



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII Nº 73

Brasília - DF, segunda-feira, 18 de abril de 2016



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	3
Presidência da República.....	18
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	21
Ministério da Cultura.....	22
Ministério da Defesa.....	25
Ministério da Educação.....	29
Ministério da Fazenda.....	50
Ministério da Justiça.....	58
Ministério da Saúde.....	60
Ministério das Cidades.....	77
Ministério das Comunicações.....	78
Ministério das Relações Exteriores.....	83
Ministério de Minas e Energia.....	83
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior... ..	87
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	101
Ministério do Trabalho e Previdência Social.....	110
Ministério dos Transportes.....	114
Ministério Público da União.....	123
Tribunal de Contas da União.....	124
Poder Judiciário.....	140
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais. 143	

### Atos do Poder Legislativo

#### LEI Nº 13.271, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª As empresas privadas, os órgãos e entidades da administração pública, direta e indireta, ficam proibidos de adotar qualquer prática de revista íntima de suas funcionárias e de clientes do sexo feminino.

Art. 2ª Pelo não cumprimento do art. 1ª, ficam os infratores sujeitos a:

I - multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao empregador, revertidos aos órgãos de proteção dos direitos da mulher;

II - multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência, independentemente da indenização por danos morais e materiais e sanções de ordem penal.

Art. 3ª (VETADO).

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*Eugênio José Guilherme de Aragão*

#### LEI Nº 13.272, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Institui o ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª É instituído o ano de 2016 como o Ano do Empoderamento da Mulher na Política e no Esporte.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
*João Luiz Silva Ferreira  
Ricardo Leyser Gonçalves  
Nilma Lino Gomes*

#### LEI Nº 13.273, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera os limites do Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Parque Nacional de São Joaquim, no Estado de Santa Catarina, criado pelo Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, passa a ter os seguintes limites, descritos a partir de cartas topográficas digitais, em escala 1:10.000, elaboradas para o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), em 2003/2004 - datum SAD-69, projeção UTM, fuso 22: começa na cabeceira do rio Barrinha, no ponto de coordenadas planas aproximadas (cpa) E=642166 e N=6863975 (ponto 1); segue a jusante, pela margem esquerda desse rio, até atingir o ponto de cpa E=640179 e N=6864152 (ponto 2); daí, segue por linha reta até atingir o ponto de cpa E=639601 e N=6865120, situado na cabeceira de um riacho (ponto 3); segue a jusante pela margem esquerda desse riacho, até atingir sua foz num afluente pela margem esquerda do rio Baú, ponto de cpa E=638971 e N=6865768 (ponto 4); segue a montante pela margem esquerda desse afluente, até o ponto de cpa E=639124 e N=6865831 (ponto 5); segue por linhas retas passando

pelos pontos de cpa E=639358 e N=6865800 (ponto 6), E=639435 e N=6865836 (ponto 7), E=639474 e N=6865912 (ponto 8) e atingindo novamente a margem desse rio no ponto de cpa E=639463 e N=6865975 (ponto 9); segue a jusante, pela margem esquerda do mesmo afluente do rio Baú, passando pelos pontos de cpa E=639440 e N=6865993 (ponto 10), E=639413 e N=6866013 (ponto 11), E=639387 e N=6866029 (ponto 12), E=639366 e N=6866035 (ponto 13), E=639335 e N=6866053 (ponto 14), até atingir o ponto de cpa E=639309 e N=6866055 (ponto 15); daí segue por linhas retas, passando pelos pontos de cpa E=639220 e N=6866190 (ponto 16), E=639153 e N=6866235 (ponto 17), E=639032 e N=6866264 (ponto 18), e atingindo a margem esquerda do rio Baú, no ponto de cpa E=638944 e N=6866576 (ponto 19); segue a montante, pela margem esquerda do rio Baú, até o ponto de cpa E=640256 e N=6867805 (ponto 20); segue por linha reta até o ponto de cpa E=640017 e N=6868162, situado sobre o divisor de águas local (ponto 21); segue acompanhando o topo desse divisor, passando pelos pontos de cpa E=640035 e N=6868170 (ponto 22), E=640168 e N=6868243 (ponto 23), E=640375 e N=6868425 (ponto 24), E=640435 e N=6868511 (ponto 25), E=640482 e N=6868567 (ponto 26), E=640553 e N=6868734 (ponto 27), E=640608 e N=6868822 (ponto 28), E=640657 e N=6868861 (ponto 29), E=640730 e N=6868960 (ponto 30), E=640848 e N=6868975 (ponto 31), E=640958 e N=6868967 (ponto 32), E=641065 e N=6868926 (ponto 33), E=641130 e N=6869002 (ponto 34), E=641190 e N=6869022 (ponto 35), E=641331 e N=6869121 (ponto 36), E=641412 e N=6869149 (ponto 37), E=641484 e N=6869234 (ponto 38), e atingindo o ponto de cpa E=641632 e N=6869304 (ponto 39); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=641240 e N=6869580 (ponto 40), E=641177 e N=6869724 (ponto 41), E=641179 e N=6869842 (ponto 42), E=641153 e N=6869914 (ponto 43), E=641024 e N=6869896 (ponto 44), E=640910 e N=6869907 (ponto 45), E=640808 e N=6869754 (ponto 46), E=640569 e N=6869524 (ponto 47), E=640319 e N=6869444 (ponto 48), E=640144 e N=6869224 (ponto 49), E=639786 e N=6869115 (ponto 50), E=639556 e N=6869010 (ponto 51), E=639473 e N=6868968 (ponto 52), E=639454 e N=6868887 (ponto 53) até atingir um riacho afluente da margem direita do rio dos Alagados, no ponto de cpa E=639492 e N=6868713 (ponto 54); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=639227 e N=6868757 (ponto 55), E=639058 e N=6868773 (ponto 56), E=638940 e N=6868824 (ponto 57), E=638738 e N=6868751 (ponto 58), E=638540 e N=6868748 (ponto 59), E=638449 e N=6868648 (ponto 60), E=638331 e N=6868692 (ponto 61), E=638204 e N=6868782 (ponto 62), E=638067 e N=6868828 (ponto 63), E=637869 e N=6868828 (ponto 64), E=637774 e N=6868810 (ponto 65), E=637575 e N=6868858 (ponto 66), E=637382 e N=6868871 (ponto 67), E=637221 e N=6868926 (ponto 68), E=636944 e N=6868923 (ponto 69), E=636740 e N=6868997 (ponto 70), E=636567 e N=6868974 (ponto 71), E=636297 e N=6869338 (ponto 72), E=636660 e N=6869753 (ponto 73), E=637223 e N=6869910 (ponto 74), E=637374 e N=6869874 (ponto 75), E=637542 e N=6869744 (ponto 76), E=637633 e N=6869883 (ponto 77), E=637649 e N=6870272 (ponto 78), E=637445 e N=6870504 (ponto 79), E=637513 e N=6870670 (ponto 80), E=637508 e N=6870811 (ponto 81), E=637774 e N=6870808 (ponto 82), E=637871 e N=6870857 (ponto 83), E=637997 e N=6870749 (ponto 84), E=638284 e N=6870685 (ponto 85), E=638477 e N=6870814 (ponto 86), E=638591 e N=6870866 (ponto 87), E=638764 e N=6870809 (ponto 88), E=638909 e N=6870786 (ponto 89), E=639058 e N=6870749 (ponto 90), E=639148 e N=6870824 (ponto 91), E=639218 e N=6870874 (ponto 92), E=639217 e N=6871006 (ponto 93), E=639339 e N=6871125 (ponto 94), E=639503 e N=6871177 (ponto 95), E=639583 e N=6871223 (ponto 96), E=639572 e N=6871341 (ponto 97), E=639754 e N=6871575 (ponto 98), E=639799 e N=6871616 (ponto 99), E=639946 e N=6871753 (ponto 100),

#### TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

## AVISO

CIRCULOU EM 15/4/2016 A EDIÇÃO EXTRA Nº 72-A  
Também disponível no endereço: [www.in.gov.br](http://www.in.gov.br) - Pesquisa nos Jornais



E=640003 e N=6871907 (ponto 101), E=640086 e N=6872015 (ponto 102), E=640160 e N=6872108 (ponto 103), E=640125 e N=6872175 (ponto 104), E=640109 e N=6872233 (ponto 105), E=640112 e N=6872309 (ponto 106), E=640112 e N=6872373 (ponto 107), E=640073 e N=6872434 (ponto 108), E=640029 e N=6872495 (ponto 109), E=640019 e N=6872574 (ponto 110), E=639997 e N=6872705 (ponto 111), E=639949 e N=6872715 (ponto 112), E=639888 e N=6872782 (ponto 113), E=639895 e N=6872856 (ponto 114), E=639856 e N=6872913 (ponto 115), E=639821 e N=6872974 (ponto 116), E=639805 e N=6873041 (ponto 117), E=639808 e N=6873121 (ponto 118), E=639751 e N=6873210 (ponto 119), E=639657 e N=6873271 (ponto 120), E=639543 e N=6873363 (ponto 121), E=639521 e N=6873491 (ponto 122), E=639457 e N=6873597 (ponto 123), E=639441 e N=6873664 (ponto 124), E=639355 e N=6873843 (ponto 125), E=639344 e N=6873873 (ponto 126), E=639336 e N=6873913 (ponto 127), E=639329 e N=6873986 (ponto 128), E=639307 e N=6874047 (ponto 129), E=639272 e N=6874120 (ponto 130), E=639217 e N=6874168 (ponto 131), E=639198 e N=6874248 (ponto 132), E=639170 e N=6874324 (ponto 133), E=639154 e N=6874392 (ponto 134), E=639138 e N=6874501 (ponto 135) até atingir a margem de um pequeno riacho, no ponto de cpa E=639101 e N=6874570 (ponto 136); segue a jusante, pela margem esquerda desse riacho, até sua confluência com outro riacho, pela margem direita, no ponto de cpa E=639159 e N=6875123 (ponto 137); segue a jusante, pela margem esquerda, até a foz do rio Campo Bom, ponto de cpa E=638977 e N=6875768 (ponto 138); segue a jusante pela margem esquerda do rio Campo Bom, até a foz de um tributário, ponto de cpa E=638936 e N=6875740 (ponto 139); continua a jusante pela margem direita do rio Campo Bom, até o ponto de cpa E=637874 e N=6876268 (ponto 140); segue por linha reta, unindo o ponto de cpa E=637798 e N=6876538 (ponto 141) e atingindo a margem esquerda do rio Pelotas, no ponto de cpa E=637636 e N=6876541 (ponto 142); segue a montante, pela margem esquerda do rio Pelotas, até atingir o ponto de cpa E=637872 e N=6877054 (ponto 143); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=637587 e N=6876992 (ponto 144), E=637323 e N=6876999 (ponto 145) e atingindo a margem direita do rio Pelotas, no ponto de cpa E=637014 e N=6877056 (ponto 146); segue pela margem direita do rio Pelotas até a foz do rio da Taipa, ponto de cpa E=635789 e N=6876729 (ponto 147); segue a montante, pela margem esquerda do rio da Taipa, até atingir a confluência com um pequeno afluente pela margem direita, ponto de cpa E=633276 e N=6881815 (ponto 148); segue pelo talvegue deste pequeno afluente, a montante, até sua cabeceira, ponto de cpa E=633121 e N=6881835 (ponto 149); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=633090 e N=6881891 (ponto 150), E=633118 e N=6882030 (ponto 151), E=633151 e N=6882155 (ponto 152), E=633099 e N=6882368 (ponto 153), E=633019 e N=6882514 (ponto 154), E=632969 e N=6882592 (ponto 155), E=632877 e N=6882677 (ponto 156) e atingindo a cabeceira de um curso d'água,

ponto de cpa E=632710 e N=6882838 (ponto 157); segue a jusante, pelo talvegue desse curso d'água, até a confluência com outro curso d'água, no ponto de cpa E=631099 e N=6884971 (ponto 158); segue a montante, pelo talvegue desse outro curso d'água, até o ponto de cpa E=631292 e N=6884990 (ponto 159); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=631347 e N=6885184 (ponto 160), E=631343 e N=6885260 (ponto 161), até atingir o ponto de cpa E=631314 e N=6885441 (ponto 162); segue acompanhando o divisor de águas local, passando pelos pontos de cpa E=631425 e N=6885444 (ponto 163), E=631539 e N=6885439 (ponto 164), E=631645 e N=6885453 (ponto 165), E=631772 e N=6885470 (ponto 166), E=631867 e N=6885470 (ponto 167), E=632001 e N=6885508 (ponto 168), E=632094 e N=6885548 (ponto 169), E=632181 e N=6885585 (ponto 170), E=632266 e N=6885574 (ponto 171), E=632389 e N=6885571 (ponto 172), E=632549 e N=6885607 (ponto 173), E=632679 e N=6885630 (ponto 174), E=632757 e N=6885616 (ponto 175), E=632818 e N=6885649 (ponto 176), E=632892 e N=6885649 (ponto 177), E=632951 e N=6885656 (ponto 178), E=633043 e N=6885678 (ponto 179), E=633087 e N=6885675 (ponto 180), E=633132 e N=6885675 (ponto 181), E=633187 e N=6885666 (ponto 182), E=633246 e N=6885659 (ponto 183), E=633331 e N=6885659 (ponto 184), E=633399 e N=6885635 (ponto 185), E=633453 e N=6885659 (ponto 186), E=633475 e N=6885493 (ponto 187), E=633496 e N=6885439 (ponto 188), E=633512 e N=6885354 (ponto 189), E=633529 e N=6885307 (ponto 190), E=633569 e N=6885250 (ponto 191), e atingindo o ponto de cpa E=633638 e N=6885203 (ponto 192); segue por linhas retas, unindo o ponto de cpa E=633718 e N=6885255 (ponto 193) e atingindo a cabeceira de um pequeno curso d'água, no ponto de cpa E=633838 e N=6885332 (ponto 194); segue a jusante, pelo talvegue desse curso d'água, até sua foz num outro riacho, ponto de cpa E=634228 e N=6885741 (ponto 195); segue a jusante, pelo talvegue desse curso d'água, até atingir o ponto de cpa E=634165 e N=6885987 (ponto 196); daí segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=634178 e N=6886105 (ponto 197), E=634164 e N=6886206 (ponto 198), E=634171 e N=6886298 (ponto 199), E=634256 e N=6886329 (ponto 200), E=634445 e N=6886355 (ponto 201), atingindo a cabeceira de um curso d'água temporário, ponto de cpa E=634579 e N=6886359 (ponto 202); segue a jusante, pelo talvegue da grot, até sua confluência com o rio Morro Grande, no ponto de cpa E=634597 e N=6886599 (ponto 203); segue a montante, pela margem esquerda do rio Morro Grande, até atingir o ponto de cpa E=634754 e N=6886566 (ponto 204); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=634809 e N=6886712 (ponto 205), E=634459 e N=6886794 (ponto 206), E=634148 e N=6886719 (ponto 207) e atingindo a margem direita do rio Morro Grande, no ponto de cpa E=634024 e N=6886645 (ponto 208); segue a jusante, pela margem direita do rio Morro Grande, até a confluência com um pequeno curso d'água temporário, pela margem direita, ponto de cpa E=633718 e N=6886666 (ponto 209); segue a montante, pelo talvegue desse curso d'água, até o ponto de cpa E=633832 e N=6887047 (ponto 210); segue por linha reta até o ponto de cpa E=633826 e N=6887368, situado no divisor de águas local (ponto 211); segue pelo divisor, em direção geral leste, passando pelos pontos de cpa E=633893 e N=6887432 (ponto 212), E=634013 e N=6887441 (ponto 213), E=634150 e N=6887448 (ponto 214), E=634280 e N=6887474 (ponto 215), E=634367 e N=6887491 (ponto 216), E=634438 e N=6887531 (ponto 217), E=634513 e N=6887562 (ponto 218), E=634610 e N=6887580 (ponto 219), E=634724 e N=6887602 (ponto 220), E=634832 e N=6887611 (ponto 221), E=634964 e N=6887640 (ponto 222), E=635085 e N=6887658 (ponto 223), E=635198 e N=6887691 (ponto 224), E=635300 e N=6887663 (ponto 225), E=635408 e N=6887616 (ponto 226), E=635498 e N=6887559 (ponto 227), E=635559 e N=6887505 (ponto 228), E=635609 e N=6887418 (ponto 229), E=635661 e N=6887309 (ponto 230), E=635682 e N=6887215 (ponto 231), E=635736 e N=6887120 (ponto 232), E=635826 e N=6887118 (ponto 233), E=635918 e N=6887144 (ponto 234), E=636048 e N=6887132 (ponto 235), E=636185 e N=6887141 (ponto 236), E=636298 e N=6887193 (ponto 237), E=636383 e N=6887215 (ponto 238) e atingindo o ponto de cpa E=636494 e N=6887224 (ponto 239); segue por linha reta até a margem esquerda do rio Lava-Tudo, no ponto de cpa E=637009 e N=6887911 (ponto 240); segue a jusante, pela margem esquerda do rio Lava-Tudo, até o ponto de cpa E=636222 e N=6888371 (ponto 241); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=636331 e N=6888513 (ponto 242), E=636442 e N=6888577 (ponto 243), E=636570 e N=6888697 (ponto 244), E=636863 e N=6888881 (ponto 245), E=637335 e N=6889066 (ponto 246), E=637460 e N=6889132 (ponto 247), E=636995 e N=6889618 (ponto 248) até atingir a margem direita do arroio da Vespéria, ponto de cpa E=636827 e N=6890167 (ponto 249); segue a montante, pela margem direita deste arroio, até a confluência com um pequeno tributário pela margem direita, no ponto de cpa E=637320 e N=6890899 (ponto 250); segue a montante, pelo talvegue desse tributário, até atingir o ponto de cpa E=637530 e N=6891942 (ponto 251); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=637622 e N=6892155 (ponto 252), E=638037 e N=6892117 (ponto 253), E=638338 e N=6892156 (ponto 254), E=638491 e N=6892037 (ponto 255), E=638846 e N=6892023 (ponto 256) e atingindo a margem esquerda de um curso d'água, no ponto de cpa E=639072 e N=6891727 (ponto 257); segue a jusante, pela margem esquerda desse curso d'água, até sua foz no rio Urubici, ponto de cpa E=641810 e N=6892574 (ponto 258); segue a jusante, pela margem direita do rio Urubici, até atingir o ponto de cpa E=642134 e N=6893005 (ponto 259); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=642223 e N=6892882 (ponto 260), E=642340 e N=6892858 (ponto 261), E=642601 e N=6892502 (ponto 262), E=643407 e N=6892689 (ponto 263), E=643661 e N=6893063 (ponto 264), E=643798 e N=6893439 (ponto 265), E=643867 e N=6893492 (ponto 266), E=644046 e N=6893593 (ponto 267), E=644158 e N=6893671 (ponto 268), E=644282 e N=6893677 (ponto 269), E=644433 e N=6893615 (ponto 270), E=644511 e N=6893621 (ponto 271),

E=644707 e N=6893738 (ponto 272), E=644942 e N=6893772 (ponto 273), E=645261 e N=6893884 (ponto 274), E=645703 e N=6894040 (ponto 275) e atingindo a cabeceira de um afluente pela margem esquerda do rio Cachimbo, no ponto de cpa E=646388 e N=6893995 (ponto 276); segue a jusante, pela margem esquerda desse curso d'água, até o ponto de cpa E=648511 e N=6894961 (ponto 277); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=648491 e N=6894557 (ponto 278), E=648672 e N=6894407 (ponto 279), E=648738 e N=6894168 (ponto 280), E=648802 e N=6894106 (ponto 281), E=649051 e N=6894205 (ponto 282), E=649317 e N=6894373 (ponto 283) até o ponto de cpa E=649645 e N=6894538, situado na linha de crista de um divisor de águas local (ponto 284); segue por essa linha de crista do divisor, passando pelos pontos de cpa E=649714 e N=6894411 (ponto 285), E=649746 e N=6894283 (ponto 286), E=649803 e N=6894201 (ponto 287), E=649930 e N=6894131 (ponto 288), E=650019 e N=6894074 (ponto 289), E=650064 e N=6893991 (ponto 290), E=650076 e N=6893890 (ponto 291), E=650070 e N=6893744 (ponto 292), E=650070 e N=6893629 (ponto 293), E=650083 e N=6893528 (ponto 294), E=650153 e N=6893439 (ponto 295), E=650230 e N=6893344 (ponto 296), E=650331 e N=6893239 (ponto 297), E=650407 e N=6893178 (ponto 298), E=650483 e N=6893128 (ponto 299), E=650566 e N=6893070 (ponto 300), E=650673 e N=6893026 (ponto 301), E=650734 e N=6892898 (ponto 302), E=650836 e N=6892778 (ponto 303), E=650921 e N=6892689 (ponto 304), E=650967 e N=6892603 (ponto 305), E=651143 e N=6892632 (ponto 306), E=651250 e N=6892669 (ponto 307), E=651403 e N=6892727 (ponto 308), E=651508 e N=6892771 (ponto 309), E=651668 e N=6892832 (ponto 310), E=651760 e N=6892886 (ponto 311), E=651868 e N=6893032 (ponto 312), E=651925 e N=6893147 (ponto 313), E=651995 e N=6893305 (ponto 314) e atingindo o ponto de cpa E=652058 e N=6893451 (ponto 315); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=652973 e N=6893312 (ponto 316), E=653208 e N=6893108 (ponto 317), E=653830 e N=6893159 (ponto 318), E=654152 e N=6892745 (ponto 319), E=654294 e N=6892458 (ponto 320), E=654661 e N=6892388 (ponto 321), E=655085 e N=6892234 (ponto 322), E=655210 e N=6892435 (ponto 323), E=655348 e N=6892566 (ponto 324), E=655483 e N=6892693 (ponto 325), E=655914 e N=6892826 (ponto 326), E=656237 e N=6893738 (ponto 327), E=656086 e N=6894172 (ponto 328), E=655857 e N=6894237 (ponto 329), E=655730 e N=6894517 (ponto 330), E=655842 e N=6894638 (ponto 331), E=655985 e N=6894677 (ponto 332), E=656081 e N=6894727 (ponto 333), E=656114 e N=6894772 (ponto 334), E=656306 e N=6894826 (ponto 335), E=656547 e N=6894727 (ponto 336), e E=656696 e N=6894564, situado sobre a linha de crista de um divisor de águas local (ponto 337); segue pela linha de crista desse divisor passando pelos pontos de cpa E=656826 e N=6894493 (ponto 338), E=656891 e N=6894399 (ponto 339), E=656958 e N=6894295 (ponto 340), E=657100 e N=6894205 (ponto 341), E=657204 e N=6894160 (ponto 342), até atingir o ponto de cpa E=657369 e N=6894056 (ponto 343); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=657491 e N=6894200 (ponto 344), E=657667 e N=6894215 (ponto 345), E=657792 e N=6894252 (ponto 346), até o ponto de cpa E=657955 e N=6894377, situado sobre a linha de topo de um divisor de águas local (ponto 347); segue pela crista desse divisor, passando pelos pontos de cpa E=658071 e N=6894511 (ponto 348), E=658175 e N=6894795 (ponto 349), E=658288 e N=6894907 (ponto 350), E=658362 e N=6895057 (ponto 351), E=658603 e N=6895269 (ponto 352), E=658798 e N=6895384 (ponto 353), e atingindo o ponto de cpa E=659022 e N=6895470 (ponto 354); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=659378 e N=6895296 (ponto 355), E=659976 e N=6895258 (ponto 356), E=660228 e N=6894993 (ponto 357), E=660388 e N=6894971 (ponto 358), E=660535 e N=6894771 (ponto 359), E=660621 e N=6894725 (ponto 360), E=660692 e N=6894677 (ponto 361), até atingir o ponto de cpa E=660784 e N=6894668, situado na linha de crista de um divisor de águas local (ponto 362); segue pela crista desse divisor, passando pelos pontos de cpa E=660928 e N=6894830 (ponto 363), E=661021 e N=6894902 (ponto 364), E=661119 e N=6894959 (ponto 365), E=661240 e N=6895015 (ponto 366), E=661305 e N=6895038 (ponto 367), até o ponto de cpa E=661357 e N=6895064 (ponto 368); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=661416 e N=6895058 (ponto 369), E=661510 e N=6895013 (ponto 370), E=661577 e N=6895011 (ponto 371), E=661672 e N=6894985 (ponto 372), E=661803 e N=6894937 (ponto 373), E=661891 e N=6894842 (ponto 374), E=661913 e N=6894657 (ponto 375), E=661801 e N=6894575 (ponto 376), E=661725 e N=6894390 (ponto 377), E=661672 e N=6894196 (ponto 378), E=661595 e N=6894026 (ponto 379), E=661511 e N=6893804 (ponto 380), E=661442 e N=6893655 (ponto 381), E=661321 e N=6893631 (ponto 382), E=661139 e N=6893704 (ponto 383), E=661071 e N=6893691 (ponto 384), E=660994 e N=6893587 (ponto 385), E=660718 e N=6893239 (ponto 386), E=660751 e N=6893024 (ponto 387), E=660963 e N=6892665 (ponto 388), E=661299 e N=6892680 (ponto 389), E=661740 e N=6892592 (ponto 390), E=661924 e N=6892445 (ponto 391), E=662003 e N=6892288 (ponto 392), E=662090 e N=6892046 (ponto 393), E=661866 e N=6891748 (ponto 394), E=662074 e N=6891661 (ponto 395), E=662134 e N=6891579 (ponto 396), E=662075 e N=6891330 (ponto 397), até atingir o talvegue do rio Pequeno, no ponto de cpa E=661680 e N=6891100 (ponto 398); segue a montante, pelo talvegue desse curso d'água, até o ponto de cpa E=661048 e N=6891348 (ponto 399); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=660479 e N=6890665 (ponto 400), E=659879 e N=6890599 (ponto 401), E=659496 e N=6890298 (ponto 402), E=659433 e N=6890132 (ponto 403), E=658683 e N=6889962 (ponto 404), E=658435 e N=6889619 (ponto 405), E=658719 e N=6889161, situado na linha de crista de um divisor de águas local (ponto 406); segue pelo topo desse divisor, passando pelos pontos de cpa E=658810 e N=6888478 (ponto 407), e atingindo o ponto de cpa E=658769 e N=6888207 (ponto 408), E=658900 e N=6888110 (ponto 409), E=658954 e N=6888047 (ponto

**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL**

DILMA VANA ROUSSEFF  
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON  
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil  
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

**SEÇÃO 1**  
Publicação de atos normativos

**SEÇÃO 2**  
Publicação de atos  
relativos a pessoal da  
Administração Pública Federal

**SEÇÃO 3**  
Publicação de contratos,  
editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA  
Coordenador de Editoração e  
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

EIMAR BAZILIO VAZ FILHO  
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados  
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br  
SIC, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: (61) 3441-9450





410), E=659032 e N=6888013 (ponto 411), E=659133 e N=6887949 (ponto 412), E=659210 e N=6887885 (ponto 413), e atingindo o ponto de cpa E=659372 e N=6887766 (ponto 414); segue por linhas retas unindo os pontos de cpa E=659285 e N=6887281 (ponto 415), E=658378 e N=6887217 (ponto 416), E=658280 e N=6886793 (ponto 417), E=658040 e N=6886567 (ponto 418), E=657767 e N=6886868 (ponto 419), E=657612 e N=6887200 (ponto 420), E=657274 e N=6887161 (ponto 421), E=657123 e N=6886895 (ponto 422), E=656212 e N=6886869 (ponto 423), E=656153 e N=6886431 (ponto 424), E=656949 e N=6885715 (ponto 425), E=657249 e N=6885206 (ponto 426), E=658310 e N=6885105 (ponto 427), E=658924 e N=6884555 (ponto 428), E=658857 e N=6884343 (ponto 429), E=659132 e N=6884078 (ponto 430), E=659243 e N=6883810 (ponto 431), E=659115 e N=6883451 (ponto 432), E=658820 e N=6882720 (ponto 433), E=658736 e N=6881992 (ponto 434), E=658307 e N=6882002 (ponto 435), E=657957 e N=6882070 (ponto 436), E=657696 e N=6881911 (ponto 437), E=657478 e N=6881861 (ponto 438), E=657327 e N=6881868 (ponto 439), E=657084 e N=6881409 (ponto 440), E=656817 e N=6881240 (ponto 441), E=656452 e N=6881361 (ponto 442), E=656315 e N=6881804 (ponto 443), E=656230 e N=6881956 (ponto 444), E=656225 e N=6882077 (ponto 445), E=656241 e N=6882291 (ponto 446), E=656210 e N=6882471 (ponto 447), E=656153 e N=6882574 (ponto 448), E=655896 e N=6882617 (ponto 449), E=655721 e N=6882839 (ponto 450), E=655492 e N=6883050 (ponto 451), E=655154 e N=6883028 (ponto 452), E=654631 e N=6882423 (ponto 453), E=654680 e N=6882031 (ponto 454), E=654418 e N=6880935 (ponto 455), E=654525 e N=6879949 (ponto 456), E=654254 e N=6879823 (ponto 457), E=654149 e N=6879654 (ponto 458), E=653920 e N=6879594 (ponto 459), E=653755 e N=6879551 (ponto 460), E=653568 e N=6879349 (ponto 461), E=653354 e N=6879340 (ponto 462), E=653398 e N=6878709 (ponto 463), E=653295 e N=6878537 (ponto 464), E=653614 e N=6878120 (ponto 465), E=653447 e N=6878076 (ponto 466), E=653220 e N=6878079 (ponto 467) e atingindo o ponto de cpa E=653125 e N=6877974, situado na crista de um divisor de águas local (ponto 468); segue pela crista desse divisor, passando pelos pontos de cpa E=652935 e N=6878148 (ponto 469), E=652860 e N=6878218 (ponto 470), E=652821 e N=6878293 (ponto 471), E=652809 e N=6878406 (ponto 472), E=652736 e N=6878558 (ponto 473), E=652682 e N=6878704 (ponto 474), E=652644 e N=6878817 (ponto 475) e atingindo o ponto de cpa E=652592 e N=6878982 (ponto 476); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=652407 e N=6879204 (ponto 477), E=652330 e N=6879605 (ponto 478), E=652355 e N=6879881 (ponto 479), E=652355 e N=6880139 (ponto 480), E=651938 e N=6880194 (ponto 481), E=651287 e N=6880415 (ponto 482), E=651215 e N=6879950 (ponto 483),

E=651330 e N=6878605 (ponto 484), E=650905 e N=6878640 (ponto 485), E=650677 e N=6878862 (ponto 486), E=650201 e N=6879275 (ponto 487), E=650047 e N=6879485 (ponto 488), E=649962 e N=6879542 (ponto 489), E=649828 e N=6879400 (ponto 490), E=649804 e N=6879073 (ponto 491), E=649436 e N=6878850 (ponto 492), E=649270 e N=6878642 (ponto 493), E=649006 e N=6878523 (ponto 494), E=648736 e N=6877916 (ponto 495), E=648567 e N=6877201 (ponto 496), E=649568 e N=6876601 (ponto 497), E=649844 e N=6876158 (ponto 498), E=649905 e N=6876089 (ponto 499), E=649882 e N=6875468 (ponto 500), E=650526 e N=6874871 (ponto 501), E=650687 e N=6873287 (ponto 502), E=650481 e N=6873002 (ponto 503), E=650050 e N=6872947 (ponto 504), E=649890 e N=6872977 (ponto 505), E=649855 e N=6872610 (ponto 506), E=649559 e N=6872694 (ponto 507), E=649219 e N=6872739 (ponto 508), E=648883 e N=6872965 (ponto 509), E=648813 e N=6872889 (ponto 510), E=648618 e N=6872819 (ponto 511), E=648689 e N=6872624 (ponto 512), E=648586 e N=6872478 (ponto 513), E=648311 e N=6872430 (ponto 514), E=648169 e N=6872353 (ponto 515) e atingindo o ponto de cpa E=647878 e N=6872064 situado na linha de crista de um divisor de águas local (ponto 516); segue pelo topo desse divisor, passando pelo ponto de cpa E=647755 e N=6871877 (ponto 517) e atingindo o ponto de cpa E=647686 e N=6871751 (ponto 518); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=647337 e N=6871727 (ponto 519), E=647193 e N=6871612 (ponto 520), E=647235 e N=6871432 (ponto 521), E=647307 e N=6871121 (ponto 522), E=647218 e N=6870791 (ponto 523), E=647104 e N=6870612 (ponto 524), e atingindo a margem esquerda de um curso d'água, no ponto de cpa E=647189 e N=6870086 (ponto 525); segue a jusante pela margem esquerda desse rio, até atingir a confluência com o rio Hipólito, seguindo pela margem direita do rio Hipólito até o ponto de cpa E=648146 e N=6869806 (ponto 526); segue por linha reta até o ponto de cpa E=649287 e N=6869722, situado na linha de crista de um divisor de águas local (ponto 527); segue pela linha de crista desse divisor, passando pelos pontos de cpa E=649397 e N=6869819 (ponto 528), E=649505 e N=6869892 (ponto 529), E=649608 e N=6869927 (ponto 530), E=649689 e N=6869950 (ponto 531), E=649886 e N=6870159 (ponto 532), E=650070 e N=6870361 (ponto 533), E=650256 e N=6870491 (ponto 534), E=650444 e N=6870551 (ponto 535), E=650568 e N=6870540 (ponto 536), E=650653 e N=6870503 (ponto 537) e atingindo o ponto de cpa E=650775 e N=6870475 (ponto 538); segue por linhas retas, passando pelos pontos de cpa E=650951 e N=6870358 (ponto 539), E=650919 e N=6870021 (ponto 540), E=651193 e N=6869695 (ponto 541), E=651066 e N=6869330 (ponto 542), E=651234 e N=6869238 (ponto 543), E=651271 e N=6868976 (ponto 544), E=651516 e N=6868864 (ponto 545), E=651454 e N=6868513 (ponto 546),

E=651164 e N=6868296 (ponto 547), E=650940 e N=6868248 (ponto 548), E=650885 e N=6868113 (ponto 549), E=650943 e N=6867986 (ponto 550), E=650981 e N=6867798 (ponto 551), E=650955 e N=6867567 (ponto 552), E=650678 e N=6867357 (ponto 553), E=650421 e N=6867264 (ponto 554), E=650112 e N=6867165 (ponto 555), E=650158 e N=6867023 (ponto 556), E=650066 e N=6866938 (ponto 557), E=649886 e N=6866948 (ponto 558), E=649770 e N=6866914 (ponto 559), E=649409 e N=6866794 (ponto 560), E=649156 e N=6866784 (ponto 561), E=648740 e N=6866491 (ponto 562), E=648446 e N=6865863 (ponto 563), E=648278 e N=6865783 (ponto 564), E=648015 e N=6866120 (ponto 565), E=647906 e N=6866339 (ponto 566), E=647689 e N=6866453 (ponto 567), E=647430 e N=6866528 (ponto 568), E=647274 e N=6866531 (ponto 569), E=647100 e N=6866380 (ponto 570), E=646872 e N=6866397 (ponto 571), E=646722 e N=6866488 (ponto 572), E=646396 e N=6866263 (ponto 573), até atingir o talvegue do rio da Vaca, no ponto de cpa E=646133 e N=6866140 (ponto 574); segue por linhas retas, unindo os pontos de cpa E=646151 e N=6866072 (ponto 575), E=646268 e N=6866045 (ponto 576), E=646484 e N=6865930 (ponto 577), E=646839 e N=6865886 (ponto 578), E=647026 e N=6865805 (ponto 579), E=647122 e N=6865747 (ponto 580), E=647133 e N=6865622 (ponto 581), E=647218 e N=6865378 (ponto 582), E=647091 e N=6865077 (ponto 583), E=647103 e N=6864933 (ponto 584), E=646874 e N=6864697 (ponto 585), E=646467 e N=6864591 (ponto 586), E=645995 e N=6864512 (ponto 587), E=645745 e N=6864460 (ponto 588) e atingindo o ponto de cpa E=645490 e N=6864328 situado na linha de crista de um divisor de águas local (ponto 589); segue pela crista desse divisor, passando pelos pontos de cpa E=645298 e N=6864206 (ponto 590), E=644887 e N=6864118 (ponto 591), E=644662 e N=6864065 (ponto 592), E=644333 e N=6863960 (ponto 593) e atingindo o ponto de cpa E=644057 e N=6863803 (ponto 594); segue por linhas retas, ligando os pontos de cpa E=643571 e N=6863547 (ponto 595), E=642921 e N=6863468 (ponto 596), E=642284 e N=6863383 (ponto 597), E=641969 e N=6863488 (ponto 598) e atingindo a cabeceira do rio Barrinha, no ponto de cpa E=642166 e N=6863975, ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro do Parque de São Joaquim e perfazendo uma área total aproximada de 49.800ha.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Izabella Mônica Vieira Teixeira

## Atos do Poder Executivo

### DECRETO Nº 8.713, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Regulamenta a Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001, no que se refere à transferência ao domínio do Estado do Amapá de terras pertencentes à União.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 10.304, de 5 de novembro de 2001,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam transferidas ao domínio do Estado do Amapá as terras (glebas) arrecadadas e matriculadas em nome da União discriminadas no Anexo I.

§ 1º Na transferência de que trata o caput serão consideradas:

I - a exclusão das seguintes áreas inseridas nos limites das glebas:

a) terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, conforme o Anexo II, e demais áreas relacionadas nos incisos II a X do caput do art. 20 da Constituição;

b) destinadas ou em processo de destinação, pela União, a projetos de assentamento, conforme o Anexo III;

c) de unidades de conservação já instituídas pela União e aquelas em processo de instituição, conforme o Anexo IV;

d) afetadas, de modo expresso ou tácito, a uso público comum ou especial;

e) destinadas a uso especial do Ministério da Defesa;

f) objeto de títulos expedidos pela União que não tenham sido extintos por descumprimento de cláusula resolutória; e

g) territórios quilombolas já delimitados e aqueles a serem delimitados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra por meio de relatório antropológico no prazo de vinte meses, contado da data de publicação deste Decreto, conforme o Anexo III;

II - a observância dos requisitos impostos pela legislação referente às terras localizadas na faixa de fronteira e à sua aquisição por estrangeiros; e

III - a priorização, pelo órgão de terras do Estado do Amapá, dos processos de regularização fundiária em tramitação na Superintendência Regional do Incra no Estado do Amapá - SR-21/AP e na Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Amazônia Legal no Estado do Amapá - Serfal/AP.

§ 2º A efetivação dos registros em cartório da transferência de que trata o caput será feita por gleba, com apresentação de seu georreferenciamento certificado pelo Incra.

§ 3º O procedimento de exclusão das áreas da União não depende de anuência do Estado do Amapá.

§ 4º Até a conclusão das exclusões de todas as áreas da União na respectiva gleba, eventuais desmembramentos propostos pelo Estado do Amapá deverão ser submetidos à anuência prévia da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, que deverá se manifestar no prazo de sessenta dias, sob pena de concordância tácita.

§ 5º A SR-21/AP e a Serfal/AP deverão fornecer ao órgão de terras do Estado do Amapá cópia de seus livros fundiários e a indicação dos títulos emitidos que, se for o caso, deverão ser extintos por descumprimento de cláusula resolutória.

§ 6º O domínio das áreas a que faz referência a alínea "e" do inciso I do § 1º que não forem delimitadas no prazo de vinte meses, contado da data de publicação deste Decreto, passará ao Estado do Amapá, a quem caberá efetuar a titulação dos territórios quilombolas nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT e do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2ª As terras transferidas ao domínio do Estado do Amapá deverão ser preferencialmente utilizadas em atividades de conservação ambiental e desenvolvimento sustentável, de assentamento, de colonização e de regularização fundiária, podendo ser adotado o regime de concessão de uso previsto no Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 3ª A União e o Estado do Amapá, por meio de seus órgãos competentes, poderão firmar termos de cooperação técnica, convênios ou outros instrumentos congêneres com a finalidade de efetivar as diligências necessárias à identificação e ao georreferenciamento das terras transferidas e das excluídas.

Parágrafo único. Os instrumentos a serem celebrados poderão, ainda, prever a titulação conjunta, pelos órgãos competentes da União e do Estado do Amapá, de ocupações cujo processo de regularização fundiária tenha sido iniciado pela União até a data da publicação deste Decreto.

Art. 4ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Valdir Moysés Simão  
Maria Fernanda Ramos Coelho

#### ANEXO I

	GLEBA	MUNICÍPIO
1	Água Branca	Porto Grande e Serra do Navio
2	Água Fria	Pedra Branca e Porto Grande
3	Amapá Grande	Amapá e Pracuúba
4	Aporema	Tartarugalzinho e Pracuúba
5	Arapari	Oiapoque
6	Bela Vista	Calçoene
7	Carnot	Calçoene
8	Cassiporé	Calçoene e Amapá
9	Cunani	Calçoene
10	Jupati	Itaubal do Piririm

11	Macacoari	Macapá e Itaubal do Pírim
12	Matapi	Porto Grande, Pedra Branca do Amapari, Serra do Navio e Ferreira Gomes
13	Matapi Curiau Vila Nova	Porto Grande, Macapá, Santana, Ferreira Gomes
14	Mazagão	Mazagão
15	Oiapoque	Oiapoque
16	Reginá	Calçoene
17	Rio Pedreira	Ferreira Gomes, Porto Grande e Macapá
18	Santa Maria	Mazagão
19	Tartarugal Grande	Tartarugalzinho, Ferreira Gomes, Cutias, Macapá, Itaubal do Pírim e Porto Grande
20	Tartarugalzinho	Tartarugalzinho, Amapá e Pracuúba
21	Tucunaré	Pracuúba, Tartarugalzinho e Amapá
22	Uaçá	Oiapoque
23	Uruguinha	Cutias e Macapá

## ANEXO II

Terras indígenas no Estado do Amapá, inseridas nas glebas, excluídas da transferência

TERRA INDÍGENA	GRUPO INDÍGENA	MUNICÍPIO
Galibi	Galibi	Oiapoque
Jumina	Galibi, Karipuna	Oiapoque
Uaçá (parte)	Karipuna	Oiapoque
Waiãpi (parte)	Waripi	Laranjal do Jari, Mazagão, Pedra Branca do Amapari

## ANEXO III

Tabela I - Projetos de assentamentos do Incra no Estado do Amapá, inseridos nas glebas, excluídos da transferência

PROJETO DE ASSENTAMENTO	MUNICÍPIO SEDE
Projeto de assentamento agroextrativista Maracá	Mazagão
Projeto de assentamento agroextrativista Anauerapucu	Santana
Projeto de assentamento agroextrativista Barreiro	Mazagão
Projeto de assentamento agroextrativista Carapanatuba	Macapá
Projeto de assentamento agroextrativista Foz do Mazagão Velho	Mazagão
Projeto de assentamento agroextrativista Igarapé Novo	Itaubal
Projeto de assentamento agroextrativista Ipixuna Miranda	Macapá
Projeto de assentamento agroextrativista nossa Senhora da Conceição	Macapá
Projeto de assentamento agroextrativista Sucuriju	Amapá
Projeto de assentamento agroextrativista ilha de Aruas	Vitória do Jari
Projeto de assentamento extrativista Tartarugal Grande	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento agroextrativista Rio Macacoari	Itaubal
Projeto de assentamento Raimundo Osmar Ribiro	Macapá
Projeto de assentamento agroextrativista Capoeira do Rei	Cutias
Projeto de assentamento agroextrativista Ipixuna Grande	Itaubal
Projeto de assentamento agroextrativista Jacitara	Cutias
Projeto de assentamento Bom Jesus	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Cedro	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Corre Água	Macapá
Projeto de assentamento Cruzeiro	Amapá
Projeto de assentamento Cujubim	Pracuúba
Projeto de assentamento Ferreirinha	Ferreira Gomes
Projeto de assentamento Governador Janary	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Igarapé Grande	Oiapoque
Projeto de assentamento Itaubal	Itaubal
Projeto de assentamento Lourenço	Calçoene
Projeto de assentamento Manoel Jacinto	Porto Grande
Projeto de assentamento Matão do Piaçaca	Santana
Projeto de assentamento Munguba	Porto Grande
Projeto de assentamento Nova Canaã	Porto Grande
Projeto de assentamento Nova Colina	Porto Grande

## DECRETO Nº 8.714, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Approva o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 426, de 21 de janeiro de 1969, e

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira, constituída para os fins previstos nas Convenções de Genebra das quais a República Federativa do Brasil é signatária, é sociedade de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos e, em particular, dos serviços militares de saúde, consoante o disposto no Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910;

Considerando que a Cruz Vermelha Brasileira é uma entidade de utilidade internacional, declarada de caráter nacional pelo Decreto nº 9.620, de 13 de junho de 1912, cuja organização federativa, composta por seu órgão central e por associações da Cruz Vermelha existentes na República Federativa do Brasil, encontra-se disciplinada no Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933; e

Considerando que referidas associações, intituladas Filiais Estaduais, e os demais integrantes da Assembleia Geral da Cruz Vermelha Brasileira elaboraram e aprovaram, democraticamente, nos termos de sua competência, projeto de novo Estatuto que atende aos anseios e finalidades dessa entidade de natureza filantrópica;

## D E C R E T A :

Art. 1ª Fica aprovado o Estatuto da Cruz Vermelha Brasileira, na forma do Anexo.

Art. 2ª Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3ª Fica revogado o Decreto nº 4.948, de 7 de janeiro de 2004.

Brasília, 15 de abril de 2016; 195ª da Independência e 128ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
José Agenor Álvares da Silva

## ANEXO

## CRUZ VERMELHA BRASILEIRA

## ESTATUTO

## CAPÍTULO I

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Organização Federativa das Associações da Cruz Vermelha, doravante denominada Cruz Vermelha Brasileira - CVB, foi fundada com a denominação de Sociedade Cruz Vermelha Bra-

Projeto de assentamento Nova Vida	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Pancada do Camaipi	Mazagão
Projeto de assentamento Pedra Branca	Pedra Branca do Amapari
Projeto de assentamento Perimetral	Pedra Branca do Amapari
Projeto de assentamento Piquia do Amapá	Amapá
Projeto de assentamento Piquiazal	Mazagão
Projeto de assentamento Santo Antônio da Pedreira	Macapá
Projeto de assentamento São Benedito do Aporema	Tartarugalzinho
Projeto de assentamento Serra do Navio	Serra do Navio
Projeto de assentamento Vila Velha do Cassiporé	Oiapoque
Projeto de assentamento Carnot	Calçoene
Projeto de desenvolvimento sustentável Irineu e Felipe	Calçoene

Tabela II - Áreas de interesse da União para criação de Projeto de Assentamento do Incra no Estado do Amapá, inseridos na gleba, excluída da transferência

ÁREA	MUNICÍPIO SEDE
Parte da área denominada Ariramba - integrante da gleba Tartarugal Grande	Tartarugalzinho
Área denominada Chaparral - integrante da gleba Matapi Curiau Vila Nova	Macapá
Área denominada Retiro Boa Vista - integrante da gleba Matapi Curiau Vila Nova	Macapá

Tabela III - Áreas de interesse da União para fins de titulação quilombola (art. 68 do ADCT e Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003) com processo de regularização fundiária em curso no Incra no Estado do Amapá, excluídas da transferência

Nº DO PROCESSO INCRA	COMUNIDADE
54350.000260/2014-48	Alto Pirativa
54350.001368/2005-67	Ambé
54350.000511/2012-22	Curralinho
54350.000346/2004-07	Cunani
54350.00168/2013-49	Campina Grande
54350.001169/2013-30	Carmo do Maruanum I
54350.000902/2008-61	Cinco Chagas do Matapi
54350.000393/2005-23	Conceição do Macacoari
54350.000361/2010-95	Engenho do Matapi
54350.001367/2005-12	Ilha Redonda
54350.000153/2011-77	Igarapé do Palha
54350.001037/2013-37	Igarapé do Lago
54350.000408/2010-11	Kulumbu do Patuazinho
54350.000348/2004-98	Lagoa dos Índios
54350.000739/2014-84	Lagoa do Maracá
54350.000344/2005-91	Mel da Pedreira
54350.000100/2012-37	Nossa Senhora do Desterro dos Dois Irmãos
54350.000700/2004-95	Rosa
54350.001002/2011-36	Ressaca da Pedreira
54350.000691/2008-66	São Tomé do Aporema
54350.000221/2012-89	Santa Luzia do Maruanum
54350.000254/2012-29	São Miguel do Macacoari
54350.001106/2005-01	São José do Mata Fome
54350.000174/2006-25	São Pedro dos Bois
54350.000014/2013-13	São José do Matapi do Porto do Céu
54360.000140/2007-01	São Raimundo do Pirativa
54350.000120/2014-70	Santo Antônio do Matapi
54350.001694/2013-84	São João do Maruanum II
54350.001695/2013-29	Tapereira

## ANEXO IV

Unidades de Conservação Federal no Estado do Amapá, inseridas nas glebas, excluídas da transferência

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO	MUNICÍPIO SEDE
Parque Montanha do Tumucumaque (parte)	Oiapoque
Floresta Nacional do Amapá (parte)	Pracuúba
Parque Cabo Orange (parte)	Oiapoque

sileira, em 5 de dezembro de 1908, de acordo com as Convenções de Genebra de 22 de agosto de 1864 e de 6 de julho de 1906.

Art. 2º A CVB consiste em associações civis de direito privado sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, independentes, com prazo de duração indeterminado, dotadas de personalidade jurídica própria, devendo ser obedecidas as disposições contidas neste Estatuto e as regras legais que regem a Sociedade Nacional.

Parágrafo único. A CVB possui sua sede e foro na cidade de Brasília, no Distrito Federal, capital da República Federativa do Brasil, sem prejuízo da presença da Cruz Vermelha Brasileira - Órgão Central na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º A CVB, única Sociedade de Cruz Vermelha autorizada a exercer suas atividades em todo território brasileiro, foi declarada de caráter nacional e considerada de utilidade internacional pelo Decreto nº 9.620, de 13 de junho de 1912.

Parágrafo único. Com o propósito de corresponder, efetivamente, ao caráter nacional definido no caput, a CVB dispõe de uma organização federativa composta de um órgão central e de associações afiliadas estaduais e do Distrito Federal, denominadas filiais estaduais, e associações afiliadas municipais, denominadas filiais municipais.





Art. 4º A CVB, se for o caso e observada a legislação que regula as ações das organizações internacionais e nacionais, poderá estender sua atuação para além do território nacional e de acordo com os regulamentos aprovados para coordenação dentro do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 5º Encontra-se a CVB oficialmente reconhecida pelo governo brasileiro, por intermédio do Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, com força de lei, para os fins previstos nas Convenções de Genebra, de 1864, de 1906, de 1949 e Protocolos Adicionais de 1977, exercendo suas atividades como entidade de socorro voluntário, auxiliar dos poderes públicos no âmbito humanitário e, em particular, dos serviços militares de saúde, segundo as Convenções de Genebra.

§ 1º Em relação ao Poder Público, a CVB é autônoma, atuando sempre segundo os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz e do Crescente Vermelho, aprovados em 1965 na Conferência Internacional de Viena.

§ 2º As autoridades públicas deverão, sob todas as circunstâncias, respeitar a adesão da Sociedade Cruz Vermelha aos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 6º A CVB, bem como o presente Estatuto, apresenta-se regida pelas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005, pelas resoluções da Conferência Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, pelo Estatuto do Movimento Internacional da Cruz e do Crescente Vermelho, pelas resoluções do Conselho de Delegados e pelas decisões da Assembleia Geral da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 7º A CVB foi reconhecida pelo Comitê Internacional da Cruz Vermelha em 16 de março de 1912, como um componente do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e foi admitida em 17 de junho de 1919 como membro da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Parágrafo único. A CVB deverá obedecer às condições estabelecidas no art. 4º dos Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, e suas relações com os outros componentes do Movimento devem estar de acordo com o art. 3º dos mesmos estatutos. Ficará a CVB, também, sujeita às obrigações estabelecidas no art. 8º dos Estatutos da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Art. 8º A CVB, constituída com base nas Convenções de Genebra de 1949 e seus Protocolos Adicionais de 1977, das quais o Brasil é signatário guiar-se-á pelos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, aprovados pela 20ª Conferência Internacional de Viena, em 1965, para o cumprimento de sua missão, a saber:

I - HUMANIDADE: o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, nascido da preocupação de prestar socorro, indistintamente a todos os feridos nos campos de batalha, esforça-se no âmbito internacional e nacional, em prevenir e atenuar, em todas as circunstâncias, o sofrimento humano. Pretende proteger a vida e a saúde, assim como promover o respeito pela pessoa humana. Favorece a compreensão mútua, a amizade, a cooperação e a paz duradoura entre todos os povos;

II - IMPARCIALIDADE: não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, gênero, religião, condição social, ou opinião política. Dedicar-se apenas a socorrer os indivíduos de acordo com o grau de sofrimento, remediando suas necessidades e dando prioridade às mais urgentes;

III - NEUTRALIDADE: a fim de merecer e conservar a confiança de todos, o Movimento abstém-se de tomar partido em hostilidades ou participar, em qualquer tempo, de controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica;

IV - INDEPENDÊNCIA: o Movimento é independente. As Sociedades Nacionais, auxiliares dos poderes públicos em sua atividade humanitária, estão sujeitas às leis que regem seus respectivos países, contudo, devem manter um grau de autonomia que lhes permita agir sempre de acordo com os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

V - VOLUNTARIADO: é um Movimento de socorro voluntário, de caráter desinteressado e sem finalidade lucrativa;

VI - UNIDADE: só pode existir uma única Sociedade da Cruz Vermelha ou do Crescente Vermelho em cada país, que deve ser acessível a todos e exercer sua ação humanitária em todo o território nacional; e

VII - UNIVERSALIDADE: o Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho é universal, no qual todas as Sociedades Nacionais têm iguais direitos e dividem responsabilidades e deveres, ajudando-se mutuamente.

Art. 9º A CVB tem o direito de usar o sinal heráldico da Cruz Vermelha, composto por uma cruz vermelha em campo branco, acompanhado pelo nome "Cruz Vermelha Brasileira" ou sua abreviação "CVB", de acordo com as Convenções de Genebra de 1949,

seus Protocolos Adicionais de 1977 e 2005, e com o Regulamento sobre o Uso do Emblema pelas Sociedades Nacionais, aprovado na 20ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, na Áustria, 1965, e revisado pelo Conselho de Delegados, em Budapeste, 1991, cujas provisões têm caráter vinculativo para a CVB, sendo o emblema um dispositivo de Proteção e de Indicação.

§ 1º A CVB está autorizada a utilizar o emblema nas condições previstas pelo Decreto nº 2.380, de 31 de dezembro de 1910, e Lei nº 3.960, de 20 de setembro de 1961, e suas alterações.

§ 2º As condições para portar e utilizar o emblema serão reguladas pelo Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira, em consonância com a legislação em vigor.

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS GERAIS, MISSÕES E ÁREAS TEMÁTICAS

Art. 10. A CVB tem por objetivos gerais prevenir e aliviar, com absoluta imparcialidade, os sofrimentos humanos, sem distinção de raça, nacionalidade, idioma, gênero, nível social, religião e opinião política ou qualquer outro viés discriminatório, contribuindo para a defesa da vida, da saúde e da dignidade humana.

Art. 11. As atividades decorrentes dos objetivos gerais da CVB devem focar-se no desafio de melhorar a situação das pessoas mais vulneráveis, ou seja, àquelas que se encontram expostas às situações que ameacem sua sobrevivência ou sua capacidade de viver com um mínimo de segurança social e econômica, e dignidade humana.

§ 1º As atividades que tratam o **caput** contemplam as seguintes missões:

I - agir em caso de conflito armado e preparar-se na paz para atuar em todos os setores abrangidos pelas Convenções de Genebra e em favor de todas as vítimas de guerra sejam civis ou militares;

II - prestar assistência às pessoas e comunidades afetadas por conflitos armados, outras situações de violência e demais emergências;

III - promover a participação de jovens no trabalho da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

IV - promover os Princípios Fundamentais do Movimento e das leis humanitárias internacionais para desenvolver ideais humanitários entre a população, em especial entre as crianças e jovens;

V - promover, desenvolver e realizar programas, projetos e serviços que beneficiem a comunidade, conforme as necessidades das pessoas, os planos dos governos e as peculiaridades regionais, podendo, também, criar e manter cursos livres, técnicos, profissionalizantes e de nível superior;

VI - organizar, adequando-se aos planos dos governos, mantida a autonomia da CVB, serviços de socorro de emergência às vítimas de calamidade, seja qual for sua causa;

VII - recrutar, treinar e empregar o pessoal necessário ao cumprimento da missão da instituição;

VIII - incentivar a participação da comunidade em geral, especialmente crianças e jovens, nas atividades da instituição;

IX - divulgar os princípios humanitários da Cruz Vermelha a fim de desenvolver na população os ideais de paz, respeito mútuo e compreensão entre todos os homens e todos os povos;

X - cooperar com as autoridades públicas para garantir o respeito às normas do Direito Humanitário Internacional e à proteção aos emblemas do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

XI - agir para restaurar ligações familiares, de acordo com a Estratégia de Restauração de Laços Familiares adotada pelo Conselho de Delegados da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, de 2007; e

XII - prestar serviços na área de saúde, da assistência social e da educação, em especial como auxiliar do Poder Público.

§ 2º As missões da CVB serão organizadas para atender as adversidades ambientais e diversidades sociais em todas as regiões do país, nas seguintes áreas temáticas, visando tornar as comunidades resilientes:

I - prevenção de desastres e redução de riscos ambientais e urbanos;

II - segurança alimentar e acesso à água potável de qualidade;

III - ampliação do conceito de mundo em paz e difusão do Direito Humanitário Internacional;

IV - melhoria do Índice de Desenvolvimento Humano - IDH e a redução das desigualdades sociais nos municípios brasileiros;

V - participação da comunidade em programas de cunho humanitário e autogestão comunitária;

VI - medidas contra o analfabetismo, ampliação da oferta de Ensino Profissionalizante e Ensino Especial;

VII - apoio a populações de migrantes nacionais e internacionais; e

VIII - ampliação da oferta de saúde, conforme a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 12. Para consecução de seus objetivos gerais, atividades decorrentes e missões, o Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira e suas filiais estaduais e municipais poderão firmar Termos de Parcerias de Fomento, Convênios e Contratos de Gestão ou de qualquer natureza com os Governos Federal, Estadual e Municipal e Distrito Federal, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. Os instrumentos contratuais ou similares citados no **caput** firmados com Órgãos Públicos, Organizações e Entidades, em especial com autoridades públicas, a respeito da execução de um serviço público, devem ser redigidos e não devem, de forma alguma, constituir uma obrigação da Cruz Vermelha Brasileira para agir contra ou violar os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, ÓRGÃOS E MEMBROS COMPONENTES

#### Seção I

#### Organização Federativa da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 13. A CVB adotará organização federativa, dividindo-se em:

I - Órgão Central;

II - Filiais Estaduais; e

III - Filiais Municipais.

§ 1º O Órgão Central, instituído pelo Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933, na Sociedade Cruz Vermelha Brasileira, doravante denominada Cruz Vermelha Brasileira - Órgão Central (CVB-OC) tem os seguintes papéis institucionais:

I - normatiza, apoia, coordena esforços diante das missões da CVB, fiscaliza, orienta e regula as atividades das filiais estaduais e municipais, concebe programas de abrangência nacional, promove treinamentos, divulga a legislação humanitária internacional, as Convenções de Genebra e atividades da CVB;

II - atua como responsável pelas ações operacionais desenvolvidas onde não existam filiais estaduais, podendo delegar tais ações a outras filiais, quando necessário; e

III - representa a CVB no âmbito internacional.

§ 2º As associações estaduais e do Distrito Federal - denominadas filiais estaduais, adotadas, respectivamente, as denominações Cruz Vermelha Brasileira - Filial seguida da denominação do Estado sede; e Cruz Vermelha Brasileira - Filial Distrito Federal:

I - implantam programas, promovem treinamentos, divulgam a legislação humanitária internacional, as Convenções de Genebra e atividades da CVB, apoiam, coordenam, fiscalizam, orientam e regulam as atividades das filiais municipais, sendo, ainda, responsáveis pelas ações operacionais desenvolvidas na capital do Estado e nos Municípios onde não existam filiais; e

II - elabora e divulga relatório de riscos ambientais e sociais em seu território.

§ 3º As associações municipais, intituladas filiais municipais, que adotam a denominação Cruz Vermelha Brasileira - Filial seguida da denominação conferida às cidades sede do interior dos Estados:

I - são responsáveis pelas ações operacionais desenvolvidas nos municípios; e

II - atuam de acordo com o Plano Estratégico Nacional da CVB, implantando-o em seu território.

Art. 14. A organização federativa das associações da CVB - citada no art. 1º deste Estatuto, para atender o Princípio Fundamental da Unidade do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, proclamado na 20ª Conferência Internacional da Cruz Vermelha, de 1965 - fundamenta-se em uma estrutura descentralizada que divide suas atividades em Governança e Gestão e seu patrimônio é gerido por normas oriundas da AGN, assegurando integração e sinergia de ações com reciprocidade na cooperação e comprometimento entre o Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira e suas filiais estaduais e municipais.

§ 1º Cada filial estadual ou municipal, assim como a CVB-OC, terá seu patrimônio próprio, gerido na forma deste Estatuto, com sede e foro na cidade em que estiver localizada, sem quebra, entretanto, da manutenção da organização federativa a que fica subordinada, sem prejuízo das ações operacionais desenvolvidas diretamente pelas Filiais Estaduais e Municipais.

§ 2º A fim de melhor garantir a integração e sinergia de ações, as atividades operacionais e administrativas das Filiais Municipais são coordenadas, fiscalizadas e orientadas pelas Filiais Estaduais e estas pela CVB-Órgão Central, conforme estabelece o art. 2º do Decreto nº 23.482, de 1933.

§ 3º As Filiais Estaduais e as Municipais manterão um nível de autonomia para desenvolver suas atividades e serviços em linha com as necessidades de base das comunidades as quais prestam assistência, cabendo ao Órgão Central assegurar o Princípio da Unidade, a partir de um processo de prestação de contas unificado da Sociedade Nacional.

Art. 15. A Cruz Vermelha Brasileira será representada na Federação Internacional de Sociedades de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, no Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, nas organizações internacionais e em atividades fora do país por intermédio do Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira.

Parágrafo único. A representação do **caput** poderá, também, ser exercida por um representante de filial estadual ou municipal, desde que expressamente autorizado pelo Presidente Nacional.

Art. 16. A Cruz Vermelha Brasileira será representada junto ao governo da República Federativa do Brasil pela CVB-OC, por intermédio do Presidente Nacional da Cruz Vermelha ou, em sua ausência, por representante expressamente autorizado.

Art. 17. A Cruz Vermelha Brasileira será representada junto aos governos estaduais brasileiros pelas respectivas filiais estaduais da CVB, por intermédio do Presidente da Filial Estadual ou, em sua ausência, por representante expressamente autorizado.

## Seção II

### Estrutura da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 18. A CVB - Órgão Central e as Filiais, a fim de obedecer ao disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933, organizarão sua administração geral em quatro grupos de órgãos, sobre os quais recairão responsabilidades de natureza complementar entre si, cabendo a supervisão e comando aos órgãos de área de governança:

- I - órgãos de governança;
- II - órgãos de gestão;
- III - órgãos de assessoramento; e
- IV - órgãos de apoio.

Parágrafo único. Nos programas e projetos financiados com recursos públicos, a CVB, em todas suas instâncias, prestará contas aos respectivos órgãos públicos de controle interno e externo, e, nos programas e projetos financiados com recursos próprios, serão realizadas auditorias externas na forma prevista neste Estatuto.

Art. 19. A estrutura da CVB contempla os seguintes órgãos de governança:

- I - de direção nacional:
  - a) Assembleia Geral Nacional - AGN;
  - b) Conselho Diretor Nacional - CDN; e
  - c) Cruz Vermelha Brasileira-Órgão Central - CVB-OC; e
- II - de direção-setorial:
  - a) Assembleias Gerais Estaduais - AGE;
  - b) Conselho Diretor Estadual - CDE;
  - c) Cruz Vermelha Brasileira-Filiais Estaduais - CVB-Filiais Estaduais;
  - d) Cruz Vermelha Brasileira-Filiais Municipais - CVB-Filiais Municipais; e
  - e) Cruz Vermelha Brasileira-Fóruns Regionais - CVB-Fóruns Regionais:
    - 1. Fórum Regional Norte da Cruz Vermelha Brasileira;
    - 2. Fórum Regional Nordeste da Cruz Vermelha Brasileira;
    - 3. Fórum Regional Sudeste da Cruz Vermelha Brasileira;
    - 4. Fórum Regional Sul da Cruz Vermelha Brasileira; e
    - 5. Fórum Regional Centro-Oeste da Cruz Vermelha Brasileira.

Art. 20. A estrutura da CVB contempla os seguintes órgãos de gestão:

- I - Secretaria Geral Nacional - SGN e seus departamentos;
- II - Secretaria Geral Estadual - SGE e seus departamentos; e
- III - Secretaria Geral Municipal - SGM e seus departamentos.

Art. 21. A estrutura da CVB contempla os seguintes órgãos de assessoramento:

- I - Conferência Nacional de Cruz Vermelha;
- II - comissões de assessoramento;
- III - coordenadorias;
- IV - ouvidorias; e
- V - demais comitês consultivos.

Art. 22. A estrutura da CVB contempla os seguintes órgãos de apoio operacional, vinculado à Governança e regidos por Estatuto Social próprio:

- I - Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, vinculado à AGN e regido por Estatuto Social próprio, na forma das Leis nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- II - Centro de Memória da Cruz Vermelha Brasileira, vinculado ao Órgão Central; e
- III - Unidades próprias de Saúde, de Ensino, de Pesquisa e de Assistência Social, vinculadas às Filiais.

Art. 23. A CVB-OC, CVB - Filiais Estaduais, CVB - Filiais Municipais organizarão suas estruturas de governança, gestão, assessoramento e apoio operacional atendendo às disposições do presente Estatuto.

Parágrafo único. Os Fóruns Regionais funcionarão na sede da Filial Estadual que estiver no exercício da Coordenação.

Art. 24. Os órgãos de governança têm papel institucional de elaboração das políticas, estratégias, objetivos, planos e são responsáveis pela avaliação do desempenho e visão geral da CVB.

Parágrafo único. Os órgãos de gestão deverão implementar as decisões adotadas pelos órgãos de governança e supervisionar as operações cotidianas da CVB.

Art. 25. Os membros componentes dos órgãos de governança e assessoramento não farão jus a remuneração, vantagens e benefícios, observada a legislação que regula o trabalho voluntário e o Regulamento da Cruz Vermelha Brasileira - Regulamento CBV.

Parágrafo único. Os órgãos de governança e assessoramento, quando necessário, poderão contar com o auxílio de profissionais remunerados e contratados por tempo determinado, após avaliação da qualificação técnica específica para atender determinada atividade.

Art. 26. Os dirigentes dos órgãos de gestão serão os agentes responsáveis pela administração ordinária da CVB, e, como tal, serão contratados e remunerados, observando a legislação vigente e pertinente a cada tipo de contrato, os requisitos fixados no Regulamento CVB e o orçamento aprovado pela AGN.

Art. 27. Os membros dos órgãos da CVB, no desempenho de seus mandatos, devem agir somente no interesse da Sociedade Nacional, renunciando, portanto, de suas funções de governança caso venham a ocupar relevantes cargos públicos, cargo de direção em partido político ou membro de Conselho religioso ou empresarial, sempre que ficar manifesto evidente conflito de interesse.

## Seção III

### Órgãos componentes

#### Subseção I

##### Assembleia Geral Nacional

Art. 28. A AGN é o órgão supremo e poder soberano da Sociedade Nacional, constituída de 117 (cento e dezessete) participantes, conforme vagas indicadas abaixo, sendo obrigatório que todos os Conselheiros atuem numa das funções indicadas a seguir:

- I - Direção, do Órgão Central ou das Filiais;
- II - Avaliação de Resultados e Planejamento;
- III - Controles Financeiros e Conduta;
- IV - 27 (vinte e sete) Membros Natos, Presidentes de Filiais Estaduais;
- V - 39 (trinta e nove) Membros Eleitos, devendo ter pelo menos em cada unidade da federação, o qual efetivamente resida na localidade;
  - VI - 8 (oito) Membros Representantes do Poder Público, sem direito a voto, indicados pelos Ministros de Estado da Defesa, da Saúde, das Relações Exteriores, da Justiça, da Educação, do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e das Cidades;
  - VII - 8 (oito) Membros Representantes de Pessoas Jurídicas, sem direito a voto, representantes de Entidades colegiadas de empresários ou trabalhadores, indicados pelos Presidentes da Instituição convidada pelo Presidente Nacional da CVB;

VIII - 5 (cinco) Membros Representantes da Sociedade Civil, indicados por eleição nos Fóruns Regionais da CVB, sendo 1 (um) vaga para cada 10.000 (dez mil) Voluntários existente na jurisdição do respectivo Fórum, e desde que cadastrados no Registro Único Nacional de Voluntários;

IX - 25 (vinte e cinco) Membros Representantes de Filiais Municipais, assim discriminados:

a) 5 (cinco) representantes escolhidos pelo Fórum Regional Norte, devendo ser membros de Conselho Diretor Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

b) 5 (cinco) representantes escolhidos pelo Fórum Regional Nordeste, devendo ser membros de Conselho Diretor Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

c) 5 (cinco) representantes escolhidos pelo Fórum Regional Sudeste, devendo ser membros de Conselho Diretor Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal;

d) 5 (cinco) representantes escolhidos pelo Fórum Regional Sul, devendo ser membros de Conselho Diretor Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal; e

e) 5 (cinco) representantes escolhidos pelo Fórum Regional Centro-Oeste, devendo ser membros de Conselho Diretor Municipal, sendo vedado mais de um por filial municipal; e

X - 5 (cinco) representantes da Juventude, sendo 1 vaga por região geográfica brasileira, escolhidos pelos respectivos Fóruns Regionais.

§ 1º A CVB renovará os membros da AGN a cada ano, na proporção de um quarto, cujo processo eleitoral ocorrerá em votação secreta para os membros com direito a voto.

§ 2º As vagas destinadas aos membros oriundos de residentes em unidades da federação, municípios ou regiões do país não poderão ser exercidas sem o atendimento dos requisitos fixados neste Estatuto.

§ 3º No âmbito das Filiais Estaduais as Assembleias terão no máximo 50 (cinquenta) e no mínimo 20 (vinte) Conselheiros, e nas Filiais Municipais metade dos limites fixados para as Filiais Estaduais.

§ 4º É vedada a votação por procuração nas Assembleias em qualquer instância da CVB.

Art. 29. Compete à AGN:

I - eleger:

- a) Presidente, Vice-Presidentes e Diretores;
- b) Conselho Diretor Nacional;
- c) Comissão Nacional de Mediação;
- d) Comissão de Ética;
- e) Comissão de Finanças; e
- f) Ouvidoria Nacional;

II - decidir sobre a alteração deste Estatuto, em reunião extraordinária;

III - decidir sobre a dissolução da Sociedade Nacional, em reunião extraordinária;

IV - formular e aprovar a missão, as políticas, as estratégias, planos nacionais e a visão global da CVB;

V - deliberar o Plano Nacional da Cruz Vermelha Brasileira;

VI - deliberar sobre o Relatório Anual da CVB;

VII - deliberar sobre o orçamento anual da CVB;

VIII - decidir, mediante votação secreta, a prestação de contas da CVB do exercício financeiro anterior;

IX - decidir, mediante votação secreta, as decisões adotadas pela Comissão de Finanças da CVB;

X - decidir, mediante votação secreta, sobre as receitas destinadas às filiais, oriundas de leis que tenham como beneficiária a CVB;

XI - acompanhar a evolução da legislação nacional e verificar sua compatibilidade com os objetivos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deliberando sobre eventuais medidas a serem propostas;

XII - decidir, mediante votação secreta, propostas apresentadas pelo CDN propondo alteração de dispositivos regulamentares bem como matérias oriundas das Comissões da CVB;





XIII - decidir sobre proposta de valor financeiro total anual de referência, abaixo do qual estão autorizados, independentemente da aprovação da AGN, gastos anuais com aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, títulos patrimoniais e quaisquer bens móveis pertencentes a toda organização federativa das associações da CVB;

XIV - decidir sobre proposta do valor financeiro total anual de referência, abaixo do qual está autorizada, independentemente da aprovação da AGN, a realização de acordos de cooperação;

XV - decidir sobre a proposta do valor da contribuição compulsória anual das filiais estaduais e municipais à CVB-OC;

XVI - analisar a situação da CVB diante das recomendações e manifestações oriundas das reuniões da Junta de Governo da Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deliberando sobre as medidas que julgar adequadas;

XVII - analisar a situação da CVB no seu papel como auxiliar dos poderes públicos no âmbito humanitário, em face da Resolução nº 4, da 31ª Conferência Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deliberando sobre as medidas que julgar adequadas;

XVIII - conhecer e difundir as decisões adotadas na Assembleia Geral da Federação Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, deliberando sobre as medidas a serem adotadas para o seu cumprimento;

XIX - divulgar e fiscalizar, juntamente com todos os demais órgãos e membros da CVB, o uso do sinal heráldico da CVB;

XX - como órgão supremo e poder soberano da CVB:

a) atuar como instância decisória na solução de conflitos de interesses entre filiais, ouvido previamente a Comissão de Mediação; e

b) deliberar sobre os casos omissos relacionados aos assuntos tratados neste Estatuto;

XXI - deliberar ou delegar a proposta de atualização do Manual de Gestão de Recursos Humanos, apresentado pelo Secretário-Geral da CVB; e

XXII - deliberar sobre o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.

§ 1º O descumprimento sobre as deliberações quanto ao relatório anual de atividades, orçamento anual, prestações de contas e as contribuições compulsórias das filiais impede que qualquer outro assunto seja aprovado pela AGN, em reunião ordinária ou extraordinária.

§ 2º Os incisos XIII e XIV visam reduzir a possibilidade de realização de alguma transação que possa afetar a honorabilidade e o renome da Cruz Vermelha, tanto do Órgão Central quanto de suas Filiais, consequentemente, podendo ser realizadas mediante comunicação à AGN, uma vez que cada Filial, da mesma forma que o Órgão Central, é a única responsável por todas e quaisquer obrigações decorrentes de suas próprias atividades, assim como por todos e quaisquer atos que praticar, inexistindo responsabilidade solidária entre qualquer destes entes jurídicos, na forma do Decreto nº 23.482, de 1933.

§ 3º Nas reuniões dos Órgãos de natureza Colegiada da CVB-OC e nas Filiais cada pessoa somente poderá votar uma vez.

Art. 30. A AGN reunir-se-á em sessões ordinárias uma vez no último trimestre de cada ano, e, extraordinariamente, nas hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira estabelecerá para a AGN, além do previsto neste Estatuto:

I - as condições para convocação, funcionamento e pagamento das despesas para comparecimento dos Conselheiros;

II - processo adotado para deliberação exigindo quórum presente de 2/3 (dois terços) quando tratar dos incisos II e III do art. 29 deste Estatuto e aprovação da maioria dos presentes;

III - o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros; e

IV - as funções do secretariado exercidas durante as AGN.

§ 2º As sessões previstas no caput serão presididas pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou na sua ausência, por qualquer membro do Conselho Diretor Nacional com direito a voto, mediante escolha dos presentes.

§ 3º A AGN reunir-se-á em sessões extraordinárias nas seguintes hipóteses:

I - por solicitação do Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira, quando for necessária autorização para tomar providências urgentes, cuja execução não esteja prevista neste Estatuto;

II - por solicitação de um terço de seus membros eleitos, cujo requerimento deverá ser apresentado ao Órgão Central, que deverá marcar a AGN para realização em até 30 (trinta) dias;

III - por solicitação de dois terços dos Presidentes de Filiais Estaduais, cujo requerimento deverá ser apresentado ao Órgão Central, que deverá marcar a AGN para realização em até 30 (trinta) dias;

IV - para autorizar, no que se refere a bens pertencentes à CVB-OC, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis, assim como de títulos patrimoniais e de quaisquer bens móveis de valor superior ao limite anual fixado pelo CDN; e

V - para deliberar sobre propostas de modificação estatutária.

§ 4º Salvo expressa deliberação da AGN nenhuma de suas competências poderá ser exercida **ad referendum** pelos órgãos de gestão ou de governança.

§ 5º A Comissão Nacional de Ética e a Comissão Nacional de Finanças são órgãos de Assessoramento da Assembleia Geral Nacional.

§ 6º A CVB realizará uma Conferência Nacional da Sociedade Nacional, sempre nos anos que ocorrerem a Conferência Internacional de Cruz Vermelha, de caráter mobilizador e não deliberativo, cuja pauta será elaborada pela AGN, cabendo a realização ao Órgão Central da CVB, na forma do Regulamento.

§ 7º As regras aplicáveis às sessões da AGN deverão ser observadas para realização de Assembleias Estaduais e Municipais.

## Subseção II

### Conselho Diretor Nacional

Art. 31. O CDN é o órgão de direção da CVB de natureza deliberativa, constituído e instalado transitoriamente - por delegação, estatutariamente estabelecida da AGN - com poderes para adotar decisões vinculantes sobre temas de sua competência.

§ 1º O CDN reunir-se-á:

I - em sessões ordinárias, 3 (três) vezes por ano, sendo necessariamente uma dessas reuniões antes da AGN do último trimestre; e

II - em sessões extraordinárias, por convocação do Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira ou por requerimento ao Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira de, pelo menos, um terço dos seus membros, sendo que ambas as hipóteses deverão estar acompanhadas de justificativa e ordem do dia.

§ 2º Salvo expressa deliberação do Plenário do CDN nenhuma de suas competências poderá ser exercida **ad referendum** pelos órgãos de gestão ou pela Diretoria Nacional.

Art. 32. O CDN será composto pelos seguintes membros:

I - membros da Diretoria Nacional;

II - 7 (sete) membros eleitos, aprovados na AGN;

III - representantes dos Fóruns Regionais da CVB:

a) 1 (um) representante do Fórum Regional Norte;

b) 1 (um) representante do Fórum Regional Nordeste;

c) 1 (um) representante do Fórum Regional Sudeste;

d) 1 (um) representante do Fórum Regional Sul; e

e) 1 (um) representante do Fórum Regional Centro-Oeste;

IV - 1 (um) da Comissão de Finanças;

V - 1 (um) da Ouvidoria;

VI - 1 (um) da Comissão de Ética; e

VII - 1 (um) da Comissão de Mediação.

§ 1º A CVB renovará anualmente os membros dos grupos II e III do CDN, na proporção de um quarto, cujo processo eleitoral ocorrerá em votação secreta.

§ 2º É vedada a votação por procuração na CVB-OC.

§ 3º O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira estabelecerá para o CDN, além do previsto neste Estatuto:

I - as condições para convocação, funcionamento e custeio das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - processo adotado para deliberação e o correspondente quórum;

III - o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros; e

IV - as funções do secretariado exercidas durante nas sessões.

Art. 33. Compete ao CDN:

I - prestar contas à AGN de suas atribuições;

II - emitir parecer prévio sobre o Relatório Anual da Cruz

Vermelha Brasileira, consolidando as informações da CVB-OC e filiais, instruído com pareceres dos órgãos de assessoramento e controle externo da CVB, para deliberação pela AGN;

III - emitir parecer prévio sobre o orçamento anual da CVB, consolidando os dados da CVB-OC e filiais, instruído com parecer da Comissão de Finanças, para deliberação pela AGN;

IV - emitir parecer prévio a sobre a prestação de contas da CVB do exercício financeiro anterior, consolidando as informações da CVB-OC e filiais, instruída com pareceres da Comissão de Finanças e auditor externo independente, para deliberação pela AGN;

V - deliberar sobre a indicação para contratação e ocupação do cargo de Secretário-Geral Nacional da CVB, bem como, de afastamento, quando for o caso;

VI - avaliar em grau de recurso as sanções aplicadas pelas Comissões Disciplinares ou pelo Órgão Central;

VII - deliberar sobre as normas regulamentares que disciplinam o funcionamento da CVB em todo o território nacional, observando, sobretudo, o Princípio da Unidade;

VIII - deliberar, com base em parecer do Presidente Nacional da CVB, da Comissão de Mediação e da Comissão de Ética:

a) sobre o afastamento de membros da CVB, depois de encerrado processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme Regulamento CVB, podendo haver afastamento liminar em casos avaliados pela Diretoria Nacional como de extrema gravidade para a imagem ou patrimônio da Cruz Vermelha Brasileira;

b) sobre conflitos entre a CVB-OC e Filiais, cabendo decisão final à AGN; e

c) sobre a criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de Filiais, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme Regulamento CVB, podendo haver decisões liminares em casos avaliados pela Diretoria Nacional como de extrema gravidade para a imagem ou patrimônio da Cruz Vermelha Brasileira;

IX - deliberar previamente sobre propostas de alteração deste Estatuto, bem como a interpretação de seus artigos, quando necessária;

X - regular, orientar coordenar e fiscalizar as atividades e o funcionamento das filiais, assegurando que as ações desenvolvidas estejam compatíveis com o planejamento da CVB, respeitando os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

XI - elaborar a lista de atividades ou incompatibilidades que impeçam a implementação de qualquer tipo de relação entre a Sociedade Nacional e uma pessoa física ou jurídica;

XII - elaborar lista de atividades empresariais incompatíveis com a condição de empresa patrocinadora.

XIII - deliberar, em caráter excepcional, sobre a participação de representantes dos Membros Voluntários, Honorários, Patrocinadores e Juvenis em reuniões internas da CVB-OC;

XIV - elaborar regras de concessão de comendas e deliberar sobre as indicações para integrar o quadro de Membro Honorário, observando o disposto no Decreto-Lei nº 7.928, de 3 de setembro de 1945, combinado com a Lei nº 469, de 5 de novembro de 1948;

XV - fiscalizar o cumprimento deste Estatuto e seu Regulamento;

XVI - aprovar o uso do sinal heráldico da CVB e sua designação por pessoa jurídica, incluindo as filiais da CVB;

XVII - aprovar o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira;

XVIII - aprovar as regras nacionais de padronização financeira, contábil, patrimonial, recursos humanos, compras, recursos humanos, controle interno e auditoria independente; e

XIX - aprovar as regras emissão dos Certificados semestrais de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial da CVB-OC e das Filiais.

§ 1º Admitir-se-á reunião do CDN por meio da rede mundial de computadores, devendo a respectiva ata ser redigida e enviada a todos os membros do CDN, em até 15 (quinze) dias após a realização da reunião.

§ 2º As faltas não justificadas a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias acarretará o impedimento do membro do CDN, devendo a vaga ser declarada vaga por ato da Secretaria Geral Nacional.

§ 3º Aplicam-se aos Conselhos Diretores Estaduais e Municipais as regras definidas para o CDN, sendo que as Filiais Estaduais terão no máximo 18 (dezoito) e no mínimo 12 (doze) e as Municipais no máximo 12 (doze) e no mínimo 8 (oito) Conselheiros, sendo composto pelos membros da Diretoria e os com mandato de livre nomeação.

**Subseção III****Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira**

Art. 34. O Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira - CVB-OC é o órgão de direção-geral da CVB, assim constituída:

- I - Diretoria Nacional;
- II - Comissão Nacional de Finanças da CVB;
- III - Comissão Nacional de Ética da CVB;
- IV - Comissão Nacional de Mediação da CVB; e
- V - Ouvidoria Nacional da CVB.

§ 1º Também integram o Órgão Central da CVB:

- I - Secretaria Geral Nacional;
- II - Unidade de Controle Interno;
- III - Coordenação Nacional de Juventude; e
- IV - Coordenação Nacional de Voluntariado.

§ 2º Assumirá cargo vago na CVB-OC o Conselheiro Nacional eleito com maior tempo na CVB, permanecendo até a reunião seguinte do CDN, quando será realizada nova eleição para a vaga existente.

§ 3º É incompatível a acumulação de cargos na CVB-OC e nas filiais.

§ 4º O SGN participará, obrigatoriamente, das reuniões da CVB-OC, podendo manifestar-se, mas sem direito a voto, quando for o caso, do mesmo modo, os Secretários-Gerais das Filiais Estaduais e Municipais participarão das reuniões das respectivas Diretorias.

§ 5º O Regulamento CVB estabelecerá para a CVB-OC e Filiais as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros das Diretorias.

Art. 35. Compete à CVB-OC:

- I - prestar contas ao CDN de suas atribuições;
- II - zelar pelo cumprimento deste Estatuto e seu Regulamento, bem como das decisões adotadas pela CVB;
- III - confeccionar a proposta de Plano Nacional da Cruz Vermelha Brasileira;
- IV - confeccionar a proposta de orçamento anual da CVB, consolidando os dados da CVB-OC e filiais, instruído com parecer da Comissão de Finanças;
- V - preparar a prestação de contas da CVB do exercício financeiro anterior, consolidando as informações da CVB-OC e filiais, instruída com pareceres da Comissão de Finanças e auditor externo independente;

VI - indicar representante para contratação e ocupação do cargo de Secretário-Geral Nacional da CVB, bem como, de afastamento, quando for o caso;

VII - propor, quando necessário, com base em parecer da Comissão de Mediação, da Comissão de Ética ou da Ouvidoria, o afastamento de membros da CVB, após encerrado processo que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme Regulamento CVB;

VIII - propor ao CDN a participação, em caráter excepcional, de representantes dos Membros Voluntários, Honorários, Patrocinadores e Juvenis em reuniões internas da CVB-OC;

IX - promover atividades e a colaboração entre as filiais da CVB;

X - supervisionar a adesão aos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no seio da CVB;

XI - garantir que a toda estrutura da CVB obedeçam ao mandato de uma Sociedade Nacional de Cruz Vermelha resultante das Convenções de Genebra, dos Protocolos Adicionais e das resoluções adotadas pelos órgãos estatutários do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

XII - atuar, com responsabilidade exclusiva, na cooperação internacional, inclusive o alívio em desastres e cooperação de desenvolvimento;

XIII - fiscalizar o uso do emblema da Cruz Vermelha;

XIV - assumir, no caso de um desastre e em perigo iminente, a coordenação das ações de respostas, empregando seus próprios recursos;

XV - propor alteração a este Estatuto, quando necessário;

XVI - propor a contratação, ocupação ou afastamento, nível remuneratório e os respectivos benefícios do cargo de Secretário-Geral Nacional e dos Departamentos Nacionais;

XVII - cumprir as metas de gestão estabelecidas para a CVB;

XVIII - responder consultas internas oriundas dos membros do CDN;

XIX - apresentar parecer, quando necessário, acerca do afastamento de membros da CVB, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa;

XX - apresentar parecer, quando necessário, sobre conflitos entre órgãos ou instâncias da CVB;

XXI - apresentar parecer, quando necessário, sobre a criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de filiais, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa;

XXII - propor as penalidades a serem aplicadas aos membros da CVB, incluindo o afastamento, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa; e

XXIII - elaborar proposta do Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira.

Parágrafo único. Os Presidentes das Filiais Estaduais e Municipais exercerão as competências definidas neste artigo, conforme seu nível local de atuação, excetuado expressamente os incisos II, XII, XIV, XV e XXIII.

**Subseção IV****Diretoria Nacional da Cruz Vermelha Brasileira**

Art. 36. O Presidente Nacional da CVB é a autoridade máxima na CVB, responsável pela Assembleia Geral e integra a Diretoria Nacional, a qual tem a seguinte composição:

- I - Presidente Nacional;
- II - 2 (dois) Vice-Presidentes Nacional;
- III - Diretor Financeiro;
- IV - Diretor de Projetos e Captações; e

V - 1 (um) suplente, que atuará na ausência temporária de quaisquer dos outros membros, exceto o Presidente Nacional, o qual será substituído por um dos Vice Presidentes Nacionais, conforme ato da Diretoria.

Parágrafo único. Em caso de vacância permanente, o suplente assumirá a titularidade e o Conselho Diretor Nacional indicará um novo membro suplente.

Art. 37. Compete ao Presidente Nacional da CVB e aos demais membros da Diretoria:

I - zelar para que a CVB mantenha-se fiel aos Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, aos seus objetivos gerais, exerça suas atividades consoante art. 10 e art. 11 deste Estatuto;

II - garantir o bom e harmonioso funcionamento da CVB;

III - coordenar o trabalho da CVB-OC e suas filiais, orientando as atividades conforme decisões adotadas pelos órgãos de direção-geral da CVB;

IV - presidir as sessões da AGN e CDN, convocando reuniões extraordinárias em conformidade com este Estatuto;

V - elaborar o Relatório Anual da Cruz Vermelha Brasileira;

VI - elaborar proposta do Plano Nacional da Cruz Vermelha Brasileira;

VII - representar a CVB, no País ou no exterior, junto ao governo da República Federativa do Brasil, na Federação Internacional de Sociedades de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, no Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e nas organizações internacionais, podendo designar representante conforme previsto nesse Estatuto;

VIII - fazer a gestão das contas bancárias, aplicações financeiras e demais despesas do Órgão Central, sendo responsáveis o Presidente Nacional ou seu substituto em conjunto com o Diretor Financeiro ou seu substituto;

IX - supervisionar a ação da Secretaria Geral;

X - propor quando necessário, emitindo parecer, o afastamento de membros da CVB e a decretação de intervenção e o descredenciamento de filiais, após o processo em que garanta o contraditório e a ampla defesa, conforme Código de Ética CVB; e

XI - aprovar a proposta do Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira a ser apresentada ao CDN.

§ 1º No âmbito das Filiais Estaduais a composição da Diretoria deverá ser similar à do Órgão Central e nas Filiais Municipais é facultado a Diretoria ter apenas 3 (três) membros.

§ 2º As competências definidas para o Presidente Nacional serão exercidas pelos Presidentes Estaduais e Municipais, observadas a abrangência territorial respectiva, excetuado expressamente os incisos VII, X e XI.

Art. 38. As reuniões ordinárias da Diretoria ocorrerão mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário, admitindo-se reunião por meio da rede mundial de computadores, devendo a respectiva ata ser redigida, amplamente divulgada e arquivada na Secretaria Geral.

Parágrafo único. As faltas não justificadas a 1/3 (um terço) das reuniões ordinárias acarretará o impedimento e a posse do suplente, exceto no caso do Presidente Nacional, que acarretará a posse de um Vice Presidente até a reunião seguinte da AGN.

Art. 39. O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira detalhará, além do previsto neste Estatuto, o processo de indicação, eleição e afastamento de membros ocupantes de cargos de direção, tanto no órgão central quanto nas Filiais.

**Subseção V****Secretaria Geral Nacional**

Art. 40. A SGN é o órgão de gestão da CVB responsável pela execução das decisões dos órgãos de governança, contemplando, áreas de administração, logística, de recursos humanos, contabilidade, patrimônio, transporte, guarda e distribuição de material, informática, comunicações, protocolo e licitações.

Art. 41. O cargo de Secretário-Geral da Cruz Vermelha Brasileira será ocupado por pessoa contratada no regime das leis trabalhistas brasileiras, cuja indicação para contratação, ocupação ou afastamento, nível remuneratório, currículo profissional e metas de gestão a serem atingidas serão fixadas em reunião do Conselho Diretor Nacional.

Art. 42. São atribuições do Secretário-Geral:

I - executar as decisões dos órgãos de direção-geral da estrutura da CVB-OC;

II - administrar o orçamento aprovado anualmente pelo CDN;

III - coordenar uma rede de Secretários Gerais juntamente com os pares das Filiais Estaduais e Municipais, respeitado o modelo federativo;

IV - exercer os poderes de representação perante terceiros e tribunais de justiça para todas e quaisquer transações, conforme estipulado em ato delegação de competência;

V - gerenciar a política de recursos humanos da instituição;

VI - apresentar os relatórios de atividades e financeiros aos órgãos de direção da CVB-OC;

VII - manter os órgãos de direção da CVB-OC informados sobre todas as atividades desenvolvidas pelos Departamentos Nacionais;

VIII - supervisionar a execução dos programas, campanhas e ações, e apresentar os respectivos relatórios à Diretoria Nacional;

IX - zelar pela conservação da memória, tanto das operações de campo, quanto dos eventos e dos assuntos administrativos e financeiros da CVB, produzindo relatório anual para análise da Diretoria Nacional;

X - orientar e coordenar as ações dos Departamentos Nacionais;

XI - atuar para que aconteçam e sejam registradas em atas ou gravações de som e imagem as funções as sessões da AGN, do CDN; e Diretoria Nacional;

XII - propor ao CDN o Manual de Gestão de Recursos Humanos da CVB-Órgão Central;

XIII - apresentar proposta de atuação quanto a treinamento, equipamento e envio de unidades, assim como a provisão de instalações de prontidão para desastres designadas para proteger a população civil;

XIV - propor ao CDN os manuais de gestão a serem utilizados no âmbito da Sociedade Nacional; e

XV - Expedir semestralmente o Certificado de Regularidade Econômico-Fiscal e Judicial, bem como receber as Declarações dos demais membros da Governança da Sociedade Nacional a respeito de condenações de atos contra o patrimônio público e crimes hediondos.

Art. 43. O afastamento do ocupante do cargo de Secretário-Geral Nacional ocorrerá:

I - por falta grave, devidamente apurada e comprovada, através de ato do Presidente Nacional da CVB;





II - por incompatibilidade com o cargo, devidamente comprovada, mediante deliberação da maioria dos membros do Órgão Central; e

III - a pedido.

Parágrafo único. Em caso de pedido de demissão, vacância, impedimento ou férias a Diretoria Nacional indicará um responsável por Departamento Nacional, para responder interinamente pela SGN.

Art. 44. O ocupante do cargo de Secretário Geral está submetido às mesmas obrigações de conduta ética exigível de um membro da área de governança da Sociedade Nacional.

§ 1º Os ocupantes de cargos na área da Secretaria Geral serão contratados preferencialmente pelo regime de contratação temporária.

§ 2º A carga horária de todos os empregados permanentes da área da Secretaria Geral será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto o Secretário Geral que terá regime de jornada flexível e dedicação exclusiva.

§ 3º Aplicam-se aos Secretários-Gerais das Filiais Estaduais e Municipais, no que couber, no âmbito do respectivo território.

#### Subseção VI Comissão de Finanças

Art. 45. A Comissão de Finanças é um órgão de assessoramento que tem como propósito fiscalizar as atividades financeiras e patrimoniais da CVB.

Parágrafo único. A Comissão de Finanças será constituída pelo Diretor Financeiro e mais 05 (cinco) membros eleitos em votação secreta, pela AGN.

Art. 46. Compete à Comissão de Finanças, respeitado o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933:

I - emitir pareceres sobre questões relacionadas com o patrimônio, com o orçamento, as demonstrações financeiras e os pareceres prévios nos processos de prestação de contas e proposta de orçamento anual, antes de seu envio aos órgãos colegiados competentes, conforme este Estatuto seu regulamento.

II - determinar a realização de auditorias ou solicitar a contratação de auditoria externa bem como solicitar providências ao setor de Controle Interno;

III - solicitar que os órgãos de governança ou de gestão apresentem quaisquer documentos que gerem efeitos no ativo ou no passivo, de forma direta ou indireta; e

IV - acompanhar os resultados das auditorias anuais obrigatórias realizadas sobre as contas da CVB-OC e nas Filiais, sendo essa obrigatoriedade uma regra essencial de gestão, podendo ser admitida auditoria a cada 2 (dois) anos naqueles casos de Filiais que não apresentem movimento financeiro justificado perante o Conselho Diretor Nacional.

Parágrafo único. A Comissão Nacional de Finanças têm suas competências aplicáveis em toda a Sociedade Nacional, respeitado o disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933.

Art. 47. Constitui-se em falta grave o descumprimento e o não atendimento das recomendações emanadas pela Comissão de Finanças, respeitado disposto no art. 3º do Decreto nº 23.482, de 1933.

Parágrafo único. O regulamento tratará sobre seu funcionamento e hipóteses de vacância, impedimentos e ausências de seus membros.

#### Subseção VII Comissão de Ética

Art. 48. A Comissão de Ética é composta por 09 (nove) Membros designados, em votação secreta, pela AGN, tendo como competência basilar zelar pelo cumprimento do Código de Ética da Cruz Vermelha Brasileira - Código de Ética CVB.

Art. 49. O Código de Ética CVB fixará, além do previsto neste Estatuto e seu Regulamento, os Princípios Éticos Gerais, seu âmbito de aplicação, o controle da aplicação, as responsabilidades e as consequências em caso de descumprimento, a política e o processamento das denúncias, as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros da Comissão de Ética, entre outros.

§ 1º O descumprimento do Código de Ética CVB pode ensejar a aplicação de medidas disciplinares, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais que, no caso, também possam decorrer das atitudes de descumprimento.

§ 2º A Comissão de Ética atuará sempre de forma reservada, prestando contas à AGN sobre o andamento dos assuntos que estejam sobre sua jurisdição.

Art. 50. Todos os membros da CVB têm a obrigação de conhecer e cumprir o Código de Ética CVB e de colaborar para facilitar sua implantação.

Parágrafo único. Os membros citados no **caput** deverão participar das ações de capacitação relacionadas com as boas práticas de gestão e conduta ética.

Art. 51. É dever de todo membro da CVB que tiver conhecimento da prática de um ato supostamente ilícito ou de um ato de descumprimento do rol de princípios éticos e normas de conduta contidas no Código de Ética CVB, comunicar o fato diretamente à Comissão de Ética.

Art. 52. Cabe à Comissão de Ética:

I - disseminar e estimular o cumprimento das regras constantes do Código de Ética CVB e propor as sanções decorrentes de seu descumprimento;

II - quando necessário, apresentar pedido de afastamento de membros da CVB após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, detalhado no Regulamento CVB, podendo adotar medidas imediatas sempre que o problema exigir risco para a imagem da CVB ou do Movimento Internacional de Cruz Vermelha; e

III - receber, analisar e processar os comunicados dos fatos recebidos que cheguem a seu conhecimento, de acordo com o estabelecido no Código de Ética CVB.

#### Subseção VIII Comissão de Mediação e da Ouvidoria

Art. 53. A Comissão de Mediação, composta por 09 (nove) Membros eleitos em votação secreta, pelo CDN, com atribuição essencial de zelar para a manutenção e prática dos Princípios Fundamentais da Unidade do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho no seio da CVB.

Art. 54. Cabe à Comissão de Mediação:

I - orientar os Dirigentes da CVB para que a relação entre a CVB-OC e suas filiais, baseada na reciprocidade de cooperação e comprometimento de ações, não exima as filiais do indispensável cumprimento das instruções emanadas pela CVB-OC, em seu papel regulador, consoante Decreto nº 23.482, de 21 de novembro de 1933;

II - difundir e padronizar procedimentos, esclarecendo:

a) ser indispensável conjugar a autonomia hierárquica descentralizada das associações da CVB, voltada para desenvolver eficazmente suas atividades, com o cumprimento das atribuições e responsabilidades centralizadas;

b) ser vital a integridade da Sociedade da CVB, incluindo a proteção do emblema;

c) a necessidade de centralização pela CVB-OC das relações institucionais internacionais, em particular dos apoios procedentes do exterior;

d) a imprescindível coordenação do cumprimento das políticas, estratégias e a visão global da CVB;

e) ser compulsória a consolidação das prestações de contas da CVB-OC e das filiais;

f) desencorajar o descumprimento deste Estatuto e seu regulamento, evitando sanções que possam levar ao descredenciamento dos órgãos da CVB; e

g) analisar situação de potencial conflito entre os órgãos da CVB, emitindo parecer prévio para a Diretoria Nacional contendo propostas para solução e, sugerindo, se necessário, inclusive sanções; e

III - apresentar parecer ao PNCVB, quando julgar necessário, após o processo em que seja garantido o contraditório e a ampla defesa, e conforme Regulamento CVB:

a) sobre conflitos entre órgãos ou instâncias da CVB; e

b) sobre criação, a decretação de intervenção e o descredenciamento de filiais.

Art. 55. O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira detalhará, além do previsto neste Estatuto, as condições de funcionamento e o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros da Comissão de Mediação.

Art. 56. A Ouvidoria Nacional da CVB será exercida por 3 (três) Conselheiros, eleitos em votação secreta, competindo-lhes:

I - solicitar providências a qualquer área, setor ou membro da Sociedade Nacional visando esclarecer situação que tenha sido apresentada perante a Ouvidoria, e, em caso de infrações éticas ou administrativas comunicar à Comissão de Ética ou Diretoria Nacional;

II - manter canal de atendimento ao público interno ou externo, devendo sempre emitir resposta ao interessado, seja por meio individual ou coletivo; e

III - propor medidas saneadoras conforme o grau de incidência dos fatos apontados à Ouvidoria.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar deixar de atender ou justificar o não atendimento às solicitações apresentadas pela Ouvidoria Nacional da CVB.

Art. 57. Visando manter a idoneidade e a integridade patrimonial da Sociedade Nacional e atenuar os riscos de imagem para o Movimento Internacional de Cruz Vermelha a CVB-OC e as Filiais fica criado o Certificado de Regularidade Econômico-Financeira e Judicial, na forma regulamentada pelo Conselho Diretor Nacional.

§ 1º A Filial que não possuir Certificado de Regularidade ficará impedida de votar e de ser votada nas reuniões dos Fóruns ou em qualquer outro Colegiado da Sociedade Nacional.

§ 2º Os demais integrantes das estruturas de Governança da Sociedade Nacional deverão apresentar Declaração que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal que tipifique crime hediondo, ressalvados os casos avaliados pela Comissão de Ética.

#### Subseção IX Departamentos Nacionais

Art. 58. Os Departamentos Nacionais subordinados à Secretaria Geral são responsáveis pela coordenação e implementação das atividades-fim da CVB, seguindo, para tal, as resoluções adotadas nas Assembleias Gerais da Federação Internacional das Sociedades Nacionais da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

Parágrafo único. As atividades-fim citadas no **caput** abrangerão as áreas focais de atuação conforme deliberação dos órgãos de governança, devendo existir no mínimo 4 (quatro) Departamentos.

Art. 59. O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira detalhará, além do previsto neste Estatuto, as condições de funcionamento e o processo de indicação e afastamento dos membros dos Departamentos Nacionais.

#### Subseção X Fóruns Regionais

Art. 60. Os Fóruns Regionais da Cruz Vermelha Brasileira são órgãos colegiados de apoio ao Órgão Central da CVB, de caráter deliberativo, composto de representantes das Filiais Estaduais em acordo com as 5 (cinco) regiões geográficas brasileiras.

Parágrafo único. Os membros que compõem os Fóruns Regionais da Cruz Vermelha Brasileira deliberarão **ad referendum** das correspondentes Filiais Estaduais, não podendo haver deliberação que contrarie este Estatuto.

Art. 61. O Regulamento CVB detalhará, além do previsto neste Estatuto, as condições de funcionamento, fixará o efetivo, a proporção e o rodízio das Filiais Estaduais representantes por regiões brasileiras para compor cada fórum, o processo de indicação, eleição e afastamento dos membros dos Fóruns Regionais.

#### Subseção XI Filiais

Art. 62. A CVB atuará no território nacional, atendendo a organização federativa, por intermédio de suas associadas, denominadas Filiais Estaduais e Filiais Municipais, as quais seguirão as regras gerais de funcionamento e controle alinhadas e aprovadas por este Estatuto e pela legislação pertinente abrangendo todo o território nacional.

§ 1º A proposta de criação de uma filial, a ser apresentada ao CDN, poderá partir da Diretoria Nacional, das Filiais Estaduais para criação de municipais e por iniciativa particular, conforme Regulamento.

§ 2º As filiais serão regidas por este Estatuto e somente poderão ser registradas no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas após receber o Diploma de Credenciamento expedido pela CVB-OC.

§ 3º As AGE são compostas dos membros do CDE, de um representante do correspondente Fórum Regional da Cruz Vermelha Brasileira e de um representante de cada Filial Municipal do estado.

§ 4º Os membros que compõem a AGE têm direito a voto.

Art. 63. As Filiais Estaduais que não estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, estarão impedidas de votar e de serem votadas nas reuniões da AGN e do CDN, devendo o mesmo procedimento ser seguido pelas Filiais Municipais com relação às Filiais Estaduais.

Parágrafo único. Considerar-se-á em dia com suas obrigações as unidades que tenham apresentado os documentos que comprovem sua situação econômica-fiscal e judicial e tenham recebido seu Certificado de Regularidade, com validade semestral, na forma do regulamento.

Art. 64. O Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira detalhará, além do previsto neste Estatuto, as obrigações estatutárias e regulamentares citadas no **caput**, além de todo processo eleitoral das filiais.

Art. 65. As filiais poderão representar a Sociedade Nacional no país e no exterior, desde que autorizadas pelo Presidente Nacional da Cruz Vermelha Brasileira.

#### Subseção XII

##### Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 66. O Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira - ICVB será regido por seu Estatuto Social, atuará nas unidades da federação com o apoio da Filial Estadual, e tem como papel essencial gerar as condições para a Sociedade Nacional cumprir seu mandato humanitário, desenvolvendo suas ações sob a égide da Lei nº 9.637, de 1998, e da Lei nº 13.019, de 2014.

Parágrafo único. Anualmente, até o final do primeiro trimestre, o Instituto Nacional CVB apresentará seu relatório de atividades e seu balanço anual acompanhando de parecer de auditores independentes.

#### Seção IV

##### Membros da CVB

Art. 67. A filiação na CVB encontra-se aberta a todas as pessoas físicas e jurídicas sem qualquer discriminação baseada na raça, gênero, religião, idioma, condição social ou opiniões políticas.

§ 1º Os membros da CVB dividem-se nas seguintes categorias, disciplinadas no Regulamento da CVB:

- I - Membros Voluntários;
- II - Membros Honorários;
- III - Membros Patrocinadores; e
- IV - Membros Juvenis.

§ 2º São Membros Voluntários as pessoas físicas que espontaneamente, sem receber remuneração ou qualquer outro benefício, prestam serviços à CVB, tenham cumprido com os requisitos de admissão e, como tal, encontram-se registrados na CVB-OC, nas Filiais Estaduais ou Filiais Municipais.

§ 3º São Membros Honorários as pessoas físicas ou jurídicas às quais tenham sido atribuído este título em votação secreta pelo CDN, em consideração aos relevantes serviços prestados à CVB.

§ 4º São Membros Patrocinadores as pessoas físicas ou jurídicas que prestam apoio regularmente à CVB, sejam com doações materiais, sejam com doações em serviços.

§ 5º São Membros Juvenis as pessoas físicas com idades compreendidas entre 16 (dezesseis) e 18 (dezoito) anos que participem voluntariamente nas atividades juvenis da CVB.

§ 6º Os Voluntários que sejam eleitos para cargos de Governança usarão a denominação de Conselheiro.

§ 7º O CDN elaborará lista de atividades empresariais incompatíveis com a condição de empresa patrocinadora.

§ 8º Os reembolsos de despesas realizadas pelos membros CVB, exceto os Membros Patrocinadores, em decorrência de suas atividades serão fixados no Regulamento CBV.

§ 9º Todos os membros da área de governança e os ocupantes de cargos de Secretário-Geral e dirigentes de Departamento deverão apresentar anualmente Declaração que não foram condenados por ato contra a administração pública nem crimes tipificados como hediondos.

Art. 68. São direitos dos membros pessoas físicas da CVB:

I - quando Membros Voluntários, no pleno gozo de seus direitos estatutários, podem ser votados para ocupar cargos em órgãos de gestão ou comissões;

II - apresentar propostas ou problemas para qualquer autoridade da Sociedade Nacional, constituído infração disciplinar a negativa de resposta, conforme disposto no regulamento

III - solicitar informações sobre ações de campo, planos, situação financeira, contabilidade e atividades da CVB;

IV - participar da Conferência Nacional da CVB;

V - candidatar-se para participar de programas de intercâmbio ou operações de campo que exijam deslocamento ou não da localidade onde reside;

VI - quando participante das ações de campo de alto risco ter apólice de seguro em relação aos trabalhos desenvolvidos e durante a duração da missão; e

VII - quando participante das ações de campo, estar coberto por apólice de seguro de responsabilidades civil contratado pela CVB.

Art. 69. São obrigações dos membros da CVB:

I - acatar e difundir os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;

II - cumprir e respeitar o Estatuto da CVB, seu Regulamento e Código de Ética e demais normas expedidas pela CVB;

III - pagar as contribuições anuais fixadas no Regulamento da CVB, quando membro Patrocinador;

IV - zelar pelo uso e manutenção dos equipamentos e bens da CVB;

V - zelar para que o emblema e a denominação CVB sejam empregados somente pelas Sociedades da Cruz Brasileira, orientando que empregá-los ilegalmente constitui crime previsto em lei; e

VI - zelar pelo nome, imagem e integridade da CVB.

Art. 70. Perder-se-á a condição de membro da CVB nos seguintes casos:

I - renúncia;

II - falecimento;

III - descumprimento das obrigações de membro;

IV - por comprovada manifestação moral incompatível com os Princípios Fundamentais da CVB e do Crescente Vermelho; e

V - por comprovada participação em atividade que prejudique a reputação ou as atividades da CVB.

Parágrafo único. O Regulamento da CVB disciplinará procedimentos para assegurar a ampla defesa e o contraditório de acordo com a legislação nacional.

#### CAPÍTULO IV

##### DA ECONOMIA, CONTABILIDADE E FINANÇAS

Art. 71. Todas as rendas e recursos serão aplicados dentro dos limites fixados na consecução dos objetivos gerais, missões e outros fins estatutários da CVB, exclusivamente dentro do país, sem prejuízo de suas obrigações como integrante do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, não respondendo seus membros, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, participação de seus resultados, ou de patrimônio, na hipótese de dissolução.

§ 1º Na qualidade de entidade de utilidade internacional, a CVB poderá, na hipótese de ocorrência de calamidades em outros países, captar recursos e doações especificamente para tais fins, enviando-os para referidos países, de conformidade com o estabelecido nas Convenções de Genebra e nos Estatutos da Federação Internacional de Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

§ 2º A CVB não aceitará contribuições financeiras ou doações de qualquer natureza cujas origens atentem contra os Princípios Fundamentais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

§ 3º Em observância às leis brasileiras referentes à prestação de contas de recursos públicos, a CVB adotará, dentre outras medidas:

I - utilizar os Princípios Fundamentais de Contabilidade;

II - aplicar as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC pertinentes às organizações do Terceiro Setor; e

III - disponibilizar para consulta a quaisquer interessados suas certidões de regularidade jurídico-fiscal, bem como suas demonstrações financeiras e relatórios de auditorias regulares anuais.

#### Seção I

##### Recursos Financeiros e Patrimônio

Art. 72. São receitas ordinárias e extraordinárias da CVB-OC:

I - contribuição compulsória das filiais estaduais e municipais;

II - doações de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas;

III - rendimentos decorrentes do seu patrimônio imobiliário ou direitos;

IV - fundos angariados para campanhas de manutenção ou específicas para calamidades;

V - renda de cursos, seminários ou patrocínios;

VI - gestão de serviços prestados ao poder público ou à iniciativa privada;

VII - subvenções sociais, auxílios e loterias oriundos dos poderes públicos;

VIII - operações financeiras ativas e passivas;

IX - empréstimos entre unidades que compõe a organização federativa das associações da CVB; e

X - receita transferida pelo Instituto Nacional da Cruz Vermelha Brasileira.

Parágrafo único. O exercício financeiro coincide com o ano calendário civil.

Art. 73. Como contribuição compulsória, as Filiais repassarão para a CVB-OC, mensalmente, cota parte de suas receitas oriundas de qualquer fonte, sendo assegurado que somente haverá repasse após a alocação de recursos que mantenham as Filiais em funcionamento.

Art. 74. A CVB-OC repassará para as filiais 60% (sessenta por cento) das receitas oriundas de leis que tenham como beneficiária a CVB, nas seguintes proporções:

I - 1/3 de 60%, dividido igualmente entre as Filiais Estaduais;

II - 1/3 de 60%, dividido entre as Filiais Municipais, em apoio aos projetos selecionados anualmente; e

III - 1/3 de 60%, destinado as filiais conforme deliberação do CDN.

Art. 75. O patrimônio social da CVB, totalmente destinado às ações humanitárias, filantrópicas e para sua subsistência, é constituído pelos patrimônios da CVB-OC e das Filiais, sendo composto por:

I - bens imóveis;

II - saldos em bancos, caixa e aplicações financeiras;

III - investimentos e valores representados por títulos da dívida pública, ações e outros bens conversíveis em moeda;

IV - estoques de bens;

V - bens móveis; e

VI - direitos decorrentes de contratos.

#### Seção II

##### Balanço Social

Art. 76. O Balanço Social da CVB é o documento que consolida e divulga as ações e operações desenvolvidas pela CVB-OC e pelas filiais, destacando aspectos relevantes por área de atuação, por grupo social atendido, quantificando atendimentos, analisando situações de risco social que foram atenuadas pela ação da CVB e também relacionando com os documentos básicos da Conferência Internacional de Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e da Federação Internacional de Cruz Vermelha.

#### Seção III

##### Controle Interno e Externo

Art. 77. A CVB-OC e suas filiais organizarão seus controles internos, sem prejuízo da auditoria de avaliação de gestão, auditoria especial e auditoria externa prevista neste Estatuto, cabendo-lhes exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, para assegurar que as despesas sejam realizadas segundo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal brasileira.

Parágrafo único. Considera-se o controle interno do **caput**, o conjunto de atividades, planos, rotinas, métodos e procedimentos interligados, estabelecidos com vistas a assegurar que os objetivos das associações da CVB sejam alcançados, de forma confiável e concreta, evidenciando eventuais desvios ao longo da gestão, tendo por objetivo geral evitar a ocorrência de irregularidades e irregularidades e, por objetivos específicos, os que seguem:

I - observar as normas legais, instruções normativas, estatutos e regimentos;

II - assegurar, nas informações contábeis, financeiras, administrativas e operacionais, sua exatidão, confiabilidade, integridade e oportunidade;

III - evitar o cometimento de erros, desperdícios, abusos, práticas antieconômicas e fraudes;

IV - salvaguardar os ativos financeiros e físicos quanto à sua boa e regular utilização e assegurar a legitimidade do passivo; e

V - assegurar a aderência das atividades às diretrizes, planos, normas e procedimentos emanadas do Órgão Central da CVB.

Art. 78. O Controle externo das contas anuais da CVB será realizado por auditores independentes a fim de apresentar transparência a todo processo financeiro e contábil.





#### Seção IV Auditoria e Fiscalização

Art. 79. Auditoria de Avaliação de Gestão será realizada pela CVB-OC em suas Filiais Estaduais e Municipais, objetivando emitir opinião com vistas a certificar a regularidade das contas e verificar a execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes, a probidade na aplicação dos recursos públicos ou privados e na guarda ou administração de valores e outros bens a elas confiados.

§ 1º A auditoria contábil prevista no **caput** será exercida, preferencialmente, por profissional contratado para um fim específico e sem vínculo empregatício com a CVB.

§ 2º Os serviços de Controle Interno das filiais enviarão relatórios mensais às Comissões de Finanças, de acordo com as respectivas vinculações funcionais se nacional, estadual ou municipal.

§ 3º O Regulamento Nacional da CVB disciplinará a criação e o funcionamento dos serviços de controle interno.

Art. 80. Todas as despesas e as respectivas receitas de qualquer associação da CVB deverão constar nos registros contábeis, mediante o Plano de Contas Nacional, de modo a permitir consolidação pela Comissão de Finanças da CVB-OC para apresentação ao CDN.

§ 1º As Filiais Estaduais devem concluir seus trabalhos contábeis atualizados e consolidar os dados das Filiais Municipais, até o dia 30 (trinta) de março de cada ano.

§ 2º A CVB-OC deve encerrar sua contabilidade do ano anterior e consolidar os dados recebidos das Estaduais até o dia 15 (quinze) de maio de cada ano.

§ 3º A falta dos dados contábeis anuais para a consolidação indicada no **caput** constitui falta grave, podendo gerar sanções administrativas, estipuladas no Regulamento CVB.

§ 4º No âmbito da CVB é obrigatória a elaboração de balancetes contábeis mensais, e respectivas peças obrigatórias definidas pelas normas do Conselho Federal de Contabilidade e suas respectivas alterações.

Art. 81. A CVB-OC ou suas filiais quando tiverem movimentação financeira acima do valor estipulado pela AGN, deverão apresentar parecer de auditores independentes, juntamente com as demonstrações contábeis.

Parágrafo único. A CVB-OC e suas filiais estarão sujeitas, a qualquer tempo, a uma Auditoria Especial, conforme previsto no Regulamento Nacional da CVB.

Art. 82. O ato de prestar contas é uma ação primordial no âmbito da CVB que será organizada nos seguintes níveis:

- I - pela aplicação de recursos de doações para campanhas;
- II - pela aplicação de recursos de natureza geral, para manutenção de serviços administrativos;
- III - pelo uso de recursos em viagens ou atividades de campo;
- IV - pela gestão de contratos em parceria com o poder público, nesse caso a prestação de contas apresentadas às autoridades públicas devem ser apresentadas internamente também;
- V - pelo uso de bens e serviços, quando os valores envolvidos justificarem esse procedimento em vista da relação custo x benefício, conforme o regulamento; e

VI - pela gestão dos bens patrimoniais, móveis ou imóveis, registrados em nome de qualquer associação da CVB.

§ 1º O ato de prestar contas relativas às finanças não exime as áreas de governança e de gestão da CVB, em qualquer instância, de apresentar relatório anual de atividades.

§ 2º Caberá às Comissões de Finanças, ouvido o CDN, propor prestação de contas no âmbito da CVB para o exercício financeiro.

#### CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I Do Processo eleitoral

Art. 83. Os membros da CVB serão eleitos para um mandato de 4(quatro) anos, permitida uma reeleição, sendo que o respectivo processo eleitoral será estabelecido no Regulamento Geral de Eleições, não sendo permitida qualquer remuneração em virtude da referida eleição.

Parágrafo único. É vedada a votação por procuração nas reuniões da AGN e CDN.

Art. 84. Após a publicação deste Estatuto, deverá ser elaborado e aprovado pelo CDN o Regulamento Geral de Eleições da Cruz Vermelha Brasileira, no qual constarão regras de indicação a cargo eletivo, de vacância de mandados, de criação das Comissões Eleitorais, de convocação, de condições para participação, de propaganda, de condutas inadequadas, de fiscalização e sanções relacionadas com o processo eleitoral, entre outras.

Parágrafo único. Uma campanha eleitoral se inicia com a publicação dos editais de convocação, se baseiam em programas e tem por objetivo a obtenção de apoios e votos para uma eleição ou nomeação para uma comissão.

#### Seção II Dissolução da Cruz Vermelha Brasileira

Art. 85. A CVB somente poderá ser dissolvida por uma decisão da AGN adotada em uma sessão com presença de um quórum de dois terços de seus membros, e com votação aprovada pela maioria absoluta dos presentes com direito a voto, aplicando-se o inciso II, do art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, quanto à destinação do seu patrimônio.

Parágrafo único. Além do previsto neste Estatuto, o Regulamento CVB detalhará e estabelecerá o assunto tratado no **caput**.

#### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 86. A representatividade da CVB, regida pelo modelo de organização federativa, não impede que a CVB-OC e suas filiais venham a celebrar convênios com o poder público ou recebam ajuda das entidades representativas do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho, de outras afiliadas, de governos ou entidades de outros países, desde que mediante o conhecimento e aval das instâncias superiores dentro do regime federativo e cumprindo o previsto neste Estatuto e seu Regulamento.

Art. 87. A atuação de Sociedades Nacionais de Cruz Vermelha de outros países em território brasileiro é condicionada a autorização da CVB-OC, ouvida as autoridades governamentais competentes.

§ 1º A atuação citada no **caput** ocorrerá de conformidade com as regras fixadas pelas entidades centrais do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.

§ 2º As delegações que participarão da atuação citada no **caput** serão acreditadas e credenciadas pela CVB-OC, que poderá a qualquer momento, suspender os trabalhos e o credenciamento.

Art. 88. Este Estatuto somente poderá ser alterado por uma decisão da AGN adotada em uma sessão com presença de um quórum de dois terços de seus membros, e com votação aprovada pela maioria absoluta dos presentes com direito a voto.

Parágrafo único. Conforme legislação, a alteração estatutária somente entrará em vigor após aprovação do Presidente da República.

Art. 89. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CDN, com base em parecer da CVB-OC, dos órgãos de assessoramento e controle interno da CVB.

Art. 90. É possível a participação em reuniões por meio de videoconferência ou outro sistema similar, usando a rede mundial de computadores, assegurando o quórum para deliberações.

Art. 91. Os mandatos atuais ficam ajustados às normas estabelecidas neste Estatuto.

Parágrafo único. Nos cargos de Presidentes, Vice Presidentes e Diretores, na CVB-OC e nas Filiais estaduais e municipais somente é permitido o exercício de 2 (dois) mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 92. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, sendo válido para todos os fins de direito em todo o território nacional.

Parágrafo único. As Filiais Estaduais e Municipais deverão ratificar o presente estatuto em até 120 (cento e vinte) dias em Assembleias Gerais Extraordinárias.

Art. 93. O Regulamento da CVB disciplinará outras disposições que preservem o patrimônio e assegurem uma gestão financeira equilibrada entre receita e despesa na CVB, estabelecendo sanções pelo descumprimento de regras e por gestão temerária.

Art. 94. O Regulamento da CVB disciplinará as decisões que possam ser adotadas de forma colegiada ou individuais no âmbito da CVB, distinguindo:

I - os requisitos para dar validade legal às reuniões realizadas por meio de videoconferência; e

II - os requisitos para que o Conselho Diretor Nacional atue de forma delegada da Assembleia-Geral Nacional, com a prerrogativa da cláusula **ad referendum**.

Parágrafo único. O Órgão Central da Cruz Vermelha Brasileira e suas filiais estaduais e municipais serão regidos por este Estatuto e toda regulamentação dele decorrente e por seus respectivos Estatutos Sociais.

Art. 95. A regulamentação do presente Estatuto deverá entrar em vigor em até 6 (seis) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União, sendo composta uma Comissão integrada por 4 (quatro) representantes de Filiais e 2 (dois) representantes do Órgão Central.

Parágrafo único. Fica proibida a realização de reunião da AGN enquanto não for elaborado o Regulamento citado no **caput** deste artigo.

#### DECRETO DE 15 DE ABRIL DE 2016

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terrenos e benfeitorias, que menciona e dá outras providências.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos art. 5º, **caput**, alíneas "d" e "e", art. 6º e art. 40 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

#### D E C R E T A :

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, a área de terrenos e benfeitorias, no total de aproximadamente quatro mil, oitocentos e oitenta e três hectares e doze ares, abrangida pela área da faixa de domínio passível de desapropriação para a execução das obras da 2ª Etapa da Adutora do Pajéu, situada nos Municípios de Betânia, Carnaubeira da Penha, Triunfo, Santa Cruz da Baixa Verde, Quixaba, Igaraci, Ingazeira, Solidão, Tabira, Tuparetama, Santa Terezinha, São José do Egito, Itapetim e Brejinho, Estado de Pernambuco, e Imaculada, Desterro, Livramento, São José dos Cordeiros, Taperoá, Princesa Isabel, Teixeira e Cacimbas, Estado da Paraíba, objeto do Decreto publicado no Diário Oficial da União de 17 de julho de 2008, Seção 1, página 10, renovado conforme justificativa técnica do órgão expropriador, aprovada pelo Ministério da Integração Nacional, de acordo com a planta e o memorial descritivo constantes do processo nº 59403.0001382/2014-11, assim descrita:

I - Poligonal Eixo Principal 2ª Etapa - inicia-se o perímetro no ponto GPS-060, de coordenadas tipo UTM 648339,902 leste e 9144889,269 norte, com azimute de 166º56" e distância de 1133,42m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 169º39'2" e distância de 413,24m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 137º9'56" e distância de 4198,36m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 162º7'48" e distância de 1899,89m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 171º20'35" e distância de 635,53m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 169º13'17" e distância de 3000m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 178º21'7" e distância de 2800m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 176º52'59" e distância de 979,98m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 157º20'26" e distância de 937,32m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 166º21'10" e distância de 537,54m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 175º49'24" e distância de 2484,19m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 162º1'18" e distância de 701,07m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 173º18'20" e distância de 2272,61m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 89º6'3" e distância de 211,75m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 91º4'48" e distância de 1091,41m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 68º15'6" e distância de 1267,26m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 164º15'24" e distância de 1552,38m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 162º3'27" e distância de 1529,85m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 166º16'12" e distância de 635,23m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 154º5'1" e distância de 1338,77m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 173º15'16" e distância de 774,17m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 172º23'50" e distância de 935,24m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 174º37'50" e distância de 1580,72m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 172º46'57" e distância de 3000m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 179º44'46" e distância de 2740m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 175º40'5" e distância de 874,47m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 173º34'4" e distância de 1274,76m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 157º25'56" e distância de 582,86m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 179º11'46" e distância de 822,11m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 162º36'53" e distância de 1306,58m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 166º6'15" e distância de 618,9m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 166º49'38" e distância de 594,75m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 169º30'58" e distância de 554,87m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 162º52'57" e distância de 3066,84m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 157º53'27" e distância de 1446,33m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 176º35'5" e distância de 916,74m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 170º25'41" e distância de



1176,9m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 172°51'13" e distância de 838,12m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 171°40'28" e distância de 813,91m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 175°39'38" e distância de 1059,57m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 160°11'56" e distância de 1334,17m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 120°58'36" e distância de 1006,11m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 174°14'2" e distância de 979,9m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 141°15'50" e distância de 1098,8m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 139°55'40" e distância de 452,46m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 161°44'36" e distância de 802,14m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 140°24'52" e distância de 1562,21m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 174°3'13" e distância de 576,14m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 173°22'53" e distância de 1834,44m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 148°18'7" e distância de 278,16m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 151°54'5" e distância de 254,38m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 132°56'6" e distância de 164,66m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 154°38'12" e distância de 197,85m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 138°37'57" e distância de 137,24m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 160°43'32" e distância de 192,31m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 139°21'51" e distância de 151,41m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 168°38'1" e distância de 577,3m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 110°6'1" e distância de 1393,86m, chega-se ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 176°33'15" e distância de 383,37m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 169°12'59" e distância de 524,73m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 161°34'38" e distância de 226,26m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 171°32'2" e distância de 742,51m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 156°21'58" e distância de 604,44m, chega-se ao M-62; deste, segue com ângulo interno de 146°36'44" e distância de 263,84m, chega-se ao M-63; deste, segue com ângulo interno de 165°42'0" e distância de 182m, chega-se ao M-64; deste, segue com ângulo interno de 167°28'43" e distância de 506,85m, chega-se ao M-65; deste, segue com ângulo interno de 166°16'33" e distância de 247,34m, chega-se ao M-66; deste, segue com ângulo interno de 159°9'38" e distância de 472,24m, chega-se ao M-67; deste, segue com ângulo interno de 163°28'17" e distância de 190,26m, chega-se ao M-68; deste, segue com ângulo interno de 156°16'41" e distância de 730,86m, chega-se ao M-69; deste, segue com ângulo interno de 168°37'17" e distância de 317,31m, chega-se ao M-70; deste, segue com ângulo interno de 170°50'4" e distância de 844,29m, chega-se ao M-71; deste, segue com ângulo interno de 167°44'41" e distância de 598,69m, chega-se ao M-72; deste, segue com ângulo interno de 151°16'11" e distância de 1943,05m, chega-se ao M-73; deste, segue com ângulo interno de 145°48'17" e distância de 925,79m, chega-se ao M-74; deste, segue com ângulo interno de 170°13'46" e distância de 537,71m, chega-se ao M-75; deste, segue com ângulo interno de 166°29'17" e distância de 1082,23m, chega-se ao M-76; deste, segue com ângulo interno de 171°15'33" e distância de 143,33m, chega-se ao M-77; deste, segue com ângulo interno de 155°58'42" e distância de 195,41m, chega-se ao M-78; deste, segue com ângulo interno de 167°23'0" e distância de 314,09m, chega-se ao M-79; deste, segue com ângulo interno de 161°46'15" e distância de 897,94m, chega-se ao M-80; deste, segue com ângulo interno de 128°34'22" e distância de 188,17m, chega-se ao M-81; deste, segue com ângulo interno de 146°11'41" e distância de 345,42m, chega-se ao M-82; deste, segue com ângulo interno de 147°35'7" e distância de 427,15m, chega-se ao M-83; deste, segue com ângulo interno de 152°34'2" e distância de 187,44m, chega-se ao M-84; deste, segue com ângulo interno de 103°28'50" e distância de 326,25m, chega-se ao M-85; deste, segue com ângulo interno de 160°45'7" e distância de 257,23m, chega-se ao M-86; deste, segue com ângulo interno de 155°32'49" e distância de 225,42m, chega-se ao M-87; deste, segue com ângulo interno de 169°16'5" e distância de 382,25m, chega-se ao M-88; deste, segue com ângulo interno de 162°17'53" e distância de 314,48m, chega-se ao M-89; deste, segue com ângulo interno de 154°9'16" e distância de 639,03m, chega-se ao M-90; deste, segue com ângulo interno de 156°14'19" e distância de 354,5m, chega-se ao M-91; deste, segue com ângulo interno de 173°1'34" e distância de 645,35m, chega-se ao M-92; deste, segue com ângulo interno de 168°39'6" e distância de 216,66m, chega-se ao M-93; deste, segue com ângulo interno de 159°58'44" e distância de 253,7m, chega-se ao M-94; deste, segue com ângulo interno de 144°40'17" e distância de 179,52m, chega-se ao M-95; deste, segue com ângulo interno de 164°1'1" e distância de 195,1m, chega-se ao M-96; deste, segue com ângulo interno de 166°37'39" e distância de 1010,59m, chega-se ao M-97; deste, segue com ângulo interno de 124°53'50" e distância de 513,85m, chega-se ao M-98; deste, segue com ângulo interno de 174°44'4" e distância de 245,58m, chega-se ao M-99; deste, segue com ângulo interno de 162°51'47" e distância de 349,73m, chega-se ao M-100; deste, segue com ângulo interno de 150°45'4" e distância de 573,15m, chega-se ao M-101; deste, segue com ângulo interno de 116°31'15" e distância de 294,07m, chega-se ao M-102; deste, segue com ângulo interno de 143°58'23" e distância de 237,67m, chega-se ao M-103; deste, segue com ângulo interno de 157°26'44" e distância de 222,17m, chega-se ao M-104; deste, segue com ângulo interno de 147°4'13" e distância de 153,72m, chega-se ao M-105; deste, segue com ângulo interno de 155°23'6" e distância de 131,95m, chega-se ao M-106; deste, segue com ângulo interno de 135°0'46" e distância de 92,37m, chega-se ao M-107; deste, segue com ângulo interno de 161°1'29" e distância de 221,51m, chega-se ao M-108; deste, segue com ângulo interno de 161°13'33" e distância de 335,96m, chega-se ao M-109; deste, segue com ângulo interno de 147°9'57" e distância de 450,82m, chega-se ao M-110; deste, segue com ângulo interno de 172°41'4" e distância de

1168,32m, chega-se ao M-111; deste, segue com ângulo interno de 154°29'28" e distância de 1129,2m, chega-se ao M-112; deste, segue com ângulo interno de 122°46'11" e distância de 431,84m, chega-se ao M-113; deste, segue com ângulo interno de 160°34'38" e distância de 648,55m, chega-se ao M-114; deste, segue com ângulo interno de 156°58'32" e distância de 2887,11m, chega-se ao M-115; deste, segue com ângulo interno de 178°57'57" e distância de 1708,39m, chega-se ao M-116; deste, segue com ângulo interno de 170°57'32" e distância de 556,91m, chega-se ao M-117; deste, segue com ângulo interno de 173°46'20" e distância de 3000m, chega-se ao M-118; deste, segue com ângulo interno de 179°18'33" e distância de 622,58m, chega-se ao M-119; deste, segue com ângulo interno de 177°11'31" e distância de 1497,96m, chega-se ao M-120; deste, segue com ângulo interno de 172°34'43" e distância de 636,07m, chega-se ao M-121; deste, segue com ângulo interno de 172°57'31" e distância de 451,08m, chega-se ao M-122; deste, segue com ângulo interno de 168°15'26" e distância de 1159,87m, chega-se ao M-123; deste, segue com ângulo interno de 159°4'33" e distância de 389,9m, chega-se ao M-124; deste, segue com ângulo interno de 169°41'26" e distância de 945,24m, chega-se ao M-125; deste, segue com ângulo interno de 175°4'2" e distância de 849,66m, chega-se ao M-126; deste, segue com ângulo interno de 172°50'58" e distância de 2195,82m, chega-se ao M-127; deste, segue com ângulo interno de 176°0'16" e distância de 1786,59m, chega-se ao M-128; deste, segue com ângulo interno de 178°38'31" e distância de 1671,39m, chega-se ao M-129; deste, segue com ângulo interno de 167°30'18" e distância de 1996,84m, chega-se ao M-130; deste, segue com ângulo interno de 170°54'59" e distância de 1807,96m, chega-se ao M-131; deste, segue com ângulo interno de 177°15'24" e distância de 1504,36m, chega-se ao M-132; deste, segue com ângulo interno de 170°39'18" e distância de 1168,9m, chega-se ao M-133; deste, segue com ângulo interno de 168°27'26" e distância de 1295,25m, chega-se ao M-134; deste, segue com ângulo interno de 174°32'34" e distância de 655,63m, chega-se ao M-135; deste, segue com ângulo interno de 167°52'5" e distância de 770,77m, chega-se ao M-136; deste, segue com ângulo interno de 160°26'38" e distância de 683,6m, chega-se ao M-137; deste, segue com ângulo interno de 85°36'10" e distância de 230,83m, chega-se ao M-138; deste, segue com ângulo interno de 91°14'1" e distância de 693,45m, chega-se ao M-139; deste, segue com ângulo interno de 163°51'35" e distância de 683,46m, chega-se ao M-140; deste, segue com ângulo interno de 172°3'59" e distância de 653,25m, chega-se ao M-141; deste, segue com ângulo interno de 171°13'56" e distância de 935,69m, chega-se ao M-142; deste, segue com ângulo interno de 174°58'32" e distância de 869,88m, chega-se ao M-143; deste, segue com ângulo interno de 171°41'26" e distância de 909,23m, chega-se ao M-144; deste, segue com ângulo interno de 170°7'38" e distância de 1458,91m, chega-se ao M-145; deste, segue com ângulo interno de 175°25'42" e distância de 1411,41m, chega-se ao M-146; deste, segue com ângulo interno de 175°28'14" e distância de 531,55m, chega-se ao M-147; deste, segue com ângulo interno de 168°2'2" e distância de 1789,8m, chega-se ao M-148; deste, segue com ângulo interno de 168°25'21" e distância de 1941,02m, chega-se ao M-149; deste, segue com ângulo interno de 179°18'32" e distância de 1832,25m, chega-se ao M-150; deste, segue com ângulo interno de 176°4'39" e distância de 1971,11m, chega-se ao M-151; deste, segue com ângulo interno de 176°0'0" e distância de 1915,24m, chega-se ao M-152; deste, segue com ângulo interno de 162°22'44" e distância de 359,81m, chega-se ao M-153; deste, segue com ângulo interno de 163°19'0" e distância de 1249,04m, chega-se ao M-154; deste, segue com ângulo interno de 170°37'16" e distância de 717,02m, chega-se ao M-155; deste, segue com ângulo interno de 167°22'40" e distância de 1920,62m, chega-se ao M-156; deste, segue com ângulo interno de 177°0'56" e distância de 3481,57m, chega-se ao M-157; deste, segue com ângulo interno de 179°38'2" e distância de 1678,23m, chega-se ao M-158; deste, segue com ângulo interno de 178°17'35" e distância de 3079,98m, chega-se ao M-159; deste, segue com ângulo interno de 171°20'30" e distância de 600,18m, chega-se ao M-160; deste, segue com ângulo interno de 165°23'38" e distância de 543,37m, chega-se ao M-161; deste, segue com ângulo interno de 154°9'55" e distância de 349,45m, chega-se ao M-162; deste, segue com ângulo interno de 115°33'4" e distância de 1007,22m, chega-se ao M-163; deste, segue com ângulo interno de 154°25'31" e distância de 1171,89m, chega-se ao M-164; deste, segue com ângulo interno de 168°0'57" e distância de 327,16m, chega-se ao M-165; deste, segue com ângulo interno de 156°17'6" e distância de 721,49m, chega-se ao M-166; deste, segue com ângulo interno de 176°41'54" e distância de 339,52m, chega-se ao M-167; deste, segue com ângulo interno de 160°49'16" e distância de 205,62m, chega-se ao M-168; deste, segue com ângulo interno de 149°18'38" e distância de 341,19m, chega-se ao M-169; deste, segue com ângulo interno de 115°18'39" e distância de 792,95m, chega-se ao M-170; deste, segue com ângulo interno de 152°31'22" e distância de 388,69m, chega-se ao M-171; deste, segue com ângulo interno de 165°39'29" e distância de 646,78m, chega-se ao M-172; deste, segue com ângulo interno de 121°32'48" e distância de 954,47m, chega-se ao M-173; deste, segue com ângulo interno de 168°2'36" e distância de 240,56m, chega-se ao M-174; deste, segue com ângulo interno de 138°21'3" e distância de 400,61m, chega-se ao M-175; deste, segue com ângulo interno de 155°47'2" e distância de 1124,22m, chega-se ao M-176; deste, segue com ângulo interno de 164°0'27" e distância de 676,21m, chega-se ao M-177; deste, segue com ângulo interno de 153°22'12" e distância de 291,02m, chega-se ao M-178; deste, segue com ângulo interno de 156°15'26" e distância de 477,89m, chega-se ao M-179; deste, segue com ângulo interno de 154°6'19" e distância de 170,26m, chega-se ao M-180; deste, segue com ângulo interno de 153°25'12" e distância de 456,92m, chega-se ao M-181; deste, segue com ângulo interno de 105°30'36" e distância de 298,46m, chega-se ao M-182; deste, segue com ângulo interno de 150°23'9" e distância de 216,15m, chega-se ao M-183; deste, segue com ângulo interno de 165°39'34" e distância de 266,71m, chega-se ao M-184; deste, segue com ângulo interno de 156°5'24" e distância de 325,95m, chega-se ao M-185; deste, segue com ângulo interno de 146°16'18" e distância de

214,43m, chega-se ao M-186; deste, segue com ângulo interno de 129°19'8" e distância de 1022,61m, chega-se ao M-187; deste, segue com ângulo interno de 163°29'56" e distância de 328,13m, chega-se ao M-188; deste, segue com ângulo interno de 156°11'6" e distância de 958,78m, chega-se ao M-189; deste, segue com ângulo interno de 173°43'21" e distância de 438,99m, chega-se ao M-190; deste, segue com ângulo interno de 165°47'7" e distância de 405,15m, chega-se ao M-191; deste, segue com ângulo interno de 159°41'32" e distância de 510,14m, chega-se ao M-192; deste, segue com ângulo interno de 168°46'30" e distância de 506,23m, chega-se ao M-193; deste, segue com ângulo interno de 141°24'13" e distância de 1771,77m, chega-se ao M-194; deste, segue com ângulo interno de 176°42'51" e distância de 221,14m, chega-se ao M-195; deste, segue com ângulo interno de 150°55'1" e distância de 528,47m, chega-se ao M-196; deste, segue com ângulo interno de 170°24'13" e distância de 972,38m, chega-se ao M-197; deste, segue com ângulo interno de 168°23'57" e distância de 262,84m, chega-se ao M-198; deste, segue com ângulo interno de 170°56'37" e distância de 673,46m, chega-se ao M-199; deste, segue com ângulo interno de 154°0'4" e distância de 262,21m, chega-se ao M-200; deste, segue com ângulo interno de 168°16'45" e distância de 321,27m, chega-se ao M-201; deste, segue com ângulo interno de 170°5'35" e distância de 242,71m, chega-se ao M-202; deste, segue com ângulo interno de 166°16'50" e distância de 270,68m, chega-se ao M-203; deste, segue com ângulo interno de 165°37'3" e distância de 449,46m, chega-se ao M-204; deste, segue com ângulo interno de 158°52'2" e distância de 281,79m, chega-se ao M-205; deste, segue com ângulo interno de 143°45'0" e distância de 595,67m, chega-se ao M-206; deste, segue com ângulo interno de 160°4'14" e distância de 1017,87m, chega-se ao M-207; deste, segue com ângulo interno de 168°26'2" e distância de 571,91m, chega-se ao M-208; deste, segue com ângulo interno de 171°13'3" e distância de 1625,63m, chega-se ao M-209; deste, segue com ângulo interno de 108°11'57" e distância de 463,99m, chega-se ao M-210; deste, segue com ângulo interno de 135°15'6" e distância de 169,18m, chega-se ao M-211; deste, segue com ângulo interno de 168°6'41" e distância de 226,89m, chega-se ao M-212; deste, segue com ângulo interno de 140°41'37" e distância de 314,17m, chega-se ao M-213; deste, segue com ângulo interno de 153°19'27" e distância de 149,76m, chega-se ao M-214; deste, segue com ângulo interno de 126°15'28" e distância de 168,94m, chega-se ao M-215; deste, segue com ângulo interno de 149°35'45" e distância de 230,6m, chega-se ao M-216; deste, segue com ângulo interno de 159°20'15" e distância de 89,47m, chega-se ao M-217; deste, segue com ângulo interno de 134°1'38" e distância de 1829,26m, chega-se ao M-218; deste, segue com ângulo interno de 175°57'0" e distância de 468,61m, chega-se ao M-219; deste, segue com ângulo interno de 171°10'9" e distância de 1562,14m, chega-se ao M-220; deste, segue com ângulo interno de 142°36'25" e distância de 809,45m, chega-se ao M-221; deste, segue com ângulo interno de 170°56'54" e distância de 291,41m, chega-se ao M-222; deste, segue com ângulo interno de 170°49'37" e distância de 200,79m, chega-se ao M-223; deste, segue com ângulo interno de 151°27'32" e distância de 261,3m, chega-se ao M-224; deste, segue com ângulo interno de 168°36'13" e distância de 873,47m, chega-se ao M-225; deste, segue com ângulo interno de 138°32'28" e distância de 1102,01m, chega-se ao M-226; deste, segue com ângulo interno de 172°34'11" e distância de 951,92m, chega-se ao M-227; deste, segue com ângulo interno de 122°15'21" e distância de 1523,4m, chega-se ao M-228; deste, segue com ângulo interno de 160°40'36" e distância de 1503,15m, chega-se ao M-229; deste, segue com ângulo interno de 168°48'37" e distância de 1184,32m, chega-se ao M-230; deste, segue com ângulo interno de 172°13'49" e distância de 689,4m, chega-se ao M-231; deste, segue com ângulo interno de 175°45'12" e distância de 701,59m, chega-se ao M-232; deste, segue com ângulo interno de 172°46'31" e distância de 757,19m, chega-se ao M-233; deste, segue com ângulo interno de 174°5'48" e distância de 1307,04m, chega-se ao M-234; deste, segue com ângulo interno de 168°11'38" e distância de 434,03m, chega-se ao M-235; deste, segue com ângulo interno de 170°6'38" e distância de 2625,9m, chega-se ao M-236; deste, segue com ângulo interno de 171°12'20" e distância de 246,17m, chega-se ao M-237; deste, segue com ângulo interno de 165°4'40" e distância de 702,95m, chega-se ao M-238; deste, segue com ângulo interno de 169°55'33" e distância de 195,59m, chega-se ao M-239; deste, segue com ângulo interno de 160°58'38" e distância de 778,56m, chega-se ao M-240; deste, segue com ângulo interno de 168°13'47" e distância de 988,09m, chega-se ao M-241; deste, segue com ângulo interno de 165°17'58" e distância de 807,17m, chega-se ao M-242; deste, segue com ângulo interno de 173°39'10" e distância de 757,26m, chega-se ao M-243; deste, segue com ângulo interno de 159°2'6" e distância de 757,58m, chega-se ao M-244; deste, segue com ângulo interno de 171°34'58" e distância de 2087,63m, chega-se ao M-245; deste, segue com ângulo interno de 177°47'53" e distância de 2921,44m, chega-se ao M-246; deste, segue com ângulo interno de 179°4'37" e distância de 2469,15m, chega-se ao M-247; deste, segue com ângulo interno de 174°24'30" e distância de 1581,43m, chega-se ao M-248; deste, segue com ângulo interno de 175°10'9" e distância de 677,31m, chega-se ao M-249; deste, segue com ângulo interno de 172°42'5" e distância de 882,85m, chega-se ao M-250; deste, segue com ângulo interno de 170°20'8" e distância de 483,9m, chega-se ao M-251; deste, segue com ângulo interno de 164°38'58" e distância de 251,12m, chega-se ao M-252; deste, segue com ângulo interno de 164°35'15" e distância de 523,1m, chega-se ao M-253; deste, segue com ângulo interno de 154°48'16" e distância de 629,59m, chega-se ao M-254; deste, segue com ângulo interno de 159°47'47" e distância de 642,47m, chega-se ao M-255; deste, segue com ângulo interno de 171°22'24" e distância de 568,97m, chega-se ao M-256; deste, segue com ângulo interno de 172°7'1" e distância de 346,23m, chega-se ao M-257; deste, segue com ângulo interno de 159°5'19" e distância de 1548,5m, chega-se ao M-258; deste, segue com ângulo interno de 166°54'10" e distância de 721,61m, chega-se ao M-259; deste, segue com ângulo interno de 172°10'42" e distância de 645,43m, chega-se ao M-260; deste, segue com ângulo interno de 117°30'50" e distância de





de 1079,83m, chega-se ao M-261; deste, segue com ângulo interno de 171°32'1" e distância de 645,39m, chega-se ao M-262; deste, segue com ângulo interno de 164°40'20" e distância de 1923,61m, chega-se ao M-263; deste, segue com ângulo interno de 175°30'16" e distância de 538,44m, chega-se ao M-264; deste, segue com ângulo interno de 171°7'5m e distância de 540,23m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de dois mil, quinhentos e onze hectares e cinquenta e cinco areis;

II - Poligonal Carnaubeira da Penha - inicia-se o perímetro no ponto GPS-026, de coordenadas tipo UTM 558109,081 leste e 9089217,625 norte, com azimute de 174°10'17" e distância de 802,05m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 68°21'14" e distância de 2801,32m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 176°9'3" e distância de 273,68m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 156°7'8" e distância de 146,4m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 169°6'55" e distância de 749,17m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 160°59'13" e distância de 911,1m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 177°47'13" e distância de 2160,69m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 124°11'13" e distância de 571,67m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 125°10'50" e distância de 293,15m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 105°46'58" e distância de 318,47m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 152°8'55" e distância de 196,14m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 164°32'9" e distância de 392,79m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 148°6'53" e distância de 237,82m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 137°21'59" e distância de 334,15m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 154°40'10" e distância de 480,11m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 133°11'49" e distância de 141,66m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 133°43'48" e distância de 176,16m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 107°36'21" e distância de 1064,29m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 81°22'32" e distância de 437,44m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 147°11'14" e distância de 187,75m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 131°14'0" e distância de 220,94m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 164°44'25" e distância de 700,85m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 148°39'0" e distância de 119,56m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 138°22'9" e distância de 456,32m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 146°13'16" e distância de 331,26m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 166°38'26" e distância de 254,86m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 164°23'39" e distância de 71,99m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 145°34'30" e distância de 306,85m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 156°59'37" e distância de 666,05m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 143°9'22" e distância de 270,07m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 144°57'3" e distância de 806,54m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 169°4'53" e distância de 210,34m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 151°40'28" e distância de 96,39m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 133°48'44" e distância de 401,98m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 144°24'30" e distância de 280,7m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 154°49'59" e distância de 285,33m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 164°19'25" e distância de 180,07m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 138°23'4" e distância de 376,35m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 167°30'53" e distância de 421,42m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 171°18'11" e distância de 579,59m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 175°12'12" e distância de 155,05m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 167°50'52" e distância de 139,53m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 155°36'52" e distância de 179,69m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 169°21'10" e distância de 262,23m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 168°27'59" e distância de 246,16m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 176°9'46" e distância de 200,94m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 156°0'49" e distância de 130,27m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 153°45'26" e distância de 106,95m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 108°50'37" e distância de 448,71m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 175°53'47" e distância de 445,68m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 162°6'9" e distância de 154,09m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 165°25'30" e distância de 344,58m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 155°32'0" e distância de 247,06m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 149°24'12" e distância de 242,22m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 169°31'25" e distância de 331,28m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 174°21'11" e distância de 920,09m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 179°55'25" e distância de 966,36m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 179°59'47" e distância de 1094,61m, chega-se ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 171°16'3" e distância de 297,01m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 150°15'32" e distância de 161,54m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 161°29'26" e distância de 227,36m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 172°11'20" e distância de 222,7m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 174°20'51" e distância de 435,45m, chega-se ao M-62; deste, segue com ângulo interno de 178°50'15" e distância de 321,3m, chega-se ao M-63; deste, segue com ângulo interno de 149°29'29" e distância de 144,03m, chega-se ao M-64; deste, segue com ângulo interno de 158°20'48" e distância de 169,94m, chega-se ao M-65; deste, segue com ângulo interno de 157°53'16" e distância

de 226,91m, chega-se ao M-66; deste, segue com ângulo interno de 168°36'52" e distância de 539,07m, chega-se ao M-67; deste, segue com ângulo interno de 168°36'36" e distância de 295,09m, chega-se ao M-68; deste, segue com ângulo interno de 175°11'3" e distância de 191,19m, chega-se ao M-69; deste, segue com ângulo interno de 163°37'54" e distância de 100,59m, chega-se ao M-70; deste, segue com ângulo interno de 133°14'39" e distância de 101,8m, chega-se ao M-71; deste, segue com ângulo interno de 147°50'55" e distância de 193,06m, chega-se ao M-72; deste, segue com ângulo interno de 167°51'54" e distância de 280,04m, chega-se ao M-73; deste, segue com ângulo interno de 144°52'38" e distância de 451,47m, chega-se ao M-74; deste, segue com ângulo interno de 175°22'8" e distância de 313,19m, chega-se ao M-75; deste, segue com ângulo interno de 151°49'47" e distância de 274,54m, chega-se ao M-76; deste, segue com ângulo interno de 173°19'42" e distância de 462,66m, chega-se ao M-77; deste, segue com ângulo interno de 159°49'46" e distância de 463,41m, chega-se ao M-78; deste, segue com ângulo interno de 179°26'49" e distância de 363,1m, chega-se ao M-79; deste, segue com ângulo interno de 173°48'33" e distância de 287,34m, chega-se ao M-80; deste, segue com ângulo interno de 147°57'45" e distância de 206,57m, chega-se ao M-81; deste, segue com ângulo interno de 154°45'23" e distância de 166,49m, chega-se ao M-82; deste, segue com ângulo interno de 149°35'7" e distância de 104,13m, chega-se ao M-83; deste, segue com ângulo interno de 148°15'22" e distância de 182,93m, chega-se ao M-84; deste, segue com ângulo interno de 160°18'19" e distância de 113,77m, chega-se ao M-85; deste, segue com ângulo interno de 129°54'12" e distância de 127,49m, chega-se ao M-86; deste, segue com ângulo interno de 161°33'8" e distância de 241,89m, chega-se ao M-87; deste, segue com ângulo interno de 162°26'17" e distância de 208,64m, chega-se ao M-88; deste, segue com ângulo interno de 138°23'10" e distância de 163,71m, chega-se ao M-89; deste, segue com ângulo interno de 172°37'18" e distância de 129,42m, chega-se ao M-90; deste, segue com ângulo interno de 121°45'29" e distância de 239,53m, chega-se ao M-91; deste, segue com ângulo interno de 123°52'49" e distância de 96,67m, chega-se ao M-92; deste, segue com ângulo interno de 165°27'59" e distância de 348,17m, chega-se ao M-93; deste, segue com ângulo interno de 97°16'12" e distância de 195,36m, chega-se ao M-94; deste, segue com ângulo interno de 86°3'50" e distância de 204,72m, chega-se ao M-95; deste, segue com ângulo interno de 94°17'39" e distância de 350,81m, chega-se ao M-96; deste, segue com ângulo interno de 97°25'14" e distância de 477,33m, chega-se ao M-97; deste, segue com ângulo interno de 107°57'2" e distância de 121,93m, chega-se ao M-98; deste, segue com ângulo interno de 170°6'58" e distância de 112,25m, chega-se ao M-99; deste, segue com ângulo interno de 135°12'8" e distância de 186,97m, chega-se ao M-100; deste, segue com ângulo interno de 162°45'13" e distância de 140,55m, chega-se ao M-101; deste, segue com ângulo interno de 138°45'43" e distância de 105,52m, chega-se ao M-102; deste, segue com ângulo interno de 157°29'20" e distância de 260,18m, chega-se ao M-103; deste, segue com ângulo interno de 161°8'42" e distância de 202,53m, chega-se ao M-104; deste, segue com ângulo interno de 156°26'58" e distância de 81,9m, chega-se ao M-105; deste, segue com ângulo interno de 157°4'37" e distância de 147,92m, chega-se ao M-106; deste, segue com ângulo interno de 161°20'18" e distância de 211,04m, chega-se ao M-107; deste, segue com ângulo interno de 102°29'4" e distância de 284,34m, chega-se ao M-108; deste, segue com ângulo interno de 152°32'42" e distância de 343,43m, chega-se ao M-109; deste, segue com ângulo interno de 172°40'15" e distância de 348,79m, chega-se ao M-110; deste, segue com ângulo interno de 179°33'32" e distância de 422,58m, chega-se ao M-111; deste, segue com ângulo interno de 169°15'34" e distância de 234,25m, chega-se ao M-112; deste, segue com ângulo interno de 163°51'5" e distância de 579,42m, chega-se ao M-113; deste, segue com ângulo interno de 146°50'37" e distância de 265,7m, chega-se ao M-114; deste, segue com ângulo interno de 168°44'56" e distância de 548,6m, chega-se ao M-115; deste, segue com ângulo interno de 148°2'38" e distância de 331,91m, chega-se ao M-116; deste, segue com ângulo interno de 167°50'24" e distância de 184,62m, chega-se ao M-117; deste, segue com ângulo interno de 169°43'23" e distância de 165,61m, chega-se ao M-118; deste, segue com ângulo interno de 145°25'20" e distância de 435,22m, chega-se ao M-119; deste, segue com ângulo interno de 168°22'8" e distância de 497,61m, chega-se ao M-120; deste, segue com ângulo interno de 170°12'22" e distância de 268,75m, chega-se ao M-121; deste, segue com ângulo interno de 143°6'2" e distância de 242,05m, chega-se ao M-122; deste, segue com ângulo interno de 157°22'38" e distância de 308,92m, chega-se ao M-123; deste, segue com ângulo interno de 177°41'32" e distância de 256,16m, chega-se ao M-124; deste, segue com ângulo interno de 172°0'55" e distância de 200,21m, chega-se ao M-125; deste, segue com ângulo interno de 177°17'55" e distância de 255,13m, chega-se ao M-126; deste, segue com ângulo interno de 170°31'42" e distância de 316,6m, chega-se ao M-127; deste, segue com ângulo interno de 161°21'58" e distância de 136,88m, chega-se ao M-128; deste, segue com ângulo interno de 149°18'13" e distância de 236,45m, chega-se ao M-129; deste, segue com ângulo interno de 170°16'8" e distância de 658,35m, chega-se ao M-130; deste, segue com ângulo interno de 179°59'52" e distância de 669,32m, chega-se ao M-131; deste, segue com ângulo interno de 179°34'13" e distância de 513,76m, chega-se ao M-132; deste, segue com ângulo interno de 179°32'42" e distância de 752,21m, chega-se ao M-133; deste, segue com ângulo interno de 178°24'16" e distância de 446,4m, chega-se ao M-134; deste, segue com ângulo interno de 173°2'2" e distância de 334,74m, chega-se ao M-135; deste, segue com ângulo interno de 169°47'23" e distância de 177,31m, chega-se ao M-136; deste, segue com ângulo interno de 148°30'20" e distância de 197,03m, chega-se ao M-137; deste, segue com ângulo interno de 156°23'12" e distância de 441,52m, chega-se ao M-138; deste, segue com ângulo interno de 161°28'10" e distância de 129,42m, chega-se ao M-139; deste, segue com ângulo interno de 154°4'58" e distância de 162,64m, chega-se ao M-140; deste, segue com ângulo interno de 172°31'44" e distância de

428,07m, chega-se ao M-141; deste, segue com ângulo interno de 166°25'7" e distância de 327,59m, chega-se ao M-142; deste, segue com ângulo interno de 112°37'6" e distância de 279,66m, chega-se ao M-143; deste, segue com ângulo interno de 146°12'25" e distância de 116,81m, chega-se ao M-144; deste, segue com ângulo interno de 174°15'8" e distância de 123,93m, chega-se ao M-145; deste, segue com ângulo interno de 174°40'59" e distância de 228,76m, chega-se ao M-146; deste, segue com ângulo interno de 169°27'52" e distância de 269,98m, chega-se ao M-147; deste, segue com ângulo interno de 168°34'40" e distância de 173,66m, chega-se ao M-148; deste, segue com ângulo interno de 158°21'45" e distância de 90,95m, chega-se ao M-149; deste, segue com ângulo interno de 162°6'31" e distância de 164,02m, chega-se ao M-150; deste, segue com ângulo interno de 163°32'37" e distância de 231,38m, chega-se ao M-151; deste, segue com ângulo interno de 163°56'48" e distância de 319,93m, chega-se ao M-152; deste, segue com ângulo interno de 164°54'18" e distância de 415,82m, chega-se ao M-153; deste, segue com ângulo interno de 169°34'28" e distância de 485,9m, chega-se ao M-154; deste, segue com ângulo interno de 134°34'34" e distância de 188,83m, chega-se ao M-155; deste, segue com ângulo interno de 158°25'14" e distância de 253,09m, chega-se ao M-156; deste, segue com ângulo interno de 152°32'20" e distância de 189,56m, chega-se ao M-157; deste, segue com ângulo interno de 164°32'28" e distância de 166,95m, chega-se ao M-158; deste, segue com ângulo interno de 149°47'31" e distância de 285,46m, chega-se ao M-159; deste, segue com ângulo interno de 134°25'36" e distância de 108,24m, chega-se ao M-160; deste, segue com ângulo interno de 159°31'17" e distância de 253,81m, chega-se ao M-161; deste, segue com ângulo interno de 169°23'8" e distância de 855,75m, chega-se ao M-162; deste, segue com ângulo interno de 147°9'56" e distância de 278,23m, chega-se ao M-163; deste, segue com ângulo interno de 146°30'2" e distância de 551,63m, chega-se ao M-164; deste, segue com ângulo interno de 158°38'12" e distância de 350,58m, chega-se ao M-165; deste, segue com ângulo interno de 152°53'13" e distância de 162,2m, chega-se ao M-166; deste, segue com ângulo interno de 157°27'53" e distância de 263,05m, chega-se ao M-167; deste, segue com ângulo interno de 166°45'45" e distância de 226,6m, chega-se ao M-168; deste, segue com ângulo interno de 145°26'49" e distância de 267,31m, chega-se ao M-169; deste, segue com ângulo interno de 170°45'45" e distância de 101,08m, chega-se ao M-170; deste, segue com ângulo interno de 164°23'48" e distância de 185,21m, chega-se ao M-171; deste, segue com ângulo interno de 127°19'5" e distância de 92,74m, chega-se ao M-172; deste, segue com ângulo interno de 123°22'21" e distância de 187,97m, chega-se ao M-173; deste, segue com ângulo interno de 173°12'18" e distância de 519,06m, chega-se ao M-174; deste, segue com ângulo interno de 87°12'13" e distância de 334,94m, chega-se ao M-175; deste, segue com ângulo interno de 177°34'18" e distância de 387,68m, chega-se ao M-176; deste, segue com ângulo interno de 71°48'31" e distância de 290,7m, chega-se ao M-177; deste, segue com ângulo interno de 166°45'51" e distância de 252,58m, chega-se ao M-178; deste, segue com ângulo interno de 177°6'28" e distância de 484,52m, chega-se ao M-179; deste, segue com ângulo interno de 172°6'33" e distância de 311,72m, chega-se ao M-180; deste, segue com ângulo interno de 174°56'57" e distância de 112,55m, chega-se ao M-181; deste, segue com ângulo interno de 99°22'22" e distância de 229,28m, chega-se ao M-182; deste, segue com ângulo interno de 82°11'27" e distância de 339,71m, chega-se ao M-183; deste, segue com ângulo interno de 150°4'24" e distância de 205,45m, chega-se ao M-184; deste, segue com ângulo interno de 141°1'1" e distância de 210m, chega-se ao M-185; deste, segue com ângulo interno de 149°11'36" e distância de 478,27m, chega-se ao M-186; deste, segue com ângulo interno de 157°43'5" e distância de 152,17m, chega-se ao M-187; deste, segue com ângulo interno de 140°45'55" e distância de 234m, chega-se ao M-188; deste, segue com ângulo interno de 155°39'30" e distância de 222,29m, chega-se ao M-189; deste, segue com ângulo interno de 125°54'40" e distância de 227m, chega-se ao M-190; deste, segue com ângulo interno de 141°59'10" e distância de 343,89m, chega-se ao M-191; deste, segue com ângulo interno de 151°59'51" e distância de 282,88m, chega-se ao M-192; deste, segue com ângulo interno de 110°42'42" e distância de 186,76m, chega-se ao M-193; deste, segue com ângulo interno de 179°6'51" e distância de 310,31m, chega-se ao M-194; deste, segue com ângulo interno de 178°26'5" e distância de 504,77m, chega-se ao M-195; deste, segue com ângulo interno de 177°17'43" e distância de 531,36m, chega-se ao M-196; deste, segue com ângulo interno de 177°12'26" e distância de 580,51m, chega-se ao M-197; deste, segue com ângulo interno de 175°40'54" e distância de 519,6m, chega-se ao M-198; deste, segue com ângulo interno de 179°52'32" e distância de 514,88m, chega-se ao M-199; deste, segue com ângulo interno de 161°12'5" e distância de 791,74m, chega-se ao M-200; deste, segue com ângulo interno de 142°50'34" e distância de 472,35m, chega-se ao M-201; deste, segue com ângulo interno de 179°44'10" e distância de 487,5m, chega-se ao M-202; deste, segue com ângulo interno de 178°33'56" e distância de 482,41m, chega-se ao M-203; deste, segue com ângulo interno de 179°32'58" e distância de 403,34m, chega-se ao M-204; deste, segue com ângulo interno de 179°31'11" e distância de 227,32m, chega-se ao M-205; deste, segue com ângulo interno de 179°55'16" e distância de 280,95m, chega-se ao M-206; deste, segue com ângulo interno de 179°2'40" e distância de 200,3m, chega-se ao M-207; deste, segue com ângulo interno de 179°33'58" e distância de 115,84m, chega-se ao M-208; deste, segue com ângulo interno de 179°3'42" e distância de 189,85m, chega-se ao M-209; deste, segue com ângulo interno de 179°52'42" e distância de 144,79m, chega-se ao M-210; deste, segue com ângulo interno de 94°40'17" e distância de 194,1m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de setecentos e dois hectares;

III - Poligonal Triunfo - inicia-se o perímetro no ponto GPS-039, ponto inicial, de coordenadas tipo UTM 593735,523 leste e 9122790,551 norte, com azimute de 176°17'33" e distância de 290,73m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de



92°14'24" e distância de 183,92m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 150°53'32" e distância de 359,14m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 165°47'3" e distância de 449,65m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 150°17'32" e distância de 270,96m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 160°33'34" e distância de 397,24m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 171°46'11" e distância de 376,43m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 153°49'7" e distância de 230,89m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 161°58'9" e distância de 863,85m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 153°50'32" e distância de 612,3m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 149°1'30" e distância de 324,45m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 166°43'26" e distância de 551,59m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 137°53'38" e distância de 504,31m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 164°24'54" e distância de 222,83m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 149°53'38" e distância de 230,83m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 151°16'19" e distância de 269,04m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 152°44'20" e distância de 291,6m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 141°41'55" e distância de 266,38m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 148°23'31" e distância de 480,38m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 73°54'52" e distância de 181,66m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 147°13'36" e distância de 127,28m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 150°21'57" e distância de 63,9m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 147°6'29" e distância de 366,98m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 169°18'38" e distância de 369,33m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 83°15'51" e distância de 113,33m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 149°0'22" e distância de 87,35m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 143°23'59" e distância de 70,63m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 160°2'24" e distância de 581,54m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 161°24'42" e distância de 395,44m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 167°58'41" e distância de 228,89m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 158°44'9" e distância de 317,73m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 179°32'29" e distância de 594,34m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 170°16'51" e distância de 229,05m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 173°9'10" e distância de 533,95m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 124°18'2" e distância de 124,43m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 102°41'30" e distância de 214,65m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 51°43'23" e distância de 130,1m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 142°34'20" e distância de 153,27m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 133°1'42" e distância de 439,17m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 179°11'1" e distância de 171,93m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 163°17'49" e distância de 218,75m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 155°25'13" e distância de 214,49m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 166°56'24" e distância de 263,36m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 169°13'23" e distância de 444,06m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 109°55'17" e distância de 222,51m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 131°36'48" e distância de 152,95m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 137°53'43" e distância de 279,31m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 124°33'22" e distância de 169,27m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 122°24'2" e distância de 200,76m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 138°13'40" e distância de 122,59m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 142°43'29" e distância de 168,24m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 125°41'51" e distância de 100,93m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 143°27'49" e distância de 315,03m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 165°19'38" e distância de 218,91m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 164°38'29" e distância de 165,38m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 146°49'29" e distância de 184,54m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 155°11'36" e distância de 110,23m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 154°36'53" e distância de 146,69m, chega-se ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 158°6'47" e distância de 495,19m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 151°45'14" e distância de 188,85m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 134°3'6" e distância de 457,24m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 158°43'23" e distância de 116,83m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 153°11'20" e distância de 203,49m, chega-se ao M-62; deste, segue com ângulo interno de 158°2'52" e distância de 331,44m, chega-se ao M-63; deste, segue com ângulo interno de 116°58'38" e distância de 165,13m, chega-se ao M-64; deste, segue com ângulo interno de 111°27'57" e distância de 132,05m, chega-se ao M-65; deste, segue com ângulo interno de 119°58'41" e distância de 263,64m, chega-se ao M-66; deste, segue com ângulo interno de 143°50'48" e distância de 146,85m, chega-se ao M-67; deste, segue com ângulo interno de 139°21'0" e distância de 199,27m, chega-se ao M-68; deste, segue com ângulo interno de 171°31'45" e distância de 212,96m, chega-se ao M-69; deste, segue com ângulo interno de 161°41'23" e distância de 153,53m, chega-se ao M-70; deste, segue com ângulo interno de 153°11'33" e distância de 269,68m, chega-se ao M-71; deste, segue com ângulo interno de 100°20'17" e distância de 137,12m, chega-se ao M-72; deste, segue com ângulo interno de 109°19'58" e distância de 300,77m, chega-se ao M-73; deste, segue com ângulo interno de 123°35'5" e distância de 174,9m, chega-se ao M-74; deste, segue com ângulo interno de 157°52'40" e distância de 224,18m, chega-se ao M-75; deste, segue com ângulo interno de

152°22'37" e distância de 213,29m, chega-se ao M-76; deste, segue com ângulo interno de 160°58'23" e distância de 359,89m, chega-se ao M-77; deste, segue com ângulo interno de 117°43'21" e distância de 145,26m, chega-se ao M-78; deste, segue com ângulo interno de 118°38'28" e distância de 416,43m, chega-se ao M-79; deste, segue com ângulo interno de 164°34'16" e distância de 231,68m, chega-se ao M-80; deste, segue com ângulo interno de 159°10'58" e distância de 129,22m, chega-se ao M-81; deste, segue com ângulo interno de 149°25'39" e distância de 137,35m, chega-se ao M-82; deste, segue com ângulo interno de 129°56'58" e distância de 88,06m, chega-se ao M-83; deste, segue com ângulo interno de 144°35'42" e distância de 180,79m, chega-se ao M-84; deste, segue com ângulo interno de 141°53'5" e distância de 299,32m, chega-se ao M-85; deste, segue com ângulo interno de 160°22'49" e distância de 238,37m, chega-se ao M-86; deste, segue com ângulo interno de 142°45'47" e distância de 135,14m, chega-se ao M-87; deste, segue com ângulo interno de 107°40'31" e distância de 121,61m, chega-se ao M-88; deste, segue com ângulo interno de 130°4'47" e distância de 727,29m, chega-se ao M-89; deste, segue com ângulo interno de 148°41'58" e distância de 247,97m, chega-se ao M-90; deste, segue com ângulo interno de 165°20'33" e distância de 680,29m, chega-se ao M-91; deste, segue com ângulo interno de 136°29'54" e distância de 177,93m, chega-se ao M-92; deste, segue com ângulo interno de 109°45'31" e distância de 94,1m, chega-se ao M-93; deste, segue com ângulo interno de 148°0'40" e distância de 311,98m, chega-se ao M-94; deste, segue com ângulo interno de 131°36'16" e distância de 116,3m, chega-se ao M-95; deste, segue com ângulo interno de 127°30'25" e distância de 95,84m, chega-se ao M-96; deste, segue com ângulo interno de 147°1'55" e distância de 129,92m, chega-se ao M-97; deste, segue com ângulo interno de 55°28'35" e distância de 499,58m, chega-se ao M-98; deste, segue com ângulo interno de 144°35'58" e distância de 179,5m, chega-se ao M-99; deste, segue com ângulo interno de 149°37'48" e distância de 567,19m, chega-se ao M-100; deste, segue com ângulo interno de 146°47'1" e distância de 190,35m, chega-se ao M-101; deste, segue com ângulo interno de 165°45'21" e distância de 471,98m, chega-se ao M-102; deste, segue com ângulo interno de 160°24'47" e distância de 386,12m, chega-se ao M-103; deste, segue com ângulo interno de 89°13'45" e distância de 112,33m, chega-se ao M-104; deste, segue com ângulo interno de 137°28'40" e distância de 66,89m, chega-se ao M-105; deste, segue com ângulo interno de 156°19'7" e distância de 88,64m, chega-se ao M-106; deste, segue com ângulo interno de 147°51'16" e distância de 563,48m, chega-se ao M-107; deste, segue com ângulo interno de 131°48'29" e distância de 54,02m, chega-se ao M-108; deste, segue com ângulo interno de 142°45'44" e distância de 70,4m, chega-se ao M-109; deste, segue com ângulo interno de 173°53'43" e distância de 380,64m, chega-se ao M-110; deste, segue com ângulo interno de 162°6'21" e distância de 397,65m, chega-se ao M-111; deste, segue com ângulo interno de 163°3'45" e distância de 143,38m, chega-se ao M-112; deste, segue com ângulo interno de 91°45'1" e distância de 160,51m, chega-se ao M-113; deste, segue com ângulo interno de 159°54'56" e distância de 355,1m, chega-se ao M-114; deste, segue com ângulo interno de 165°27'1" e distância de 259,63m, chega-se ao M-115; deste, segue com ângulo interno de 154°30'24" e distância de 114,02m, chega-se ao M-116; deste, segue com ângulo interno de 133°50'36" e distância de 113,98m, chega-se ao M-117; deste, segue com ângulo interno de 165°37'33" e distância de 227,82m, chega-se ao M-118; deste, segue com ângulo interno de 158°4'45" e distância de 229,57m, chega-se ao M-119; deste, segue com ângulo interno de 145°38'25" e distância de 178,95m, chega-se ao M-120; deste, segue com ângulo interno de 158°16'22" e distância de 149,82m, chega-se ao M-121; deste, segue com ângulo interno de 161°27'37" e distância de 214,96m, chega-se ao M-122; deste, segue com ângulo interno de 169°50'39" e distância de 414,36m, chega-se ao M-123; deste, segue com ângulo interno de 139°57'3" e distância de 363,26m, chega-se ao M-124; deste, segue com ângulo interno de 169°16'45" e distância de 264,12m, chega-se ao M-125; deste, segue com ângulo interno de 169°8'55" e distância de 193,04m, chega-se ao M-126; deste, segue com ângulo interno de 141°22'6" e distância de 354,84m, chega-se ao M-127; deste, segue com ângulo interno de 176°3'57" e distância de 328,85m, chega-se ao M-128; deste, segue com ângulo interno de 153°2'29" e distância de 991,97m, chega-se ao M-129; deste, segue com ângulo interno de 164°8'43" e distância de 205,79m, chega-se ao M-130; deste, segue com ângulo interno de 161°36'47" e distância de 209,45m, chega-se ao M-131; deste, segue com ângulo interno de 170°47'51" e distância de 526,84m, chega-se ao M-132; deste, segue com ângulo interno de 162°6'54" e distância de 289,84m, chega-se ao M-133; deste, segue com ângulo interno de 144°45'9" e distância de 888,98m, chega-se ao M-134; deste, segue com ângulo interno de 103°46'30" e distância de 200m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de três hectares e setenta e três ares;

IV - Poligonal Santa Cruz da Baixa Verde - inicia-se o perímetro no ponto GPS-045, de coordenadas tipo UTM 593511,382 leste e 9135354,822 norte, com azimute de 72°10'10" e distância de 168,18m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 123°41'17" e distância de 156,12m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 126°7'3" e distância de 216,98m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 137°59'19" e distância de 254,76m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 163°25'13" e distância de 692,34m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 155°45'11" e distância de 269,97m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 162°19'15" e distância de 183,7m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 167°13'25" e distância de 254,86m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 166°16'13" e distância de 303,83m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 151°24'44" e distância de 358,29m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 176°56'33" e distância de 530,55m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 141°33'9" e distância de 447,89m, chega-se ao

M-11; deste, segue com ângulo interno de 161°37'6" e distância de 238,88m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 162°12'44" e distância de 420,88m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 166°45'36" e distância de 213,57m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 143°50'42" e distância de 405,64m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 168°22'38" e distância de 228,54m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 149°10'47" e distância de 346,64m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 170°44'58" e distância de 484,96m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 153°3'32" e distância de 1030,28m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 154°3'39" e distância de 495,33m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 173°29'46" e distância de 423,08m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 169°27'52" e distância de 477,29m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 165°54'19" e distância de 220,7m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 146°56'41" e distância de 168,55m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 147°45'51" e distância de 208m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 171°12'44" e distância de 192,99m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 146°24'43" e distância de 263,8m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 125°48'53" e distância de 287,39m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 145°33'2" e distância de 219,48m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 110°50'2" e distância de 263,85m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 104°41'22" e distância de 237,66m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 112°37'20" e distância de 237,8m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 157°26'49" e distância de 226,82m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 168°30'7" e distância de 439,67m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 96°58'19" e distância de 384,78m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 140°13'52" e distância de 234,87m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 125°22'44" e distância de 182,49m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 154°24'1" e distância de 255,79m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 144°23'52" e distância de 415,48m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 167°21'55" e distância de 341,12m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 71°25'28" e distância de 909,07m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 177°40'47" e distância de 644,21m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 156°42'7" e distância de 356,54m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 155°55'2" e distância de 482,37m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 87°03'7" e distância de 207,52m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 91°49'7" e distância de 425,75m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 153°58'44" e distância de 350,69m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 157°55'14" e distância de 400,32m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 174°46'38" e distância de 777,9m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 178°40'52" e distância de 348,94m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 147°58'6" e distância de 405,18m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 87°39'55" e distância de 75,78m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 162°32'17" e distância de 118,42m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 162°48'38" e distância de 229,45m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 156°22'40" e distância de 420,08m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 151°24'19" e distância de 313,83m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 143°49'24" e distância de 165,64m, chega-se ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 159°1'56" e distância de 165,71m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 138°44'30" e distância de 221,7m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 166°56'5" e distância de 77,62m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 141°4'44" e distância de 113,17m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 90°8'7" e distância de 475,09m, chega-se ao M-62; deste, segue com ângulo interno de 162°9'57" e distância de 434,28m, chega-se ao M-63; deste, segue com ângulo interno de 116°27'2" e distância de 201,49m, chega-se ao M-64; deste, segue com ângulo interno de 113°43'2" e distância de 245,2m, chega-se ao M-65; deste, segue com ângulo interno de 115°32'33" e distância de 301,34m, chega-se ao M-66; deste, segue com ângulo interno de 139°31'31" e distância de 90,9m, chega-se ao M-67; deste, segue com ângulo interno de 133°31'21" e distância de 108,48m, chega-se ao M-68; deste, segue com ângulo interno de 144°49'24" e distância de 337,15m, chega-se ao M-69; deste, segue com ângulo interno de 151°14'14" e distância de 281,63m, chega-se ao M-70; deste, segue com ângulo interno de 147°20'6" e distância de 296,88m, chega-se ao M-71; deste, segue com ângulo interno de 154°57'30" e distância de 664,66m, chega-se ao M-72; deste, segue com ângulo interno de 168°36'30" e distância de 539,74m, chega-se ao M-73; deste, segue com ângulo interno de 172°52'44" e distância de 330,49m, chega-se ao M-74; deste, segue com ângulo interno de 153°47'25" e distância de 1055,11m, chega-se ao M-75; deste, segue com ângulo interno de 153°43'27" e distância de 543,49m, chega-se ao M-76; deste, segue com ângulo interno de 170°31'40" e distância de 316,57m, chega-se ao M-77; deste, segue com ângulo interno de 146°28'19" e distância de 207,76m, chega-se ao M-78; deste, segue com ângulo interno de 165°1'56" e distância de 321,47m, chega-se ao M-79; deste, segue com ângulo interno de 135°28'18" e distância de 314,64m, chega-se ao M-80; deste, segue com ângulo interno de 162°57'54" e distância de 369,32m, chega-se ao M-81; deste, segue com ângulo interno de 158°36'1" e distância de 526,55m, chega-se ao M-82; deste, segue com ângulo interno de 146°29'40" e distância de 427,22m, chega-se ao M-83; deste, segue com ângulo interno de 178°30'35" e distância de 505,83m, chega-se ao M-84; deste, segue com ângulo interno de 155°50'47" e distância de 351,56m, chega-se ao M-85; deste, segue com ângulo interno de 166°30'19" e distância de 222,88m, chega-se





ao M-86; deste, segue com ângulo interno de 165°33'10" e distância de 141,92m, chega-se ao M-87; deste, segue com ângulo interno de 158°44'11" e distância de 410,44m, chega-se ao M-88; deste, segue com ângulo interno de 156°35'19" e distância de 647,09m, chega-se ao M-89; deste, segue com ângulo interno de 164°13'2" e distância de 150,55m, chega-se ao M-90; deste, segue com ângulo interno de 136°50'37" e distância de 231,38m, chega-se ao M-91; deste, segue com ângulo interno de 124°57'47" e distância de 289,85m, chega-se ao M-92; deste, segue com ângulo interno de 84°52'58" e distância de 198,03m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de três hectares e vinte e dois ares;

V - Poligonal Princesa Isabel - inicia-se o perímetro no ponto GPS-047, de coordenadas tipo UTM 612158,485 leste e 9131149,615 norte, com azimute de 42°22'28" e distância de 45,35m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 123°22'11" e distância de 140,06m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 160°23'31" e distância de 1145,15m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 178°58'46" e distância de 1647,44m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 170°8'51" e distância de 191,08m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 160°0'6" e distância de 262,46m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 159°46'59" e distância de 595,22m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 148°56'21" e distância de 197,91m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 146°30'34" e distância de 230,39m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 149°49'0" e distância de 546,82m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 158°59'1" e distância de 213,45m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 148°46'14" e distância de 68,93m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 158°33'54" e distância de 697,19m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 167°36'6" e distância de 170,06m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 163°39'20" e distância de 166,67m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 175°49'43" e distância de 405,13m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 163°17'0" e distância de 481,35m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 172°25'28" e distância de 289,88m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 163°31'53" e distância de 263,66m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 173°14'28" e distância de 751,94m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 163°49'24" e distância de 270,58m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 173°32'3" e distância de 446,83m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 171°57'46" e distância de 180,93m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 153°33'11" e distância de 818,65m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 143°42'11" e distância de 686,31m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 167°34'53" e distância de 419,77m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 153°0'52" e distância de 133,32m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 166°29'55" e distância de 376,64m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 166°25'22" e distância de 501,84m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 139°17'34" e distância de 245,7m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 153°55'40" e distância de 313,31m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 173°56'33" e distância de 443,05m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 157°48'26" e distância de 2325,24m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 167°2'55" e distância de 472,59m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 174°26'27" e distância de 166,68m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 174°34'52" e distância de 304,69m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 145°8'7" e distância de 224,75m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 133°32'7" e distância de 238,12m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 154°41'53" e distância de 152,78m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 178°47'49" e distância de 198,07m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 177°11'3" e distância de 212,8m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 73°40'32" e distância de 166,69m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 134°22'21" e distância de 222,43m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 137°30'44" e distância de 294,64m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 132°0'1" e distância de 162,12m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 163°21'54" e distância de 296,39m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 140°31'56" e distância de 218,16m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 164°10'32" e distância de 160,48m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 151°53'24" e distância de 510,1m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 165°8'32" e distância de 2283,76m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 158°34'44" e distância de 664,45m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 160°33'30" e distância de 289,08m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 152°43'58" e distância de 284,89m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 151°13'5" e distância de 628,87m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 168°46'8" e distância de 309,62m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 136°52'59" e distância de 352,98m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 166°11'31" e distância de 810,13m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 145°14'59" e distância de 914,61m, chega-se ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 148°41'35" e distância de 702,25m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 159°58'26" e distância de 864,96m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 171°44'45" e distância de 353,21m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 167°10'20" e distância de 497,46m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 179°27'41" e distância de 453,81m, chega-se ao M-62; deste, segue com ângulo interno de 165°4'0" e distância de 486,68m, chega-se ao M-63; deste, segue com ângulo interno de 153°13'57" e distância de 789m, chega-se

ao M-64; deste, segue com ângulo interno de 152°21'26" e distância de 188,33m, chega-se ao M-65; deste, segue com ângulo interno de 151°17'50" e distância de 307,01m, chega-se ao M-66; deste, segue com ângulo interno de 161°25'34" e distância de 456,8m, chega-se ao M-67; deste, segue com ângulo interno de 150°1'18" e distância de 173,24m, chega-se ao M-68; deste, segue com ângulo interno de 113°44'51" e distância de 563,43m, chega-se ao M-69; deste, segue com ângulo interno de 161°5'29" e distância de 411,65m, chega-se ao M-70; deste, segue com ângulo interno de 167°56'11" e distância de 3049,62m, chega-se ao M-71; deste, segue com ângulo interno de 108°00'01" e distância de 159,76m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de três hectares e sessenta e três ares;

VI - Poligonal Captação Sertania e Ingazeira - inicia-se o perímetro no ponto GPS-061, de coordenadas tipo UTM 651610,822 leste e 9143839,851 norte, com azimute de 77°58'50" e distância de 1586,9m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 55°31'41" e distância de 1401,55m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 104°37'8" e distância de 1959,21m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 169°59'55" e distância de 359,45m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 143°23'54" e distância de 327,6m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 145°15'38" e distância de 845,67m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 135°3'48" e distância de 273,94m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 158°52'8" e distância de 558,02m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 122°6'15" e distância de 1215,52m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 140°59'39" e distância de 278,45m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 164°56'9" e distância de 593,66m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 172°47'31" e distância de 844,53m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 158°47'44" e distância de 260,52m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 94°17'11" e distância de 645,11m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 162°21'34" e distância de 1440,1m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 162°38'32" e distância de 444,83m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 138°32'2" e distância de 244,69m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 153°8'19" e distância de 265,89m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 130°53'59" e distância de 335,4m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 164°30'4" e distância de 476,08m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 155°35'46" e distância de 464,58m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 147°59'20" e distância de 261,86m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 164°48'23" e distância de 204,99m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 159°48'49" e distância de 439,4m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 161°23'2" e distância de 416,34m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 162°16'22" e distância de 546,6m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 129°21'33" e distância de 662,67m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 167°49'51" e distância de 205,39m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 131°27'59" e distância de 250,51m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 168°10'41" e distância de 575,65m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 163°46'48" e distância de 825,71m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 172°1'5" e distância de 912,4m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 167°34'1" e distância de 393,68m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 159°10'57" e distância de 665,66m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 126°23'47" e distância de 565,73m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 161°54'22" e distância de 522,98m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 152°30'45" e distância de 328,8m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 150°12'57" e distância de 400m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 153°37'8" e distância de 871,63m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 172°37'37" e distância de 457,6m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 161°30'41" e distância de 233,9m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 142°48'49" e distância de 349,12m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 159°43'20" e distância de 459,1m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 167°0'5" e distância de 468,18m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 177°20'30" e distância de 511,13m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 140°47'31" e distância de 187,92m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 155°21'40" e distância de 344,5m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 157°58'1" e distância de 341,02m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 162°37'36" e distância de 231,54m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 163°47'54" e distância de 650,69m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 86°35'5" e distância de 214,07m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 91°20'40" e distância de 618,18m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 163°25'56" e distância de 188,39m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 159°7'14" e distância de 261,09m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 160°37'6" e distância de 349,56m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 157°0'37" e distância de 280,15m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 148°39'40" e distância de 273,35m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 170°50'46" e distância de 753,95m, chega-se ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 162°27'38" e distância de 414,75m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 159°32'58" e distância de 346,17m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 141°56'21" e distância de 366,2m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 161°24'18" e distância de 510,06m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 171°5'41" e distância de 760,41m, chega-se ao M-62; deste, segue com ângulo interno de 159°35'6" e distância de

344,88m, chega-se ao M-63; deste, segue com ângulo interno de 142°12'48" e distância de 338,28m, chega-se ao M-64; deste, segue com ângulo interno de 152°11'21" e distância de 574,98m, chega-se ao M-65; deste, segue com ângulo interno de 162°57'5" e distância de 608,11m, chega-se ao M-66; deste, segue com ângulo interno de 126°46'58" e distância de 743,28m, chega-se ao M-67; deste, segue com ângulo interno de 158°54'25" e distância de 301,98m, chega-se ao M-68; deste, segue com ângulo interno de 168°14'32" e distância de 882,1m, chega-se ao M-69; deste, segue com ângulo interno de 171°23'10" e distância de 795,86m, chega-se ao M-70; deste, segue com ângulo interno de 164°18'22" e distância de 577,34m, chega-se ao M-71; deste, segue com ângulo interno de 170°0'42" e distância de 398,88m, chega-se ao M-72; deste, segue com ângulo interno de 118°40'45" e distância de 890,69m, chega-se ao M-73; deste, segue com ângulo interno de 129°23'37" e distância de 441,81m, chega-se ao M-74; deste, segue com ângulo interno de 161°47'24" e distância de 437,3m, chega-se ao M-75; deste, segue com ângulo interno de 158°42'31" e distância de 412,12m, chega-se ao M-76; deste, segue com ângulo interno de 157°55'43" e distância de 188,66m, chega-se ao M-77; deste, segue com ângulo interno de 164°1'3" e distância de 236,14m, chega-se ao M-78; deste, segue com ângulo interno de 146°34'19" e distância de 439,93m, chega-se ao M-79; deste, segue com ângulo interno de 152°55'15" e distância de 581,94m, chega-se ao M-80; deste, segue com ângulo interno de 164°46'35" e distância de 233,74m, chega-se ao M-81; deste, segue com ângulo interno de 131°45'1" e distância de 128,67m, chega-se ao M-82; deste, segue com ângulo interno de 150°31'25" e distância de 290,17m, chega-se ao M-83; deste, segue com ângulo interno de 135°16'44" e distância de 588,37m, chega-se ao M-84; deste, segue com ângulo interno de 165°8'29" e distância de 1393,07m, chega-se ao M-85; deste, segue com ângulo interno de 162°11'10" e distância de 593,85m, chega-se ao M-86; deste, segue com ângulo interno de 87°21'5" e distância de 997,65m, chega-se ao M-87; deste, segue com ângulo interno de 171°52'3" e distância de 1885,77m, chega-se ao M-88; deste, segue com ângulo interno de 161°48'47" e distância de 1469,14m, chega-se ao M-89; deste, segue com ângulo interno de 165°5'42" e distância de 1344,8m, chega-se ao M-90; deste, segue com ângulo interno de 175°58'58" e distância de 959,78m, chega-se ao M-91; deste, segue com ângulo interno de 173°15'59" e distância de 534,67m, chega-se ao M-92; deste, segue com ângulo interno de 158°24'23" e distância de 1064,34m, chega-se ao M-93; deste, segue com ângulo interno de 169°4'33" e distância de 474,95m, chega-se ao M-94; deste, segue com ângulo interno de 171°35'58" e distância de 697,5m, chega-se ao M-95; deste, segue com ângulo interno de 157°25'10" e distância de 233,18m, chega-se ao M-96; deste, segue com ângulo interno de 157°22'1" e distância de 802,24m, chega-se ao M-97; deste, segue com ângulo interno de 151°9'7" e distância de 575,93m, chega-se ao M-98; deste, segue com ângulo interno de 154°9'6" e distância de 521,09m, chega-se ao M-99; deste, segue com ângulo interno de 152°51'14" e distância de 258,41m, chega-se ao M-100; deste, segue com ângulo interno de 164°9'21" e distância de 192,55m, chega-se ao M-101; deste, segue com ângulo interno de 156°31'56" e distância de 114,85m, chega-se ao M-102; deste, segue com ângulo interno de 151°18'23" e distância de 489,32m, chega-se ao M-103; deste, segue com ângulo interno de 179°31'18" e distância de 874,98m, chega-se ao M-104; deste, segue com ângulo interno de 178°31'26" e distância de 239,2m, chega-se ao M-105; deste, segue com ângulo interno de 172°26'13" e distância de 232,66m, chega-se ao M-106; deste, segue com ângulo interno de 172°28'46" e distância de 372,19m, chega-se ao M-107; deste, segue com ângulo interno de 174°36'50" e distância de 210,41m, chega-se ao M-108; deste, segue com ângulo interno de 164°11'9" e distância de 262,42m, chega-se ao M-109; deste, segue com ângulo interno de 171°12'7" e distância de 1229,85m, chega-se ao M-110; deste, segue com ângulo interno de 177°36'57" e distância de 2297,15m, chega-se ao M-111; deste, segue com ângulo interno de 174°56'19" e distância de 253,95m, chega-se ao M-112; deste, segue com ângulo interno de 146°13'27" e distância de 235,04m, chega-se ao M-113; deste, segue com ângulo interno de 152°10'0" e distância de 139,98m, chega-se ao M-114; deste, segue com ângulo interno de 153°48'23" e distância de 122,92m, chega-se ao M-115; deste, segue com ângulo interno de 144°42'44" e distância de 797,64m, chega-se ao M-116; deste, segue com ângulo interno de 171°50'59" e distância de 714,33m, chega-se ao M-117; deste, segue com ângulo interno de 167°11'47" e distância de 485,79m, chega-se ao M-118; deste, segue com ângulo interno de 157°51'9" e distância de 321,37m, chega-se ao M-119; deste, segue com ângulo interno de 170°20'46" e distância de 247,82m, chega-se ao M-120; deste, segue com ângulo interno de 172°40'41" e distância de 280,3m, chega-se ao M-121; deste, segue com ângulo interno de 165°41'33" e distância de 193,02m, chega-se ao M-122; deste, segue com ângulo interno de 167°38'7" e distância de 361,18m, chega-se ao M-123; deste, segue com ângulo interno de 149°48'23" e distância de 500,94m, chega-se ao M-124; deste, segue com ângulo interno de 166°53'35" e distância de 258,91m, chega-se ao M-125; deste, segue com ângulo interno de 127°4'55" e distância de 545,91m, chega-se ao M-126; deste, segue com ângulo interno de 163°26'26" e distância de 799,86m, chega-se ao M-127; deste, segue com ângulo interno de 153°27'15" e distância de 155,43m, chega-se ao M-128; deste, segue com ângulo interno de 158°32'26" e distância de 148,45m, chega-se ao M-129; deste, segue com ângulo interno de 150°49'30" e distância de 341,81m, chega-se ao M-130; deste, segue com ângulo interno de 155°21'9" e distância de 131,57m, chega-se ao M-131; deste, segue com ângulo interno de 129°42'45" e distância de 88,26m, chega-se ao M-132; deste, segue com ângulo interno de 142°36'58" e distância de 204,53m, chega-se ao M-133; deste, segue com ângulo interno de 171°10'52" e distância de 1211,27m, chega-se ao M-134; deste, segue com ângulo interno de 165°25'21" e distância de 234,27m, chega-se ao M-135; deste, segue com ângulo interno de 161°58'54" e distância de 349,48m, chega-se ao M-136; deste, segue com ângulo interno de 162°53'11" e distância de 238,62m, chega-se ao M-137; deste, segue com ângulo interno de 168°4'54" e distância de



de 349,87m, chega-se ao M-138; deste, segue com ângulo interno de 171°25'33" e distância de 368,02m, chega-se ao M-139; deste, segue com ângulo interno de 165°35'47" e distância de 522,29m, chega-se ao M-140; deste, segue com ângulo interno de 156°48'8" e distância de 256,38m, chega-se ao M-141; deste, segue com ângulo interno de 164°45'29" e distância de 194,43m, chega-se ao M-142; deste, segue com ângulo interno de 167°15'53" e distância de 699,71m, chega-se ao M-143; deste, segue com ângulo interno de 158°11'11" e distância de 403,1m, chega-se ao M-144; deste, segue com ângulo interno de 167°18'52" e distância de 513,6m, chega-se ao M-145; deste, segue com ângulo interno de 164°26'13" e distância de 285,1m, chega-se ao M-146; deste, segue com ângulo interno de 161°23'41" e distância de 313,61m, chega-se ao M-147; deste, segue com ângulo interno de 176°37'56" e distância de 897,2m, chega-se ao M-148; deste, segue com ângulo interno de 162°6'37" e distância de 220,2m, chega-se ao M-149; deste, segue com ângulo interno de 145°3'2" e distância de 442,04m, chega-se ao M-150; deste, segue com ângulo interno de 175°26'44" e distância de 235,75m, chega-se ao M-151; deste, segue com ângulo interno de 136°46'14" e distância de 1184,32m, chega-se ao M-152; deste, segue com ângulo interno de 173°20'28" e distância de 316,65m, chega-se ao M-153; deste, segue com ângulo interno de 165°42'45" e distância de 1099,69m, chega-se ao M-154; deste, segue com ângulo interno de 179°33'57" e distância de 1242,6m, chega-se ao M-155; deste, segue com ângulo interno de 149°4'9" e distância de 700,89m, chega-se ao M-156; deste, segue com ângulo interno de 178°5'47" e distância de 2752,06m, chega-se ao M-157; deste, segue com ângulo interno de 178°11'9" e distância de 636,48m, chega-se ao M-158; deste, segue com ângulo interno de 162°31'35" e distância de 187,65m, chega-se ao M-159; deste, segue com ângulo interno de 158°42'33" e distância de 772,33m, chega-se ao M-160; deste, segue com ângulo interno de 174°51'47" e distância de 402,19m, chega-se ao M-161; deste, segue com ângulo interno de 172°5'46" e distância de 445,01m, chega-se ao M-162; deste, segue com ângulo interno de 166°18'21" e distância de 670,68m, chega-se ao M-163; deste, segue com ângulo interno de 159°17'53" e distância de 416,72m, chega-se ao M-164; deste, segue com ângulo interno de 166°56'19" e distância de 406,73m, chega-se ao M-165; deste, segue com ângulo interno de 157°1'24" e distância de 453,74m, chega-se ao M-166; deste, segue com ângulo interno de 168°18'55" e distância de 654,47m, chega-se ao M-167; deste, segue com ângulo interno de 174°34'45" e distância de 1313,82m, chega-se ao M-168; deste, segue com ângulo interno de 91°12'23" e distância de 209,95m, chega-se ao M-169; deste, segue com ângulo interno de 88°12'50" e distância de 967,58m, chega-se ao M-170; deste, segue com ângulo interno de 179°4'21" e distância de 709,33m, chega-se ao M-171; deste, segue com ângulo interno de 174°49'4" e distância de 366,88m, chega-se ao M-172; deste, segue com ângulo interno de 167°32'3" e distância de 413,17m, chega-se ao M-173; deste, segue com ângulo interno de 147°43'24" e distância de 801,23m, chega-se ao M-174; deste, segue com ângulo interno de 164°16'9" e distância de 750m, chega-se ao M-175; deste, segue com ângulo interno de 168°56'7" e distância de 593,59m, chega-se ao M-176; deste, segue com ângulo interno de 178°4'58" e distância de 948,84m, chega-se ao M-177; deste, segue com ângulo interno de 165°3'37" e distância de 335,37m, chega-se ao M-178; deste, segue com ângulo interno de 169°0'53" e distância de 2998,31m, chega-se ao M-179; deste, segue com ângulo interno de 177°27'21" e distância de 488,02m, chega-se ao M-180; deste, segue com ângulo interno de 179°58'56" e distância de 516,23m, chega-se ao M-181; deste, segue com ângulo interno de 149°29'0" e distância de 1108,87m, chega-se ao M-182; deste, segue com ângulo interno de 179°41'32" e distância de 1014,68m, chega-se ao M-183; deste, segue com ângulo interno de 177°8'37" e distância de 335,36m, chega-se ao M-184; deste, segue com ângulo interno de 168°58'33" e distância de 323,03m, chega-se ao M-185; deste, segue com ângulo interno de 173°22'56" e distância de 1108,08m, chega-se ao M-186; deste, segue com ângulo interno de 132°13'14" e distância de 503,24m, chega-se ao M-187; deste, segue com ângulo interno de 146°50'25" e distância de 183,13m, chega-se ao M-188; deste, segue com ângulo interno de 159°24'20" e distância de 977,31m, chega-se ao M-189; deste, segue com ângulo interno de 168°2'34" e distância de 357,89m, chega-se ao M-190; deste, segue com ângulo interno de 160°11'12" e distância de 335,48m, chega-se ao M-191; deste, segue com ângulo interno de 173°27'19" e distância de 463,66m, chega-se ao M-192; deste, segue com ângulo interno de 164°28'6" e distância de 259,96m, chega-se ao M-193; deste, segue com ângulo interno de 154°46'8" e distância de 466,77m, chega-se ao M-194; deste, segue com ângulo interno de 162°33'0" e distância de 209,08m, chega-se ao M-195; deste, segue com ângulo interno de 145°46'54" e distância de 380,43m, chega-se ao M-196; deste, segue com ângulo interno de 164°23'37" e distância de 403,52m, chega-se ao M-197; deste, segue com ângulo interno de 165°39'47" e distância de 433,22m, chega-se ao M-198; deste, segue com ângulo interno de 174°30'33" e distância de 712,18m, chega-se ao M-199; deste, segue com ângulo interno de 169°15'33" e distância de 499,42m, chega-se ao M-200; deste, segue com ângulo interno de 159°33'6" e distância de 194,83m, chega-se ao M-201; deste, segue com ângulo interno de 163°53'44" e distância de 1256,25m, chega-se ao M-202; deste, segue com ângulo interno de 166°47'49" e distância de 240,46m, chega-se ao M-203; deste, segue com ângulo interno de 149°29'15" e distância de 156,52m, chega-se ao M-204; deste, segue com ângulo interno de 154°1'36" e distância de 148m, chega-se ao M-205; deste, segue com ângulo interno de 154°50'26" e distância de 120,85m, chega-se ao M-206; deste, segue com ângulo interno de 157°49'41" e distância de 218,79m, chega-se ao M-207; deste, segue com ângulo interno de 152°13'28" e distância de 167,23m, chega-se ao M-208; deste, segue com ângulo interno de 160°7'4" e distância de 206,27m, chega-se ao M-209; deste, segue com ângulo interno de 155°22'46" e distância de 842,32m, chega-se ao M-210; deste, segue com ângulo interno de 164°11'17" e distância de 388,87m, chega-se ao M-211; deste, segue com ângulo interno de 128°40'38" e distância de 162,57m, chega-se ao M-212; deste, segue com ângulo interno de 165°48'18" e distância

de 518,73m, chega-se ao M-213; deste, segue com ângulo interno de 151°2'27" e distância de 395,31m, chega-se ao M-214; deste, segue com ângulo interno de 159°45'54" e distância de 427,41m, chega-se ao M-215; deste, segue com ângulo interno de 160°31'53" e distância de 216,54m, chega-se ao M-216; deste, segue com ângulo interno de 162°44'13" e distância de 362,6m, chega-se ao M-217; deste, segue com ângulo interno de 160°36'20" e distância de 294,13m, chega-se ao M-218; deste, segue com ângulo interno de 172°1'52" e distância de 285,29m, chega-se ao M-219; deste, segue com ângulo interno de 174°0'12" e distância de 702,22m, chega-se ao M-220; deste, segue com ângulo interno de 171°45'9" e distância de 691,31m, chega-se ao M-221; deste, segue com ângulo interno de 174°48'55" e distância de 137,76m, chega-se ao M-222; deste, segue com ângulo interno de 151°32'36" e distância de 224,18m, chega-se ao M-223; deste, segue com ângulo interno de 153°23'19" e distância de 142,06m, chega-se ao M-224; deste, segue com ângulo interno de 154°32'52" e distância de 111,43m, chega-se ao M-225; deste, segue com ângulo interno de 150°5'4" e distância de 1141,46m, chega-se ao M-226; deste, segue com ângulo interno de 179°0'39" e distância de 1183,59m, chega-se ao M-227; deste, segue com ângulo interno de 178°29'7" e distância de 1062,86m, chega-se ao M-228; deste, segue com ângulo interno de 178°40'0" e distância de 318,6m, chega-se ao M-229; deste, segue com ângulo interno de 173°55'28" e distância de 295,2m, chega-se ao M-230; deste, segue com ângulo interno de 168°24'50" e distância de 251,17m, chega-se ao M-231; deste, segue com ângulo interno de 166°55'31" e distância de 424,66m, chega-se ao M-232; deste, segue com ângulo interno de 172°4'53" e distância de 192,12m, chega-se ao M-233; deste, segue com ângulo interno de 169°57'55" e distância de 654,62m, chega-se ao M-234; deste, segue com ângulo interno de 178°43'8" e distância de 989,2m, chega-se ao M-235; deste, segue com ângulo interno de 149°36'42" e distância de 218,45m, chega-se ao M-236; deste, segue com ângulo interno de 158°24'47" e distância de 204,62m, chega-se ao M-237; deste, segue com ângulo interno de 165°8'1" e distância de 173,3m, chega-se ao M-238; deste, segue com ângulo interno de 153°42'3" e distância de 426,66m, chega-se ao M-239; deste, segue com ângulo interno de 149°49'5" e distância de 471,86m, chega-se ao M-240; deste, segue com ângulo interno de 157°54'55" e distância de 427,93m, chega-se ao M-241; deste, segue com ângulo interno de 172°58'5" e distância de 289,52m, chega-se ao M-242; deste, segue com ângulo interno de 163°51'36" e distância de 254,3m, chega-se ao M-243; deste, segue com ângulo interno de 157°54'34" e distância de 317,76m, chega-se ao M-244; deste, segue com ângulo interno de 169°18'35" e distância de 579,66m, chega-se ao M-245; deste, segue com ângulo interno de 168°39'44" e distância de 580,16m, chega-se ao M-246; deste, segue com ângulo interno de 170°48'32" e distância de 838,43m, chega-se ao M-247; deste, segue com ângulo interno de 158°2'6" e distância de 719,17m, chega-se ao M-248; deste, segue com ângulo interno de 176°18'53" e distância de 2078,26m, chega-se ao M-249; deste, segue com ângulo interno de 163°15'27" e distância de 1470,16m, chega-se ao M-250; deste, segue com ângulo interno de 162°17'36" e distância de 1874,01m, chega-se ao M-251; deste, segue com ângulo interno de 171°14'8" e distância de 1378,62m, chega-se ao M-252; deste, segue com ângulo interno de 159°25'15" e distância de 1565,37m, chega-se ao M-253; deste, segue com ângulo interno de 130°55'35" e distância de 1163,77m, chega-se ao M-254; deste, segue com ângulo interno de 150°23'7" e distância de 203,98m, chega-se ao M-255; deste, segue com ângulo interno de 146°7'11" e distância de 830,21m, chega-se ao M-256; deste, segue com ângulo interno de 138°39'35" e distância de 300,63m, chega-se ao M-257; deste, segue com ângulo interno de 159°21'8" e distância de 663,88m, chega-se ao M-258; deste, segue com ângulo interno de 144°10'13" e distância de 277,63m, chega-se ao M-259; deste, segue com ângulo interno de 134°36'19" e distância de 2333,15m, chega-se ao M-260; deste, segue com ângulo interno de 105°39'20" e distância de 1559,61m, chega-se ao M-261; deste, segue com ângulo interno de 85°36'52" e distância de 208,89m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de quatorze hectares e noventa e sete ares;

VII - Poligonal Solidão - inicia-se o perímetro no ponto GPS-081, de coordenadas tipo UTM 660030,556 leste e 9157102,6 norte, com azimute de 11°30'26" e distância de 478,82m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 78°36'54" e distância de 784,11m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 166°5'31" e distância de 941,31m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 170°26'59" e distância de 530,07m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 171°13'45" e distância de 619,43m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 169°59'53" e distância de 1252,78m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 165°35'40" e distância de 516,72m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 164°52'49" e distância de 488,04m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 154°47'37" e distância de 368,23m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 154°55'14" e distância de 290,27m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 142°55'49" e distância de 287,45m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 134°14'44" e distância de 251,69m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 161°37'11" e distância de 388,82m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 170°10'38" e distância de 1283,38m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 164°6'59" e distância de 912,17m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 162°45'54" e distância de 596,2m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 165°2'4" e distância de 2435,39m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 92°27'36" e distância de 207,34m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 87°32'4" e distância de 2422,81m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 166°4'56" e distância de 609,47m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 163°48'25" e distância de 967,75m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 164°41'57" e distância de 1296,01m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 170°32'19" e distância

de 329,36m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 163°48'31" e distância de 138,45m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 132°36'29" e distância de 257,03m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 144°25'46" e distância de 372,39m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 155°31'7" e distância de 477,82m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 152°32'13" e distância de 502,32m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 166°58'35" e distância de 444,06m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 162°22'23" e distância de 1260,25m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 170°32'26" e distância de 696,27m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 167°50'47" e distância de 272,84m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 165°40'9" e distância de 628,02m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 173°43'46" e distância de 265,47m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 165°36'9" e distância de 614,43m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 173°17'39" e distância de 489,33m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 90°27'57" e distância de 198,78m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de dois hectares e cinquenta ares;

VIII - Poligonal Tuparetama - inicia-se o perímetro no ponto GPS-086, de coordenadas tipo UTM 679126,119 leste e 9166665,283 norte, com azimute de 34°51'41" e distância de 481,24m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 124°29'42" e distância de 194,35m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 156°56'27" e distância de 1002,27m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 152°45'34" e distância de 252,82m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 142°46'22" e distância de 312,59m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 160°53'22" e distância de 350,29m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 172°17'47" e distância de 599,55m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 160°9'0" e distância de 147,21m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 132°56'23" e distância de 178,13m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 161°38'52" e distância de 784,24m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 171°42'1" e distância de 399,86m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 156°2'13" e distância de 218,88m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 162°19'6" e distância de 480,35m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 174°0'56" e distância de 325,31m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 161°31'11" e distância de 368,64m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 152°16'46" e distância de 366,12m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 176°43'14" e distância de 175,97m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 147°13'45" e distância de 194,52m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 130°42'36" e distância de 299,46m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 173°16'33" e distância de 492,47m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 163°31'3" e distância de 296,65m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 140°27'29" e distância de 576,49m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 170°25'37" e distância de 843,25m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 128°13'41" e distância de 388,51m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 166°30'7" e distância de 500,25m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 161°5'38" e distância de 1370,85m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 159°39'35" e distância de 251,99m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 157°51'25" e distância de 366,54m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 154°25'59" e distância de 141,97m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 160°54'51" e distância de 480,81m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 89°3'49" e distância de 211,22m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 88°48'34" e distância de 546,1m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 162°37'39" e distância de 136,86m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 154°31'51" e distância de 245,63m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 153°29'58" e distância de 216,12m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 162°25'48" e distância de 1205,01m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 169°1'46" e distância de 230,76m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 170°37'45" e distância de 345,9m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 173°2'7" e distância de 357,01m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 169°3'42" e distância de 237,4m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 137°35'5" e distância de 635,03m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 171°47'57" e distância de 371,54m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 161°50'3" e distância de 483,53m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 135°27'30" e distância de 321,72m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 172°52'27" e distância de 392,99m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 169°10'32" e distância de 262,56m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 136°4'12" e distância de 359,72m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 148°8'45" e distância de 219,33m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 170°28'16" e distância de 275,72m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 151°9'50" e distância de 244,98m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 162°52'48" e distância de 677,96m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 170°44'26" e distância de 361,29m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 162°6'45" e distância de 198,91m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 165°6'33" e distância de 582,15m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 171°26'4" e distância de 613,73m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 98°48'30" e distância de 738,59m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 172°29'22" e distância de 318,31m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 159°43'12" e distância de 269,72m, chega-se





ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 162°27'43" e distância de 237,49m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 156°52'48" e distância de 199,35m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 159°49'21" e distância de 1041,43m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 149°16'17" e distância de 114,4m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 83°33'23" e distância de 200,4m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de dois hectares e cinquenta e oito ares;

IX - Poligonal Imaculada - inicia-se o perímetro no ponto GPS-086, de coordenadas tipo UTM 679126,119 leste e 9166665,283 norte, com azimute de 158°39'11" e distância de 207,36m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 51°3'28" e distância de 120,62m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 157°26'12" e distância de 1024,55m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 160°31'34" e distância de 254,17m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 158°45'24" e distância de 491,8m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 169°19'46" e distância de 1286,53m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 150°29'55" e distância de 346,08m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 150°21'17" e distância de 273,15m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 128°23'28" e distância de 226,74m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 146°29'57" e distância de 2066,27m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 166°26'55" e distância de 326,58m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 155°54'49" e distância de 413,42m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 173°42'28" e distância de 353,74m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 172°40'34" e distância de 278,65m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 160°3'13" e distância de 272m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 141°2'14" e distância de 392,67m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 152°43'7" e distância de 305,67m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 140°52'44" e distância de 270,8m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 163°12'49" e distância de 797,98m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 147°50'58" e distância de 770,51m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 137°42'37" e distância de 153,94m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 158°0'46" e distância de 861,59m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 164°48'9" e distância de 289,83m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 151°51'45" e distância de 523,49m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 157°23'34" e distância de 835,84m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 162°11'34" e distância de 168,22m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 167°56'28" e distância de 269,75m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 122°57'4" e distância de 463,34m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 148°40'22" e distância de 224,02m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 148°43'43" e distância de 493,26m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 165°59'14" e distância de 217,21m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 165°55'40" e distância de 529,79m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 169°15'14" e distância de 241,38m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 165°20'58" e distância de 252,61m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 159°24'28" e distância de 1048,58m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 153°20'0" e distância de 221,49m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 176°26'15" e distância de 286,89m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 162°24'7" e distância de 246,06m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 155°4'25" e distância de 383,49m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 173°49'43" e distância de 277,67m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 176°29'1" e distância de 369,9m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 172°28'38" e distância de 134,98m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 162°24'5" e distância de 990,48m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 176°37'19" e distância de 1083,52m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 154°9'55" e distância de 432,69m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 173°16'46" e distância de 360,68m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 159°23'32" e distância de 322,48m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 131°15'37" e distância de 308,86m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 165°54'18" e distância de 367,52m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 170°29'5" e distância de 633,33m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 151°15'1" e distância de 160,34m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 171°45'37" e distância de 378,92m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 119°9'7" e distância de 457,04m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 157°56'16" e distância de 283,97m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 148°58'23" e distância de 302,15m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 156°48'46" e distância de 360,58m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 160°45'56" e distância de 164,45m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 148°37'9" e distância de 155,79m, chega-se ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 165°45'30" e distância de 227,2m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 161°13'48" e distância de 239,52m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 166°40'38" e distância de 212,72m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 172°17'33" e distância de 491,5m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 90°15'3" e distância de 189,31m, chega-se ao M-62; deste, segue com ângulo interno de 89°10'16" e distância de 576,89m, chega-se ao M-63; deste, segue com ângulo interno de 169°13'54" e distância de 143,56m, chega-se ao M-64; deste, segue com ângulo interno de 163°17'48" e distância de 172,05m, chega-se ao M-65; deste, segue com ângulo interno de 159°26'24" e distância de 204m, chega-se ao

M-66; deste, segue com ângulo interno de 169°0'18" e distância de 168,58m, chega-se ao M-67; deste, segue com ângulo interno de 159°10'38" e distância de 203,01m, chega-se ao M-68; deste, segue com ângulo interno de 155°50'42" e distância de 196,43m, chega-se ao M-69; deste, segue com ângulo interno de 166°43'42" e distância de 277,66m, chega-se ao M-70; deste, segue com ângulo interno de 152°24'51" e distância de 323,2m, chega-se ao M-71; deste, segue com ângulo interno de 145°6'54" e distância de 388m, chega-se ao M-72; deste, segue com ângulo interno de 160°42'44" e distância de 374,74m, chega-se ao M-73; deste, segue com ângulo interno de 117°39'37" e distância de 367,57m, chega-se ao M-74; deste, segue com ângulo interno de 144°25'49" e distância de 633,82m, chega-se ao M-75; deste, segue com ângulo interno de 169°2'18" e distância de 365,5m, chega-se ao M-76; deste, segue com ângulo interno de 168°45'36" e distância de 255,42m, chega-se ao M-77; deste, segue com ângulo interno de 132°33'48" e distância de 278,37m, chega-se ao M-78; deste, segue com ângulo interno de 157°59'45" e distância de 416,13m, chega-se ao M-79; deste, segue com ângulo interno de 172°22'51" e distância de 385,89m, chega-se ao M-80; deste, segue com ângulo interno de 152°18'49" e distância de 1876,94m, chega-se ao M-81; deste, segue com ângulo interno de 163°34'1" e distância de 366,25m, chega-se ao M-82; deste, segue com ângulo interno de 167°57'24" e distância de 617,75m, chega-se ao M-83; deste, segue com ângulo interno de 169°26'43" e distância de 411,32m, chega-se ao M-84; deste, segue com ângulo interno de 143°1'24" e distância de 365,21m, chega-se ao M-85; deste, segue com ângulo interno de 179°14'51" e distância de 308,43m, chega-se ao M-86; deste, segue com ângulo interno de 153°20'8" e distância de 1075,74m, chega-se ao M-87; deste, segue com ângulo interno de 148°44'15" e distância de 396,68m, chega-se ao M-88; deste, segue com ângulo interno de 163°49'4" e distância de 492,67m, chega-se ao M-89; deste, segue com ângulo interno de 163°50'22" e distância de 250,27m, chega-se ao M-90; deste, segue com ângulo interno de 165°17'57" e distância de 390,26m, chega-se ao M-91; deste, segue com ângulo interno de 148°21'44" e distância de 217,96m, chega-se ao M-92; deste, segue com ângulo interno de 150°40'42" e distância de 365,3m, chega-se ao M-93; deste, segue com ângulo interno de 173°46'13" e distância de 277,39m, chega-se ao M-94; deste, segue com ângulo interno de 127°10'28" e distância de 347,85m, chega-se ao M-95; deste, segue com ângulo interno de 165°50'54" e distância de 156,05m, chega-se ao M-96; deste, segue com ângulo interno de 159°21'54" e distância de 833,58m, chega-se ao M-97; deste, segue com ângulo interno de 161°51'38" e distância de 167m, chega-se ao M-98; deste, segue com ângulo interno de 171°29'42" e distância de 273,59m, chega-se ao M-99; deste, segue com ângulo interno de 155°53'1" e distância de 225,64m, chega-se ao M-100; deste, segue com ângulo interno de 164°28'57" e distância de 853,64m, chega-se ao M-101; deste, segue com ângulo interno de 159°41'41" e distância de 264,78m, chega-se ao M-102; deste, segue com ângulo interno de 136°38'18" e distância de 796,21m, chega-se ao M-103; deste, segue com ângulo interno de 148°24'3" e distância de 764,12m, chega-se ao M-104; deste, segue com ângulo interno de 163°58'35" e distância de 368,29m, chega-se ao M-105; deste, segue com ângulo interno de 141°16'34" e distância de 329,49m, chega-se ao M-106; deste, segue com ângulo interno de 155°6'15" e distância de 280,62m, chega-se ao M-107; deste, segue com ângulo interno de 139°18'1" e distância de 175,93m, chega-se ao M-108; deste, segue com ângulo interno de 160°19'20" e distância de 254,2m, chega-se ao M-109; deste, segue com ângulo interno de 171°58'27" e distância de 359,96m, chega-se ao M-110; deste, segue com ângulo interno de 172°22'0" e distância de 427,59m, chega-se ao M-111; deste, segue com ângulo interno de 155°55'57" e distância de 337,21m, chega-se ao M-112; deste, segue com ângulo interno de 168°48'4" e distância de 821,64m, chega-se ao M-113; deste, segue com ângulo interno de 174°38'20" e distância de 954,81m, chega-se ao M-114; deste, segue com ângulo interno de 175°39'7" e distância de 333,79m, chega-se ao M-115; deste, segue com ângulo interno de 148°43'28" e distância de 73,47m, chega-se ao M-116; deste, segue com ângulo interno de 127°25'54" e distância de 206,4m, chega-se ao M-117; deste, segue com ângulo interno de 161°29'1" e distância de 265,96m, chega-se ao M-118; deste, segue com ângulo interno de 155°57'54" e distância de 253,96m, chega-se ao M-119; deste, segue com ângulo interno de 163°9'15" e distância de 1308,39m, chega-se ao M-120; deste, segue com ângulo interno de 162°36'49" e distância de 246,25m, chega-se ao M-121; deste, segue com ângulo interno de 172°53'41" e distância de 232,09m, chega-se ao M-122; deste, segue com ângulo interno de 159°19'31" e distância de 251,02m, chega-se ao M-123; deste, segue com ângulo interno de 159°33'35" e distância de 1004,88m, chega-se ao M-124; deste, segue com ângulo interno de 156°3'39" e distância de 143,57m, chega-se ao M-125; deste, segue com ângulo interno de 75°01'10" e distância de 206,75m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de quinhentos e quinze hectares e quatro ares;

X - Poligonal Teixeira e Brejinho - inicia-se o perímetro no ponto GPS-104, ponto inicial, de coordenadas tipo UTM 693010,878 leste e 9201156,197 norte, com azimute de 46°31'2" e distância de 473,21m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 143°45'30" e distância de 1548,86m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 141°44'3" e distância de 770,47m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 143°56'30" e distância de 869,69m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 156°24'16" e distância de 841,87m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 156°59'14" e distância de 146,8m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 162°36'51" e distância de 483,77m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 160°56'34" e distância de 1175,44m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 178°40'25" e distância de 3000m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 179°49'14" e distância de 365,28m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 150°25'6" e distância de 423,83m, chega-se ao M-10; deste, segue

com ângulo interno de 178°3'1" e distância de 1321,74m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 173°6'41" e distância de 367,78m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 169°59'26" e distância de 338,26m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 151°54'41" e distância de 231,21m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 168°48'0" e distância de 314,78m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 155°40'7" e distância de 279,66m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 149°17'52" e distância de 221,37m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 171°27'40" e distância de 1450,84m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 140°29'24" e distância de 666,61m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 174°13'15" e distância de 823,85m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 171°14'58" e distância de 844,8m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 169°59'19" e distância de 194,78m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 153°13'10" e distância de 2255,79m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 176°8'46" e distância de 898,24m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 89°45'19" e distância de 197,3m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 91°9'24" e distância de 930,98m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 174°40'0" e distância de 2167,3m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 151°38'58" e distância de 165,25m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 172°28'8" e distância de 813,15m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 173°26'52" e distância de 870,48m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 173°9'34" e distância de 612,76m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 139°46'39" e distância de 1387,11m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 170°35'24" e distância de 239,15m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 148°38'57" e distância de 375,97m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 154°13'24" e distância de 366,11m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 159°33'15" e distância de 148,11m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 161°40'24" e distância de 342,88m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 166°23'41" e distância de 297,7m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 171°3'32" e distância de 1767,22m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 158°11'42" e distância de 282m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 170°53'58" e distância de 515,74m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 176°13'14" e distância de 2753,82m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 178°53'37" e distância de 1032,71m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 161°21'17" e distância de 455,89m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 160°24'3" e distância de 217,27m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 160°41'15" e distância de 854,71m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 157°47'3" e distância de 751,67m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 144°8'40" e distância de 766,42m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 142°10'36" e distância de 1613,33m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 88°50'37" e distância de 198,69m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de trezentos e oitenta e seis hectares e dois ares;

XI - Poligonal Cacimbas - inicia-se o perímetro no ponto GPS-110, de coordenadas tipo UTM 710272,872leste e 9193514,991 norte, com azimute de 13°55'44" e distância de 958,03m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 170°50'50" e distância de 4367,54m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 141°4'13" e distância de 1948,16m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 149°24'45" e distância de 732,98m, chega-se ao M-03; deste, segue com ângulo interno de 172°11'41" e distância de 959,75m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 168°24'53" e distância de 1078,28m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 160°2'46" e distância de 1025,2m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 166°18'57" e distância de 488,46m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 160°16'32" e distância de 514,17m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 102°47'26" e distância de 559,64m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 96°54'23" e distância de 257,9m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 84°28'7" e distância de 205,09m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 167°39'48" e distância de 540,24m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 120°46'32" e distância de 305,38m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 168°28'31" e distância de 425,36m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 164°9'20" e distância de 473,46m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 165°31'50" e distância de 1005,19m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 159°58'21" e distância de 1083,81m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 165°20'36" e distância de 405,63m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 174°4'31" e distância de 634,36m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 173°50'16" e distância de 746,02m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 149°59'39" e distância de 2051,83m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 141°49'42" e distância de 4426,37m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 87°20'15" e distância de 204,78m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de duzentos e trinta e cinco hectares e cinquenta e três ares; e

XII - Poligonal Livramento e São José dos Cordeiros - inicia-se o perímetro no ponto GPS-113, de coordenadas tipo UTM 724182,98 leste e 9193450,357 norte, com azimute de 34°33'27" e distância de 534,1m, chega-se ao M-00; deste, segue com ângulo interno de 105°33'30" e distância de 1365,83m, chega-se ao M-01; deste, segue com ângulo interno de 160°4'17" e distância de 1479,61m, chega-se ao M-02; deste, segue com ângulo interno de 153°44'56" e distância de 326,89m, chega-se ao M-03; deste, segue



com ângulo interno de 164°3'42" e distância de 1068,29m, chega-se ao M-04; deste, segue com ângulo interno de 149°54'0" e distância de 732,03m, chega-se ao M-05; deste, segue com ângulo interno de 171°29'2" e distância de 1905,52m, chega-se ao M-06; deste, segue com ângulo interno de 163°35'51" e distância de 2423,22m, chega-se ao M-07; deste, segue com ângulo interno de 120°43'26" e distância de 837,92m, chega-se ao M-08; deste, segue com ângulo interno de 150°39'33" e distância de 1121,19m, chega-se ao M-09; deste, segue com ângulo interno de 138°36'42" e distância de 1121,63m, chega-se ao M-10; deste, segue com ângulo interno de 166°58'19" e distância de 456,12m, chega-se ao M-11; deste, segue com ângulo interno de 170°24'0" e distância de 1029,8m, chega-se ao M-12; deste, segue com ângulo interno de 169°2'47" e distância de 751,64m, chega-se ao M-13; deste, segue com ângulo interno de 158°42'20" e distância de 943,33m, chega-se ao M-14; deste, segue com ângulo interno de 173°20'32" e distância de 987,36m, chega-se ao M-15; deste, segue com ângulo interno de 150°55'34" e distância de 862,54m, chega-se ao M-16; deste, segue com ângulo interno de 167°57'34" e distância de 565,71m, chega-se ao M-17; deste, segue com ângulo interno de 153°54'54" e distância de 555,77m, chega-se ao M-18; deste, segue com ângulo interno de 159°20'34" e distância de 948,26m, chega-se ao M-19; deste, segue com ângulo interno de 175°54'38" e distância de 1053,64m, chega-se ao M-20; deste, segue com ângulo interno de 159°54'43" e distância de 559,08m, chega-se ao M-21; deste, segue com ângulo interno de 159°15'23" e distância de 866,13m, chega-se ao M-22; deste, segue com ângulo interno de 160°55'17" e distância de 374,54m, chega-se ao M-23; deste, segue com ângulo interno de 158°54'47" e distância de 259,62m, chega-se ao M-24; deste, segue com ângulo interno de 166°9'57" e distância de 334,38m, chega-se ao M-25; deste, segue com ângulo interno de 164°36'54" e distância de 924,18m, chega-se ao M-26; deste, segue com ângulo interno de 175°29'37" e distância de 1466,14m, chega-se ao M-27; deste, segue com ângulo interno de 140°53'19" e distância de 603,61m, chega-se ao M-28; deste, segue com ângulo interno de 92°6'37" e distância de 203,65m, chega-se ao M-29; deste, segue com ângulo interno de 87°16'33" e distância de 540,13m, chega-se ao M-30; deste, segue com ângulo interno de 140°22'35" e distância de 1491,09m, chega-se ao M-31; deste, segue com ângulo interno de 175°40'54" e distância de 870,6m, chega-se ao M-32; deste, segue com ângulo interno de 164°10'1" e distância de 406,81m, chega-se ao M-33; deste, segue com ângulo interno de 155°40'37" e distância de 142,25m, chega-se ao M-34; deste, segue com ângulo interno de 168°19'26" e distância de 268,61m, chega-se ao M-35; deste, segue com ângulo interno de 160°34'23" e distância de 1084,64m, chega-se ao M-36; deste, segue com ângulo interno de 159°58'41" e distância de 578,03m, chega-se ao M-37; deste, segue com ângulo interno de 160°36'40" e distância de 984,09m, chega-se ao M-38; deste, segue com ângulo interno de 174°58'46" e distância de 890,07m, chega-se ao M-39; deste, segue com ângulo interno de 162°20'10" e distância de 482,5m, chega-se ao M-40; deste, segue com ângulo interno de 161°29'54" e distância de 386,54m, chega-se ao M-41; deste, segue com ângulo interno de 169°11'22" e distância de 526,41m, chega-se ao M-42; deste, segue com ângulo interno de 173°29'16" e distância de 631,45m, chega-se ao M-43; deste, segue com ângulo interno de 151°49'21" e distância de 829,35m, chega-se ao M-44; deste, segue com ângulo interno de 172°57'13" e distância de 938,8m, chega-se ao M-45; deste, segue com ângulo interno de 161°39'19" e distância de 273,57m, chega-se ao M-46; deste, segue com ângulo interno de 176°26'28" e distância de 594,54m, chega-se ao M-47; deste, segue com ângulo interno de 166°47'31" e distância de 1127,76m, chega-se ao M-48; deste, segue com ângulo interno de 166°2'3" e distância de 451,35m, chega-se ao M-49; deste, segue com ângulo interno de 171°40'1" e distância de 697,96m, chega-se ao M-50; deste, segue com ângulo interno de 166°56'45" e distância de 350,67m, chega-se ao M-51; deste, segue com ângulo interno de 151°2'24" e distância de 1062,01m, chega-se ao M-52; deste, segue com ângulo interno de 153°8'47" e distância de 658,51m, chega-se ao M-53; deste, segue com ângulo interno de 118°57'40" e distância de 1675,11m, chega-se ao M-54; deste, segue com ângulo interno de 179°11'9" e distância de 725,8m, chega-se ao M-55; deste, segue com ângulo interno de 164°29'22" e distância de 791,58m, chega-se ao M-56; deste, segue com ângulo interno de 172°29'47" e distância de 432,09m, chega-se ao M-57; deste, segue com ângulo interno de 172°56'32" e distância de 832,22m, chega-se ao M-58; deste, segue com ângulo interno de 174°14'8" e distância de 656,86m, chega-se ao M-59; deste, segue com ângulo interno de 150°39'7" e distância de 1046,87m, chega-se ao M-60; deste, segue com ângulo interno de 154°56'4" e distância de 304,82m, chega-se ao M-61; deste, segue com ângulo interno de 160°51'43" e distância de 1329,48m, chega-se ao M-62; deste, segue com ângulo interno de 160°50'7" e distância de 1417,36m, chega-se ao M-63; deste, segue com ângulo interno de 68°40'59" e distância de 203,13m, chega-se ao M-00, com área total da adutora de quinhentos e dois hectares e trinta e cinco ares.

Art. 2º Fica o DNOCS autorizado a promover, com recursos do Ministério da Integração Nacional, a desapropriação das áreas de terrenos e benfeitorias de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Exclui-se desta declaração de utilidade pública os imóveis que já foram indenizados.

Art. 3º O Ministério da Integração Nacional fica autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º A declaração de utilidade pública não exime o Ministério da Integração Nacional da prévia obtenção dos licenças e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras e atividades referidas no art. 1º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

DILMA ROUSSEFF  
Josélio de Andrade Moura

## Presidência da República

### DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

#### MENSAGEM

Nº 146, de 15 de abril de 2016.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º da art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 583, de 2007 (nº 2/11 no Senado Federal), que "Dispõe sobre a proibição de revista íntima de funcionárias nos locais de trabalho e trata da revista íntima em ambientes prisionais".

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

#### Art. 3º

"Art. 3º Nos casos previstos em lei, para revistas em ambientes prisionais e sob investigação policial, a revista será unicamente realizada por funcionários servidores femininos."

#### Razões do veto

"A redação do dispositivo possibilitaria interpretação no sentido de ser permitida a revista íntima nos estabelecimentos prisionais. Além disso, permitiria interpretação de que quaisquer revistas seriam realizadas unicamente por servidores femininos, tanto em pessoas do sexo masculino quanto do feminino."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 147, de 15 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.272, de 15 de abril de 2016.

Nº 148, de 15 de abril de 2016. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016.

### CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de abril de 2016

Entidade: AR CLIMACO, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA  
Processo nº: 00100.000040/2003-84

Acolhe-se a Nota nº 463/2016/APG/PFE-ITI/PGF/AGU que opinam pelo deferimento do pedido de credenciamento simplificado da AR CLIMACO vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, localizada na Rua Visconde de Itaboraí, nº281, Sobrado, Centro, Niterói/RJ, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 2.2.3.3.3, do DOC-ICP-03, defere-se o credenciamento.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO  
Substituto

### ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 178 - AGU, de 7 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 89, de 9 de maio de 2012, Seção 1, pág. 2, onde se lê: "Art. 11. A Comissão de que trata o art. 10 será integrada pelos seguintes membros: ....III - Coordenadora da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, **leia-se:** III - Coordenador(a) da Comissão Técnica do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União."

### SECRETARIA DE PORTOS COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

#### DELIBERAÇÃO Nº 12, DE 11 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais; e estatutárias, nos termos do inciso XI do Art. 28 do Estatuto Social da CDP,

Considerando a Deliberação DIREXE nº 04/2016, de 14/03/2016, Publicada no DOU de 08.04.2016 seção1, onde inclui item na Tabela 5 da Tarifa da Companhia Docas do Pará, por unanimidade, delibera:

I - Aprovar a revisão da tarifa da Companhia Docas do Pará, que passa a ter a estrutura e os valores apresentados a seguir:

"TARIFA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - 2016, DOS PORTOS DE BELÉM, OUTEIRO, MIRAMAR, VILA DO CONDE, SANTARÉM, ITAITUBA, ÓBIDOS, ALTAMIRA, SÃO FRANCISCO E MARABÁ"

Tabela I - Utilização da Infraestrutura Aquaviária  
(Tarifas devidas pelo Armador ou requisitante)

Nº Espécie e Incidência.....EM R\$

Com Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado

1. Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada na navegação de cabotagem ou longo curso .....1,85

2. Por contêiner carregado, descarregado ou baldeado

2.1 - Contêiner cheio .....36,96  
2.2 - Contêiner vazio .....6,29

3. Por veículo movimentado pelo sistema "Roll-on-Roll-off"

3.1 - Carreta, reboque ou caminhão .....7,29  
3.2 - Cavalos mecânicos .....1,82  
3.3 - Automóveis e Utilitários até 2 toneladas .....0,73

Sem Movimentação de Mercadoria na Área do Porto Organizado

4. Por tonelada de porte bruto de embarcação de passageiros, cargueiros e demais embarcações sem movimentação de mercadoria na área do porto organizado..... 0,31

Franquias

1. São franqueados do pagamento das tarifas desta tabela:

1.1. Gêneros de pequena lavoura, produtos de pesca exercida por pescadores utilizando pequenas embarcações de navegação interior e, ainda, outros artigos, quando se destinarem ao abastecimento do mercado local e forem movimentados por seus próprios donos, sem interferências de operador portuário, em local previamente determinado pela Administração do Porto.

1.2. Combustível (gás, querosene e álcool), água e gêneros alimentícios destinados, exclusivamente, ao consumo de bordo.

1.3. Volumes de cabine que constituam bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada).

1.4. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarque equivalente.

1.5. Os navios militares quando em operação não comercial.

1.6. Embarcações auxiliares, de tráfego interno do Porto.

Observações:

a) No caso de baldeação de mercadorias:

a.1) Baldeação no cais ou ao largo, de embarcação para embarcação, com mercadorias provenientes ou destinadas a outros portos nacionais ou estrangeiros, sem passagem pelas instalações portuárias, aplica-se a taxa nº 1 que couber, na embarcação principal envolvida na operação  
a.2) Baldeação de mercadoria com descarga para o cais, para livrar o porão ou convés e reembarcar na mesma embarcação (remoção), as tarifas desta tabela serão aplicadas uma única vez.

Tabela II - Utilização das Instalações de Acostagem  
(Taxas devidas pelo Armador ou Requisitante)

Nº Espécie e Incidência.....EM R\$

1. Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada no Porto de Vila do Conde, por hora ou fração .....0,39

2. Por metro linear do comprimento total de embarcação atracada nos Portos de Belém, Miramar e Santarém e demais portos por dia ou fração.....2,01

Observações:

a) Conforme definido nos respectivos regulamentos dos portos, os serviços de atracação e desatracação serão realizados sob a responsabilidade do comandante da embarcação, competindo ao armador ou seu preposto executar as operações sobre o cais, com pessoal sob seu encargo para a tomada dos cabos de amarração e sua fixação nos cabeços, de acordo com as instruções do comandante.

b) O valor das taxas desta tabela será multiplicado por 2 (dois), sempre que a embarcação permanecer atracada, por sua conveniência ou responsabilidade, não realizando operações ou trabalhando com produção inferior à prancha mínima prevista para o berço em que estiver atracada, desde que exista programação de atracação de outra embarcação no mencionado berço.

c) As embarcações de navegação interior, quando atracadas em berços exclusivos, e desde que em operação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, gozarão de desconto de 80% nos itens 1 e 2 desta tabela.

d) Nos portos de Belém, Miramar, Santarém e demais portos, o dia para cobrança da taxa do item 2 desta tabela começa a qualquer hora e termina às 24 horas



Tabela III - Utilização da Infraestrutura Terrestre  
(Taxas devidas pelo Operador Portuário ou Dono da Mercadoria)

Nº Espécie e Incidência.....	EM R\$
1. Por tonelada de mercadoria transitada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso:	
1.1. Carga Geral .....	3,22
1.2. Granel Sólido .....	3,95
1.3. Granel Líquido .....	5,33
2. Por veículo transitado pelo sistema "Roll-on-Roll-off":	
2.1. Carreta, reboque ou caminhões .....	25,14
2.2. Cavalo mecânico .....	6,29
2.3. Automóveis e utilitários até 2 toneladas .....	2,51

3. Por contêiner transitado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do Porto, ou no sentido inverso:	
3.1 Contêiner cheio .....	48,27
3.2 Contêiner vazio .....	24,13

4. Por tonelada de combustíveis ou inflamáveis transitada pelas instalações Portuárias em veículos-tanque, para abastecimento de embarcações .....	1,45
--	------

## Franquias

## 1. São franqueados do pagamento das tarifas desta Tabela:

1.1. Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada);

1.2. Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembarço equivalente.

## Observações

a) No caso de baldeação, seja para livrar o convés ou porão da embarcação, com descarga para o cais e embarque no mesmo navio (remoção), as taxas desta tabela serão cobradas do Armador ou Agente aplicando-se uma só vez, compreendendo as duas operações portuárias (descarga e embarque);

b) As taxas desta tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias, levando-se em conta a própria embalagem ou acessórios para acondicionamento;

c) Nos casos em que o contêiner acondicionar carga manifestada a mais de um dono da mercadoria, a cobrança será feita por tonelada movimentada, ficando facultada a aplicação da taxa 3.1 se for definido responsável único para o pagamento do respectivo valor;

d) Na movimentação de gêneros alimentícios de primeira necessidade, exclusivamente na navegação interior, as taxas do item 1 desta Tabela serão reduzidas em 80%.

e) Na movimentação de granéis vegetais, exclusivamente no porto de Itaituba, as taxas do item 1 desta tabela serão reduzidas em 50%.

Tabela IV - Serviços de Movimentação de Cargas  
(Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Nº Espécie e Incidência.....	EM R\$
1. Por tonelada de carga geral movimentada do costado da embarcação até as instalações de armazenagem, ou no sentido inverso	
1.1. Belém, Santarém e demais portos .....	convencional
1.2. No Porto de Vila do Conde .....	convencional
2. Por tonelada de granel sólido movimentada do costado de embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso .....	convencional

3. Por tonelada de granel líquido movimentada através de tubovias, do costado da embarcação até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso .....

4. Por tonelada de carga geral e gêneros alimentícios movimentados na navegação interior .....

5. Por unidade de contêiner movimentado do costado do navio até as instalações de armazenagem ou no sentido inverso:

5.1. Contêiner cheio .....	convencional
5.2. Contêiner vazio .....	convencional

6. Estiva e desestiva a bordo das embarcações, por tonelada:

6.1. Carga geral .....	convencional
6.2. Contêiner .....	convencional

7. Turma de atracação e desatracação em horário extraordinário.....convencional

## Observações:

a) Os preços desta Tabela aplicam-se às operações efetivamente realizadas pela Administração Portuária, em caso de situações excepcionais, em que tiver que executar serviços acima descritos, observado o que estabelece o item 9 dos Conceitos Básicos desta tarifa;

b) Os preços desta Tabela aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) Pagarão os preços desta Tabela que lhes forem aplicáveis, com acréscimo de 40%, as mercadorias consideradas "insalubres", "nocivas" ou "perigosas" em virtude de sua natureza e embalagem, ou ambiente em que forem movimentadas, e que, como tais, determinarem o pagamento do adicional de risco ao pessoal que as movimentar;

d) Os preços desta Tabela remuneram os serviços prestados nos turnos ordinários de trabalho. Quando requisitados para horas extraordinárias, serão acrescidos de 30% nas duas primeiras horas de prorrogação e a partir daí o acréscimo será de 80%, inclusive aos domingos, feriados e horários de refeição;

e) Os preços dos serviços de nº 1 a 5 não incluem os serviços de estiva e desestiva.

Tabela V - Serviços de Armazenagem  
(Preços devidos pelo Dono da Mercadoria ou Requisitante)

Nº Espécie e Incidência .....

1. Mercadorias importadas do estrangeiro:

a) Durante o 1º período de 15 dias ou fração.....	0,5%
b) A partir do 16º dia, por dia ou fração .....	0,1%

Nº Espécie e Incidência .....

2. Por tonelada de carga geral solta e granel sólido, nacional ou nacionalizada (o), em armazéns ou pátios:

2.1. Pelo primeiro período de 10 dias, por dia ou fração .....	0,13
2.2. Pelo segundo período de 10 dias, por dia ou fração .....	0,25
2.3. Pelo terceiro período de 10 dias, por dia ou fração .....	0,63
2.4. Por cada dia ou fração, a partir do quarto período .....	0,94

2.5. No caso do granel sólido Coque Verde de Petróleo, sentido importação, desde que a operação portuária ocorra no Porto de Vila do Conde, o primeiro e segundo períodos serão de 30 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.

2.6. No caso do granel sólido Cimento, seus componentes e fio máquina bobina de aço, sentido importação, o primeiro e segundo períodos serão de 20 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.

2.7. No caso do granel sólido Cimento e seus componentes, sentido importação, e desde que a operação portuária ocorra no Porto de Outeiro, o primeiro e o segundo períodos serão de 30 dias, mantido, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.

2.8. No caso de granel mineral, exclusivamente para o porto de Santarém, os primeiro e segundo períodos serão 30 dias, mantidos, entretanto, a atual regra e os respectivos valores.

3. Por unidade de contêiner cheio, contendo mercadoria nacional, nacionalizada ou em trânsito, depositada no pátio ou outras instalações:

3.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração .....	25,14
3.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração .....	31,43
3.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração .....	37,71
3.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período .....	50,28

4. Por unidade de contêiner vazio, armazenada no pátio ou outras instalações:

4.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração.....	9,43
4.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração .....	18,86
4.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração .....	37,71
4.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período .....	56,57

5. Por veículo (automóvel, carreta, reboque, caminhão, cavalo mecânico, etc.), nacional ou nacionalizado, que permanecer armazenado nas instalações portuárias:

5.1. Durante o primeiro período de 10 dias ou fração .....	56,57
5.2. Durante o segundo período de 10 dias ou fração .....	81,71
5.3. Durante o terceiro período de 10 dias ou fração .....	106,85
5.4. Por cada um dos períodos de 10 dias ou fração a partir do quarto período .....	131,99

## Isenções

a) Estão isentas da incidência de armazenagem as mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data em que a carga houver sido recebida pela Administração do Porto. Neste caso exclui-se da contagem a data da entrada e inclui-se a data do embarque da mercadoria;

b) No caso das movimentações de granel sólido mineral para exportação, a isenção será de 60 (sessenta) dias.

## Observações:

a) Os percentuais indicados no item nº 1 desta Tabela incidem sobre o valor CIF (Custo, Seguro e Frete) da mercadoria;

b) Os preços desta Tabela quando cobrados por tonelada, aplicam-se ao peso bruto das mercadorias;

c) Os serviços executados para dar destinação à mercadoria, por determinação de autoridade federal, estadual ou municipal, serão cobrados dos respectivos donos, acrescidos dos valores provenientes da aplicação das taxas que sobre elas tiveram incidido anteriormente.

d) Para as mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem em que forem movimentadas e que, como tal, determinem o pagamento de adicional de risco previsto na Lei nº 4.860/65 ao pessoal da Administração do Porto que trabalhar conjuntamente com o pessoal que as movimentar, os percentuais e valores constantes desta Tabela serão acrescidos em 100%.

e) Aplicar para os Portos de Santarém e Outeiro redução de 50% no valor do subitem "a" do item "1" desta tabela, bem como o respectivo período de armazenagem passa a ser de 20 dias ou fração, mantidos, entretanto, a atual regra, para o período e o valor referente ao subitem "b".

f) No caso de carga de projeto ou indivisível, isto é, qualquer tipo de carga pesada ou volumosa, que em virtude de suas dimensões ou tonelagem, não pode ser transportada em contêiner, exigindo portanto, equipamentos e modais especiais e/ou diferenciados, e desde que a operação portuária ocorra no Porto de Belém, o período do subitem a do item 1 será de 20 dias

Tabela VI - Equipamentos Portuários  
(Preços devidos pelo Requisitante)

Nº Espécie e Incidência .....

1. Guindaste de pórtico, por tonelada:	
1.1. Nos Portos de Belém, Santarém e demais portos .....	1,27
1.2. No Porto de Vila do Conde .....	2,35

2. Guindaste flutuante (Cábrea), por hora ou fração de disponibilização do equipamento:

2.1. Para elevação de cargas até 50 t, inclusive .....	565,65
2.2. Para elevação de cargas entre 50 t e 75 t, inclusive.....	1.131,30
2.3. Para elevação de cargas entre 75 t e 100 t, inclusive .....	1.696,95
2.4. Por elevação de cargas entre 100 t e 200 t, inclusive .....	2.262,60

3. Empilhadeira, por hora ou fração:

3.1. Com capacidade de carga até 3 t .....	29,46
3.2. Com capacidade de carga superior a 3 t e inferior a 10 t .....	42,21

4. Por tonelada de mercadoria pesada nas balanças dos portos .....

5. Outros equipamentos..... convencional

## Observações

a) Quando o serviço for realizado na área compreendida entre os armazéns nºs 4 ao 12, inclusive o trecho dos silos, será cobrado ao requisitante o tempo de efetiva disponibilização da cábrea Rio Branco

b) Devido ao fato de ser equipamento de grande porte e alto custo operacional e mantencional, quando o serviço for realizado fora dos limites estabelecidos na alínea "a", será cobrado um mínimo de 10 (dez) horas para cada operação da cábrea Rio Branco. Quando o serviço ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, a tarifa poderá ser convencionada entre as partes.

Tabela VII - Diversos  
(Preços devidos pelo Requisitante)

Nº Espécie e Incidência.....

1. Fornecimento de água através de tubulações aos consumidores instalados nas áreas dos Portos, por m³ .....

2. Fornecimento de energia elétrica a embarcações ou consumidores instalados nas áreas dos Portos, por Kilowatt /hora .....

3. Fornecimento de energia para refrigeração de mercadorias contêinerizadas, por contêiner e por dia ou fração .....

4. Pela utilização de áreas, mediante contrato de uso temporário, por metro quadrado, por mês ou fração:

4.1. Porto de Vila do Conde:

a) Em área banhada .....

b) Em retroárea remota .....

4.2. Porto de Belém:

a) Em área banhada .....

b) Em retroárea remota .....

4.3. Porto de Miramar:

a) Em área banhada .....

b) Em retroárea remota .....

4.4. Porto de Santarém:

a) Em área banhada .....

b) Em retroárea remota .....

4.5. Porto de Outeiro:

a) Em área banhada .....

b) Em retroárea remota .....

4.6. Portos de Altamira, Óbidos, Itaituba, São Francisco e Marabá

a) Em área banhada .....

b) Em retroárea remota .....

5. Serviços diversos não especificados.....convencional

## Observações:

a) O valor do item 1 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço de produção do m³ de água, ou do valor cobrado pela fornecedora na ocasião do fornecimento, constando nesta tarifa como preço convencional.

b) O valor do item 2 desta Tabela cobre apenas as despesas com material e pessoal empregados, devendo ser acrescido do preço do Kw/h cobrado pela fornecedora na ocasião do faturamento, constando nesta tarifa como preço convencional."

II - Revogar a Deliberação DIREXE nº 49/2015, de 26/11/2015.

III - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

PARSIFAL DE JESUS PONTES  
Diretor-Presidente

MARCOS RODRIGUES DE MATOS  
Diretor de Gestão Portuária

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. SANTO JÚNIOR  
Diretor Administrativo-Financeiro

**SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL**  
**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL**

**DECISÃO Nº 38, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.016955/2016-99, decide, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária CONNECT TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 20.884.061/0001-76, com sede social em Niterói (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo e serviço aéreo público especializado nas atividades aerofotografia, aeropublicidade, aerocinematografia e aeroreportagem.

Art. 2º A exploração do serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos públicos especializados somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO  
DE QUEIROZ

**Ministério da Agricultura,  
Pecuária e Abastecimento**

**SECRETARIA DO PRODUTOR RURAL  
E COOPERATIVISMO**  
**SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO  
DE CULTIVARES**

**ATO Nº 5, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

Em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 4º, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, e no inciso III, do art. 3º, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, e o que consta do Processo nº 21000.004304/2015-19, o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares divulga, para fins de proteção de cultivares de peperômia (Peperomia Ruiz & Pav), os descritores mínimos definidos na forma do Anexo I. O formulário estará disponível aos interessados pela internet no endereço: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/formularios-protecao-cultivares>

RICARDO ZANATTA MACHADO  
Coordenador

**ANEXO**

**INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE DE CULTIVARES DE PEPERÔMIA (Peperomia Ruiz & Pav).**

**I. OBJETIVO**

Estas instruções visam estabelecer diretrizes para as avaliações de distinguibilidade, homogeneidade e estabilidade (DHE) uniformizando o procedimento técnico de comprovação de que a cultivar apresentada é distinta de outra(s) cujos descritores sejam conhecidos, que seja homogênea quanto às suas características em cada ciclo reprodutivo e estável quanto à repetição das mesmas características ao longo de gerações sucessivas. Aplicam-se às cultivares de peperômia (Peperomia Ruiz & Pav).

**II. AMOSTRA VIVA**

1. Para atender ao disposto no art. 22 e seu parágrafo único da Lei nº 9.456 de 25 de abril de 1997, o requerente do pedido de proteção, obrigará-se a manter como amostra viva, no mínimo, 20 plantas jovens, propagadas vegetativamente.

2. As plantas deverão apresentar vigor e boas condições sanitárias.

3. As plantas não poderão ter sofrido nenhum tipo de tratamento que possa influenciar na manifestação de características da cultivar que sejam relevantes para o exame de DHE, a menos que autorizado ou recomendado pelo SNP. Em caso de tratamento já realizado, o mesmo deverá ser informado com detalhes ao SNP.

4. A amostra viva deverá ser mantida e disponibilizada ao SNP quando solicitado, após a obtenção do Certificado de Proteção. Entretanto, sempre que durante a análise do pedido for necessária a apresentação da amostra para confirmação de informações, o requerente deverá disponibilizá-la.

**III. EXECUÇÃO DOS ENSAIOS DE DISTINGUIBILIDADE, HOMOGENEIDADE E ESTABILIDADE - DHE**

1. Os ensaios deverão ser realizados por um ciclo de crescimento. Caso a distinguibilidade, a homogeneidade e a estabilidade não possam ser comprovadas em um ciclo, os testes deverão ser estendidos por mais um ciclo de crescimento.

2. Os ensaios deverão ser conduzidos em um único local. Caso neste local não seja possível a visualização de todas as características da cultivar, a mesma poderá ser avaliada em um local adicional.

3. Os ensaios de campo deverão ser conduzidos em condições que assegurem o desenvolvimento normal das plantas.

4. O tamanho das parcelas deverá possibilitar que plantas, ou suas partes, possam ser removidas para avaliações sem que isso prejudique as observações que venham a ser feitas até o final do ciclo vegetativo.

5. Os métodos recomendados de observação das características são indicados na primeira coluna da Tabela de características, segundo a legenda abaixo:

-MI: Mensurações de um número de plantas ou partes de plantas, individualmente;

-VG: Avaliação visual única de um grupo de plantas ou partes dessas plantas;

6. Cada ensaio deverá resultar em um mínimo de 12 plantas, divididas em 2 ou mais repetições. As observações deverão ser realizadas em 12 plantas ou partes de 12 plantas.

7. Devido à variação da intensidade da luz ao longo do dia, as determinações de cores deverão ser feitas, de preferência, em recinto com iluminação artificial ou no meio do dia, sem incidência de luz solar direta. A fonte luminosa do recinto deverá estar em conformidade com o Padrão da Comissão Internacional de Iluminação-CIE de Iluminação Preferencial D 6.500 e deverá estar dentro dos níveis de tolerância especificados no Padrão Inglês 950, Parte I. Estas cores deverão ser definidas contrapondo-se a parte da planta a um fundo branco.

8. As cores das estruturas observadas são indicadas com base num sistema de numeração internacional concebido pela Royal Horticultural Society da Inglaterra, reproduzido no Catálogo de Cores RHS que contém aproximadamente 900 referências entre cores e tonalidades.

9. As avaliações para descrição da cultivar deverão ser realizadas nas plantas com expressões típicas, sendo desconsideradas aquelas com expressões atípicas.

10. Para a verificação da Homogeneidade deve-se aplicar a população padrão de 1% e a probabilidade de aceitação de 95%. No caso de uma amostra com 12 plantas, será permitida, no máximo, 1 planta atípica.

11. Poderão ser estabelecidos testes adicionais para propósitos especiais.

12. É necessário anexar ao formulário fotografias representativas da planta em pleno florescimento, mostrando as estruturas mais relevantes utilizadas na caracterização da cultivar. No caso da cultivar, ao ser introduzida no Brasil, apresentar alterações das características devido a influências ambientais, solicitamos acrescentar fotos destas modificações.

**IV. SINAIS CONVENCIONAIS**

(+), (a) a (d): Ver item IX "OBSERVAÇÕES E FIGURAS"

MI, VG: ver item III, 5

QL: Característica Qualitativa

PQ: Característica Pseudoqualitativa

QN: Característica Quantitativa

**V. CARACTERÍSTICAS AGRUPADORAS**

1. Para a escolha das cultivares similares a serem plantadas no ensaio de DHE, deve-se utilizar as características agrupadoras.

2. Características agrupadoras são aquelas nas quais os níveis de expressão observados, mesmo quando obtidos em diferentes locais, podem ser usados para a organização do ensaio de DHE, individualmente ou em conjunto com outras características, de forma que cultivares similares sejam plantadas agrupadas.

3. As seguintes características são consideradas úteis como características agrupadoras:

a) Planta: hábito de crescimento (característica 1)

b) Haste: disposição das folhas (característica 11)

c) Lâmina foliar: número de cores na face superior (característica 27)

**VI. NOVIDADE E DURAÇÃO DA PROTEÇÃO**

1. A fim de satisfazer o requisito de novidade estabelecido no inciso V, art. 3º da Lei nº 9.456, de 1997, a cultivar não poderá ter sido oferecida à venda no Brasil há mais de doze meses em relação à data do pedido de proteção e, observado o prazo de comercialização no Brasil, não poderá ter sido oferecida à venda ou comercializada em outros países, com o consentimento do obtentor, há mais de quatro anos.

2. Conforme estabelecido pelo art. 11, da Lei nº 9.456, de 1997, a proteção da cultivar vigorará, a partir da data da concessão do Certificado Provisório de Proteção, pelo prazo de quinze anos.

**VII. INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA TABELA DE DESCRITORES MÍNIMOS**

1. Ver formulário na internet.

2. Para solicitação de proteção de cultivar, o interessado deverá apresentar, além deste, os demais formulários disponibilizados pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares.

3. Todas as páginas deverão ser rubricadas pelo Representante Legal e pelo Responsável Técnico.

**VIII. TABELA DE DESCRITORES DE PEPERÔMIA (Peperomia Ruiz & Pav.)**

Denominação proposta para a cultivar:

Característica	Identificação da característica	Código da descrição	
1. Planta: hábito de crescimento PQ VG (a) (+)	ereto	1	
	tipo roseta	2	
	prostrado	3	
2. Planta: altura QN MI (a) (+)	baixa	3	
	média	5	
	alta	7	
3. Planta: largura QN MI (a) (+)	estreita	3	
	média	5	
	larga	7	
4. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Haste: comprimento QN MI (b)	curto	3	
	médio	5	
	longo	7	
5. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Haste: espessura QN MI (b)	fina	3	
	média	5	
	grossa	7	
6. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Haste: número de nós QN MI (b) (+)	baixo	3	
	médio	5	
	alto	7	
7. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Haste: comprimento do entrenó QN MI (b) (+)	curto	3	
	médio	5	
	longo	7	
8. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Haste: intensidade da cor verde QN VG (b) (+)	clara	3	
	média	5	
	escura	7	
9. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Haste: coloração antocianínica QL VG (b) (+)	ausente	1	
	presente	2	
10. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Haste: área com coloração antocianínica QN VG (b) (+)	pequena	3	
	média	5	
	grande	7	
11. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Haste: disposição das folhas QL VG (b) (+)	alternada	1	
	oposta	2	
	verticilada	3	
12. Folha: fixação da lâmina foliar no pecíolo QL VG (c) (+)	peltada	1	
	marginal	2	
13. Somente as cultivares do tipo roseta: Folha: atitude QN VG (c)	ereta	1	
	semi-ereta	2	
	horizontal	3	
14. Excluídas as cultivares do tipo roseta: Pecíolo: comprimento QN MI (c)	ausente ou muito curto	1	
	curto	3	
	médio	5	
	longo	7	
15. Somente as cultivares do tipo roseta: Pecíolo: comprimento QN MI (c)	curto	3	
	médio	5	
	longo	7	
16. Pecíolo: pubescência QL VG (c)	ausente	1	
	presente	2	
17. Pecíolo: coloração PQ VG (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)		
18. Lâmina foliar: comprimento QN MI (c)	curto	3	
	médio	5	
	longo	7	
19. Lâmina foliar: largura QN MI (c) (+)	estreita	3	
	média	5	
	larga	7	
20. Lâmina foliar: relação comprimento/ largura QN MI (c)	baixa	3	
	média	5	
	alta	7	
21. Lâmina foliar: forma do ápice PQ VG (c) (+)	acuminada	1	
	aguda	2	
	obtusada	3	
	arredondada	4	
	côncava	5	
22. Lâmina foliar: forma da base PQ VG (c) (+)	cuneiforme	1	
	obtusada	2	
	arredondada	3	
	cordata	4	
23. Lâmina foliar: forma da seção transversal PQ VG (c)	côncava	1	
	plana	2	
	convexa	3	
24. Lâmina foliar: burão QN VG (c)	ausente ou muito fraco	1	
	fraco	3	
	médio	5	
	forte	7	
25. Lâmina foliar: brilho na face superior QN VG (c)	ausente ou muito fraco	1	
	fraco	3	
	médio	5	
	forte	7	
26. Lâmina foliar: pubescência na face superior QN VG (c)	ausente ou fraca	1	
	média	2	
	forte	3	
27. Lâmina foliar: número de cores na face superior QL VG (c)	uma	1	
	duas	2	
	mais de duas	3	
28. Lâmina foliar: coloração principal na face superior PQ VG (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)		
29. Somente as cultivares com mais de uma cor: Lâmina foliar: coloração secundária na face superior PQ VG (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)		
30. Somente as cultivares com mais de uma cor: Lâmina foliar: distribuição da coloração secundária na face superior PQ VG (c) (+)	marginal	1	
	central	2	
	pontuada	3	
	irregular	4	
	internerval	5	
	na nervura	6	
	marginal e irregular	7	
31. Somente as cultivares com mais de duas cores: Lâmina foliar: coloração terciária na face superior PQ VG (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)		
32. Somente as cultivares com mais de duas cores: Lâmina foliar: distribuição da coloração terciária na face superior PQ VG (c) (+)	marginal	1	
	central	2	
	pontuada	3	
	irregular	4	
	internerval	5	
	na nervura	6	
	marginal e irregular	7	
33. Lâmina foliar: número de cores na face inferior QL VG (c)	uma	1	
	duas	2	
	mais de duas	3	





34. Lâmina foliar: coloração principal na face inferior PQ VG (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
35. Somente as cultivares com mais de uma cor na face inferior: Lâmina foliar: coloração secundária na face inferior PQ VG (c)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
36. Somente as cultivares com mais de uma cor na face inferior: Lâmina foliar: distribuição da coloração secundária na face inferior PQ VG (c) (+)	marginal central pontuada irregular internerval na nervura marginal e irregular	1 2 3 4 5 6 7
37. Inflorescência: comprimento QN MI (d)	curto médio longo	3 5 7
38. Pedúnculo: forma da seção transversal QL VG (d)	arredondada elíptica	1 2
39. Pedúnculo: coloração PQ VG (d)	catálogo de cores RHS (indicar o número de referência)	
40. Espiga: comprimento QN MI (d) (+)	curto médio longo	3 5 7

#### IX. OBSERVAÇÕES E FIGURAS

1. Explanções relativas a diversas características  
(a) Planta: as observações deverão ser realizadas na época de pleno florescimento;  
(b) Haste: as observações deverão ser realizadas na haste completamente desenvolvida;  
(c) Folha: as observações deverão ser realizadas em folhas maduras do terço médio da haste, na época de pleno florescimento;  
(d) Inflorescência: as observações deverão ser realizadas na inflorescência completamente desenvolvida.

2. Explanções relativas a características específicas

2.1. Ver formulário na internet

#### X. BIBLIOGRAFIA

1. MINISTRY OF AGRICULTURE, FORESTRY AND FISHERIES. Japão, 2015. Disponível em: [http://www.hinshyu.maff.go.jp/info/sinsakijun/botanical\\_taxon\\_e.html](http://www.hinshyu.maff.go.jp/info/sinsakijun/botanical_taxon_e.html). Acesso em: 30 jul. 2015.

2. NAKTUINBOUW VARIETY TESTING. NL/PMR/3. Holanda, 2009. Revisado em 2015.

3. HERBÁRIO VIRTUAL DA FLORA E DOS FUNGOS. Disponível em: <http://inct.splink.org.br/>. Acesso em: 24 set. 2015.

4. GERMOPLASM RESOURCES INFORMATION NETWORK (GRIN). Disponível em: <http://www.ars-grin.gov/>. Acesso em: 24 set. 2015.

### Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

#### COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

##### EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 5.010/2016

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 191ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de abril de 2016, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.002595/2015-39

Requerente: Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

Próton: 37.623/2015

CQB: 13/1997

Endereço: Rodovia DF 250, KM 20, Núcleo Rural Santos Dumont, lote 50 Caixa Postal 083, Planaltina/DF

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado, concluiu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A Du Pont do Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes (CQB: 013/97) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de milho geneticamente modificado para resistência à doença fúngica. A proposta intitulada "avaliação a campo de milho geneticamente modificado (Ref. Interna 0057-CRN-BR-2015) tem como objetivo avaliar a campo de linhagens de milho geneticamente modificado para resistência à doença fúngica. Fica autorizada a importação de 25 materiais geneticamente modificados, 42 gramas de sementes por entrada, totalizando 1,05 Kg de sementes Estados Unidos, Havaí e/ou Porto Rico, com quarentena prevista para a Estação Quarentenária de Nível II da Du Pont do Brasil S.A. - Divisão Pioneer Sementes, Centro de Pesquisa de Palmas, TO 050 km 24, Porto Nacional/TO.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI



informação  
oficial  
ao seu  
alcance



**Ministério da Cultura****AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA****RESOLUÇÃO Nº 73, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a aprovação de suplementação de recursos do FSA, na modalidade de investimento retornáveis, oriundos de saldo orçamentário e de saldo de operações não contratadas de editais encerrados, conforme aprovado pelo Comitê Gestor do FSA em sua 32ª Reunião, realizada em 12 de abril de 2016, para as seguintes ações:

(i) Chamada Pública FSA nº 01/2015, destinada aos arranjos financeiros estaduais e regionais previsto no item 119 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais);

(ii) Chamada Pública PRODAV 01/2013, destinada a projetos de produção independente de obras audiovisuais brasileiras para o mercado de televisão, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais); e

(iii) Chamada Pública PRODAV 06/2015, relativa ao sistema de suporte automático, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

MANOEL RANGEL

**RESOLUÇÃO Nº 74, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública as definições estabelecidas para o Sistema de Suporte Financeiro Automático, Chamada Pública BRDE/FSA - PRODAV - 06/2015-2016, conforme previstas nos itens 50.1 e 50.2 do Regulamento Geral do PRODAV, aprovadas pelo Comitê Gestor do FSA, na 32ª Reunião, em 12 de abril de 2016:

I. Os recursos financeiros disponibilizados, no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões), ficam distribuídos entre os módulos da seguinte forma:

a) Módulo de produção: R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais);

b) Módulo de programação: R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); e

c) Módulo de distribuição: R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais).

II. Definição dos valores limites passíveis de crédito em conta automática por beneficiários em cada módulo da chamada pública:

a) Módulo de produção: R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais);

b) Módulo de programação: R\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil reais); e

c) Módulo de distribuição: R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais).

III. Considerando as definições adotadas nos incisos I e II desta Resolução, o valor monetário atribuível aos pontos em cada módulo da chamada pública fica definido da seguinte forma:

a) Módulo de produção: R\$ 4,304229254;

b) Módulo de programação: R\$ 9,03331845307621; e

c) Módulo de distribuição: R\$ 2,026783736.

MANOEL RANGEL

**RESOLUÇÃO Nº 75, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP 2228/2001 e considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a aprovação da realização de editais binacionais de coprodução internacional com Portugal, Argentina, Uruguai, México e Chile, voltados à seleção de projetos de produção de obras cinematográficas de longa-metragem realizadas em coprodução com os respectivos países, com a destinação, para essa ação, do valor equivalente em reais a US\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil dólares estadunidenses), de recursos do FSA na modalidade de investimento retornáveis, oriundos de saldo orçamentário e de saldo de operações não contratadas de editais encerrados, conforme deliberação adotada na 32ª Reunião do Comitê Gestor do FSA, ocorrida em 12 de abril de 2016.

MANOEL RANGEL

**RESOLUÇÃO Nº 76, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2.228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA; resolve:

Tornar pública a autorização do Comitê Gestor do FSA, conforme deliberação tomada em sua 32ª Reunião, realizada em 12 de abril de 2016, para inclusão de propostas de desenvolvimento de obras audiovisuais no âmbito do arranjo financeiro realizado com a Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo (SP Cine), órgão da prefeitura da cidade de São Paulo, aprovado pela Resolução CGFSA Nº 52, de 06 de abril de 2015.

MANOEL RANGEL

**RESOLUÇÃO Nº 77, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ANCINE, no uso de suas atribuições previstas no artigo 10, I, da MP nº 2228/2001 e, considerando o disposto no art. 5º da Lei nº 11.437/2006, assim como as competências designadas nos termos do artigo 8º, III, do Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA;

I - Considerando que, ao regime de acompanhamento e prestação de contas dos projetos realizados com recursos do FSA, aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas expedidas pela ANCINE, conforme previsão do item 4 do Regulamento Geral do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, e do artigo 13 do Decreto nº 8.281, de 1º de julho de 2014; e

II - Considerando a aprovação, pela ANCINE, das Instruções Normativas nºs 124 e 125, de 22 de dezembro de 2015, que regulamentam a elaboração, a apresentação, a análise, a aprovação, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de projetos audiovisuais de competência da ANCINE executados por meio de ações de fomento direto e indireto; resolve:

Art. 1º. Tornar público que o acompanhamento de projetos audiovisuais financiados com recursos do FSA deve aderir, no que couber, às regras definidas na Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015;

Art. 2º. Tornar público que a prestação de contas dos projetos audiovisuais financiados com recursos do FSA deve aderir, no que couber, às regras definidas na Instrução Normativa ANCINE nº 124, de 22 de dezembro de 2015.

Art. 3º. Aplicam-se as regras de acompanhamento de execução do projeto, estabelecidas na Instrução Normativa ANCINE nº 125, de 22 de dezembro de 2015, às chamadas públicas do FSA lançadas antes de sua vigência, nos casos de projetos contratados que ainda não tenham registrado a conclusão do seu objeto. Nesses casos, será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Resolução, para o envio dos relatórios cujo prazo já tenha expirado.

MANOEL RANGEL

**SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 14 de abril de 2016

Nº 95 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2017.

16-0137 - NA TRILHA DAS CACHOEIRA

Processo: 01416.000191/2016-66

Proponente: Januária Na Janela Produções LTDA

Cidade/UF: BRASÍLIA /DF

CNPJ: 16.932.700/0001-54

Valor total aprovado: R\$ 422.798,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 401.598,00

Banco: 001- agência: 3478-9 conta corrente: 52.099-3

16-0138 - CINE HOLLIUDY 2

Processo: 01416.000199/2016-22

Proponente: ATC Entretenimentos LTDA

Cidade/UF: AQUIRAZ /CE

CNPJ: 02.008.424/0001-28

Valor total aprovado: R\$ 6.500.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 300.000,00

Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 32.182-6

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.375.000,00

Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 32.181-8

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 3647-1 conta corrente: 32.183-4

16-0139 - E EU COM ISSO?

Processo: 01416.000180/2016-86

Proponente: Nach Vídeo Produções LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ

CNPJ: 00.669.963/0001-82

Valor total aprovado: R\$ 1.949.729,20

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.565-2

16-0141 - DRIBLES & CIDADANIA

Processo: 01416.00155/2016-01

Proponente: Paulo Alves Trindade Comunicacao E Propa-

ganda

Cidade/UF: GUARULHOS /SP

CNPJ: 08.982.835/0001-04

Valor total aprovado: R\$ 1.958.388,94

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.860.469,48

Banco: 001- agência: 1555-5 conta corrente: 33.948-2

16-0142 - FAVELA HIGH TECH

Processo: 01416.000152/2016-69

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: SÃO PAULO /SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Valor total aprovado: R\$ 9.875.500,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20.108-1

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 20.107-3

16-0143 - TANGO BOLERO E CHA CHA CHA

Processo: 01416.000163/2016-49

Proponente: Total Entertainment LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ

CNPJ: 02.863.008/0001-07

Valor total aprovado: R\$ 6.074.662,98

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 2.556.629,83

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27-403-8

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 3520-3 conta corrente: 27.402-X

16-0144 - EU FICO LOKO

Processo: 01416.000176/2016-18

Proponente: Ananã Produções, Eventos E Assessoria De

Marketing LTDA

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ

CNPJ: 01.473.536/0001-97

Valor total aprovado: R\$ 5.339.750,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.574-1

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.572.762,50

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.576-8

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.575-X

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.578-4

16-0145 - BAGDÁ - CENAS DE UMA JUVENTUDE

Processo: 01416.000202/2016-16

Proponente: Manjerição Filmes LTDA ME

Cidade/UF: SÃO PAULO /SP

CNPJ: 09.163.772/0001-19

Valor total aprovado: R\$ 2.339.997,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 422.997,15

Banco: 001- agência: 0646-7 conta corrente: 39.658-3

16-0146 - GRAMADO, JARDIM DAS HORTÊNSIAS

Processo: 01416.000249/2016-71

Proponente: Patrícia Luceiro De Oliveira - ME

Cidade/UF: PORTO ALEGRE /RS

CNPJ: 13.925.421/0001-75

Valor total aprovado: R\$ 3.600.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 3.415.000,00

Banco: 001- agência: 1249-1 conta corrente: 58.907-1

16-0148 - MÚSICA QUE ANDA

Processo: 01416.000220/2016-90

Proponente: Giros Projetos Audiovisuais S.A

Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ

CNPJ: 04.661.796/0001-84

Valor total aprovado: R\$ 700.000,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº 8.685/93: R\$ 665.000,00





Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 25.470-3  
16-0149 - CHOCANTE  
Processo: 01416.000235/2016-58  
Proponente: Casé Filmes LTDA  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ  
CNPJ: 09.558.964/0001-24  
Valor total aprovado: R\$ 9.250.000,00  
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.845-4  
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.846-2  
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1253-X conta corrente: 39.847-0  
16-0150 - RAZÕES AFRICANAS  
Processo: 01416.000148/2016-09  
Proponente: Jeff & Sports Marketing E Comunicação  
Cidade/UF: RIO DE JANEIRO /RJ  
CNPJ: 06.935.870/0001-39  
Valor total aprovado: R\$ 1.407.174,00  
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.336.815,30

Banco: 001- agência: 1572-5 conta corrente: 23.577-6  
16-0151 - MALDITO BENEFÍCIO  
Processo: 01416.000261/2016-86  
Proponente: Cine Cinematográfica LTDA  
Cidade/UF: SÃO PAULO /SP  
CNPJ: 00.445.787/0001-03  
Valor total aprovado: R\$ 5.050.000,00  
Valor aprovado no Art. 1ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.560-6  
Valor aprovado no Art. 3ª da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.500.000,00

Banco: 001- agência: 2962-9 conta corrente: 22.561-4  
Art. 2º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO  
E ARTÍSTICO NACIONAL  
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA**

**PORTARIA Nº 19, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I- Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II- Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

III- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

IV- Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV- As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental, exceto as autorizações referentes ao Nível II, que correspondem à anuência do Iphan à Licença de Instalação dos empreendimentos;

V- As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos projetos e programas autorizados na presente portaria, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do empreendimento.

VI- Determinar às Superintendências do IPHAN das áreas de abrangência dos projetos, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII- Condicionar a eficácia das presentes permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/88.

VII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

## ANEXO I

01-Processo n.º 01508.000276/2016-15  
Projeto: Diagnóstico Interventivo e Prospecção Arqueológica do Contorno Sul de Wenceslau Braz

Arqueólogo Coordenador: Isaac Amorim dos Santos  
Apoio Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense  
Área de Abrangência: Município de Wenceslau Braz, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
02-Processo n.º 01516.000284/2016-62  
Projeto: Programa de Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial na Área de Atuação da Anglo American Nióbio Brasil

Arqueólogo Coordenador: Gislaíne Valério de Lima Tedesco

Apoio Institucional: Universidade Estadual de Goiás - Núcleo de Arqueologia  
Área de Abrangência: Município de Catalão, Estado de Goiás

Prazo de validade: 06 (seis) meses  
03-Processo n.º 01490.001169/2014-89  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva Interventiva - do Brasil Ltda

Arqueóloga Coordenadora: Cássia Bars Hering  
Apoio Institucional: Museu Amazônico - Universidade Federal do Amazonas

Área de Abrangência: Município de Autazes, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
04-Processo n.º 01512.000079/2016-37  
Projeto: Pesquisa e Monitoramento Arqueológico para a Implantação do Parque Urbano da Orla do Guaíba

Arqueólogo Coordenador: Alberto Tavares Duarte de Oliveira

Apoio Institucional: Museu de Porto Alegre Joaquim Felizardo

Área de Abrangência: Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
05-Processo n.º 01421.001205/2015-17  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico na área de implantação do projeto urbanístico Bouganville (Fase 1)

Arqueólogo Coordenador: Karlla Andressa Soares  
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETÁ

Área de Abrangência: Município de Parnamirim, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
06-Processo n.º 01514.004119/2014-38  
Projeto: Programa de Arqueologia Preventiva - Levantamento Prospectivo de Subsuperfície na Linha de Transmissão 500 KV Itabirito II - Vespasiano II

Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuella de Lira  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: municípios de Ouro Preto, Itabirito, Rio Acima, Nova Lima, Raposos, Sabará, Santa Luzia e Vespasiano, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
07-Processo n.º 01514.006268/2015-12  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo para Renovação de Loc (ADA 13,6 hec), no Parque Industrial da Hertape Saúde Animal S/A

Arqueólogo Coordenador: Eliany Salaroli La Salvia  
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Juatuba, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
08-Processo n.º 01506.005469/2015-00  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da Nova Área de Ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos

Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira

Juliani

Apoio Institucional: Prefeitura Municipal de Jahu - Museu Municipal de Jahu

Área de Abrangência: Município de Guarulhos, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
09-Processo n.º 01514.000858/2011-16  
Projeto: Prospecção Arqueológica das Áreas de Influência do Parque Científico e Tecnológico de Juiz de Fora

Arqueóloga Coordenadora: Maria Elisa Castelanos Solá e Danielle Raquel Lima

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
10-Processo n.º 01506.003884/2015-11  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico, Prospecção Interventiva e Educação Patrimonial na Área Agrícola Alcoeste Destilaria Fernandópolis

Arqueóloga Coordenadora: Neide Barroca Faccio  
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê

Área de Abrangência: Municípios de Fernandópolis, Estrela D'Oeste, Guarani D'Oeste, Indiaporã, Jales, Macedônia, Pedranópolis, São João das Duas Pontes, Turmalina e Vitória Brasil, Estado de São Paulo

Prazo de Validade: 18 (dezoito) meses  
11-Processo n.º 01402.001185/2013-32  
Projeto: Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial da LT 230 kV SE/Gilbués - SE/Bom Jesus II - SE/Eliseu Martins

Arqueólogo Coordenador: Abraão Sanderson Nunes Fernandes da Silva

Apoio Institucional: Museu Ozildo Albano

Área de Abrangência: Município de Alvorada do Gurgueia, Bom Jesus, Cristiano Castro, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Gilbués, Monte Alegre do Piauí, Redenção do Gurgueia e Santa Luz, Estado de Piauí

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
12-Processo n.º 01514.005960/2014-42  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Fazenda Lagoa da Pedra

Arqueólogos Coordenadores: Alenice Maria Motta Baeta e Henrique Moreira Duarte Piló

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC/MG

Área de Abrangência: Município de Curvelo, Estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
13-Processo n.º 01401.000764/2015-30  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Arqueológica Sistemática e Educação Patrimonial na Área de Implantação da Subestação 230/138 kV Paraíso 2

Arqueólogos Coordenadores: Juliano Bitencourt Campos e Marlon Borges Pestana

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS

Área de Abrangência: Município de Paraíso das Águas, Estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 10 (dez) meses  
14-Processo n.º 01512.000137/2008-12  
Projeto: Pesquisas Arqueológicas de Diagnóstico Interventivo na Área do Condomínio Residencial Bellville

Arqueóloga Coordenadora: Maria Elisa Castelanos Solá  
Apoio Institucional: Museu de Ciências e Tecnologia - PUC/RS

Área de Abrangência: município de Osório, Estado do Rio Grande do Sul

Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
15-Processo n.º 01421.000011/2016-77  
Projeto: Diagnóstico Interventivo, Prospecção Arqueológica e Educação Patrimonial para a implantação do Majuf Condomínio Parque

Arqueólogo Coordenador: Daniel Bertrand

Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Área de Abrangência: Município de Monte Alegre, Estado do Rio Grande do Norte

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
16-Processo n.º 01490.000445/2015-72  
Projeto: Diagnóstico Interventivo Arqueológico e Educação Patrimonial no empreendimento Piscinão Santa Etelvina - ETAM

Arqueólogo Coordenador: João Queiroz Rebouças e Margaret Cerqueira de Souza

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia da Secretaria de Estado de Cultura, Governo do Estado do Amazonas

Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas

Prazo de Validade: 02 (dois) Meses  
17-Processo n.º 01401.0000792/2015-57  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo, Prospecção Sistemática Interventiva e Educação Patrimonial na área de Implantação da Linha de Transmissão 230 Kv Campo Grande 2- Paraíso 2

Arqueólogo coordenador: Juliano Bitencourt Campos e Marlon Borges Pestana

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia - Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MuArq/UFMS

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

## ANEXO II

01-Processo n.º 01508.000875/2015-58  
Projeto: Prospecção Arqueológica na LT 230 kV SE UHE Baixo Iguacu - SE Cascavel-Oeste

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - Universidade Federal do Paraná - UFPR

Área de Abrangência: Municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques, Lindoeste, Santa Tereza do Oeste e Cascavel, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
02-Processo n.º 01512.002499/2014-96  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico e Histórico no Complexo Eólico Boeira (Parques Eólicos Boeira 1 e 2)

Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apóio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas  
Área de Abrangência: Municípios de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
03-Processo n.º 01514.002193/2012-58  
Projeto: Prospecção e Resgate Arqueológico no Abrigo Forro Negro, Mineração Pró-Calcário  
Arqueóloga Coordenadora: Eliany Salaroli La Salvia  
Apóio Institucional: Museu Nacional - Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Área de Abrangência: Município de Arcos, Estado de Minas Gerais  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
04-Processo n.º 01500.005757/2013-44  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural (Etapa Monitoramento) do empreendimento situado na Estrada de Miguel Pereira (RJ-125), n.º 75  
Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González  
Apóio Institucional: Universidade do Estado do Rio de Janeiro - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas - Laboratório de Antropologia Biológica  
Área de Abrangência: Município de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro  
Prazo de validade: 12 (doze) meses  
05-Processo n.º 01421.000876/2015-52  
Projeto: Programa de Diagnóstico, Prospecção Arqueológica Educação Patrimonial nas Áreas de Influência do Complexo Eólico Serra do Mel  
Arqueólogos Coordenadores: Marina Neiva de Oliveira e Henrique Alexandre Pozzi  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte  
Área de Abrangência: Município de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
06-Processo n.º 01512.000845/2015-82  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Interventivo Pré-Histórico e Histórico no Complexo Eólico São Jerônimo (Parques Eólicos São 1, 2, 3 e 4 e Querência Amada 1, 2 e 3)  
Arqueólogas Coordenadoras: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani e Deisi Scunderlick Eloy de Farias  
Apóio Institucional: Instituto de Ciências Humanas - Universidade Federal de Pelotas  
Área de Abrangência: Municípios de Lavras do Sul e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
07-Processo n.º 01496.000216/2015-06  
Projeto: Prospecção Arqueológica Intensiva, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na ADA do Complexo Eólico Itarema  
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes  
Apóio Institucional: Fundação Casa Grande - Memorial do Homem Kariri  
Área de Abrangência: Município de Itarema, Estado do Ceará  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
08-Processo n.º 01514.004325/2008-08  
Projeto: Levantamento do Patrimônio Arqueológico, Diagnóstico e Prospecção da Rodovia MG-010 - Trecho Serro-Conceição do Mato Dentro e Trecho da Estrada Intermunicipal Serro-Milho Verde-Diamantina  
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Fagundes  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM  
Área de Abrangência: Diamantina, Minas Gerais  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
09-Processo n.º 01410.000428/2013-16  
Projeto: Pesquisa Arqueológica Sítio Escola 2013-2014 Cachoeira do Teotônio, Sítio Teotônio e Sítio Santa Paula  
Arqueólogos coordenadores: Carlos Augusto Zimpel Neto e Fernando Ozório de Almeida  
Apóio Institucional: Universidade Federal de Rondônia - UNIR  
Área de Abrangência: Município de Porto Velho e Nova Mamoré, Estado de Rondônia  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses  
10-Processo: 01512.000843/2015-93  
Projeto: Diagnóstico Arqueológico Pré-Histórico e Histórico no Complexo Eólico Guajuvira (Parques Eólicos Guajuvira 1, 2, 3, 4 e 5)  
Arqueólogo Coordenador: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani  
Apóio Institucional: Laboratório de Ensino e Pesquisa em Antropologia e Arqueologia - Universidade Federal de Pelotas  
Área de Abrangência: Municípios de Santa Margarida do Sul e São Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul  
Prazo de Validade: 06 (seis) meses  
11-Processo n.º 01506.000450/2011-35  
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico, Histórico e Cultural, Monotrilho Leste: Vila Prudente a Cidade de Tiradentes

Arqueóloga Coordenadora: Erika Marion Robrahn-González  
Apóio Institucional: Prefeitura Municipal de São Paulo - Departamento do Patrimônio Histórico - Secretaria Municipal de Cultura  
Área de Abrangência: Município de São Paulo, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses

## ANEXO III

01-Processo n.º 01514.003721/2015-39  
Projeto: Diagnóstico, Prospecção e Escavação Arqueológica no Sítio Arqueológico Fazenda Santa Cruz  
Arqueólogos Coordenadores: Leandro Elias Canaan Mageste e Rosemary Aparecida Cardoso  
Apóio Institucional: Superintendência do Iphan em Minas Gerais  
Área de Abrangência: Município de Carangola, Estado de Minas Gerais  
Prazo de validade: 12 (doze) meses  
02-Processo n.º 01502.003588/2015-50  
Projeto: Levantamento Arqueológico da Península de Marauá, Bahia: um estudo das Paisagens Sensoriais  
Arqueólogo Coordenador: Walter Fagundes Moraes  
Apóio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NE-PAB/UESC  
Área de Abrangência: Município de Marauá, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 24 (vinte e quatro) meses

## ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Hidrelétrica Forquilha Ltda  
Empreendimento: PCH Forquilha  
Processo n.º 01508.000516/2015-09  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da PCH Forquilha  
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa  
Arqueóloga de Campo: Mirian Carbonera  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
Área de Abrangência: Município de Mangueirinha, Estado do Paraná  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
02-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Mateus Supermercado S.A  
Empreendimento: Supermercado Mateus JK  
Processo n.º 01494.000297/2015-56  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Supermercado Mateus JK  
Arqueólogo Coordenador: Ulisses Pernambucano de Mello Neto  
Arqueólogo de Campo: Hamilton Marcelo Moraes Lins Junior  
Apóio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia  
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão  
Prazo de Validade: 03 (três) meses  
03-Enquadramento IN: Nível II  
Empreendedor: Parnaíba Gás Natural S.A  
Empreendimento: Construção e Montagem do Sistema de Produção de Gás Natural de Gavião Branco Oeste  
Processo Iphan n.º 01494.000066/2016-23  
Projeto: Acompanhamento Arqueológico para Construção e Montagem do Gasoduto Gavião Branco Oeste (GVBO)  
Arqueólogo Coordenador: Jordana Batista Barbosa  
Arqueólogos Coordenadores de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo, Maria Alexandrina de Sousa Melo e Patrícia Fernanda Pereira Rodrigues  
Apóio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia  
Área de Abrangência: Municípios de Lima Campos e Pedreiras, Estado do Maranhão  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses  
04-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: BRDU SPE Zuriqite Ltda  
Empreendimento: Loteamento Verona  
Processo n.º 01494.000439/2015-85  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Loteamento Residencial Verona  
Arqueólogo Coordenador: Ana Carla da Silva Santos  
Apóio Institucional: Universidade Federal do Maranhão - Laboratório de Arqueologia  
Área de Abrangência: Município de Imperatriz, Estado do Maranhão

Prazo de Validade: 03 (três) meses  
05-Enquadramento IN: IV  
Empreendedor: Central Eólica São Raimundo Ltda  
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 KV SE Santo Inácio / ICG Mossoró IV  
Processo n.º 01450.011045/2015-69  
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área de Instalação da Linha de Transmissão 230 KV SE Santo Inácio / ICG Mossoró IV  
Arqueóloga Coordenadora: Luzia Maria de Sousa Carvalho  
Apóio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - INSTITUTO TEMBETA  
Área de Abrangência: Município de Icapuí, Estado do Ceará e Município de Tibau, Estado Rio Grande do Norte  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
06-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: C.B.C Mello e Cia. Ltda  
Empreendimento: Loteamento Terras Alphaville Ponta Grossa 2  
Processo n.º 01508.000032/2016-32  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Loteamento Terras Alphaville Ponta Grossa 2  
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber  
Arqueólogo de Campo: Daniela da Costa Claudino  
Apóio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá  
Área de Abrangência: Município Ponta Grossa, Estado de Paraná  
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses  
07-Enquadramento IN: Nível IV  
Empreendedor: Parque Eólico Cristalândia  
Empreendimento: Linha de Transmissão do Parque Eólico Cristalândia  
Processo n.º 01502.001859/2015-32  
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão do empreendimento Parque Eólico Cristalândia Ltda  
Arqueóloga Coordenadora: Cristiana de Cerqueira Silva Santana  
Apóio Institucional: Universidade do Estado da Bahia, Campus VII, Senhor do Bonfim - Laboratório de Arqueologia e Paleontologia  
Área de Abrangência: Município de Brumado, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 02 (dois) meses  
08-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: Tractebel Energia S.A  
Empreendimento: Fotovoltaica Alvorada  
Processo n.º 01502.002348/2015-38  
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Complexo Fotovoltaico Alvorada  
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari  
Apóio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - Universidade do Estado da Bahia  
Área de Abrangência: Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia  
Prazo de Validade: 12 (doze) meses  
09-Enquadramento IN: Nível III  
Empreendedor: AES Tietê  
Empreendimento: Complexo Solar Água Vermelha II, III, IV, V, VI  
Processo n.º 01506.004697/2015-54  
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto do Complexo Solar Água Vermelha (II ao VI)  
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes  
Apóio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura do Município de Iepê  
Área de Abrangência: Município de Ouroeste, Estado de São Paulo  
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

## PORTARIA Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2016

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto n.º 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:  
I- REVOGAR a permissão n.º 12, Anexo I, Seção I, Página 09, Portaria Iphan n.º 30/2015, publicada no Diário Oficial da União em 08/06/2015, em nome da arqueóloga Leila Maria Ribeiro Almeida, referente ao processo n.º 01502.000850/2015-12, Projeto de "Monitoramento Arqueológico na implantação da rede de esgoto no município de Andaraí", tendo em vista solicitação da contratante Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. EMBASA.  
II- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANA PINHEL MENDES NAJJAR

## RETIFICAÇÕES

Na Portaria n.º 51/2015, Seção 1, página 9, Anexo II, Renovação n.º 04, de 14/09/2015, onde se lê: "Município de Chapecó, Estado de Santa Catarina", leia-se: "Municípios de Águas de Chapecó, Caxambu do Sul e São Carlos, Estado de Santa Catarina e Municípios de Rio dos Índios e Alpestre, Estado do Rio Grande do Sul"

Na Portaria n.º 08/2016, Seção 1, página 12, Anexo I, Permissão n.º 01 de 25/02/2016, onde se lê: "Superintendência do IPHAN no Estado do Paraná", leia-se: "Museu de História Natural Capão da Imbuía"





**Ministério da Defesa**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA Nº 2/CERIMONIAL/GM - MD, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:

Conceder a Medalha da Vitória, às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Cardeal	DOM RAYMUNDO DAMASCENO ASSIS
Governador do Estado de Goiás	MARCONI FERREIRA PERILLO JUNIOR
Governador do Estado do Ceará	CAMILO SOBREIRA DE SANTANA
Governador do Estado da Paraíba	RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado de Alagoas	JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Senador	PAULO ROBERTO GALVAO DA ROCHA
Senador	HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA
Senador	BENEDITO DE LIRA
Senadora	VANESSA GRAZZIOTIN
Senador	OMAR JOSE ABDEL AZIZ
Senador	WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES
Deputado Federal	DANIEL GOMES DE ALMEIDA
Deputado Federal	AFONSO BANDEIRA FLORENCE
Deputado Federal	LEONARDO CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI
Deputado Federal	EDMILSON BRITO RODRIGUES
Deputado Federal	JOSE NOBRE GUIMARAES
Deputado Federal	AGUINALDO VELLOSO BORGES RIBEIRO
Secretária de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa	MARIA PERPETUA DE ALMEIDA
General de Exército	MANOEL LUIZ NARVAZ PAFIADACHE
General de Exército	CARLOS ALBERTO NEIVA BARCELLOS
General de Exército Refº	JOSÉ XAVIER DE LIMA
General de Exército Refº	PAULINO TELLES DOS REIS
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Defesa	JOAO LUIZ DOS SANTOS SANTOS
Vice-Almirante	CARLOS ALBERTO MATIAS
Vice-Almirante	JOSE RENATO DE OLIVEIRA
General de Divisão	ROBERTO JUNGTHON
General de Divisão	ARTUR COSTA MOURA
General de Divisão	LAURO LUIS PIRES DA SILVA
General de Divisão	FERNANDO RODRIGUES GOULART
General de Divisão	CLAUDIO DUARTE DE MORAES
General de Divisão	ADALMIR MANOEL DOMINGOS
General de Divisão QEM R/1	JOSE ROSALVO LEITAO DE ALMEIDA
Major-Brigadeiro Intendente	GILBERTO BARROS SANTOS
Major-Brigadeiro do Ar	RICARDO CESAR MANGRICH
Arcebispo da Arquidiocese Militar do Brasil	DOM FERNANDO JOSE MONTEIRO GUIMARAES
Secretário Executivo do Gabinete Pessoal da Presidência da República	ÁLVARO HENRIQUE BAGGIO
Prefeito de Porto Alegre	JOSÉ ALBERTO REUS FORTUNATI
Contra-Almirante (EN)	MARIO FERREIRA BOTELHO
Contra-Almirante (IM)	JAYME TEIXEIRA PINTO FILHO
Contra-Almirante	JOSE AUGUSTO VIEIRA DA CUNHA DE MENEZES
Contra-Almirante	PAULO CESAR DEMBY CORRÊA
Contra-Almirante (FN)	JONATAS MAGALHAES PORTO
Contra-Almirante	LUIZ OCTAVIO BARROS COUTINHO
Contra-Almirante (Md)	MARCO ANTONIO GOMES DE FREITAS
Contra-Almirante	NORIAKI WADA
Contra-Almirante	FERNANDO RANAURO COZZOLINO
General de Brigada	PEDRO PAULO DE MELLO BRAGA
General de Brigada	FERNANDO JOSE SANTANA SOARES E SILVA
General de Brigada	SERGIO DA COSTA NEGRAES
General de Brigada	ARNALDO ALVES DA COSTA NETO
General de Brigada Refº	ALDEBERT DE QUEIROZ
General de Brigada Refº	THEREZINHA SEVERO HORNE
Ministra de Segunda Classe	FATIMA KEIKO ISHITANI
Ministro de Segunda Classe	ALEX GIACOMELLI DA SILVA
Ministra de Segunda Classe	ANDREA SALDANHA DA GAMA WATSON
Brigadeiro do Ar	TARCISIO DE AQUINO BRITO VELOSO
Brigadeiro do Ar	JOSE AUGUSTO CREPALDI AFFONSO
Brigadeiro do Ar	FERNANDO ALMEIDA RIOMAR
Brigadeiro do Ar	LEONIDAS DE ARAUJO MEDEIROS JUNIOR
Brigadeiro Intendente	CARLOS ALBERTO DIAS MARTINS
Brigadeiro Médico	JOSE LUIZ RIBEIRO MIGUEL
Brigadeiro Engenheiro	RONALDO YUAN
Brigadeiro do Ar	LUIZ ALBERTO PEREIRA BIANCHI
Brigadeiro do Ar	JAIR GOMES DA COSTA SANTOS
Brigadeiro do Ar	MARCOS VINICIUS REZENDE MRAD
Brigadeiro Médico	EDUARDO SERRA NEGRA CAMERINI
Chefe de Gabinete da Casa Civil da Presidência da República	JEAN KEIJI UEMA
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo da Presidência da República	RODRIGO DE SOUSA SOARES
Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República	SINVAL ALAN FERREIRA SILVA
Chefe de Gabinete do Ministro de Estado	EDEN VALADARES SANTOS
Chefe do Gabinete Pessoal da Presidência da República	DIMAS EDUARDO RAMALHO
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo	DIMAS EDUARDO RAMALHO
Senhor	GASTAO ALVES DE TOLEDO
Diretora-Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis	MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD
Senhor	JANDYR MAYA FAILLACE NETO
Senhora	JULIANA SAHIONE MAYRINK NEIVA
Senhor	JOSE RENATO CORRÊA DE LIMA
Senhora	LUCIA ANA DE MELO E SILVA
Senhor	FLAVIO DIAS PATRICIO
Senhora	FERNANDA MELAZO DIAS
Senhor	LUIS MANUEL REBELO FERNANDES
Senhor	RONALDO GOMES CARMONA
Senhor	FRANCISCO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA

Senhor	CARLOS HENRIQUE CARDIM
Presidente do Instituto Butantan	JORGE ELIAS KALIL FILHO
Diretor Presidente da Usina Santo Antônio	CLESIO ANTONIO BALBO
Senhor	JOAO GUILHERME SABINO OMETTO
Capitão de Mar e Guerra	MARCIO PEREIRA RIPPEL
Capitão de Mar e Guerra	JAIR DOS SANTOS OLIVEIRA
Capitão de Mar e Guerra	SERGIO GAGO GUIDA
Capitão de Mar e Guerra	RENATO GARCIA ARRUDA
Capitão de Mar e Guerra (Md)	NESTOR FRANCISCO MIRANDA JUNIOR
Capitão de Mar e Guerra	VICTOR JERONIMO BUARQUE DE PAULA
Capitão de Mar e Guerra (T)	IVANA MARIA NAPOLI FERNANDES
Capitão de Mar e Guerra	HELIO CAMARGO DE TOLEDO PIRES
Capitão de Mar e Guerra	CLESIO MISSON PENONI
Capitão de Mar e Guerra	ROGERIO DE OLIVEIRA GONÇALVES
Capitão de Mar e Guerra (Refº)	SIDNEI MACHADO BIZERRA
Coronel de Infantaria	CLAUDIO HOLANDA DE MENEZES
Coronel de Comunicações	CLAUDIO ALFREDO CUNHA DORNELLES
Coronel de Cavalaria	ALEXANDRE GOUVEA MOSCA
Coronel QEM	PAULO FERREIRA LEAL FILHO
Coronel de Engenharia	ARY PELEGRINO FILHO
Coronel de Infantaria	MARCELO SONEGHET PACHECO
Coronel de Infantaria	GUSTAVO HENRIQUE DUTRA DE MENEZES
Coronel de Artilharia	EDSON ALLEMANY DOS SANTOS
Coronel de Intendência	MARCELO LOPES DE AZEVEDO
Coronel de Infantaria	MARCO ANTONIO ESTEVAO MACHADO
Coronel de Infantaria	PAULO ROBERTO CORIOLANO
Coronel de Infantaria	VOLBER FREIRE
Coronel de Artilharia	GUILHERME OTAVIO GODINHO DE CARVALHO
Coronel de Cavalaria	SERGIO MANOEL MARTINS PEREIRA JUNIOR
Coronel de Comunicações	ROBERTO MORAIS BRANCALIONE
Coronel de Artilharia	RODOLPHO AFFONSO JUNIOR
Coronel R/1	PAULO CESAR LUCIANO
Coronel Refº	EDUARDO RIBEIRO CORREA
Coronel Refº	OSCAR DE ABREU PAIVA
Conselheiro	MARCUS RECTOR TOLEDO SILVA
Conselheiro	FELIPE FLORES PINTO
Coronel Aviador	ROBERTH DE LEMOS
Coronel Aviador	MARCEL GOMES MOURE
Coronel Aviador	LEONARDO CARNEIRO DE FARIA
Coronel Aviador	FERNANDO ANTONIO RODRIGUES DIAS
Coronel Aviador	MARCO AURELIO DE OLIVEIRA
Coronel de Infantaria	FRANCISCO MOACIR DE OLIVEIRA CASTRO
Coronel Intendente	ADRIANO RODRIGUES
Coronel Intendente	ALEXANDRE GOMES DE OLIVEIRA
Coronel Aviador	EDSON FERNANDO DA COSTA GUIMARAES
Coronel Aviador	MARCO ANTONIO FAZIO
Coronel Aviador	JOAO BATISTA CAVALCANTE JUNIOR
Coronel Aviador	ANDRE LUIS MAIA BARUFFALDI
Coronel Aviador	EDMILSON ANCARLU KUL
Coronel Aviador R1	HILTON GROSSI SILVEIRA
Prefeito de Uberaba	PAULO PIAU NOGUEIRA
Senhora	ISABELLA PESSOA DE AZEVEDO MADEIRA
Senhor	JOSE ANTONIO SEVERO
Senhor	MOZART VIANNA DE PAIVA
Primeira-Secretária	VIVIANE RIOS BALBINO
Senhor	CARLOS LUIZ DE JESUS POMPE
Senhora	ANDREA BARBOSA ANDRADE DE FARIA
Senhora	KARINE ANDREA ELOY BARROSO
Senhor	GESSIRON ALVES FRANCO
Capitão de Fragata (EN)	FERNANDO ELIAS SILVESTRE ABDALLA
Capitão de Fragata (IM)	EBER MONTENEGRO MOURA
Capitão de Fragata	RODRIGO GUIMARAES DOBBIN
Capitão de Fragata	EDUARDO RABHA TOZZINI
Capitão de Fragata	MARCUS ANDRÉ DE SOUZA E SILVA
Capitão de Fragata (FN)	ALEXANDRE ARTHUR CAVALCANTI SIMIONI
Tenente-Coronel de Engenharia	CARLOS ALEXANDRE CUNHA CAMPOS
Tenente-Coronel de Infantaria	ARNOLDO GODOY JUNIOR
Tenente-Coronel de Engenharia	CLAUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA
Tenente-Coronel de Infantaria	RONALDO SERGIO DE VASCONCELOS LINS JUNIOR
Tenente-Coronel Refº	MARIO RAPHAEL VANNUTELLI
Tenente-Coronel QFO	LUCIANE SCRIVANO CAPANEMA DE SOUZA
Juiz	PAULO DE TARSO TAMBURINI
Senhor	WALTER D'ALBUQUERQUE
Senhora	MARIA DE FATIMA CORRÊA
Senhor	ALBERIO JUNIO RODRIGUES DE LIMA
Senhora	SELMA FOLIGNE CRESPIO DE PINHO
Senhora	DENISE MOURA ROSINA
Senhor	FERNANDO JOSE DA SILVA ASSUMPCAO
Senhor	EDUARDO MARSON FERREIRA
Senhor	WILLIAM RESPONDVSKY
Senhor	ANTONIO MIGUEL DE ANDRADE
Senhora	RUTH MARIA TEIXEIRA GUERREIRO CACAIS
Senhor	JOSE ORLANDO DE AMORIM
Senhor	HELBERT MACIEL
Senhora	MYRTE DE CARVALHO LOBO VIANNA
Senhor	SILAS ALVES DE OLIVEIRA
Senhor	RAIMUNDO RODRIGUES PEREIRA
Senhor	LORENZO CARRASCO BAZUA
Senhor	ROGERIO CEZAR CERQUEIRA LEITE
Senhora	MAGDA BECKER SOARES
Senhor	MARCELINO TABAJARA GUTIERREZ RUAS
Senhor	ELOMAR FIGUEIRA MELLO
Senhor	CLAUDIO SALVADOR LEMBO
Senhor	DURVAL DE NORONHA GOYOS JUNIOR
Capitão de Corveta (T)	ANDREA CHAVES ALBUQUERQUE
Capitão de Corveta (T)	MARCELO LUIZ PIRES BEIJINHA
Capitão de Corveta	CARLOS EDUARDO PEREIRA DE SOUSA
Capitão de Corveta	RICARDO BITTENCOURT DA SILVA
Major QEM	SAULO PIMENTEL WULHYNEK
Major de Intendência	ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA
Major de Artilharia	CARLOS DE SOUZA NETO
Major de Infantaria	CASSIUS RICARDO SOUZA CAETANO
Major Refº	BENEDITO FAGUNDES
Major Aviador	GABRIEL HENRIQUES DE OLIVEIRA FARIAS
Major Aviador	FABIO PIRES VIEIRA
Major Aviador	JOAO PAULO GOMEZ LIMA DA SILVA
Major Aviador	ANDRE LUIZ CORNELIO MAIA

Major QOPM	FABIO PEREIRA MARGARIDO
Senhora	JUARINA DE AGUIAR NUNES GONZAGA
Senhora	MILENE MARTINS DOS REIS
Senhor	ERNANDO JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA
Senhora	ROSANGELA GONÇALVES SALGADO
Capitão-Tenente (T)	FLAVIO DA SILVA VIEIRA
Capitão-Tenente (T)	MARCELO DA SILVA VIEIRA
Capitão-Tenente (T)	RENATA DA ROCHA PEREIRA
Capitão-Tenente (AA)	JONAS MACHADO DE OLIVEIRA
Capitão-Tenente (AA)	ANTONIO PEREIRA DE LACERDA NETO
Capitão de Artilharia	MADSON ANDRÉ SILVA DO VALE
Capitão QCO	EDUARDO ATHOUGUIA QUIRINO DA SILVA
Capitão QCO	ROBSON CABRAL DOS SANTOS
Capitão QCO	AÉCIO ALVARES DOS SANTOS
Capitão de Infantaria	CELSO AUGUSTO CARVALHO SAMPAIO
Capitão de Comunicações	PAULO CEZAR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
Capitão QCO	ALEXANDER XAVIER DA SILVA
Capitão Refº	JOAO GONZALEZ
Capitão Refº	JOSE ASSIS GONÇALVES
Vice-Prefeita do Município de São Paulo	NADIA CAMPEAO
Senhora	SIMONE DA BOANOVA SANTIAGO
Senhora	ELINEUSA SALES DE FREITAS SIQUEIRA
Senhor	DANIEL BARBOZA CARDOSO
Senhor	ZEONE GUAÍOTO SALGADO
Senhora	GABRYELLE BASÍLIO ARAUJO DE SOUSA
Senhora	LENISE SPINETTI CANTUARIA
1º Tenente QAO	IBANES MAYER LOPES
1º Tenente QAO	MARCOS APARECIDO DE FIGUEIREDO NASCIMENTO
1º Tenente de Infantaria	THIAGO COSTA MENDES
1º Tenente QAO	LUIZ MAR MARTINS CASTILHOS
1º Tenente QAO	JOSE ALVES BARRETO
1º Tenente Refº	ANTONIO D. ANGELO
1º Tenente Refº	HERMES PEREIRA FRADE
2º Tenente QAO	MARCOS ANTONIO CORRÊA DOS SANTOS
2º Tenente QAO	FLAVIO VIEIRA DE CASTRO
2º Tenente QAO	JEFERSON ROBERTO LIMA PEREIRA
2º Tenente EST	TATIANA CADILHE CAMARA OUEIROZ
2º Tenente de Material Bélico	LUIZ CLAUDIO TORRES HOMEM
2º Tenente Refº	ADOLFO VICENTE DA SILVA
2º Tenente Refº	EURYPEDES LACERDA PAMPLONA
2º Tenente Refº	FAUSTO JOSE PERRUCCI
2º Tenente Refº	JOAO GOMES DA CUNHA
2º Tenente Refº	JOAO VINHAS BOTELHO
2º Tenente Refº	MARSDEN DIAS FERNANDES
2º Tenente Refº	SEVERINO VIEIRA DE ANDRADE
Aspirante a oficial Refº	ARTHUR SEVERINO DE CONTO
Suboficial (ES)	CHARLES WASHINGTON DE OLIVEIRA RODRIGUES
Suboficial (ES)	MAURICIO DOS SANTOS TOLEDO
Suboficial (ES)	JOSE CICERO DO NASCIMENTO
Suboficial (ES)	MARCO ROBERTO MARTINS
Suboficial (ES)	EDNEY DOS SANTOS LAPA
Suboficial (RM1)	JOSE EDESIO PINTO DE SOUSA
Subtenente de Infantaria	ANDRE ALEX DE SOUZA FRANCO
Subtenente de Material Bélico	ACACIO PEREIRA FERREIRA
Subtenente de Infantaria	FRANCISCO ROBERTO DE SOUZA
Subtenente de Infantaria	MARCOS DE SOUZA MARTINS
Subtenente de Comunicações	ELOMAR DA COSTA CAVALHEIRO
Subtenente de Cavalaria	SILVIO GIORDANI DOYLE
Subtenente de Comunicações	MARCOS VALENTIM
Subtenente de Aviação Apoio	HAMILTON OLIVEIRA LIMA
Subtenente de Artilharia	ANTONIO CARLOS MONTEIRO
Subtenente de Infantaria	JOILDO DA SILVA OLIVEIRA
Subtenente de Cavalaria	EVERALDO CARLIN
Subtenente de Material Bélico	ENIO LUIZ BRAGA
Subtenente de Infantaria	MOISES CRISTIANO BENITES KISIEL
Subtenente de Material Bélico	JOSE CARLOS ARRUDA DE OLIVEIRA
Subtenente de Infantaria	CLAUDIO ANTONIO CORREA
Subtenente de Comunicações	MARCOS ANTONIO GONÇALVES FREIRE
Subtenente de Cavalaria	PETER PAUL AOKI
Subtenente de Infantaria	ANTONIO CLAUDOMIR SANTANA RIBEIRO
Subtenente de Engenharia	ERNALDO GOMES DE SOUSA
Subtenente de Infantaria	FRANCISCO REGIS MARTINS DE SOUZA
Subtenente de Infantaria	HELIO SANDRO MECKLER
Suboficial SAD	ELIZEU FREITAS DA SILVA
Suboficial BMA	ANDRE GOMES CRUZ
Suboficial SGS	CLAUDIO HENRIQUE SOARES
Suboficial SAD	COSME DE CASTRO CAETANO
Primeiro-Sargento (FN-IF)	CLAUDIO PEREIRA MACEDO
Primeiro-Sargento (ES)	EDMAR BESSONE DE ALMEIDA
Primeiro-Sargento (ES)	MARCELO LEANDRO BRAGANÇA
Primeiro-Sargento (AR)	ALEX ARAUJO ALMEIDA
Primeiro-Sargento (FN-IF)	PAULO HENRIQUE MATOS PEREIRA
Primeiro-Sargento (AV)	DOMINGOS DA COSTA PINHEIRO
Primeiro-Sargento (ES)	ELI CARNEIRO DE CAMPOS JUNIOR
Primeiro-Sargento (ES)	EDSON LUIS DE ALMEIDA
1º Sargento de Comunicações	ANDRE ATHAIDE PAIM BECK
1º Sargento de Infantaria	CARLOS ALBERTO LÓ
1º Sargento de Cavalaria	ADALBERTO RODRIGUES RAPOSO
1º Sargento de Engenharia	SEVERINO ANANIAS DE ARAUJO FILHO
1º Sargento de Engenharia	CLAUDIO CANDIDO DA SILVA
1º Sargento de Comunicações	ALEXSANDER NASCIMENTO NUNES
1º Sargento de Engenharia	ANTONIO MARCIANO NETO
1º Sargento de Infantaria	SANSLEI LUIZ DE CARVALHO
1º Sargento de Comunicações	MARCOS LEANDRO BILDHAUER
1º Sargento SAD	JOUBERT DE OLIVEIRA
1º Sargento SAD	MAX LUIS DO NASCIMENTO VARELA
Segundo-Sargento (FN-IF)	KÉCIO CAMPELO DE PAIVA
Segundo-Sargento (AH)	CAROLINA MONTEIRO FERNANDES
Segundo-Sargento (AD)	MARIELE DE OLIVEIRA TEZA
2º Sargento de Saúde	JEAN RICARDO KOHN
2º Sargento QE	FREDERICO CARLOS DE OLIVEIRA
2º Sargento QE	ADAO PERES DE QUINTA
2º Sargento QE	CLAUDIO OLIVEIRA DE SOUZA
2º Sargento QE	FABIO BATISTA SOUZA
2º Sargento QE	DJAIR ANCHIETA DOS SANTOS
2º Sargento Refº	CLEIR DE CARVALHO
2º Sargento Refº	GERCINO DE MELO

2º Sargento Refº	JOÃO OLIVEIRA DE MOURA
2º Sargento Refº	JOSE SÓTO MAIOR
2º Sargento SGS	ELIAS BENFICA DOS REIS
2º Sargento SAD	FABIOLA MENDONÇA NICOLAU HOFFMANN
2º Sargento SAD	VILSON FERREIRA DE CERQUEIRA JUNIOR
Terceiro-Sargento (AR)	MARCO ROBERTO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Terceiro-Sargento (FN-IF)	LUCIANO DE LIMA MELO
3º Sargento QE	MARCELO NERES DA SILVA
3º Sargento QE	CELIO LUIZ DA COSTA
3º Sargento QE R/1	JOSE DA SILVA CATALAO
3º Sargento Refº	DANILO DE ANDRADE
3º Sargento Refº	JOSE PALACIO
3º Sargento Refº	ORLANDO JOSE DE ARAUJO
3º Sargento Refº	SERAFIM STENICO
3º Sargento Refº	SEBASTIAO FERNANDES DE FARIAS
3º Sargento SAD	RODRYGO MEGARON MAGALHAES FERREIRA
3º Sargento SAR	ANDERSON RICARDO CHAGAS DE ARAUJO
3º Sargento SAI	LOREN TATIANNE NASCIMENTO GOMIDES
Cabo (FN-MO)	ALESSANDRE DA SILVA SISNANDE
Cabo (ES)	DANIEL LOPES AVILA
Cabo Refº	ELIAS FRANCISCO NASCIMENTO
Cabo Refº	GASTAO VELOSO DE MELO
Cabo Refº	SERGIO DUARTE
Cabo Refº	WALDOMIRO GROTTTO
Cabo SAD	DENERSON HONORIO FEITOSA
Cabo BMB	MARCIO VINICIUS DOS SANTOS
Soldado Refº	ABEL CARLOS DE SOUZA
Soldado Refº	ALCIDES FERNANDES
Soldado Refº	ANTONIO MOREIRA DE SOUZA
Soldado Refº	ARMANDO CARUSO
Soldado Refº	ARTUR ALEXANDRE DA SILVA
Soldado Refº	BENEDITO DA COSTA PIMENTEL
Soldado Refº	CICERO BEZERRA DOS SANTOS
Soldado Refº	CLAUDIO SOARES DA SILVA
Soldado Refº	EDGARD ALVES GUIMARAES
Soldado Refº	FRANCISCO SOARES DE SOUSA
Soldado Refº	HERALDO ANTONIO FARIA CIDADE
Soldado Refº	HOMERO DA SILVA CAMPOS
Soldado Refº	HYGINO ALVES MACHADO
Soldado Refº	JOSE AMARO DA SILVA
Soldado Refº	JOSE FRANCISCO DA SILVA
Soldado Refº	NELSON GOMES DE AGUIAR
Soldado Refº	NILO DE ALMEIDA RASOES
Soldado Refº	ONOFRE CARDOSO DE PAIVA
Soldado Refº	OSWALDO RODRIGUES REIMAO
Soldado Refº	OTAVIANO GOMES DA SILVA
Soldado Refº	SEBASTIAO VICENTE DOS SANTOS SOBRINHO
Soldado Refº	SEVERINO EUCLIDES PEREIRA
Soldado Refº	VERISSIMO JOSE DOS SANTOS
Soldado Refº	VICTORINO ANTONIO DE CASTRO
Soldado Refº	WALDEMAR CANDIDO MARQUES
Soldado Refº	WALDIR CORREA
Soldado Refº	WALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
Soldado Refº	ZAMARDILE LEAO BRASIL

ALDO REBELO

## PORTARIA Nº 3/CERIMONIAL/GM - MD, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, conforme disposto no Decreto nº 5.023, de 23 de março de 2004, e no art. 5º da Portaria nº 982/MD, de 16 de agosto de 2005, resolve:  
Conceder a Medalha da Vitória, às instituições a seguir relacionadas:  
INSTITUIÇÕES

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
NAVIO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR OSWALDO CRUZ
4º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
1º ESQUADRÃO DE CAVALARIA LEVE
COMANDO GERAL DE APOIO
TERCEIRO COMANDO AÉREO REGIONAL

ALDO REBELO

## DESPACHOS DO MINISTRO

Em 3 de fevereiro de 2016

Nº 2/GAP/GM/MD - Processo nº 60531.000035/2015-67. Interessado: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA). Objeto: Revogação de ato de classificação da informação. Amparo legal: art.25 e inciso II do art. 27, ambos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, art. 6º da Portaria Normativa nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015, e o teor dos Pareceres nºs 00497/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU e 00744/2015/CONJUR-MD/CGU/AGU, da CONJUR/MD, nos termos do § 1º do art. 50 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Decisão do Ministro de Estado da Defesa: REVOGAR a classificação das informações referentes aos documentos relacionados no Anexo a este Despacho Decisório, em razão da alteração de interpretação quanto à natureza dos documentos de Inteligência.

SEQ	CIDIC	DOCU- MENTO	SIGILO ANTERIOR	DATA DE PRODUÇÃO	ASSUNTO	TCI
1.	60430.000021/2001- DV.S.05.17/08/2001.17/08/2011.N	Memória	CONFIDENCIAL	17/08/2001	Visita do Ministro da Defesa do Suriname	N
2.	60430.000023/2001- DV.S.05.28/08/2001.28/08/2011.N	Memória	CONFIDENCIAL	28/08/2001	Visita do Ministro da Defesa do Brasil à Turquia	N
3.	60430.000024/2001- DV.S.05.04/09/2001.04/09/2011.N	Memória	CONFIDENCIAL	04/09/2001	Visita do Ministro da Defesa do Brasil à Alemanha	N
4.	60430.000025/2001- DV.S.05.04/09/2001.04/09/2011.N	Memória	CONFIDENCIAL	04/09/2001	Visita do Ministro da Defesa do Brasil à Grécia	N
5.	60430.000029/2001- DV.S.05.09/10/2001.09/10/2011.N	Memória	CONFIDENCIAL	09/10/2001	Visita do Ministro da Defesa do Uruguai	N
6.	60430.000036/2004- DV.S.05.28/12/2004.28/12/2014.S	Informe	CONFIDENCIAL	28/12/2004	Desabilitação dos Sistemas de Navegação por Satélite	S
7.	60430.000001/2005- DV.S.05.20/01/2005.20/01/2015.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	20/01/2005	Rede Adidos de Defesa-Orientação Atualizada	S
8.	60430.000002/2005- DV.S.05.03/02/2005.03/02/2015.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	03/02/2005	Segurança da comunicação cifrada e criptografada - Recomendação	S





9.	60430.000004/2005-DV.S.05.15/02/2005.15/02/2015.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	15/02/2005	Materiais sigilosos controlados - Modelos de Documentos	S
10.	60430.000007/2005-DV.S.05.02/03/2005.02/03/2015.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	02/03/2005	Rede Adidos de Defesa-Ativa Estação	S
11.	60430.000021/2006-DV.S.05.13/06/2006.13/06/2016.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	13/06/2006	MEM	S
12.	60430.000022/2006-DV.S.05.26/06/2006.26/06/2016.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	26/06/2006	Ata da 16ª Reunião do CONSECON/SINDE	S
13.	60430.000026/2006-DV.S.05.13/07/2006.13/07/2016.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	13/07/2006	Seminário Latino Americano	S
14.	60430.000036/2006-DV.S.05.27/10/2006.27/10/2016.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	27/10/2006	17ª Reunião do CONSECON/SINDE	S
15.	60430.000009/2007-DV.S.05.02/07/2007.02/07/2017.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	02/07/2007	19ª Reunião do CONSECON/SINDE	S
16.	60430.000010/2007-DV.S.05.06/07/2007.06/07/2017.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	06/07/2007	19ª Reunião do CONSECON/SINDE	S
17.	60430.000014/2007-DV.S.05.20/08/2007.20/08/2017.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	20/08/2007	19ª Reunião do CONSECON/SINDE	S
18.	60430.000015/2007-DV.S.05.31/08/2007.31/08/2017.S	Mensagem	CONFIDENCIAL	31/08/2007	19ª Reunião do CONSECON/SINDE	S
19.	60430.000015/2008-DV.S.05.29/05/2008.29/05/2018.S	Informe	CONFIDENCIAL	29/05/2008	Relação Chavez - FARC	S
20.	60430.000018/2008-DV.S.05.29/05/2008.29/05/2018.S	Informe	CONFIDENCIAL	29/05/2008	Visita do Ministro da Defesa à Venezuela. Audiência com o Presidente Chavez	S
21.	60430.000019/2008-DV.S.05.30/05/2008.30/05/2018.S	Informe	CONFIDENCIAL	30/05/2008	Incidente com a Colômbia e o Equador	S
22.	60430.000020/2008-DV.S.05.30/05/2008.30/05/2018.S	Informe	CONFIDENCIAL	30/05/2008	Visita do Ministro da Defesa à Venezuela. Questão da Bolívia	S
23.	60430.000006/2009-DV.S.05.09/02/2009.09/02/2019.S	Informe	CONFIDENCIAL	09/02/2009	Levantamento de antecedentes do Cel Mao Zhisim	S
24.	60430.000027/2009-DV.S.05.06/07/2009.06/07/2019.S	Informe	CONFIDENCIAL	06/07/2009	Subunidade de Defesa Antiaérea	S
25.	60430.000029/2009-DV.S.05.06/07/2009.06/07/2019.S	Informe	CONFIDENCIAL	06/07/2009	Compra de radares de baixa cota	S
26.	60430.000030/2009-DV.S.05.06/07/2009.06/07/2019.S	Informe	CONFIDENCIAL	06/07/2009	Defesa antiaérea	S
27.	60430.000030/2010-DV.S.05.20/04/2010.20/04/2020.S	Informe	CONFIDENCIAL	20/04/2009	Reunião do CONSECON/SIDE	S
28.	60430.000067/2010-DV.S.05.23/08/2010.23/08/2020.S	Informe	CONFIDENCIAL	23/08/2010	Material Sigiloso Controlado	S

29.	60430.000073/2010-DV.S.05.03/08/2010.03/08/2020.S	Informe	CONFIDENCIAL	03/08/2010	Riscos envolvendo parceria econômica entre a EMBRAER e empresa chinesa	S
30.	60430.000029/2011-DV.S.05.11/10/2011.11/10/2021.S	Apreciação	CONFIDENCIAL	11/10/2011	Considerações sobre a tensão social na Bolívia	S
31.	60430.000031/2011-DV.S.05.17/10/2011.17/10/2021.S	Apreciação	CONFIDENCIAL	17/10/2011	Disputa comercial para aquisição de aeronaves pelo Peru	S
32.	60430.000035/2011-DV.S.05.03/11/2011.03/11/2021.S	Apreciação	CONFIDENCIAL	03/11/2011	Disputa comercial para aquisição de aeronaves pelo Peru	S

Nº 3/GAP/GM/MD - Processo nº 60531.000035/2015-67. Interessado: Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA). Objeto: Revogação de ato de classificação da informação. Amparo legal: art.25 e inciso II do art. 27, ambos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, art. 30 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, inciso I do art. 45 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, art. 6º da Portaria Normativa nº 1.000/MD, de 30 de abril de 2015, nos termos do § 1º do art. 50 Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Decisão do Ministro de Estado da Defesa: REVOGAR a classificação das informações referentes aos documentos relacionados no Anexo a este Despacho Decisório, em razão da alteração de interpretação quanto à natureza dos manuais de instrução e demais documentos normativos com classificação sigilosa.

SEQ	CIDIC	DOCUMENTO	SIGILO ANTERIOR	DATA DA PRODUÇÃO	ASSUNTO	TCI
1.	60080.001368/2013-05.S.05.17/05/2013.17/05/2028.N	Manual	SECRETO	17/05/2013	Política Militar de Defesa-MD51-P-02	S
2.	60080.001369/2013-41.S.05.17/05/2013.17/05/2028.N	Manual	SECRETO	17/05/2013	Estratégia Militar de Defesa-MD51-M-03	S
3.	60080.001376/2013-43.S.05.17/05/2013.17/05/2028.N	Norma	SECRETO	17/05/2013	Norma do Funcionamento do Sistema de Inteligência-PN 227/2002	S
4.	60080.001380/2013-10.S.05.17/05/2013.17/05/2028.N	Manual	SECRETO	17/05/2013	Sistemas Criptográficos para Empresas em Operações Combinadas-MD32-N-02	S
5.	60080.001381/2013-56.S.05.17/05/2013.17/05/2028.N	Manual	SECRETO	17/05/2013	Doutrina de Emprego Combinado da Estratégia da Resistência-MD33-M-09	S

ALDO REBELO

### COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DO PESSOAL DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

#### PORTARIA DIRAP Nº 2.653-T/SAPSM, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Approva o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais do Desporto de Alto Rendimento Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2016

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 9º do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 678/GC3, de 05 de maio de 2014; de acordo com os itens 3.2.2, 3.3.1, letras "c" e "d", 3.4.1 e 3.4.2 da ICA 33-23/2015, "Convocação, Seleção e Incorporação de Profissionais de Nível Médio Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário"; o estabelecido no item 2.4.3 da ICA 39-23/2014, "Instrução Reguladora do Quadro de Sargentos da Reserva de 2ª Classe Convocados"; o previsto no inciso IV e o § 2º do art. 17 do Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, "Regulamento da Reserva da Aeronáutica", alterado pelo Decreto nº 8.130, de 24 de outubro de 2013; e o Aviso Interno nº 08/GC3, de 19 de dezembro de 2012, "Estabelece os procedimentos e orientações às Organizações Militares sobre a disponibilização da estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica na captação, seleção e desenvolvimento de Atletas de Alto Rendimento", resolve:

Art. 1 Aprovar o Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais do Desporto de Alto Rendimento Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, para o ano de 2016. Art. 2 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar JOÃO TADEU FIORENTIN

### COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

#### PORTARIA Nº 6/TM, DE 29 DE MARÇO DE 2016 (\*)

Institui o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL MARÍTIMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, alínea h, da Lei nº 2.180/54 e considerando:

- o art. 155 da Lei nº 2.180/54, que prevê, expressamente, que nos casos de matéria processual omissos na mencionada lei, serão observadas as disposições das leis de processo que estiverem em vigor;

- a permissão contida no parágrafo único do art. 154 do Código de Processo Civil, com a redação dada pelo art. 2º da Lei nº 11.280/06, que autoriza os tribunais, no âmbito da respectiva jurisdição, disciplinar a prática e a comunicação oficial de atos processuais por meio eletrônico, atendidos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

- o contido no art. 193 do Novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, que entrará em vigor um ano após a data de sua publicação oficial), que estabelece que "Os atos processuais podem ser total ou parcialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, na forma da lei";

- as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 11.419/06, que tratam da comunicação eletrônica dos atos oficiais;

- a necessidade de se proverem os meios que assegurem a razoável duração dos processos administrativos, insculpida no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, e a essencial observância dos princípios da publicidade, da economicidade, da simplicidade e da economia dos atos processuais;

- a incorporação dos recursos disponíveis da tecnologia da informação aos trâmites processuais, observados os requisitos de segurança e autenticidade, tornando mais célere e eficiente o desempenho da prestação jurisdicional; e

as considerações da Comissão de Jurisprudência desta Corte Marítima, em Parecer datado de 15 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º Instituir o Diário Eletrônico do Tribunal Marítimo (e-DTM) como meio oficial de publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e dos atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 2º O e-DTM substituirá qualquer outro meio e publicação oficial, e estará disponível gratuitamente no portal do Tribunal Marítimo, no endereço eletrônico www.mar.mil.br/tm.

§ 1º Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão feitas também no formato impresso, nos órgãos de imprensa oficiais.

§ 2º O Tribunal Marítimo manterá a publicação no Diário Oficial da União (DOU) pelo período de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Portaria.

§ 3º Durante o período supracitado, as publicações disponibilizadas no e-DTM não terão validade jurídica.

§ 4º Após o período referido no parágrafo 2º, o e-DTM estará definitivamente implantado e substituirá integralmente as publicações atualmente utilizadas.

§ 5º Na página do Tribunal Marítimo haverá um link de acesso ao e-DTM.

Art. 3º O e-DTM será composto de dois cadernos, sendo o primeiro para publicação dos atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação e o segundo para os atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo.

Art. 4º Os atos serão publicados, preferencialmente, em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

§ 1º Para efeito desta Portaria são considerados atos relativos aos processos para julgamento de Acidentes e Fatos da Navegação entre outros, que demandem conhecimento de terceiros:

- I - despachos e decisões;
- II - notas de arquivamento;
- III - editais;
- IV - acórdãos;
- V - pautas;
- VI - atas das sessões, de distribuição de processo e distribuição de recursos; e
- VII - portarias.

§ 2º Consideram-se atos relativos aos registros e averbações realizados pela Divisão de Registros do Tribunal Marítimo, entre outros, que demandem conhecimento de terceiros, os atos realizados pela Divisão de Registros em processos administrativos de registros, averbações, cancelamentos e renovações (quando aplicáveis), referentes a:

I - propriedade marítima;

II - ônus;

III - armador; e

IV - pré-registro e Registro Especial Brasileiro (REB).

Art. 5º As edições do e-DTM serão assinadas digitalmente, obedecendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil.

Art. 6º Após a publicação do e-DTM, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação, devidamente identificada como "republicação".

Art. 7º O e-DTM poderá ser disponibilizado diariamente no portal do Tribunal Marítimo, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, e nos dias em que, mediante divulgação, não houver expediente.

Art. 8º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização do e-DTM no portal do Tribunal Marítimo.

§ 1º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte ao da data da publicação.

§ 2º Os prazos processuais dos casos previstos no § 1º do art. 2º serão contados com base na publicação impressa.

Art. 9º Ao Tribunal Marítimo são reservados os direitos autorais e de publicação do e-DTM.

Parágrafo único. O Tribunal Marítimo não se responsabilizará por problemas ou incorreções a que não tenha dado causa, oriundos da informação sobre o e-DTM prestada por terceiros.

Art. 10. Compete à Assessoria de Tecnologia da Informação (TM-03.3) a manutenção e o pleno funcionamento dos sistemas informatizados do e-DTM, bem como a realização de cópias de segurança.

Art. 11. Ocorrendo a indisponibilidade de acesso ao e-DTM, ocasionada por problemas técnicos nos sítios do Tribunal Marítimo, com duração superior a 3 (três) horas, contínuas ou intercaladas, no período das 10 às 18 horas, o Presidente do Tribunal Marítimo, através de ato próprio divulgado no sítio do Tribunal Marítimo prorrogará os prazos processuais por mais um dia.

Art. 12. As publicações no e-DTM, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Marítimo.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vice-Almirante (RM1) MARCOS NUNES  
DE MIRANDA  
Presidente do Tribunal

CLAUDENIZ FERNANDES GUIMARÃES  
1º Tenente (AA)  
Assistente

(\*) Portaria publicada originariamente no Diário Oficial da União nº 60, de 30 de março de 2016 e republicada por força do disposto no art. 4º, da Lei 11.419/06.

DIVISÃO DE PESSOAL  
SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO  
DE PROCESSOS JURÍDICOS

## NOTAS PARA ARQUIVAMENTO (PEM)

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 68, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 30127/2015  
Acidente / Fato:  
ALAGAMENTO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: PARC I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAMOTORBOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO ILHA ITACOLOMIS / PIÇARRAS - SC

Data do Acidente: 07/03/2015  
Hora: 10:00  
Data Distribuição: 16/09/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

Nº do Processo: 30212/2015  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: INSANA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: LANCHAMOTORBOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: LAGOA SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS / LAGUNA - SC

Data do Acidente: 11/05/2015  
Hora: 21:00  
Data Distribuição: 07/10/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Nº do Processo: 30160/2015  
Acidente / Fato:  
ACIDENTE DE MERGULHO  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LUIZ LOPES / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

Tipo: LANCHAMOTORBOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: PRAIA DE ICARAÍ - NITERÓI / RJ  
Data do Acidente: 15/09/2014  
Hora: 11:00  
Data Distribuição: 07/10/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA  
Nº do Processo: 30168/2015  
Acidente / Fato:  
MORTE DE PESSOA

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: TS OURIÇADO / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO

Tipo: REBOCADOR/EMPURRADOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Data do Acidente: 12/10/2014  
Hora: 20:00  
Data Distribuição: 07/10/2015  
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA  
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO  
Nº do Processo: 30196/2015  
Acidente / Fato:  
QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: GALILEU DE SOURE V / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: PESQUEIRO  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO PACOVAL / MARAJÓ - PA  
Data do Acidente: 08/01/2015  
Hora: 22:00  
Data Distribuição: 07/10/2015

Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 29924/2015  
Acidente / Fato:  
DERIVA DA EMBARCAÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: EL DOURADO / EMBARCAÇÃO

Tipo: LANCHAMOTORBOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO CABO DE SANTA MARTA / SC

Data do Acidente: 12/12/2014  
Hora: 14:15  
Data Distribuição: 23/07/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 30150/2015  
Acidente / Fato:  
NAUFRÁGIO

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: COMTE. OSCAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: LANCHAMOTORBOAT  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: RIO NEGRO - LAGO DO TARUMÁ- AÇU / MANAUS - AM

Data do Acidente: 06/08/2014  
Hora: 10:30  
Data Distribuição: 16/09/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

RIBEIRO  
Nº do Processo: 30159/2015  
Acidente / Fato:  
ENCALHE

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: VAN MAR / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA

Tipo: TRINEIRA  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PROXIMIDADES DO PONTAL DE ATAFONA / SÃO JOÃO DA BARRA - RJ

Data do Acidente: 15/09/2014  
Hora: 16:00  
Data Distribuição: 07/10/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA  
PEM: Dr(a) DIANA SOARES CORTEZE CALDEIRA

Nº do Processo: 30165/2015  
Acidente / Fato:  
AVARIA DE MÁQUINAS  
Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: LAB 152 / EMBARCAÇÃO DE APOIO

Tipo: SUPRIDOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: BACIA DE CAMPOS / CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ

Data do Acidente: 12/03/2015  
Hora: 14:30  
Data Distribuição: 07/10/2015  
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO  
PEM: Dr(a) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA  
Nº do Processo: 30068/2015  
Acidente / Fato:  
EXPLOÇÃO

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: FUGRO AQUARIUS / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: REBOCADOR  
Bandeira: Nacional  
Local do Acidente: ESTALEIRO DA EMPRESA WILSON SONS - GUARUJÁ / SP

Data do Acidente: 07/11/2014  
Hora: 08:15  
Data Distribuição: 26/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS  
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES  
PEM: Dr(a) DANIELLA SCHUMACKER GASCO SANTOS

TOS  
Nº do Processo: 30039/2015  
Acidente / Fato:  
TRANSPORTE DE TÓXICOS

Objeto(s) Acidentado(s):  
Nome: MSC CORUNA / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR

Tipo: PORTA-CONTEINER  
Bandeira: Estrangeira  
Local do Acidente: EM VIAGEM DO PORTO DE VALENÇA-ESPANHA x PORTO DE SUAPE / PE

Data do Acidente: 27/04/2015  
Hora: 13:00  
Data Distribuição: 26/08/2015  
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS  
PEM: Dr(a) FRANCISCO JOSÉ SIQUEIRA FERREIRA

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 14 de abril de 2016.

SECRETARIA-GERAL  
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS

## ACÓRDÃOS

Proc. nº 26.614/2012  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: Barco a motor sem nome e não inscrito. Escalpelamento sofrido por passageira, criança de 11 anos de idade, vítima não fatal, a bordo de barco a motor da família. Falta de proteção do eixo propulsor da embarcação. Imprudência e negligência. Condenação. Aplicação do art. 143, da Lei nº 2.180/54.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Anastácio Pacheco Chaves (Proprietário) e Idnilson Castro Chaves (Condutor) (Adv. Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Relator: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento sofrido por passageira, criança de 11 anos de idade, vítima não fatal, a bordo de barco a motor da família, sem nome e sem inscrição na Capitania, no rio Quatituba, Currálinho, PA, quando retornava para casa com sua família, depois de visitar parentes no rio Mutuacá, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: cabelos da vítima colhidos pelo eixo propulsor do barco, que não estava devidamente protegido; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e negligência dos representados, Anastácio Pacheco Chaves, proprietário da embarcação, e Idnilson Castro Chaves, condutor, acolhendo os termos da Representação da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 124, inciso IX, 127 e 143, todos da Lei nº 2.180/54, acolhendo em parte a Defesa dos Representados, patrocinada pela D. Defensoria Pública da União, não aplicar pena, pois já foram penalizados pelo sofrimento da neta/filha, não havendo motivo para aplicação de outra sanção e dispensando-os do pagamento das custas processuais, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha, Marcelo David Gonçalves e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor, em voto próprio, julgou o fato da navegação constante do art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da possível negligência do 1º representado Anastácio Pacheco Chaves (proprietário), mas não aplicar-lhe pena alguma em razão de seu óbito e responsabilizando o 2º representado Idnilson Castro Chaves (condutor) por imprudência por conduzir a embarcação sem proteção do eixo, deixando de aplicar-lhe pena em razão de ser pai da vítima nos termos do art. 143, da Lei nº 2.180/54, sendo vencido. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de setembro de 2015.

Proc. nº 27.714/2013  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: N/M "BORODINE". Encalhe de navio que se encontrava fundeado na baía da Guanabara, RJ, fora de tráfego e fora de classe, aguardando docagem. Perda do ferro e de cerca de seis quartéis da amarra de boreste. Rompimento de um elo da amarra de boreste. Caso fortuito. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.  
Representados: Claudio Pedrosa de Oliveira (Comandante) e Graninter Transportes Marítimos de Granéis S.A. (Armadora) (Adv. Dr. Luciano Penna Luz - OAB/RJ nº 102.831).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio que estava fora de tráfego e fora de classe, que aguardava docagem, na baía da Guanabara, sem registro de avarias ao navio, ou de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: perda do ferro de boreste e de cerca de seis quartéis da amarra de boreste, devido à abertura de um elo nesta amarra; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da Defesa e exculpando os Representados, Claudio Pedrosa de Oliveira, Comandante do N/M "BORODINE", e Graninter Transportes Marítimos de Granéis S/A, empresa armadora deste navio; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos do IAFN: art. 13 (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 19, inciso III (certificados ou documentos equivalentes exigidos com prazo de validade vencido) e c/c a Lei nº 8.374/91 (seguro obrigatório DPEM vencido), da responsabilidade da empresa armadora do N/M "BORODINE", Graninter Transportes Marítimos de Granéis S/A. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.071/2014  
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras  
EMENTA: B/P "J.A. PESCADOS II". Não configurado fato ou acidente da navegação. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.  
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente ou fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; c) decisão: não configurado fato ou acidente da navegação, tipificado nos artigos 14 e 15, da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Doutra Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 68 a 71; e d) medidas preventivas e de segurança: oficial à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, representante local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, as infrações ao RLESTA apontadas nos autos, da responsabilidade do proprietário do





B/P "J.A. PESCADOS II", Antonio Carlos de Souza Pontes: art. 18, inciso I (infrações relativas às características das embarcações - efetuar alterações ou modificações nas características da embarcação em desacordo com as normas) e o art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (não apresentação do seguro obrigatório DPEM válido para a data da inspeção). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 26 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.389/2015

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: L/M "BUCANEIRO I". Colisão com objeto submerso ou "baixo", na área da aproximação da ilha do Mel, baía de Paranaguá, PR, seguido de água aberta e varação. Fortuna do mar. Caso fortuito. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de lancha com objeto flutuante ou "baixo", na área de aproximação da ilha do Mel, baía de Paranaguá, PR, seguido de água aberta e varação, com danos materiais e pequena poluição hídrica, mas sem registro de danos pessoais; b) quanto à causa determinante: fortuna do mar; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão, seguida de água aberta e varação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, fortuna do mar, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 83 e 84. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 22 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.443/2015

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Escuna "FILABOIA II". Queda na água e óbito de passageiro, por afogamento. Causa não apurada com a devida precisão. Provável imprudência da própria vítima fatal. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e óbito, por afogamento, de um passageiro da escuna "FILABOIA II", fundeada na baía de Todos os Santos, BA, nas proximidades do Terminal de Produtos Gasosos do porto de Aratu, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão, mas com indícios de infortúnio da própria vítima; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não apurada acima de qualquer dúvida, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 62 a 65; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções aplicáveis, a infração ao art. 13, do RLESTA, Decreto nº 2.596/98, (tripulação em desacordo com o CTS: um MAC, nível 2, no lugar de um MOC, nível 3, e falta de um MAM), da responsabilidade do proprietário da escuna "FILABOIA II", Benedito Eduardo Mendes Rocha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de outubro de 2015.

Proc. nº 29.390/2015

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação sem nome. Acidente e fato da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, seguido de queda na água dos tripulantes e morte do condutor, sem registro de danos ambientais. Lago de Itaipu, Santa Terezinha de Itaipu, Paraná. Causa não apurada. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: naufrágio de embarcação sem nome seguido da queda na água dos tripulantes e a morte de José Thiago Soares de Vasconcelos, quando navegava no lago de Itaipu, Santa Terezinha de Itaipu, PR, sem registro de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, capitulados no art. 14, alínea "a" e art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2015.

Proc. nº 25.617/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: E/M "BERTOLINI LXVIII" e outras. Acidente da navegação. Abalroamento entre comboio e outras três embarcações brasileiras em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Tapajós, Santarém, Pará. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Teófilo Cunha do Nascimento (Comandante do comboio) e Transportes Bertolini Ltda. (Proprietária/Armadora das embarcações que compunham o comboio) (Adv. Dr. Pedro Calmon Filho - OAB/RJ nº 9.142 e Dr. Marco Diego Rezende - OAB/ES nº 19.522).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre o comboio integrado pelo rebocador "BERTOLINI LXVIII" com a balsa "BERTOLINI XXIII" as embarcações "COMANDANTE CHICO SENA", "JAQUARA" e "IGAPO", durante a aproximação para atracação no porto da "empresa" Bertolini em Santarém, PA, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada. Exculpar os representados Teófilo Cunha

do Nascimento e a sociedade empresária Transportes Bertolini Ltda., por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos, Sendo acompanhado pelos exmos. Srs. Juizes Geraldo de Almeida Padilha, Fernando Alves Ladeiras e Marcelo David Gonçalves. O Exmo. Sr. Juiz-Relator julgou o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, exculpando os representados Teófilo Cunha do Nascimento e a sociedade empresária Transportes Bertolini Ltda., mandando arquivar os autos, no que foi vencido. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de outubro de 2015.

Proc. nº 27.129/2012

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: Ferry boat "MARIA BETHÂNIA". Pane no sistema de governo durante a travessia. Prova robusta de negligência na manutenção. Documentos apresentados na defesa para dar base ao argumento de que a manutenção estava em dia pertencente a outras embarcações, incapazes assim de contrariarem a prova do inquérito. Irregularidades diversas que devem ser sanadas antes de a embarcação suspender, a critério da Representante Local da Autoridade Marítima. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: TWB Bahia S.A. - Transportes Marítimos (Proprietária/Armadora) (Adva. Dra. Ana Theresa Bittencourt Barbosa Cruz Soares - OAB/BA nº 24.155).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: defeito no sistema de governo da embarcação, sem notícia de danos a pessoas, materiais ou de poluição; b) quanto à causa determinante: pane elétrica na solenóide da bomba do leme; c) decisão: julgar o acidente da navegação constante do art. 14, alínea "b", como decorrente da negligência da representada TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos, condenando-a à pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no art. 121, inc. VII, c/c o art. 124, incs. V e IX, e parágrafo primeiro, todos artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar a Capitania dos Portos da Bahia para que, nos termos do art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 aplique à TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos, proprietária de fato do FB "MARIA BETHÂNIA", as penalidades previstas nos artigos 16, I (deixar de registrar a embarcação), 17, I (marcas de borda livre em desacordo com as especificações), 22, V (descumprir regra prevista no item 1007, letra "c", da NORMAM-02/DPC) e 28, II (em razão das deficiências encontradas no convés, praça de máquinas e passadiço), do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), podendo autorizar o retorno da embarcação para o tráfego tão logo supridas as deficiências e regularizada a transferência da propriedade independentemente de nova ordem deste Tribunal. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de novembro de 2015.

Proc. nº 27.617/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: F/B "ARACAJU". Explosão no porão 02 a boreste de ferry boat em faina de tratamento e pintura de porões, provocando a morte do trabalhador Genisson Santos de Santana e avarias estruturais no porão sinistrado. Ação voluntária da própria vítima em adentrar porão da embarcação sem as devidas precauções de segurança portando um cigarro aceso no acesso da entrada do escotilhão do porão. Exculpar. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: F. Andreis & Cia. Ltda. (Proprietária/Armadora) e Valdemir Ferreira do Nascimento (Supervisor da faina) (Adv. Dr. Daniel Henrique Antunes Santos - OAB/PB nº 11.751-B).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: explosão no porão 02 a boreste de ferry boat em faina de tratamento e pintura de porões, provocando a morte do trabalhador Genisson Santos de Santana e avarias estruturais no porão sinistrado; b) quanto à causa determinante: ação voluntária da própria vítima em adentrar no porão da embarcação sem as devidas precauções de segurança, portando um cigarro aceso no acesso da entrada do escotilhão do porão; c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, previstos no art. 14, alínea a e no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, exculpando-se os representados F. Andreis & Cia Ltda. e Valdemir Ferreira do Nascimento, por ausência do nexo causal, culpa exclusiva da própria vítima, arquivando-se os autos do processo; e d) medidas preventivas e de segurança: enviar cópia do Acórdão para o Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 15 de outubro de 2015.

Proc. nº 28.022/2013

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "MARINA". Explosão seguida de incêndio em lancha de esporte e recreio, provocando ferimentos por queimadura em 30% do corpo no proprietário da lancha e ferimentos em outros dois ocupantes. Causa determinante não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Levi Chimello Simões (Proprietário) (Adv. Dr. Cesar Pappassoni Moraes - OAB/SP nº 196.154).

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão seguida de incêndio em lancha de esporte e recreio, provocando ferimentos por queimadura em 30% do corpo no proprietário da lancha e ferimentos em outros dois ocupantes; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea a, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 24 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.371/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Motoaquática "SAPPO". Queda de pessoas na água, provocando o óbito de 1 (um) de seus 3 (três) tripulantes, sem ocorrência de danos materiais ou poluição hídrica. Sequência de manobras arriscadas do condutor da motoaquática. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de pessoas na água, provocando o óbito de 1 (um) de seus 3 (três) tripulantes, sem ocorrência de danos materiais ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: sequência de manobras arriscadas pelo condutor da motoaquática; c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea e, da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Capitania dos Portos da Bahia, representante local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulantes sem habilitação para operá-la) do Decreto nº 2.596/98 (RLESTA), cometida por Kaio Araújo dos Anjos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2015.

Proc. nº 29.412/2015

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/P "ESTRELA D'ALVA". Avaria no motor de barco pesqueiro, levando-o à deriva, com a ocorrência de danos materiais, sem danos pessoais ou poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria no motor de barco pesqueiro, levando-o à deriva, com a ocorrência de danos materiais, sem danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea b, da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Macaé, representante local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 22, inciso II, art. 24 e art. 28, inciso I, cometidas pelo comandante do B/P "ESTRELA D'ALVA", Crelber da Silva Souza e a infração ao RLESTA, art. 23, inciso VIII, cometida por Salim Brandão da Silva, proprietário do B/P "ESTRELA D'ALVA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 19 de novembro de 2015.

Rio de Janeiro-RJ, 15 de abril de 2016.

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 243, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Estabelece os critérios para o funcionamento, a avaliação e a supervisão de instituições públicas e privadas que prestam atendimento educacional a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, em observância ao art. 27, inciso X, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

CONSIDERANDO:

Os arts. 205, 208 e 209 da Constituição;  
O art. 24 da Convenção Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU/2006;

O Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011;  
A Resolução CNE/CEB nº 4, de 2 de outubro de 2009, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial;

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008; e

O art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e a estratégia 4.14 do Plano Nacional de Educação - PNE, que determina a definição de indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, resolve:

Art. 1º Esta Portaria visa definir requisitos para o funcionamento das instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, bem como critérios para supervisão e avaliação dos serviços prestados.

rt. 2º As instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial poderão desenvolver as seguintes atividades:

I - ofertar o Atendimento Educacional Especializado - AEE aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de forma complementar às etapas e/ou às modalidades de ensino, definidas no projeto político pedagógico;

II - organizar e disponibilizar recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas dos alunos, público alvo da educação especial;

III - atender, de forma complementar ou suplementar, alunos matriculados em escolas da rede regular de educação básica;

IV - realizar interface com as escolas de ensino regular, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e a aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos;

V - colaborar com a rede pública de ensino na formação continuada de professores que atuam nas classes comuns e nas salas de recursos multifuncionais;

VI - apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VII - participar das ações intersetoriais realizadas entre a escola comum e os demais serviços públicos de saúde, assistência social, trabalho e outros necessários para o desenvolvimento integral dos alunos;

VIII - realizar estudo de caso, elaborar, executar e avaliar o Plano de AEE do aluno, contemplando: a identificação das barreiras à plena participação e aprendizagem, bem como os meios para sua eliminação, a definição e a organização das estratégias, serviços e recursos pedagógicos e de acessibilidade e o cronograma do atendimento e a carga horária, individual;

IX - implementar, acompanhar e avaliar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade a serem utilizados pelo aluno na sala de aula comum e demais ambientes da escola;

X - orientar a família sobre o uso dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, utilizados pelo aluno, de forma a ampliar suas habilidades, promovendo sua autonomia e participação; e

XI - desenvolver atividades do AEE, de acordo com as necessidades educacionais específicas dos alunos, tais como: ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras; ensino da Língua Portuguesa como segunda língua; ensino da Informática acessível; ensino do sistema Braille; ensino do uso do soroban; ensino das técnicas para a orientação e mobilidade; ensino da Comunicação Aumentativa e Alternativa - CAA; ensino do uso dos recursos de Tecnologia Assistiva - TA; atividades de vida autônoma; atividades de enriquecimento curricular; e atividades para o desenvolvimento das funções cognitivas.

Art. 3º Para o funcionamento das instituições públicas e privadas comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial, exige-se:

I - Funcionamento administrativo:

a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) ata de eleição dos dirigentes e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

c) registro do ato constitutivo, que demonstre o cumprimento dos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

d) balanço patrimonial, demonstração das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa;

e) demonstração do resultado do exercício e notas explicativas, com receitas e despesas por área de atuação da entidade, se for o caso; e

f) apresentação de Edital de Convocação e Convênio com o Poder Público, no caso de Instituição de caráter confessional, comunitário, sem fim lucrativo especializada em educação Especial.

II - Organização Pedagógica:  
a) Projeto Político Pedagógico - PPP com foco na organização e oferta do AEE, de acordo com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008;

b) comprovação da existência de recursos e equipamentos apropriados para o desenvolvimento das atividades previstas no PPP;

c) comprovação da existência de espaço físico e das condições de acessibilidade;

d) existência de profissionais para atuar nos cargos de direção, coordenação pedagógica, exercício da docência e funções técnico-administrativas;

e) comprovação da formação dos profissionais docentes e não docentes, compatível com as funções exercidas para a efetivação das atividades desenvolvidas pela instituição;

f) existência de conselhos deliberativos e de critérios para a escolha dos representantes dos conselhos; e

g) descrição do processo de seleção de dirigentes, docentes e demais profissionais.

Art. 4º São critérios para avaliação e supervisão das instituições públicas e privadas, comunitárias, confessionais, sem fins lucrativos, especializadas em educação especial:

I - cadastro regular da instituição;

II - dados da comunidade onde a instituição se insere, demonstrando a necessidade de sua atuação para fortalecimento do sistema educacional inclusivo;

III - objetivos e finalidades da instituição em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - ONU/2006, Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008 e a Resolução CNE/CEB nº 4, de 2009, que embasam a organização e oferta do AEE no contexto do sistema educacional inclusivo;

IV - Projeto Político Pedagógico que explicita atividades próprias da modalidade da educação especial;

V - atuação da instituição, congruente com o PPP;

VI - capacidade de atendimento, considerando a existência e a adequação do número de profissionais, recursos disponíveis, espaço físico e condições de acessibilidade;

VII - matrículas no AEE e no ensino regular, conforme declarado no Censo escolar MEC/INEP;

VIII - comprovação da matrícula em escola comum do ensino regular dos alunos atendidos na modalidade da educação especial ofertada pela instituição;

IX - corpo docente com formação e experiência para a oferta do AEE: com formação inicial para o exercício da docência e com formação continuada em Educação Especial;

X - atuação específica de cada profissional necessário ao desenvolvimento das atividades previstas no PPP, com formação e carga horária compatíveis com a função exercida;

XI - descrição do conjunto de atividades, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, organizados institucionalmente;

XII - identificação das escolas de ensino regular cujos alunos são atendidos pela instituição e o número de alunos de cada escola matriculados no AEE;

XIII - especificação das estratégias de articulação da instituição com a escola comum da rede regular de ensino;

XIV - descrição do plano de atendimento educacional especializado, mencionando a identificação dos alunos atendidos pela instituição;

XV - o registro de matrícula no AEE, junto ao Censo Escolar MEC/INEP; o tipo de atendimento individual ou em grupo; a periodicidade e a carga horária total do AEE;

XVI - detalhamento da proposta de formação continuada de professores da instituição: a carga horária, a ementa, o tipo de modalidade, se presencial ou a distância, e a instituição formadora;

XVII - descrição do espaço físico: número de salas para o AEE, sala de professores, biblioteca, refeitório, sanitários, entre outras; mobiliários; equipamentos e recursos específicos para o AEE;

XVIII - descrição das condições de acessibilidade arquitetônica: sanitários e vias de acesso, sinalização tátil, sonora e visual;

XIX - descrição das condições de acessibilidade pedagógica: materiais didáticos e pedagógicos acessíveis e recursos de TA disponibilizados;

XX - condições de acessibilidade nas comunicações e informações: CAA, Libras, Braille, Libras tátil, tadora, informática acessível, texto ampliado, material em relevo, entre outros; nos mobiliários; e no transporte;

XXI - relatório do desenvolvimento das atividades do AEE, em interface com os professores das escolas de ensino regular; e

XXII - em caso de instituição filantrópica, verificação dos termos do Convênio com o Poder Público, considerando os requisitos de funcionamento administrativo e da organização pedagógica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 245, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em observância ao disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em conformidade com o art. 3º do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, e considerando a Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Ficam remanejados, das Instituições Federais de Ensino - Ifes que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - RFEPT para o Ministério da Educação - MEC, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes no Anexo I.

Art. 2º Ficam distribuídos, do MEC para as Ifes que integram a RFEPT, os cargos e os códigos de vaga a eles referentes, constantes do Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

ANEXO I

Das Ifes para o MEC

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26257 - CEFET/MG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701031	Engenheiro/Área	E	1	0015405
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982996
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977076
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977077
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977078
701066	Programador Visual	E	1	0811812
TOTAL REMANEJADO			6	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26403 - IFAM				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813604
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813738
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0813755
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0833581
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834393
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0834394
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967160
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967161
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967162
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967163
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967164
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967165
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0967166
701005	Arquivista	E	1	0977860
701005	Arquivista	E	1	0977861
701047	Médico/Área	E	1	0205909
701047	Médico/Área	E	1	0302838





701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976937
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0976938
TOTAL REMANEJADO			19	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26405 - IFCE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0295896
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970729
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970730
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970731
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970732
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970733
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970734
701001	Administrador	E	1	0975715
701001	Administrador	E	1	0975716
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0970730
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0970731
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0970734
TOTAL REMANEJADO			12	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26406 - IFES				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701031	Engenheiro/Área	E	1	0828105
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26408 - IFMA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	1	0209490
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	1	0966424
701005	Arquivista	E	1	0977877
701005	Arquivista	E	1	0977878
TOTAL REMANEJADO			4	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26409 - IFMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701031	Engenheiro/Área	E	1	0811392
701031	Engenheiro/Área	E	1	0828351
701047	Médico/Área	E	1	0681068
701047	Médico/Área	E	1	0982567
701047	Médico/Área	E	1	0982568
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26410 - IFNMG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986695
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26415 - IFMS				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969378
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969380
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969381
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969382
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969383
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0813557
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0835946
701064	Odontólogo	E	1	0829130
701064	Odontólogo	E	1	0829131
701064	Odontólogo	E	1	0829132
701064	Odontólogo	E	1	0829133
701064	Odontólogo	E	1	0829134
TOTAL REMANEJADO			12	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26417 - IFPB				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968316
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26412 - IFRO				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701047	Médico/Área	E	1	0408954
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26423 - IFSEGIPE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986790
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26427 - IFBA				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701005	Arquivista	E	1	0977876
701031	Engenheiro/Área	E	1	0828355
701031	Engenheiro/Área	E	1	0828356
TOTAL REMANEJADO			3	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26428 - IFB				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701031	Engenheiro/Área	E	1	0828251
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827050
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26429 - IFG				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701047	Médico/Área	E	1	0213741
701047	Médico/Área	E	1	0214406
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26432 - IFPR				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701024	Diretor de Programa	E	1	0215240
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0980625



701072	Relações Públicas	E	1	0984980
701072	Relações Públicas	E	1	0984982
701072	Relações Públicas	E	1	0984983
TOTAL REMANEJADO			5	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26434 - IFFLUMINENSE				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701001	Administrador	E	1	0861901
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26436 - IFSul				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0813587
701264	Técnico em Telecomunicações	D	1	0206642
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26437 - IFRR				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701031	Engenheiro/Área	E	1	0811405
701064	Odontólogo	E	1	0829145
TOTAL REMANEJADO			2	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26438 - IFSC				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701064	Odontólogo	E	1	0214534
TOTAL REMANEJADO			1	

INSTITUIÇÃO CEDENTE: 26439 - IFSP				
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA
701085	Zootecnista	E	1	0830293
TOTAL REMANEJADO			1	

## ANEXO II

Do MEC para as IFES

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26256 - CEFET/RJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0809219	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0809278	-
701403	Assistente de Aluno	C	2	0961066	0961067
TOTAL DISTRIBUÍDO			4		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26257 - CEFET/MG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701001	Administrador	E	1	0975715	-
701004	Arquiteto e Urbanista	E	1	0827050	-
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979533	0979534
701076	Secretário Executivo	E	2	0985580	0985581
TOTAL DISTRIBUÍDO			6		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26402 - IFAL					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	28	0947651	0947678
701403	Assistente de Aluno	C	2	0961068	0961069
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961977	0961978
701001	Administrador	E	1	0975911	-
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	1	0979719	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0307792	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0309006	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			36		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26403 - IFAM					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	1	0961979	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0229410	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0229430	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0229537	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0229632	-
701215	Técnico em Alimentos e Laticínios	D	3	0969138	0969140
701275	Técnico em Secretariado	D	3	0971294	0971296
701275	Técnico em Secretariado	D	4	0971408	0971411
701275	Técnico em Secretariado	D	6	0971578	0971583
701001	Administrador	E	2	0975912	0975913
701055	Nutricionista-Habilitação	E	2	0983012	0983013
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986695	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986816	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			27		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26404 - IFBAIANO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	1	0961070	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26405 - IFCE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0234661	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0230340	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969378	-





701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971584	-
701221	Técnico em Audiovisual	D	4	0969921	0969924
701006	Assistente Social	E	1	0480982	-
701015	Contador	E	2	0980315	0980316
701031	Engenheiro/Área	E	1	0828355	-
701058	Pedagogo/Área	E	1	0983269	-
701066	Programador Visual	E	1	0811812	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312517	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			15		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26406 - IFES					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	14	0948419	0948432
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237564	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237584	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237773	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237812	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237816	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237919	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237964	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237999	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0238040	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0238137	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0238358	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239049	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239055	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239780	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239781	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239786	-
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0239791	0239792
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239810	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239814	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239817	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239824	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239827	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239832	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239864	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239869	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0239886	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0329226	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0329844	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0331428	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0332030	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0333041	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0335943	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0335972	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0336011	-
701211	Revisor de Textos Braille	D	6	0965431	0965436
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0968316	-
701275	Técnico em Secretariado	D	2	0971585	0971586
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0981450	-
701047	Médico/Área	E	1	0408954	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			60		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26408 - IFMA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	200	0947679	0947878
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0230444	-
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970459	-
701010	Bibliotecário-Docimentalista	E	1	0827820	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977197	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986817	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			205		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26409 - IFMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0980625	-
701029	Enfermeiro/Área	E	2	0970730	0970731
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312574	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312600	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			5		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26410 - IFNMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0230709	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0232005	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0232063	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0232081	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0232159	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0232255	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0232287	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233355	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233414	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233441	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233473	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233530	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233677	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233713	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233845	-
701205	Diagramador	D	1	0964890	-
701015	Contador	E	1	0980317	-
701086	Engenheiro Agrônomo	E	1	0981105	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26411 - IFSUDMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233934	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233962	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0233964	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234033	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234114	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234133	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234187	-



701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234224	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234497	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234505	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234516	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234541	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234588	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234593	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0295896	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0314088	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0315366	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0316153	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			18		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26412 - IFSULMG					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234602	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3	0962121	0962123
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0319465	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0320280	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0320391	-
701005	Arquivista	E	2	0978003	0978004
701009	Auditor	E	1	0979170	-
701031	Engenheiro/Área	E	2	0981677	0981678
701064	Odontólogo	E	1	0829189	-
701066	Programador Visual	E	1	0984117	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			14		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26415 - IFMS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	68	0947879	0947946
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970467	-
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	6	0967160	0967165
701015	Contador	E	1	0980318	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	8	0986805	0986812
701081	Tecnólogo-Formação	E	4	0986818	0986821
TOTAL DISTRIBUÍDO			88		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26416 - IFPA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	131	0947949	0948079
701403	Assistente de Aluno	C	11	0961071	0961081
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0961980	0961982
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313370	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313399	-
701437	Assistente de Laboratório	C	2	0313608	0313609
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313744	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969424	-
701233	Técnico em Enfermagem	D	3	0970902	0970904
701244	Técnico de Laboratório-Área	D	21	0967301	0967321
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971577	-
701005	Arquivista	E	2	0978005	0978006
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0980769	-
701032	Engenheiro de Segurança do Trabalho	E	1	0981451	-
701045	Jornalista	E	1	0982294	-
701047	Médico/Área	E	1	0982585	-
701055	Nutricionista/Habilitação	E	1	0983011	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977198	0977199
701064	Odontólogo	E	1	0829190	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0309145	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0310157	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0310618	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312316	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312331	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312387	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	3	0986813	0986815
TOTAL DISTRIBUÍDO			195		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26417 - IFPB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	4	0961082	0961085
701411	Auxiliar de Enfermagem	C	1	0649143	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313785	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313789	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313792	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313849	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0313852	-
701217	Técnico em Artes Gráficas	D	1	0206232	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			11		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26418 - IFPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	66	0948136	0948201
TOTAL DISTRIBUÍDO			66		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26419 - IFRS					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	32	0948104	0948135
701403	Assistente de Aluno	C	6	0961086	0961091
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	7	0961983	0961989
701200	Assistente em Administração	D	1	0964838	-
701214	Técnico em Agropecuária	D	3	0968844	0968846





701006	Assistente Social	E	1	0481119	-
701006	Assistente Social	E	1	0481729	-
701047	Médico/Área	E	1	0982586	-
701060	Psicólogo/Área	E	1	0984775	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			53		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26420 - IFFARROUPILHA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	2	0961993	0961994
701200	Assistente em Administração	D	6	0964843	0964848
701216	Técnico em Arquivo	D	3	0969380	0969382
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970359	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0350244	-
701226	Técnico de Tecnologia da Informação	D	1	0834495	-
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0833581	-
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	2	0834393	0834394
TOTAL DISTRIBUÍDO			17		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26421 - IFRO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0294477	-
701006	Assistente Social	E	1	0605454	-
701031	Engenheiro/Área	E	2	0981679	0981680
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	2	0977200	0977201
701073	Revisor de Textos	E	1	0985194	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26422 - IFC					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234603	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234615	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234640	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234644	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234672	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234675	-
701200	Assistente em Administração	D	1	0964839	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26423 - IFSERGIPE					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234742	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234745	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234792	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234840	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0320393	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0321954	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0322811	-
701080	Tecnólogo em Cooperativismo	E	1	0671377	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			8		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26424 - IFTO					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	17	0948219	0948235
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234878	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0234914	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235076	-
701216	Técnico em Arquivo	D	1	0969425	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			21		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26426 - IFAP					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	20	0948236	0948255
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	4	0967322	0967325
701031	Engenheiro/Área	E	2	0981681	0981682
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977202	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			27		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26427 - IFBA					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235111	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235135	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235138	-
701409	Auxiliar de Biblioteca	C	3	0961990	0961992
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977203	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977076	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312411	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312607	-
701081	Tecnólogo-Formação	E	1	0986822	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			11		

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26428 - IFB					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701403	Assistente de Aluno	C	1	0961092	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0229230	-
701200	Assistente em Administração	D	3	0964840	0964842
701006	Assistente Social	E	1	0482500	-



CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	INICIAL	FINAL
701058	Pedagogo/Área	E	1	0983270	-	-
701060	Psicólogo/Área	E	1	0984776	-	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312414	-	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312739	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			10			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26429 - IFG						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
701224	Técnico em Contabilidade	D	1	0970358	-	-
701005	Arquivista	E	1	0977876	-	-
701009	Auditor	E	1	0827431	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			3			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26430 - IFSERPE						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235152	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235191	-	-
701029	Enfermeiro/Área	E	1	0980770	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			3			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26432 - IFPR						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235239	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235314	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235523	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235550	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235552	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235567	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235609	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235631	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235668	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235733	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0235841	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236103	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236110	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236180	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236237	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	2	0236297	-	0236298
701001	Administrador	E	1	0861901	-	-
701001	Administrador	E	1	0975716	-	-
701010	Bibliotecário-Documentalista	E	2	0979535	-	0979536
701055	Nutricionista-Habilitação	E	1	0982996	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			22			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26434 - IFFLUMINENSE						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
701015	Contador	E	1	0980319	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			1			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26435 - IFRN						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236419	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236426	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236438	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236587	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236658	-	-
701048	Médico Veterinário	E	1	0987427	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			6			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26436 - IFSul						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970468	-	-
701275	Técnico em Secretariado	D	1	0971587	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			2			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26437 - IFRR						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	13	0948256	-	0948268
701228	Técnico em Edificações	D	1	0970516	-	-
701244	Técnico de Laboratório/Área	D	1	0967326	-	-
701062	Analista de Tecnologia da Informação	E	1	0977077	-	-
701072	Relações Públicas	E	1	0984974	-	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312450	-	-
701079	Técnico em Assuntos Educacionais	E	1	0312474	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			19			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26438 - IFSC						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0236974	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237179	-	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0326197	-	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0327446	-	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0328707	-	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0328924	-	-
701015	Contador	E	1	0980320	-	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			7			

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26439 - IFSP						
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA		
				INICIAL	FINAL	
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	150	0948269	-	0948418
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0809293	-	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0809298	-	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0809316	-	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0842305	-	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	1	0937341	-	-
707001	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico	NS	38	0948433	-	0948470
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237197	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237209	-	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237232	-	-





701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237280	-
701405	Auxiliar em Administração	C	1	0237318	-
701408	Auxiliar em Assuntos Educacionais	C	3	0962124	0962126
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0329077	-
701437	Assistente de Laboratório	C	1	0329105	-
701452	Operador de Máquinas Agrícolas	C	1	0296522	-
701233	Técnico em Enfermagem	D	1	0970905	-
701001	Administrador	E	1	0975914	-
TOTAL DISTRIBUÍDO			206		

## PORTARIA Nº 246, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a criação do modelo de dimensionamento de cargos efetivos, cargos de direção e funções gratificadas e comissionadas, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, e define normas e parâmetros para a sua implementação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, na Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e na Portaria nº 1.291, de 30 de dezembro de 2013, do Ministério da Educação - MEC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o modelo de dimensionamento de cargos efetivos, Cargos de Direção - CD, Funções Gratificadas - FG e Funções Comissionadas de Coordenação de Cursos - FCC, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, dos Centros Federais de Educação Tecnológica e do Colégio Pedro II, conforme apresentado no Anexo I.

Parágrafo único. O modelo de dimensionamento é definido para diferentes tipos de unidades, e levará em conta o tipo de unidade e o quantitativo de cargos de docentes e técnico-administrativos em educação, conforme Anexo I.

Art. 2º O conjunto de cargos efetivos, CD e FG que compõem o modelo de dimensionamento é composto pelos anteriores à Lei nº 11.892, de 2008, somados aos que foram criados pela Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012, incluindo as FCC - todos relacionados no Anexo II.

Art. 3º A distribuição dos cargos e funções que compõem o modelo de dimensionamento obedecerá aos seguintes critérios:

I - distribuição por tipo de unidade, conforme o Anexo III;

II - distribuição escalonada, de acordo com o cumprimento das metas pactuadas entre o MEC e a respectiva instituição, considerando:

a) atualização do quadro de cargos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010;

b) atualização do Banco de Professor-Equivalente dos cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, nos termos dos Decretos nº 8.259 e nº 8.260, ambos de 29 de maio de 2014;

c) existência de ateste orçamentário do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP;

d) planejamento de utilização dos cargos e funções em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, com vistas a garantir os percentuais previstos no art. 8º da Lei nº 11.892, de 2008, a relação aluno por professor, nos termos da Lei nº 13.005, de 2014, e outros indicadores de gestão pactuados com o MEC;

e) indicação de número de cargos efetivos, CD, FG e FCC necessários à consolidação da unidade, informando o semestre de previsão de provimento (primeiro ou segundo do respectivo exercício) e área de atuação de cada cargo efetivo; e

f) disponibilidade de infraestrutura física compatível com os cursos a serem ofertados.

Art. 4º A distribuição de FCC para a instituição será realizada mediante a comprovação de oferta de cursos que possuam matrículas registradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC.

§ 1º Será distribuída uma FCC para cada:

a) curso técnico presencial de nível médio regular, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (integrado, concomitante ou subsequente);

b) curso técnico de nível médio regular, na modalidade Educação a Distância - EaD, mesmo que haja mais de um tipo de oferta (concomitante ou subsequente);

c) curso técnico de nível médio regular na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA;

d) curso superior presencial regular;

e) curso superior regular, na modalidade EaD; e

f) curso de pós-graduação stricto sensu regular.

§ 2º Periodicamente, a Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC verificará, na base de dados do SISTEC, a relação de cursos ofertados pelas instituições, para fins de promoção de ajustes do quantitativo de FCC e solicitará a devolução ao MEC das funções dos cursos descontinuados, quando não houver proposta de reaproveitamento dessas funções, em consonância com os critérios definidos no § 1º.

Art. 5º Para os cargos efetivos de Técnico-Administrativos em Educação e Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será permitido à instituição alterar aos quantitativos de cargos das unidades previstos no Anexo III, mediante autorização do Conselho Superior, respeitando o quantitativo geral e considerando a política de interiorização da oferta de vagas, garantindo:

I) o mínimo de noventa por cento de cargos previstos no modelo em campus instalado em município com mais de cinquenta mil habitantes; e

II) o mínimo de oitenta por cento de cargos previstos no modelo em campus instalado em município com menos de cinquenta mil habitantes.

Art. 6º Para CD e FG, a distribuição interna será de responsabilidade da instituição, em consonância com o organograma institucional aprovado pelo Conselho Superior, ou órgão equivalente, respeitado o quantitativo geral existente na instituição.

Art. 7º A instituição que, na data de publicação desta Portaria, tenha seu dimensionamento de cargos e funções definido por ato do Conselho Superior, ou órgão equivalente, em desacordo com o disposto no art. 6º, terá o prazo de um ano para se ajustar ao modelo estabelecido nesta Portaria.

Art. 8º A qualquer tempo, o MEC poderá incrementar o quantitativo de cargos e funções previstos nos tipos de unidade, conforme regras e critérios específicos, desde que haja disponibilidade de expansão de cargos e funções.

Art. 9º Fica estabelecido que, no ato administrativo de autorização de funcionamento de novas unidades, deverá constar a informação do respectivo tipo de unidade, em consonância com o Modelo estabelecido nesta Portaria.

Art. 10. A relação das instituições e os respectivos tipos de unidades que compõem o Modelo estabelecido nesta Portaria constam no Anexo IV.

Art. 11. Para a adequação do modelo de dimensionamento previsto nesta Portaria, caso sejam identificados excedentes de cargos e funções nas instituições, o MEC publicará portaria promovendo o devido ajuste.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

## ANEXO I

Tipo de Unidades
Reitorias de 01 a 09 campi
Reitorias de 10 a 16 campi
Reitoria de 17 a 24 campi
Reitoria de 25 ou mais campi
Direção Geral do CEFET MG
Direção Geral do CEFET RJ
IF Campus - 350
IF Campus - 250
IF Campus - 150 Agrícola
IF Campus - 150
IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Campus - 90/60
IF Campus - 70/45
IF Campus - 70/60 Agrícola
IF Campus Avançado - 20/13
IF Campus Avançado - 40/26
IF Polo de Inovação
CEFET - SEDE
CEFET - UNED
CPII - Campus

## ANEXO II

CRIAÇÃO	CARGOS DE FUNÇÕES REDE FEDERAL DE EPCT											
	TAE C	TAE D	TAE E	DOC EBTT	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2	FCC	
Cargos e Funções criados anteriormente à Lei nº 11.892/2008	4.440	11.990	8.543	25.793	38	524	677	1.391	2.124	3.222	0	
Cargos e Funções criados pela Lei 12.677/2012	2.378	8.275	7.437	23.730	1	253	243	738	1.063	1.910	9.976	
Total de Cargos e Funções	6.818	20.265	15.980	49.523	39	777	920	2.129	3.187	5.132	9.976	

## ANEXO III

Tipo de Unidades	Composição do modelo de dimensionamento de cargos e funções									
	TAE C	TAE D	TAE E	EBTT	CD1	CD2	CD3	CD4	FG1	FG2
Reitorias de 01 a 09 campi	0	50	50	0	1	5	8	8	18	2
Reitorias de 10 a 16 campi	0	50	50	0	1	5	11	10	18	2
Reitoria de 17 a 24 campi	0	50	50	0	1	5	14	13	18	2
Reitoria de 25 ou mais campi	0	50	50	0	1	5	17	16	18	2
Direção Geral do CEFET MG	0	50	50	0	0	1	4	17	18	2
Direção Geral do CEFET RJ	0	50	50	0	0	1	5	9	18	2
IF Campus - 350	35	95	70	350	0	1	5	10	10	20
IF Campus - 250	25	73	52	250	0	1	4	8	8	16
IF Campus - 150 Agrícola	14	51	35	150	0	1	4	8	8	16
IF Campus - 150	14	51	35	150	0	1	4	8	8	16
IF Campus - 90/70 Agrícola	12	30	28	90	0	1	2	4	4	8
IF Campus - 90/60	10	29	21	90	0	1	2	4	4	8
IF Campus - 70/45	8	22	15	70	0	1	0	2	4	8
IF Campus - 70/60 Agrícola	11	26	23	70	0	1	0	2	4	8
IF Campus Avançado - 40/26	6	10	10	40	0	0	1	1	0	2
IF Campus Avançado - 20/13	3	5	5	20	0	0	1	1	0	2
IF Polo de Inovação	0	0	0	0	0	1	0	1	0	2
CEFET - SEDE	35	95	70	350	0	0	1	7	9	14
CEFET - UNED	8	22	15	70	0	0	1	2	4	8
CPII - Campus	10	41	15	90	0	1	0	2	4	8

## ANEXO IV

Sigla	Unidade	Unidades, existência e Tipo de Unidade	
		Existência	Tipo de Unidade
CEFET-MG	Unidade Belo Horizonte	Preexistente	CEFET - SEDE
CEFET-MG	Uned Araxá	Preexistente	CEFET - UNED
CEFET-MG	Uned Divinópolis	Preexistente	CEFET - UNED
CEFET-MG	Uned Leopoldina	Preexistente	CEFET - UNED
CEFET-MG	Uned Curvelo	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-MG	Uned Nepomuceno	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-MG	Uned Timóteo	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-MG	Uned Varginha	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-MG	Uned Contagem	Expansão 2011/2014	CEFET - UNED
CEFET-MG	Direção Geral do CEFET-MG	Reitoria/Direção	Direção Geral do CEFET MG
CEFET-RJ	Unidade Maracanã	Preexistente	CEFET - SEDE
CEFET-RJ	Uned Angra dos Reis	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-RJ	Uned Itaguaí	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-RJ	Uned Maria da Graça	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-RJ	Uned Nova Friburgo	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-RJ	Uned Nova Iguaçu	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-RJ	Uned Petrópolis	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-RJ	Uned Valença	Expansão 2003/2010	CEFET - UNED
CEFET-RJ	Direção Geral do CEFET-RJ	Reitoria/Direção	Direção Geral do CEFET RJ
CPII	Campus Centro	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Duque de Caxias CP	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Engenho Novo I	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Engenho Novo II	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Humaitá I	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Humaitá II	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Niterói	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Realengo I	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Realengo II	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus São Cristóvão I	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus São Cristóvão II	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus São Cristóvão III	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Tijuca I	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Campus Tijuca II	Incorporado	CPII - Campus
CPII	Reitoria do Colégio Pedro II	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IF Baiano	Campus Catu	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Baiano	Campus Guanambi	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Baiano	Campus Santa Inês	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Baiano	Campus Senhor do Bonfim	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Baiano	Campus Bom Jesus da Lapa	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Baiano	Campus Governador Mangabeira	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Baiano	Campus Teixeira de Freitas	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Baiano	Campus Itapetinga	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Baiano	Campus Uruçuca	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Baiano	Campus Valença	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Baiano	Reitoria do Instituto Federal Baiano	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IF Farroupilha	Campus São Vicente do Sul	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IF Farroupilha	Campus Alegrete	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Farroupilha	Campus Frederico Westphalen	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Farroupilha	Campus Santa Rosa	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IF Farroupilha	Campus Júlio de Castilhos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Farroupilha	Campus Panambi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Farroupilha	Campus Santo Augusto	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Farroupilha	Campus São Borja	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Farroupilha	Campus Jaguarí	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Farroupilha	Campus Santo Angelo	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Farroupilha	Campus Avançado Uruguaiana	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IF Farroupilha	Reitoria do Instituto Federal Farroupilha	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IF Goiano	Campus Rio Verde	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IF Goiano	Campus Urutaí	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IF Goiano	Campus Ceres	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Goiano	Campus Morrinhos	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Goiano	Campus Iporá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Goiano	Campus Posse	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Goiano	Campus Avançado Catalão	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IF Goiano	Campus Avançado Cristalina	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IF Goiano	Campus Avançado Hidrolândia	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IF Goiano	Campus Avançado Ipameri	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IF Goiano	Reitoria do Instituto Federal Goiano	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IF Sertão-PE	Campus Petrolina	Preexistente	IF Campus - 90/60
IF Sertão-PE	Campus Petrolina Zona Rural	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Sertão-PE	Campus Floresta	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Sertão-PE	Campus Ouricuri	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Sertão-PE	Campus Salgueiro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Sertão-PE	Campus Santa Maria da Boa Vista	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Sertão-PE	Campus Serra Talhada	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Sertão-PE	Reitoria do Instituto Federal do Sertão Pernambucano	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi
IF Sudeste MG	Campus Juiz de Fora	Preexistente	IF Campus - 150





IF Sudeste MG	Campus Rio Pomba	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IF Sudeste MG	Campus Barbacena	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IF Sudeste MG	Campus Muriaé	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IF Sudeste MG	Campus Santos Dumont	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IF Sudeste MG	Campus São João del Rei	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IF Sudeste MG	Campus Manhuaçu	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IF Sudeste MG	Campus Avançado Bom Sucesso	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IF Sudeste MG	Campus Avançado Cataguases	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IF Sudeste MG	Campus Avançado Ubá	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IF Sudeste MG	Reitoria do Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFAC	Campus Xapuri	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFAC	Campus Rio Branco	Expansão 2011/2014	IF Campus - 150
IFAC	Campus Cruzeiro do Sul	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAC	Campus Sena Madureira	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAC	Campus Tarauacá	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAC	Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFAC	Reitoria do Instituto Federal do Acre	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi
IFAL	Campus Maceió	Preexistente	IF Campus - 350
IFAL	Campus Marechal Deodoro	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFAL	Campus Palmeira dos Índios	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFAL	Campus Satuba	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAL	Campus Arapiraca	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus Maragogi	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus Murici	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus Penedo	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus Piranhas	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus São Miguel dos Campos	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus Santana do Ipanema	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAL	Campus Batalha	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus Coruripe	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus Rio Largo	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAL	Campus Avançado Viçosa	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFAL	Reitoria do Instituto Federal de Alagoas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFAM	Campus Manaus Centro	Preexistente	IF Campus - 250
IFAM	Campus Manaus Distrito Industrial	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFAM	Campus Manaus Zona Leste	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAM	Campus São Gabriel da Cachoeira	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAM	Campus Coari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFAM	Campus Presidente Figueiredo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFAM	Campus Lábrea	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAM	Campus Maués	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAM	Campus Parintins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAM	Campus Tabatinga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFAM	Campus Humaitá	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAM	Campus Avançado Manacapuru	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFAM	Reitoria do Instituto Federal do Amazonas	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFAP	Campus Macapá	Expansão 2011/2014	IF Campus - 150
IFAP	Campus Laranjal do Jari	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAP	Campus Santana	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFAP	Reitoria do Instituto Federal do Amapá	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi
IFB	Campus Gama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFB	Campus Planaltina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFB	Campus Brasília	Expansão 2011/2014	IF Campus - 150
IFB	Campus Estrutural	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFB	Campus Riacho Fundo	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFB	Campus Samambaia	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFB	Campus São Sebastião	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFB	Campus Taguatinga	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFB	Campus Taguatinga Centro	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFB	Campus Ceilândia	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFB	Reitoria do Instituto Federal de Brasília	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFBA	Campus Salvador	Preexistente	IF Campus - 350
IFBA	Campus Barreiras	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFBA	Campus Eunápolis	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFBA	Campus Valença Tendo	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFBA	Campus Vitória da Conquista	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFBA	Campus Camaçari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Feira de Santana	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Ilhéus	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Irecê	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Jacobina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Jequié	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Paulo Afonso	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Porto Seguro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Santo Amaro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Seabra	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Simões Filho	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Brumado	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Euclides da Cunha	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Juazeiro	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFBA	Campus Avançado Ubaitaba	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFBA	Polo de Inovação Salvador	10-Polo	IF Polo de Inovação
IFBA	Reitoria do Instituto Federal da Bahia	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFC	Campus Araquari	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFC	Campus Camboriú	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFC	Campus Concórdia	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFC	Campus Rio do Sul	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFC	Campus Santa Rosa do Sul	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFC	Campus Ibirama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFC	Campus Luzerna	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFC	Campus Videira	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFC	Campus Blumenau	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFC	Campus Fraiburgo	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFC	Campus São Francisco do Sul	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFC	Campus Brusque	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFC	Campus Avançado Abelardo Luz	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFC	Campus Avançado Sombrio	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFC	Reitoria do Instituto Federal Catarinense	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFCE	Campus Fortaleza	Preexistente	IF Campus - 350
IFCE	Campus Cedro	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFCE	Campus Juazeiro do Norte	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFCE	Campus Crato	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFCE	Campus Iguatu	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFCE	Campus Acaraú	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Aracati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Baturité	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Camocim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Canindé	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45

IFCE	Campus Caucaia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Crateús	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Jaguaribe	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Maracanã	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Morada Nova	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Quixadá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Sobral	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Tabuleiro do Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Tauá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Tianguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Ubajara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFCE	Campus Limoeiro do Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFCE	Campus Umirim	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFCE	Campus Avançado Guarimiranga	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFCE	Campus Avançado Jaguaruana	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFCE	Polo de Inovação Fortaleza	10-Polo	IF Polo de Inovação
IFCE	Reitoria do Instituto Federal do Ceará	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi
IFES	Campus Vitória	Preexistente	IF Campus - 350
IFES	Campus Serra	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFES	Campus Alegre	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFES	Campus Colatina	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFES	Campus Itapina	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFES	Campus Santa Teresa	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFES	Campus Aracruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Cachoeiro de Itapemirim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Cariacica	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Guarapari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Ibatiba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Linhares	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Nova Venécia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Piúma	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus São Mateus	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Venda Nova do Imigrante	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Vila Velha	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Montanha	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFES	Campus Avançado Viana	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFES	Polo de Inovação Vitória	10-Polo	IF Polo de Inovação
IFES	Reitoria do Instituto Federal do Espírito Santo	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFF	Campus Campos Centro	Preexistente	IF Campus - 350
IFF	Campus Macaé	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFF	Campus Bom Jesus do Itabapoana	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFF	Campus Cabo Frio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFF	Campus Campos Guarus	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFF	Campus Itaperuna	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFF	Campus Quissamã	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFF	Campus Santo Antônio de Pádua	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFF	Campus Avançado Cambuci	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFF	Campus Avançado Maricá	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFF	Campus Avançado São João da Barra	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFF	Polo de Inovação Campos de Goytacazes	10-Polo	IF Polo de Inovação
IFF	Reitoria do Instituto Federal Fluminense	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFG	Campus Goiânia	Preexistente	IF Campus - 350
IFG	Campus Jataí	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFG	Campus Anápolis	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Formosa	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Inhumas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Itumbiara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Luziânia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Uruaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Aguas Lindas de Goiás	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Aparecida de Goiânia	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Cidade de Goiás	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Goiânia Oeste	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Senador Canedo	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFG	Campus Valparaíso de Goiás	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFG	Reitoria do Instituto Federal de Goiás	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFMA	Campus São Luís Monte Castelo	Preexistente	IF Campus - 350
IFMA	Campus Imperatriz	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFMA	Campus Codó	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMA	Campus São Luís Maracanã	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMA	Campus Caxias	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMA	Campus Açailândia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Alcântara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Bacabal	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Buriticupu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Pinheiro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Santa Inês	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus São Luís Centro Histórico	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Timon	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Zé Doca	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Barra do Corda	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Barreirinhas	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus São João dos Patos	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus São Raimundo das Mangabeiras	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMA	Campus Coelho Neto	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Grajaú	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Pedreiras	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus São José de Ribamar	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Viana	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMA	Campus Avançado Carolina	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMA	Campus Avançado Porto Franco	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMA	Campus Avançado Rosário	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMA	Reitoria do Instituto Federal do Maranhão	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi
IFMG	Campus Ouro Preto	Preexistente	IF Campus - 150
IFMG	Campus Bambuí	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IFMG	Campus São João Evangelista	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMG	Campus Congonhas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMG	Campus Formiga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMG	Campus Governador Valadares	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMG	Campus Betim	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMG	Campus Ouro Branco	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMG	Campus Ribeirão das Neves	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMG	Campus Sabará	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMG	Campus Santa Luzia	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMG	Campus Avançado Conselheiro Lafaiete	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMG	Campus Avançado Ipatinga	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado





IFMG	Campus Avançado Itabirito	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMG	Campus Avançado Piumhi	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMG	Campus Avançado Ponte Nova	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMG	Polo de Inovação Formiga	10-Polo	IF Polo de Inovação
IFMG	Reitoria do Instituto Federal de Minas Gerais	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFMS	Campus Nova Andradina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMS	Campus Campo Grande	Expansão 2011/2014	IF Campus - 150
IFMS	Campus Aquidauana	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMS	Campus Corumbá	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMS	Campus Coxim	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMS	Campus Três Lagoas	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMS	Campus Ponta Porã	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMS	Reitoria do Instituto Federal do Mato Grosso do Sul	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFMT	Campus São Vicente	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IFMT	Campus Cuiabá	Preexistente	IF Campus - 250
IFMT	Campus Cáceres	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMT	Campus Barra do Garças	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMT	Campus Cuiabá Bela Vista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMT	Campus Pontes e Lacerda	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMT	Campus Rondonópolis	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFMT	Campus Campo Novo do Parecis	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMT	Campus Confresa	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMT	Campus Juína	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFMT	Campus Sorriso	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMT	Campus Alta Floresta	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMT	Campus Primavera do Leste	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMT	Campus Várzea Grande	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFMT	Campus Avançado Diamantino	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMT	Campus Avançado Tangará da Serra	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFMT	Reitoria do Instituto Federal do Mato Grosso	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFNMG	Campus Januária	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IFNMG	Campus Salinas	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFNMG	Campus Araçuaí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFNMG	Campus Pirapora	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFNMG	Campus Almenara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFNMG	Campus Arinos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFNMG	Campus Montes Claros	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFNMG	Campus Avançado Janaúba	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFNMG	Reitoria do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFPA	Campus Belém	Preexistente	IF Campus - 350
IFPA	Campus Altamira	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFPA	Campus Marabá Industrial	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFPA	Campus Tucuruí	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFPA	Campus Castanhal	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPA	Campus Abaetetuba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPA	Campus Bragança	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPA	Campus Breves	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPA	Campus Itaituba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPA	Campus Conceição do Araguaia	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPA	Campus Santarém	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPA	Campus Marabá Rural	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPA	Campus Óbidos	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPA	Campus Parauapebas	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPA	Campus Avançado Vigia	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPA	Reitoria do Instituto Federal do Pará	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFPB	Campus João Pessoa	Preexistente	IF Campus - 350
IFPB	Campus Cajazeiras	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFPB	Campus Sousa	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPB	Campus Campina Grande	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPB	Campus Monteiro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPB	Campus Picuí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPB	Campus Cabedelo	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPB	Campus Patos	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPB	Campus Princesa Isabel	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPB	Campus Catolé do Rocha	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPB	Campus Guarabira	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPB	Campus Avançado Cabedelo Centro	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPB	Reitoria do Instituto Federal da Paraíba	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFPE	Campus Recife	Preexistente	IF Campus - 350
IFPE	Campus Pesqueira	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFPE	Campus Barreiros	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPE	Campus Belo Jardim	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPE	Campus Vitória de Santo Antão	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPE	Campus Afogados da Ingazeira	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPE	Campus Caruaru	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPE	Campus Ipojuca	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPE	Campus Garanhuns	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPE	Campus Palmares	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPE	Campus Cabo de Santo Agostinho	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPE	Campus Jaboatão dos Guararapes	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPE	Reitoria do Instituto Federal de Pernambuco	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFPI	Campus Teresina Central	Preexistente	IF Campus - 350
IFPI	Campus Floriano	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFPI	Campus Uruçuí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFPI	Campus Angical do Piauí	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Corrente	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Parnaíba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Paulistana	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Picos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Piripiri	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus São Raimundo Nonato	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Teresina Zona Sul	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Oeiras	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Pedro II	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus São João do Piauí	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Campo Maior	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Cocal	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Valença do Piauí	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPI	Campus Avançado PIO IX	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPI	Campus Avançado Teresina Dirceu Arcoverde	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPI	Reitoria do Instituto Federal do Piauí	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFPR	Campus Curitiba	Preexistente	IF Campus - 150
IFPR	Campus Foz do Iguaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Irati	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Jacarezinho	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Londrina	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45

IFPR	Campus Palmas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Paranaguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Paranaíba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Telêmaco Borba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Umuarama	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Assis Chateaubriand	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Campo Largo	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Ivaiporã	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Capanema	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Cascavel	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Jaguariaíva	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Pinhais	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Pitanga	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus União da Vitória	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFPR	Campus Avançado Astorga	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPR	Campus Avançado Barracão	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPR	Campus Avançado Coronel Vivida	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPR	Campus Avançado Goioerê	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPR	Campus Avançado Quedas do Iguaçu	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFPR	Reitoria do Instituto Federal do Paraná	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi
IFRJ	Campus Nilópolis	Preexistente	IF Campus - 150
IFRJ	Campus Rio de Janeiro	Preexistente	IF Campus - 150
IFRJ	Campus Pinheiral	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRJ	Campus Arraial do Cabo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRJ	Campus Duque de Caxias	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRJ	Campus Engenheiro Paulo de Frontin	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRJ	Campus Paracambi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRJ	Campus Realengo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRJ	Campus São Gonçalo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRJ	Campus Volta Redonda	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRJ	Reitoria do Instituto Federal do Rio de Janeiro	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFRN	Campus Natal Central	Preexistente	IF Campus - 350
IFRN	Campus Mossoró	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFRN	Campus Apodi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRN	Campus Caicó	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Currais Expansão	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus João Câmara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Macau	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Natal Cidade Alta	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Natal Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Nova Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Parnamirim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Pau dos Ferros	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Santa Cruz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Ipangaçu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRN	Campus São Gonçalo do Amarante	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Canguaretama	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Ceará-Mirim	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus São Paulo do Potengi	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRN	Campus Avançado Lajes	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFRN	Campus Avançado Parelhas	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFRN	Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Norte	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFRO	Campus Colorado do Oeste	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRO	Campus Porto Velho Zona Norte	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRO	Campus Ji-Paraná	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRO	Campus Vilhena	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRO	Campus Cacoal	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRO	Campus Porto Velho Calama	Expansão 2011/2014	IF Campus - 150
IFRO	Campus Ariquemes	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRO	Reitoria do Instituto Federal de Rondônia	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi
IFRR	Campus Boa Vista	Preexistente	IF Campus - 150
IFRR	Campus Novo Paraíso	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRR	Campus Amajari	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRR	Campus Boa Vista Zona Oeste	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRR	Campus Avançado Bonfim	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFRR	Reitoria do Instituto Federal de Roraima	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi
IFRS	Campus Bento Gonçalves	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IFRS	Campus Porto Alegre	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFRS	Campus Rio Grande	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFRS	Campus Sertão	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRS	Campus Canoas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Erechim	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Farroupilha	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Feliz	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Ibirubá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFRS	Campus Caxias do Sul	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Osório	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Porto Alegre Restinga	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Rolante	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Alvorada	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Vacaria	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFRS	Campus Avançado Veranópolis	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFRS	Reitoria do Instituto Federal do Rio Grande do Sul	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFS	Campus Aracaju	Preexistente	IF Campus - 350
IFS	Campus Lagarto	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFS	Campus São Cristóvão	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFS	Campus Estância	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFS	Campus Itabaiana	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFS	Campus Nossa Senhora da Glória	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFS	Campus Propriá	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFS	Campus Tobias Barreto	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFS	Reitoria do Instituto Federal de Sergipe	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFSC	Campus Florianópolis	Preexistente	IF Campus - 350
IFSC	Campus Jaraguá do Sul	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFSC	Campus São José	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFSC	Campus Araranguá	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Caçador	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Canoinhas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Chapecó	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Criciúma	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Florianópolis Continente	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Gaspar	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Jaraguá do Sul Rau	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Joinville	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Lages	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus São Miguel do Oeste	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Urupema	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Xanxerê	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45





IFSC	Campus Garopaba	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Itajaí	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Palhoça	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus São Carlos	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Tubarão	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSC	Campus Avançado São Lourenço do Oeste	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFSC	Reitoria do Instituto Federal de Santa Catarina	Reitoria/Direção	Reitoria de 17 a 24 campi
IFSP	Campus São Paulo	Preexistente	IF Campus - 350
IFSP	Campus Cubatão	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFSP	Campus Sertãozinho	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFSP	Campus Araraquara	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Birigui	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Boituva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Bragança Paulista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Campos do Jordão	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Capivari	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Caraguatatuba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Catanduva	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Guarulhos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Itapetininga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Piracicaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Presidente Epitácio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Salto	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São João da Boa Vista	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São Roque	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Suzano	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Votuporanga	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Barretos	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFSP	Campus Avaré	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Campinas	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Hortolândia	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Jacareí	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Matão	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Registro	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São Carlos	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus São José dos Campos	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSP	Campus Avançado Ilha Solteira	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFSP	Campus Avançado Limeira	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFSP	Campus Avançado Mococa	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFSP	Campus Avançado Pirassununga	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFSP	Reitoria do Instituto Federal de São Paulo	Reitoria/Direção	Reitoria de 25 ou mais campi
IFSul	Campus Pelotas	Preexistente	IF Campus - 350
IFSul	Campus Sapucaia do Sul	Preexistente	IF Campus - 90/60
IFSul	Campus Pelotas Visconde da Graça	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFSul	Campus Camaquã	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSul	Campus Charqueadas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSul	Campus Passo Fundo	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSul	Campus Santana do Livramento	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSul	Campus Venâncio Aires	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSul	Campus Bagé	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFSul	Campus Gravataí	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSul	Campus Lajeado	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSul	Campus Saporanga	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSul	Campus Avançado Jaguarão	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFSul	Reitoria do Instituto Federal Sul-rio-grandense	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi
IFSULDEMINAS	Campus Machado	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IFSULDEMINAS	Campus Muzambinho	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IFSULDEMINAS	Campus Inconfidentes	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFSULDEMINAS	Campus Poços de Caldas	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFSULDEMINAS	Campus Passos	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSULDEMINAS	Campus Pouso Alegre	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFSULDEMINAS	Campus Avançado Carmo de Minas	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFSULDEMINAS	Campus Avançado Três Corações	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFSULDEMINAS	Reitoria do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi
IFTM	Campus Uberaba	Preexistente	IF Campus - 150 Agrícola
IFTM	Campus Uberlândia	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFTM	Campus Paracatu	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFTM	Campus Patrocínio	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFTM	Campus Uberlândia Centro	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFTM	Campus Ituiutaba	Expansão 2003/2010	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFTM	Campus Patos de Minas	Expansão 2011/2014	IF Campus - 70/45
IFTM	Campus Avançado Campina Verde	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFTM	Campus Avançado Uberaba Parque Tecnológico	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFTM	Reitoria do Instituto Federal do Triângulo Mineiro	Reitoria/Direção	Reitoria de 01 a 09 campi
IFTO	Campus Palmas	Preexistente	IF Campus - 150
IFTO	Campus Araguaatins	Preexistente	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFTO	Campus Araguaína	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFTO	Campus Gurupi	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFTO	Campus Paraíso do Tocantins	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFTO	Campus Porto Nacional	Expansão 2003/2010	IF Campus - 70/45
IFTO	Campus Colinas do Tocantins	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFTO	Campus Dianópolis	Expansão 2011/2014	IF Campus - 90/70 Agrícola
IFTO	Campus Avançado Formoso do Araguaia	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFTO	Campus Avançado Lagoa da Confusão	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFTO	Campus Avançado Pedro Afonso	Expansão 2011/2014	IF Campus Avançado
IFTO	Reitoria do Instituto Federal do Tocantins	Reitoria/Direção	Reitoria de 10 a 16 campi

## DESPACHO DO MINISTRO

Em, 15 de abril de 2016

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer CNE/CEB nº 14/2015, de 11 de novembro de 2015, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, o qual propõe que os sistemas de ensino e instituições educacionais deem cumprimento ao disposto no art. 26-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na redação dada pela Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, contemplando as temáticas da história e da cultura dos povos indígenas, bem como, no que couber, dos demais grupos étnicos constituintes da sociedade brasileira, e promovendo o efetivo reconhecimento da diversidade cultural e étnica da sociedade brasileira, conforme consta do Processo nº 23001.000071/2011-69.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA EXECUTIVASÚMULA DE PARECERES  
REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 25, 26, 27 E 28  
DE JANEIRO/2016

## CONSELHO PLENO

e-MEC: 200812632 Parecer: CNE/CP 1/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Danik & Vidigal Instituto de Relações Internacionais Ltda. - Brasília/DF Assunto: Recurso Contra decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação que, por meio do Parecer CNE/CES 443/2012, entendeu ser desfavorável ao credenciamento da Faculdade O Diplomata Voto do relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Parecer CNE/CES 443/2012 pelo não credenciamento da Faculdade O Diplomata, que seria instalada na SHCGN CR 708/709, bloco A, Entrada 13, Sala 101, Asa Norte, em Brasília, no Distrito Federal Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

## CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201103678 Parecer: CNE/CES 1/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Sociedade de Educação Nossa Senhora Auxiliadora Ltda. - Lages/SC Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário FACVEST, com sede no município de Lages, estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário FACVEST, situado na Avenida Marechal Floriano, nº 947, Centro, no município de Lages, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359916 Parecer: CNE/CES 2/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto Octógono de Ensino Superior SS Ltda. - ME - Santo André/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pentágono, com sede no município de Santo André, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pentágono - FAPEN, com sede na Rua Cel Fernando Prestes, nº 326, Centro, no município de Santo André, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408186 Parecer: CNE/CES 3/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS - Sobral/CE Assunto: Recredenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada, com sede no município de Sobral, estado do Ceará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, bairro Dom Expedito, no município de Sobral, no estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201115593 Parecer: CNE/CES 4/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Fundação Universidade de Caxias do Sul - Caxias do Sul/RS Assunto: Recredenciamento da Universidade de Caxias do Sul, com sede no Município de Caxias do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade de Caxias do Sul, com sede na Rua Francisco Getúlio Vargas, nº 1.130, bairro Petrópolis, no município de Caxias do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307640 Parecer: CNE/CES 5/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: MEC/Universidade Federal do Pará - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal do Pará, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal do Pará, com sede na rua Augusto Correa, nº 1, bairro Guamá, no município de Belém, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo máximo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077208 Parecer: CNE/CES 6/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União Educacional Cândido Rondon - UNIRONDON Ltda. - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Cândido Rondon, com sede no município de Cuiabá, no estado do Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Cândido Rondon, com sede na Avenida Beira Rio, nº 3.001, Bairro Jardim Europa, no município de Cuiabá, estado do Mato Grosso, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077239 Parecer: CNE/CES 7/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro de Ensino Superior Múltiplo S/C Ltda. - EPP - Timon/MA Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM, com sede no município de Timon, no estado do Maranhão Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior Múltiplo - IESM, com sede na Avenida Boa Vista, nº 700, bairro Parque São Francisco, no município de Timon, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307643 Parecer: CNE/CES 8/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda. - São José do Rio Preto/SP Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de Rio Preto, com sede no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Rio Preto, com sede na R. Yvette Gabriel Atique, no 45, Bairro Boa Vista, no Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200801203 Parecer: CNE/CES 10/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Fundação Adolpho Bosio de Educação no Transporte - Concórdia/SC Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia, com sede no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia Pedro Rogério Garcia, instalada na Rodovia SCT 283, Pedro Rogério Garcia 8.100, Vila Fragosos, no Município de Concórdia, no Estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307668 Parecer: CNE/CES 11/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Instituto Metropolitan de Educação e Cultura Ltda. - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Anápolis, com sede no Município de Anápolis, no Estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Metropolitana de Anápolis, instalada na Av. Fernando Costa, no 49, Vila Jaiara, no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº

2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, bem como os demais instrumentos normativos em vigor Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906872 Parecer: CNE/CES 12/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Pia Sociedade de São Paulo - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, instalada na Rua Major Maragliano, no 191, Vila Mariana, no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201101422 Parecer: CNE/CES 13/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessada: Associação de Ensino Superior do Piauí - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina, com sede no Município de Teresina, no Estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Teresina, instalada na R. Governador Joca Pires, no 1.000, Bairro Fátima, no Município de Teresina, no Estado do Piauí, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201208812 Parecer: CNE/CES 14/2016 Relator: Paulo Monteiro Vieira Braga Barone Interessado: Ministério da Educação - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Goiás, com sede no município de Goiânia, estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Goiás, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, observados tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906882 Parecer: CNE/CES 15/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Escola de Enfermagem São Vicente de Paula Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula, com sede no município de João Pessoa, estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Enfermagem São Vicente de Paula - FESVIP, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1.169, bairro dos Estados, município de João Pessoa, estado da Paraíba, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077529 Parecer: CNE/CES 16/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: ORME Serviços Educacionais Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Pitágoras de Tecnologia de Belo Horizonte, situada à rua Santa Madalena Sofia, nº 25, bairro Vila Paris, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200906906 Parecer: CNE/CES 17/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: CETH Centro de Estudos Turísticos e Hoteleiros Ltda. - Canela/RS Assunto: Recredenciamento da Castell Escola Superior de Hotelaria, com sede no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Castell Escola Superior de Hotelaria, com sede na Avenida Osvaldo Aranha, nº 994, Centro, no município de Canela, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200814071 Parecer: CNE/CES 18/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Fundação Visconde de Cairu - Salvador/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis, com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ciências Contábeis, situada à Rua Saleté, nº 50, bairro Barris, no município de Salvador, estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201102617 Parecer: CNE/CES 19/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro de Estudos Superiores de Campinas - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Itapira, com sede no município de Itapira, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto de Ensino Superior de Itapira, com sede na Avenida Rio Branco, nº 99, Centro, no município de Itapira, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201359626 Parecer: CNE/CES 20/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: União de Ensino do Sudoeste do Paraná - UNISEP - Dois Vizinhos/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos - FAED, com sede no município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Dois Vizinhos - FAED, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 2.601, Nossa Senhora Aparecida, município de Dois Vizinhos, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201408226 Parecer: CNE/CES 21/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto de Ciência e Tecnologia Ltda. - ME - Teresina/PI Assunto: Recredenciamento do Instituto Galileo de Ensino Superior, com sede no município de Teresina, no estado do Piauí Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Galileo de Ensino Superior, com sede na avenida Pedro Almeida, nº 215, bairro São Cristóvão, município de Teresina, no estado do Piauí, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20079052 Parecer: CNE/CES 22/2016 Relator: Yugo Okida Interessada: Grupo IBMEC Educacional S.A. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade IBMEC, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade IBMEC, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 300, Funcionários, município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201217109 Parecer: CNE/CES 23/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: MEC/Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - Santa Maria/RS Assunto: Recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede no município de Santa Maria, no estado de Rio Grande do Sul. Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha, com sede à Rua Esmeralda, nº 430, Camobi, município de Santa Maria, no estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200903000 Parecer: CNE/CES 24/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: IESMAT - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda. - EPP - Brasília/DF Assunto: Recredenciamento da Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios - FAMATEC com sede em Brasília, Distrito Federal Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Meio Ambiente e de Tecnologia de Negócios - FAMATEC, com sede no SIA/Sul, Trecho 2, Lotes 1.510/1.540, s/n, bairro Guarã, Brasília, Distrito Federal, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20075392 Parecer: CNE/CES 25/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Educacional de Assis - IEDA - Assis/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Assis, com sede no município de Assis, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Assis, com sede na avenida Doutor Dória, nº 260, bairro Vila Ouro Verde, município de Assis, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304801 Parecer: CNE/CES 26/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Integrada de Ponta Grossa, a ser instalada no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Integrada de Ponta Grossa, a ser instalada na Avenida Doutor Vicente Machado, nº 585, bairro Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos Cursos de Tecnologia em Design de Interiores, Engenharia Civil, bacharelado, Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, Tecnologia em Gastronomia, todos com oferta de 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201205114 Parecer: CNE/CES 27/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Universidade do Estado do Pará - Belém/PA Assunto: Credenciamento da Universidade do Estado do Pará, com sede no município de Belém, no estado do Pará, para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade do Estado do Pará - UEPA para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Travessa Djalma Dutra, s/n, bairro Telégrafo Sem Fio, município de Belém, estado do Pará, observados





tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, e nos seguintes polos de apoio presencial: Campus II - CCBS - Avenida Almirante Barroso, nº 2.623 - bairro do Marco - Belém/Pará; Campus III - Avenida João Paulo II, nº 817 - Marco - Belém/Pará; Campus IV - Avenida José Bonifácio, nº 1.289 - Guamá - Belém/Pará; Campus V - CCNT - Travessa Enéas Pinheiro, nº 2.616 - Marco - Belém/Pará; Campus VI - município de Paragominas - Rodovia PA 125, s/n - Angelim - Paragominas/Pará; Campus VII - Av. Araguaia, s/n - Vila Cruzeiro - Conceição do Araguaia/Pará; Campus VIII - município de Marabá - Avenida Hileia, Agrópolis INCRA, s/n - Amapá - Marabá/Pará; Campus IX - município de Altamira - Avenida Bom Jesus, s/n - Mitrão - Altamira/Pará; Campus XI - município de São Miguel do Guamá - Avenida Antonio Carlos de Lima, nº 80 - Vila Nova - São Miguel do Guamá/Pará; Campus XII - município de Santarém - Avenida Plácido de Castro, nº 1.399 - Aparecida - Santarém/Pará; Campus XIII - município de Tucuruí - Rua 4, nº 20 - Santa Mônica - Tucuruí/Pará; Campus XIV - município de Moju - PA 150, KM 1, s/n - Moju/Pará; Campus XV - município de Redenção - Rua Mato Grosso, nº 137 - Alto Paraná - Redenção/Pará; Campus XVI - município de Barcarena - Rua Tomás Lourenço Fernandes, Quadra 356, Lote 1, nº Lote 1 - Barcarena - Barcarena/Pará; Campus XVII - município de Vigia - PA 140 KM 0, s/n - Amparo - Vigia/Pará; Campus XVIII - município de Salvaterra - Rua PA 154 KM 28, s/n - Cajú - Salvaterra/Pará; Campus XIX - município de Cametá - Avenida Inácio Moura, s/n - Aldeia - Cametá/Pará; e Campus XX - município de Castanhal - Rua Pedro Porpino, 320, nº 1.181 - Salgadinho - Castanhal/Pará, a partir da oferta do curso superior de licenciatura em Matemática, com oferta de 400 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201406279 Parecer: CNE/CES 28/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Centro Evangélico de Educação, Cultura e Assistência Social (Ceeduc) - Joinville/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Refidim, com sede no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Refidim para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Cerro Azul, nº 888, bairro Nova Brasília, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta do curso de Teologia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201302077 Parecer: CNE/CES 29/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessado: Centro Universitário da Bahia Ltda. - Alagoas/BA Assunto: Credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, a ser instalada no município de Feira de Santana, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Brasileira de Tecnologia, a ser instalada na avenida Presidente Dutra, s/n, bairro Santa Mônica, no município de Feira de Santana, no estado da Bahia, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Enfermagem, bacharelado (processo: 201302079); Fisioterapia, bacharelado (processo: 201302080); Odontologia, bacharelado (processo: 201302083) e Engenharia Civil, bacharelado (processo: 201302084), com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201404813 Parecer: CNE/CES 30/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Faculdade Metropolitana Recanto das Emas Ltda. - Brasília/DF Assunto: Credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal. Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana Recanto das Emas (FMRE), a ser instalada na Avenida Recanto, Quadra 203, Lote 31, Recanto das Emas, Região Administrativa RA-XV, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Faculdade Metropolitana Recanto das Emas Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2, de 4/1/2016, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, com 500 vagas totais anuais; Ciências Contábeis, bacharelado, com 300 vagas totais anuais; e Pedagogia, licenciatura, com 400 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305267 Parecer: CNE/CES 31/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Empresa Nacional de Educação, Cultura e Esportes Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Nacional, a ser instalada no município de São Paulo, no estado do São Paulo Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade Nacional, instalada na Avenida Marquês de São Vicente, nº 2.477, bairro Água Branca, município de São Paulo, Estado de São Paulo, bem como à autorização do curso de Educação Física, bacharelado, vinculado à solicitação de credenciamento, por não estarem em consonância com a Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29/12/2010, e com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 04/2013 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304407 Parecer: CNE/CES 32/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: SOCEC - Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. - Guararapes/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade dos Guararapes, com sede no município de

Jaboatão dos Guararapes, estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade dos Guararapes para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Comendador José Didier, nº 27, bairro Piedade, no município de Jaboaão dos Guararapes, no estado de Pernambuco, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005, com abrangência de atuação em sua sede e no seguinte polo de apoio presencial: Rua Comendador José Didier, nº 27, Bairro Piedade, no Município de Jaboaão dos Guararapes, no Estado de Pernambuco, a partir da oferta do curso superior de Administração (bacharelado), com 300 (trezentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355835 Parecer: CNE/CES 33/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade Educacional do Espírito Santo Unidade de Vila Velha Ensino Superior - Vila Velha/ES Assunto: Credenciamento da Universidade Vila Velha, com sede no município de Vila Velha, no estado do Espírito Santo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Vila Velha - UVV, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Av. Comissário José Dantas de Mello, nº 21, Boa Vista II, município de Vila Velha, estado do Espírito Santo, observados tanto o prazo máximo de 8 (oito), conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos e Tecnologia em Comércio Exterior, com 400 (quatrocentas) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304680 Parecer: CNE/CES 34/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Campanha Nacional de Escolas da Comunidade - João Pessoa/PB Assunto: Credenciamento da Faculdade Cenecesta de Uberaba, a ser instalada no município de Uberaba, estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cenecesta de Uberaba, a ser instalada na rua Felipe dos Santos, nº 286, bairro Nossa Senhora da Abadia, município de Uberaba, estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, e o conjunto da legislação e normas vigentes, a partir da oferta dos cursos de Matemática (licenciatura), Pedagogia (licenciatura) e Produção Multimídia (tecnológico), com 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201355352 Parecer: CNE/CES 35/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Assenar - Ensino de Araucária Ltda - ME - Paraná/PR Assunto: Credenciamento da Faculdade Educacional de Araucária, com sede no município de Araucária, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Educacional de Araucária (Facear) para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Avenida das Araucárias, nº 3.803, bairro Thomas Coelho, no município de Araucária, no estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos cursos de Administração, bacharelado, com 300 vagas totais anuais; Curso Superior de Tecnologia em Logística, com 300 vagas totais anuais e Pedagogia, com 500 vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201354767 Parecer: CNE/CES 36/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Instituto Brasileiro de Gestão & Marketing Ltda. - EPP - Recife/PE Assunto: Recurso administrativo interposto pela Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES que, por meio da Portaria nº 920, de 27 de novembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 30 de novembro de 2015, indeferiu o pedido de autorização do Curso de Educação Física, bacharelado, da IES Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 920, de 27 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de autorização para oferta do Curso de Educação Física, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade de Tecnologia Gestão & Marketing, localizada na Rua Professor Augusto Tabosa, nº 13, bairro Nossa Senhora das Dores, município de Caruaru, estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201414218 Parecer: CNE/CES 37/2016 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: SEEB - Sociedade de Estudos Empresariais Avançados da Bahia Ltda. - Salvador/BA Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 919, de 27 de novembro de 2015, publicada no DOU em 30 de novembro de 2015, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho, da Faculdade São Salvador, com sede no município de Salvador, estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 919, de 27 de novembro de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Segurança no Trabalho, que seria ministrado pela Faculdade São Salvador, com

sede no Campus Iguatemi, rua Professora Guiomar Florence, nº 191, bairro Brotas, município de Salvador, estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360096 Parecer: 38/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Sociedade de Ensino Superior de Aracruz Ltda. - Espírito Santo/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio dos Despachos nº 208 e 209, de 5 de dezembro de 2013, publicados no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou, respectivamente, medida cautelar de sobrestamento dos processos de regulação, dentre outras, e suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade Casa do Estudante, com sede no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo. Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho SERES nº 209, de 5 de dezembro de 2013, que suspendeu o ingresso de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, oferecido pela Faculdade Casa do Estudante, localizada na Rua Flor de Estudante, bairro Jardins, nº 213, no município de Aracruz, no estado do Espírito Santo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360204 Parecer: CNE/CES 39/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda. - Anápolis/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar para suspender ingressos de novos alunos no curso de Direito, bacharelado, da Faculdade do Instituto Brasil, com sede no Município de Anápolis, Estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209 de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão do ingresso de novos alunos no curso superior de bacharelado em Direito oferecido pela Faculdade do Instituto Brasil, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201360617 Parecer: CNE/CES 40/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda. - Anápolis/GO Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, da Faculdade do Instituto Brasil - FIBRA, com sede no município de Anápolis, estado de Goiás Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 209, de 5 de dezembro de 2013, publicado no DOU de 6 de dezembro de 2013, que aplicou medida cautelar de suspensão de ingressos de novos alunos no curso de Administração, bacharelado, oferecido pela Faculdade do Instituto Brasil, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201014017 Parecer: CNE/CES 41/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: Associação Brasileira de Ensino Universitário - ABEU - Belford Roxo/RJ Assunto: Recredenciamento da ABEU - Centro Universitário - UNIABEU, com sede no município de Belford Roxo, estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da ABEU - Centro Universitário - UNIABEU, com sede na Rua Itaiara, nº 301, bairro Centro, município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000016/2015-01 Parecer: CNE/CES 42/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessado: Zehev Schwartz Benzaken - Manaus/AM Assunto: Recurso contra decisão da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), que indeferiu pedido de revalidação de diploma do curso de Ciências Biológicas, obtido na Universidade de Miami, nos Estados Unidos da América Voto do Relator: Conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão de indeferimento pela Universidade Federal de Minas Gerais do pleito de revalidação do diploma de Ciências Biológicas obtido por Zehev Schwartz Benzaken, portador da cédula de identidade RG nº 150.552-6 SSP/AM, inscrito no CPF sob o nº 658.712.432-15, na University of Miami, nos Estados Unidos, nos termos da legislação pertinente, em especial das Resoluções CNE/CES nº 8/2007 e CNE/CES nº 7/2009 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000061/2015-57 Parecer: CNE/CES 43/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Instituto Metropolitano de Ensino Ltda. (IME) - Manaus/AM Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU em 3 de novembro de 2014, indeferiu pedido de autorização do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, da Faculdade Metropolitana de Manaus, com sede no município de Manaus, estado do Amazonas (ref. e-MEC nº 201111611) Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 647, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 3 de novembro de 2014, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso de Engenharia Ambiental e Sanitária, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Metropolitana de Manaus, com sede no município de Manaus, no estado do Amazonas Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201206200 Parecer: CNE/CES 44/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: União de Ensino Superior da Amazônia Ocidental S/C Ltda - EPP (Unnesa) - Porto Velho/RO Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 503, de 2 de julho de 2015, publicada no DOU em 3 de julho de 2015, indeferiu pedido de autorização do curso superior de Medicina, bacharelado, da Faculdade Metropolitana, com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006 conhecido do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento mantendo os efeitos da Portaria nº 503, de 2 de julho de 2015, que indeferiu o pedido de autorização do curso de Medicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Metropolitana, instalada na Rua Araras, nº 241, Jardim Eldorado, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000160/2015-39 Parecer: CNE/CES 45/2016 Relator: Yugo Okida Interessado: Roberto Bruno Lima de Medeiros - Fortaleza/CE Assunto: Solicitação de autorização para cursar o regime de internato do curso de Medicina da Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), no estado da Paraíba, fora da unidade federativa de origem, a se realizar no Hospital Universitário Walter Cantídio e na Maternidade Escola Assis Chateaubriand, no estado do Ceará Voto do Relator: Acolho e voto favoravelmente à autorização, em caráter excepcional, para que Roberto Bruno Lima de Medeiros, portador da cédula de identidade RG nº 2005009204565, SSPDS-CE, e inscrito no CPF sob o nº 050468573-24, residente à Rua Monsenhor Bruno, nº 782, apartamento 301, bairro Meireles, no município de Fortaleza, estado do Ceará, possa cursar mais que 25% (vinte e cinco por cento) de seu internato do curso de Medicina, em que se encontra matriculado, na Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Cajazeiras, situada no município de Campina Grande, estado da Paraíba, para desenvolvimento dos módulos de Pediatria, de Cirurgia e de Ginecologia/Obstetrícia na Universidade Federal do Ceará, situada no município de Fortaleza, estado do Ceará. O requerente deverá cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no projeto pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente-profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso. Deverão, também, ser seguidas as normas estabelecidas nos termos de convênio constantes dos autos. Proponho, outrossim, a convalidação dos atos acadêmicos eventualmente desenvolvidos a propósito desta autorização, até a data de homologação deste Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000105/2015-49 Parecer: CNE/CES 46/2016 Relator: Erasto Fortes Mendonça Interessada: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da CAPES, durante a 157ª Reunião, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015 Voto do Relator: Acolho as recomendações da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), em decisão da 157ª Reunião de seu Conselho Técnico-Científico da Educação Superior, realizada no período de 24 a 26 de março de 2015 e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de pós-graduação stricto sensu, relacionados no anexo ao presente Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20077530 Parecer: CNE/CES 47/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, com sede no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Belo Horizonte, com sede na Rua Guajajaras, nº 591, Centro, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201364737 e 201304762 Parecer: CNE/CES 48/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário Ltda. - Juazeiro do Norte/CE Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, com sede no município de Juazeiro do Norte, estado do Ceará e credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Doutor Leão Sampaio, por transformação da Faculdade de Ciências Aplicadas Doutor Leão Sampaio, com sede na Avenida Padre Cícero, nº 2.830, Bairro Triângulo, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201109847 Parecer: CNE/CES 49/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: União de Ensino Vila Velha Ltda. - Ponta Grossa/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, com sede no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Educacional de Ponta Grossa, situada na Rua Tibúrcio Pedro Ferreira, nº 55, Centro, no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº

2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201305605 Parecer: CNE/CES 50/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing - CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade ESAMC Jundiá - ESAMC, a ser instalada no município de Jundiá, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade ESAMC Jundiá, a ser instalada na Rua Coronel Boaventura Mendes Pereira, nº 211, Vila Boaventura, no município de Jundiá, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Administração, bacharelado, Design, bacharelado, Relações Internacionais, bacharelado e Comunicação Social, habilitação em Publicidade e Propaganda, bacharelado, todos com oferta de 100 (cem) vagas totais anuais cada Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304570 Parecer: CNE/CES 51/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessado: Centro Internacional de Estudos de Fisioterapia, Acupuntura e Terapias Orientais - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia EBRA-MEC - FTE, a ser instalada no município de São Paulo, estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia EBRA-MEC - FTE a ser instalada na rua Visconde de Parnaíba, nº 2.727 - de 2.203/2.204 ao fim - bairro Brás, município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso superior de graduação em Gestão de Recursos Humanos (código: 1206742; processo: 201304636), com 80 (oitenta) vagas anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201307554 Parecer: CNE/CES 52/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessado: Serviço Para o Bem Estar Humano - Uberlândia/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior, com sede no município de Uberlândia, estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Shalom de Ensino Superior - FASES, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Joaquim Leal de Camargos, nº 220, bairro Planalto, Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por não atender os requisitos legais conferidos no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e nos termos da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e do Decreto nº 5.622/2005. No mesmo sentido, voto desfavoravelmente pela autorização do curso inicialmente proposto na modalidade Ead, o Curso de Bacharelado em Teologia (cód. 1214328; processo e-MEC: 201307558) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201008330 Parecer: CNE/CES 53/2016 Relator: Gilberto Gonçalves Garcia Interessada: CESUL - Centro de Educação Superior Ltda. - Aracaju/SE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior que, por meio da Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU em 31 de outubro de 2014, indeferiu o pedido de autorização do curso superior de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, da Faculdade Jardins, com sede no município de Aracaju, no estado de Sergipe Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773/2006, conhecido do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, expressa na Portaria nº 612, de 30 de outubro de 2014, publicada no DOU de 31 de outubro de 2014, para autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, com 100 (cem) vagas totais anuais, a ser oferecido pela Faculdade Jardins - FAJAR Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201304582 Parecer: CNE/CES 54/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional Santa Rita Ltda. - Caxias do Sul/RS Assunto: Credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Serra Gaúcha, por transformação da Faculdade da Serra Gaúcha, com sede na Rua Os Dezoitos do Forte, nº 2.366, bairro São Pelegrino, no município de Caxias do Sul, estado do Rio Grande do Sul, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304625 Parecer: CNE/CES 55/2016 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: ADEA - Sociedade de Desenvolvimento Educacional Avançado Ltda. - Maceió/AL Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, com sede no município de Maceió, estado de Alagoas Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau de Maceió, por transformação da Faculdade Maurício de Nassau de Maceió, situada na Rua Professor Sandoval Arroxelas, nº 239, Ponta Verde, Município de Maceió, Estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº

5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201304633 Parecer: CNE/CES 56/2016 Relator: Sérgio Roberto Kieling Franco Interessada: Fundação Cesgranrio - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdade Cesgranrio, a ser instalada no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Cesgranrio (código: 17738) na Rua Cosme Velho - 98 (Bloco 1) e 155 (Bloco 2), bairro Cosme Velho, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa nº 2/2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de tecnologia em Gestão de Avaliação - experimental (código: 1216211; processo: 201307914), e Gestão de Recursos Humanos (código: 1206795; processo: 201304645), com 90 (noventa) vagas totais anuais cada curso Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processos: 23001.000149/2003-35 e 23000.003299/2010-30 Parecer: CNE/CES 57/2016 Relator: Arthur Roquete de Macedo Interessada: Universidade Federal Fluminense e outros - Niterói/RJ Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 223/2012, que trata de consulta sobre a possibilidade de aceitação de alunos egressos de cursos sequenciais de formação específica em cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização Voto do pedido de vistas: Em relação aos Processos de nº: 23001.000149/2003-35 e 23000.003299/2010-30 manifesto-me: a) contrário à aceitação de matrículas de egressos de Cursos Sequenciais de Formação Específica em Curso de pós-graduação lato sensu, reafirmando os dizeres do Parecer CNE/CES nº 223/2012; b) favorável à exclusão do Parágrafo único do art. 4º, do projeto de resolução anexo ao Parecer CNE/CES nº 223/2012; c) favorável à retificação do preâmbulo da proposta do projeto de resolução que deverá ser redigido conforme sugerido no item 17 da manifestação CONJUR/MEC, por meio do Parecer nº 1.160/2012/CONJUR-MEC/CGU/AGU, que passa a ter a seguinte redação: "O Presidente da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 9º, § 2º, alíneas "h" e "i" da Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961, com a redação dada pela Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, resolve:". O Projeto de Resolução passa a ter as supracitadas retificações conforme anexo a este Parecer Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/conselho-nacional-de-educacao/atos-normativos--sumulas-paraeceres-e-resolucoes?id=12984>).

Brasília-DF, 15 de abril de 2016.

RODRIGO LAMEGO DE TEIXEIRA SOARES  
Secretário Executivo

## COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria CAPES nº 45, publicada no DOU de 12/04/2016, Seção 1, pág. 10, que Regulamenta a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 45, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 45, DE 11 DE ABRIL DE 2016.

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

### PORTARIA Nº 487, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº. 23113.022098/2014-98/Departamento de Comunicação Social/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/05/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 030/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Comunicação Social/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Criação Publicitária em Mídias Digitais", homologado através da Portaria nº 926, de 21/05/2015, publicada no D.O.U. de 25/05/2015, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA





## PORTARIA Nº 490, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº 23113.026830/2014-07/Departamento de Letras Estrangeiras/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 01/06/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Assistente-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 005/2015, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Letras Estrangeiras/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, para a Matéria de Ensino "Língua Francesa e Estágio Supervisionado de Francês", homologado através da Portaria nº 990, de 29/05/2015, publicada no D.O.U. de 01/06/2015, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 491, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº 23113.024294/2014-05/Departamento de Agroindústria/Campus do Sertão; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 25/05/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 030/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Agroindústria/Campus do Sertão, para a Matéria de Ensino "Operações Unitárias em Alimentos", homologado através da Portaria nº 928, de 21/05/2015, publicada no D.O.U. de 25/05/2015, seção 1, página 15.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 492, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº 23113.024292/2014-16/Departamento de Medicina Veterinária/Campus do Sertão; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 13/05/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 030/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Medicina Veterinária/Campus do Sertão, para a Matéria de Ensino "Medicina Veterinária Preventiva", homologado através da Portaria nº 824, de 12/05/2015, publicada no D.O.U. de 13/05/2015, seção 1, página 13.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

## PORTARIA Nº 493, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo de nº 23113.024290/2014-19/Departamento de Medicina Veterinária/Campus do Sertão; resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 01 (um) ano, contado a partir de 08/05/2016, o prazo de validade do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Adjunto-A - Nível I, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva, objeto do Edital nº. 030/2014, realizado pela Universidade Federal de Sergipe para o Departamento de Medicina Veterinária/Campus do Sertão, para a Matéria de Ensino "Anatomia e Fisiologia dos Animais Domésticos", homologado através da Portaria nº 784, de 06/05/2015, publicada no D.O.U. de 08/05/2015, seção 1, página 31.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS SERRA

## PORTARIA Nº 250, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SERRA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, resolve:

I - Prorrogar, a partir de 17.04.2016, por um ano, a validade do Processo Seletivo Simplificado, destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital DG-Campus Serra nº 01/2015, publicado no D.O.U. de 09.03.2015, e homologado pela Portaria DG-campus Serra nº 117 de 14.04.2015, publicada no D.O.U. de 17.04.2015.

KARIN SATIE KOMATI  
Em exercício

## CAMPUS VITÓRIA

## PORTARIA Nº 168, DE 8 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VITÓRIA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria deste Ifes, resolve

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à contratação de professor substituto, de que trata o Edital nº 01/2016, conforme relação anexa a esta Portaria

RICARDO PAIVA

ANEXO

ÁREA DE ESTUDO/DISCIPLINA: Eletrotécnica - 40 anos

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTO	CLASSIFICAÇÃO
0017	Daniel Luís Cosmo	60,00	1º
0007	Eduardo Lima Pereira	55,60	2º
0010	Artur Eduardo Alves Amorim	49,28	3º

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE  
CAMPUS ARACAJU

## PORTARIAS DE 11 DE ABRIL DE 2016

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS, resolve:

Nº 962 - 1. Alterar de CD-4 para CD-3 o código da Função Gratificada do Departamento de Planejamento e Gestão /PRODIN/IFS.

2. Ratificar a designação do servidor Fladson Ricardo Mendes dos Santos, matrícula SIAPE 1875350, ocupante do cargo de Assistente em Administração, para o cargo supracitado.

Nº 966 - 1. Alterar a denominação da Coordenadoria de Ciência e Tecnologia - CCTEC/DIPIN/PROPEX/REITORIA, código FG-01, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, para Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica - CNIT/PROPEX/REITORIA, código FG-01.

2. Alterar a subordinação direta da Coordenadoria do Núcleo de Inovação Tecnológica da Diretoria de Pesquisa e Inovação para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão.

3. Estas Portarias entram em vigor nesta data.

AÍLTON RIBEIRO DE OLIVEIRA

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

## PORTARIA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O Secretário de Educação Básica, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação dos periódicos selecionados no âmbito do Programa Nacional Biblioteca da Escola, conforme Edital de Convocação 03/2015 - CGPLI -para o Processo de Inscrição e Avaliação de Periódicos para o Programa Nacional Biblioteca da Escola - PNBE Periódicos 2016 - 2018.

Art. 2º Informar que os periódicos selecionados, serão distribuídos às instituições de educação infantil, de ensino fundamental e ensino médio da rede pública de ensino, em atendimento ao Decreto Nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

Art. 3º Todos os pareceres referentes à avaliação dos periódicos estarão disponíveis após a publicação desta Portaria no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo PNLD.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral nomeado como representante legal pela editora.

§ 2º O detentor de direito autoral deverá solicitar, no Módulo PNLD do SIMEC, cadastro e senha à Secretaria de Educação Básica pelo endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br).

§ 3º Caso o detentor de direito autoral já tenha cadastro no módulo PNLD, somente será necessário solicitar atribuição de perfil. A solicitação deverá ser feita pelo e-mail [cogeam@mec.gov.br](mailto:cogeam@mec.gov.br) informando nome completo e CPF.

Art. 4º O parecer de periódico não selecionado poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação analisará os recursos, que deverão ser apresentados em formato PDF e anexados em campo próprio no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo PNLD.

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por periódico não selecionados.

§ 3º O recurso apresentado em formato PDF deverá conter assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A SEB proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de 30 dias, no endereço eletrônico [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do no Diário Oficial da União e no sítio do MEC e do FNDE.

§ 5º A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 5º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 6º Anexo a esta Portaria, segue a Relação dos Periódicos Selecionados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS CUNHA MELO

ANEXO I

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
PROGRAMA NACIONAL BIBLIOTECA DA ESCOLA  
PNBE PERIÓDICOS 2016- 2018.  
PERIÓDICOS SELECIONADOS

CÓDIGO	PERIÓDICO	EDITORA
48723L0000	CARTA FUNDAMENTAL	EDITORA CONFIANÇA
48724L0000	CARTA NA ESCOLA	EDITORA CONFIANÇA
48725L0000	CIÊNCIA HOJE DAS CRIANÇAS	INSTITUTO CIÊNCIA HOJE ICH
48726L0000	CONHECIMENTO PRÁTICO GEOGRAFIA	EDITORA LAFONTE
48734L0000	PÁTIO EDUCAÇÃO INFANTIL	GRUPO A EDUCACAO
48735L0000	PÁTIO ENSINO FUNDAMENTAL	GRUPO A EDUCACAO
48736L0000	PÁTIO ENSINO MÉDIO	GRUPO A EDUCACAO
48737L0000	PRESENCIA PEDAGÓGICA	EDITORA DIMENSÃO
48739L0000	CÁLCULO MATEMÁTICO PARA TODOS	MKT ADMINISTRADORA DE ASSINATURA
48740L0000	CIÊNCIA HOJE	INSTITUTO CIÊNCIA HOJE ICH
48741L0000	HISTÓRIA DA BIBLIOTECA NACIONAL	SOCIEDADE DE AMIGOS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO
48751L0000	SOCIOLOGIA, CIÊNCIA & VIDA	EDIÇÕES ESCALA EDUCACIONAL

## PORTARIA Nº 9, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar a relação das obras aprovadas no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático, conforme Edital de Convocação 02/2015 - CGPLI - Edital de Convocação para o Processo de Inscrição e Avaliação de Obras Didáticas para o Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2017.

Art. 2º Em atendimento ao Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, e ao subitem 7.4.1.6 do Edital referido no Art.1º desta Portaria, as obras avaliadas receberão pareceres indicando:

I - a aprovação;  
II - a aprovação condicionada à correção de falhas pontuais;

III - a reprovação.

Art. 3º Todos os pareceres estarão disponíveis no dia subsequente à publicação desta Portaria, no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo PNLD.

§ 1º Os pareceres poderão ser acessados apenas pelo detentor de direito autoral nomeado como representante legal pela editora.

§ 2º O detentor de direito autoral deverá solicitar, no Módulo PNLD do SIMEC, cadastro e senha à Secretaria de Educação Básica pelo endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br).

§ 3º Caso o detentor de direito autoral já tenha cadastro no módulo PNLD, somente será necessário solicitar atribuição de perfil. A solicitação deverá ser feita pelo e-mail [cogeam@mec.gov.br](mailto:cogeam@mec.gov.br) informando nome completo e CPF.

Art. 4º Conforme previsto no Edital de Convocação 02/2015 - CGPLI PNLD 2017, subitem 7.4.2.1, o detentor de direito autoral deverá reapresentar os volumes impressos e/ou digitais com as devidas correções apontadas no Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais, no prazo de quinze dias a contar da publicação desta Portaria, para conferência e eventual aprovação.

§ 1º Os detentores de direito autoral das obras aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais deverão entregar 04 (quatro) exemplares corrigidos de cada volume no Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo - IPT, localizado na Av. Professor Almeida Prado, 532 - Cidade Universitária - 05508-901 - São Paulo/ Laboratório de Papel e Celulose - Prédio 62, até o décimo quinto dia a contar da publicação desta Portaria.

§ 2º As obras corrigidas deverão ser entregues em edição finalizada, com todos os textos, imagens, diagramação, cores e número de páginas definitivos, inclusive com acabamento e matéria prima definitiva (papel, grampo, cola, etc), e deverão manter conformidade com a obra anteriormente avaliada, exceto no que diz

respeito às correções das falhas pontuais apontadas no Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

§ 3º As obras deverão ser entregues acompanhadas da Declaração de Correção de Falhas Pontuais - Anexo III e da Ficha de Correção - Anexo III desta Portaria.

§ 4º A obra aprovada condicionada à correção de falhas pontuais que apresente indicações de correção de objetos educacionais digitais deverá ser entregue em um mesmo conjunto de exemplares com as correções indicadas no Artigo 4º desta Portaria.

§ 5º Verificada inconsistência/impropriedade entre o Parecer de Aprovação da Obra Condicionada à Correção de Falhas Pontuais e a obra reapresentada, esta será considerada Reprovada, não cabendo recurso posterior.

Art. 5º Conforme previsto no Edital de Convocação 02/2015 - CGPLI PNLD 2017, ao subitem 4.2.22, obra inscrita na composição Tipo 1 (livro impresso e manual do professor digital) que tiver o livro digital excluído será automaticamente revertida em obra Tipo 2.

Art. 6º Conforme Edital PNLD 2017, ao subitem 7.4.1.4, a exclusão do manual do professor digital da obra implicará a retirada obrigatória de todas as referências a Objetos Educacionais Digitais do livro impresso do Manual do Professor. Diante disso, essas obras foram classificadas como aprovadas condicionadas à correção de falhas pontuais.

§ 1º As obras inscritas na composição Tipo 1 revertidas em obras Tipo 2 deverão ser entregues acompanhadas da Ficha de Retirada de Referências a Objetos Educacionais Digitais no Livro Impresso (Anexo V desta Portaria).

Art. 7º Caso a obra tenha sido reprovada, o parecer indicativo de reprovação poderá ser objeto de recurso fundamentado por parte do detentor de direito autoral, no prazo de 10 dias a contar da publicação desta Portaria, vedados pedidos genéricos de revisão da avaliação.

§ 1º A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação receberá recursos para obras enquadradas como reprovadas, a ser apresentado em formato PDF e anexado em campo próprio no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo PNLD.

§ 2º O detentor de direito autoral poderá interpor somente 1 (um) recurso por obra reprovada.

§ 3º O recurso apresentado em formato PDF deverá conter obrigatoriamente o papel timbrado da editora e a assinatura eletrônica do detentor de direito autoral cadastrado no SIMAD.

§ 4º A SEB proferirá decisão sobre os recursos apresentados pelos detentores de direito autoral no prazo de 30 dias, conforme rege o Edital de Convocação 02/2015 - CGPLI PNLD 2017, no endereço [simec.mec.gov.br](http://simec.mec.gov.br), Módulo PNLD e, posteriormente, divulgará o resultado final do processo de avaliação do PNLD 2017 no Diário Oficial da União e no sítio do FNDE.

§ 5º A SEB não analisará recurso impresso ou encaminhado em formato incompatível ao disposto nesta Portaria.

Art. 8º A SEB não se responsabilizará por cadastramentos, acessos e inserção de documentos que não forem concretizados por motivos de ordem técnica dos sistemas informatizados e dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação ou outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 9º Anexos a esta Portaria, seguem a Relação das Obras Aprovadas (Anexo I), a Relação Obras Aprovadas Condicionadas à Correção de Falhas Pontuais (Anexo II), o modelo da Declaração de Correção de Falhas Pontuais (Anexo III), o modelo da Ficha de Correção (Anexo IV) previstos no § 3º do Artigo 4º, e o modelo de Ficha de Retirada de Referências a Objetos Educacionais Digitais no Livro Impresso (Anexo V), previsto no § 1º do Artigo 6º desta Portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL PALÁCIOS DA CUNHA E MELO

#### ANEXO I

#### PROGRAMA NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO PNLD 2017 OBRAS APROVADAS

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
LÍNGUA PORTUGUESA	28066COL01	PROJETO TELÁRIS	EDITORA ÁTICA S/A
LÍNGUA PORTUGUESA	28069COL01	SINGULAR & PLURAL: LEITURA, PRODUÇÃO E ESTUDOS DE LINGUAGEM	EDITORA MODERNA LTDA
HISTÓRIA	27953COL06	INTEGRALIS	IBEP INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS
HISTÓRIA	28052COL06	PROJETO ARARIBÁ - HISTÓRIA	EDITORA MODERNA

#### ANEXO II

#### OBRAS APROVADAS CONDICIONADAS À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
LÍNGUA PORTUGUESA	28008COL01	TECENDO LINGUAGENS	IBEP
LÍNGUA PORTUGUESA	28028COL01	PARA VIVER JUNTOS PORTUGUÊS	SM
LÍNGUA PORTUGUESA	28038COL01	PORTUGUÊS LINGUAGENS	EDITORA SARAIVA
LÍNGUA PORTUGUESA	28082COL01	UNIVERSOS LÍNGUA PORTUGUESA	SM

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
MATEMÁTICA	27973COL02	COLEÇÃO CONVERGÊNCIAS MATEMÁTICA	SM
MATEMÁTICA	27974COL02	DESCOBRINDO E APLICANDO A MATEMÁTICA	DIMENSÃO
MATEMÁTICA	28012COL02	MATEMÁTICA BIANCHINI	MODERNA
MATEMÁTICA	28013COL02	MATEMÁTICA: COMPREENSÃO E PRÁTICA	MODERNA
MATEMÁTICA	28016COL02	MATEMÁTICA DO COTIDIANO	EDITORA SCIPIONE
MATEMÁTICA	28018COL02	MATEMÁTICA IDEIAS E DESAFIOS	EDITORA SARAIVA
MATEMÁTICA	28019COL02	MATEMÁTICA NOS DIAS DE HOJE NA MEDIDA CERTA	LEYA
MATEMÁTICA	28041COL02	PRATICANDO MATEMÁTICA (EDIÇÃO RE-NOVADA)	EDITORA DO BRASIL
MATEMÁTICA	28053COL02	PROJETO ARARIBÁ MATEMÁTICA	MODERNA
MATEMÁTICA	28065COL02	PROJETO TELÁRIS MATEMÁTICA	EDITORA ÁTICA
MATEMÁTICA	28089COL02	VONTADE DE SABER MATEMÁTICA	FTD

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
HISTÓRIA	27978COL06	ESTUDAR HISTÓRIA: DAS ORIGENS DO HOMEM À ERA DIGITAL	MODERNA
HISTÓRIA	27988COL06	HISTÓRIA NOS DIAS DE HOJE	LEYA
HISTÓRIA	27989COL06	HISTÓRIA PARA NOSSO TEMPO	EDITORA POSITIVO
HISTÓRIA	27990COL06	HISTÓRIA SOCIEDADE & CIDADANIA	FTD
HISTÓRIA	27993COL06	HISTÓRIA.DOC	EDITORA SARAIVA
HISTÓRIA	27994COL06	HISTORIAR	EDITORA SARAIVA
HISTÓRIA	28001COL06	JORNADAS.HIST HISTÓRIA	EDITORA SARAIVA
HISTÓRIA	28032COL06	PIATÁ HISTÓRIA	EDITORA POSITIVO
HISTÓRIA	28045COL06	PROJETO APOEMA HISTÓRIA	EDITORA DO BRASIL
HISTÓRIA	28058COL06	PROJETO MOSAICO HISTÓRIA	EDITORA SCIPIONE
HISTÓRIA	28064COL06	PROJETO TELÁRIS HISTÓRIA	EDITORA ÁTICA
HISTÓRIA	28087COL06	VONTADE DE SABER HISTÓRIA	FTD

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
GEOGRAFIA	27952COL05	COLEÇÃO INTEGRALIS GEOGRAFIA	IBEP
GEOGRAFIA	27979COL05	EXPEDIÇÕES GEOGRÁFICAS	MODERNA
GEOGRAFIA	27981COL05	GEOGRAFIA CIDADÃ	AJS
GEOGRAFIA	27983COL05	GEOGRAFIA ESPAÇO E VIVÊNCIA	EDITORA SARAIVA

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
GEOGRAFIA	27984COL05	GEOGRAFIA HOMEM & ESPAÇO	EDITORA SARAIVA
GEOGRAFIA	27986COL05	GEOGRAFIA NOS DIAS DE HOJE	LEYA
GEOGRAFIA	28025COL05	PARA VIVER JUNTOS GEOGRAFIA	SM
GEOGRAFIA	28034COL05	POR DENTRO DA GEOGRAFIA	EDITORA SARAIVA
GEOGRAFIA	28044COL05	PROJETO APOEMA GEOGRAFIA	EDITORA DO BRASIL
GEOGRAFIA	28057COL05	PROJETO MOSAICO GEOGRAFIA	EDITORA SCIPIONE
GEOGRAFIA	28086COL05	VONTADE DE SABER GEOGRAFIA	FTD

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
CIÊNCIAS	27961COL79	CIÊNCIAS	QUINTETO
CIÊNCIAS	27962COL79	CIÊNCIAS	EDITORA ÁTICA
CIÊNCIAS	27967COL79	CIÊNCIAS NATURAIS APRENDENDO COM O COTIDIANO	MODERNA
CIÊNCIAS	27969COL79	CIÊNCIAS NOVO PENSAR	FTD
CIÊNCIAS	27971COL79	COMPANHIAS DAS CIÊNCIAS	EDITORA SARAIVA
CIÊNCIAS	27997COL79	INVESTIGAR E CONHECER: CIÊNCIAS DA NATUREZA	EDITORA SARAIVA
CIÊNCIAS	27999COL79	JORNADAS.CIE CIÊNCIAS	EDITORA SARAIVA
CIÊNCIAS	28024COL79	PARA VIVER JUNTOS CIÊNCIAS DA NATUREZA	SM
CIÊNCIAS	28043COL79	PROJETO APOEMA CIÊNCIAS	EDITORA DO BRASIL
CIÊNCIAS	28050COL79	PROJETO ARARIBÁ CIÊNCIAS	EDITORA MODERNA
CIÊNCIAS	28062COL79	PROJETO TELÁRIS CIÊNCIAS	EDITORA ÁTICA
CIÊNCIAS	28072COL79	TEMPO DE CIÊNCIAS	EDITORA DO BRASIL
CIÊNCIAS	28079COL79	UNIVERSOS CIÊNCIAS DA NATUREZA	SM

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
ARTE	28036COL13	POR TODA PARTE	FTD
ARTE	28055COL13	PROJETO MOSAICO ARTE	EDITORA SCIPIONE

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - INGLÊS	27998COL44	IT FITS	SM
LEM/INGLÊS	28091COL44	WAY TO ENGLISH FOR BRAZILIAN LEARNERS	EDITORA ÁTICA
LEM/INGLÊS	28070COL44	TEAM UP	MACMILAN EDUCATION
LEM/INGLÊS	28077COL44	TIME TO SHARE	EDITORA SARAIVA

DISCIPLINA	CÓDIGO	TÍTULO	EDITORA
LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA - ESPANHOL	27960COL43	CERCANÍA	SM
LEM/ESPAÑOL	28035COL43	POR EL MUNDO EN ESPAÑOL	EDITORA ÁTICA
LEM/ESPAÑOL	27977COL43	ENTRE LÍNEAS	EDITORA SARAIVA

#### ANEXO III

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS\* (PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Declaro, sob as penas da Lei, que \_\_\_\_\_ (detentor de direito autoral) procedeu à correção das falhas pontuais, referente à obra \_\_\_\_\_ apontadas no Parecer de Aprovação Condicionada à Correção de Falhas Pontuais.

Brasília, de de 2016.

Assinatura do Editor ou seu procurador

Nome legível e cargo

(Firma reconhecida em cartório)

\* No caso de retirada de referências a objetos educacionais digitais no livro impresso, preencher também o Anexo IV.





## ANEXO IV

**MODELO DE FICHA DE CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Esta ficha deverá expressar de forma clara e precisa as correções feitas na obra, pelo detentor de direito autoral, descrevendo os problemas e suas respectivas correções tanto no livro impresso quanto no livro digital.

VERSÃO INSCRITA NO PNLD 2017	VERSÃO ALTERADA DE ACORDO COM AS FALHAS PONTUAIS APRESENTADAS NO PARECER DE APROVAÇÃO CONDICIONADA À CORREÇÃO DE FALHAS PONTUAIS.

O editor responsável assume perante a Secretaria de Educação Básica e o FNDE a veracidade das informações acima prestadas, comprometendo-se à apresentação das versões inteiramente corrigidas nas etapas posteriores do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD 2017, em especial na distribuição.

Brasília, de de 2016.  
Assinatura do Editor ou seu procurador  
Nome legível e cargo  
(Firma reconhecida em cartório)

## ANEXO V

**MODELO DE FICHA DE RETIRADA DE REFERÊNCIAS A OBJETOS EDUCACIONAIS  
DIGITAIS NO LIVRO IMPRESSO  
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

Esta ficha deverá indicar as páginas do livro impresso de onde foram retiradas as referências a objetos educacionais do livro digital não aprovado, bem como o título dos referidos objetos.

REFERÊNCIA A OBJETO(S) EDUCACIONAL(IS) DIGITAL(IS) RETIRADO(S) DA OBRA

Brasília, de de 2016  
Assinatura do Editor ou seu procurador  
Nome legível e cargo  
(Firma reconhecida em cartório)

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO  
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**
**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**  
Em 15 de abril de 2016

Dispõe sobre a aplicação de medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul - INEPE (código e-MEC 20604). Processo nº 23709.000131/2016-91.

Nº 27 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 63/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SE-RES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

I - Seja aplicada medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul - INEPE (código e-MEC 20604), com fundamento expresso no art. 69-A, do Decreto nº 5.773, de 2016, a partir da publicação deste Despacho;

II - Seja notificada a entidade denominada Faculdade INEPE do Rio Grande do Sul - INEPE da presente decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

Dispõe sobre a aplicação de medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - FACINEPE (código e-MEC 18618). Processo nº 23709.000120-2016-19.

Nº 28 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2/03/2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7/08/2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9/05/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, adotando os fundamentos expressos na Nota Técnica nº 64/2016-CGSO-TÉCNICOS/DISUP/SE-RES, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação educacional e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, da Constituição Federal, 7º, II e 46 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, 2º, I, VI e XIII, e 45 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, e 46, §3º, e 50 a 57, combinados com o art. 11, §§ 3º e 4º, todos do Decreto nº 5.773, de 2006, determina que:

I - Seja aplicada medida cautelar preventiva de sobrestamento de todos os processos regulatórios tramitando em nome da entidade Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - FACINEPE (código e-MEC 18618), com fundamento expresso no art. 69-A, do Decreto nº 5.773, de 2016, a partir da publicação deste Despacho;

II - Seja notificada a entidade denominada Faculdades Integradas do Instituto Nacional de Ensino, Pós-Graduação e Extensão - FACINEPE da presente decisão, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO  
DE PESSOAS**
**PORTARIA Nº 513, DE 4 DE ABRIL DE 2016**

A Pró-Reitora de Desenvolvimento de Pessoas Substituta, no uso das atribuições previstas na Portaria de Delegação de competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para a classe de Professor da Carreira do Magistério Superior desta Universidade, para exercício na cidade de Salvador e de Vitória da Conquista, conforme Edital nº 01/2013, publicado no DOU de 19/08/2013.

Unidade: ESCOLA DE DANÇA  
Área de Conhecimento: Estudos Crítico-Analíticos com ênfase em Processos Historiográficos em Dança  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.

Unidade: ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA  
Departamento: MEDICINA VETERINÁRIA PREVENTIVA E PRODUÇÃO ANIMAL  
Área de Conhecimento: Administração Rural / Ciências Humanas e Sociais

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.  
Unidade: ESCOLA POLITÉCNICA  
Departamento: CIÊNCIA E TECNOLOGIA DOS MATERIAIS

Área de Conhecimento: Tratamento de Minérios  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.  
Departamento: ENGENHARIA AMBIENTAL  
Área de Conhecimento: Infraestrutura de Transportes

Classe: ASSISTENTE A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 2  
Não houve inscritos.  
Departamento: ENGENHARIA DE TRANSPORTES E GEODÉSIA

Área de Conhecimento: Geodésia  
Classe: ASSISTENTE A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.  
Departamento: ENGENHARIA MECÂNICA  
Área de Conhecimento: MODELAGEM E PLANEJAMENTO DE SISTEMAS PRODUTIVOS

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.  
Área de Conhecimento: Processo de Fabricação  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.

Área de Conhecimento: Processo de Fabricação/Metrologia e Máquinas Operatrizes  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.

Área de Conhecimento: Gerência de Produção e Modelos de Otimização

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: 20 Horas  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.  
Unidade: FACULDADE DE FARMÁCIA  
Departamento: MEDICAMENTO  
Área de Conhecimento: GESTÃO E PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
ANEXO I  
Não houve inscritos.

Área de Conhecimento: GESTÃO E PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
INCLUSÃO Nº 3  
Não houve inscritos.

Área de Conhecimento: GESTÃO E PLANEJAMENTO DE SAÚDE

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
INCLUSÃO Nº 12  
Não houve inscritos.

Área de Conhecimento: Farmacocinética  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.  
Unidade: FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA  
Departamento: MEDICINA INTERNA E DE APOIO DIAGNÓSTICO

Área de Conhecimento: MED B25 - MÓDULO CLÍNICO III DERMATOLOGIA

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: 40 Horas  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.  
Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO

Departamento: FUND. PROCESSOS INFORMACIONAIS  
Área de Conhecimento: Teorias Arquivísticas  
Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.

Unidade: INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE  
Departamento: BIO-INTERAÇÃO  
Área de Conhecimento: Processos Gerais em Patologia  
Classe: ASSISTENTE A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.

Unidade: INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS  
Departamento: GEOFÍSICA  
Área de Conhecimento: Geofísica Aplicada à Engenharia  
Geotécnica

Classe: ADJUNTO A  
Regime de Trabalho: DE  
Processo: 23066.017161/16-49  
Vagas Ampla Concorrência: 1  
Não houve inscritos.

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

### PORTARIA Nº 1.018, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 1.364, de 3 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 10 de junho de 2015, e pela delegação de competência que lhe concede a Portaria nº 1.243, de 27 de maio de 2014, resolve: Retornar o prazo de posse nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 8.112/90, suspenso nos autos do Processo Administrativo nº 23204.000321/2016-99, por meio da Portaria nº 680, publicada no Diário Oficial da União nº 49, Seção I, de 14 de março de 2016, da candidata EVANI LARISSA DOS SANTOS, nomeada em caráter efetivo, de acordo com os artigos 9º, 10, 13 e 20, com seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com alterações da Lei nº 9.527/97 e do art. 6º da Emenda Constitucional nº 19/1998, para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe "A", Nível de Capacitação I, Padrão de Vencimento 1, em regime de trabalho de Dedicação Exclusiva, com lotação no Campus de Santarém, código de vaga nº 0895390, tendo em vista o que consta do Edital nº 5, de 28 de março de 2014, publicado no DOU em 1º/4/2014, e do Edital nº 119/2014 de Homologação do Resultado do Concurso, publicado no DOU em 25 de junho de 2014 e prorrogado por igual período pelo Edital nº 5/2015, publicado no DOU nº 119, Seção 3, em 25 de junho de 2015.

MILTON RENATO DA SILVA MELO

## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

### PORTARIA Nº 2.499, DE 18 DE MARÇO DE 2016

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União Nº 124, de 02 de julho de 2015, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Categorias, Unidades e Setores descritos abaixo. O número do edital do concurso é 450, de 03 de dezembro de 2014, publicado no DOU nº 236, de 05 de dezembro de 2014 e retificado pelo Edital 14 de 14/01/2015, publicado no DOU nº 16 de 23/01/2015.

Assistente  
Campus Macaé/Engenharia de Produção/Engenharia do Petróleo

1º - Jorge de Oliveira Brandão  
2º - Flávia da Silva

Faculdade de Medicina/Linguagem

1º - Fernanda de Carvalho Rodrigues  
2º - Marcus Vinícius Borges Oliveira

Faculdade de Medicina/Medicina Intensiva

1º - Cristiane Cariús de Oliveira

Adjunto A

Campus Macaé/Biologia Numérica

1º - Carlos Alberto de Moura Barboza

Campus Macaé/Processos Biotecnológicos Industriais

1º - Danielle da Silveira dos Santos Martins

Instituto de Ciências Biomédicas/Farmacologia: Pesquisa

Pré-Clinica e Terapêutica

1º - João Alfredo de Moraes Gomes da Silva

2º - Ariane Rennó Brogliato

3º - Cleverton Kleiton Freitas de Lima

4º - Joana da Costa Pinto Davila

Instituto de Estudos em Saúde Coletiva/Bioestatística

- Não houve candidato aprovado

ROBERTO LEHER

## Ministério da Fazenda

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 130, DE 14 DE BRIL DE 2016

Disciplina a tramitação de propostas de atos normativos no âmbito do Ministério da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina a tramitação de propostas de atos normativos no âmbito do Ministério da Fazenda (MF).

§ 1º Para efeito desta portaria, consideram-se propostas de atos normativos os projetos de:

- I - emenda constitucional;
- II - medida provisória;
- III - lei complementar;
- IV - lei ordinária;
- V - decreto;
- VI - portaria ministerial; e
- VII - portaria interministerial.

§ 2º Aplica-se o disposto nesta portaria também às propostas de expedientes sujeitos à apreciação do Ministro de Estado da Fazenda, elaboradas pelos Órgãos Específicos Singulares (OES), tais como:

- I - projetos de mensagem ao Congresso Nacional;
- II - minutas de despachos;
- III - minutas de avisos Ministeriais;
- IV - minutas de relatórios; e
- V - proposta de votos.

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (SE/MF) coordenará a tramitação das propostas de atos normativos no âmbito do Ministério.

Parágrafo único. As propostas de atos normativos do MF somente serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro de Estado da Fazenda pela SE/MF.

Art. 3º Na propositura de atos normativos, os OES observarão as suas respectivas áreas de competência.

§ 1º Os OES deverão enviar as propostas à SE/MF instruídas por:

- I - expediente subscrito pelo titular do OES ou seus substitutos legais;
- II - nota técnica contendo motivação do ato e informação sobre prazo limite de conclusão ou de publicação, quando houver; e

III - minuta de texto normativo.

§ 2º Deverá ser observado, na elaboração das minutas de textos normativos, o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, e no Manual de Redação da Presidência da República.

§ 3º Os processos e documentos deverão ser tramitados preferencialmente pelo Sistema de Comunicação e Protocolo - Comprot.

Art. 4º A SE/MF, após o recebimento de proposta de ato, quando couber, consultará as áreas competentes do Ministério para avaliação técnica e jurídica.

§ 1º A submissão da proposta de ato à análise jurídica ocorrerá, preferencialmente, após a avaliação técnica de todos os órgãos envolvidos.

§ 2º A SE/MF poderá solicitar ao órgão proponente informações adicionais para instruir o exame dos atos normativos, bem como articular com os órgãos interessados para os ajustes necessários nos projetos de atos normativos.

§ 3º A SE/MF poderá estipular prazo para manifestação das áreas consultadas sobre as propostas.

§ 4º A SE/MF terá o prazo mínimo de 7 (sete) dias para a avaliação das propostas de atos normativos, bem como das manifestações das áreas consultadas.

§ 5º As situações de urgência que demandem prazo inferior ao disposto no § 4º deverão ser motivadas pelo titular do OES ou seus substitutos legais.

Art. 5º As propostas de atos normativos, bem como as manifestações das áreas consultadas, serão examinadas pela SE/MF e, caso não haja óbices e estejam compatíveis com as políticas e diretrizes estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, serão encaminhadas ao Gabinete do Ministro da Fazenda.

Art. 6º A tramitação de propostas de atos normativos observará o disposto nos Decretos nº 7.724 de 16 de maio de 2012 e nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, bem como o art. 21 da Portaria MF nº 233 de 26 de junho de 2012, que dispõem sobre acesso à informação.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

## PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

### PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO

#### ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Exclui do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM ARARAQUARA, SP, abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelos artigos 81 c/c o artigo 79, ambos do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257/2009 (DOU de 25/06/2009 - Seção I - págs. 33/42), considerando a ocorrência da hipótese de rescisão prevista no inciso I do artigo 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Ficam EXCLUÍDOS do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, os contribuintes constantes do ANEXO ÚNICO deste Ato Declaratório, tendo em vista a inadimplência do sujeito passivo por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 3º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º Faculta-se ao sujeito passivo ora excluído a apresentação de recurso administrativo dirigido ao PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE ARARAQUARA, junto à sede da respectiva Procuradoria Seccional, com endereço na Rua Avenida Rodrigo Fernando Grillo, nº 2775, Jardim dos Manacás, CEP 14801-534, no prazo de 10 dias contados da data de publicação/ciência deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Parcelamento previsto na Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI

#### ANEXO ÚNICO

CNPJ/ CPF	RAZAO SOCIAL/NOME	PROCESSO ADMINISTRATIVO
03.869.017/0001-78	BAMBOZZI REFORMA DE MAQUINAS LTDA	10816.720006/2016-31

## BANCO DO BRASIL S/A BB CAPITALIZAÇÃO S/A

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2014

I. DATA, HORA, LOCAL: Dia 30 de junho de 2014, às dezoito horas, na sede social da BB Capitalização S.A. (subsidiária integral da BB Seguros Participações S.A.), CNPJ nº 07.681.872/0001-01, NIRE 35300326041, situada na Rua XV de Novembro, 111 - 11º andar - São Paulo. II. PRESENÇA: BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2), única acionista, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Ed. Sede I, 15º andar (parte) - Brasília (DF), representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Marcelo Augusto Dutra Labuto. III. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme "Lei das S.A.", tendo em vista a presença da acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. IV. MESA: Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor Vice-Presidente da BB Capitalização S.A., que, ao instalar a Assembleia, convidou a Sra. Giselle Cilaine Ilchechen Coelho para atuar como secretária. V. ORDEN DO DIA: Pagamento de dividendos intermediários referente ao 1º semestre de 2014. VI. DELIBERAÇÕES: A acionista aprovou: i. O pagamento de dividendos intermediários relativos a 100% do lucro líquido do 1º semestre de 2014, deduzidas as destinações legais, esclarecido que o Conselho Fiscal emitiu parecer sobre o assunto: ii. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária da Acionista da BB Capitalização S.A., da qual eu, ass.) Giselle C. Ilchechen Coelho, Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 02, FOLHA 79. Ass.) Leonardo Giuberti Mattedi, Diretor Vice-Presidente da BB Capitalização S.A., Presidente da Assembleia e Marcelo Augusto Dutra,





Representante da BB Seguros Participações S.A.A Junta Comercial do Estado de São Paulo certificou o registro em 21.11.2014 sob o número 469.750/14-5 - Flávia Regina Brito - Secretária Geral Em Exercício.

## COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

### DELIBERAÇÃO Nº 752, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera a Deliberação CVM nº 734, de 17 de março de 2015.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM com base no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e no uso da competência que lhe confere os arts. 16, inciso XI e 17, inciso XIII, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 327, de 11 de julho de 1977, do Ministro da Fazenda, torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 12 de abril de 2016, deliberou:

Art. 1º Os incisos I e IV da Deliberação CVM nº 734, de 17 de março de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

"I - .....  
a) ofertantes: a sociedade administradora do empreendimento hoteleiro em conjunto com a sociedade incorporadora ou, na falta desta, a sociedade responsável pela oferta das partes ideais do condomínio geral;

b) CIC: o conjunto de instrumentos contratuais ofertados publicamente no âmbito do empreendimento hoteleiro; e

c) direito de retratação: possibilidade de o investidor revogar a sua decisão de adquirir o CIC distribuído sem o registro de que trata a Instrução CVM nº 400, de 2003, ou sem a concessão de dispensa nos termos desta Deliberação." (NR)

"IV - .....  
b) a oferta seja formulada em nome dos ofertantes, conjuntamente; e

c) seja concedido direito de retratação, quando aplicável, nos termos do inciso I, alínea "c", dessa Deliberação." (NR)

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

COLEGIADO

### DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2016

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR  
APRECIÇÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2015/1591

Reg. nº 0111/16  
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de proposta de Termo de Compromisso apresentada por Marco Flávio Tenuto Rossi ("Proponente"), na qualidade de ex-Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da SEB - Sistema Educacional Brasileiro ("Companhia"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador RJ2015/1591, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

O Proponente foi acusado por: a) divulgar exclusivamente a terceiro informações privilegiadas a respeito da alienação indireta do controle da Companhia (descumprimento do art. 8º da Instrução CVM 358/2002 ("Instrução 358") c/c o art. 155, § 1º, da Lei 6.404/1976); e b) não ter divulgado imediatamente Fato Relevante diante das oscilações atípicas de volume e de cotação das units da Companhia (descumprimento do art. 6º, parágrafo único, da Instrução 358 c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976).

Devidamente intimado, o Proponente apresentou suas razões de defesa, bem como proposta de celebração de Termo de Compromisso em que se dispõe a pagar à CVM o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

Em seu parecer, o Comitê de Termo de Compromisso considerou que o efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto à sociedade e ao mercado ocorreria por meio de um posicionamento do Colegiado em sede de julgamento.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou, por unanimidade, a rejeição da proposta de Termo de Compromisso apresentada pelo Proponente.

Na sequência, o Diretor Roberto Tadeu foi sorteado relator do PAS RJ2015/1591.

APRECIÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS 03/2012

Reg. nº 9489/14  
Relator: DRT

O Diretor Pablo Renteria declarou seu impedimento antes do início da discussão do assunto.

Trata-se de novas propostas de Termo de Compromisso apresentada por Fernando Barbosa de Oliveira e Paulo Euclides Bonzanini ("Proponentes"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador 03/2012, instaurado para apurar eventuais responsabilidades dos administradores do Banco do Brasil S.A., em razão de possíveis irregularidades no repasse de recursos às agências de publicidade, no âmbito das ações de marketing e propaganda desenvolvidas pelo Fundo de Incentivo Visanet, no período de 2001 a 2004.

Em reunião de 23.12.2014, o Colegiado deliberou a rejeição das propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentada pelos Proponentes, acompanhando o entendimento consubstanciado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso.

Os Proponentes apresentaram novas propostas, comprometendo-se a pagar individualmente à CVM a quantia de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

No entendimento do Relator Roberto Tadeu, a aceitação das propostas não se afigura conveniente nem oportuna, considerando a realidade fática demonstrada nos autos. Para o Relator, o novo compromisso assumido pelos Proponentes seria flagrantemente desproporcional à natureza e à gravidade das acusações imputadas, razão pela qual votou pela rejeição das novas propostas apresentadas.

O Colegiado, por unanimidade, acompanhando o voto do Relator Roberto Tadeu, deliberou não acolher as novas propostas de Termo de Compromisso apresentadas.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2013/11716

Reg. nº 9790/15  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e por seu Diretor Presidente, Sr. Edemir Pinto, aprovado na reunião de Colegiado de 18.08.2015, no âmbito do Processo Administrativo RJ2013/11716.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/10859

Reg. nº 9959/15  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A., aprovado na reunião de Colegiado de 01.12.2015, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2014/10859.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o compromisso assumido no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.  
RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

### DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2016

PARTICIPANTES  
LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

PABLO WALDEMAR RENTERIA - DIRETOR  
GUSTAVO RABELO TAVARES BORBA - DIRETOR  
APRECIÇÃO DE NOVA PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2014/14760

Reg. nº 9963/15  
Relator: DRT

Trata-se da apreciação de nova proposta de Termo de Compromisso apresentada por Loudon Blomquist Auditores Independentes ("Proponente"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2014/14760, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC após a constatação de possível descumprimento da regra de rotatividade dos auditores independentes, prevista no art. 31 da Instrução CVM nº 308, de 1999.

Em reunião de 08.12.2015, o Colegiado, acompanhando o posicionamento do Comitê de Termo de Compromisso, rejeitou a proposta apresentada pelo Proponente, que, à época, comprometeu-se a pagar à CVM o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em 36 parcelas mensais. Na ocasião, o Colegiado considerou o compromisso assumido incapaz de surtir importante e visível efeito paradigmático junto ao mercado de valores mobiliários, desestimulando a prática de condutas afins.

A Proponente apresentou nova proposta ao Colegiado, comprometendo-se a pagar à CVM a quantia de R\$200.000,00 (duzentos mil reais).

O Relator Roberto Tadeu entendeu que, no caso em tela, a celebração do Termo de Compromisso seria adequada para fins de mitigar os efeitos indesejáveis da violação às normas que regem o mercado de valores mobiliários, desde que a Proponente assumia compromisso tido como suficiente para desestimular a prática de atos similares.

Ademais, o Relator também ressaltou que o Colegiado celebrou, em 02.02.2016, no âmbito de outro processo administrativo sancionador, termo de compromisso com os administradores da companhia que manteve a prestação dos serviços de auditoria do Proponente.

Para o Relator, diante de tais considerações, a nova proposta seria proporcional à reprovabilidade da conduta atribuída e adequada à finalidade preventiva do instituto do Termo de Compromisso. Assim, Roberto Tadeu votou pela aceitação da nova proposta apresentada.

O Colegiado, por maioria, acompanhando o voto do Diretor Relator, deliberou aceitar as propostas de Termo de Compromisso apresentadas. Restou vencido o Presidente Leonardo Pereira, que considerou inoportuna e inconveniente a aceitação das propostas, destacando a relevância da auditoria para a fidedignidade das demonstrações financeiras, e a gravidade da acusação formulada.

O Termo de Compromisso deverá qualificar o pagamento a ser efetuado como "condição para celebração do termo de compromisso". O Colegiado fixou, ainda, o prazo de dez dias, a contar da publicação do Termo no Diário Oficial da União, para o cumprimento das obrigações pecuniárias assumidas, e o prazo de trinta dias para a assinatura do Termo, contado da comunicação da presente decisão ao Proponente. A Superintendência Administrativa-Financeira - SAD foi designada como responsável por atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Proponente.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/14465

Reg. nº 9869/15  
Relator: SAD

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Chaim Zaher, aprovado na reunião de Colegiado de 06.10.2015, no âmbito do Proc. RJ2014/14465.

Considerando a manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencionada, não havendo obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. SP2009/0054

Reg. nº 8021/11  
Relatores: SAD/SMI

Trata-se de apreciação do cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por Olavo Lins e Mello Pereira, aprovado na reunião de Colegiado de 29.11.2011, no âmbito do Proc. SP2009/0054.

Baseado nas manifestações da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD e da Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários - SMI, áreas responsáveis por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 2016.

RITA DE CÁSSIA MENDES  
Chefe da Coordenação de Controle de Processos

### ATO DECLARATÓRIO Nº 14.977, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 405, de 10 de outubro de 2001, autoriza, nesta data, a VOTORANTIM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., C.N.P.J. 03.384.738/0001-98, a prestar o serviço de Custódia de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 24 da Lei nº 6.385/76 e da Instrução CVM nº 542/13.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS  
E DE AUDITORIA

### ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 14.961, DE 1º DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
EQUITY AUDITORES INDEPENDENTES  
CNPJ: 14.197.530/0001-86

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

### ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 14.976, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nos 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica  
MCS MARKUP AUDITORES INDEPENDENTES S/S -

ME  
CNPJ: 23.854.307/0001-55

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

**CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES  
FINANCEIRAS  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**DECISÃO Nº 16, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO Nº 11893.000025/2013-45

INTERESSADOS: SWAROVSKI CRISTAIS LTDA., CNPJ Nº 00.727.262/0001-52 E CARLA BAPTISTA DE ASSUMPCÃO, CPF Nº 048.100.958-27.

SESSÃO DE JULGAMENTO: 12 DE ABRIL DE 2016.

RELATOR: CONSELHEIRO GUSTAVO DA SILVA DIAS.

FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 16, de 12/4/2016, e intimar as partes do processo em epígrafe para ciência da mesma Decisão.

EMENTA: Comércio de Joias, Pedras e Metais Preciosos - Ausência de informação sobre nome e CPF (infração não caracterizada) - Ausência parcial de informação sobre o número de tele-

fone e endereço (infração não caracterizada) - Ausência de informação sobre o número do documento de identificação, nome do órgão expedidor e data e expedição (infração não caracterizada) - Os procedimentos de identificação de clientes e manutenção de cadastro não são estruturados de forma a possibilitar a identificação de pessoas consideradas politicamente expostas (infração não caracterizada) - Ausência de informação da forma de pagamento (infração não caracterizada) - Não conferir especial atenção a operações suspeitas de crimes - Não comunicação de operações que deveriam ter sido comunicadas (infração não caracterizada).

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do COAF, decidiu por unanimidade, acolher o voto do Relator pelo arquivamento por atipicidade do Processo Administrativo Punitivo de Swarovski Cristais Ltda. e Carla Baptista Assumpção, por falta de evidências de seu enquadramento no segmento de Joias, Pedras e Metais Preciosos de que trata o inciso XI do parágrafo único do art. 9º da Lei 9.613, de 3 de março de 1998, e o art. 1º e seu parágrafo único da Resolução COAF nº 23, de 20 de dezembro de 2012.

Além do Presidente do Conselho e do Relator, estiveram presentes os conselheiros: Gerson D'Agord Schaan, André Luiz Carneiro Ortegal, Flávia Maria Valente Carneiro, João Paulo de Freitas Lamas, Marcus Vinicius de Carvalho e Gabriel Boff Moreira.

O Processo Administrativo Punitivo, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação da intimada e encontra-se à disposição da parte ou de procurador devidamente constituído, na sede do COAF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

RICARDO LIÃO  
Secretário Executivo

**RETIFICAÇÃO**

Na Decisão nº 17 de Julgamento de Processo Administrativo Punitivo, publicada no DOU de 14 de abril de 2016, Seção 1, página 22, onde se lê: "...João Paulo de Freitas Lamas; Marlene Alves de Albuquerque; Marcus Vinicius de Carvalho; e Gustavo da Silva Dias..." leia-se: "...João Paulo de Freitas Lamas; Marcus Vinicius de Carvalho; e Gustavo da Silva Dias..."

**CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA  
SECRETARIA EXECUTIVA**

**ATO COTEPE/MVA Nº 9, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado do Rio Grande do Norte, a partir de 28 de janeiro de 2016, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*RN	30,86%	84,31%	80,79%	154,64%	8,20%	30,68%	23,66%	38,49%	20,48%	46,92%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	83,81%	158,89%	75,90%	140,96%	38,14%	68,47%	47,97%	80,45%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	91,24%	133,22%	116,30%	132,13%

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo		Alcool Hidratado		
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*RN	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%	25,34%

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV	Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	
*RN	83,81%	158,89%	75,90%	140,96%	38,14%	68,47%	47,97%	80,45%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	25,34%	43,25%

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	41,35%	99,09%	41,35%	99,09%	20,48%	46,92%

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	56,82%	91,24%

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	66,41%	134,38%	66,41%	134,38%	35,80%	65,61%

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum	Automotiva	Gasolina Premium	Automotiva	Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	127,95%	221,06%	127,95%	221,06%	58,41%	93,18%	80,35%	119,94%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	76,76%	115,55%





TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	77,58%	150,12%	77,58%	150,12%	35,80%	65,61%

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	143,27%	242,63%	143,27%	242,63%	63,24%	99,07%	86,20%	127,07%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	76,76%	115,55%

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	93,64%	172,73%	93,64%	172,73%	41,80%	72,93%	51,89%	85,23%	198,63%	264,18%	83,28%	123,52%	-	-	25,34%	62,78%

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	127,95%	221,06%	127,95%	221,06%	58,41%	93,18%	80,35%	119,94%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	-	-	41,70%	84,03%

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*RN	143,27%	242,63%	143,27%	242,63%	63,24%	99,07%	86,20%	127,07%	249,08%	325,71%	101,12%	145,27%	-	-	41,70%	84,03%

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	7%					
*RN	17,86%	46,26%	38,39%	50,98%			

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Interestaduais	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	7%					
*RN	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%	

\*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO**  
Em 14 de abril de 2016

Registro ECF SE/CONFAZ Nº 01/16 - Certificado de Conformidade de Hardware - BEMATECH.

Nº 59 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto no parágrafo único da cláusula décima primeira do Convênio ICMS 137/06, de 15 de dezembro de 2006, comunica que o fabricante de equipamento Emissor de Cupom Fiscal BEMATECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS S.A., CNPJ 82.373.077/0001-71, registrou nesta Secretaria Executiva, sob o número 01/16, o Certificado de Conformidade de Hardware de ECF número 031/2016, relativo ao ECF-IF marca BEMATECH, modelo MP-4200 TH FI II- Versão 01.00.02, emitido pelo órgão técnico credenciado Fundação Instituto Tecnológico de Joinville - FITEJ.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

**RETIFICAÇÕES**

Na tabela XIII do Ato COTEPE/MVA nº 04, de 23 de fevereiro de 2016, publicado no DOU de 24 de fevereiro de 2016, Seção 1, páginas 18 a 20, na linha referente ao estado da Bahia: onde se lê:  
" (...)

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	7%					
*BA	34,33%	47,76%	56,16%	61,20%			

(...)".

leia-se:  
" (...)

UF	Alcool hidratado		Interestaduais	12%	Originado Importação	4%	de
	Internas	7%					
*BA	34,33%	56,16%	47,76%	61,20%			

(...)".

Na tabela I do Ato COTEPE/MVA nº 05, de 4 de março de 2016, publicado no DOU de 7 de março de 2016, Seção 1, páginas 18 a 20, na linha referente ao estado da Paraíba: onde se lê:  
" (...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium Anidro e Alcool		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*PB	18,09%	61,77%	-	-	15,45%	39,44%	31,94%	43,94%	22,29%	47,33%	137,98%	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

(...)

leia-se:  
" (...)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Alcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium Anidro e Alcool		Alcool hidratado			Óleo Combustível		Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			
						Alíquota 7 %	Alíquota 12%								Originado de Importação 4%	Alíquota 7 %	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*PB	18,09%	61,77%	-	-	15,45%	39,44%	31,94%	43,94%	22,29%	49,13%	137,98%	-	61,31%	96,72%	61,31%	82,95%	73,11%	88,85%

(...)

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS**  
**SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**  
**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.722.373/2016-35, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a pessoa jurídica C A DA S CARDOSO - EPP, CNPJ 02.444.996/0001-50.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio desta unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 13 DE ABRIL DE 2016**

Declara a exclusão do Regime Especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, da empresa que menciona.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso de suas atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU em 17 de maio de 2012, por força da alínea VIII, art. 13, da Portaria de Delegação de Competência do Delegado da DRF/MNS nº 71, de 09 de junho de 2014 e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, e, ainda, considerando os dados constantes no processo administrativo nº 10283.722618/2016-24, resolve:

Art. 1º Excluir do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, a empresa E F COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA ME, CNPJ 04.967.477/0001-00.

Art. 2º A exclusão surtirá efeito retroativo a partir de 1º de Janeiro de 2012, nos termos do art. 29, VIII e § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ciência deste, apresentar manifestação de inconformidade, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém-PA, por meio dessa unidade, assegurados, portanto o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo estipulado, a exclusão tornar-se-á definitiva.

GLAYTON BATISTA DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM**  
**EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O CHEFE DA EQUIPE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM/PA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 37, de 17 de novembro de 2008, publicada no DOU de 19 de novembro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Santarém/PA, Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, de acordo com o § 1º do artigo 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 2004), no endereço Av. Tapajós nº 277 Santarém - Centro CEP: 68.005-000.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO AGENOR COELHO GALÚCIO

**ANEXO ÚNICO**

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

83.313.247/0001-95

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001 e alterações; no Decreto nº 4.213, de 26.04.2002, e ainda na IN SRF nº 267, de 23.12.2002, bem assim o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.720389/2016-87, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 70 a 77, declara:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA SPE S.A., CNPJ nº 17.119.291/0001-34, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento, na área de atuação da SUDENE, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0171/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720389/2016-87.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Matriz da ODEBRECHT AMBIENTAL - REGIÃO METROPOLITANA SPE S.A., CNPJ nº 17.119.291/0001-34, localizado na Praça Governador Paulo Guerra, nº 518, Bairro Cabanga, Recife, Estado de Pernambuco - CEP 50.090-420, em razão do empreendimento de Exploração de Sistemas de Esgotamento Sanitário da região metropolitana do Recife e município de Goiana ser atividade considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional, que corresponde à Infraestrutura - Serviço de Esgotamento Sanitário, conforme art. 2º, Inciso I, do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0171/2015 (fls. 05 a 07), com início de fruição em 01/01/2015, e término em 31/12/2024, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão





Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0171/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,  
DE 13 DE ABRIL DE 2016**

Habilitar a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no Lucro da Exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17.05.2012, e considerando o disposto na Medida Provisória nº 2.199-14, de 24.08.2001 e alterações; no Decreto nº 4.213, de 26.04.2002, e ainda na IN SRF nº 267, de 23.12.2002, bem assim o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 10480.720530/2016-41, notadamente pelo teor em que se encerra o Parecer prestado pelo Serviço de Orientação e Análise Tributária, peça integrante daquele feito, às fls. 40 a 47, DECLARA:

Art. 1º - HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% (setenta e cinco por cento) do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, pelo prazo de 10 (dez) anos, a pessoa jurídica COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP, CNPJ nº 12.616.864/0001-11, em razão da condição onerosa de Instalação de Empreendimento, na área de atuação da SUDENE, referente à FILIAL, CNPJ nº 12.616.864/0002-00, na forma do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e conforme Laudo Constitutivo nº 0164/2015, emitido pelo Ministério da Integração Nacional, por meio da SUDENE, e de acordo com o que consta do processo administrativo nº 10480.720530/2016-41.

Art. 2º - Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido exclusivamente ao estabelecimento Filial da COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP, CNPJ nº 12.616.864/0002-00, localizado na Rodovia PB 044, Km 18,5, s/nº, Fazenda CCP, Zona Rural do Município de Pitimbu, Estado da Paraíba, CEP nº 58.324-000, em razão do empreendimento de Produção de Clínquer e Cimento, ser atividade considerada pela SUDENE como enquadrada em setor prioritário para o desenvolvimento regional, que corresponde à Indústria de Transformação - Minerais não metálicos, conforme art. 2º, Inciso VI, alínea "d", do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002, como consta do Anexo I do Laudo Constitutivo nº 0164/2015 (fls. 08 a 10), pelo prazo de dez anos, com início de fruição em 01/01/2016, e término em 31/12/2025, ficando excluídas do benefício as demais atividades objetos da empresa em questão.

Art. 3º - Demais critérios e condições deverão obedecer ao estabelecido no Laudo Constitutivo nº 0164/2015 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 4º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

DARCI MENDES DE CARVALHO FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SALVADOR**

**RETIFICAÇÃO**

No Ato Declaratório Executivo DRF/SDR nº 007/2016, de 05 de abril 2016, publicado no DOU em 07 de abril de 2016, Seção I, página 31,

Onde se lê:

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 302 e 303 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2012, com base no Art. 33, inciso II, da IN 1.470 de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º - Nulidade dos atos de inscrição no CNPJ do estabelecimento abaixo, em razão de vício:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.086.130/0001-77	BARBARA BIANCA MACIEL MARTINS	10580.724729/2015-30

Leia-se:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
13.086.013/0001-77	BARBARA BIANCA MACIEL MARTINS	10580.724729/2015-30

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VITÓRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e ainda, considerando os autos do processo administrativo nº 13770.720197/2016-01, resolve:

Art. 1º - DECLARAR NULO o CNPJ nº 14.20.253/0001-16, da pessoa jurídica denominada GISELE CAMILA GOMES SANTANA, por indício de ocorrência de irregularidade no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, nos termos do item II, && 1º e 2º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Art. 2º O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BOSSER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM VOLTA REDONDA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Torna insubsistente o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43 de 02 de dezembro de 2015, publicado no DOU de 03/12/2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e alterações, comunicado através de Nota Executiva, com base na Lei 13241, de 30/12/2015, declara:

Art. 1º - Declarar insubsistente o ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO 43 de 02/12/2015, publicado no DOU em 03/12/2015;

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORREA LISBOA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM GUARULHOS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Declara a baixa por inexistência de fato do contribuinte perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, com as alterações posteriores e tendo em vista o disposto do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014, declara:

Art. 1º BAIXADA de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ por inexistência de fato, com os efeitos previstos nos artigos 42 a 45 da Instrução Normativa nº 1.470 de 30/05/2014.

PROCESSO: 10875.720613/2016-05  
CONTRIBUINTE: PLINIO CANDIDO DE OLIVEIRA - ME

CNPJ: 04.704.393/0001-75

Art. 2º A declaração de baixa baseia-se na ausência da regularização cadastral e pelo não atendimento da intimação do edital publicado no DOU, nos termos do § 2º do artigo 29 da IN RFB 1.470/2014, sendo constatada a inexistência de fato do contribuinte de acordo com a alínea b do inciso II do artigo 27 da Instrução Normativa 1.470, de 30/05/2014, devido a não localização da empresa no endereço informado a RFB, não localização dos integrantes do QSA, seu representante no CNPJ e o preposto dele.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º São considerados tributariamente ineficazes os documentos emitidos pelo citado contribuinte a partir da publicação do presente Ato Declaratório Executivo.

PAULO MARQUES DE MACEDO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM MARÍLIA**

**PORTARIA Nº 29, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARÍLIA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 307 e 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Chefes da Seção de Fiscalização - Safis - e Seção de Controle e Acompanhamento Tributário - Sacat - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Marília, para, no âmbito de suas competências, encaminharem ofícios, por meio do Sistema Conprovi, aos órgãos de registro relacionados aos arrolamentos de bens de contribuintes.

Art. 2º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 3º As competências ora delegadas são extensivas, sucessivamente, aos substitutos eventuais e aos responsáveis pelo expediente, nos impedimentos legais dos titulares.

Art. 4º O Delegado, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão sobre assuntos referidos neste ato, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDENILSON NUNES FREITAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM RIBEIRÃO PRETO**

**PORTARIA Nº 26, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO/SP, tendo em vista a competência estabelecida pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05/09/2011 por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000 e também considerando o disposto na Resolução CG/REFIS nº 9 de 12/01/2001, alterada parcialmente pela Resolução CG/REFIS nº 20 de 27/09/2001, resolve:

Art. 1º Reincluir no Programa de Recuperação Fiscal - Refis, a pessoa jurídica LOJA DA FABRICA SELO MECANICO LTDA - EPP, CNPJ nº 53.398.723/0001-57, por decisão administrativa, a qual foi proferida nos autos do processo 13891.720045/2011-10, relativa ao cancelamento dos efeitos da Portaria REFIS nº 000002262/2009, publicada no DOU de 08 de Setembro de 2009, que o excluiu do referido Programa de Recuperação Fiscal - Refis, por não estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II, do artigo 5º, da Lei 9.964/2000 (inadimplência de pagamentos Refis).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLAUCO PETER ALVAREZ GUIMARAES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO  
SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO  
TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,  
DE 14 DE ABRIL DE 2016**

Declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) por ter sido constatado vício no ato de inscrição.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil ora signatário, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI do Artigo 243 e IX do Artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, com delegação de competência prevista no Artigo 5º, incisos VI e VII da Portaria DRF/SJR nº 68, de 03/12/2013, publicada no DOU de 05/12/2013, e no cumprimento do disposto no Artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, e Ordem de Serviço SRRF08, de 12/01/2016, declara:

Art. 1º NULA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) número 13.733.094/0001-50, pertencente a DILMARA LINDA REZENDE FARIA - ME, por ter sido constatado VÍCIO na inscrição, em acatamento ao Despacho Decisório nº 000133/2016 - 0810700/DRF/SJR/SACAT, constante do Processo nº 10850.724055/2015-46.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral (31/05/2011).

GRIGOR HAIG VARTANIAN  
Chefe da Seção de Controle e Acompanhamento  
Tributário

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM SÃO SEBASTIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 13 DE ABRIL DE 2016

Inscrição no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A INSPETORA-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO SEBASTIÃO/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 314, inciso VI, do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e, tendo em vista o disposto no art. 810, §3º, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no art. 12, parágrafo único, da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, dsclara:

Art. 1º Inscrito no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachante Aduaneiro:

nome	CPF	processo n.º
LUIZ ANTÔNIO DE FREITAS CARREIRO JÚNIOR	321.447.698-00	10821.720158/2016-65

Art. 2º Para fins de efetivação, mediante utilização de certificado digital, o interessado deverá incluir seus dados cadastrais no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes de Comércio Exterior - Sistema CAD-ADUANA no endereço eletrônico [www.receita.fazenda.gov.br/Serviços/para\\_o\\_cidadão/Aduana/Acesso\\_aos\\_Sistemas\\_de\\_Comércio\\_Exterior](http://www.receita.fazenda.gov.br/Serviços/para_o_cidadão/Aduana/Acesso_aos_Sistemas_de_Comércio_Exterior) na Web, observando as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, e do Ato Declaratório Executivo Coana nº 16, de 8 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA DE CASTRO KHOURY MEDEIROS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE  
BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO  
EXTERIOR  
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,  
DE 15 DE ABRIL DE 2016

Declara inaptidão de empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIAPECAD nº 01292590, no exercício da competência delegada pelo art. 4º, inciso V da Portaria nº 05, de 3 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2014, resolve:

Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica abaixo identificada, com fundamento art. 81 da Lei nº 9430/96 c/c art. 37, II da IN RFB nº 1.470/2014, por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Receita Federal do Brasil, e tudo o mais que consta no processo administrativo abaixo mencionado:

Empresa: SP MARMORES E GRANITOS LTDA ME  
CNPJ: 01.592.770/0001-33  
Processo: 10314.720648/2016-91

RICARDO SIERRA FERNANDES  
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO  
FISCAL  
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM FLORIANÓPOLIS

PORTARIA Nº 17, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Disciplina os procedimentos de retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações atracadas no Porto de Imbituba/SC, unidade de jurisdição à Inspeção da Receita Federal do Brasil em Florianópolis/SC.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 224, 302 e inciso VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º As operações de retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações atracadas no no Porto de Imbituba (IRF/IMB) serão executadas conforme o disposto nesta Portaria.

§ 1º Para fins desta Portaria, considera-se representante legal do armador, o agente consignatário, ou agente protetor (quando for o caso), nomeado para atender as necessidades da embarcação, devendo ser firmado termo de responsabilidade de que trata o Anexo II desta Portaria.

§ 2º A retirada de resíduos somente poderá ser feita por via terrestre, de embarcações atracadas e por empresas previamente habilitadas nos termos desta Portaria.

Do Cadastro Local Para Habilitação das Empresas

Art. 2º A habilitação, a título precário, para as empresas retirarem resíduos sólidos e líquidos, será requerida à IRF/IMB, instruindo-se o pedido com os seguintes documentos:

I - declaração do conhecimento e aceitação integral dos termos e condições da presente Portaria (Anexo III), inclusive no que tange às penalidades por sua inobservância, assinada pelo representante legal ou procurador da empresa. Em se tratando de procurador, deverá ser apresentada procuração com poderes para a prática dos atos;

II - cópia dos atos constitutivos da empresa (contrato ou estatuto social) e eventuais alterações, com certidão atualizada da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, estar acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

III - cópia da autorização da Autoridade Portuária para executar a atividade em suas dependências;

IV - cópia da Licença para instalação, funcionamento, transporte e reciclagem de resíduos, vigente e emitida pelo Órgão Estadual do Meio Ambiente (OEMA) para onde o resíduo esteja sendo transportado, quando o destino não for o Estado de Santa Catarina;

V - Licença Ambiental de Operação (LAO) para coleta, transbordo e transporte e Licença Ambiental de Operação (LAO) para reciclagem, ambas vigentes e emitidas pelo Instituto Ambiental de Santa Catarina.

VI - Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa);

§ 1º A habilitação terá validade de 2 (dois) anos, salvo se da análise dos documentos constantes nos incisos I a VI resultar prazo menor.

§ 2º A verificação da regularidade fiscal, da regularidade jurídica e de impedimento decorrente de sanções administrativas se processará, a qualquer tempo, mediante consulta a sistemas informatizados específicos, sem prejuízo de posterior conferência e exigência de documentação, podendo a habilitação ser suspensa até sua regularização ou cumprimento de pena.

§ 3º A habilitação não implica autorização para entrada nos recintos alfandegados.

Dos Requerimentos para Operação

Art. 3º O solicitante do serviço será sempre o armador ou seu representante legal, o qual deverá apresentar requerimento, em 2 (duas) vias, por embarcação, por tipo de resíduo e por operação de retirada, em formulário definido pela IRF/IMB (Anexo I), em horário comercial, com prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis antes da operação, informando:

I - nome da embarcação;  
II - bandeira da embarcação;  
III - categoria de navegação (longo curso ou cabotagem);  
IV - dimensões em metros cúbicos dos tanques que contêm resíduos e combustíveis;

V - capacidade em litros dos tanques que contêm resíduos e combustíveis;

VI - empresa que efetuará a retirada, habilitada na forma do art. 2º desta Portaria;

VII - identificação dos veículos envolvidos na operação;

VIII - identificação dos motoristas e das pessoas que, efetivamente, participarão da operação;

IX - data e horário de início da operação programada, devendo o horário de início ser agendando na IRF/IMB;

X - data e horário de término da operação;

XI - local da retirada;

XII - descrição do produto a ser retirado e a quantidade, a qual será aferida por meio de pesagem, na entrada e na saída do recinto, dos veículos que efetuarão a retirada;

XIII - data, porto de execução e quantidade da última retirada de resíduos efetivada na embarcação, imediatamente anterior à solicitada na operação atual;

XIV - natureza comercial da operação, indicando especificamente eventuais pagamentos efetuados pela ou para a empresa que efetuará a retirada e se o resíduo possui valor comercial ou não;

XV - destino do produto retirado.

§ 1º A solicitação deverá ser apresentada à Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB, com o Termo de Responsabilidade Específico (Anexo II), assinado pelo armador ou seu representante legal.

§ 2º Em caso de deferimento do pedido, o servidor responsável da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) autorizará a entrada dos veículos transportadores, com o acompanhamento da autoridade portuária.

§ 3º Se a operação não se realizar, o solicitante deverá informar os motivos e apresentar, caso os veículos de transporte tenham entrado no recinto, os bilhetes de pesagem de suas entradas e respectivas saídas.

§ 4º A critério da fiscalização será retirada amostra do resíduo, sob a supervisão do servidor da RFB designado para tal tarefa, em qualquer momento da operação, para emissão de laudo técnico, podendo ser determinada a permanência do veículo no recinto. Os procedimentos para retirada de amostra estão dispostos na Instrução Normativa RFB nº 1.063, de 10 de agosto de 2010, incluindo a especificação dos 3 (três) frascos, que deverão ser providenciados pela empresa responsável pela retirada de resíduos.

§ 5º As despesas decorrentes do laudo técnico serão de responsabilidade da empresa que promover a retirada dos resíduos, na forma da legislação vigente e da Instrução Normativa RFB nº 1.020, de 31 de março de 2010.

§ 6º O armador, ou seu representante legal, é responsável solidariamente pela operação, sem benefício de ordem, quanto às despesas de que trata o § 5º deste artigo e às infrações a que der causa.

§ 7º O servidor da RFB responsável pela análise do requerimento poderá definir prazo e horário diferentes dos mencionados nos incisos IX e X do caput, para que coincidam com os horários de expediente normal da IRF/IMB.

§ 8º É vedado à empresa habilitada a entrada nos recintos alfandegados fora do período definido para a retirada de resíduos nos termos dos incisos IX e X do caput e § 7º do art. 3º desta Portaria, bem como o ingresso a bordo de embarcações.

§ 9º A responsabilidade pela pesagem dos veículos utilizados na operação, é do recinto alfandegado de atracação da embarcação.

§ 10º É de inteira responsabilidade do solicitante a apresentação do requerimento aos demais órgãos e entes da administração pública para obter as autorizações necessárias para a retirada.

§ 11º Não poderá haver retirada de resíduos sólidos sem autorização da Agência Nacional de Vigilância (Anvisa) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), que decidirão por seu acompanhamento ou não.

§ 12º Caso seja deferida a operação de retirada de resíduos, ficará também autorizada a saída dos veículos carregados com os resíduos, ressalvadas outras ações de fiscalização que ensejem a retenção dos veículos.

Prestação de Contas

Art. 4º Após o término da operação, a empresa que efetuou o serviço terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar termo de prestação de contas referente à operação realizada, que será instruído com:

I - cópia da nota fiscal de entrada da empresa que recebeu os resíduos;

II - bilhete de pesagem nas entradas e saídas dos veículos, emitido pelo recinto no qual foi efetuada a operação;

III - certificado de destinação dos resíduos, emitido pela empresa que os recebeu.

§ 1º Em todos os documentos de prestação de contas deverá constar o número da autorização para retirada de resíduos a que se refere.

§ 2º A empresa que descumprir o prazo de que trata o caput do art. 4º desta Portaria ou apresentar documentação incompleta ficará impedida de efetuar qualquer nova operação até a regularização da prestação de contas.

§ 3º No caso de ser determinada a emissão de laudo técnico, o perito designado entregará o respectivo laudo diretamente à IRF/IMB em 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada de amostras, indicando o número da autorização para retirada de resíduos a que se refere.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Portaria implica a aplicação de sanções administrativas previstas no art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e a imposição das penalidades previstas no inciso IV do art. 107 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, alterado pelo art. 77 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§ 1º A falsa declaração de conteúdo implica a imposição da penalidade de perdimento da mercadoria, conforme previsto nos arts. 104 e 105 do mesmo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966.

§ 2º A constatação de falsificação de quaisquer documentos exigidos para autorização ou o descumprimento de quaisquer disposições desta Portaria implicará, até apuração final pela Autoridade Aduaneira, o indeferimento de requerimentos de retirada de resíduos.

Art. 6º A Equipe Aduaneira de Despacho da IRF/IMB deverá manter em arquivo todos os pedidos e documentos relativos à retirada de resíduos, acompanhados dos respectivos laudos técnicos.

Art. 7º Os casos omissos serão decididos pelo Chefe da Equipe Aduaneira de Despachos da IRF/IMB.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após a publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria IRF/FNS nº 68, de 10 de novembro de 2011.

DALTRO JOSÉ CARDOZO





ANEXO I  
REQUERIMENTO

(Nome do Armador ou seu Representante Legal)

Imbituba, (data) \_\_\_\_\_.

À  
Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Imbituba - IRF/IMB  
(Nome do Armador ou seu representante legal), (Tipo Empresarial), inscrita no CNPJ do  
Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, (Endereço), solicita autorização para efetuar a retirada  
de resíduos, conforme os dados abaixo:

- 1 - Nome da embarcação:
  - 2 - Bandeira da embarcação:
  - 3 - Categoria de navegação (longo curso ou cabotagem):
  - 4 - Dimensões (metros cúbicos) dos tanques que contêm resíduos e combustíveis:
  - 5 - Capacidade (litros) dos tanques que contêm resíduos e combustíveis:
  - 6 - Empresa que efetuará a retirada:
  - 7 - Identificação dos veículos envolvidos na operação:
  - 8 - Identificação dos motoristas e pessoas que, efetivamente, participarão da operação:
  - 9 - Data e horário de início da operação:
- Obs.: deverá ser agendado o horário de início com a IRF/IMB.  
10 - Data e horário de término da operação:  
11 - Local da retirada:  
12 - Quantidade e descrição do produto a ser retirado:  
13 - Data, porto de execução e quantidade da última retirada de resíduos:  
14 - Valor comercial do resíduo:  
15 - Destino do produto retirado:  
Documentação Anexa:  
1 - Procuração outorgada ao signatário, se for o representante legal do armador.  
Nestes Termos,  
Pede deferimento.

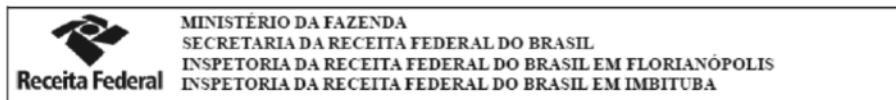
(Assinatura)

(Nome do Responsável Legal ou Procurador e Telefone com DDD)

AUTORIZAÇÃO DA RFB Nº Assinatura e carimbo: Data: ___/___/___	AUTORIZAÇÃO DA ANVISA Assinatura e carimbo: Data: ___/___/___	AUTORIZAÇÃO DO MAPA Assinatura e carimbo: Data: ___/___/___
---	---	---

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE



TERMO DE RESPONSABILIDADE

FUNDAMENTO LEGAL: art. 64, parágrafos 1º e 2º do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009 (Decreto-Lei nº 37/1966, art. 39, parágrafos 2º e 3º, este último com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472/1988, art. 1º)

IDENTIFICAÇÃO DO EXECUTANTE  
EMPRESA RESPONSÁVEL PELA RETIRADA DE RESÍDUOS

1 - NOME	2 - CNPJ
3 - ENDEREÇO	
4 - ENDEREÇO ELETRÔNICO	5 - TELEFONE
6 - REPRESENTANTE LEGAL	7 - CPF

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

EMPRESA DE NAVEGAÇÃO

8 - NOME	9 - SEDE
10 - NAVIO	11 - LOYDS REGISTER
	12 - BANDEIRA

ARMADOR OU SEU REPRESENTANTE LEGAL (REQUERENTE)

13 - NOME	14 - CNPJ
15 - ENDEREÇO	
16 - ENDEREÇO ELETRÔNICO	17 - TELEFONE
18 - REPRESENTANTE LEGAL	19 - CPF

MANDANTE DO NAVIO

20 - NOME
-----------

OBS.: DOCUMENTOS EM ANEXO AO TERMO DE RESPONSABILIDADE

Procuração outorgada ao signatário, se for o representante legal do armador.

COMPROMISSO

O Armador ou seu representante legal \_\_\_\_\_, empresa qualificada acima, declara, de acordo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 64, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009 (Decreto-Lei nº 37/1966, art. 39, parágrafos 2º e 3º, com redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.472/1988, art. 1º), que se responsabiliza por todas as infrações tributárias em que incorrer a embarcação supramencionada, a partir desta data, ficando responsável solidário pelo pagamento dos tributos, multas e outras obrigações tributárias que devam ser satisfeitas por força de divergências apuradas na forma da Lei, respondendo o veículo pelos débitos fiscais, mesmo aqueles decorrentes de multas aplicadas aos transportadores de carga ou a seus condutores.  
Declara, outrossim, que o compromisso ora assumido prevalece enquanto não decair o direito da Fazenda Nacional de constituir eventuais créditos tributários, apurados relativamente a fatos geradores ocorridos até a data de validade para liberação deste navio.  
Declara ainda estar ciente de que deverá manter arquivados, pelo prazo de cinco anos, todos os documentos inerentes à contratação dos seus serviços pelos armadores, fretadores e/ou prepostos.  
Compromete-se a providenciar, para os resíduos, tratamento ambiental adequado.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Assinatura e Carimbo do Armador ou seu Representante Legal

RECEITA FEDERAL DO BRASIL

RECEBI	CONFERI
--------	---------

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa responsável pela retirada de resíduos)

Imbituba, (data) \_\_\_\_\_.

DECLARAÇÃO

(Nome do representante legal ou procurador), (CPF), representante da (Nome da empresa responsável pela retirada de resíduos), (Tipo Empresarial), inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº \_\_\_\_\_, (Endereço da empresa), declara que tem conhecimento e aceita integralmente os termos e condições da Portaria IRF/FNS nº 17, de 15 de abril de 2016, inclusive no que tange às penalidades por sua inobservância, referente às operações de RETIRADA DE RESÍDUOS.

Documentação Anexa:

- 1 - Procuração outorgada ao signatário, caso não seja o representante legal da empresa.

(Assinatura)

(Nome do Responsável Legal ou Procurador)

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Exclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 05.09.2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência por três meses consecutivos ou seis alternados, relativamente às parcelas mensais do REFIS ou a impostos, contribuições ou exações de competência da Secretaria da Receita Federal do Brasil - as pessoas jurídicas relacionadas no quadro abaixo, conforme os fatos relatados nos processos administrativos respectivos:

Razão Social	CNPJ	Processo
CENTRO SOCIAL COMUNITARIO MADRE RAFAELA YBAR-RA	78.844.818/0001-88	10950.721.191/2016-37
EXPRESSO MARINGÁ LTDA	79.111.779/0001-72	10950.721.192/2016-81
SIND DOS TRAB NAS INDS MET MEC E MAT ELET DE MARINGÁ	79.147.542/0001-41	10950.721.194/2016-71
JORGE T. SATO & CIA LTDA - EPP	79.576.773/0001-70	10950.721.196/2016-60
PONTO ZERO SORVETES LTDA - ME	95.390.381/0001-79	10950.721.185/2016-80

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMAR FABRE

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM CURITIBA  
EQUIPE ADUANEIRA 3

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,  
DE 14 DE ABRIL DE 2016

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

A CHEFE DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Nº processo
VINICIUS ETIENNE DE ALMEIDA SANTOS	073.198.489-70	15165.720672/2016-03
GAMALIEL KRUPNITSKI DE SOUZA	006.141.759-92	15165.720673/2016-40

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MICHELI MITIKO MATSUNAGA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO  
FISCAL  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,  
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA EMANUEL - CNPJ 06.373.489/0004-76

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28,  
DE 11 DE ABRIL DE 2016

Declara anulados de ofício os atos de concessão de inscrição no CNPJ

A DELEGADA-ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do Art. 33 da IN RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Anulados de ofício, os atos de concessão de inscrição no CNPJ, por haver sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica, de acordo com o disposto no inciso I do Art. 33 da IN RFB nº 1.470/2014, de:

IGREJA EVANGÉLICA MISSIONÁRIA EMANUEL - CNPJ 06.373.489/0005-57

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a inscrição se tornou indevida.

MARISTELA M. M. B. BITTENCOURT

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL  
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 216, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.179, de 06/02/2001, e o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve

Art. 1º Autorizar o cancelamento de Letra Financeira do Tesouro Nacional - LFT; Letras do Tesouro Nacional - LTN; Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, Notas do Tesouro Nacional, Série C - NTN-C; e Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, existentes na carteira de títulos do Tesouro Nacional, que foram destinados à oferta pública para pessoas físicas pela Internet (TESOURO DIRETO) e não mais são ofertados, observadas as seguintes condições:

Título	Vencimento	Quantidade
LFT	07/03/2017	394.255
LTN	01/01/2017	76.498
LTN	01/01/2018	844.484
LTN	01/01/2021	238.749
NTN-B	15/05/2017	192.498
NTN-B	15/08/2020	1.049.383
NTN-B	15/08/2024	603.738
NTN-B	15/05/2045	274.495
NTN-C	01/07/2017	78.839
NTN-C	01/04/2021	73.729
NTN-C	01/01/2031	63.581
NTN-F	01/01/2017	222.137
NTN-F	01/01/2021	233.400
NTN-F	01/01/2023	495.671
NTN-F	01/01/2025	996.401

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS  
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES  
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E  
AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 1.336, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos Processos Susep 15414.004450/2015-71 e 15414.000993/2016-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ n. 33.055.146/0001-93, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais extraordinárias realizadas em 31 de agosto de 2015 e 19 de fevereiro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 175.000.000,00, elevando-o para R\$ 7.225.000.000,00, dividido em 724.802 ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; e  
II - Reforma do artigo 6º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.337, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do Processo Susep 15414.001105/2016-67, resolve:

Art. 1º Aprovar a reforma da Convenção do Grupo Bradesco Seguros, conforme deliberado pelo único acionista de ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 33.151.291/0001-78, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 4 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.338, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de

outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.001061/2016-75, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALLIANZ SEGUROS S.A., CNPJ n. 61.573.796/0001-66, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 95.000.000,00, elevando-o para R\$ 1.228.035.479,00, dividido em 1.105.066.478 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e  
II - Alteração do artigo 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.339, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.000443/2016-81, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de AUSTRAL SEGURADORA S.A., CNPJ n. 11.521.976/0001-26, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 30 de dezembro de 2015:

I - Mudança do endereço da sede para Avenida Bartolomeu Mitre, 336, 3º andar, parte, Leblon, Rio de Janeiro - RJ;

II - Aumento do capital social em R\$ 2.811.811,28, elevando-o para R\$ 44.359.680,84, dividido em 44.104.964 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

III - Alteração dos artigos 3º, 5º e 28 e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

PORTARIA Nº 1.340, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Susep, por meio da Portaria Susep/Dirat n. 259, de 7 de outubro de 2015, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo SUSEP 15414.001010/2016-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de HDI GLOBAL SEGUROS S.A., CNPJ n. 18.096.627/0001-53, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de janeiro de 2016:

I - Aumento do capital social em R\$ 1.999.999,98, elevando-o para R\$ 47.004.499,98, dividido em 51.248.313 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Alteração do artigo 5º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 477, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública, em apoio à Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, no Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, na Portaria nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e no Convênio de Cooperação Federativa nº 13, de 14 de novembro de 2012, celebrado entre a União e o Distrito Federal; e

Considerando a manifestação do Governador do Distrito Federal, contida no OF Nº 031/2016/GAG, de 14 de abril de 2016, no qual é solicitada, em caráter de urgência, a atuação da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da FNSP, em caráter episódico e planejado, em consonância com o plano operacional de atuação, nos dias 15, 16 e 17, do mês de abril, do corrente ano, para atuar em apoio às atividades da Polícia Militar do Distrito Federal, na preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, na Esplanada dos Ministérios, durante manifestações populares.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico nos termos do Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º O número de profissionais a ser disponibilizado pelo Ministério da Justiça obedecerá ao planejamento definido pelos envolvidos na operação.

Art. 4º O prazo do apoio prestado pela FNSP poderá ser prorrogado, se necessário, conforme o art. 4º, § 3º, inciso I, do Decreto nº 5.289, de 2004.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO





**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE  
DE SEGURANÇA PRIVADA**

**ALVARÁ Nº 988, DE 14 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11633 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa ALFASEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 06.029.385/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Espingardas calibre 12  
6 (seis) Revólveres calibre 38  
108 (cento e oito) Munições calibre 38  
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.215, DE 29 DE MARÇO DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4373 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa GO TOP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 22.772.502/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
10 (dez) Revólveres calibre 38  
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.290, DE 5 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9083 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa SK CENTRO DE TREINAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 15.136.084/0001-62, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Carabinas calibre 38  
10 (dez) Espingardas calibre 12  
18 (dezoito) Pistolas calibre .380  
18 (dezoito) Revólveres calibre 38  
27000 (vinte e sete mil) Munições calibre .380  
13000 (treze mil) Munições calibre 12  
40000 (quarenta mil) Munições calibre 38  
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38  
10000 (dez mil) Estojos calibre 38  
9072 (nove mil e setenta e dois) Gramas de pólvora  
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38  
10000 (dez mil) Espoletas calibre .380  
10000 (dez mil) Estojos calibre .380  
10000 (dez mil) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
2 (duas) Máquinas de recarga calibre 38, 380  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.319, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/14283 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0006-37, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
120 (cento e vinte) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.325, DE 6 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18460 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEROTURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 12.386.124/0001-36 para atuar em Alagoas.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.336, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15046 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOCAL FRIO ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS MOOCA, CNPJ nº 58.317.751/0001-16 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.340, DE 7 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16881 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38  
5702 (cinco mil e setecentos e dois) Gramas de pólvora  
20000 (vinte mil) Projéteis calibre 38  
2000 (duas mil) Espoletas calibre .380  
2000 (dois mil) Projéteis calibre .380  
500 (quinhentas) Buchas calibre 12  
1 (um) Quilo de chumbo calibre 12  
500 (quinhentas) Espoletas calibre 12  
500 (quinhentas) Estojos calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.357, DE 8 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15667 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELF DEFENSE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 37.652.195/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 738/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.374, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4856 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASA SEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 08.332.411/0002-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 753/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.379, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/5312 - DPF/IVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 85.204.881/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Santa Catarina com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 160/2016 (CNPJ nº 85.204.881/0001-15); nº 776/2016 (CNPJ nº 85.204.881/0004-68); nº 173/2016 (CNPJ nº 85.204.881/0009-72) e nº 2712/2015 (CNPJ nº 85.204.881/0003-87).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.384, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9033 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 02.764.609/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 750/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.386, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9069 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINGULAR SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA. ME, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 771/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.396, DE 11 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17379 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 12.137.071/0002-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Maranhão com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 767/2016 (CNPJ nº 12.137.071/0002-09) e nº 768/2016 (CNPJ nº 12.137.071/0005-43).

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.402, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/1781 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AMIXXAM VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.423.761/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 337/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 1.405, DE 12 DE ABRIL DE 2016**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à



solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/5472 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 365/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.409, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/11725 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Transporte de Valores, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIAÇÃO PIONEIRA LTDA, CNPJ nº 05.830.982/0002-43 para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 808/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.410, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12205 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESATE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 18.854.220/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 682/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.412, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/15326 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Conceder autorização, à empresa ALFORGE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 13.343.833/0001-05, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.414, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/16044 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0001-69, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38  
126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 12  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.421, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/4678 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO DE TREINAMENTO CENTURIUM LTDA, CNPJ nº 09.504.385/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2469/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.430, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/19503 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

Conceder autorização, à empresa FRANCA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 32.834.491/0001-62, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal em Sergipe.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

#### ALVARÁ Nº 1.431, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/20214 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa RHIGOR SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 14.950.548/0001-07, sediada no Mato Grosso, para adquirir:  
Da empresa cedente RSB SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LIMITADA, CNPJ nº 06.229.460/0001-72:  
16 (dezesseis) Revólveres calibre 38  
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:  
270 (duzentas e setenta) Munições calibre 38  
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

### SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

#### DESPACHO DO DIRETOR

Em 15 de abril de 2016

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014:

Despacho nº 9/2016/TV/COCIND/DEJUS/SNJ  
Processo MJ nº 08026.000067/2016-33  
Obra: "CORALINE E O MUNDO SECRETO"  
CONSIDERANDO que a obra em questão foi classificada como "Livre", conforme publicação do Diário Oficial da União em 12/02/2009;

CONSIDERANDO que, desde a primeira exibição da obra, em 2009, a política pública da classificação indicativa se constituiu com intensa participação da sociedade e hoje tem critérios e métodos claros e definidos e que por tais critérios, a obra, em sua totalidade não pode ser classificada como "Livre";

CONSIDERANDO que a partir de denúncia de cidadão, a reanálise constatou a exibição de conteúdos relacionados a linguagem imprópria e violência, que são incompatíveis com a classificação anteriormente atribuída de "Livre".

Resolve reclassificar a obra como "Não recomendada para menores de dez anos" por conter linguagem imprópria e violência.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

### SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

#### DESPACHOS DA DIRETORA

Em 14 de abril de 2016

Nº 268 - Processo: 08012.003965/2013-50. Representada: Unilever Brasil Ltda. Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (2148527), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada aos consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do artigo 57 da Lei n. 8.078/90 e artigo 26, inciso II do Decreto n. 2.181/97, aplico à UNILEVER BRASIL LTDA. a sanção de multa no valor de R\$ 3.121.415,21 (três milhões, cento e vinte e um mil, quatrocentos e quinze reais e vinte e um centavos), por violação aos artigos 4º, caput, incisos I e III, 6º, inciso III, 31, todos do Código de Defesa do Consumidor e Portaria nº 81/2002 do Ministério da Justiça, devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 novembro de 2013, consoante determina o artigo 29 do Decreto n. 2.181/97. Intime-se a empresa para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

Nº 265 - Processo: 08012.006239/2009-11. Representante: DPDC ex officio Representada: Tam Linhas Aéreas S.A. Em acolhimento às razões técnicas consubstanciadas na Nota Técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (2148691), adotando-as inclusive como razão de decidir e, deste modo, considerando a gravidade e a extensão da lesão causada a milhares de consumidores em todo o país, a vantagem auferida e a condição econômica da empresa, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.078/90 e art. 25, incisos II e III e 26, incisos II do Decreto n.º 2181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012, aplico à Representada TAM LINHAS AÉREAS S.A. a sanção de multa no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), por violação aos artigos 4º, caput, incisos I e III, 6º, incisos IV e VI, 39, inciso V; e 51, incisos I e IV do Código de Defesa do Consumidor, devendo a representada depositar o valor definitivo da multa em favor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos da Resolução CFDD nº 30, de 26 de novembro de 2013, consoante determina o art. 29 do Decreto n.º 2.181/97, alterado pelo Decreto n.º 7.738/2012. Intime-se a Representada para ciência e cumprimento da presente decisão. Determino, por fim, a expedição de ofício circular aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando ciência e encaminhando cópia da presente decisão.

LORENA TAMANINI ROCHA TAVARES

## Ministério da Saúde

### AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

#### DECISÃO DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto nos arts. 10, VI, § 1º e 11, IV da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, decidiu ad referendum da Diretoria Colegiada o seguinte:

Decisão: Aprovada a prorrogação do prazo para envio à ANS do Relatório Estatístico e Analítico do Atendimento das Ouvidorias - REA-OUIDORIAS - relativo ao ano de 2015, das operadoras de planos privados de assistência à saúde, de que trata o § 1º do art. 4º, da Resolução Normativa nº 323, de 03/04/2013, regulamentado pelo art. 11 da Instrução Normativa nº 2, de 18 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 19/12/2014, até o dia de 29 de abril de 2016.

JOSÉ CARLOS DE SOUZA ABRAHÃO

### AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

#### DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 36 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve arquivar processos de regulamentação e temas de Agendas Regulatórias anteriores, não incluídos na Agenda Regulatória Biênio 2015-2016, conforme disposto em anexo e deliberação realizada na reunião de 07 de abril de 2016, determino a sua publicação.

ANEXO

Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 8  
Processo nº: 25351.385554/2011-92  
Assunto: Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Alimentos Justificativa do Arquivamento: Necessidade de realização de estudo prévio do impacto com os entes do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) responsáveis pela inspeção.  
Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI  
Diretor Relator: Ivo Bucaresky  
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 35  
Processo nº: 25351.623642/2009-85  
Assunto: Terceirização de Etapas de Produção, Controle de Qualidade e Armazenagem de Insumos Farmacêuticos Justificativa do Arquivamento: Os requisitos relacionados ao controle do risco sanitário referente à terceirização das etapas de produção, controle de qualidade e armazenagem de insumos farmacêuticos foram incorporados à Resolução RDC nº 69, de 8 de dezembro de 2014, em conclusão conjunta ao Tema nº 33 - Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos da Agenda Regulatória 2013-2014.  
Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS  
Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira  
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 45  
Processo nº: 25351.105597/2011-51  
Assunto: Controle e Fiscalização de Talidomida Justificativa do Arquivamento: Existência de outras demandas regulatórias prioritárias à revisão da RDC nº 11/2011, com exceção de atualizações no Anexo III dessa norma.  
Área responsável: Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGFIS





Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 52  
 Processo nº: Não identificado  
 Assunto: Funcionamento de Estabelecimentos Privados de Vacinação  
 Justificativa do Arquivamento: Não há lacuna regulatória. Os serviços de vacinação são regulados pela Portaria Conjunta Anvisa/Funasa nº 1/2000. Os estabelecimentos de saúde que realizam a atividade de vacinação devem também observar as disposições do Programa Nacional de Imunização e as Resoluções da Anvisa - RDC nº 63/2011 e RDC nº 36/2013.  
 Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 59  
 Processo nº: Não identificado  
 Assunto: Insumos Farmacêuticos em Fórmulas Magistrais  
 Justificativa do Arquivamento: Os atuais mecanismos de controle (prescrição médica e formulário nacional) e os requisitos regulamentares previstos na legislação vigente, tais como a Resolução RDC nº 204, de 14 de novembro de 2006 e a Resolução RDC nº 67, de 8 de outubro de 2007, já constituem instrumentos regulatórios que permitem o controle do risco sanitário.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 71  
 Processo nº: 25351.007847/2013-34  
 Assunto: Promoção do Uso Racional de Medicamentos  
 Justificativa do Arquivamento: O uso racional de medicamentos é matricial a vários temas desenvolvidos pela Anvisa, portanto a sua promoção não se esgota a uma norma sanitária específica da Agência.  
 Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 75  
 Processo nº: Não identificado  
 Assunto: Recolhimento de Medicamentos  
 Justificativa do Arquivamento: Apesar de ser necessária a revisão global da norma vigente (Resolução RDC nº 55/2005), não há indicativo de criticidade na manutenção do regulamento atual no biênio 2015-2016.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 80  
 Processo nº: 25351.764201/2010-78  
 Assunto: Relação de Medicamentos que Podem Ser Comercializados em Postos de Medicamentos e Unidades Volantes  
 Justificativa do Arquivamento: Necessidade de reformulação do problema regulatório, conforme encaminhamento posterior à avaliação e consolidação das contribuições apresentadas durante fase de consulta pública.  
 Área responsável: Gabinete do Diretor-Presidente - GADIP  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 82  
 Processo nº: 25351.009315/2014-41  
 Assunto: Sistemas de Purificação, Armazenamento e Distribuição de Água para Uso Farmacêutico  
 Justificativa do Arquivamento: Necessidade de priorizar assuntos de maior urgência de modo a não comprometer a capacidade normativa da área técnica para o biênio 2015-2016.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS  
 Diretor Relator: Renato Alencar Porto  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 91  
 Processo nº: 25351.172733/2012-50  
 Assunto: Vigilância e Controle Sanitário dos Veículos Rodoviários Coletivos de Passageiros que Transitam nas Passagens de Fronteira Terrestre e dos Recintos Alfandegados  
 Justificativa do Arquivamento: Direcionamento da Diretoria Colegiada para elaboração de medida regulatória de caráter orientativo, com recomendações e diretrizes ao setor regulado.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados - GGPAF  
 Diretor Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 95  
 Processo nº: 25351.470067/2010-77  
 Assunto: Equipamentos Médicos Usados, Recondicionados, Alugados e em Comodato  
 Justificativa do Arquivamento: Necessidade de priorizar assuntos de maior urgência e relevância de modo a não comprometer ainda mais a capacidade normativa da área técnica para o biênio 2015-2016.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 97  
 Processo nº: 25351.685803/2011-46  
 Assunto: Habilitação de Organismos de Certificação de Produtos (OCP)  
 Justificativa do Arquivamento: Entendimento de que o assunto está fora do escopo de competência da Anvisa e deve ser alinhado junto ao Inmetro.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS  
 Diretor Relator: José Carlos Magalhães da Silva Moutinho  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 103  
 Processo nº: 25351.693586/2013-66  
 Assunto: Registro dos Produtos Implantáveis Aplicáveis à Ortopedia

Justificativa do Arquivamento: Necessidade de priorizar assuntos de maior urgência e relevância de modo a não comprometer ainda mais a capacidade normativa da área técnica para o biênio 2015-2016.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS  
 Diretor Relator: Renato Alencar Porto  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 106  
 Processo nº: Não identificado  
 Assunto: Software para Dispositivo Médico  
 Justificativa do Arquivamento: Tema vinculado à discussão prévia por organismo internacional e sem perspectiva de regulação no biênio 2015-2016.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 113  
 Processo nº: Não identificado  
 Assunto: Publicidade e Comércio na Internet de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária  
 Justificativa do Arquivamento: Adoção de alternativa regulatória informativa sobre os produtos sujeitos à vigilância sanitária (Click Saudável).  
 Área responsável: Gerência-Geral de Fiscalização de Produtos Sujeitos à Vigilância Sanitária - GGFIS  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 119  
 Processo nº: 25351.207229/2010-72  
 Assunto: Exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para o Registro de Esterilizantes, Desinfetantes de Alto Nível e Desinfetantes de Água para Consumo Humano  
 Justificativa do Arquivamento: A Agência desenvolverá programa de verificação da qualidade dos produtos em ação conjunta com as Visas e direcionada às empresas com evidência de inconsistências e monitoramento de queixas e eventos adversos, podendo a exigência da certificação ser reavaliada a partir desses dados.  
 Área responsável: Gerência de Saneantes - GESAN  
 Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 127  
 Processo nº: 25351.030610/2014-10  
 Assunto: Procedimentos Técnicos para Seleção de Doadores de Tecidos e Células  
 Justificativa do Arquivamento: Assunto sob a responsabilidade da Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde que contará com a participação da Anvisa nas discussões que antecedem a publicação do documento final.  
 Área responsável: Gerência de Sangue, Tecidos, Células e Órgãos - GSTCO  
 Diretor Relator: Renato Alencar Porto  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 133 (tema complementar)  
 Processo nº: 25351.443756/2013-11  
 Assunto: Infraestrutura Física de CME, em alinhamento às novas orientações preconizadas pela RDC 15/2012 (Boas Práticas para Processamento de Produtos para Saúde).  
 Justificativa do Arquivamento: A infraestrutura física de CME, em alinhamento às orientações preconizadas pela Resolução RDC nº 15/2012, de 15 de março de 2012, será tratada na Agenda Regulatória 2015-2016, no subtema 64.1- Infraestrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES  
 Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 133 (tema complementar)  
 Processo nº: 25351.443778/2013-02  
 Assunto: Infraestrutura Física de serviços de endoscopia em alinhamento às novas orientações preconizadas pela RDC 06/2013 (Boas Práticas para Serviços de Endoscopia).  
 Justificativa do Arquivamento: A infraestrutura física de serviços de endoscopia, em alinhamento às novas orientações preconizadas pela Resolução RDC 06/2013, de 1 de março de 2013, será tratada na Agenda Regulatória 2015-2016, no subtema 64.1 Infraestrutura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, mantendo a vinculação com o mesmo número do processo 25351.443778/2013-02.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde - GGTES  
 Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira  
 Agenda Regulatória 2013-2014: Tema nº 137  
 Processo nº: Não definido  
 Assunto: Regulação da Propensão à Ignição dos Cigarros  
 Justificativa do Arquivamento: Necessidade de priorizar assuntos de maior relevância de modo a não comprometer a capacidade normativa da área técnica para o biênio 2015-2016.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Produtos Derivados do Tabaco - GG TAB  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória: Tema proposto somente na Lista Preliminar da Agenda 2013-2014  
 Processo nº: 25351.100264/2009-43  
 Assunto: Definição de funções de coadjuvantes de tecnologia  
 Justificativa do Arquivamento: Necessidade de priorizar outros temas em andamento e de maior relevância, frente às dificuldades para obtenção de referências internacionais.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI  
 Diretor Relator: Ivo Bucaresky  
 Agenda Regulatória 2012: Tema nº 40  
 Processo nº: Não definido  
 Assunto: Normas de Inspeções Internacionais de Medicamentos  
 Justificativa do Arquivamento: Os requisitos relacionados às Inspeções Internacionais de Medicamentos foram incorporados à Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para concessão da Certificação de

Boas Práticas de Fabricação e da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2012: Tema nº 63  
 Processo nº: Não definido  
 Assunto: Terceirização de Etapas de Fabricação de Produtos para Saúde  
 Justificativa do Arquivamento: Necessidade de priorizar assuntos de maior urgência de modo a não comprometer a capacidade normativa da área técnica para o biênio 2015-2016.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória 2011: Tema nº 44  
 Processo: 25351.427463/2010-40  
 Assunto: Proposta de resolução que dispõe sobre a realização de alterações, inclusões, suspensão, reativação e cancelamento pós-registro de medicamentos dinamizados e dá outras providências  
 Justificativa: Definição para rediscutir a proposta em conjunto com a atualização das normas para registro e notificação de medicamentos dinamizados, assunto presente na Agenda 2015-2016 (subtema 32.7 - Registro e Pós-Registro de Medicamentos Dinamizados) e já em discussão.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GG MED  
 Diretor Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano  
 Agenda Regulatória 2011: Tema nº 63  
 Processo: 25351.495211/2010-19  
 Assunto: Critérios para concessão de autorização de funcionamento de empresa que exerce o comércio de produtos correlatos  
 Justificativa do Arquivamento: Assunto concluído por meio do processo de regulamentação nº 25351.096981/2012-12, correspondente na Agenda Regulatória 2013-2014 ao tema 108 - Autorização de Funcionamento de Empresas, finalizado com a publicação da Resolução RDC nº 16, de 1º de abril de 2014, a qual isenta de Autorização de Funcionamento de Empresa, os estabelecimentos que exerçam o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária - GGFIS  
 Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira  
 Agenda Regulatória: Não é tema  
 Processo nº: 25351.101380/2013-54  
 Assunto: Registro Simplificado de Algumas Categorias de Produtos de Higiene Pessoal e Cosméticos de Grau 2  
 Justificativa do Arquivamento: Assunto concluído por meio do processo de regulamentação nº 25351.117664/2013-44, finalizado com a publicação da Resolução RDC nº 04/2014, de 18 de junho de 2014, e da Resolução RDC nº 07/2015, de 10 de fevereiro de 2015.  
 Área responsável: Gerência de Cosméticos - GECOS  
 Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira  
 Agenda Regulatória: Não é tema  
 Processo nº: 25351.367289/2012-32  
 Assunto: Certificação de Boas Práticas em Biodisponibilidade/Bioequivalência de Medicamentos  
 Justificativa do Arquivamento: Assunto concluído por meio do processo de regulamentação 25351.541952/2009-58, finalizado com a publicação da Resolução RDC nº 17/2013, de 28 de março de 2013.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos - GG MED  
 Diretor Relator: Não definido  
 Agenda Regulatória: Não é tema  
 Processo nº: 25351.471612/2012-23  
 Assunto: Implementação da Exigência do Certificado de Boas Práticas de Fabricação para o Registro de Produtos para Saúde  
 Justificativa do Arquivamento: Assunto concluído por meio do processo de regulamentação nº 25351.042816/2013-13, finalizado com a publicação da Resolução RDC nº 15/2014, de 28 de março de 2014.  
 Área responsável: Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde - GGTPS  
 Diretor Relator: Renato Alencar Porto  
 N° 37 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, III e IV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo bem como dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 18 de fevereiro de 2016, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.  
 JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.  
 ANEXO  
 Processo nº: 25351.613218/2015-64  
 Agenda Regulatória 2015-2016: Não é tema da Agenda  
 Assunto: Proposta de Iniciativa sobre minuta de Instrução Normativa que dispõe sobre os procedimentos de apresentação de documentos para comprovação de porte econômico de empresas para concessão de redução dos valores da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - TFVS.  
 Área responsável: GGGAF  
 Regime de Tramitação: Especial  
 Diretor Relator: Fernando Mendes Garcia Neto

**DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO  
SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO-RE Nº 930, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 931, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO-RE Nº 932, DE 14 DE ABRIL DE 2016 (\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 933, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 934, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 942, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 943, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 944, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 945, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 946, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro dos medicamentos fitoterápicos que não obtiveram renovação de seus registros sob os números de processos e números de registros constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 947, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 948, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 949, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 950, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de registro de medicamento novo conforme relação anexa, por estarem em desacordo com a legislação vigente;

Art. 2º Maiores informações devem ser consultadas no site da Anvisa - [www.anvisa.gov.br](http://www.anvisa.gov.br);

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 978, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, III e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em visto o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 979, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, III e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46 de 22 de outubro de 2015, tendo em visto o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 45, de 20 de junho de 2008, resolve:





Art. 1º Negar prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 980, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme decisão no Mandado de Segurança nº 1001890-15.2016.4.01.3400, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 981, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 982, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 91, II e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(\* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE Nº. 1.557, de 22 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 97, de 25 de maio de 2015, Seção 1 Pág. 42 e Suplemento Pág. 49, referente ao processo 25351.711345/2014-47,

Onde se lê:

FULVESTRANTO

ANTINEOPLASICO

Referência - Faslodex 25351.711345/2014-47 05/2020

(...)

COMERCIAL 1.0043.1132.003-1 24 Meses

TRANS 50 MCG/ML SOL INJ CT 5 SER VD INC PREENC VD

DESCART X 5 ML + 5 AGULHA

SELETIV

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-

LAR -

0008048/13-9 - 25351.005523/2013-66)

Leia-se:

FULVESTRANTO

ANTINEOPLASICO

Referência - Faslodex 25351.711345/2014-47 05/2020

(...)

COMERCIAL 1.0043.1132.003-1 24 Meses

50 MCG/ML SOL INJ CT 5 SER PREENC VD TRANS

DESCART X 5 ML + 5 AGULHA

Não informado

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE

(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMI-  
LAR -  
0008048/13-9 - 25351.005523/2013-66)

Na Resolução - RE Nº 1.814, de 05 de novembro de 2001, publicada no Diário Oficial da União N.º 213, em 07 de novembro de 2001, Seção 1 pág. 88, referente ao processo n.º 25351.014696/01-48,

Onde se lê:

SIGMA PMARMA LTDA

ALFACALCIDOL

SIGMACALCIDOL 25351.014666/81 e 1.3669.0020.001- 4  
Comercial

10/2006 0, 25 MG CAP GEL MOLE CT FR PLAS OPC X 30

MESES 0110070 - ANALOGO SINTÉTICO DA VITAMINA D 36

150 - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Leia-se:

SIGMA PMARMA LTDA

ALFACALCIDOL

SIGMACALCIDOL 25351.014666/81 e 1.3669.0020.001- 4  
Comercial

11/2006 0, 25 MG CAP GEL MOLE CT FR PLAS OPC X 30

MESES 0110070 - ANALOGO SINTÉTICO DA VITAMINA D 36

150 - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR

Na Resolução - RE Nº. 1.916, de 03 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 126, de 06 de julho de 2015, Seção 1 Pág. 51 e Suplemento Pág. 04, referente ao processo 25351.449421/2009-11,

Onde se lê:

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3

CLORIDRATO DE MEMANTINA

OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA

NER-

VOSO

Referência - ebix 25351.449421/2009-11 07/2016

COMERCIAL 1.0033.0159.002-8 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30

Não informado

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-

TODOS ANALÍTICOS

COMERCIAL 1.0033.0159.003-6 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 60

Não informado

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-

TODOS ANALÍTICOS

COMERCIAL 1.0033.0159.004-4 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15

Não informado

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-

TODOS ANALÍTICOS

Leia-se:

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3

CLORIDRATO DE MEMANTINA

OUTROS PRODUTOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA

NER-

VOSO

ZIDER 25351.449421/2009-11 07/2016

COMERCIAL 1.0033.0159.002-8 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-

TODOS ANALÍTICOS

COMERCIAL 1.0033.0159.003-6 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-

TODOS ANALÍTICOS

COMERCIAL 1.0033.0159.004-4 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 15

1971 SIMILAR - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES

E MÉ-

TODOS ANALÍTICOS

Na Resolução - RE nº 2.196, de 07 de agosto de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 151, de 10 de agosto de 2015, Seção 01 pág. 45 e Suplemento pág. 84, referente ao processo nº 25351.434164/2015-54,

Onde se lê:

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 1.10244-0

ARANESP

ANTIANEMICOS

ARANESP 25351.434164/2015-54 08/2020

1.0244.0004.001-0 24 Meses

25 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,4 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.002-9 24 Meses

25 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X

0,4 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.003-7 24 Meses

40 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,5 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.004-5 24 Meses

40 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X

0,5 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.005-3 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,3 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.006-1 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X

0,3 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.007-1 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,4 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.008-8 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X

0,4 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.009-6 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,5 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.010-1 24 Meses

100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X

0,5 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.011-8 24 Meses

200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,3 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.012-6 24 Meses

200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X

0,3 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.013-4 24 Meses

200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,4 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.014-2 24 Meses

200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X

0,4 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.015-0 24 Meses

200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,5 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

1.0244.0004.016-9 24 Meses

200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X

0,5 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRO-  
DUTO NOVO

500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X

0,3 ML + AGU

Não informado

1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.018-5 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,3 ML + AGU Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.019-3 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,6 ML + AGU Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.020-7 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,6 ML + AGU Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.021-5 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 1,0 ML + AGU Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.022-3 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 1,0 ML + AGU Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO Leia-se: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 1.10244-0 ARANESP ANTIANEMICOS ARANESP 25351.434164/2015-54 08/2020 1.0244.0004.001-0 24 Meses 25 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,4 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.002-9 24 Meses 25 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,4 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.003-7 24 Meses 40 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,5 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.004-5 24 Meses 40 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,5 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.005-3 24 Meses 100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,3 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA 1.0244.0004.006-1 24 Meses 100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,3 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.007-1 24 Meses 100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,4 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.008-8 24 Meses 100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,4 ML + AGU + DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.009-6 24 Meses 100 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,5 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.010-1 24 Meses 100 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,5 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.011-8 24 Meses 200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,3 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO	1.0244.0004.012-6 24 Meses 200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,3 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.013-4 24 Meses 200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,4 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.014-2 24 Meses 200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,4 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.015-0 24 Meses 200 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,5 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.016-9 24 Meses 200 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,5 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,3 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.018-5 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,3 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.019-3 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 0,6 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.020-7 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 0,6 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.021-5 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT SER PREENC. VD TRANS X 1,0 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO 1.0244.0004.022-3 24 Meses 500 MCG/ML SOL INJ CT 4 SER PREENC. VD TRANS X 1,0 ML + AGU+ DISPOSITIVO DE SEGURANÇA Não informado 1528 - PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO NOVO Na Resolução - RE Nº 2.713, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº. 185, de 28 de setembro de 2015, Seção 1 Pág. 41 e Suplemento Pág. 5, referente ao processo 25351.711352/2014-49, Onde se lê: DOMPERIDONA ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES Referência - MOTILIUM 25351.711352/2014-49 09/2020 COMERCIAL 1.0043.1163.001-2 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.002-0 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.003-9 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.004-7 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.005-5 24 Meses 1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 30 ML + 1 SER Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.006-3 24 Meses 1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 50 ML + 1 SER Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.007-1 24 Meses 1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML + 1 SER Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.008-1 24 Meses 1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + 1 SER Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.009-8 24 Meses 1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 120 ML + 1 SER Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.010-1 24 Meses 1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 200 ML + 1 SER Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) Leia-se: DOMPERIDONA ANTIEMETICOS E ANTINAUSEANTES Referência - MOTILIUM 25351.711352/2014-49 09/2020 COMERCIAL 1.0043.1163.001-2 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10 Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.002-0 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 20 Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.003-9 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30 Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 134829/09-9 - 25351.105896/2009-17) COMERCIAL 1.0043.1163.004-7 24 Meses 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 60 Não informado 10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE
---	---





(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -  
134829/09-9 - 25351.105896/2009-17)  
COMERCIAL 1.0043.1163.008-1 24 Meses  
1 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML + 1 SER

DOS Não informado  
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO -

CLONE (150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR -  
134829/09-9 - 25351.105896/2009-17)

Na Resolução - RE Nº 2.718, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 185, em 28 de setembro de 2015, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág. 15, referente ao processo n.º 25000.050652/99-66,

Onde se lê:  
ÓLEO DE SOJA + TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉ-

DIA + FOSFOLIPÍDEO DE OVO PURIFICADO  
NUTRIENTES PARENTERAIS  
LIPOVENOS MCT 25000.050652/99-66 04/2015  
1.0041.9931.007-4 24 Meses  
100 MG/ML + 100 MG/ML + 25 MG/ML CX 10 FR VD  
INC X 500 ML  
LIPOVENOS MCT  
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL  
ÓLEO DE SOJA + TRIGLICERÍDEOS CADEIA MÉDIA +  
FOSFOLIPÍDEO

DE OVO PURIFICADO  
NUTRIENTES PARENTERAIS  
LIPOVENOS MCT 25000.050652/99-66 04/2015  
1.0041.9931.010-4 24 Meses  
50 MG/ML + 50 MG/ML + 25 MG/ML CX 10 FR VD  
INC X 500 ML  
LIPOVENOS MCT  
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL  
Leia-se:

DIA + ÓLEO DE SOJA + TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉ-

GLICEROL + LECITINA DE OVO  
NUTRIENTES PARENTERAIS  
LIPOVENOS MCT 25000.050652/99-66 04/2015  
1.0041.9931.007-4 24 Meses  
100 MG/ML + 100 MG/ML + 25 MG/ML + 12 MG/ML  
CX 10 FR VD INC X 500 ML  
LIPOVENOS MCT 20%  
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL  
ÓLEO DE SOJA + TRIGLICERÍDEOS CADEIA MÉDIA

+ GLICEROL + LECITINA DE OVO  
NUTRIENTES PARENTERAIS  
LIPOVENOS MCT 25000.050652/99-66 04/2015  
1.0041.9931.010-4 24 Meses  
50 MG/ML + 50 MG/ML + 25 MG/ML + 6 MG/ML  
CX 10 FR VD INC X 500 ML  
LIPOVENOS MCT 10%  
10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

TAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Na Resolução - RE Nº 2.718, de 25 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União Nº 185, em 28 de setembro de 2015, Seção 1 pág. 41 e Suplemento pág. 15, referente ao processo n.º 25001.017103/84-01,

Onde se lê:  
GLICEROL + LECITINA DE OVO + ÓLEO DE SOJA  
NUTRIENTES PARENTERAIS  
LIPOVENOS 25001.017103/84-01 04/2020  
1.0041.0048.035-5 24 Meses  
0,025 G/ML + 0,012 G/ML + 0,2 G/ML EMU INJ CX 10

FR VD INC X 500 ML  
LIPOVENOS

TAÇÃO 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Leia-se:  
GLICEROL + LECITINA DE OVO + ÓLEO DE SOJA  
NUTRIENTES PARENTERAIS  
LIPOVENOS 25001.017103/84-01 04/2020  
1.0041.0048.035-5 24 Meses  
0,025 G/ML + 0,012 G/ML + 0,2 G/ML EMU INJ CX 10

FR VD INC X 500 ML  
LIPOVENOS 20%

TAÇÃO 10220 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESEN-

COMERCIAL DE PRODUTO ESTÉRIL

Na Resolução - RE Nº 3.030, de 08 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 152 de 11 de agosto de 2014, Seção 1 Pág. 34 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25000.009870/99-24,

Onde se lê:  
MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 1.02361-9  
CITARABINA  
ANTINEOPLASICO  
TABINE 25000.009870/99-24 08/2014  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.010-0 24 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 1 ML (REST

HOSP) Não informado  
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.011-9 24 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML (REST

HOSP) Não informado  
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.012-7 24 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML (REST

HOSP) Não informado  
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.011-9 24 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML (REST

HOSP) Não informado  
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.012-7 24 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML (REST

HOSP) Não informado  
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.012-7 24 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD INC X 10 ML (REST

HOSP) Não informado  
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.011-9 18 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML (REST

HOSP) Não informado  
10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
Leia-se:

MEIZLER UCB BIOPHARMA S.A. 1.02361-9  
CITARABINA  
ANTINEOPLASICO  
TABINE 25000.009870/99-24 08/2014  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.010-0 18 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 1 ML (REST

HOSP) 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.011-9 18 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 5 ML (REST

HOSP) 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.012-7 18 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML (REST

HOSP) 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO  
RESTRITO A HOSPITAIS 1.2361.0026.012-7 18 Meses  
100 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML (REST

HOSP) 10211 SIMILAR - REDUÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE

COM MANUTENÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO

Na Resolução - RE Nº. 45, de 6 de Janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União no. 6, de 10 de Janeiro de 2011, Seção 1 Pág. 55 e Suplemento Pág. 21, referente ao processo 25351.423666/2010-47,

Onde se lê:  
MERCK S/A 1.00089-8  
SAPROPTERINA  
OUTROS HORMONIOS E MODULADORES DO META-

BOLISMO E DA DIGESTAO  
KUVAN 25351.423666/2010-47 01/2016  
COMERCIAL 1.0089.0364.001-6 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 30

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO  
COMERCIAL 1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO  
COMERCIAL 1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO  
COMERCIAL 1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO  
COMERCIAL 1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO  
COMERCIAL 1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO  
COMERCIAL 1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO  
COMERCIAL 1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Não informado  
1458 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDI-

CAMENTO NOVO  
COMERCIAL 1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Na Resolução - RE Nº. 613, de 11 de Março de 2016, publicada no Diário Oficial da União no. 49, de 14 de Março de 2016, Seção 1 Pág. 50 e Suplemento Pág. 14, referente ao processo 25351.423666/2010-47,

Onde se lê:  
MERCK S/A 33069212000184  
SAPROPTERINA  
KUVAN 25351.423666/2010-47 01/2021  
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE RE-

GISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 1221645/16-3  
1.0089.0364.001-6 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 30

1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

Leia-se:  
MERCK S/A 33069212000184  
DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA  
KUVAN 25351.423666/2010-47 01/2021  
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE RE-

GISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 1221645/16-3  
1.0089.0364.001-6 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 30

1.0089.0364.002-4 24 Meses  
100 MG COM CT FR PLAS OPC X 120

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 925, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo primeiro do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 926, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo primeiro do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 927, DE 14 DE ABRIL DE 2016 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo primeiro do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 928, DE 14 DE ABRIL DE 2016 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo primeiro do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 929, DE 14 DE ABRIL DE 2016 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo primeiro do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 930, DE 14 DE ABRIL DE 2016 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo primeiro do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

RESOLUÇÃO - RE Nº 931, DE 14 DE ABRIL DE 2016 (\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo primeiro do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 928, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.151, inciso III, e o Art.54, inciso I, parágrafo primeiro do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 929, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, e ainda amparado pela Resolução nº 61 de março de 2004 resolve:

Art. 1º Conceder alteração da Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro detentor de registro na ANVISA, em função do pleito de mudança de endereço, conforme o disposto em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 951, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 952, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 953, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 954, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 955, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 956, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 957, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 958, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 959, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 960, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 961, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 962, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 963, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



**RESOLUÇÃO - RE Nº 964, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 965, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, III e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 966, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 781, de 13 de março de 2015, no Diário Oficial da União nº 50, de 16 de março de 2015, Seção 1, pág. 33 e em suplemento da Seção 1, pág. 102, conforme expediente 1347062/16-1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 967, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 968, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 969, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 970, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3.226, de 21 de agosto de 2014, no Diário Oficial da União nº 162, de 25 de agosto de 2014, Seção I, pág. 71 e suplemento, páginas 151 e 152, conforme expediente 0783768/15-2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 971, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 972, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 3.138 de 13 de novembro de 2015, no Diário Oficial da União nº. 218 de 16 de novembro de 2015, Seção 1, pág. 90, e em suplemento da Seção 1, pág. 15, conforme expediente 1392847/16-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 973, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 974, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 975, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 976, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 977, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 983, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO - RE Nº 984, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, IV e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 985, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59, 67, I, 68, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando que a empresa não tem registro/ cadastro na ANVISA de ASPIRADOR CIRÚRGICO ASPIRATEX;

considerando as informações de divulgações, fabricação e comercialização de produto sem registro/cadastro, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, comercialização, uso e divulgação por meio do endereço eletrônico

(<http://www.inalamed.com.br/>), em todo o território nacional, de todos os equipamentos ASPIRADOR CIRÚRGICO ASPIRATEX, fabricados pela empresa INALAMED EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (CNPJ: 10.249.145/0001-84).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos descritos no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 986, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, 68 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando que a empresa não tem Autorização de Funcionamento e nenhum registro/ cadastro na ANVISA;

considerando as comprovações de comercialização de produto sem registro, de utilização de número de registro 80307110003 vencido de outro fabricante e queixa técnica, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, de todos os equipamentos ASPIRADOR CIRÚRGICO ASPIRATEX, fabricados pela empresa INALAMED HOSPITALAR LTDA - ME (CNPJ: 23.478.737/0001-10).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos descritos no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 987, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 7º da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando a Portaria INMETRO 162, de 05 de abril de 2012;

considerando a SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DA IDENTIFICAÇÃO DA QUALIDADE realizada pela CERTIFICADORA FALCÃO BAUER - IFBQ do produto IMPLANTE MAMÁRIO, TIPO 4, TEXTURIZADO, MARCA ARION, registrado na ANVISA pela empresa IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 03.400.037/0001-03, sob o de nº 80165560006, RESOLVE:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a SUSPENSÃO DA IMPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO do produto IMPLANTE MAMÁRIO, TIPO 4, TEXTURIZADO, MARCA ARION, registrado na ANVISA pela empresa IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ de nº 03.400.037/0001-03, sob o de nº 80165560006.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS MAGALHAES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 988, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 7º, 67, 68, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 15, do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

considerando a Resolução-RDC nº 16, de 28 de março de 2013;

considerando as inspeções realizadas na empresa LIMA CORPORATE IND. E COM. DE PRODUTOS MÉDICOS HOSP. LTDA, CNPJ nº 07.372.557/0001-00, a fabricação de produtos para saúde sem o cumprimento integral dos requisitos das Boas Práticas de Fabricação conforme Resolução RDC 16/2013,

considerando as comprovações de alteração de processos produtivos sem a prévia autorização da ANVISA e da fabricação de produtos em desacordo com o registro e evidências da fabricação dos produtos sem inspeção e testes e avaliação de segurança e eficácia, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos produtos implantáveis nacionais listados abaixo, fabricados pela empresa LIMA CORPORATE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ: 07.372.557/0001-00).

Nome Comercial	Registro Anvisa
Sistema de Prótese Total de Joelho Cimentada Multigen Plus 1	80297610032
Sistema de Prótese Total de Joelho Cimentada Multigen Plus 2	80297610031
Sistema de Prótese Total de Joelho Cimentada Multigen Plus 3	80297610035
Sistema de Prótese Total de Joelho Cimentada Multigen Plus 4	80297610034
Sistema de Prótese Total de Quadril Não Cimentada Self Locking	80297610033
Sistema de Prótese Total de Quadril Cimentada Friendly	80297610049

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento de todos os produtos descritos no art. 1º existentes no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RESOLUÇÃO-RE Nº 989, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando o art. 48, IV, do Decreto - Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969;

considerando o art. 16, III, parágrafo único da Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o art. 7º, XV e o art. 8º, § 1º, II da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a Resolução-RDC nº 42, de 29 de agosto de 2013;

considerando a decisão da Justiça Federal do Espírito Santo relativa ao processo nº 0002571-13.2016.4.02.5004 (2016.50.04.002571-0), de 17 de fevereiro de 2016 que proibiu a pesca na região entre a Barra do Riacho em Aracruz/ES até Degredo/Ipiranguinha em Linhares/ES, dentro dos 25 (vinte e cinco) metros de profundidade (coordenadas geográficas - Limite norte 19º17'S 39º41'O e Limite sul 19º49'50"S 40º3'28");

considerando a Nota Técnica nº 006/2016 Conjunta - Centro Tamar/Apa Costa das Algas/Rebio de Combios/RVS de Santa Cruz, de 18 de março de 2016, que relata as informações apresentadas pelos pesquisadores da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES) e Universidade Federal do Rio Grande (FURG) quanto à contaminação de organismos marinhos na costa capixaba e suas implicações na proibição de pesca de camarão e demais recursos pesqueiros na região marinha próxima à foz do rio Doce (Aracruz e Linhares/ES);

considerando a Recomendação 16/2016/MPF/GAB/FT RIO DOCE, do Ministério Público Federal, da Procuradoria da República do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Determinar a proibição do armazenamento, da distribuição e da comercialização de pescado oriundo da atividade pesqueira desenvolvida no mar na região de Barra do Riacho em Aracruz/ES até Degredo/Ipiranguinha em Linhares/ES dentro dos limites de profundidade e coordenadas geográficas citados nessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 3.471, de 16 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2015, Seção 1, pág. 88, Suplemento, págs. 65 e 66.

Onde se lê:  
EMPRESA: RIO TEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-

HOSPITALAR LTDA ME  
ENDEREÇO: RUA 06, Nº 1734, CONJUNTO 04  
BAIRRO: CENTRO CEP: 13500190 - RIO CLARO/SP  
CNPJ: 07.751.517/0001-61  
PROCESSO: 25351.252384/2008-51 AUTORIZ/MS:  
PL07X6XL1H1Y (8.04524.2)  
ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS  
Leia-se:

EMPRESA: RIO TEC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO-  
HOSPITALAR LTDA ME  
ENDEREÇO: AVENIDA 38, 1121  
BAIRRO: SANTANA CEP: 13.504-130 - RIO CLARO/SP  
CNPJ: 07.751.517/0001-61  
PROCESSO: 25351.252384/2008-51 AUTORIZ/MS:  
PL07X6XL1H1Y (8.04524.2)  
ATIVIDADE/ CLASSE





ARMAZENAR: CORRELATOS  
DISTRIBUIR: CORRELATOS  
EXPEDIR: CORRELATOS  
TRANSPORTAR: CORRELATOS.

Na Resolução - RE nº 382, de 18 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 34, de 22 de fevereiro de 2016, Seção 1 pág. 37, Suplemento págs. 31 e 32.

Onde se lê:  
EMPRESA: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CARLOS BARETTA, Nº 343  
BAIRRO: AMÉRICA CEP: 95180000 - FARROUPILHA/RS

CNPJ: 09.276.894/0001-11  
PROCESSO: 25351.817787/2016-33 AUTORIZ/MS: 2.08512.7

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Leia-se:  
EMPRESA: ALPHA HIGIENE E LIMPEZA LTDA  
ENDEREÇO: RUA CARLOS BARETTA, Nº 343  
BAIRRO: AMÉRICA CEP: 95180000 - FARROUPILHA/RS

CNPJ: 09.276.894/0001-11  
PROCESSO: 25351.817787/2016-33 AUTORIZ/MS: 2.08512.7

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FRACIONAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

REEMBALAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

FABRICAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE

Na Resolução - RE nº 540, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1, pág. 48, Suplemento, págs. 15 e 16.

Onde se lê:  
EMPRESA: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: avenida industrial gil martins, 1181  
BAIRRO: tabuleta CEP: 64019630 - TERESINA/PI  
CNPJ: 02.956.130/0001-28

PROCESSO: 25351.087522/2015-98 AUTORIZ/MS: 3.06256.9

ATIVIDADE/ CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

Leia-se:  
EMPRESA: DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

ENDEREÇO: AVENIDA INDUSTRIAL GIL MARTINS, 1203  
BAIRRO: PIO XII CEP: 64019825 - TERESINA/PI  
CNPJ: 02.956.130/0001-28

PROCESSO: 25351.087522/2015-98 AUTORIZ/MS: 3.06256.9

ATIVIDADE/CLASSE  
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.

DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.

EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.

ENDEREÇO: Tv :Pedro de Souza S/N Quadra 391,Lote 6-A.  
BAIRRO: VILA DOS CABANOS  
MUNICÍPIO: BARCARENA

UF: PA  
CEP: 68447-000  
ÁREA: PAF

ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou apresentação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional;

Leia-se:  
EMPRESA: LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA

AUTORIZ/MS: 9.05875-0  
CNPJ: 32.396.632/0017-70

PROCESSO Nº. 25760.271644/2013-11  
ENDEREÇO: Tv :Pedro de Souza S/N Quadra 391,Lote 6-A.  
BAIRRO: VILA DOS CABANOS

MUNICÍPIO: BARCARENA  
UF: PA  
CEP: 68447-000

ÁREA: PAF  
ATIVIDADE: Prestação de serviços de administração ou apresentação de negócios, em nome do representante legal ou responsável direto por embarcação, tomando as providências necessárias ao seu despacho em portos organizados e terminais aquaviários instalados no território nacional;

#### DIRETORIA DE REGULAÇÃO SANITÁRIA

##### RESOLUÇÃO- RE Nº 935, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 2ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

##### RESOLUÇÃO- RE Nº 936, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

##### RESOLUÇÃO- RE Nº 937, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

##### RESOLUÇÃO- RE Nº 938, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar a caducidade dos registros ou cadastros de produtos para a saúde, abrangendo registros ou cadastros vencidos, nos termos da Lei 6.360/76, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

##### RESOLUÇÃO- RE Nº 939, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou cadastramento de produtos para a saúde/material de uso médico a pedido da empresa sob os números de processos/números de registro/cadastro constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

##### RESOLUÇÃO- RE Nº 940, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 852 de 1º de abril de 2016, única e exclusivamente quanto à Alteração por acréscimo de material em Registro de Família, referente à empresa HP BIOPROTESES LTDA, PROCESSO 25351.329836/2009-16, publicada no Diário Oficial da União nº. 63 de 4 de abril de 2016, Seção 1, página 105 e em Suplemento, página 97.

Art. 2º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.747 de 1º de outubro de 2015, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Registro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa GABISA MEDICAL INTERNATIONAL LTDA EPP, PROCESSO 25351.660066/2010-13, publicada no Diário Oficial da União nº. 190 de 5 de outubro de 2015, Seção 1, página 679 e em Suplemento, página 1.

Art. 3º Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 329 de 4 de fevereiro de 2016, única e exclusivamente quanto ao MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico Importado, referente à empresa MHEDICA SERVICE COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA, PROCESSO 25351.150094/2015-38, publicada no Diário Oficial da União nº. 26 de 10 de fevereiro de 2016, Seção 1, página 42 e em Suplemento, página 1.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

##### RESOLUÇÃO- RE Nº 941, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe conferem o art. 121, VIII, e o art. 54, I do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Indefere as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO MENDES GARCIA NETO

(\*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

#### RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 1.044, de 9 de março de 2012, publicada em DOU nº 49 de 12 de março de 2012, Seção 1, página 52, e em Suplemento, página 38,

Onde se lê:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9  
Coletores 25351.035496/2012-73

...  
8031 - Cadastramento ( Isenção ) de Material de Uso Médico IMP O RTA D O

Leia-se:

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9  
Coletores 25351.035496/2012-73

...  
80089 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico Importado

Na Resolução - RE nº 2.454, de 28 de agosto de 2015, publicada em DOU nº 166 de 31 de agosto de 2015, Seção 1, página 98, e em Suplemento, página 81,

Onde se lê:

M.A.C SANTOS SANCHEZ 1.03561-6  
Espelho Descartavel 25351.224336/2002-87

ESPECULO GINECOLOGICO OXETIL DESCARTAVEL  
FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL  
CLASSE : I 10356160002

8035 - Revalidação de Cadastramento ( Isenção ) de MATERIAL de Uso Médico.

Leia-se:

M.A.C SANTOS SANCHEZ 1.03561-6  
Espelho Descartavel 25351.224336/2002-87

ESPECULO GINECOLOGICO OXETIL DESCARTAVEL  
FABRICANTE : M.A.C SANTOS SANCHEZ - BRASIL  
Tamanhos: pequeno, médio, grande. Não lubrificado.  
CLASSE : I 10356160002

80012 - Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico.

Na Resolução - RE nº 3.563, de 12 de agosto de 2011, publicada em DOU nº 156 de 15 de agosto de 2011, Seção 1, página 112, e em Suplemento, página 1,

Onde se lê:

TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA  
1.02105-5

...

Kit Instrumental 25351.401001/2011-27

...

8031 - Cadastramento ( Isenção ) de Material de Uso Médico IMPORTADO

Leia-se:

TECHNICARE INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA  
1.02105-5

...

Kit Instrumental 25351.401001/2011-27

...

80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO

### SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

#### PORTARIA Nº 384, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Desabilita o Hospital Frei Galvao, de Guaratinguetá/SP, da realização de procedimentos de Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos em Cardiologia Intervencionista e Cirurgia Vascular.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.169/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção Cardiovascular de Alta Complexidade;

Considerando a Portaria nº 210/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que define as Unidades de Assistência em Alta Complexidade Cardiovascular e os Centros de Referência em Alta Complexidade Cardiovascular e dá outras providências;

Considerando a Portaria Nº 1007/SAS/MS, de 07 de outubro de 2014, que habilita no Estado de São Paulo, o serviço de Alta Complexidade nos Serviços de Cardiologia do Hospital Frei Galvão.

Considerando a manifestação da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, por meio do Ofício CRS/Credenciamento nº 38/2016, de 23 de março de 2016, e a aprovação pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado, conforme Deliberação CIB nº 08/2016 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, de 19 de março de 2016, seção 1 página 47; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral da Média e Alta Complexidade do Departamento de Atenção Especializada e Temática da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde (CGMAC/DAET/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o estabelecimento de saúde a seguir, da realização de procedimentos de Serviço de Alta Complexidade em Cirurgia Cardiovascular, Procedimentos em Cardiologia Intervencionista e Cirurgia Vascular, códigos de serviço/classificação: 0801, 0803 e 0805.

Hospital/Município/UF	CNES	CNPJ
HOSPITAL FREI GALVAO - Guaratinguetá/SP	2081644	51612828000131

Art. 2º Os recursos financeiros provenientes desta desabilitação serão mantidos no teto de Média e Alta Complexidade do Estado/Município, de acordo com o vínculo do estabelecimento e a modalidade de gestão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 385, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, com sede em Curitiba (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 18/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 24/2016-DECEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.119800/2014-38/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Sociedade Evangélica Beneficente de Curitiba, CNPJ nº 76.575.604/0001-28, com sede em Curitiba (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 985/SAS/MS, de 1º de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 190, de 2 de outubro de 2014, seção 1, página 48, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 386, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, com sede em Brusque (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 14/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 16/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.120577/2014-71/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, do Hospital Arquidiocesano Cônsul Carlos Renaux, CNPJ nº 82.986.985/0001-30, com sede em Brusque (SC).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.345/SAS/MS, de 1º de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 233, de 02 de dezembro de 2014, seção 1, página 33, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 387, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, com sede em Presidente Venceslau (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 5/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 22/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.101231/2014-74/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Irmandade da Santa Casa de Presidente Venceslau, CNPJ nº 55.559.900/0001-65, com sede em Presidente Prudente (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1015/SAS/MS, de 08 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 195, de 09 de outubro de 2014, seção 1, página 48, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 388, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, com sede em Belém (PA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);





Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 7/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 17/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.119494/2014-30/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Venerável Ordem Terceira de São Francisco, CNPJ nº 04.935.409/0001-50, com sede em Belém (PA).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.224/SAS/MS, de 05 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 215, de 06 de novembro de 2014, seção 1, página 51, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 389, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, com sede em Ibiá (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, da Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, CNPJ nº 20.049.300/0001-72;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 12/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 20/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.118399/2014-19/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia Padre Eustáquio, CNPJ nº 20.049.300/0001-72, com sede em Ibiá (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 390, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, com sede em Santa Maria (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 24/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 21/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.119327/2014-99/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e da Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, do Hospital de Caridade Dr. Astrogildo de Azevedo, CNPJ nº 95.610.887/0001-46, com sede em Santa Maria (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1.272/SAS/MS, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 223, de 18 de novembro de 2014, seção 1, página 54, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 391, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Beneficente São João da Reserva, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 16/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 25/2016-DECEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.118746/2014-11/MS, que concluíram pelo atendimento dos requisitos da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Beneficente São João da Reserva, CNPJ nº 90.938.713/0001-93, com sede em São Lourenço (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 1228/SAS/MS, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 215, de 6 de novembro de 2014, seção 1, página 52, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 392, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, com sede em São Luís (MA).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 66/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.183193/2012-06/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia do Maranhão, CNPJ nº 06.275.762/0001-87, com sede em São Luís (MA).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 393, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Beneficente São José, com sede em Caibi (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 67/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134137/2012-30/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Beneficente São José, CNPJ nº 75.433.334/0001-58, com sede em Caibi (SC).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 394, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, do Hospital Espírita de Marília, com sede em Marília (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 68/2016-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.134516/2012-20/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), do Hospital Espírita de Marília, CNPJ nº 52.050.010/0001-35, com sede em Marília (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 395, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), do Hospital Batista Memorial, com sede em Fortaleza (CE).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;



Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, do Hospital Batista Memorial, CNPJ nº 07.263.866/0001-34;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 11/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 29/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.117801/2014-48/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, do Hospital Batista Memorial, CNPJ nº 07.263.866/0001-34, com sede em Fortaleza (CE).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 396, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, com sede em Cuiabá (MT).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a Adesão ao PROSUS deferida, sob condição resolutive, da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, CNPJ nº 03.476.629/0001-09;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 8/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 23/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.120926/2014-55/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Sociedade Beneficente da Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, CNPJ nº 03.476.629/0001-09, com sede em Cuiabá (MT).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 397, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Indefere a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que contraindica a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade nos termos do art. 42 da Lei 12.873/2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 13/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e Despacho nº 19/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.118643/2014-43/MS, que concluíram que a entidade não atende ao requisito do inciso II do art. 29 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Adesão ao PROSUS, da Santa Casa de Misericórdia de São Lourenço do Sul, CNPJ nº 97.011.688/0001-47, com sede em São Lourenço do Sul (RS).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o § 3º do art. 30 da Lei nº 12.873/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1.023/SAS/MS, de 08 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 195, de 09 de outubro de 2014, seção 1, página 49, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 398, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, com sede em Martinópolis (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 73/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.178624/2012-12/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Santa Casa de Misericórdia Padre João Schneider, CNPJ nº 52.268.596/0001-09, com sede em Martinópolis (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 399, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Defere a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central, com sede em Uberaba (MG).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 83/2016-CGGER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.186514/2012-16/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação de Combate ao Câncer do Brasil Central, CNPJ nº 25.438.409/0001-15, com sede em Uberaba (MG).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 400, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Desabilita como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia a Associação Beneficente Dom Bosco - ABOSCO, com sede em Santa Rosa/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1.168/GM/MS, de 15 de junho de 2004, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Renal, a ser implantada em todas as unidades federadas;

Considerando a Portaria nº 214/SAS/MS, de 15 de junho de 2004, que trata dos procedimentos dialíticos;

Considerando a Portaria nº 372/SAS/MS, de 09 de julho de 2007, de que habilita no Estado do Rio Grande do Sul, o serviço de nefrologia da Associação Beneficente Dom Bosco - ABOSCO/RS;

Considerando a Portaria nº 389/GM/MS, de 13 de março de 2014, que define os critérios para a organização da linha de cuidado da Pessoa com Doença Renal Crônica (DRC) e institui o incentivo financeiro de custeio destinado ao cuidado ambulatorial pré-dialítico;

Considerando a Resolução - RDC nº 11, de 13 de março de 2014, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas para o funcionamento dos serviços de diálise;

Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Resolução nº 042 - CIB/RS de 22 de fevereiro de 2016; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação - Geral de Média e Alta Complexidade, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia - código 1501 a Associação Beneficente Dom Bosco - ABOSCO, inscrito no CNES sob o número 3017060, no Município de Santa Rosa/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

#### PORTARIA Nº 401, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Defere, de forma definitiva, a Adesão ao Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS), da Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, com sede em Montenegro (RS).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013, que instituiu o Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde (PROSUS);

Considerando a Portaria nº 3.076/GM/MS, de 12 de dezembro de 2013, que delega competência ao Secretário de Atenção à Saúde para execução do PROSUS;

Considerando a Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, que estabelece normas para a execução no âmbito do Ministério da Saúde, do PROSUS, de que trata a Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013;

Considerando a avaliação da instituição financeira oficial federal que indicou a viabilidade do Plano de Recuperação Econômica e Financeira da entidade, nos termos do art. 42 da Lei 12.873 de 24 de outubro de 2013; e

Considerando a Nota Técnica nº 17/2016-CGAGPS/DCEBAS/SAS/MS e o Despacho nº 15/2016-DCEBAS/SAS/MS, constantes do Processo nº 25000.116053/2014-86/MS, que concluiu pelo atendimento dos requisitos constantes da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013 e Portaria nº 535/GM/MS, de 8 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica deferida, de forma definitiva, a Adesão ao PROSUS, da Associação Ordem Auxiliadora de Senhoras Evangélicas de Montenegro, CNPJ nº 91.365.718/0001-37, com sede em Montenegro (RS).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 718/SAS/MS, de 14 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 156, de 15 de agosto de 2014, seção 1, página 106, que deferiu, sob condição resolutive, o Pedido de Adesão ao PROSUS.

ALBERTO BELTRAME



**PORTARIA Nº 402, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Concede autorização e renovação de autorização a estabelecimentos e equipes de saúde para retirada e transplante de órgãos.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RETIRADA DE ÓRGÃOS E TECIDOS: 24.20  
FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 02 16 MG 02
II - denominação: Hospital Life ce nter ;
III - CNPJ: 04 . 123 . 021 / 0001 - 55 ;
IV - CNES: 3314014 ;
V - endereço: Avenida do Contorno, Nº 4.747 , Bairro: Funcionários, Belo Horizonte/MG , CEP: 30.110-921 .

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
ESPÍRITO SANTO

I - Nº do SNT: 2 11 10 ES 01
II - denominação: Hospital Evangélico de Vila Velha ;
III - CNPJ: 28 . 127 . 926 / 0001 - 61 ;
IV - CNES: 2494442 ;
V - endereço: Rua Vênus , S/ Nº, Bairro: Alecrim, Vila Velha/ES , CEP: 29.118-060 .

Art. 3º Fica concedida autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09  
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 02 16 MG 03
II - responsável técnico: Agnaldo Soares Lima , cirurgião geral, CRM 20280 ;
III - membro: Alexandre Prado de Resende , cirurgião geral, CRM 25474 ;
IV - membro: Bruno Salomé de Moraes, anestesiológico, CRM 36686 ;
V - membro: Antônio Márcio de Faria Andrade, hepatologista, CRM 37597 ;
VI - membro: Fabiano Soares Carneiro, anestesiológico, CRM 38134 ;
VII - membro: Eduardo Garcia Vilela, gastroenterologista e hepatologista, CRM 27078;
VIII - membro: Evandro Luís de Oliveira Costa, cirurgião geral, CRM 27175;
IX - membro: Leandro Ricardo de Navarro Amado, cirurgião geral, CRM 37874;
X - membro: Luciana Costa Faria, gastroenterologista, CRM 29485;
XI - membro: Francisco Guilherme Canela Penna, gastroenterologista, CRM 46676;
XII - membro: Marcelo de Medeiros Chaves França, cirurgião geral, CRM 29579;
XIII - membro: Marcelo Dias Sanches, cirurgião geral, CRM 20973;
XIV - membro: Walkiria Wingester Villas Boas, anestesiológico, CRM 20830;
XV - membro: Wanessa Trindade Clemente Rosenvald, infectologista, CRM 22445.

Art. 4º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano à equipe de saúde a seguir identificada:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07  
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 11 14 AL 01
II - responsável técnico: Marina Soares Viegas Moura Rezende , oftalmologista, CRM 5110 ;
III - membro: Ana Ramalho Gameleira Soares , oftalmologista, CRM 5286 .

Art. 5º As autorizações e renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde - terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 403, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Exclui responsável técnico e respectivas equipes de transplante.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT), e a manifestação favorável dos respectivos gestores estaduais de saúde, resolve:

Art. 1º Fica excluído o responsável técnico, Deborah Filgueiras de Menezes Vigneron, oftalmologista, CRM 6701, e respectivas equipes constantes na Portaria nº 822/SAS/MS, de 4 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 171, de 5

de setembro de 2014, seção 1, página 59, conforme nº de SNT 1 11 14 PB 02 e SNT 1 11 14 PB 03.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

**PORTARIA Nº 404, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Inclui, altera e exclui procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 2.848/GM/MS, de 6 de novembro de 2007, que aprova a estrutura e o detalhamento dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e suas atualizações;

Considerando a necessidade de acompanhamento e atualização da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS os procedimentos abaixo:

Procedimento:	01.01.01.005-2 TERAPIA COMUNITÁRIA
Descrição:	PROCEDIMENTO REALIZADO EM GRUPO QUE CONSISTE EM ABORDAGEM ESPECÍFICA PARA CONSTRUÇÃO DE LAÇOS SOCIAIS, APOIO EMOCIONAL, TROCA DE EXPERIÊNCIAS E PREVENÇÃO AO
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 BPA individualizado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
CBO:	223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do trabalho 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitária 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista 221205 Biomédico 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 223293 - Cirurgião-dentista da estratégia de saúde da família 322430 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322425 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223405 Farmacêutico 223425 Farmacêutico práticas integrativas e complementares 223650 Fisioterapeuta acupunturista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225105 Médico acupunturista 251510 Psicólogo clínico 251555 Psicólogo Acupunturista 223405 Farmacêutico 223605 Fisioterapeuta geral 223660 Fisioterapeuta acupunturista 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 2241E1 Profissional de educação física na saúde 234410 Professor de educação física no ensino superior 251510 Psicólogo clínico 251540 Psicólogo do trabalho 251555 Psicólogo Acupunturista 251605 Assistente social 322205 Técnico de enfermagem 322210 Técnico de enfermagem de terapia intensiva 322230 Auxiliar de enfermagem

322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família
322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família
352210 Agente de saúde pública
515105 Agente comunitário de saúde
515110 Atendente de enfermagem
515120 Visitador sanitário
516220 Cuidador em saúde

Procedimento:	01.01.01.006-0 DANÇA CIRCULAR/ BIODANÇA
Descrição:	PRÁTICAS REALIZADAS EM GRUPO QUE UTILIZAM ABORDAGENS ESPECÍFICAS COM MOVIMENTOS CORPORAIS E MÚSICA NA ATUAÇÃO TERAPÊUTICA
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 BPA individualizado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
CBO:	223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do trabalho 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitária 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista 221205 Biomédico 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 223293 - Cirurgião-dentista da estratégia de saúde da família 322430 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322425 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223405 Farmacêutico 223425 Farmacêutico práticas integrativas e complementares 352210 Agente de saúde pública 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225105 Médico acupunturista 251510 Psicólogo clínico 251555 Psicólogo Acupunturista 223405 Farmacêutico 223605 Fisioterapeuta geral 223660 Fisioterapeuta acupunturista 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 2241E1 Profissional de educação física na saúde 234410 Professor de educação física no ensino superior 251510 Psicólogo clínico 251540 Psicólogo do trabalho 251555 Psicólogo Acupunturista 251605 Assistente social 322205 Técnico de enfermagem 322210 Técnico de enfermagem de terapia intensiva 322230 Auxiliar de enfermagem 322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família 322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família 515105 Agente comunitário de saúde 515110 Atendente de enfermagem 515120 Visitador sanitário 516220 Cuidador em saúde

Procedimento:	01.01.01.007-9 YOGA
Descrição:	PRÁTICAS DE ORIGEM INDIANA REALIZADAS EM GRUPO, COMPOSTA POR PRÁTICAS CORPORAIS, MEDITATIVAS E RESPIRATORIAS.
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 BPA individualizado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
CBO:	223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do trabalho 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitária 225142 Médico da estratégia de saúde da família

complementares	223650 Fisioterapeuta acupunturista
	225170 Médico generalista
	221205 Biomédico
	2231F8 Médico em medicina preventiva e social
	223293 - Cirurgião-dentista da estratégia de saúde da família
	322430 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	322425 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família
	223208 Cirurgião dentista - clínico geral
	223405 Farmacêutico
	223425 Farmacêutico práticas integrativas e complementares
	223650 Fisioterapeuta acupunturista
	223810 Fonoaudiólogo
	223905 Terapeuta ocupacional
	225105 Médico acupunturista
	251510 Psicólogo clínico
	251555 Psicólogo Acupunturista
	223405 Farmacêutico
	223605 Fisioterapeuta geral
	223650 Fisioterapeuta acupunturista
	223660 Fisioterapeuta do trabalho
	223710 Nutricionista
	223810 Fonoaudiólogo
	2241E1 Profissional de educação física na saúde
	234410 Professor de educação física no ensino superior
	251510 Psicólogo clínico
	251540 Psicólogo do trabalho
	251555 Psicólogo Acupunturista
	251605 Assistente social
	322205 Técnico de enfermagem
	322210 Técnico de enfermagem de terapia intensiva
	322230 Auxiliar de enfermagem
	322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família
	322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família
	352210 Agente de saúde pública
	515105 Agente comunitário de saúde
	515110 Atendente de enfermagem
	515120 Visitador sanitário
	516220 Cuidador em saúde

322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família
322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família
352210 Agente de saúde pública
515105 Agente comunitário de saúde
515110 Atendente de enfermagem
515120 Visitador sanitário
516220 Cuidador em saúde

322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família
2231F8 Médico em medicina preventiva e social
2231F9 Médico residente
225124 Médico pediatra
225125 Médico clínico
225130 Médico de família e comunidade
225139 Médico sanitário
225142 Médico da estratégia de saúde da família
225170 Médico generalista

Procedimento:	01.01.04.005-9 ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A
Descrição:	ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A VIA ORAL, DESTINADA À CRIANÇAS ENTRE 6 MESES A 59 MESES E PUERPERAS EM PÓS-PARTO IMEDIATO. AS SUPLEMENTAÇÕES DEVEM SER REGISTRADAS NA CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA E NO CARTÃO DA GESTANTE. PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO PREVENTIVA COM MEGADOSE DE VITAMINA A.
Origem:	01.01.04.001-6
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial 02 Hospitalar
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 02 BPA Individualizado 05 AIH (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	6 meses
Idade Máxima:	49 anos
CBO:	322230 Auxiliar de enfermagem 322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família 223505 Enfermeiro 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 322205 Técnico de enfermagem 322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista

Procedimento:	03.01.04.007-9 ESCUTA INICIAL / ORIENTAÇÃO (ACOLHIMENTO A DEMANDA ESPONTÂNEA)
Descrição:	CONSISTE NO ATENDIMENTO REALIZADO NO MOMENTO EM QUE O USUÁRIO CHEGA AO SERVIÇO DE SAÚDE, RELATANDO QUEIXAS OU SINAIS E SINTOMAS PERCEBIDOS POR ELE, CLASSIFICANDO SEU RISCO CLÍNICO E/OU VULNERABILIDADE SOCIAL. NÃO PODE SER UTILIZADO APENAS PARA O ATO DE REALIZAÇÃO DE MEDIÇÕES ANTES DE UMA CONSULTA CLÍNICA.
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 02 BPA Individualizado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos

Procedimento:	01.01.01.008-7 OFICINA DE MASSAGEM/ AUTO-MASSAGEM
Descrição:	PRÁTICAS REALIZADAS EM GRUPO QUE UTILIZAM ABORDAGENS DE MASSAGEM RELATIVO À DO-IN, SHIATSU, MASSOTERAPIA, REFLEXOLOGIA, MASSAGEM AYURVEDICA.
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 BPA consolidado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130 anos
CBO:	223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do trabalho 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitário 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista 221205 Biomédico 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 223293 - Cirurgião-dentista da estratégia de saúde da família 322430 - Auxiliar em saúde bucal da estratégia de saúde da família 322425 - Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223405 Farmacêutico 223425 Farmacêutico práticas integrativas e complementares 223650 Fisioterapeuta acupunturista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225105 Médico acupunturista 251510 Psicólogo clínico 251555 Psicólogo Acupunturista 223405 Farmacêutico 223605 Fisioterapeuta geral 223650 Fisioterapeuta acupunturista 223660 Fisioterapeuta do trabalho 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 2241E1 Profissional de educação física na saúde 234410 Professor de educação física no ensino superior 251510 Psicólogo clínico 251540 Psicólogo do trabalho 251555 Psicólogo Acupunturista 251605 Assistente social 322120 - Massoterapeuta 322205 Técnico de enfermagem 322210 Técnico de enfermagem de terapia intensiva 322230 Auxiliar de enfermagem

Procedimento:	01.01.04.006-7 APLICAÇÃO DE SUPLEMENTOS DE MICRONUTRIENTES
Descrição:	CONSISTE EM AÇÃO DE PREVENÇÃO E CONTROLE DAS PRINCIPAIS CARENCIAS NUTRICIONAIS ESPECÍFICAS DO BRASIL. A SUPLEMENTAÇÃO PREVENTIVA DE FERRO E ÁCIDO FÓLICO ESTÁ BASEADA NO PROGRAMA NACIONAL DE SUPLEMENTAÇÃO DE FERRO - PNSF, COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, PARA AS CRIANÇAS DE 6 A 18 MESES COM O XAROPE DE SULFATO FERROSO; PARA AS GESTANTES A PARTIR DA 20ª SEMANA GESTACIONAL COM SULFATO FERROSO E ÁCIDO FÓLICO E PARA AS MULHERES NO PÓS-PARTO OU PÓS-ABORTO, COM COMPRIMIDO DE SULFATO FERROSO POR 03 (TRÊS) MESES. AS SUPLEMENTAÇÕES DEVEM SER REGISTRADAS NA CADERNETA DE SAÚDE DA CRIANÇA E NO CARTÃO DA GESTANTE.
Origem:	01.01.04.001-6
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial 02 Hospitalar
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 02 BPA Individualizado 05 AIH (Proc. Secundário)
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	6 meses
Idade Máxima:	49 anos
CBO:	322230 Auxiliar de enfermagem 322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família 223505 Enfermeiro 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 322205 Técnico de enfermagem

Procedimento:	03.01.04.008-7- ATENDIMENTO EM GRUPO NA ATENÇÃO BÁSICA
Descrição:	ATENDIMENTO REALIZADO EM GRUPO COM O OBJETIVO DE TRATAMENTO DE SEUS INTEGRANTES, COM DURAÇÃO MÉDIA DE 60 (SESSENTA) MINUTOS, REALIZADO POR PROFISSIONAL DE NÍVEL SUPERIOR, COM FORMAÇÃO PARA REALIZAR A MODALIDADE DE ATENDIMENTO.
Complexidade:	AB - Atenção Básica
Modalidade:	01 - Ambulatorial
Instrumento de Registro:	01 - BPA (Consolidado) 02 BPA Individualizado
Tipo de Financiamento:	01 - Atenção Básica (PAB)
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 mês
Idade Máxima:	130 Anos
CBO:	223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiologista bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesista 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes com necessidades especiais 223293 Cirurgião-dentista da estratégia de saúde da família 223405 Farmacêutico 223505 Enfermeiro 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 223605 Fisioterapeuta geral 223650 Fisioterapeuta acupunturista 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 234410 Professor de educação física no ensino superior 239415 Pedagogo 239425 Psicopedagogo 251510 Psicólogo clínico 251555 Psicólogo Acupunturista 251605 Assistente social 2231F8 Médico em medicina preventiva e social





2231F9 Médico residente
225105 Médico acupunturista
225124 Médico pediatra
225125 Médico clínico
225130 Médico de família e comunidade
225139 Médico sanitária
225142 Médico da estratégia de saúde da família
225170 Médico generalista
225195 Médico homeopata
225250 Médico ginecologista e obstetra

223710 Nutricionista
223810 Fonoaudiólogo
2241E1 Profissional de educação física na saúde
234410 Professor de educação física no ensino superior
251510 Psicólogo clínico
251540 Psicólogo do trabalho
251555 Psicólogo Acupunturista
251605 Assistente social

223425 Farmacêutico práticas integrativas e complementares
223650 Fisioterapeuta acupunturista
223810 Fonoaudiólogo
223905 Terapeuta ocupacional
225105 Médico acupunturista
251510 Psicólogo clínico
251555 Psicólogo Acupunturista
223405 Farmacêutico
223605 Fisioterapeuta geral
223650 Fisioterapeuta acupunturista
223660 Fisioterapeuta do trabalho
223710 Nutricionista
223810 Fonoaudiólogo
2241E1 Profissional de educação física na saúde
234410 Professor de educação física no ensino superior
251510 Psicólogo clínico
251540 Psicólogo do trabalho
251555 Psicólogo Acupunturista
251605 Assistente social
322120 Massoterapeuta
322205 Técnico de enfermagem
322210 Técnico de enfermagem de terapia intensiva
322230 Auxiliar de enfermagem

<b>Procedimento:</b>	03.01.04.009-5 EXAME DO PÉ DIABÉTICO
<b>Descrição:</b>	CONSISTE NO EXAME CLÍNICO DE ACOMPANHAMENTO DAS CONDIÇÕES DO(S) MEMBRO(S) INFERIORES) DESTINADOS A PESSOAS COM DIAGNÓSTICO DE DIABETES MELLITUS.
<b>Complexidade:</b>	Atenção Básica
<b>Modalidade:</b>	01 Ambulatorial 06 Atenção Domiciliar
<b>Instrumento de Registro:</b>	02 BPA individualizado
<b>Tipo de Financiamento:</b>	01 Atenção Básica (PAB)
<b>Valor Ambulatorial SA:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor Ambulatorial Total:</b>	R\$ 0,00
<b>Sexo:</b>	Ambos
<b>Idade Mínima:</b>	0 meses
<b>Idade Máxima:</b>	130 anos
<b>CBO:</b>	223505 Enfermeiro 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitária 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista
<b>CID Principal</b>	E10;E11;E12;E13;E14
<b>CID Secundário</b>	E105; E106; E107; E108; E115; E125; E135; E145.

<b>Procedimento:</b>	03.01.04.011-7 SESSÃO DE MASSOTERAPIA
<b>Descrição:</b>	CONSISTE NA APLICAÇÃO DE TÉCNICAS DE MASSAGEM RELATIVAS A DO-IN, SHIATSU, MASSOTERAPIA, REFLEXOLOGIA, MASSAGEM AYURVEDICA
<b>Complexidade:</b>	Atenção Básica
<b>Modalidade:</b>	01 Ambulatorial 06 Atenção Domiciliar
<b>Instrumento de Registro:</b>	02 BPA individualizado
<b>Tipo de Financiamento:</b>	01 Atenção Básica (PAB)
<b>Valor Ambulatorial SA:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor Ambulatorial Total:</b>	R\$ 0,00
<b>Sexo:</b>	Ambos
<b>Idade Mínima:</b>	0 meses
<b>Idade Máxima:</b>	130 anos
<b>CBO:</b>	223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do trabalho 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitária 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista 221205 Biomédico 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223405 Farmacêutico 223425 Farmacêutico práticas integrativas e complementares 223650 Fisioterapeuta acupunturista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225105 Médico acupunturista 251510 Psicólogo clínico 251555 Psicólogo Acupunturista 223405 Farmacêutico 223605 Fisioterapeuta geral 223650 Fisioterapeuta acupunturista 223660 Fisioterapeuta do trabalho 223710 Nutricionista 223810 Fonoaudiólogo 2241E1 Profissional de educação física na saúde 234410 Professor de educação física no ensino superior 251510 Psicólogo clínico 251540 Psicólogo do trabalho 251555 Psicólogo Acupunturista 251605 Assistente social 322245 Técnico de enfermagem da estratégia de saúde da família 322250 Auxiliar de enfermagem da estratégia de saúde da família 352210 Agente de saúde pública 515105 Agente comunitário de saúde 515110 Atendente de enfermagem 515120 Visitador sanitário 516220 Cuidador em saúde

<b>Procedimento:</b>	03.07.03.004-0 PROFILAXIA / REMOÇÃO DA PLACA BACTERIANA
<b>Descrição:</b>	CONSISTE NO PROCEDIMENTO REALIZADO NO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO PARA REMOVER PLACA BACTERIANA DAS SUPERFÍCIES DENTÁRIAS COM O OBJETIVO DE PREVENIR DOENÇAS BUCAIS. PODENDO SER REALIZADO COM JATO DE BICARBONATO OU UTILIZANDO ESCOVA DE ROBSON E/OU TAÇA DE BORRACHA COM PASTA PROFILÁTICA OU PEDRA POMES.
<b>Origem</b>	03.07.03.001-6
<b>Complexidade:</b>	AB - Atenção Básica
<b>Modalidade:</b>	01 - Ambulatorial
<b>Instrumento de Registro:</b>	01 - BPA (Consolidado) 02 - BPA (Individualizado)
<b>Tipo de Financiamento:</b>	01 - Atenção Básica (PAB)
<b>Valor Ambulatorial SA:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor Ambulatorial Total:</b>	R\$ 0,00
<b>Sexo:</b>	Ambos
<b>Idade Mínima:</b>	2 Anos
<b>Idade Máxima:</b>	130 Anos
<b>CBO:</b>	223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra 223240 Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista 223244 Cirurgião dentista - patologista bucal 223248 Cirurgião dentista - periodontista 223252 Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial 223256 Cirurgião dentista - protesiador 223264 Cirurgião dentista - reabilitador oral 223268 Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial 223272 Cirurgião dentista de saúde coletiva 223280 Cirurgião dentista dentística 223284 Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial 223288 Cirurgião dentista - odontologia para pacientes 223293 Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família 322405 Técnico em saúde bucal 322425 Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família

<b>Procedimento:</b>	03.01.04.010-9 SESSÃO DE AURICULOTERAPIA
<b>Descrição:</b>	CONSISTE NA APLICAÇÃO DE ESFERAS (SEMENTES E OUTROS MATERIAIS) OU AGULHAS EM PONTOS ESPECÍFICOS DO PAVILHÃO AURICULAR.
<b>Complexidade:</b>	Atenção Básica
<b>Modalidade:</b>	01 Ambulatorial 06 Atenção Domiciliar
<b>Instrumento de Registro:</b>	02 BPA individualizado
<b>Tipo de Financiamento:</b>	01 Atenção Básica (PAB)
<b>Valor Ambulatorial SA:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor Ambulatorial Total:</b>	R\$ 0,00
<b>Sexo:</b>	Ambos
<b>Idade Mínima:</b>	0 meses
<b>Idade Máxima:</b>	130 anos
<b>CBO:</b>	223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do trabalho 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitária 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista 221205 Biomédico 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223405 Farmacêutico 223425 Farmacêutico práticas integrativas e complementares 223650 Fisioterapeuta acupunturista 223810 Fonoaudiólogo 223905 Terapeuta ocupacional 225105 Médico acupunturista 251510 Psicólogo clínico 251555 Psicólogo Acupunturista 223405 Farmacêutico 223605 Fisioterapeuta geral 223650 Fisioterapeuta acupunturista 223660 Fisioterapeuta do trabalho 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico

<b>Procedimento:</b>	03.01.04.012-5 ORIENTAÇÃO DE TRATAMENTO TERMAL/CRENOTERÁPICO
<b>Descrição:</b>	CONSISTE NA ORIENTAÇÃO DE TRATAMENTO TERMAL E OU CRENOTERÁPICO
<b>Complexidade:</b>	Atenção Básica
<b>Modalidade:</b>	01 Ambulatorial 06 Atenção Domiciliar
<b>Instrumento de Registro:</b>	02 BPA individualizado
<b>Tipo de Financiamento:</b>	01 Atenção Básica (PAB)
<b>Valor Ambulatorial SA:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor Ambulatorial Total:</b>	R\$ 0,00
<b>Sexo:</b>	Ambos
<b>Idade Mínima:</b>	0 meses
<b>Idade Máxima:</b>	130 anos
<b>CBO:</b>	223505 Enfermeiro 223530 Enfermeiro do trabalho 223545 Enfermeiro obstétrico 223555 Enfermeiro puericultor e pediátrico 223560 Enfermeiro sanitária 223565 Enfermeiro da estratégia de saúde da família 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 2231F9 Médico residente 225124 Médico pediatra 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitária 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista 221205 Biomédico 2231F8 Médico em medicina preventiva e social 223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223405 Farmacêutico

<b>Procedimento:</b>	03.07.03.005-9 RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)
<b>Descrição:</b>	PROCEDIMENTO QUE ENLUBA A REMOÇÃO DE INDUTOS, PLACA BACTERIANA E CÁLCULO DENTAL SUPRAGENGIVAIS ATRAVÉS DA RASPAGEM, ALISAMENTO E POLIMENTO DE SUPERFÍCIE CORONO-RADICULAR A CADA SEIS ELEMENTOS DENTÁRIOS.
<b>Origem</b>	03.07.03.001-6
<b>Complexidade:</b>	AB - Atenção Básica
<b>Modalidade:</b>	01 - Ambulatorial 02 - Hospitalar 03 - Hospital Dia 06 - Atenção Domiciliar
<b>Instrumento de Registro:</b>	BPA (Consolidado) BPA (Individualizado) AIH (Proc. Secundário) RAAS (Atenção Domiciliar)
<b>Tipo de Financiamento:</b>	01 - Atenção Básica (PAB)
<b>Valor Ambulatorial SA:</b>	R\$ 0,00
<b>Valor Ambulatorial Total:</b>	R\$ 0,00
<b>Sexo:</b>	Ambos
<b>Idade Mínima:</b>	0 Anos
<b>Idade Máxima:</b>	130 Anos
<b>CBO:</b>	223208 Cirurgião dentista - clínico geral 223212 Cirurgião dentista - endodontista 223216 Cirurgião dentista - epidemiologista 223220 Cirurgião dentista - estomatologista 223224 Cirurgião dentista - implantodontista 223228 Cirurgião dentista - odontogeriatra 223232 Cirurgião dentista - odontologista legal 223236 Cirurgião dentista - odontopediatra

223240	Cirurgião dentista - ortopedista e ortodontista
223244	Cirurgião dentista - patologista bucal
223248	Cirurgião dentista - periodontista
223252	Cirurgião dentista - protesiólogo bucomaxilofacial
223256	Cirurgião dentista - protesista
223264	Cirurgião dentista - reabilitador oral
223268	Cirurgião dentista - traumatologista bucomaxilofacial
223272	Cirurgião dentista de saúde coletiva
223280	Cirurgião dentista dentística
223284	Cirurgião dentista disfunção temporomandibular e dor orofacial
223288	Cirurgião dentista - odontologia para pacientes
223293	Cirurgião dentista da estratégia de saúde da família
322405	Técnico em saúde bucal
322425	Técnico em saúde bucal da estratégia de saúde da família

Procedimento:	04.01.02.017-7 CIRURGIA DE UNHA (CANTOPLASTIA)
Descrição:	CONSISTE NO PROCEDIMENTO PARA A REMOÇÃO DO CANTO DE UNHA ENCRAVADA COM OBJETIVO DE NORMALIZAR A ARQUITETURA DA ÁREA ACOMETIDA.
Complexidade:	Atenção Básica
Modalidade:	01 Ambulatorial
Instrumento de Registro:	02 BPA individualizado
Tipo de Financiamento:	01 Atenção Básica (PAB)
Quantidade Máxima:	20
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
Sexo:	Ambos
Idade Mínima:	0 meses
Idade Máxima:	130anos
CBO:	2231F8 Médico em medicina preventiva e social 225125 Médico clínico 225130 Médico de família e comunidade 225139 Médico sanitaria 225142 Médico da estratégia de saúde da família 225170 Médico generalista 225225 Médico cirurgião geral 225230 Médico cirurgião pediátrico 225235 Médico cirurgião plástico
CID Principal:	L60.0

Art. 2º Alterar na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS os seguintes atributos dos procedimentos, conforme abaixo:

Procedimento:	01.01.02.003-1 - AÇÃO COLETIVA DE ESCOVAÇÃO DENTAL SUPERVISIONADA
Descrição:	ESCOVAÇÃO DENTAL COM OU SEM EVIDENCIAÇÃO DE PLACAS BACTERIANAS. REALIZADA COM GRUPOS POPULACIONAIS SOB ORIENTAÇÃO E SUPERVISÃO DE UM OU MAIS PROFISSIONAIS DE SAÚDE. AÇÃO REGISTRADA POR USUÁRIO PARTICIPANTE DA AÇÃO.

Procedimento:	01.01.01.004-4 - PRÁTICAS CORPORAIS EM MEDICINA TRADICIONAL CHINESA
CBO:	Incluir: 322120 - Massoterapeuta

Art. 3º Ficam excluídos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS o procedimento, conforme a seguir por motivo de desmembramento:

Procedimento:	01.01.04.001-6 - APLICAÇÃO DE SUPLEMENTOS DE MICRONUTRIENTES
Procedimento:	03.07.03.001-6 - RASPAGEM ALISAMENTO E POLIMENTO SUPRAGENGIVAIS (POR SEXTANTE)

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais a partir da competência seguinte à sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

## HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

## PORTARIA Nº 171, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa MIRA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. (Aquisição de fórmulas infantis para o HFSE), objeto do Processo HFSE-33433.000718/2013-98, Pregão nº 50/2014, sanção de MULTA de 5% sobre o valor total do item 19, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 32, subitem 32.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico - SRP 50/2014, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR 33433.000088/2015-13).

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

## PORTARIA Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/57/2016, publicada no DOU/Nº 7, de 12/01/2016, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/Nº 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à Empresa RECOMED TRADING LTDA. - CNPJ-01.575.704/0001-55 - (Aquisição de insumos para o Serviço de Comissão Terapêutica de Feridas para o Hospital Federal dos Servidores do Estado), objeto do Processo HFSE-33433.009201/2013-64, Pregão nº 36/2014, sanção de MULTA de 6% (seis por cento) sobre o valor total do item 31, com fulcro no artigo 7º da Lei 10.520/2002 c/c item 34, subitem 34.2.1, 34.2.2 e 34.2.3, todos do Edital do Pregão Eletrônico - SRP 36/2014, com o artigo 87 da Lei 8666/93 e com artigo 2º da Lei 9784/99. (Processo SIPAR HFSE-33433.009201/2013-64)

LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA Nº 180, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera o Anexo da Portaria nº 72/SGTES/MS, de 04 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 72/SGTES/MS, de 04 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.037082/2014-82	MILAGRO DE LA CARIDAD FERNANDEZ BERMUDEZ	4200260	ISC	DSEI INTERIOR SUL

## PORTARIA Nº 181, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

## ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.049605/2016-03	ALICIA DE LA CARIDAD FONSECA ALONSO	3101220	MG	SANTA RITA DO ITUETO
25000.049606/2016-40	ALICIA LEONOR VAZQUEZ DEL PINO	4100929	PR	TURVO
25000.049613/2016-41	ALISET ALONSO HERNANDEZ	2600650	PE	BOM CONSELHO
25000.049616/2016-85	AMARILYS FERNANDEZ RAMIREZ	2100723	MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO
25000.049619/2016-19	AMOR DE LOS ANGELES REYES VELIZ	5200405	GO	CAVALCANTE
25000.049622/2016-32	ANA ILSI MONTOYA REYES	3502360	SP	AMERIC BRASILIENSE
25000.049625/2016-76	ANISLEY BERNA BADEL	4100927	PR	PARANACITY
25000.049629/2016-54	ANISLEY BETANCOURT ALEMAN	4100928	PR	PARANAGUA
25000.049638/2016-45	ARIEL GARCIA MARTIN	5100251	MT	DSEI XINGU
25000.049645/2016-47	CARLOS ENRIQUE PEREZ MATOS	1300550	AM	DSEI ALTO RIO SOLIMÕES
25000.049649/2016-25	CESAR FERRAN SARDUY	2100721	MA	DSEI MARANHÃO
25000.049652/2016-49	DAIDY INES ZAMORA VALERO	4100923	PR	SAO MIGUEL DO IGUAÇU
25000.049657/2016-71	DANIA ESTHER REYES ROSALES	2100720	MA	PAULO RAMOS
25000.049662/2016-84	DAYLIN BOUZA BAEZ	2100722	MA	BACABAL
25000.049663/2016-29	EDUARDO PEREZ RUIZ	1300549	AM	NOVA OLÍNDIA DO NORTE
25000.049665/2016-18	ELIDIA MARIA REYES RAMIREZ	4100924	PR	AMAPORA
25000.049666/2016-62	EVA DE LAS MERCEDES HECHAVARRIA IZQUIERDO	3101217	MG	ITAMBACURI
25000.049668/2016-51	GERMAN RODRIGUEZ ZALDIVAR	2600651	PE	DSEI PERNAMBUCO
25000.049672/2016-10	GUILLERMO MARTINEZ NARANJO	1100273	RO	DSEI PORTO VELHO
25000.049680/2016-66	JOSE REGINO MARTINEZ PUZA	1400168	RR	DSEI LESTE RORAIMA
25000.049684/2016-44	JUAN CARLOS GONZALEZ SANTANA	5100250	MT	RONDONOPOLIS
25000.049685/2016-99	JULIO CABREJA PRADO	4100926	PR	IMBITUVA
25000.049689/2016-77	LEONARDO ROJAS CAMIL	1500708	PA	BREVES
25000.049690/2016-00	LEYDI ESTHER ALFONSO ARBOLAEZ	3101218	MG	CRISTIANO OTONI
25000.049745/2016-73	MABEL NERIDA PORTILLA RUIZ	2901313	BA	ITAGUAÇU DA BAHIA
25000.049750/2016-86	MARITZA HUNG COLOMAR	2700216	AL	JACUIPE
25000.049755/2016-17	MAYDEL GALVEZ ESPINOSA	3101221	MG	JAIBA
25000.049759/2016-97	MAYRA HERNANDEZ CERVERA	1200186	AC	PORTO ACRE
25000.049773/2016-91	MIGUEL ROJAS PORTES	1500707	PA	VITORIA DO XINGU
25000.049777/2016-79	MILVIA CABRERA VENEGAS	2901314	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
25000.049785/2016-15	MIRILLAM BORRERO BRITO	3101219	MG	JABOTICATUBAS
25000.049795/2016-51	MORGALIS SALAS RAMIREZ	4301165	RS	CACEQUI
25000.049801/2016-70	OSVALDO TORRES REGO	2400245	RN	EXTREMOZ
25000.049809/2016-36	PEDRO SANCHEZ MACHADO	1500705	PA	MEDICILANDIA
25000.049820/2016-04	RAMON FRANCISCO SUERO ALFARO	2100724	MA	MIRADOR
25000.049830/2016-31	RAUL GONZALEZ ORTEGA	1400169	RR	CARACARAI
25000.049839/2016-42	TAMARA MATOS ESPINOSA	4301164	RS	ENTRE RIOS DO SUL
25000.049848/2016-33	YANET MIJENES ENRIQUEZ	2100719	MA	SAO JOAO DO CARU
25000.049859/2016-13	YANIS LENA GONZALEZ YURELL	1500706	PA	MEDICILANDIA
25000.049868/2016-12	YASMIN RODRIGUEZ SOBERAO	2300815	CE	CARNAUBAL
25000.049874/2016-61	YUDANIA REGALADO CARABALLO	4100925	PR	IMBITUVA
25000.049880/2016-19	ZOILA MARIA DIAZ RIVERA	2300816	CE	URUOCA





## Ministério das Cidades

### SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 76, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.006500/2016-60, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Ceres no Estado de Goiás, através da Superintendência Municipal de Trânsito - SMT, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

#### PORTARIA Nº 77, DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 132/02, de 12 de abril de 2002, Resolução CONTRAN nº 416/12, de 09 de agosto de 2012, e Resolução CONTRAN nº 445/13, de 25 de junho de 2013, que estabelecem a obrigatoriedade de utilização de película refletiva para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de carga e em veículos de transporte de passageiros novos e em circulação.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 16029025 LSV, de 16/02/2016 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.004836/2016-98, resolve:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de dispositivos de segurança para transporte de carga e coletivo de passageiros, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, código PRI-005, na cor vermelha e branca.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 - Vila Sonia

CEP: 05.522-020 - São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALGERAMI

#### PORTARIA Nº 78, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos I e II do art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o disposto no §1º do art. 4º da Resolução CONTRAN nº 560, de 15 de outubro de 2015, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 80000.062650/2011-49, resolve:

Art. 1º Integrar o Município de Boa Vista do Sul no Estado do Rio Grande do Sul, através do Setor de Trânsito do Município de Boa Vista, ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ANGERAMI

## SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO

### PORTARIA Nº 123, DE 14 DE ABRIL DE 2016(\*)

Divulga o resultado do processo de seleção de propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS.

A SECRETARIA NACIONAL DE HABITAÇÃO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o subitem 12.5, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 39, de 19 de dezembro de 2014, do Ministério das Cidades, e tendo em vista a manifestação técnica constante do processo administrativo nº 80000.007389/2016-29, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I, o resultado do processo de seleção de propostas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, em conformidade com a Resolução nº 200, de 5 de agosto de 2014, e nº 201, de 18 de dezembro de 2014, ambas do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social (CCFDS).

Art. 2º Divulgar, na forma do Anexo II, o cancelamento de projeto selecionado no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, divulgado por meio da Portaria nº 684, de 30 de dezembro de 2015, da Secretaria Nacional de Habitação, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º Divulgar a retificação de dados de projetos selecionados no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades por meio da Portaria nº 684, de 30 de dezembro de 2015, da Secretaria Nacional de Habitação, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2015, que passam a vigorar na forma do Anexo III.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INÊS MAGALHÃES

#### ANEXO I

##### QUADRO RESUMO DA SELEÇÃO

Região	UF	Município	Nome da Entidade Organizadora	Nome Empreendimento	Modalidade Operacional	Qtde de UH	Aporte do FDS (R\$)
CO	GO	MONTES CLAROS DE GOIÁS	Instituto Baden Powell	Residencial Boa Esperança I	PF Construção	50	2.450.000,00
CO	GO	MORRINHOS	União Por Moradia de Interesse Social (UMIS)	Residencial Darcy Chaves	PJ Pagamento Assistência Técnica e Legalização	150	8.400.000,00
CO	GO	NOVA CRIXÁS	Instituto Cultural de Educação e Empreendedorismo (ICAE)	Residencial Morada Dos Kiriras I	PF Construção	50	2.450.000,00
CO	GO	SANTA ROSA DE GOIÁS	Associação Amandari	Residencial Jurany Ferreira	PJ Pagamento Assistência Técnica e Legalização	37	1.813.000,00
CO	MS	PARAÍSO DAS ÁGUAS	Instituto Tecnológico de Resíduos, Gestão e Desenvolvimento Profissional (ITR/BRASIL)	Loteamento Jardim Severiano A	PF Construção	100	4.500.000,00
CO	MS	TERENOS	Associação Habitacional Em Defesa de Moradia (AHDM)	Res. Eduardo Perez Filho I	PF Construção	98	4.802.000,00
N	PA	ITUPIRANGA	Associação Alfa de Integração Social (AISA)	Res. Jardim Primavera II	PF Construção	150	9.000.000,00
N	PA	ORIXIMINÁ	Associação dos Moradores do Bairro de Nossa Senhora do Perpétuo Socorro (AMBANSPERSO)	Residencial Carlos Haroldo Farias De Souza	PF Construção	50	2.799.720,00
N	PA	ORIXIMINÁ	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar do Município de Oriximiná (SINTTRAF)	Residencial Claudio Moreira Barreto	PF Construção	150	9.000.000,00
N	TO	ARAGUAÍNA	Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia do Tocantins (SALMTO)	Residencial Barros I	PF Aquisição de Terreno e Construção	500	30.000.000,00
N	TO	PALMAS	Federação Das Associações Comunitárias e de Moradores do Tocantins (FACOM-TO)	Residencial Parque da Praia	PJ Construção	160	9.919.008,00
NE	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	Instituto Amada Terra de Inclusão Social (IATIS)	Loteamento Jardim das Oliveiras	PJ Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	314	18.838.116,00

NE	PB	BAYEUX	Associação dos Trabalhadores Rurais do Sítio Tambaba	Residencial Josemir Mendes da Silva	PJ Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	128	7.807.219,20
NE	PE	PAULISTA	Centro de Pesquisa Formação e Desenvolvimento Feminista (CEFEMINISTA)	Residencial Eduardo Campos III	PJ Pagamento Assistência Técnica e Legalização	408	25.704.000,00
NE	PI	PICOS	Federação Das Associações de Moradores e Conselhos Comunitários do Piauí (FAMCC)	Loteamento Aroeiras	PJ Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	200	11.398.860,00
NE	PI	TERESINA	União dos Líderes Comunitários de Norte A Sul de Teresina (ULCONORTE)	Residencial Diuza Gonçalves	PJ Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	132	7.407.099,21
NE	PI	TERESINA	Rede Feminina Estadual de Combate ao Câncer do Piauí	Res. Bem Me Quer Para a Vida	PJ Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	26	1.585.841,40
NE	RN	MOSSORÓ	Movimento de Lutas Nos Bairros Vilas e Favelas (MLB)	Residencial Anatólia de Melo Alves	PJ Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	498	28.272.000,00
NE	RN	VICOSA	Movimento de Lutas Nos Bairros Vilas e Favelas (MLB)	Residencial Bela Vista	PJ Construção	50	2.450.000,00
NE	PE	ILHA DE ITAMARACÁ	Associação Mulheres de Beirinha (A.M.B.)	Conjunto Habitacional Vitória do Forte	PJ Construção	53	3.338.918,17
NE	SE	CRISTINÓPOLIS	Associação de Cooperação Agrícola do Estado de Sergipe (ACASE)	Residencial Paulo Freire	PJ Construção	72	3.528.000,00
NE	SE	SALGADO	Movimento Popular Resgatando Vida e Cidadania Sergipana	Residencial Benigna Menezes de Siqueira	PJ Construção	50	2.450.000,00
NE	SE	POCO VERDE	Associação Comunitária Sebastião da Fonseca Dórea	Residencial Governador Marcelo Chagas	PJ Aquisição de Terreno e Construção	150	8.100.000,00
S	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO	Associação Pró Moradia de Cornélio Procópio (APROMO)	Residencial José Benedito Catarino III	PJ Construção	238	14.042.000,00
S	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	Associação Habitacional de Interesse Social (AMASMI)	Loteamento Liberdade	PJ Aquisição de Terreno e Construção	258	14.749.824,84
S	PR	TERRA BOA	União Por Moradia Popular do Estado do Paraná (UMP-PR)	Residencial Nova Aliança	PJ Construção	82	4.018.000,00
S	RS	CATUÍPE	Cooperativa de Crédito Rural Horizontes Novos de Ijuí (CREHNOR NOROESTE)	Meu Sonho Minha Casa - Unidades Isoladas	PF Construção	13	637.000,00
S	RS	VACARIA	Cooperativa de Trabalho, Habitação e Consumo Construindo Cidadania (COTRAHAB)	Meu Cantinho Feliz II - Unidades Isoladas	PF Construção	25	1.400.000,00
SE	MG	ARCOS	Agência do Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas (ADESLAGO e HABITASUL)	Construindo Lares - Residencial Santa Efigênia	PF Construção	20	1.160.000,00
SE	MG	CLÁUDIO	Instituto Sabaraense de Educação e Cidadania (ISEC)	Condomínio Portal Serra Verde	PF Construção	144	8.352.000,00

SE	MG	ENTRE RIOS DE MINAS	Associação de Moradores Sem Casa (AMCA)	Residencial Dom Luciano	PJ	Pagamento Assistência Técnica e Legalização	95	4.282.600,00
SE	MG	MÁRIO CAMPOS	União Metropolitana Por Moradia Popular de Belo Horizonte	Residencial Norma Lucia	PJ	Pagamento Assistência Técnica e Legalização	240	15.600.000,00
SE	MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	Agencia do Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas (ADESLAGO e HABITASUL)	Residencial Beira Rio	PF	Construção	30	1.470.000,00
SE	MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	Agencia do Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas (ADESLAGO e HABITASUL)	Residencial Eldorado	PF	Construção	40	1.960.000,00
SE	MG	SÃO JOSÉ DA BARRA	Agencia do Desenvolvimento Sustentável e Habitação do Sul de Minas (ADESLAGO e HABITASUL)	Residencial Portal Do Café	PF	Construção	30	1.470.000,00
SE	SP	ASSIS	Associação dos Produtores Rurais do Município de Assis e Região (APRUMAR)	Residencial Aprumar	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	239	16.730.000,00
SE	SP	IGARAPAVA	Movimento Habitacional e Ação Social (MOHAS)	Residencial Vargem Alegre	PJ	Aquisição de Terreno e Construção	289	17.340.000,00
SE	SP	OSASCO	Associação Viva Quitadna	Residencial José Camarotto	PJ	Construção	208	15.808.000,00
SE	SP	SÃO PAULO	Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1	Mutirão Doroty Stang	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	286	21.736.000,00
SE	SP	SÃO PAULO	Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1	Mutirão Jerônimo Alves	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	200	15.200.000,00
SE	SP	SÃO PAULO	Movimentos dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1	Mutirão Martin Luther King	PJ	Aquisição de Terreno, Pagamento Assistência Técnica e Legalização	214	16.264.000,00
SE	SP	SÃO PAULO	Unificação Das Lutas de Cortiço e Moradia (ULMC)	Condomínio Maria Domitila	PJ	Aquisição de Terreno e Construção	245	17.130.266,43
TOTAL							6.464	395.363.473,25

## ANEXO II

QUADRO RESUMO - PROJETO SELECIONADO CANCELADO									
Região	UF	Município	Nome da Entidade Organizadora	Nome Empreendimento	Modalidade Operacional		Qtde de UH	Aporte do FDS (R\$)	Investimento Total (R\$)
N	AM	MANAUS	Associação de Assistência Comunitária - Bairro São José 3ª Etapa	Complexo Habitacional Multifamiliar Vila do Sol I	PJ	Aquisição Terreno e Pagamento de Assistência Técnica e Legalização	200	12.400.000	12.401.240

## ANEXO III

QUADRO RESUMO - RETIFICAÇÃO DE PROJETOS SELECIONADOS									
Região	UF	Município	Nome da Entidade Organizadora	Nome Empreendimento	Modalidade Operacional		Qtde de UH	Aporte do FDS (R\$)	Investimento Total (R\$)
CO	GO	URUAÇU	Associação da Comunidade Quilombola Borges Vieira	Residencial Quilombola Borges	PF	Aquisição de Terreno e Construção	150	8.400.000	11.401.140
NE	PE	LAGOA DO OURO	Associação de Apoio às Famílias Sem Teto do Estado de Pernambuco (AAST)	Residencial Lagoa do Ouro - Etapa 2	PJ	Construção	100	4.899.510	4.900.000
SE	MG	PARACATU	Agência de Desenvolvimento Vale Rio Paracatu	Residencial Vida Nova I	PJ	Pagamento de Assistência Técnica e Legalização	200	12.000.000	12.001.200

(\*) Republicada por ter saído no DOU de 15-4-2016, Seção 1, pág. 42, com incorreção no original.

## Ministério das Comunicações

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DO MINISTRO

Em 31 de março de 2016

Nº 485 - Acolho o PARECER Nº 165/2016/SEI-MC, invocando seus fundamentos como razão dessa decisão, para declarar a manutenção da anulação do ato de habilitação de TVI - TV INTERATIVA LTDA, bem como a homologação da concorrência 156/2001, para a localidade de Campo Grande/MS, cujo objeto foi adjudicado a MATRIZ RADIODIFUSÃO E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ANDRÉ FIGUEIREDO

### AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

#### CONSELHO DIRETOR

#### ACÓRDÃO DE 15 DE ABRIL DE 2016

Nº 139 - Processo nº 53500.012324/2013-49  
 Recorrente/Interessado: TELEFÔNICA DO BRASIL S.A. CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62. Conselheiro Relator: Anibal Diniz. Fórum Deliberativo: Reunião nº 798, de 14 de abril de 2016  
 EMENTA: REVISÃO TARIFÁRIA. SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO. CONCESSIONÁRIA DO STFC. REESTRUTURAÇÃO DE EMPRESAS DO GRUPO TELEFÔNICA. TRANSFERÊNCIA INTEGRAL DOS GANHOS ECONÔMICOS, NOS TERMOS DO ART. 86, I, DA LGT. REVOGAÇÃO DE LIMINAR QUE IMPEDIA A INCIDÊNCIA DA CIDE FUNTTEL. REVISÃO DOS VALORES DE ASSINATURA DO PLANO BÁSICO. 1. O Conselho Diretor, em sua Reunião nº 743, de 29 de maio de 2014, resolveu aprovar a revisão tarifária da TELEFÔNICA BRASIL S/A no montante de 24,32%, conforme constou do Ato nº 5.592, de 2 de junho de 2014. 2. Em 17 de julho de 2014, o Conselho Diretor, por meio do Ato nº 6.612/2014, reviu o montante da revisão das tarifas da TELEFÔNICA BRASIL S/A para 21,53%. 3. A Procuradoria Federal Especializada, por meio do Memorando nº 00365/2015/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 12 de novembro de 2015, comunicou a revogação de liminar que impedia a incidência da CIDE-FUNTTEL sobre valores de interconexão terminada em redes fixas para associadas do SINDITELEBRASIL, entre elas a TELEFÔNICA BRASIL S/A. 4. Pela aprovação da atualização da revisão tarifária para o montante de 22,18%, nos termos dos cálculos realizados pela Superintendência de Competição, considerando a incidência da CIDE-FUNTTEL sobre valores de interconexão terminada em redes fixas.  
 ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade,

nos termos da Análise nº 7/2016/SEI/AD (SEI nº 0388635), integrante deste acórdão: a) aprovar a atualização da revisão tarifária dos valores de assinatura do plano básico do STFC ofertados pela TELEFÔNICA BRASIL S/A em mais 0,65% sobre a revisão original realizada por meio do Ato nº 6.612/2014 e no montante total de 22,18% sobre os itens tarifários vigentes pré-revisão, conforme tabela constante da minuta de Ato anexa à referida análise, com vigência a partir de 1º de maio de 2016; e, b) determinar a TELEFÔNICA BRASIL S/A que dê ampla publicidade à revisão tarifária concedida pela Anatel, por meio de jornais de grande circulação e divulgação em seu sítio na internet.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Igor Vilas Boas de Freitas, Anibal Diniz e Otavio Luiz Rodrigues Junior.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
 Presidente do Conselho

#### ATO Nº 1.081, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, que prevê a prestação de outros serviços de telecomunicações diretamente pela concessionária desde que seja garantida a transferência integral dos ganhos econômicos que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 108 desta Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da Anatel, em sua Reunião nº 698, de 20 de maio de 2013, anuiu previamente com a reestruturação societária do GRUPO TELEFÔNICA;

CONSIDERANDO que, em Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 1º de julho de 2013, foi consolidado o processo de reestruturação societária da TELEFÔNICA BRASIL S/A;

CONSIDERANDO a revogação da decisão liminar proferida no bojo do Mandado de Segurança Coletivo nº 48689-41.2013.4.01.3400 e o Parecer nº 01466/2015/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 18 de novembro de 2015, que opinou pela necessidade de recalcular a revisão das tarifas devido à revogação desta liminar;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 3º do Ato nº 3.043/2013 determinou que, caso a empresa optasse em realizar a operação de reestruturação antes da finalização do procedimento de revisão tarifária, deveria ser indicado o montante e a forma de trans-

ferência dos ganhos econômicos percebidos no período entre a concretização da operação societária e a conclusão do processo administrativo de revisão tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que a Cláusula 13.2 do Contrato de Concessão do STFC dispõe que, sendo verificada a necessidade de restabelecimento da situação econômica do Contrato, essa se dará preferencialmente pela revisão de tarifas ou por qualquer outro mecanismo que, a critério da Anatel, seja considerado apto a neutralizar a situação verificada;

CONSIDERANDO o que dispõe os Processos n. 53500.022819/2012-03 e 53500.012324/2013-49;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 798, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Revogar o Anexo ao Ato nº 3.435, de 9 de junho de 2015.

Art. 2º Homologar, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos do Plano Básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, modalidade de Serviço Local, da Concessionária do STFC TELEFÔNICA BRASIL S/A, líquidos de impostos e contribuições sociais.

Art. 3º Este Ato entra em vigor a partir de 1º de maio de 2016.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
 Presidente do Conselho

#### ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL  
 (Valores em R\$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

ÍTEM TARIFÁRIOS	Valores Tarifários
Habilitação Residencial	R\$ 85,22
Habilitação Não Residencial	R\$ 85,19
Habilitação Tronco	R\$ 84,62
Assinatura Residencial	R\$ 24,00
Assinatura Não Residencial	R\$ 41,05
Assinatura Tronco	R\$ 41,06
MIN	R\$ 0,08058
VCA	R\$ 0,15610
Mudança de Endereço Residencial	R\$ 85,22
Mudança de Endereço Não Residencial	R\$ 85,19





Mudança de Endereço Tronco	R\$ 84,62
Tarifa de Completamento	R\$ 0,15610
Assinatura Classe Especial	R\$ 7,66
Habilitação Classe Especial	R\$ 85,22
Mudança de Endereço Classe Especial	R\$ 85,22

#### ATO Nº 1.085, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV e X do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997, que atribui à Anatel a competência para expedir normas quanto à outorga, prestação e fruição dos serviços de telecomunicações no regime público e expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado;

CONSIDERANDO a realização, no Brasil, dos jogos Olímpicos e Paralímpicos Rio 2016, no período, respectivamente, de 5 a 21 de agosto e de 7 a 18 de setembro de 2016;

CONSIDERANDO que a Liga de Amadores Brasileiros de Rádio Emissão - LABRE é a entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional, nos termos da Portaria nº 498, de 6 de junho de 1975, publicada no DOU de 30 de junho de 1975, e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union);

CONSIDERANDO a necessidade de operacionalizar e dar celeridade ao procedimento de autorização de indicativos especiais para radioamadores brasileiros;

CONSIDERANDO os procedimentos adotados em relação à autorização para operação de radioamadores estrangeiros no Brasil, durante a Copa do Mundo de Futebol de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Radioamador, aprovado pela Resolução nº 449, de 17 de novembro de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no Processo nº 53500.208862/2015-07;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em sua Reunião nº 798, realizada em 14 de abril de 2016, resolve:

Art. 1º Estabelecer, em caráter excepcional, no período compreendido entre 1º de agosto e 30 de setembro de 2016, as seguintes condições relativas ao Serviço de Radioamador:

a) autorizar todo radioamador brasileiro que assim desejar a operar, no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, com indicativo especial formado por seu indicativo específico com a duplicação do algarismo, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxas; e,

b) autorizar radioamadores estrangeiros, independentemente da existência de tratados de reciprocidade, a operarem estações no território brasileiro no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2016, observadas as normas vigentes no país, sem necessidade de envio de requerimento à Anatel e sem a incidência de taxas, mediante procedimento de controle a cargo da LIGA DE AMADORES BRASILEIROS DE RADIO EMISSÃO - LABRE, entidade reconhecida pelo Ministério das Comunicações como associação de radioamadores de âmbito nacional e reconhecida pela IARU (International Amateur Radio Union), a qual manterá cópias do passaporte e da licença do país de origem, bem como relação dos locais previstos de operação, e demais informações à disposição da Anatel.

Art. 2º Ficam mantidas as demais condições relativas ao Serviço de Radioamador estabelecidas na regulamentação vigente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA DE REZENDE  
Presidente do Conselho

#### SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

##### DESPACHO DO GERENTE

O Gerente da Gerência Regional da Anatel nos Estados do Paraná e Santa Catarina aplica nos processos abaixo relacionados às sanções de MULTA e/ou ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, incisos I e II, da Lei 9.472/97:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
535200033892013	2994	28/04/2015	Multa
535160053842013	381	26/01/2015	Multa
535200033902013	3623	19/05/2015	Multa
535200002122013	3462	14/05/2015	Advertência e Multa
535200022032013	2640	16/04/2015	Multa
535160053102012	1518	06/03/2015	Advertência e Multa
535160072082012	1493	06/03/2015	Multa
535200034182012	1232	25/02/2015	Multa
535160070142012	1209	25/02/2015	Advertência e Multa
535200031392012	1222	25/02/2015	Multa
535160053412012	1517	06/03/2015	Advertência e Multa
535200039022012	1990	25/03/2015	Multa
535160041732012	2676	17/04/2015	Advertência
535160009422012	3645	20/05/2015	Multa
535200035622012	1208	25/02/2015	Multa
535160053742012	1438	04/03/2015	Advertência e Multa
535160026832013	6415	04/08/2015	Advertência e Multa

CELSO FRANCISCO ZEMANN

#### GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

##### DESPACHOS DO GERENTE

Decide arquivar os processos relacionados abaixo, sem aplicação de sanção:

Processo	Despacho	Data do Despacho	Decisão
53539.000643/2011	5062	26/06/2015	Arquivamento
53539.001194/2015	26	07/03/2016	Arquivamento

SÉRGIO ALVES CAVENDISH

#### SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

##### ATO Nº 5.099, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Processo n.º 53500.014710/2009- Aprova a posteriori a transferência de controle da Carambei Online Telecom Ltda. ME, CNPJ/MF n.º 10.890.888/0001-39, realizada por meio de sua 1.ª Alteração Contratual.

CARLOS MANUEL BAIGORRI  
Superintendente

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2016

Homologa Oferta de Referência de Produto de Atacado de:

Nº 90/2016/SEI/CPRP/SCP - 53500.006578/2016-71 - EILD do Grupo TELEFÔNICA.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

#### SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

##### ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2016

Nº 1.057 - Autorizar CONVENCAO BATISTA DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ Nº 45.794.591/0001-54 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, no período de 13/04/2016 a 19/04/2016.

Nº 1.058 - Autorizar SAWAE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ Nº 71.256.283/0001-85 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 21/04/2016 a 19/06/2016.

Nº 1.060 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 25/04/2016 a 27/04/2016.

Nº 1.061 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/04/2016 a 21/04/2016.

Nº 1.062 - Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ Nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 23/04/2016 a 24/04/2016.

Nº 1.063 - Autorizar CLARO S.A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, Ribeirão Preto/SP, no período de 25/04/2016 a 05/05/2016.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

##### ATOS DE 14 DE ABRIL DE 2016

Nº 51.259 - Processo nº 535000067152016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à JEFFERSON KAYAN DA ROCHA - ME, CNPJ nº 97.546.395/0001-64, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 13 de Outubro de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

Nº 51.262 - Processo nº 535750001502016. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à VOCE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ nº 07.656.757/0001-87, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 24 de Agosto de 2030, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA  
MENEZES  
Superintendente

#### SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES

##### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 1/2016/SEI/SRC -  
Processo nº 53500.008501/2016-35  
Interessado: Interessado: Algar Telecom S.A. (CNPJ nº 71.208.516/0001-74), Brasil Telecomunicações S.A. (CNPJ nº 01.236.881/0001-07), Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda (CNPJ nº 02.952.192/0001-61), Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47), Global Village Telecom Ltda (CNPJ nº 03.420.926/0001-24), OI Móvel S.A. (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), Sky Serviços de Banda Larga Ltda (CNPJ nº 497.373/0001-10), Telefônica Brasil S.A. (02.558.157/0001-62), Telemar Norte Leste S.A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79), TIM Celular S.A. (CNPJ nº 04.206.050/0001-80), Sercomtel S.A Telecomunicações (CNPJ nº 01.371.416/0001-89), OI S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43)

A SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 52 e 242, XII, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e considerando:

- a relevância do acesso à Internet para os cidadãos e para o desenvolvimento do País, com base no art. 4º da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014;

- o dever dos fornecedores de prestar informação clara e ostensiva aos consumidores a respeito das diversas condições de prestação dos serviços contratados, especialmente sobre possíveis limitações ou restrições relativas a aspectos qualitativos e quantitativos de bens e serviços que são objeto da relação de consumo, conforme arts. 6º, III, 31 e 36 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- a norma do art. 63 da Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, que aprovou o Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, que prevê a faculdade de instituição de franquia de consumo, a qual, se houver, poderá ensejar pagamento adicional pelo consumo excedente ou redução da velocidade contratada;

- que, a despeito da faculdade prevista no art. 63 do Regulamento do SCM, é fato notório que se consolidou a prática de não aplicação da franquia de dados, ainda que eventualmente prevista em contrato, moldando assim os próprios hábitos de fruição do serviço pelo consumidor;

- que as práticas atuais do mercado de banda larga fixa permitem inferir que o consumidor não está habituado com a mensuração de consumo baseada em volume de dados trafegados e não adquiriu o hábito de utilizar-se de ferramentas de acompanhamento desta volumetria;

- os arts. 22, inciso VIII, e 80, da Resolução nº 632, de 7 de março de 2014, que instituiu o Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações - RGC, que confere ao consumidor o direito à ferramenta que lhe permita o efetivo acompanhamento de seu consumo de volume de dados trafegados, bem como o direito de ser avisado sobre a proximidade do esgotamento da franquia contratada;

- a anunciada mudança de prática comercial quanto à franquia de dados, que poderá comprometer o direito do consumidor de contar com período mínimo de 3 (três) meses para que possa identificar seu perfil de consumo, conforme também assegurado pelo art. 22, inciso IX, do RGC;

- que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no âmbito de sua atuação regulatória, tem o dever de adotar as medidas necessárias para reprimir possíveis infrações aos direitos dos consumidores, o que implica a possibilidade de exercer essa prerrogativa por meio de medida cautelar, sem prévia manifestação do interessado (arts. 19, inciso XVIII, e 175, parágrafo único, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e art. 52 do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013);

- que a ANATEL acompanha permanentemente a evolução do mercado e suas práticas de modo a tutelar o interesse dos consumidores, o que impõe a adoção de cautelas necessárias à efetivação de seus direitos, em cumprimento aos arts. 2º, 3º e 19, inciso XVIII, da Lei nº 9.472/1997, independentemente de provocação de entes públicos ou privados, decide:

Art. 1º DETERMINAR, cautelarmente, que as empresas Algar Telecom S.A. (CNPJ nº 71.208.516/0001-74), Brasil Telecomunicações S.A. (CNPJ nº 01.236.881/0001-07), Cabo Serviços de Telecomunicações Ltda (CNPJ nº 02.952.192/0001-61), Claro S.A. (CNPJ nº 40.432.544/0001-47), Global Village Telecom Ltda (CNPJ nº 03.420.926/0001-24), Oi Móvel S.A. (CNPJ nº 05.423.963/0001-11), Sky Serviços de Banda Larga Ltda (CNPJ nº 497.373/0001-10), Telefônica Brasil S.A. (02.558.157/0001-62), Telemar Norte Leste

S.A. (CNPJ nº 33.000.118/0001-79), TIM Celular S.A. (CNPJ nº 04.206.050/0001-80), Sercomtel S.A. Telecomunicações (CNPJ nº 01.371.416/0001-89), Oi S.A. (CNPJ nº 76.535.764/0001-43 se abstenham de adotar, no âmbito das ofertas comerciais do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM (banda larga fixa), práticas de redução de velocidade, suspensão de serviço ou de cobrança de tráfego excedente após o esgotamento da franquia, ainda que tais ações encontrem previsão em contrato de adesão ou em plano de serviço, até o cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I - comprovar, perante a Agência, a colocação ao dispor dos consumidores, de forma efetiva e adequada, de ferramentas que, nos termos dos arts. 22, V, VIII e IX, 44, 62 e 80, do RGC, permitam, de modo funcional e adequado ao nível de vulnerabilidade técnica e econômica dos usuários:

o acompanhamento do consumo do serviço;  
a identificação do perfil de consumo;  
a obtenção do histórico detalhado de sua utilização;  
a notificação quanto à proximidade do esgotamento da franquia; e

a possibilidade de se comparar preços.  
II - informar ao consumidor, por meio de documento de cobrança e outro meio eletrônico de comunicação, sobre a existência e a disponibilidade das ferramentas referidas no inciso I;

III - explicitar, em sua oferta e nos meios de propaganda e de publicidade, a existência e o volume de eventual franquia nos mesmos termos e com mesmo destaque dado aos demais elementos essenciais da oferta, como a velocidade de conexão e o preço;

IV - emitir instruções a seus empregados e agentes credenciados envolvidos no atendimento em lojas físicas e demais canais de atendimento para que os consumidores sejam previamente informados sobre esses termos e condições antes de contratar ou aditar contratos de prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, ainda que contratados conjuntamente com outros serviços.

Parágrafo único. As práticas referidas no caput somente poderão ser adotadas após 90 (noventa) dias da publicação de ato da Superintendência que reconheça o cumprimento das condições fixadas no presente artigo.

Art. 2º. FIXAR multa diária de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por descumprimento da presente determinação, até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

ELISA VIEIRA LEONEL

## SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA  
Em 15 de abril de 2016

Nº 624/2016/SEI-MC - A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo IV, da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade as aprovações de local de instalação e equipamentos das estações das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

FLAVIA OLIVEIRA CORRÊA

### ANEXO

DESPACHO Nº	DATA	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVICO	CANAL	PROCESSO
497	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	TAQUARITINGA	RTVD	35	53000.067788/2013-23
327	11/04/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	ES	COLATINA	RTVD	35	53900.014450/2015-97
351	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	JACARACI	RTVD	28	53000.055316/2013-28
426	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	ES	VITÓRIA	RTVD	56	53000.060576/2012-34
50	11/04/2016	TV CABRALIA LTDA	BA	ITAMARAJU	RTVD	17	53900.044809/2015-51
211	11/04/2016	TELEVISÃO CACHOEIRO LTDA	ES	MUNIZ FREIRE	RTVD	23	53000.037542/2011-65
543	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	AXIXA DO TOCANTINS	RTVD	24	53900.013121/2016-18
540	11/04/2016	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	SC	TUBARAO	RTVD	57	53900.072756/2015-68
2000	11/03/2016	FUNDAÇÃO CASPER LIBERO	SP	PRESIDENTE PRUDENTE	RTVD	45	53000.009449/2014-11
493	11/04/2016	REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA	SP	AMPARO	RTVD	50	53000.011448/2014-29
545	11/04/2016	TV INDEPENDENCIA LTDA	PR	PARANAGUA	RTVD	34	53000.023366/2013-46
301	11/04/2016	TELEVISÃO SUL BAHIA DE TEIXEIRA DE FREITAS S.A	BA	PORTO SEGURO	RTVD	40	53900.009935/2014-88
283	11/04/2016	TELEVISÃO ITAPOAN S/A	BA	PALMAS DE MONTE ALTO	RTVD	22	53000.011456/2014-75
447	11/04/2016	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RS	ERECHIM	RTVD	17	53000.045148/2012-81
541	11/04/2016	GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO	GO	JATAI	RTVD	31	53900.049179/2015-19
547	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	COCOS	RTVD	29	53000.046718/2013-31
549	11/04/2016	TV RECORD DE BAURU LTDA	SP	CERQUEIRA CÉSAR	RTVD	27	53900.002245/2014-14
137	11/04/2016	PINDARÉ COMUNICAÇÕES LTDA	MA	SANTA INES	RTVD	36	53900.075157/2015-04
262	11/04/2016	FUNDAÇÃO JOAO PAULO II	PE	PESQUEIRA	RTVD	41	53900.022364/2014-77
245	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	CANAVIEIRAS	RTVD	30	53000.056257/2013-13
551	11/04/2016	TELEVISÃO BAHIA LTDA	BA	BARRA	RTVD	29	53000.023344/2013-86
2015	11/04/2016	FUNDAÇÃO NAZARÉ DE COMUNICAÇÃO	MA	BARRA DO CORDA	RTVD	52	53900.055359/2015-21
535	11/04/2016	FUNDAÇÃO SÉCULO VINTE E UM	SP	SANTA FE DO SUL	RTVD	53	53900.010185/2016-59
517	11/04/2016	TELEVISÃO RIO FORMOSO LTDA	TO	PIUM	RTVD	25	53900.014578/2016-31
539	11/04/2016	TELEVISÃO IMEMBUI S.A	RS	ROSÁRIO DO SUL	RTVD	34	53900.014618/2016-45
510	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	QUIRINÓPOLIS	RTVD	16	53900.014584/2016-99
503	11/04/2016	TELEVISÃO LAGES LTDA	SC	FRAIBURGO	RTVD	45	53900.015937/2016-78
512	11/04/2016	TELEVISÃO IMEMBUI S.A	RS	CACAPAVA DO SUL	RTVD	42	53900.007820/2016-11
523	11/04/2016	CENTRO NORTE DE COMUNICAÇÃO LTDA	TO	CRISTALÂNDIA	RTVD	23	53900.014573/2016-17
536	11/04/2016	TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A	SC	TIMBO	RTVD	24	53900.014625/2016-47
514	11/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	SÃO MIGUEL DO TOCANTINS	RTVD	23	53900.013108/2016-51
582	14/04/2016	TV TOCANTINS LTDA	GO	PIRENÓPOLIS	RTVD	32	53900.007400/2016-34
576	14/04/2016	TV SERRA DOURADA LTDA	GO	GOIÁS	RTVD	27	53900.004196/2014-38
608	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	CACHOEIRA ALTA	RTVD	41	53900.014563/2016-73
568	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA DE ARAGUAÍNA LTDA	TO	PRAIA NORTE	RTVD	23	53900.013114/2016-16
585	14/04/2016	TELEVISÃO ANHANGUERA S/A	GO	GOIÁS	RTVD	32	53900.013141/2016-81
1990	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	PRESIDENTE JUSCELINO	RTV-SEC	7	53900.016050/2015-16
544	11/04/2016	FUNDAÇÃO CRISTIANO VARELLA	MG	PIRAPANEMA (MURIAE)	RTV-PRI	54+	53000.055153/2006-54
2020	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	ARAGUAANA	RTV-SEC	12	53900.016044/2015-69
2061	11/04/2016	RÁDIO E TV DIFUSORA DO MARANHÃO LTDA	MA	CAJARI	RTV-SEC	7	53900.016045/2015-11
578	11/04/2016	H. SUL FM RÁDIO DIFUSÃO LTDA	RS	HERVAL	FM	206	53900.020490/2014-97
542	11/04/2016	SISTEMA ARIZONA DE COMUNICAÇÃO LTDA	PA	ACARA	FM	203	53569.002804/2014-98
496	11/04/2016	PRISMA RÁDIO DIFUSÃO LTDA	RS	IMBE	FM	268	53900.004194/2016-19
341	11/04/2016	RADIO ALIANÇA FM LTDA	BA	MACARANI	FM	251	53000.061686/2009-18

### COORDENAÇÃO-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 1.276, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.029507/2015-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E DIFUSÃO DE NOVO ARIPUANÁ a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. 19 de Dezembro, s/nº para a Rua Coronel Paes, nº 106, na localidade de Novo Aripuanã/AM. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 1166, publicada no Diário Oficial da União em 11 de julho de 2002, a ex-

cutar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 724, publicado no Diário Oficial da União em 25 de agosto de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53630.000284/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 05º 07' 32" S e longitude em 60º 22' 40" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

PORTARIA Nº 1.325, DE 14 DE ABRIL DE 2016

A COORDENADORA-GERAL DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o

anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.015292/2016-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA DE VERA CRUZ a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA ADERLINDA COELHO, Nº01 para a AV. JUVENAL JOÃO VINAGRE, Nº3109, na localidade de Vera Cruz/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 798/2001, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 175/2003, publicado no Diário Oficial da União de 27 de maio de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000329/1999.





Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 12°57'44" S e longitude em 38°36'32" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.336, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53516.000501/2016-18, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA DE JANDAIA DO SUL, na localidade de Jandaia do Sul/PR, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 401/2002 publicada no Diário Oficial da União em 26 de Março de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 844/2003, publicado no Diário Oficial da União em 17 de Novembro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53740.000790/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°36'04" S e longitude em 51°38'11" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.339, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.017563/2016-25, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da Associação Pró Criança e Adolescente de Horizonte, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 2756/2002 publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1058/2004, publicado no Diário Oficial da União em 19 de novembro de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53650.000785/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 04° 06' 04" S e longitude em 38° 29' 46" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.363, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.069989/2015-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Mogiana dos Profissionais de Rádio e Televisão a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Barão de Jacuqui, nº 1336 para a Rua Major pinheiro Franco, nº 455 - 3º Andar - Sala 306, na localidade de MOGI DAS CRUZES/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 115, publicada no Diário Oficial da União em 07 de março de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.058966/2006.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23° 31' 12" S e longitude em 46° 11' 18" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.386, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.005873/2016-05, resolve:

Art. 1º Autorizar a Osmar Lopes de Lima a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Cuiabá, Nº669 para a Rua Natal, Quadra 36 - Lote 06, na localidade de Porteira/GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 169/2012, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 98/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2014, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.021976/2010.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 17°48'19" S e longitude em 50°09'53" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.411, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.013309/2016-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PONTE ALTA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Altina Alves Brogna, 56 - Ponte Alta para a Rua Senhor do Bonfim, 524 B - Vila Nova Bonsucesso, na localidade de GUARULHOS/SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 984, publicada no Diário Oficial da União em 31 de Dezembro de 2008, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 133, publicado no Diário Oficial da União em 24 de Junho de 2015, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53830.000037/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 23°24'42" S e longitude em 46°24'15" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.417, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.021221/2016-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Roncador de Nova Xavantina - RCR a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Avenida Governador Ponce de Andrade, nº 496 - Jardim Alvorada para a Avenida Mato Grosso, nº 465 - Centro, na localidade de Nova Xavantina/MT. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 867, publicada no Diário Oficial da União em 05 de junho de 2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 284, publicado no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53690.000417/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 14° 39' 52" S e longitude em 52° 21' 25" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.430, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de

2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.019067/2016-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Progresso do Distrito de Bezerra - APDB a transferir o local de instalação do sistema irradiante da BR 020 - Prédio da Rodoviária, S/N - Distrito de Bezerra - Centro para a Avenida Rafaina, 1.277 - Chácara Tucano, na localidade de Formosa / GO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 126, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2011, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 401, publicado no Diário Oficial da União 29 de novembro de 2011, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.008052/2009-37.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15° 33' 24,50" S e longitude em 47° 21' 35,00" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.446, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.030096/2015-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Beneficente E Comunitária de Campo Formoso a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA JOSÉ PEREIRA MAIA, S/N - PRAÇA ONZE para a TRAVESSA TOPÁZIO, S/N - BAIRRO SANTA LUZIA., na localidade de CAMPO FORMOSO/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 387/2002 publicada no D.O.U. de 26/03/2002, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 873/2004, publicado no D.O.U. de 10/11/2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000047/2000.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 10° 29' 48"S e longitude em 40° 19' 14"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.474, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.015197/2016-70, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural, Artístico e Social de Cerejeiras a transferir o local de instalação do sistema irradiante da RUA JORDÂNIA, Nº 1735. CENTRO, para a AVENIDA DAS NAÇÕES, Nº 2228, CENTRO, na localidade de CEREJEIRAS / RO. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 764, publicada no Diário Oficial da União 30 de agosto de 2010, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 263, publicado no Diário Oficial da União 21 de junho de 2013, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000756/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 13°11'20" S e longitude em 60°49'SS36" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.479, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.000163/2016-81, resolve:



Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE ICHU a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AV. JOAQUIM LÁZARO CARNEIRO, Nº 140 para a RUA OTAVIANO CEDRAZ, Nº 18, na localidade de ICHU/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 699/2006, publicada no Diário Oficial da União 26 de outubro de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 399/2007, publicado no Diário Oficial da União 24 de dezembro de 2007, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000486/1999.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 11°44'52" S e longitude em 39°11'33" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.495, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.020925/2016-65, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E DE RADIODIFUSÃO SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Av. Mathias Steffens, 4668 - Centro para a Av. Mathias Steffens, 4926 - Centro na localidade de São José do Hortêncio / RS. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 244, publicada no Diário Oficial da União em 09 de Agosto de 2013, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.025040/2009.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 29°32'08" S e longitude em 51°14'58" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.499, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.018769/2016-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AVENIDA MARINHEIRO MAX SCHRRAMM, S/Nº, JARDIM ATLÂNTICO para a RUA FELIPE NEVES, Nº 587, BAIRRO CANTO, na localidade de FLORIANÓPOLIS/SC. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 120, publicada no Diário Oficial da União 07 de março de 2012, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.004933/2007.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 27°35'14" S e longitude em 48°35'19" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.500, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.068897/2015-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Assistencial Rio de Contas a transferir o local de instalação do sistema irradiante da AV ANTONIO ORRICO, S/Nº - BAIRRO SÃO JOSÉ para a RODOVIA JEQUIÊ VITÓRIA DA CONQUISTA, Nº 596 - BAIRRO KILOMETRO 4, na localidade de JEQUIÊ/BA. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 664/2001, publicada no Diário Oficial da União 28/11/2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 1020/2004, publicado no Diário Oficial da União 18/11/2004, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53640.000690/1999??.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em Latitude: 13° 51' 15" S - Longitude: 40° 07' 06" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.514, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.002323/2014-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE BILAC PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, SOCIAL E ARTÍSTICO a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Fernando Rodrigues Manzano, Nº 31 para a Rua Rua 15 de Novembro, Nº 635, na localidade de Bilac / SP. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 106/2006, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2006, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 150/2010, publicado no Diário Oficial da União de 06 de abril de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53100.000453/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°24'12" S e longitude em 50°28'24" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.528, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.022417/2016-11, resolve:

Art. 1º Retificar as coordenadas geográficas do sistema irradiante da estação transmissora da CENTRO SOCIAL FILANTRÓPICO VIDA ABUNDANTE - CESFIVA, entidade autorizada pela Portaria de Autorização nº 802/2007 publicada no Diário Oficial da União em 27 de dezembro de 2007, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 53/2010, publicado no Diário Oficial da União em 06 de janeiro de 2010, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53000.023099/2004.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06° 09' 04" S e longitude em 44° 54' 05" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.549, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.019190/2012-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação das Donas de Casa de Itacarambi a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Praça Adolfo de Oliveira, s/nº - Bairro Centro para a Rua Dom Daniel, nº 248 - Bairro Nossa Senhora de Fátima, na localidade de Itacarambi/MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 614, publicada no Diário Oficial da União 31 de outubro de 2001, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 934, publicado no Diário Oficial da União 02 de dezembro de 2003, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.000831/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 15° 05' 33" S e longitude em 44° 05' 50" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.557, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53000.006930/2012-85, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 6551, de 04 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2016, que autorizou a transferência do local de instalação do sistema irradiante da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL DE COMUNICAÇÃO ESPERANÇA E VIDA, entidade autorizada a executar o serviço de radiodifusão comunitária na localidade de São João da Boa Vista / SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**PORTARIA Nº 1.563, DE 14 DE ABRIL DE 2016**

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o anexo IV, art. 72, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 143 de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12 de março de 2012 e considerando o Processo Administrativo nº 53900.078550/2015-41, resolve:

Art. 1º Autorizar a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ - ADECOMUNA a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Nascimento, Nº 466 para a Rua Santa Rosa, S/Nº, na localidade de Angical do Piauí/PI. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 121/1999, publicada no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 1999, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 438/2001, publicado no Diário Oficial da União de 09 de novembro de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53600.000418/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 06°05'20" S e longitude em 42°44'15" W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANE ALMEIDA DA SILVA

**TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A**

CNPJ/MF 00.336.701/0001-04

NIRE 5330000223/1

**ATA DOS TRABALHOS DE ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS JUNTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA TELEBRAS - GESTÃO 2016/2017**

No dia 12 de abril de 2016, às 18 horas, na sede da TELEBRAS, localizada no Setor Comercial Sul, Quadra 09, Bloco B, Edifício Parque Cidade Corporate torre B, 4º andar, Brasília - DF, com a presença dos membros da Comissão Eleitoral, Fernando Antônio França Pádua, Clemlilton Saraiva dos Santos, Fabrício de Souza Duarte e Antônio da Cruz Couto, instalou-se a mesa de trabalho para encerramento do processo eleitoral para escolha do representante dos empregados no Conselho de Administração da TELEBRAS. Considerando que não foi apresentado nenhum recurso ao resultado apurado no 2º turno e comunicado na intranet da TELEBRAS no dia 8 de abril de 2016, a Comissão Eleitoral declarou vencedora a CHAPA 7, tendo como titular Luiz Guilherme Thomaz Gomes Araújo e como suplente José Tarcísio Rocha, concluindo o certame eleitoral para a Gestão 2016/2017. E, nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Eleitoral declarou encerrados os trabalhos, sendo lavrada a presente Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Eleitoral. Fernando Antônio França Pádua - Presidente, Antônio da Cruz Couto - Vice Presidente, Clemlilton Saraiva dos Santos - Membro e Fabrício de Souza Duarte - Secretário. Brasília, 12 de abril de 2016





## Ministério das Relações Exteriores

**SECRETARIA-GERAL  
DAS RELAÇÕES EXTERIORES  
SUBSECRETARIA-GERAL  
DAS COMUNIDADES BRASILEIRAS NO EXTERIOR  
DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO  
E ASSUNTOS JURÍDICOS  
DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS**

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE  
OS MINISTÉRIOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES,  
DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
EXTERIOR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
DA FEDERAÇÃO DA RÚSSIA PARA COOPERAÇÃO  
NA ÁREA DE MODERNIZAÇÃO DA ECONOMIA**

Os Ministérios das Relações Exteriores (MRE), da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) da República Federativa do Brasil e o Ministério do Desenvolvimento Econômico da Federação da Rússia (doravante: "as Partes"),

Com objetivo de aprofundar o desenvolvimento do comércio bilateral, dos investimentos e das relações econômicas entre o Brasil e a Rússia;

Buscando elevá-las a um novo patamar qualitativo, com base em interesses e valores mútuos e;

No âmbito da implementação do Plano de Ação para a Parceria Estratégica entre a República Federativa do Brasil e a Federação da Rússia, adotado em 10 de maio de 2010, em Moscou, pelo então Presidente brasileiro, Luiz Inácio Lula da Silva, e pelo então Presidente russo, Dmitri Medvedev;

Chegarão ao seguinte entendimento:

1. As Partes consideram de suma importância a intensificação da parceria econômica, comercial e de investimentos nas áreas de desenvolvimento de inovações e de altas tecnologias, com objetivo de acelerar a modernização das economias de ambos os países, promover a modernização tecnológica dos seus potenciais produtivos e a criação de tecnologias de ponta em diversas áreas, de modo responsável em relação ao meio ambiente e colaborando para o desenvolvimento do potencial criativo e para o aumento da qualidade de vida das populações.

2. As Partes pretendem apoiar e empreender esforços no sentido de melhorar o clima para negócios, comércio e investimentos e de promover um diálogo regular e construtivo entre o empresariado e os órgãos do poder executivo dos dois países, notadamente no que tange a modificações do marco regulatório e à entrada em vigor de novos programas de inovação que possam afetar o fluxo de comércio bilateral e os investimentos.

3. As Partes apoiarão investimentos mútuos em tecnologia e inovação, o desenvolvimento e a introdução no mercado de produtos modernos e competitivos, bem como apoiarão a superação gradativa de restrições e limitações ao intercâmbio comercial, econômico, científico e tecnológico entre ambos os países.

4. De acordo com interesses e objetivos políticos na área de ciência e tecnologia, as Partes poderão realizar e ampliar a cooperação mediante o intercâmbio de informações, programas, políticas e atividades de pesquisa e desenvolvimento (P&D) em ciência, tecnologia e inovação, bem como mediante o intercâmbio de quadros científicos, inclusive de estudantes e pesquisadores.

5. As Partes apoiarão a participação de empresas brasileiras no Centro de Inovações "Skolkovo" e de companhias russas em centros de inovação localizados no Brasil, inclusive, em parques tecnológicos, bem como incentivarão as suas atividades em territórios das zonas econômicas especiais da Federação da Rússia e do Brasil, conforme as respectivas legislações dos países das Partes.

6. As Partes promoverão a cooperação entre os Conselhos Empresariais Rússia-Brasil e Brasil-Rússia.

7. As Partes buscarão estreitar as relações entre as empresas do Brasil e da Rússia na área de defesa do meio ambiente, incluindo o desenvolvimento e a aplicação de tecnologias ecologicamente responsáveis e ambientalmente limpas.

8. As Partes cooperarão comercialmente e na área de investimentos, principalmente nas áreas de energia, biotecnologia, nanotecnologia, espaço e tecnologia nuclear.

9. As Partes dedicarão especial atenção ao desenvolvimento das relações bilaterais em questões relacionadas à cooperação na área de modernização da infraestrutura econômica, de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

10. O presente Memorando não constitui um acordo internacional e não estabelece para as Partes direitos e obrigações reguladas pelas normas do direito internacional.

11. O presente Memorando será implementado conforme a legislação do Brasil e da Rússia.

12. O presente Memorando se aplicará na data de sua assinatura.

Assinado na cidade de Moscou, em 14 de dezembro de 2012, em quatro vias, cada uma em idioma russo e português.

Pelo Ministério das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil

ANTONIO DE AGUIAR PATRIOTA  
Ministro das Relações Exteriores

Pelo Ministério da Ciência Tecnologia e Inovação da República Federativa do Brasil

MARCO ANTONIO RAUPP  
Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovação

Pelo Ministério do Desenvolvimento Industrial e Comércio Exterior da República Federativa do Brasil

FERNANDO DAMATA PIMENTEL  
Ministro do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Pelo Ministério do Desenvolvimento Econômico da Federação da Rússia

ANDREI REMOVICH BELOUSOV  
Ministro do Desenvolvimento Econômico

## Ministério de Minas e Energia

### AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

#### RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.775, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003261/2015-61. Concessionária: Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig - GT. Objeto: Autoriza a Cemig - GT, Contrato de Concessão nº 006/1997, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleça os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus anexos consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.059, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005408/2015-58. Interessados: AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A. - AES Sul, Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, Eletrosul Centrais Elétricas S.A. - Eletrosul, concessionárias e permissionárias de distribuição, consumidores, usuários e agentes do Setor. Objeto: Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2016 da AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S/A. - AES Sul, a vigorar a partir de 19 de abril de 2016, e dá outras providências. A íntegra desta Resolução e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEUI DONIZETE RUFINO

#### RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 710, DE 12 DE ABRIL DE 2016

Estabelece critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016, que reconheceu a necessidade de contratação emergencial, de forma excepcional pelo período de cento e oitenta dias, de geração termelétrica no montante de 155 MW nos locais das atuais usinas de Flores (80 MW), Iranduba (25 MW) e São José (50 MW), na região metropolitana de Manaus, Estado do Amazonas, assim como a permanência da geração atualmente disponível no Bloco IV da Usina Termoelétrica de Mauá, pertencente à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A..

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 6º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos incisos XIX do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 59 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016, e no que consta do Processo nº 48500.000946/2015-56, e considerando:

as contribuições dos agentes do setor de energia elétrica, recebidas no período de 23/3/2016 a 1º/4/2016, por meio da Audiência Pública nº 13/2016, que permitiram o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e procedimentos para definição e ressarcimento dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas de que trata a Portaria do Ministério de Minas e Energia - MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016.

§ 1º O ressarcimento dos custos de que trata o caput será devido à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. somente após a aprovação, pela ANEEL, dos valores de Potências Disponibilizadas, Custos Fixos e Custos Variáveis das usinas termelétricas.

§ 2º Todos os contratos e aditivos firmados nos termos da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016, deverão ser enviados pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. à ANEEL em até 10 (dez) dias da publicação desta Resolução.

§ 3º Os contratos e aditivos ainda não firmados na ocasião da publicação desta Resolução deverão ser enviados pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. à ANEEL em até 10 (dez) dias depois de sua assinatura.

§ 4º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá informar à ANEEL a data da interrupção da geração estabelecida no art. 1º da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016, com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 5º Em caso de descumprimento dos prazos definidos neste artigo, a Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. não fará jus ao ressarcimento de que trata o caput relativo à respectiva usina termelétrica.

Art. 2º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão atender aos requisitos definidos nos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e Regras e Procedimentos de Comercialização da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, ficando dispensadas de:

I - atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos no submódulo 12.2 do módulo 12 dos Procedimentos de Rede do ONS;

II - atendimento aos requisitos de sequenciamento de eventos - SOE definidos no submódulo 2.7 do módulo 2 dos Procedimentos de Rede do ONS;

III - implantação de sistema supervisor de geração de energia individualizado por unidade geradora; e

IV - obtenção de Parecer de Acesso junto à concessionária de distribuição conectada.

§ 1º A disponibilização dos dados de medição de geração e consumo à CCEE por meio do Sistema de Coleta de Dados de Energia - SCDE poderá ter periodicidade mensal.

§ 2º O Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração poderá definir, via Despacho, outros critérios de atendimento aos documentos mencionados no caput, desde que o ONS e a CCEE sejam consultados previamente e desde que tais critérios não proporcionem prejuízo econômico aos agentes envolvidos.

Art. 3º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão ser representadas na CCEE pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. para fins de medição e contabilização de energia e liquidação financeira.

Art. 4º As usinas termelétricas de que trata esta Resolução deverão ter seus respectivos Custos Variáveis Unitários - CVUs aprovados pela ANEEL para fins de programação do despacho no Programa Mensal de Operação - PMO do ONS e ressarcimento à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A..

Art. 5º Para definição dos valores de Custos Fixos e CVUs das usinas termelétricas, a serem considerados para o período de vigência da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016, a ANEEL utilizará, ao menos, os seguintes dados das usinas termelétricas, a serem enviados pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A.:

- I - potência instalada e contratada (MW);
- II - tipo de combustível;
- III - consumo específico de combustível principal (litros/MWh);
- IV - preço do combustível principal (R\$/litro);
- V - consumo específico de combustível auxiliar (litros/MWh);
- VI - preço do combustível auxiliar (R\$/litro);
- VII - custo variável de operação e manutenção (R\$/MWh);
- VIII - consumo próprio estimado de energia elétrica e perdas estimadas no sistema de transmissão de interesse restrito (%);
- IX - tarifas de conexão e transporte (R\$/MW e R\$/MWh);
- X - custos eventuais de P&D, TFSEE, PIS/COFINS (R\$);

e XI - custo fixo mensal (R\$).

§ 1º Para fins de definição do valor de referência de combustível, a ANEEL deverá se basear no disposto no art. 11 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

§ 2º Excepcionalmente, a ANEEL poderá aprovar valores de preço de combustível de forma distinta dos valores obtidos na aplicação do disposto no parágrafo anterior, mediante avaliação de justificativa fundamentada da Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A..

§ 3º A ANEEL deverá considerar como valores máximos os limites de consumo específico de combustíveis por faixa de potência de unidade geradora e tecnologia e a referência para o custo de geração de usina termelétrica, disponíveis, respectivamente, nos Anexos III e IV da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

§4º Na aprovação dos Custos Fixos, a ANEEL considerará o benefício proporcionado pela usina termelétrica ao SIN, considerando o prazo restante para o fim dos 180 (cento e oitenta) dias de disponibilização de energia de que trata a Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016.

§5º Para os Custos Fixos que não podem ser apurados em base mensal, o valor total deverá ser dividido em parcelas mensais, a partir da disponibilização da usina termelétrica ao SIN.

§6º Os Custos Fixos e Variáveis a serem ressarcidos à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. e calculados conforme este artigo serão considerados pela ANEEL suficientes para cobertura de todas as despesas de instalação, atualização e modernização de equipamentos associados à geração de energia, operação e manutenção das usinas, aluguel de terrenos, desmobilização das usinas e outras relativas à disponibilização de energia ao SIN.

§7º A ANEEL divulgará, mediante despacho do Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração, as usinas termelétricas que serão objeto desta Resolução, com suas respectivas Potências Disponibilizadas, bem como seus valores aprovados de Custos Fixos e Custos Variáveis.

Art. 6º O ressarcimento à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. dos Custos Variáveis de cada usina termelétrica objeto desta Resolução deverá ser efetuado pela CCEE por meio do Preço de Liquidação das Diferenças - PLD e de Encargo de Serviços de Sistema - ESS, nesse último caso, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do SIN, em conformidade com as Regras de Comercialização.

Parágrafo único. Para atendimento ao caput, a CCEE deverá limitar os dados de medição líquida horária, dada pela diferença entre geração e consumo, ao valor de Potência Disponibilizada aprovada pela ANEEL nos termos do §7º do art. 5º.

Art. 7º A Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá informar ao ONS, diariamente, os valores horários de geração e consumo de energia elétrica verificados no Sistema de Coleta de Dados Operacionais - SCD, relativos ao dia imediatamente anterior, de cada usina termelétrica de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. O ONS deverá encaminhar à CCEE, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, os dados e informações referentes à geração verificada e motivos de despachos das usinas referentes ao mês anterior.

Art. 8º Com base nos valores registrados de geração e consumo, ONS deverá apurar a Taxa Equivalente de Indisponibilidade mensal de cada usina termelétrica, a partir data a que se refere o §1º do art. 1º desta Resolução, em conformidade com a seguinte fórmula:

$$TEI_m = \frac{\sum_1^H \max[0, (Pot_h - Gver_h)]}{\sum_1^H Pot_h}$$

Onde:

TEI: Taxa Equivalente de Indisponibilidade;

Pot: Potência Disponibilizada aprovada pela ANEEL (MW);

Gver: Geração horária verificada (MWh);

m: Índice do mês de referência;

h: Índice da hora do mês; e

H: Total de horas do mês.

§1º Na apuração da TEI, o ONS poderá desconsiderar a indisponibilidade decorrente dos motivos apresentados na forma do Anexo I desta Resolução, desde que justificados adequadamente pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. em até 30 (trinta) dias do início da ocorrência da indisponibilidade.

§2º Para desconsideração de indisponibilidade relativa a intervenções para modernização ou reforma que tragam ganhos operativos ao sistema elétrico, a Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá direcionar o pedido à ANEEL, previamente ao início das obras, que o analisará observando o benefício proporcionado pela intervenção programada ao SIN, considerando o prazo restante para o fim dos 180 (cento e oitenta) dias de disponibilização de energia de que trata a Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016.

§3º No caso de desconsiderações de indisponibilidades no cálculo da TEI, o ONS deverá considerar a usina termelétrica totalmente disponível para cada hora h em que ocorra a desconsideração da indisponibilidade, adotando  $Gver_h$  igual a  $Pot_h$ .

§4º O ONS deverá encaminhar à CCEE, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, os valores mensais de TEI calculados para cada usina termelétrica, relativos ao mês imediatamente anterior.

Art. 9º A CCEE calculará o montante mensal de Custos Fixos Ajustados relativos a cada usina termelétrica a ser ressarcido à Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A., multiplicando os valores de Custos Fixos aprovados pela ANEEL nos termos do §7º, art. 5º, desta Resolução, pelo Fator de Redução do Custo Fixo - FRCF, dado pela fórmula a seguir.

$$FID_M = 1 - TEI_M$$

$$FRCF_M = FID_M \times F_M$$

Onde:

FID: Fator de Disponibilidade

TEI: Taxa Equivalente de Indisponibilidade;

m: Índice do mês de referência;

F: Fator mensal de multiplicação em função do número de ocorrências obtido da seguinte forma:

$$F = 1; \text{ se } n \leq 3$$

$$F = 1 + 0,2 \times \frac{n}{h}; \text{ se } n > 3$$

Onde:

n: número de horas no mês em que  $Gver_h$  for menor que  $Pot_h$ , a ser fornecido pelo ONS à CCEE no prazo estabelecido no §4º do art. 8º; e

h: número de horas do mês.

Parágrafo único. No caso de desconsideração de indisponibilidade nos termos dos §§1º e 2º do art. 7º que não tenha sido incorporada ao FRCF do respectivo mês de referência, a Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverá solicitar a recontabilização do período à ANEEL.

Art. 10 Não se aplicam às usinas termelétricas de que trata esta Resolução, enquanto perdurarem os efeitos da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016:

I - o art. 6º da Resolução Normativa nº 447, de 13 de setembro de 2011;

II - o art. 3º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013; e

III - a Resolução Normativa nº 614, de 3 de junho de 2014.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

#### ANEXO I INDISPONIBILIDADES PASSÍVEIS DE DESCONSIDERAÇÃO

a) intervenções para instalação de sistemas e equipamento por determinação do ONS, CCEE ou ANEEL, tais como implantação do Sistema de Medição para Faturamento - SMF, SINOCON e sistemas para prestação de serviços auxiliares;

b) intervenções necessárias a ensaios nos sistemas de autorrestabelecimento da central geradora;

c) restrição elétrica conjuntural imposta por outros sistemas de transmissão, pelo sistema de distribuição ou, outras origens que não caracterizem responsabilidade do empreendimento de geração;

d) restrição devido ao meio ambiente, que não caracterize responsabilidade do agente, tais como: vazamento de material tóxico ou poluente por parte de terceiros que limite a geração da usina de forma a evitar agravamento da situação e redução de geração para captura ou salvamento de animais;

e) restrição parcial para sincronização e obtenção da potência máxima despachada pelo ONS, no caso de despacho por restrição elétrica não programado, limitado ao tempo total indicado na tabela a seguir:

Tecnologia empregada	Tempo para sincronismo da primeira unidade [minutos]	Tempo para potência máxima da central geradora [minutos]
Ciclo diesel com potência de unidade geradora menor ou igual a 2,0 MW	30	30
Ciclo diesel com potência de unidade geradora maior que 2,0 MW	60	75
Turbina a gás aeroderivada	40	40
Turbina a gás heavy-duty	60	60
Turbina a vapor (ciclo rankine)	600	300
Turbina a gás operando em ciclo combinado com turbina a vapor	60	750

f) restrição em unidade geradora que venha a ser suprida pela utilização de unidade geradora de contingência, em substituição à unidade geradora principal.

#### DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 12 de abril de 2016

Nº 884 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004562/2015-11, decide: (i) por conhecer do Requerimento Administrativo interposto pela ATE VIII Transmissora de Energia S.A., contra a decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, objeto da Carta 018/410/2015-ONS, de 27/2/2015, de aplicar a Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI pelo desligamento ocorrido em 1º/2/2015 na Linha de Transmissão Itacaiúnas - Carajás, para, no mérito, negar-lhe provimento; (ii) manter a decisão do ONS de aplicar a Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI pelo desligamento dessa Linha de Transmissão nessa data.

Nº 887 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.004418/2014-9, decide conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS em face do Auto de Infração 40/2015-SFE, de 26/03/2015, para, no mérito, converter a penalidade pecuniária aplicada em advertência.

Nº 888 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006389/2012-34, decide: (i) por conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Copel Geração e Transmissão S.A. - Copel-GT, em face do Auto de Infração 1.018/2014-SFE, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter a penalidade de multa no valor total de R\$ 183.567,23 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e vinte e três centavos), nos termos do juízo de reconsideração exercido pela SFE, valor esse que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 899 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000946/2015-56, resolve determinar que:

(i) os valores dos custos fixos e variáveis das usinas termelétricas Flores, Iranduba, São José, e Mauá Bloco IV que tenham sido realizados pela Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. no período entre o início da vigência da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016, e o início da vigência da Resolução Normativa nº 710, de 12 de abril de 2016, em atendimento àquela Portaria, na forma definida nessa Resolução, e que ainda não tenham sido inseridos nos processos de contabilização de energia conforme cronograma da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, deverão ser inseridos no primeiro processo de contabilização da CCEE após a publicação do despacho de que trata o §7º, do art. 5º da Resolução Normativa nº 710, de 12 de abril de 2016, na forma de ajuste financeiro, observados os critérios de eficiência e ressarcimento definidos na referida Resolução e os critérios de correção monetária estabelecidos nos Procedimentos de Comercialização da CCEE;

(ii) até que o item (i) seja cumprido, apenas o custo variável das referidas usinas termelétricas deverão ser ressarcidos mediante Encargo de Serviços de Sistema - ESS, adotando critério de rateio entre os agentes pagadores idêntico ao do ESS por restrição de operação no âmbito do Sistema Interligado Nacional - SIN, em conformidade com as Regras de Comercialização, com base nos valores de Custo Variável Unitário - CVU abaixo apresentados, aprovados pela Superintendência de Regulação dos Serviços de Geração - SRG;

Usina Termelétrica	CVU (R\$/MWh)
Flores	841,64
Irlanduba	870,01
São José	873,18
Mauá Bloco IV	575,00

(iii) as referidas usinas termelétricas não estarão sujeitas ao pagamento de eventual Custo de Despacho Adicional previsto na Resolução nº 3, de 6 de março de 2013, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE e ao Rateio de Inadimplência no Mercado de Curto Prazo, resultante do Processo de Contabilização da Geração de Energia Elétrica, realizada no âmbito da CCEE, conforme determinação da Portaria MME nº 15, de 20 de janeiro de 2016; e

(iv) a CCEE, o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, e a Eletrobras Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. deverão tomar as providências necessárias para a aplicação do disposto neste Despacho.

Nº 900 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos Processos nº 48500.007657/2009-30, nº 48500.007231-2009-86 e nº 48500.002454-2009-57, decide (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Consult - Consultoria Empreendimentos e Participações Ltda. em face do Despacho nº 939/2015, emitido pela Superintendência de Concessões e Autorizações de Geração - SCG, para, no mérito, negar-lhe provimento; e, por conseguinte, (ii) ratificar a decisão de selecionar os Estudos de Inventário do rio Camaquã apresentados pela Msul Energia e Participações Ltda.

ROMEY DONIZETE RUFINO





## SECRETARIA EXECUTIVA DE LEILÕES

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 926 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.700, de 15 de setembro de 2015, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001161/2015-09, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico descritas na tabela deste Despacho foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 09/2015-ANEEL (2º LER/2015):

SEQ.	PROCESSO	EMPREENHIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO
1	48500.005313/2015-34	EOL Ventos da Bahia I	Parque Eólico Ventos da Bahia I S.A. CNPJ: 23.888.783/0001-97
2	48500.005326/2015-11	EOL Ventos da Bahia III	Parque Eólico Ventos da Bahia III S.A. CNPJ: 23.888.824/0001-45
3	48500.005314/2015-89	EOL Ventos da Bahia IX	Parque Eólico Ventos da Bahia IX S.A. CNPJ: 23.890.926/0001-03
4	48500.005328/2015-01	EOL Ventos da Bahia XVIII	Parque Eólico Ventos da Bahia XVIII S.A. CNPJ: 23.888.804/0001-74
5	48500.005301/2015-18	UFV Coremas III	Coremas III Geração de Energia SPE Ltda. CNPJ: 24.342.513/0001-49
6	48500.005325/2015-69	UFV Juazeiro Solar I	Central Fotovoltaica Juazeiro Solar I SPE Ltda. CNPJ: 24.302.618/0001-74
7	48500.005327/2015-58	UFV Juazeiro Solar II	Central Fotovoltaica Juazeiro Solar II SPE Ltda. CNPJ: 24.227.619/0001-00
8	48500.005331/2015-16	UFV Juazeiro Solar III	Central Fotovoltaica Juazeiro Solar III SPE Ltda. CNPJ: 24.358.177/0001-22
9	48500.005333/2015-13	UFV Juazeiro Solar IV	Central Fotovoltaica Juazeiro Solar IV SPE Ltda. CNPJ: 24.168.509/0001-06

## ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES  
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 13 de abril de 2016

Nº 915 - Processo nº 48500.001252/2013-74. Interessado: Briza Maria Gheller Dias Decisão: (i) transferir para a condição de inativo o registro para a realização da Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Jordão, no trecho entre o remanso do reservatório da Derivação do rio Jordão até a jusante da UHE Fundão, localizado na sub-bacia 65, no estado do Paraná, devido o não atendimento ao disposto no parágrafo 1º, do artigo 10, da Resolução ANEEL nº 393/98; e (ii) revogar o Despacho nº 671, de 8 de março de 2013. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

Em 14 de abril de 2016

Nº 923 - Processos nº 48500.006146/2013-87, 48500.006150/2013-45 e 48500.003932/2014-11. Interessado: Rosa dos Ventos Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga das EOL Rosa dos Ventos I, EOL Rosa dos Ventos II e EOL Rosa dos Ventos III, cadastradas sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PR.035603-4.01, EOL.CV.PR.035604-2.01 e EOL.CV.PR.035605-0.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Mar-meleiro, estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

LUDIMILA LIMA DA SILVA  
SubstitutaSUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 933 - Processo nº 48500.006996/2013-85. Interessado: Curitiba Energia SPE Ltda. Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 16 de abril de 2016. Usina: UTE Curitiba Energia. Unidades Geradoras: UG1, UG2 e UG3, de 1.426 kW cada uma, totalizando 4.278 kW de capacidade instalada, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Município de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

## SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 14 de abril de 2016

Nº 924 - Processo nº 48500.003146/2015-97. Interessados: VALE S.A. - Unidade Vargem Grande, Cerradinho Bioenergia S.A. (UTE Porto das Águas) e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS Decisão: (i) informar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão de Rede Básica - TUST-RB aplicáveis aos consumidores VALE S.A. - Unidade Vargem Grande e Cerradinho Bioenergia S.A. (UTE Porto das Águas), para o período de 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016, na modalidade consumo: VALE S.A. - Unidade Vargem Grande, ponto de conexão: Subestação Vargem Grande 345 kV; e TUST-RB em R\$/kW, ponta: 1,669 e fora ponta: 1,669, a preços de junho de 2015; e Cerradinho Bioenergia S.A. (UTE Porto das Águas), ponto de

conexão: Subestação Chapadão 230 kV; e TUST-RB em R\$/kW, ponta: 0,927 e fora ponta: 0,849, a preços de junho de 2015 (ii) informar que as TUST encargos referentes à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE S/SE/CO aplicáveis aos citados consumidores são aquelas constantes do Anexo II-A da Resolução Homologatória nº 1.917, de 23 de junho de 2015. Prazo de Vigência: 1º de julho de 2015 a 30 de junho de 2016. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca)

DAVI ANTUNES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 925 - Processo nº: 48500.003673/2011-78. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para as instalações realizadas no período de 1º de abril a 30 de junho de 2016. A íntegra deste Despacho e seu anexo estarão disponíveis em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO  
DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

## DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 936 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005909/2013-72, decide por (i) autorizar as centrais geradoras relacionadas no Anexo II da Resolução Autorizativa nº 5.604, de 19 de janeiro de 2016, a celebrar Contrato de Conexão às Instalações de Transmissão - CCT com a Extremoz Transmissora do Nordeste S.A. - ETN, com interveniência do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, de acordo com o disposto na Resolução Autorizativa nº 5.604/2016, excepcionalmente, sem a emissão prévia de Parecer de Acesso; (ii) informar as centrais geradoras citadas no inciso (i) quanto a submissão à eventual restrição de geração causada por obra identificada no Parecer de Acesso e dentro do prazo de execução (até 36 meses), bem como quanto à responsabilidade pelo atendimento às eventuais exigências técnicas e de implantação de instalações identificadas pelo ONS no Parecer de Acesso.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,  
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS  
DIRETORIA I  
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

## AUTORIZAÇÃO Nº 200, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos processos ANP nº 48610.007034/2013-04 e nº 48610.012675/2012-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., CNPJ nº 60.886.413/0113-43, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar a esfera nº EF-8402 na base para armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo, a granel e envasado, autorizada a operar conforme Autorização ANP nº 1.085, DOU 04/12/2015, localizadas na Rodovia Presidente Castelo Branco, km 19,5 - Bairro Mutinga - Município de Barueri - SP.

A capacidade total de armazenamento de GLP destas instalações (incluindo a esfera EF-8402) é de 4.018,00 m³.

Vaso de Pressão Nº	Diâmetro (m)	Comprimento (m)	Volume (m³)	Situação
V-01	3,38	25,00	207,00	OPERANDO
V-02	3,38	25,00	207,00	OPERANDO
V-1501-A	3,38	25,00	207,00	OPERANDO
V-1501-B	3,38	25,00	207,00	OPERANDO
EF-8402	18,28	-----	3.190,00	A OPERAR

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## AUTORIZAÇÃO Nº 201, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.011622/2015-04, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa MS Brasil Soluções em MRO Suprimentos Industriais Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.135.974/0001-08, situada na Rodovia Amaral Peixoto nº 4835 - Loja 09, Bairro Lagomar, Município Macae/RJ, CEP: 27.966-150, autorizada a exercer a atividade de Importação de Óleo Lubrificante Acabado automotivo e industrial.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de Importação acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## AUTORIZAÇÃO Nº 202, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.000264/2016-87, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 05.552.292/0005-12, da empresa Atlântica Produtos de Petróleo Ltda., situada na Estrada do Contorno da Petrobrás, nº 1.250 - Sala 02 - Bairro Distrito Industrial Paulo Camilo Sul/Vila Esperança, Município Betim/MG, CEP: 32669-500, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 413 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0085791 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao AUTO POSTO VIP 1 LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.154.115/0001-10, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48620.000155/2012-17.

Nº 414 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base nas Resoluções ANP n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e n.º 58, de 20 de outubro de 2014, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA	PRAZO	PRODUTOS (m³)	PROCESSO
1	GO	PETROSUL DISTRIBUIDORA, TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 00.175.884/0010-06	CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. 01.466.091/0010-09	04/03/2019	Gasolina A: 85m³ Óleo Diesel A S500: 73m³ Óleo Diesel A S10: 30m³ EAC: 100m³ EHC: 383m³ B100: 79m³	48610.002719/2012-75
2	PE	TEMAPE - TERMINAIS MARÍTIMOS DE PERNAMBUCO S.A. 02.639.582/0001-86	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0026-69	31/12/2016	Gasolina A: 2.500m³ Óleo Diesel A S500: 1.568m³ Óleo Diesel A S10: 2.477m³ EAC: 150m³ EHC: 90m³ B100: 90m³	48610.005117/2013-51
3	PE	TERMINAL QUÍMICO DE ARATÚ S.A. - TEQUIMAR 14.688.220/0005-98	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0203-14	30/04/2016	EAC: 10.000m³	48610.003460/2013-61
4	MG	ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A. 01.349.764/0019-89	ATLÂNTICA PRODUTOS DE PETRÓLEO LTDA. 05.552.292/0005-12	25/11/2017	Gasolina A: 100m³ Óleo Diesel A S500: 100m³ Óleo Diesel A S10: 60m³ EAC: 45m³ EHC: 45m³ B100: 45m³	48610.013265/2015-19

Nº 415 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, nas disposições contidas nas Resoluções ANP n.º 58, de 20 de outubro de 2014 e n.º 42, de 19 de agosto de 2011, e no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, torna sem efeito a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

#INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA / REGISTRO	MOTIVO	PROCESSO
1	PR	PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEL S.A. 01.759.142/0004-42	ORCA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 06.958.597/0004-00	Termo de DISTRATO de Instrumento Particular de Cessão de Espaço, de 19/02/2016.	48610.010845/2014-65

Nº 417 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e n.º 116 de 26 de maio de 2010, e com base na Portaria ANP n.º 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, à pedido ou por sucessão empresarial:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/SP0210478	AUTO POSTO SCARDOELLI LTDA.	02.809.494/0001-85	TAQUARITINGA	SP	48610.012144/2011-18
001/GLP/MS0005886	CANGURU COMERCIO DE GAS LTDA.	07.223.987/0001-52	CAMPO GRANDE	MS	48610.008270/2005-21
GLP/SC0209636	CÍCERO ALVES DE SOUSA - ME	13.619.516/0001-60	SAO FRANCISCO DO SUL	SC	48610.010345/2011-81
GLP/PB0229656	FABIANO MARINHO DA SILVA 01299629458	21.957.431/0001-10	ITABAIANA	PB	48610.004966/2015-59
GLP/GO0219957	GASPAR OLIVEIRA CARDOSO - ME	15.743.137/0001-03	HIDROLANDIA	GO	48610.002269/2013-00
GLP/SP0221790	KEILA DENISE DE SENE - ME	17.676.493/0001-87	SOROCABA	SP	48610.007313/2013-60
GLP/MG0225594	LUMA GAS UBERABA LTDA - ME	18.505.439/0001-31	UBERABA	MG	48610.005408/2014-20
GLP/SP0209489	MARIA ANGÉLICA GALAVOTTI - ME	10.923.145/0001-18	MIRASSOL	SP	48610.010097/2011-78
GLP/BA0176342	MATEUS CAMPOS MATOS	06.314.463/0001-04	ANAGE	BA	48610.000026/2009-42
GLP/CE0211906	MONSENHOR TABOAS COMERCIAL DE GAS LTDA	02.793.944/0002-70	CATUNDA	CE	48610.014759/2011-89
GLP/RJ0184531	P. P. MORAIS POSTO DE GÁS	02.180.764/0002-12	ITABORAI	RJ	48610.003102/2010-13
GLP/SP0222624	R. ALMEIDA MESSIAS GAS E AGUA - ME	17.058.525/0001-80	DIADEMA	SP	48610.009323/2013-30
001/GLP/PA0011704	R. MUNIZ MONTEIRO	83.894.030/0001-16	PORTEL	PA	48610.001326/2007-87
GLP/PE0225281	SALVIO FERRAZ MERCADINHO - ME.	41.251.430/0001-63	ITACURUBA	PE	48610.004236/2014-77
GLP/SP0212258	THIAGO SETTE DOS SANTOS - ME	12.986.069/0001-15	SAO JOAO DA BOA VISTA	SP	48610.013745/2011-48
001/GLP/RO0001441	VIOLATO & GUMIERO LTDA	04.345.262/0001-49	CACOAL	RO	48610.006915/2004-17
001/GLP/RO0004427	VIOLATO & GUMIERO LTDA	04.345.262/0002-20	CACOAL	RO	48610.004181/2005-12

FRANCISCO NELSON CASTRO NEVES

## DIRETORIA II SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

### AUTORIZAÇÃO Nº 203, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002673/2016-18, nos termos do art. 8º da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia de Gás de São Paulo - COMGÁS, inscrita sob o CNPJ n.º 61.856.571/0001-17, autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

### AUTORIZAÇÃO Nº 204, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.007160/2014-31, nos termos do art. 8º da Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997; do inciso V do art. 2º e o §1º do art. 5º da Lei e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita sob o CNPJ n.º 72.300.122/0001-04-70, autorizada a exercer a atividade de Carregamento de gás natural dentro da esfera de competência da União.

Art. 2º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

## DIRETORIA III SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

### DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 416 - O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 359, de 10 de dezembro de 2012, de acordo com a Resolução ANP n.º 26, de 30 de agosto de 2012 e tendo em vista o que consta no Processo ANP n.º 48610.010384/2015-10, torna público o seguinte ato:

1- Fica transferida a titularidade da Autorização ANP n.º 862 de 26 de novembro de 2013, publicada no DOU de 27 de novembro de 2013, da empresa USINA IPIRANGA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. - UNIDADE MOCOCA, CNPJ n.º 47.544.176/0002-59, para a empresa IPIRANGA AGROINDUSTRIAL S.A. - FILIAL MOCOCA, CNPJ n.º 07.280.328/0017-15, relativa à planta produtora de etanol localizada na Fazenda Santa Emília, s/nº, zona rural, Mococa - SP.

2- Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

## SECRETARIA EXECUTIVA

### DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de abril de 2016

Nº 418 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 839, de 6 de abril de 2016, resolveu:

Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria n.º 261 de 6 de abril de 2016, o Recurso Administrativo interposto pela empresa Arujá Petróleo Ltda., contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de distribuição de solvente, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, com fundamento na Nota n.º 11/2016/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

Nº 419 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, torna público que a Diretoria Colegiada, na Reunião n.º 834, de 3 de março de 2016, resolveu:

Conhecer, conforme a Resolução de Diretoria n.º 132 de 3 de março de 2016, o Recurso Administrativo interposto pela sociedade Boainain Indústria e Comércio Ltda., contra a decisão que revogou sua autorização para o exercício da atividade de distribuição de solventes, e, no mérito, negar provimento, mantendo a decisão recorrida, conforme Nota n.º 04/2016/PF-ANP-DF/PGF/AGU.

LEONARDO MONTEIRO CALDAS





## SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

## PORTARIA Nº 68, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Portarias MME nº 484, de 24 de agosto de 2012, nº 382, de 12 de agosto de 2015, nº 101, de 22 de março de 2016, nº 103, de 23 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48000.000517/2016-09, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria SPE/MME nº 65, de 12 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO I

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS TERMELÉTRICAS - UTEs A BIOMASSA

COM CUSTO VARIÁVEL UNITÁRIO - CVU NULO, NÃO DESPACHADAS CENTRALIZADAMENTE - LEILÃO "A-5", DE 2016

Usina Termelétrica	UF	Combustível	Garantia Física de Energia (MWmed)	Potência Total (MW)	FCmax (%)	TEIF (%)	IP (%)
UTE Biogás Bonfim	SP	Biogás	13,7	20,893	95,0	1,40	2,50
UTE Cleáico Clementina	SP	Bagaco de Cana	16,1	46,2	100,0	2,00	2,00
UTE Colorado <sup>(1)</sup>	SP	Bagaco de Cana	21,8	56,715	100,0	2,70	0,00
UTE Destilaria Paraguaçu	SP	Bagaco de Cana	15,6	47,6	100,0	1,00	0,00
UTE Esperança	MG	Cavaco / Residuo de Madeira	120,0	164,0	100,0	4,00	10,00
UTE Ipiranga Descalvado	SP	Bagaco de Cana	8,6	28,025	100,0	3,00	0,00
UTE Ipiranga Mococa	SP	Bagaco de Cana	8,1	32,0	100,0	3,00	0,00
UTE N O Bioenergia	SP	Bagaco de Cana	2,9	18,0	92,0	4,80	0,00
UTE Rio Vermelho 3	SP	Bagaco de Cana	10,4	20,0	97,0	3,00	2,00
UTE Santa Fé	SP	Bagaco de Cana	15,0	42,0	100,0	3,00	0,00
UTE São Martinho Bioenergia	SP	Bagaco de Cana	21,9	40,0	100,0	0,50	0,00
UTE Terracal Guadalupe	PI	Bagaco de Cana	114,2	220,0	100,0	2,00	5,00
UTE Triunfo	AC	Cavaco / Residuo de Madeira	26,8	33,5	97,0	2,90	5,00
UTE Vale do Paraná	SP	Bagaco de Cana	18,8	48,5	100,0	3,00	0,00
UTE WD	MG	Bagaco de Cana	7,7	18,0	100,0	3,00	0,00
UTE Zanin	SP	Bagaco de Cana	26,8	71,0	100,0	1,00	0,00

<sup>(1)</sup> Usina com revisão de garantia física de energia conforme metodologia definida na Portaria MME nº 484, de 24 de agosto de 2012.

" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

## PORTARIA Nº 69, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e parágrafo único, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015, resolve:

Art. 1º Definir, na forma do Anexo à presente Portaria, os novos montantes de garantia física de energia das Usinas Eólicas de que trata o art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 416, de 1º de setembro de 2015.

Parágrafo único. Os montantes de garantia física de energia constantes no Anexo são determinados nos Pontos de Conexão das Usinas. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas dos Pontos de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOACIR CARLOS BERTOL

ANEXO

## GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA DAS USINAS EÓLICAS

Nº Processo	Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia Revisada (MWmed)
48000.001502/2011-45	EOL.CVRN.030562-6.01	EOL União dos Ventos 1	22,4	12,1
	EOL.CVRN.030563-4.01	EOL União dos Ventos 2	22,4	11,9
	EOL.CVRN.030564-2.01	EOL União dos Ventos 3	22,4	11,9
	EOL.CVRN.030565-0.01	EOL União dos Ventos 4	11,2	5,8
	EOL.CVRN.030566-9.01	EOL União dos Ventos 5	24,0	13,1
	EOL.CVRN.030567-7.01	EOL União dos Ventos 6	12,8	7,1
	EOL.CVRN.030568-5.01	EOL União dos Ventos 7	14,4	8,0
	EOL.CVRN.030569-3.01	EOL União dos Ventos 8	14,4	7,9
	EOL.CVRN.030570-7.01	EOL União dos Ventos 9	11,2	6,0
	EOL.CVRN.030571-5.01	EOL União dos Ventos 10	14,4	7,6

## Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 117, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Altera a Portaria MDIC nº 74, de 26 de março de 2015, e dispõe sobre procedimentos a serem observados para o cumprimento da meta de eficiência energética.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.819, de 3 de outubro de 2012, alterado pelos Decretos nº 8.015, de 17 de maio de 2013, nº 8.294, de 12 de agosto de 2014, e nº 8.544, de 21 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º A Portaria MDIC nº 74, de 26 de março de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14. Para os modelos de veículos com novas tecnologias de motorização ou propulsão, poderá, a critério da empresa habilitada, ser aplicado Fator de Ponderação como multiplicador dos emplacements realizados durante o Programa Inovar-Auto, conforme definido no item 6, do Anexo II, do Decreto nº 7.819, de 2012:

§ 2º Os veículos referidos no § 1º devem atender às prescrições das regras J1711 e J1634 da USA Society of Automotive Engineers - SAE.

§ 3º Os Fatores de Ponderação são os abaixo apresentados, conforme consumo energético medido no ciclo combinado segundo as regras J1711 e J1634 da USA Society of Automotive Engineers - SAE, ou nos termos de ato do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior: (NR)

Capítulo VI

Dos Veículos de Alta Performance, Comerciais Leves e com Tração nas Quatro Rodas (Tração 4x4) para Uso Fora de Estrada

Art. 14-A. Para os modelos de veículos de alta performance, comerciais leves e com tração nas quatro rodas (tração 4x4) para uso fora de estrada, que atenderem às características e condicionantes previstos nos §§1º e 3º, poderá, a critério da empresa habilitada, ser aplicado Fator de Correção do valor do consumo energético do veículo, após os créditos do uso das tecnologias de que tratam os arts. 7º a 10, conforme disposto no item 14 do Anexo II do Decreto nº 7.819, de 2012.

§1º Para fins do disposto no caput, serão considerados os seguintes conceitos:

I - veículo de alta performance: veículo com relação potência/peso (RPP) maior que 140, calculado como  $RPP = (Pn/m) * 1000 \text{kg/kW}$ , sendo "Pn" a potência na unidade em quilowatts (kW) e "m" a massa em ordem de marcha na unidade em quilogramas (kg);

II - veículo comercial leve: veículo com massa para ensaio maior que 1.700 kg (massa em ordem de marcha maior que 1.564 kg), conforme disposto nos arts. 1º e 3º da Resolução CONAMA nº 15, de 1995, inclusive picape não derivada de automóvel; e

III - veículo com tração nas quatro rodas (tração 4x4) para uso fora de estrada: veículo com massa para ensaio de até 1.700 kg (massa em ordem de marcha de até 1.564 kg), equipado com caixa de mudança múltipla e redutor, com guincho ou local apropriado para recebê-lo, e com características especiais para uso fora de estrada, conforme disposto no § 3º do art. 1º da Resolução CONAMA nº 15, de 1995.

§ 2º Os Fatores de Correção de que trata o caput são os abaixo apresentados:

Consumo Energético - CE (MJ/km)	Fator de correção
Ciclo tanque-roda	
Veículo de alta performance	0,75
Veículo comercial leve	0,78
Veículo com tração 4x4 para uso fora de estrada	0,83

§ 3º O fator de correção previsto no § 2º somente poderá ser aplicado pela empresa habilitada que apresente, em cada um dos anos-calendário do Programa, emplacemento de até 2.000 unidades, considerando-se nesse cômputo também os veículos comercializados pela empresa habilitada que não se caracterizem como veículos de alta performance.







de importação fornecidos pela Receita Federal do Brasil - RFB - e o Governo da China, tendo sido encaminhado o endereço eletrônico no qual pôde ser obtida a Circular SECEX nº 83, de 18 de dezembro de 2015.

Considerando o § 4º do mencionado artigo, foi também encaminhado aos produtores/exportadores e ao Governo da China o endereço eletrônico no qual foi disponibilizado o texto completo não confidencial da petição que deu origem à investigação.

Ademais, conforme disposto no art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram encaminhados aos demais produtores nacionais, aos produtores/exportadores e aos importadores os endereços eletrônicos nos quais poderiam ser obtidos os respectivos questionários.

Ressalta-se que, em virtude de o número de produtores/exportadores chineses identificados ser expressivo, de tal sorte que se tornaria impraticável eventual determinação de margem individual de dumping, consoante previsão contida no art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, e no art. 6.10 do Acordo Antidumping da Organização Mundial do Comércio, foram selecionados os produtores/exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do produto objeto da investigação da China para o Brasil.

Dessa forma, foram selecionados para responder ao questionário os produtores/exportadores Ghizhou Tyre Co. Ltd. ("GTC"), Qingdao Aonuo Tyre ("Aonuo"), Qingdao Qihang Tyre Co. Ltd. ("Qihang") e Zhongce Rubber Group Co. Ltd. ("Zhongce"), que responderam por 69,9% das exportações de pneus agrícolas da China para o Brasil no período de investigação de dumping (julho de 2014 a junho de 2015).

Foi concedido prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da notificação de início da investigação, para as partes interessadas se manifestarem a respeito da seleção realizada, em conformidade com os §§ 4º e 5º do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013. Destaca-se que a seleção definida não foi objeto de contestação.

Tendo em vista o previsto no art. 15 do Regulamento Brasileiro, as partes interessadas também foram notificadas de que se pretendia utilizar os Estados Unidos da América (EUA) como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal da China, tendo em vista que, para fins de procedimentos de defesa comercial, esta não é considerada uma economia de mercado. Conforme o § 3º do mesmo artigo, dentro do prazo improrrogável de 70 (setenta) dias contado da data de início da investigação, o produtor, o exportador ou o peticionário poderiam se manifestar a respeito da escolha do terceiro país e, caso não concordassem com esta, poderiam sugerir terceiro país alternativo. Foram apresentadas manifestações acerca da indicação dos EUA como país substituto pelos produtores/exportadores Guizhou Tyre Co., Ltd., Qingdao Aonuo Tyre Co., Ltd. e Zhongce Rubber Group Co., Ltd. e pela peticionária. Tais manifestações estão reproduzidas no item 2.6.1 desta Circular, tendo sido apresentadas no item 2.5.2 as considerações em relação a elas.

Dessa forma, também foram notificados do início da investigação o Governo dos EUA e a empresa estadunidense [Confidencial], produtora do produto similar nos EUA indicada pela ANIP na petição de início da investigação. Na ocasião, também foi encaminhado o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário de terceiro país.

Cabe mencionar que a Sunset S.A. Comercial Industrial y de Servicios ("Sunset") solicitou habilitação como parte interessada na presente investigação, na qualidade de exportadora do produto objeto da investigação para o Brasil, nos termos da alínea "III" e "V" do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, tendo sido tal pedido protocolado no SDD em 11 de janeiro de 2016.

Em 13 de janeiro de 2016, foi deferido o referido pedido de habilitação após se verificar que se trata de exportador estrangeiro que exportou para o Brasil o produto investigado durante o período de investigação de dumping e, a partir de então, a Sunset passou a ser considerada parte interessada desta investigação.

Registre-se que as notificações de início desta investigação encaminhadas para as empresas Carlisle Power Transmission, Ferrarini & Pisoni Ltda., Dispetral Distribuidora de Peças para Tratores Eireli, Guizhou Tyre Co. Ltd., Hangzhou Zhongce Rubber Co. Ltd., Kirchner Importadora Ltda., Manos Importadora e Exportadora Ltda., Novafrota Equipamentos S/A, Pantanal Pneus Ltda., Pneus Forte Ltda., Qingdao Au-Shine Group Co. Limited, Qingdao Golden Pegasus Industrial Trading Co. Limited, Qingdao Honesty Best Goods Co. Limited, Qingdao Marcher Rubber Co. Ltd., RS Pneus e Equipamentos Ltda., SHM Importação e Exportação Ltda., Xp55 Importação e Exportação Ltda., e TLA Comércio de Pneumáticos Ltda. foram devolvidas em virtude de mudança de endereço das mencionadas empresas. Dessa forma, não serão mais enviadas correspondências às referidas empresas.

2.4.2. Dos demais produtores domésticos  
Conforme evidenciado no Parecer DECOM nº 63, de 2015, referente ao início da presente investigação, a Pirelli, segundo informações constantes da petição apresentou-se como a principal produtora nacional de pneus agrícolas, sendo responsável por 45,8% da produção nacional no período de investigação de dumping.

A peticionária afirmou existirem outras quatro empresas produtoras de pneus agrícolas no Brasil - Titan Pneus do Brasil Ltda. ("Titan"), Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. ("Bridgestone"), Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda. ("Maggion") e Rinaldi S/A Indústria de Pneumáticos ("Rinaldi") - e estimou sua capacidade produtiva e volume de produção para o período de investigação de dumping, à exceção da Titan, a qual apresentou, ela própria, seus dados de produção e vendas, juntamente com o apoio formal à petição.

Esclareça-se que no dia 1º de abril de 2011, a Titan adquiriu o negócio de pneus agrícolas da Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda. ("Goodyear") na América Latina. É por essa razão que a ANIP também informou os dados de produção da Goodyear nos meses anteriores à sucessão pela Titan.

Com vistas à composição da produção nacional de pneus agrícolas, previamente ao início da investigação, para fins também de análise do grau de apoio à petição e da representatividade da peticionária, foi encaminhada a tais empresas solicitação de dados referentes às suas vendas e produção de pneus agrícolas durante o período investigado.

A Maggion apresentou as informações solicitadas. Já a Bridgestone e a Rinaldi não apresentaram resposta à consulta efetuada. Haja vista que os dados fornecidos pela ANIP se encontravam consolidados, não foi possível a utilização dos dados apresentados pela Maggion e pela Titan, tendo, então, no que se refere ao volume de vendas e produção dos demais produtores nacionais, sido considerado as estimativas apresentadas pela ANIP.

Ressalte-se que ainda buscou-se confirmar a informação apresentada pela ANIP de que não existiriam outros produtores nacionais de pneus agrícolas além daqueles citados na petição, tendo sido enviados ofícios a produtoras brasileiras de pneus que não haviam sido citadas na petição, mas que haviam sido assim identificadas, questionando-as se fabricavam pneus agrícolas. Haja vista a ausência de manifestações por parte destas, considerou-se correta a estimativa apresentada pela ANIP.

Concluiu-se então, para fins de início da investigação e com base nas informações referentes ao volume de produção dos demais produtores domésticos apresentadas pela peticionária, que a Pirelli representa 45,8% da produção nacional de pneus agrícolas diagonais.

Quando da publicação da Circular SECEX nº 83, de 2015, em atendimento ao que dispõe o art. 45 do Regulamento Brasileiro, foram notificados os outros produtores domésticos de pneus agrícolas - Bridgestone, Maggion, Rinaldi e Titan - do início da investigação, tendo sido seguidos os mesmos procedimentos realizados com relação às demais partes interessadas, conforme evidenciado no item anterior.

Buscando coletar os dados efetivos de produção e vendas dos demais produtores domésticos, com vistas ao cálculo do volume da produção nacional de pneus agrícolas, à definição de indústria doméstica e à consequente composição do cenário de dano a ser considerado em suas determinações, foram enviadas às empresas citadas no parágrafo anterior, quando da notificação do início da investigação, o endereço eletrônico no qual poderia ser obtido o questionário do produtor nacional, conforme também evidenciado no item anterior, com prazo de restituição de trinta dias, contado da data de ciência.

2.5. Do recebimento das informações solicitadas  
2.5.1. Dos produtores nacionais  
A Pirelli, por meio da ANIP, apresentou suas informações na petição de início da presente investigação e quando da apresentação das suas informações complementares.

Os demais produtores nacionais, por sua vez, não apresentaram resposta ao questionário da indústria doméstica.

Destaca-se que a Rinaldi S.A. informou, por meio de mensagem eletrônica, que não teria interesse quanto a presente investigação. Nesse sentido, a empresa manifestou seu desinteresse em receber qualquer notificação/ofício ou documento correspondente a esta investigação. A empresa, então, foi informada de que não seria mais notificada acerca do andamento do processo.

2.5.2. Dos importadores  
As seguintes empresas apresentaram suas respostas ao questionário do importador dentro do prazo inicialmente concedido: Aguilera Autopeças Ltda., Axion Ferramentas e Materiais Ltda., Engepeças Equipamentos Ltda., Ind de Impl Agrícolas Vence Tudo Imp e Exportação Ltda., Interbrasil Distribuidora Ltda., Ipacol Máquinas Agrícolas Ltda. e Silmáquinas e Equipamentos Ltda.

As empresas a seguir solicitaram prorrogação do prazo para restituição do questionário do importador, tempestivamente e acompanhada de justificativa, segundo o disposto no § 1º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013: Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Agrocomercial Sandri Ltda., Eclética Agrícola Ltda., H.P Comércio Internacional Ltda., Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Nb Máquinas Ltda., Santal Equipamentos, Comércio e Indústria Ltda., Trelleborg do Brasil Ltda. e Valtra do Brasil Ltda.

A empresa Agrocomercial Sandri Ltda. protocolou sua resposta ao questionário do importador fora do prazo prorrogado concedido, tendo sido notificada de que, de acordo com o disposto no caput do art. 170 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, sua resposta não seria anexada aos autos do processo e que não seria considerada.

As demais empresas que solicitaram prorrogação do prazo apresentaram suas respostas tempestivamente.

A empresa VWM Comércio de Pneus Ltda. apresentou sua resposta ao questionário do importador somente em versão confidencial, desacompanhada de versão restrita, em desacordo, portanto, com os §§ 2º e 7º do art. 51 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. Dessa forma, esta empresa foi informada de que sua resposta ao questionário não seria juntada aos autos do processo.

As empresas Axion Ferramentas e Materiais Ltda. e Engepeças Equipamentos Ltda., em resposta ao questionário do importador, afirmaram nunca ter importado ou comercializado pneus agrícolas ou similares, tendo, a Axion, alegado ter realizado importações somente de pneus para tração manual. Já a Engepeças afirmou trabalhar apenas com pneus para construção civil (em geral equipamentos pesados, fora de estrada) e que algum item poderia coincidir com aplicação agrícola, mas que não seria escopo de comércio.

Já a empresa Interbrasil Distribuidora Ltda., em resposta ao questionário do importador, afirmou importar pneus com medidas específicas utilizadas em cortadores de grama e tratores giro zero. A Interbrasil, para fins de comprovação de tal alegação, apresentou cópia de seu catálogo de produtos bem como os documentos de importação (DIs) relativos às importações de produtos diversos daquele objeto da presente investigação.

Tendo em vista os argumentos expostos das referidas empresas - Axion, Engepeças e Interbrasil, realizou-se análise mais detalhada dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB e de suas respostas aos questionários do importador e constatou-se que as empresas Axion e Interbrasil, de fato, não importaram o produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping. Assim, tais empresas foram comunicadas de que não seriam mais consideradas partes interessadas na investigação, nos termos do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Já no que se refere à importadora Engepeças Equipamentos Ltda., foi identificado nos dados de importação fornecidos pela RFB que esta empresa realizou importações de pneus agrícolas da China cujos despachos foram processados por meio das DIs nos [Confidencial], e cujos desembarços se deram em [Confidencial], respectivamente, durante, portanto, o período de investigação de dumping.

Dessa forma, a empresa Engepeças, por ter, importado produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping e nos termos do inciso II do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, se enquadra na definição de parte interessada da investigação em epígrafe.

As demais empresas importadoras não responderam ao questionário enviado.

Foram solicitadas informações complementares e esclarecimentos adicionais às respostas ao questionário do importador apresentadas pelas empresas Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Aguilera Autopeças Ltda., Eclética Agrícola Ltda., Engepeças Equipamentos Ltda., Ind de Impl Agrícolas Vence Tudo Imp e Exportação Ltda., Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Nb Máquinas Ltda., Silmáquinas e Equipamentos Ltda. e Trelleborg do Brasil Ltda.

A empresa Agco do Brasil Comércio e Indústria Ltda. apresentou sua resposta ao ofício de informações complementares fora do prazo concedido, tendo sido informada de que sua resposta não seria juntada aos autos do processo.

As solicitações de informações complementares das demais empresas foram respondidas dentro do prazo estabelecido.

Ademais, saliente-se que as empresas cujas respostas foram apresentadas sem a devida habilitação dos representantes por elas indicados foram notificadas do prazo que tinham para regularização da habilitação de tais representantes, qual seja, 21 de março de 2016.

A regularização de representante legal de todas as empresas que apresentaram resposta ao questionário do importador ocorreu de forma tempestiva.

2.5.3. Dos produtores/exportadores  
Como já mencionado anteriormente, em razão do elevado número de produtores/exportadores de pneus agrícolas da China para o Brasil e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, foi efetuada seleção das empresas responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações da China para o Brasil com vistas ao cálculo de margem individual de dumping.

Foram então selecionadas para responderem ao questionário do exportador e, conseqüentemente terem calculadas margens de dumping individualizadas, as empresas: Guizhou Tyre Co. Ltd. ("GTC"), Qingdao Aonuo Tyre ("Aonuo"), Qingdao Qihang Tyre Co. Ltd. (Qihang) e Zhongce Rubber Group (Zhongce) as quais representaram 69,9% das importações de pneus agrícolas originárias da China no período de investigação de dumping.

Todas as empresas consideradas na seleção acima solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder ao questionário, fornecendo as respectivas justificativas, e apresentaram suas respostas dentro do prazo estendido, qual seja, 7 de março de 2016.

Após análise das respostas aos questionários, constatou-se a necessidade de solicitar esclarecimentos e informações complementares às empresas.

Todas as referidas empresas solicitaram tempestivamente a prorrogação do prazo para responder aos ofícios de solicitação de informações complementares ao questionário do produtor/exportador, fornecendo a respectiva justificativa.

Ressalte-se que são aguardadas as respostas a tais solicitações de informações complementares, visto que os prazos a elas estipulados são posteriores à data desta Circular.

Registre-se que a empresa Qingdao Dongfangjiatai Industry and Trade Co. Ltd. afirmou, por meio de mensagem eletrônica recebida no dia 18 de janeiro de 2015, não ter exportado pneus agrícolas para o Brasil durante o período de investigação de dumping, tendo em vista que a empresa não produziria esse tipo de produto, mas apenas pneus para carrinhos industriais de propulsão manual (carrinhos de mão). A empresa, para fins de comprovação de tal alegação, anexou imagens de seu catálogo de produtos e de suas instalações fabris.

Tendo em vista os argumentos expostos pela referida empresa, após análise dos documentos enviados pela Qingdao Dongfangjiatai, e reanálise dos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, constatou-se que, de fato, os produtos por ela exportados ao Brasil durante o período de investigação de dumping, não se enquadravam no escopo da investigação em epígrafe.

Dessa forma, a empresa foi informada de que, por não ter exportado o produto objeto da investigação durante o período de investigação de dumping, de acordo com o expresso no inciso III do § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, não se enquadra na definição de parte interessada nesta investigação.

Registre-se ainda que em 3 de fevereiro de 2016, a empresa não selecionada Trelleborg Wheel Systems Xingtai Co. Ltd. apresentou resposta ao questionário do exportador de maneira voluntária. O número de produtores/exportadores de pneus agrícolas, selecionados, que apresentaram resposta ao questionário do produtor/exportador, no entanto, se mostrou elevado, impossibilitando, dessa for-

ma, a análise individual desse questionário. A empresa foi notificada acerca da impossibilidade de análise de seu questionário por meio do Ofício nº 2.096/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 11 de abril de 2016.

#### 2.6. Do terceiro país de economia de mercado

Inicialmente, cumpre ressaltar que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Nesse sentido, a peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da China, ao início da investigação, o preço de exportação do produto similar de um país substituto, no caso, os EUA, para outro país, neste caso o Canadá, por meio da apresentação de uma fatura de exportação de pneus agrícolas de empresa produtora estadunidense ([Confidencial]) para empresa canadense ([Confidencial]). A fatura se referia à venda de pneus agrícolas realizada em julho de 2014, estando, portanto, dentro do período de investigação de dumping.

A peticionária esclareceu ainda que teria sido inviável a apresentação de amostra maior de faturas de exportação de pneus agrícolas dos EUA para o Canadá. Isso porque, em que pese os pedidos da ANIP junto à produtora estadunidense ([Confidencial]), esta última teria fornecido apenas uma fatura.

Na ocasião, a ANIP também informou sua preferência pela apresentação da referida fatura, em detrimento da utilização de dados médios de exportação de pneus agrícolas dos EUA para o Canadá, constantes de bases estatísticas públicas internacionais (tal como Trade Map) ou dos próprios EUA (tal como da United States International Trade Commission - USITC). Isso porque, segundo a peticionária, os dados disponibilizados pelo Trade Map (para séries distintas de séries anuais, tais como trimestrais e mensais) estariam expressos em unidades e não em peso, o que inviabilizaria a obtenção do cálculo de preço/kg para o período de investigação de dumping. Ademais, dever-se-ia ser observado que a informação disponibilizada em tal sítio eletrônico se referiria a código do SH em 6 dígitos, o que poderia implicar consideração de pneus distintos daquele considerado no escopo da petição. Já em relação ao sítio eletrônico da USITC, a ANIP afirmou que os dados ali disponibilizados também estariam expressos em unidades e não em peso. Assim, a informação constante da fatura seria a mais acurada para fins de cálculo do valor normal. No entanto, ressaltou a peticionária, o valor obtido por meio da referida fatura estaria subestimado, vez que a venda a ela referente teria sido realizada para [Confidencial].

Os EUA foram sugeridos como país substituto para fins de apuração do valor normal para a China, em razão (i) da relevância do mercado consumidor estadunidense; (ii) das condições de concorrência predominantes no mercado estadunidense de pneus; e (iii) da similaridade dos produtos produzidos e vendidos nos EUA com o produto objeto da investigação. Ademais, a indústria estadunidense produtora de pneus seria reconhecidamente uma das maiores do mundo, possuindo capacidade produtiva de pneus agrícolas, especificamente, igualmente significativa.

Além de contar com produtores como Bridgestone, Carlisle, Titan e Specialty Tires, o mercado estadunidense de pneus seria largamente abastecido por importações, o que demonstraria a competitividade desse mercado.

Já no que se refere à escolha do Canadá como país de destino das exportações estadunidenses, a peticionária destacou a integração econômica existente entre ambos os países, tanto no setor automotivo quanto em diversos outros setores econômicos. Além disso, o Canadá seria o principal mercado de destino das exportações de pneus agrícolas estadunidenses, considerando as subposições 4011.61 e 4011.92 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH).

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela peticionária e o estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se, para fins de início da investigação, apropriado o país substituto sugerido na petição.

#### 2.6.1. Das manifestações acerca do terceiro país de economia de mercado

No dia 29 de fevereiro de 2016, as empresas chinesas GTC, Aonuo e Zhongce protocolaram, tempestivamente, manifestação no SDD, solicitando a revisão da escolha dos EUA como terceiro país de economia de mercado para a determinação do valor normal para a China.

Em sua argumentação, as empresas chinesas apontaram para um suposto equívoco da ANIP ao afirmar que o Canadá seria o principal destino das exportações estadunidenses de pneus agrícolas, considerando as subposições 4011.92 e 4011.61 do SH. Segundo as exportadoras chinesas, o México teria sido o maior destino de exportações dos EUA. Considerando-se os mesmos códigos HS 4011.92 e 4011.61, as empresas chinesas pontuaram que os EUA teriam exportado 304.248 unidades para o México contra 252.996 unidades exportadas para o Canadá no mesmo período.

As empresas chinesas frisaram ainda que o valor normal calculado pela peticionária (US\$ 6.162,74/t) implicaria a existência de indícios de prática de dumping nas exportações dos EUA para o Brasil, uma vez que o preço médio de exportação para o Brasil alcançaria US\$ 5.809,14/t, representando indícios de dumping da ordem de 5,5%. As empresas lembraram que as exportações dos EUA para o Brasil teriam representado ao longo do período de dano mais de 3% das importações totais brasileiras, não podendo ser consideradas como insignificantes. Pontuaram a existência de forte aumento das exportações dos EUA para o Brasil em P4, o que poderia

ser visto como indício de causa de dano. Assim, as produtoras chinesas entenderam que a peticionária e a SECEX não poderiam ter atuado de maneira discriminatória, respectivamente, ao solicitar e iniciar investigação apenas contra a China, quando haveria indícios de dumping causador de dano nas exportações dos EUA para o Brasil. Na visão das manifestantes, ao validar o valor normal de US\$ 6.162,74/t, estaria se criando um vício legal na presente investigação, uma vez que não se estariam investigando todos os países que pudessem estar causando dano à indústria doméstica.

As produtoras chinesas destacaram que em outras investigações conduzidas, nem mesmo a apresentação de questionário de terceiro país teria sido considerada como prova suficiente do valor normal, sendo sua utilização condicionada ao resultado de verificação in loco. Na visão das manifestantes, seria atribuição do DECOM confirmar a veracidade e a confiabilidade das informações trazidas para fins de apuração de valor normal, evitando, dessa forma, que dados manipulados fossem utilizados com o objetivo de se alcançar determinado resultado.

Ante o exposto, as produtoras chinesas afirmaram que uma única fatura de venda (cujo volume estaria coberto pela confidencialidade), apresentada pela peticionária na petição para fins de apuração do valor normal da China, tampouco deveria ser considerada como prova contundente e representativa do valor normal de venda do produto investigado. Questionaram a segurança que a autoridade teria ao basear o cálculo de valor normal em uma única fatura de venda.

As empresas chinesas também trouxeram à baila o fato de a peticionária ter fornecido apenas uma fatura para o cálculo do valor normal, quando as duas empresas que representam a indústria doméstica (Pirelli e Titan) são multinacionais com fábricas nos EUA. Conforme entendimento das exportadoras chinesas, a ANIP teria facilidade para obter tais elementos de prova e, ainda, convencer uma dessas empresas a responder ao questionário de terceiro país.

As exportadoras chinesas chamaram a atenção da autoridade investigadora quanto à existência de mais de 100 tipos de pneus agrícolas, cujos pesos poderiam variar de 5 a 400 quilogramas por unidade. As manifestantes argumentaram que somente a GTC/GCTIE teria exportado para o Brasil, durante o período de investigação, [Confidencial] de pneus agrícolas, com pesos que teriam variado de [Confidencial] a [Confidencial] quilogramas.

Além disso, as exportadoras alegaram que a apuração do valor normal por quilograma de pneu não anulária as diferenças existentes na composição de cada tipo de pneu, uma vez que a composição de matérias primas empregadas em pneus com pesos similares e díspares possuiria variações significativas.

As empresas chinesas alertaram ainda que a fatura de venda dos EUA, ao ser tratada de maneira confidencial, teria impossibilitado a análise dos modelos contidos na fatura. Inferiram, entretanto, que tal fatura não englobaria uma gama tão variada de pneus que fosse suficiente para representar os diversos modelos que compõem o produto objeto da investigação.

Pelo exposto, as empresas chinesas reiteraram que a alternativa apresentada pela peticionária para o cálculo do valor normal da China seria imprecisa e deveria ser aprimorada, ao mesmo tempo em que propuseram a utilização da Índia como alternativa de terceiro país de economia de mercado.

Amparadas pelo art. 15 do Decreto nº 8058, de 2013, as manifestantes analisaram cada critério que norteia a escolha do país substituto. Com relação ao volume de exportações, as empresas chinesas afirmaram que em P5, a Índia teria sido o maior exportador de pneus agrícolas para o Brasil, depois da China. Acrescentaram ainda que, no período de análise de dumping, as exportações da Índia para o Brasil teriam sido equivalentes a 2,6 vezes o volume exportado pelos EUA, enquanto que no período de análise de dano, o volume exportado para a Índia para o Brasil teria sido equivalente a 2,3 vezes o volume exportado pelos EUA.

Com base nos valores de exportação disponibilizados pelo Trademap, as empresas chinesas afirmaram que a Índia teria sido o maior exportador mundial ao longo do período da investigação, sendo que suas exportações se aproximariam muito mais das exportações da China para o mundo do que as exportações dos EUA. Complementaram ainda que os EUA, apesar de aparecerem como terceiro maior exportador mundial, teriam exportado quase 30% menos do que a China no período analisado.

No tocante ao critério de volume de vendas, as exportadoras chinesas informaram a existência de 39 empresas produtoras de pneus na Índia - com 60 fábricas operantes - a partir dos dados obtidos por meio da Automotive Tyres Manufacturer's Association. Segundo as manifestantes, dentre as empresas produtoras na Índia, estariam grandes multinacionais como Michelin (uma fábrica), Continental (uma fábrica), Goodyear (duas fábricas), Bridgestone (duas fábricas), Apollo (cinco fábricas) e JK Tires (quatro fábricas). Ademais, as empresas chinesas alegaram que nos EUA haveria 9 plantas produtivas destinadas à fabricação de pneus agrícolas, enquanto que na Índia seriam 36 plantas produtivas de pneus agrícolas e na China seriam 37.

Baseado em dados da Automotive Tyres Manufacturer's Association no período 2014/2015, os exportadores informaram que teriam sido produzidas 5.984.000 unidades de pneus agrícolas na Índia, o que seria equivalente a 2,57 vezes o volume exportado por esse país ao mundo. Supondo-se a inexistência de importações, o consumo de pneus agrícolas e de tratores na Índia poderia ser estimado em 3.651.107 unidades, indicando que este país seria um grande produtor e consumidor do produto investigado.

No quesito similaridade, as empresas chinesas lembraram que o volume exportado pela Índia ao Brasil teria sido muito superior ao volume exportado pelos EUA, o que já seria um indício de maior similaridade entre o produto chinês e o indiano.

Na tentativa de detalhar a similaridade entre os pneus importados, as empresas chinesas tentaram repetir o passo a passo utilizado na depuração dos dados da RFB. Mesmo não tendo conseguido alcançar os mesmos valores, as manifestantes afirmaram ter alcançado dados aproximados que comprovariam similaridade maior entre os produtos chineses e os produtos exportados pela Índia do que aqueles exportados pelos EUA. Além do mais, enquanto o peso médio por pneu exportado pela China seria de cerca de 76 kg/unidade, os pneus exportados pela Índia teriam apresentado uma média de 70 kg/unidade. Já a média dos pneus exportados pelos EUA teria sido de 126 kg/unidade.

As empresas chinesas explicitaram também que, especificamente em relação ao produto da GTC, o peso médio do pneu exportado ao Brasil ao longo do período de investigação teria sido de [Confidencial] quilogramas, o que permitiria concluir haver maior semelhança do produto chinês com o indiano do que com o produto estadunidense.

Em relação à disponibilidade e ao grau de desagregação das estatísticas, as manifestantes afirmaram existir equivalência entre os dados da Índia e dos EUA. Entretanto, alegaram que a Índia teria como segundo maior destino de suas exportações a Alemanha, que divulga o seu volume de importação em quilogramas. Logo, a Índia novamente apareceria como melhor alternativa aos EUA, uma vez que a utilização dos dados de exportação da Índia para seu segundo maior destino de importações permitiria uma disponibilidade e um grau de desagregação das informações superior àquela existente para os EUA.

Baseadas nas estatísticas de importação do Aliceweb e da RFB, as empresas chinesas argumentaram que mais de 90% das importações objeto de investigação teriam sido efetuadas sob o código 4011.61.00 da NCM. Assim, ressaltaram que este item seria exclusivo para os pneus agrícolas e que a sua descrição corroboraria tal entendimento.

Logo, as produtoras chinesas concluíram que a partir da utilização dos dados de exportação da Índia (que seria o maior exportador mundial do produto similar e maior exportador para o Brasil após a China) para seu segundo maior destino de exportações - a Alemanha, seria possível a obtenção de dados em quilogramas, conforme costuma ser a preferência, evitando qualquer arbitrariedade na escolha de um fator de conversão entre unidade e quilo.

Quanto ao grau de adequação das informações apresentadas, esclareceram que todas as informações apresentadas teriam sido pautadas em dados com fontes oficiais e públicas.

Assim, a alternativa de valor normal fornecida pelas empresas chinesas seria mais adequada às características da presente investigação do que a opção fornecida pela peticionária para fins de início. Ao acolher a metodologia proposta em sua manifestação, seria possível

"(i) comparar produtos mais similares, (ii) utilizar dados oficiais e públicos em volume representativo e assim garantir que o valor normal reflita um preço real de mercado, (iii) utilizar dados que compreendam período de tempo representativo, com dados ao longo de todo o período de investigação e não somente uma transação spot, (iv) estabelecer um valor normal em quilogramas, (v) comparar países exportadores mais semelhantes".

Ainda, as empresas chinesas declararam que, sob a perspectiva socioeconômica, os EUA seriam um país menos comparável à China do que a Índia. Para comprovar o alegado, realizaram uma comparação do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, indicador que avalia o nível de desenvolvimento econômico de um determinado país. A diferença entre o PIB per capita da China e do potencial terceiro país forneceria uma base de comparação útil para determinar se o país proposto encontraria-se em nível de desenvolvimento econômico comparável ao da China. Assim, com base nos Indicadores de Desenvolvimento do Banco Mundial, as manifestantes afirmaram que em 2014 a renda per capita nos EUA seria de cerca de US\$ 55 mil/ano, na China de cerca de US\$ 13 mil/ano e a na Índia de cerca de US\$ 6 mil/ano.

As empresas chinesas aludiram ainda que "na investigação antidumping conduzida pelos EUA contra as importações de pneus agrícolas da China, a Índia foi escolhida pela autoridade investigadora norte-americana como terceiro país de economia de mercado mais apropriado para fins de determinação do valor normal da China por atender aos seguintes critérios: (1) ser grande produtor de produto similar; (2) estar em um nível de desenvolvimento econômico comparável ao da China; e (3) por possuir dados confiáveis a serem utilizados para valorar os fatores de produção".

Em relação à metodologia para o cálculo do valor normal, as empresas chinesas ratificaram que a Índia constituiria alternativa mais adequada que os EUA, e propuseram a utilização das exportações da Índia para um terceiro país de economia de mercado. Uma vez que os EUA (que seriam o maior destino das exportações indianas) forneceriam dados de comércio internacional de pneus apenas em unidades, a Alemanha, que seria o segundo maior destino de exportações indianas, forneceria as informações em quilograma.

Face ao exposto, as empresas chinesas solicitaram que se utilizassem as exportações da Índia para a Alemanha para fins de cálculo do valor normal da China. Seguindo a metodologia proposta, o valor normal alcançaria US\$ CIF 3,59/kg.

Em 21 de março de 2016, a ANIP protocolou manifestação em resposta à alternativa de país substituto apresentada pelas empresas Qindao Aonuo Tyre Co. ("Aonuo"), Zhongce Rubber Group Company Limited ("Zhongce") e Guizhou Tyre Co., Ltd. ("GTC"). Segundo a ANIP, tal proposta visaria exclusivamente à redução artificial das altas margens de dumping praticadas pelos referidos exportadores em suas vendas ao Brasil.





A ANIP afirmou que a Índia não seria a melhor opção de terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal da China, principalmente no que se refere à utilização de preço de exportação para terceiro país, tal como a proposta dos exportadores sugeria (utilizar o preço de exportação da Índia para a Alemanha). Isso porque a Índia seria reconhecidamente um país cuja produção, especialmente dos produtos destinados à exportação, seria recorrentemente beneficiada por subsídios concedidos pelo governo. Segundo as estatísticas de investigações de subsídios disponibilizadas pela Organização Mundial do Comércio de 1995 a 2014, a Índia teria representado o segundo país mais investigado e com mais medidas compensatórias aplicadas de 2010 a 2014, ficando apenas atrás da China.

A petição citou ainda a investigação de subsídios acionáveis nas exportações da Coreia do Sul, Índia e Tailândia para o Brasil de filmes PET, conduzida, e a investigação atualmente conduzida pela autoridade estadunidense no que se refere às exportações indianas de pneus OTR (incluindo os pneus agrícolas), segundo as quais haveria indícios suficientes de que as exportações da Índia seriam beneficiadas por subsídios governamentais. A petição ressaltou que muito embora os exportadores tenham mencionado a investigação antidumping conduzida pelos EUA contra a China em 2008, na qual a Índia foi utilizada como país substituto, o fato de atualmente esta estar sendo investigada pela autoridade estadunidense por prática de subsídios demonstraria a inadequabilidade de sua indicação para a presente investigação, visto que seus preços de exportação, uma vez alterados em virtude dos subsídios concedidos pelo governo daquele país, não seriam fonte confiável de informação.

Em seguida, a ANIP afirmou que, diferentemente do alegado pelos exportadores, e com base nos dados por eles mesmos apresentados, o volume de pneus agrícolas exportados pelos EUA, e não pela Índia, estaria mais próximo do volume exportado pela China. Isso porque o valor das exportações da China para o mundo seria 84% inferior ao valor das exportações da Índia, sendo, no entanto, 34% maior do que o valor exportado pelos EUA.

A petição também buscou refutar o argumento das exportadoras de que o México, e não o Canadá, seria o maior destino das exportações estadunidenses de pneus agrícolas. Com relação a isso, a ANIP afirmou que, quando considerados os dados atualizados de 2010 a 2014, disponíveis em quantidade (peso), o Canadá figuraria sim como o maior destino das referidas exportações. A ANIP frisou que recorreu aos dados dessa maneira (em quilogramas), mesmo que disponibilizados pelo Trademap apenas de forma anual, tendo em vista que as informações de quantidade permitiriam a comparabilidade das exportações entre os países. Ainda, afirmou que o argumento a respeito do México seria descabido, visto os dados estarem disponíveis apenas em unidades (tendo os exportadores, assim, ignorado seu próprio argumento a respeito de diferenças entre modelos e pesos de pneus) e se referirem a período (P1- P5) distinto daquele considerado pela petição (2010-2015).

Dessa forma, concluiu a petição que os dados sobre o valor exportado dos EUA para o Canadá refletiriam de maneira mais fiel as exportações realizadas por aquele país e que os exportadores teriam comparado produtos incomparáveis e apresentado dados sem utilidade, por não refletirem a realidade. Assim, não caberia análise das exportações com base nas unidades de pneus exportadas, mas sim com base no valor exportado.

Com relação aos pesos médios por pneu exportado pela China, Índia e EUA apresentados pelos exportadores, a ANIP afirmou haver impossibilidade de se chegar a tal número, em razão da grande variação do peso entre os modelos de pneus. Dessa forma, o cálculo simplificado de um peso médio não refletiria a cesta de produtos exportado por cada um dos países.

Posteriormente, a ANIP apresentou uma série de argumentos que embasariam sua indicação dos EUA como a melhor opção para país substituto.

O primeiro deles está relacionado à representatividade e a competitividade dos produtores estadunidenses de pneus agrícolas. De acordo com a ANIP, conforme o 28th Global Tyre Report - 2013, apresentado pelos exportadores, e o 2014 US Replacement Farm Tire Market Shares, haveria cerca de 10 empresas que produziram e comercializariam pneus agrícolas diagonais nos EUA. Além disso, segundo o último relatório citado, teriam sido comercializados mais de 2.032.000 pneus agrícolas para reposição (grande parte deles de construção diagonal), o que comprovaria a relevância e a competitividade do mercado estadunidense de pneus agrícolas. A empresa também citou (i) reportagem veiculada pelo Modern Tire Dealer, segundo a qual o mercado estadunidense seria o maior mercado agrícola no mundo, com demanda crescente por pneus agrícolas extragrandes, e (ii) declaração da Trelleborg, ao inaugurar planta nos EUA de que este país seria o maior mercado de destino de suas vendas. Não haveria dúvidas, portanto, segundo a ANIP, sobre a relevância dos EUA como produtor e exportador de pneus agrícolas diagonais, não devendo o número de plantas ser critério para determinação de capacidade de produção.

O segundo ponto abordado foi em relação ao questionamento dos exportadores acerca da fatura utilizada para apuração do valor normal quando do início da investigação e a alegada ausência de elementos de prova representativos do preço praticado no mercado estadunidense. Com relação a isso, a petição ressaltou que a Pirelli não produziria pneus agrícolas em sua planta nos EUA, de modo que não seria possível a apresentação de faturas de vendas de pneus agrícolas dessa empresa nesse país. Ainda que tenha justificado, quando da apresentação da petição, a impossibilidade de apresentação de faturas adicionais, a ANIP, nessa manifestação, apresentou três novas faturas de venda de pneus agrícolas dos EUA para o Canadá, cujo preço médio de venda totalizou US\$ 7,16/kg (relativo apenas aos pneus agrícolas diagonais), que corroboraria o preço apurado no parecer de início (US\$ 6,16/kg) com base na fatura apresentada pela ANIP na petição.

A petição também apresentou duas faturas de vendas de pneus agrícolas diagonais do mesmo produtor estadunidense para o mercado interno dos EUA, cujo preço médio totalizou US\$ 6,59/kg, o que comprovaria que os preços praticados nas exportações dos EUA para o Canadá, constantes das faturas apresentadas, seriam adequados e refletiriam de maneira fiel o preço de exportação dos EUA para o Canadá.

O terceiro argumento apresentado pela ANIP era de que os EUA cumpriram os requisitos do art. 15 do Regulamento Brasileiro para ser o país substituto na presente investigação. Isso porque:

(i) Os EUA estariam entre os maiores produtores exportadores mundiais do produto similar e, inclusive, apresentariam volumes próximos às exportações chinesas para o mundo, sendo o terceiro maior exportador para o Brasil.

(ii) Os EUA seriam o principal mercado para pneus similares aos investigados, sendo relevante o volume de vendas do produto no mercado estadunidense.

(iii) O produto (pneus agrícolas diagonais) exportado pelos EUA e também aquele vendido no mercado estadunidense seria similar ao produto objeto da investigação.

(iv) Não haveria estatísticas específicas para o produto investigado. Dessa forma, as notas fiscais apresentadas (específicas para o produto dentro do escopo) seriam a melhor informação disponível na investigação.

As informações apresentadas pela petição se refeririam especificamente aos pneus agrícolas diagonais. Além disso, os dados apresentados refletiriam a prática de um produtor de pneus agrícolas que também está localizado no Brasil, o que comprovaria tanto a competitividade no mercado quanto nos preços praticados por ele. Dessa forma, as informações apresentadas pela petição seriam as mais adequadas, devendo servir como base para a análise no tocante ao valor normal.

A ANIP concluiu sua manifestação requerendo que se mantenha a metodologia do cálculo do valor normal com base nas informações do preço de exportação de pneus agrícolas dos EUA para o Canadá.

#### 2.6.2. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à solicitação das empresas chinesas GTC, Aonuo e Zhongce para revisão dos EUA como país substituto para fins de cálculo do valor normal da China, esclareça-se que se entendeu adequada a indicação da petição. Isso porque os EUA, de acordo com os relatórios constantes dos autos, (i) apresentam mercado interno e produção representativos, contando com número relevante de produtoras e (ii) se caracterizam como importante exportador de pneus agrícolas, sendo o terceiro maior fornecedor do Brasil.

Já a alternativa apresentada para apuração do valor normal da China, exportações da Índia para a Alemanha, não se mostra adequada. Isso porque, é reconhecido que o Governo da Índia mantém e concede diversos subsídios à produção e à exportação que acabam por afetar os preços de exportação, tornando-os inapropriados para efetuar uma justa comparação com o preço de exportação dos produtores chineses para o Brasil. Além disso, o início de investigação de subsídios pela autoridade estadunidense, no que se refere especificamente ao produto ora investigado, indica que o preço das exportações de pneus agrícolas da Índia pode estar afetado por tais programas, não se mostrando confiável.

No que se refere ao argumento de o México, e não o Canadá, ser o principal destino das exportações estadunidenses de pneus agrícolas, esclareça-se que, de acordo com a metodologia utilizada para fins de apuração do valor normal, considerando dados em quilogramas, referentes aos anos-calendário de 2014-2015 e aos itens 4011.61 e 4011.92 do Sistema Harmonizado (SH), o Canadá é o país para o qual os EUA mais exportaram tais produtos.

Já no que toca as manifestações relativas à utilização das faturas de venda dos EUA para o Canadá apresentadas pela petição, frisa-se que se optou pela utilização dos dados agregados de exportação dos EUA para o Canadá como base para apuração do valor normal para fins de determinação preliminar. Isso porque se considerou que tais dados, ainda que incluam produtos que não estão no escopo da investigação (tendo em vista a impossibilidade da realização de depuração mais aprofundada), refletiam mais significativamente os reais valores praticados pelos produtores estadunidenses em suas exportações do que faturas de venda cuja quantidade referente a pneus agrícolas diagonais representou cerca de 0,1% do volume total exportado pelos EUA para o Canadá durante o período de investigação de dumping.

No entanto, ressalte-se que se considerou que a fatura apresentada pela ANIP em sua petição foi adequada para o início da presente investigação, tendo em vista ter se mostrado como evidência suficiente de indício de prática de dumping por parte dos exportadores chineses. Já para fins de determinação preliminar, entendeu-se que tal fatura, adicionada dos três novos exemplares protocolados pela petição, era insuficiente, visto ter se mostrado menos adequada para a apuração do valor normal da China do que a apuração realizada com base nas exportações gerais de pneus agrícolas dos EUA para o Canadá, tal como evidenciado no parágrafo anterior.

Com relação ao argumento das exportadoras sobre a existência de vários modelos de pneus, cujos pesos variariam bastante, ressalte-se que a utilização de outra unidade além de preço por quilograma poderia distorcer de maneira significativa a comparação média entre o valor normal e o preço de exportação e entre este e o preço da indústria doméstica, tendo em vista a própria disparidade de peso entre os diferentes modelos. Ainda em relação ao assunto, as empresas afirmaram que a apuração do valor normal por quilograma de pneu não anularia as diferenças existentes na composição de cada tipo de pneu. Sobre isso, frisa-se que não se identificou a existência de características que justificassem a categorização do produto objeto da investigação e do produto similar em CODIPs, não tendo sido solicitada pelos exportadores, da mesma forma, tal tipo de segmentação. Assim, entendeu-se que fatores, tais como "composição de

matéria-prima", não seriam causadores de diferenças relevantes de custo e preço entre diferentes modelos de produtos, quando considerados preços e custos por quilograma.

No que tange à alegação das exportadoras de que se teria agido de maneira discriminatória, ao não incluir os EUA como origem investigada, tendo em vista, segundo as empresas, haver indícios de que os produtores/exportadores estadunidenses estariam praticando dumping em suas exportações ao Brasil, esclareça-se, primeiramente, que a indústria doméstica não incluiu tal país em seu pleito. Essa escolha parece evidenciar que a ANIP entendeu que as importações de pneus agrícolas originárias dos EUA não estariam causando dano à indústria doméstica, o que pode ser corroborado pelo fato de que (i) o preço das importações de pneus agrícolas originárias dos EUA foi, em média, 94% superior ao preço das importações originárias da China durante o período de investigação de dano e (ii) o preço do produto estadunidense, quando internalizado no mercado brasileiro, não esteve subcotado em nenhum dos períodos investigados (apresentando sobrecolação média de 59,9%) em relação ao preço da indústria doméstica, ao contrário do que se evidenciou no caso dos produtos chineses. Dessa forma, não parecem existir elementos que justifiquem a inclusão dos EUA como origem investigada no procedimento em epígrafe, tendo em vista que é requisito estabelecido pelo Regulamento Brasileiro que eventuais importações a preços com indícios de dumping devem contribuir significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

2.6.3. Da decisão final a respeito do terceiro país de economia de mercado

Considerando o exposto no item anterior, manteve-se a decisão de considerar os Estados Unidos da América como o país substituto para determinação do valor normal da China.

#### 2.7. Da verificação in loco da indústria doméstica

Com base no § 3º do art. 52 do Decreto nº 8.058, de 2013, técnicos realizaram verificação in loco nas instalações da Pirelli, em São Paulo - SP, no período de 25 a 29 de janeiro de 2016, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

Foram cumpridos os procedimentos previstos no roteiro de verificação, encaminhado previamente à empresa, tendo sido verificados os dados apresentados na petição e em suas informações complementares.

Foram consideradas válidas as informações fornecidas pela empresa ao longo da investigação, depois de realizadas as correções pertinentes. Os indicadores da indústria doméstica constantes desta Circular incorporam os resultados da verificação in loco.

Cumprido destacar que, quando da verificação in loco realizada nas instalações da Pirelli e conforme consta do relatório de verificação in loco, a empresa informou que a partir de janeiro de 2016, a Pirelli passou por uma reestruturação societária, decorrente de reorganização de suas atividades nos segmentos Consumer e Industrial - em março de 2015, a Pirelli teve seu controle comprado pela China National Chemical Corp. Em decorrência desta reestruturação, a Pirelli se dividiu em duas empresas, a Pirelli Pneus, na qual estão concentradas as unidades de negócios car, truck e 2 rodas, e a TP Industrial de Pneus Brasil Ltda., na qual se concentra a unidade de negócio agro (pneus agrícolas e OTR - (Off-The-Road)). Dessa forma, salienta-se que a linha de produção analisada nesta investigação, a partir de janeiro de 2016, passou a fazer parte da TP Industrial de Pneus Brasil Ltda.

Nesse sentido, diante do exposto, a Pirelli passará a ser denominada nesta Circular de TP Industrial de Pneus Brasil Ltda., ou simplesmente, TP Industrial.

A versão restrita do relatório de verificação in loco consta dos autos restritos do processo e os documentos comprobatórios foram recebidos em bases confidenciais.

As prováveis datas das verificações in loco a serem realizadas nas instalações dos produtores/exportadores que responderam ao questionário encaminhado constam do item 2.8 desta Circular.

#### 2.8. Dos prazos da investigação

São apresentados no quadro abaixo os prazos a que fazem referência os arts. 59 a 63 do Decreto nº 8.058, de 2013, conforme estabelecido pelo § 5º do art. 65 do Regulamento Brasileiro. Recorde-se que tais prazos servirão de parâmetro para o restante da presente investigação:

Disposição legal Decreto nº 8.058/2013	Prazos	Datas previstas
Art. 59	Encerramento da fase probatória da investigação.	17/07/2016
Art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos.	3/08/2016
Art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final.	18/08/2016
Art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo.	8/09/2016
Art. 63	Expedição do parecer de determinação final.	23/09/2016

Ademais, as verificações in loco nas empresas selecionadas serão agendadas oportunamente.

#### 3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

##### 3.1. Do produto objeto da investigação

O produto objeto da investigação são os pneus novos de borracha para uso em veículos, implementos, colheitadeiras e máquinas agrícolas ou florestais ("pneus agrícolas"), de construção diagonal, exportados pela China para o Brasil.

O conceito de "Pneus Agrícolas" abrange também os pneus agrícolas para aplicação industrial, que podem ser utilizados em máquinas industriais ou máquinas de construção e ser encontrados sob a denominação de "pneus agroindustriais".



O pneu tem como função o deslocamento do equipamento que o utiliza, devendo ter capacidade de carga e de amortecimento. Especificamente para o uso agrícola/agroindustrial, este deve ter capacidade de transmitir o torque para esse deslocamento, com tração e potência necessária, fornecendo uma resposta de dirigibilidade, estabilidade e frenagem com o mínimo de potência, a fim de proporcionar o menor consumo de combustível e quilometragem adequada. Atua principalmente fora de estrada, em terrenos/solos diversos e em baixa velocidade.

Os pneus agrícolas são, portanto, destinados a diversas aplicações de usos agrícolas, agroindustriais, industriais e florestais, tais como tratores, colheitadeiras, pulverizadores, graneleiras, implementos agrícolas, retroescavadeira, rolos compactadores e micro carregadeira para movimento de carga.

As partes dos pneus agrícolas são:

(i) banda de rodagem, a qual é a parte de contato com o solo, constituída de elastômeros, forma e desenho específicos visando, entre outros, a aderência do pneu. A disposição geométrica, com forma e dimensões dos sulcos em função da aplicação específica do pneu, seja para tração e/ou transporte, é chamada de desenho da banda de rodagem. Já as saliências na superfície da banda de rodagem dispostas longitudinal, diagonal e/ou transversalmente são chamadas de barras;

(ii) corda metálica: é o resultado da torção de um ou mais fios metálicos que constituem as cinturas;

(iii) cinturas (apenas no caso dos pneus radiais): também chamadas "Cintas", são as camadas de cabos metálicos, ou têxteis, impregnados com elastômeros;

(iv) flancos: também chamados de "Costados", são as partes laterais do pneu compreendidas entre a banda de rodagem e os talões, constituída de elastômeros, formando a estrutura resistente do pneu;

(v) carcaça: também chamadas "Tela" ou "lona", são as camadas de cabos têxteis, impregnados com elastômeros, que constituem a carcaça do pneu. Estrutura resistente do pneu, constituída de camadas de lonas;

(vi) talões: são as partes localizadas abaixo dos flancos, constituídas de anéis metálicos recobertos de elastômeros e envolvidos pela carcaça, com forma e estrutura tais que permitam o assentamento do pneu ao aro; e

(vii) bordo: são as partes localizadas abaixo dos flancos, constituídas de cabos têxteis impregnados com elastômeros e que envolvem a carcaça, com forma e estrutura tais que permitam o assentamento do pneu ao aro.

Cada unidade de pneumático apresenta as seguintes informações que, fixadas de forma indelével sobre pelo menos um de seus flancos, contemplam as seguintes marcações: marca e identificação do fabricante; designação da dimensão do pneumático; pressão máxima de inflação em kilopascal ou psi ou em bar; em caso de direção de rotação preferida do pneu, uma seta é usada para identificar a direção; sigla "sem câmara" e/ou "tubeless", para pneus com uso sem câmara; e país de fabricação.

Na designação da dimensão do pneu são consideradas: (i) largura nominal da seção/série, expressa em polegadas ou milímetros; (ii) série do pneu - quociente percentual aproximado entre a altura da seção e a largura nominal do pneu; (iii) código de construção do pneu: "R" para os pneus de estrutura radial e "D" ou "-" para os diagonais, situado antes da indicação do diâmetro do aro; (iv) diâmetro nominal do aro, expresso em polegadas.

Os pneus agrícolas, de forma geral, por sua construção, são classificados em pneus diagonais e pneus radiais. Os pneus radiais são caracterizados pela aplicação de matérias-primas diferenciadas, como a utilização de cinturas, que lhe conferem qualidade e desempenho extras em relação ao pneu diagonal. Sua estrutura é constituída de uma ou mais lonas cujos fios estão dispostos de talão a talão e colocados aproximadamente a 90 graus em relação à linha mediana da banda de rodagem, sendo essa estrutura estabilizada circunferencialmente por duas ou mais cintas essencialmente inextensíveis. Ressalte-se que os pneus radiais não estão incluídos no escopo do produto objeto da investigação.

Os pneus diagonais/conventionais, objeto da presente investigação, são aqueles cuja estrutura apresenta os cabos das lonas estendidos até os talões e são orientados de maneira a formar ângulos alternados, entre 30 a 40 graus em relação à linha mediana da banda de rodagem. Os pneus diagonais/conventionais são produzidos a partir de diversas matérias-primas, a saber: borracha natural, borracha sintética, pó preto, produtos químicos, óleo, sílica, fibras têxteis e arame.

A Qihang e a GTC, em resposta ao questionário do produtor/exportador, protocoladas em 19 de fevereiro de 2016, informaram o processo produtivo adotado por elas em bases confidenciais, sem a apresentação de resumo não confidencial do teor da descrição desse processo produtivo que permitisse às demais partes interessadas uma compreensão razoável das informações fornecidas e, por este motivo, não foram consideradas para fins de determinação preliminar.

Segundo a Aonuo, o processo produtivo adotado por ela, o qual acontece em regime contínuo, segue as seguintes etapas:

- (i) Inspeção da matéria-prima; [Confidencial];
- (ii) Mistura de borracha; [Confidencial];
- (iii) Extrusão; [Confidencial];
- (iv) Calandragem do tecido têxtil; [Confidencial];
- (v) Corte do tecido calandrado; [Confidencial];
- (vi) Bobinamento do tecido metálico; [Confidencial];
- (vii) Conformação do pneu; [Confidencial];
- (viii) Vulcanização; [Confidencial];
- (ix) Inspeção e armazenagem; [Confidencial].

Em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, protocolada em 7 de março de 2016, a Zhongce afirmou que as matérias-primas e a composição química para pneus agrícolas são os mesmos. Todos são fabricados de materiais como borracha, negro de fumo, enxofre, acelerantes, etc.

O processo produtivo adotado pela empresa, o qual acontece em produção contínua dividida em três turnos, possui as seguintes etapas:

- (i) Inspeção de matéria-prima;
- (ii) Mistura de borracha;
- (iii) Extrusão;
- (iv) Calandragem do tecido;
- (v) Corte do tecido calandrado;
- (vi) Dobra (ply);
- (vii) Confeção do anel metálico;
- (viii) Manufatura do pneu verde;
- (ix) Vulcanização;
- (x) Inspeção;
- (xi) [Confidencial].

Os pneus agrícolas objeto do pleito seguem a norma ALAPA (Associação Latino Americana dos Fabricantes de Pneus, Aros e Rodas), sendo descritos em seu capítulo VII. A norma ALAPA, por sua vez, é baseada nas normas americanas (TRA - Tire Rim Association) e europeias (ETRO - European Tyre and Rim Technical Organization). Segundo a Peticionária, não existe, no entanto, nenhuma regulamentação brasileira que lhes seja aplicável.

No que concerne aos canais de distribuição, os pneus agrícolas de origem chinesa são vendidos para montadoras de equipamentos e empresas de varejo/reposição.

Nos termos do art. 10 do Decreto nº 8.058, de 2013, o produto objeto da investigação engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

### 3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado no Brasil são os pneus agrícolas, com características semelhantes às descritas no item 3.1.

Os pneus agrícolas fabricados no Brasil apresentam as mesmas características físicas, são fabricados com as mesmas matérias-primas, possuem as mesmas aplicações, atendem aos mesmos requisitos técnicos e são comercializados nos mesmos canais de distribuição dos pneus agrícolas importados da China.

O processo de fabricação do produto nacional é composto pelas seguintes etapas, descritas a seguir:

(i) confecção da massa: diversos componentes (borracha, cargas reforçantes, plastificantes, agentes de vulcanização, acelerantes ou catalizadores, retardantes, aditivos e antioxidantes) se combinam em um misturador fechado chamado Banbury com rolos contra rotantes em forma de espiral. A fusão dos componentes ou processos de plastificação é possível graças a 3 fatores fundamentais: (i) trabalho mecânico; (ii) calor; e (iii) ação química;

(ii) confecção dos semielaborados: constituídos de uma ou mais massas dispostas segundo certa geometria. O processo é realizado em uma máquina (extrusora) constituída de uma rosca sem fim que serve para plastificar a massa e transportá-la para a saída (cabeça extrusora) com uma pressão suficientemente capaz de passar por meio de uma placa metálica com um furo central perfurado, adquirindo a forma desejada. Acoplando-se mais extrusoras sobre a mesma feira são obtidos os semielaborados;

(iii) confecção de friso: O friso é uma estrutura de fios de aço paralelos de seção redonda. A confeccionadora de frisos guia paralelamente vários fios de aço sobre um tambor de confecção de diâmetro igual ao friso acabado. O número de fios de aço e de camadas são específicos para cada tipo de pneu. Depois de pronto, é recoberto por uma banda de tecido de náilon emborrachado. A característica fundamental dos frisos é dada pela resistência;

(iv) confecção de tecido têxtil e tecido metálico: por meio de uma máquina - calandra, são confeccionados o tecido têxtil (constituído de coronéis de fibras têxteis dispostas paralelamente e recobertas por duas folhetas de massa) e o tecido metálico (constituído de cordas de aço dispostas paralelamente e recobertas por folhetas de massa);

(v) confecção de anéis de carcaças: compreende o corte dos tecidos têxteis em ângulos inferiores a 90 graus (quando em estrutura diagonal), além da montagem destes tecidos cortados em forma de anéis. A composição destes anéis (quantidade de camadas) depende da estrutura especificada de cada pneu correspondente à capacidade de carga;

(vi) confecção da carcaça: ocorre a montagem de todos os componentes semielaborados destinados a formar o pneu. No caso dos pneus diagonais, há uma única fase onde são montados os seguintes elementos: anéis de carcaça, frisos, flancos bordo têxteis, lista antiabrasiva e rodagem;

(vii) vulcanização: ocorre uma reação química, ativada pela temperatura, por meio da qual se eliminam as propriedades plásticas por polímeros em favor da manutenção das características elásticas. A carcaça deve ser comprimida contra o molde, assumindo assim a forma desejada. Tal ação é exercida pela câmara de vulcanização que, dilatando-se sob ação da pressão do fluido, comprime a carcaça contra o molde;

(viii) acabamento e controle: é feita análise que permite avaliar eventuais presenças de defeitos externos (estruturais ou não).

### 3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os pneus agrícolas são normalmente classificados nos seguintes itens tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH: 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90 e 4011.99.10. Além disso, os pneus agrícolas também são classificados por alguns importadores nos itens 4011.62.00, 4011.63.90 e 4011.93.00 da NCM.

Apresentam-se as descrições dos itens tarifários supramencionados pertencentes à Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM/SH:

4011	Pneumáticos novos, de borracha
4011.6	Outros, com bandas de rodagem em forma de "espinha de peixe" ou semelhantes;
4011.61.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais.
4011.62.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm
4011.63.90	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro superior a 61 cm. Outros
4011.69.90	Outros
4011	Pneumáticos novos, de borracha
4011.9	Outros
4011.92	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais.
4011.92.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20
4011.92.90	Outros
4011.93.00	Dos tipos utilizados em veículos e máquinas para a construção civil ou manutenção industrial, para aros de diâmetro inferior ou igual a 61 cm
4011.99	Outros
4011.99.10	Com seção de largura superior ou igual a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro superior ou igual a 1.143 mm (45")

As alíquotas do Imposto de Importação desses itens tarifários se mantiveram constantes durante todo o período de investigação de dano. No caso dos itens 4011.61.00, 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90 e 4011.93.00, a alíquota do II foi 16%. Já no caso do item 4011.99.10, foi 2%.

Acrescenta-se que o Brasil possui os seguintes acordos de preferências tarifárias, relativos aos itens da NCM 4011.61.00, 4011.62.00, 4011.63.90 e 4011.69.90: Acordo de Livre Comércio Mercosul - Israel, preferência tarifária de 60%; ACE14 (Brasil - Argentina), preferência tarifária de 100% (observados os requisitos de coeficiente de desvio sobre as exportações no comércio); ACE18 (Mercosul - Argentina, Paraguai e Uruguai), preferência tarifária de 100% (no caso da Argentina e do Uruguai, para o setor automotivo, devem ser levados em consideração o disposto nos ACES 14 e 02, respectivamente); ACE55 (Brasil-México), preferência de 100%; e ACE02 (Brasil - Uruguai), preferência de 100%, observados certos requisitos de índice de conteúdo regional.

Para os itens 4011.92.10, 4011.92.90 e 4011.93.00 se aplicam todos os acordos mencionados no parágrafo anterior, à exceção do ACE55 (Brasil -México), que não contempla os mencionados itens tarifários.

Já em relação ao item 4011.99.10 se aplicam: APTR04 (Brasil-Argentina/México), preferência tarifária de 20%; APTR04 (Brasil-Bolívia/Paraguai), preferência tarifária de 48%; APTR04 (Brasil-Colômbia/Cuba/Uruguai/Venezuela), preferência tarifária de 28%; APTR04 (Brasil-Ecuador), preferência tarifária de 40%; APTR04 (Brasil-Peru), preferência tarifária de 14%; ACE02 (Brasil-Uruguai), preferência tarifária de 100%; ACE14 (Brasil-Argentina), preferência tarifária de 100%; ACE18 (Mercosul: Argentina, Paraguai e Uruguai), preferência tarifária de 100%; ACE36 (Mercosul-Bolívia), preferência tarifária de 100%; ACE35 (Mercosul-Chile), preferência tarifária de 100%; ACE59 (Mercosul-Colômbia), preferência de 100%; ACE59 (Mercosul-Ecuador), preferência tarifária de 55%; Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel, preferência tarifária de 60%; ACE55 (Brasil-México), preferência tarifária de 100%; ACE58 (Mercosul-Peru), preferência tarifária de 100%; e ACE69 (Brasil-Venezuela), preferência tarifária de 100%.

### 3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações constantes dos autos do processo, o produto objeto da investigação e o produto similar produzido no Brasil:

(i) São produzidos a partir das mesmas matérias-primas, quais sejam borracha natural, borracha sintética, pó preto, produtos químicos, óleo, sílica, fibras têxteis e arame;

(ii) Apresentam a mesma composição química, pois são feitos com as mesmas matérias-primas;

(iii) Possuem as mesmas características físicas;

(iv) Seguem as mesmas especificações técnicas contidas na norma ALAPA;

(v) São produzidos segundo processo de produção semelhante, composto por 8 etapas básicas (confeção da massa, semielaborado, confecção de friso, confecção de tecido têxtil e tecido metálico, confecção de anéis de carcaças, confecção da carcaça, vulcanização e acabamento e controle);

(vi) Têm os mesmos usos e aplicações, sendo destinados a diversas aplicações agrícolas, agroindustriais, industriais e florestais;

(vii) Apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se tratam do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos industriais e comerciais, sendo, inclusive, adquiridos por clientes em comum;

(viii) São vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, visto que, segundo informações da petição, as contidas nas respostas aos questionários do importador e do produtor/exportador e aquelas constantes nos dados oficiais de importação fornecidos pela RFB, os importadores de pneus agrícolas são montadoras de equipamentos e empresas de varejo/reposição.

3.5. Das manifestações acerca da similaridade





Em resposta ao questionário do importador, protocolada em 28 de janeiro de 2016, a Silmáquinas e Equipamentos Ltda. afirmou que os modelos 10-16.5 e 12-16.5 não seriam fabricados no Brasil e/ou nunca teriam sido a ela oferecidos pelos fabricantes locais. Já os pneus importados destinados a empilhadeiras possuiriam qualidade igual ou superior aos nacionais.

A Aguilera Autopeças Ltda., em resposta ao questionário do importador, protocolada em 02 de fevereiro de 2016, afirmou não haver diferenças de qualidade entre o produto importado e aquele produzido pela indústria doméstica.

De acordo com a NB Máquinas Ltda., em resposta ao questionário do importador, protocolada em 04 de fevereiro de 2016, poderia haver diferenças de qualidade entre o produto similar doméstico e o importado, porém que não impediriam a utilização daquele pela empresa. O motivo para sua preferência pelo produto importado seria de ordem financeira, qual seja menor preço.

A AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda. afirmou que, de acordo com suas necessidades de aplicação do produto e testes - de homologação nas áreas de engenharia, qualidade e pós-venda -, o produto objeto da investigação e o similar doméstico seriam equivalentes.

Em resposta ao questionário do importador, protocolada em 18 de fevereiro de 2016, a Eclética Agrícola Ltda. afirmou que o produto nacional teria qualidade altamente superior ao produto importado. Segundo a empresa, o produto importado possuía vantagem econômica/financeira em relação ao produto produzido na indústria doméstica.

Já de acordo com a HP Comércio Internacional Ltda., a qualidade do produto importado seria similar ao nacional.

Segundo a Trelleborg do Brasil Ltda., as diferenças entre o produto nacional e o importado seriam basicamente (i) capacidade de carga superior; (ii) medida e desenho não produzidos na indústria nacional; (iii) o aspecto técnico da performance; (iv) motivos financeiros conjugados com o operacional, permitindo a livre concorrência com as marcas requerentes.

Por fim, de acordo com a Santal Equipamentos, Comércio e Indústria Ltda., os produtos importados e nacionais seriam tecnicamente equivalentes.

### 3.5.1. Dos comentários acerca das manifestações

Como se depreende das manifestações anteriormente explicitadas, as empresas ratificam a conclusão alcançada quando do início da investigação, quanto à similaridade do produto fabricado pela indústria doméstica e do produto importado. Não houve, portanto, questionamentos acerca de eventuais diferenças nas características físicas, ou no processo produtivo adotado pela indústria doméstica e as exportadoras.

Ressalta-se também que grande parte das empresas alegou ausência de diferenças na qualidade dos produtos importado e nacional e identificaram outros fatores mais relevantes para determinar a preferência pelo produto importado. Isso não obstante, ressalta-se o entendimento de que eventuais diferenças de qualidade entre os produtos não ensejam a descaracterização de sua similaridade.

No que se refere à alegação da importadora Silmáquinas e Equipamentos Ltda. de que os modelos 10-16.5 e 12-16.5 não seriam fabricados no Brasil, destaca-se que durante a verificação in loco realizada na TP Industrial, constatou-se que, ao contrário do alegado pela importadora, os referidos modelos são fabricados sim pela indústria doméstica.

Isso não obstante, deve-se ressaltar que o fato de a indústria doméstica não fabricar um determinado tipo de produto não enseja sua exclusão automática do escopo da medida.

Já no tocante à alegação de que "pneus importados destinados a empilhadeiras possuiriam qualidade igual ou superior aos nacionais", registre-se que, tal como evidenciado no item 6 desta Circular, "pneus para empilhadeira" não fazem parte do escopo do produto investigado.

Com relação aos argumentos apresentados pela Trelleborg do Brasil, registra-se que não foram trazidos pela importadora elementos que comprovassem as mencionadas diferenças entre os produtos importado e nacional. Ainda sim, capacidade de carga, medida e desenho, além de aspecto técnico da performance não parecem conferir ao produto características tão distintas que não permitam enquadrá-lo no escopo do produto objeto da investigação.

### 3.6. Da conclusão a respeito do produto e da similaridade

Considerando a descrição detalhada contida no item 3.1 desta Circular, concluiu-se que o produto objeto da investigação são os pneus novos de borracha para uso em veículos, implementos, colheitadeiras e máquinas agrícolas, florestais ou agroindustriais ("pneus agrícolas"), de construção diagonal, quando originárias da China.

Conforme o art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto sob investigação.

Considerando o exposto nos itens anteriores, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da investigação.

## 4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A totalidade dos produtores nacionais do produto similar doméstico engloba outras empresas além da TP Industrial, quais sejam a Bridgestone, Maggion, Rinaldi e Titan.

Apesar de as empresas Maggion e Titan terem manifestado apoio à petição e terem apresentado seus dados de vendas e produção de pneus agrícolas para o período investigado, as empresas não responderam o questionário encaminhado. Também não apresentaram resposta ao referido questionário as empresas Bridgestone e Rinaldi. Por essa razão, não foi possível reunir a totalidade dos produtores do produto similar doméstico.

Dessa forma, para fins de determinação preliminar de dano, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção de pneus agrícolas da empresa TP Industrial, que representou 45,8% da produção nacional do produto similar doméstico de julho de 2014 a junho de 2015.

### 5. DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

#### 5.1. Do dumping para efeito do início da investigação

Para fins do início da investigação, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus agrícolas, originárias da China.

##### 5.1.1. Da China

Como ressaltado no item 2.6.1 desta Circular, a peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da China ao início da investigação, o preço de exportação do produto similar dos Estados Unidos da América (EUA) para o Canadá, de acordo com o estabelecido no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Utilizando-se do preço médio de venda do produto incluído no escopo da investigação constante de uma fatura de exportação de pneus agrícolas de empresa produtora estadunidense ([Confidencial]) para empresa canadense ([Confidencial]), na condição delivered (prepaid), chegou-se ao valor normal apurado para a China de US\$ 6.162,47/t.

Com relação ao preço de exportação, de acordo com o art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram consideradas, para fins de início da investigação, as exportações da China para o Brasil realizadas no período de investigação de dumping, apuradas tendo por base os dados detalhados das importações brasileiras, disponibilizados pela RFB, na condição FOB, para as NCMs 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90 e 4011.93.00, excluindo-se as importações de produtos não abrangidos pelo escopo do pedido. O preço de exportação apurado foi US\$ 2.741,72/t.

Por fim, apresentam-se abaixo as margens de dumping absoluta e relativa apuradas ao início da investigação para a China, definidas, respectivamente, como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação e como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação.

Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping	
		Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
6.162,47	2.741,72	3.420,75	124,8

Ressalta-se que o valor normal apurado para a China, como explicitado acima, foi apresentado pela peticionária na condição delivered, enquanto o preço de exportação foi apurado em base FOB.

Considerou-se, para fins de início da investigação, que o frete e seguro despendidos no transporte da mercadoria até o porto, no caso das exportações chinesas, seriam equivalentes ao transporte da mercadoria até o cliente, nas vendas destinadas ao mercado estadunidense. Assim, entendeu-se adequada, para fins de início da investigação, a comparação do preço de exportação na condição FOB com o valor normal na condição delivered.

#### 5.2. Do dumping para efeito da determinação preliminar

Para fins de determinação preliminar, utilizou-se o período de julho de 2014 a junho de 2015, a fim de se verificar a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de pneus agrícolas, originárias da China.

As seguintes empresas apresentaram respostas tempestivas ao questionário do produtor/exportador encaminhado: Guizhou Tyre Co. Ltd., Qingdao Aonuo Tyre, Qingdao Qihang Tyre Co. Ltd. e Zhongce Rubber Group.

##### 5.2.1. Da China

###### 5.2.1.1. Da Guizhou Tyre Co. Ltd.

Primeiramente, ressalte-se que a Guizhou Tyre Co., Ltd. (GTC) esclareceu, em sua resposta ao questionário do produtor/exportador, ser a produtora do produto objeto da investigação, sendo a Guizhou Tyre Import and Export Co., Ltd. (GTCIE), sua subsidiária, a responsável pela exportação do produto ora produzido ao Brasil. Segundo a GTC, a GTCIE age como uma agente de vendas, realizando as exportações em seu nome. Dessa forma, as duas empresas apresentaram conjuntamente resposta ao questionário.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Guizhou Tyre (GTC).

###### 5.2.1.1.1. Do valor normal

Inicialmente, deve ser lembrado que a China, para fins de defesa comercial, não é considerada um país de economia de mercado. Por essa razão, aplica-se, no presente caso, a regra do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, que estabelece que, nos casos de país que não seja considerado economia de mercado, o valor normal será determinado com base no preço de venda do produto similar em país substituto, no valor construído do produto similar em um país substituto, no preço de exportação do produto similar de um país substituto para outros países, exceto o Brasil, ou em qualquer outro preço razoável.

Conforme evidenciado no item 2.6.3 desta Circular, decidiu-se por utilizar os Estados Unidos da América como o país substituto para determinação do valor normal da China.

Para fins de determinação preliminar, o valor normal da China foi apurado com base no preço de exportação de pneus agrícolas dos EUA para outros países, exceto o Brasil, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 15 do Regulamento Brasileiro.

Para tanto, foram obtidos os dados de exportações dos EUA classificadas nas subposições 4011.61 e 4011.92 do Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (SH), referentes aos anos-calendário de 2014 e 2015, a partir do sítio eletrônico Comtrade. Frisa-se que nesses códigos são classificados produtos além dos pneus agrícolas diagonais, mas, tendo em vista a impossibilidade de depuração mais detalhada das informações, tais produtos não puderam ser excluídos da análise.

Com relação a isso, esclareçam-se, primeiramente, as razões de se ter adotado metodologia distinta daquela utilizada para fins de início da investigação. Conforme mencionado no item 2.6.2 desta Circular, considerou-se evidência suficiente de indício de prática de dumping por parte dos exportadores o valor normal apurado com base na fatura de exportação de empresa estadunidense para o Canadá. No entanto, considerou-se que, para fins de determinação preliminar, tal alternativa (utilização de uma única fatura de venda, ou, conforme proposto pela peticionária, a utilização desse documento adicionado de três outras faturas protocoladas posteriormente ao início do processo) se mostrava insuficiente. Dessa forma, frente à alternativa evidenciada no parágrafo anterior (utilização de dados de exportações totais de pneus agrícolas dos EUA), concluiu-se que esta se mostrava mais adequada, refletindo de forma mais significativamente os reais valores praticados pelos produtores estadunidenses em suas exportações do que faturas de venda (considerando os quatro documentos apresentados pela ANIP) cuja quantidade referente a pneus agrícolas diagonais representou cerca de 0,1% do volume total exportado pelos EUA para o Canadá durante o período de investigação de dumping.

Ressalte-se, em segundo lugar, que os dados mensais disponibilizados em tal base de dados não apresentavam o volume de exportações, seja em quilogramas ou em número de peças, evidenciando apenas os valores em dólares estadunidenses, o que inviabilizou a apuração dos volumes e valores exportados exclusivamente no período de investigação de dumping (julho de 2014 a junho de 2015). Frisa-se ainda a indisponibilidade dos volumes em quilogramas em base de dados alternativa (Trade Map) no que se refere a 2015 e também de forma mensal, sendo tais informações evidenciadas apenas em unidades de peças, o que explica a opção de se utilizar a base de dados do Comtrade.

A partir dos dados obtidos, observou-se que o Canadá se configurava como o principal mercado de destino das exportações de pneus agrícolas dos EUA, considerando as mencionadas subposições e os referidos anos-calendário.

Dessa forma, obtiveram-se as quantidades e os valores exportados pelos EUA para tal país em 2014 e 2015, e consequentemente, os preços médios, evidenciados na tabela a seguir, em número índice:

Período	2014	2015
Quantidade (kg) (a)	100	92,6
Valor (US\$) (b)	100	89,9
Preço (US\$/kg) (b/a)	100	97,1

Tendo em vista a impossibilidade da apuração de preço médio referente exclusivamente ao período de investigação de dumping, conforme mencionado anteriormente, realizou-se média ponderada dos preços médios obtidos para 2014 e 2015, considerando as quantidades exportadas em cada um desses anos.

De acordo com informações constantes do sítio eletrônico Comtrade (Disclaimer), os dados de exportação ali constantes estão em base FOB. Dessa forma, considerando a metodologia anteriormente evidenciada, obteve-se, para fins de determinação preliminar, o valor normal apurado para a China, na condição FOB, de US\$ 4.692,01/t.

###### 5.2.1.1.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela GTC, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações do produto objeto da investigação pela GTC totalizaram [Confidencial] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [Confidencial], de acordo com o valor reportado pela empresa em condição [Confidencial].

Tendo em vista que, para fins de determinação preliminar, o valor normal da GTC foi apurado com base no preço médio de exportação dos EUA para o Canadá, na condição FOB, o preço de exportação, também na condição FOB, foi apurado, para fins de determinação preliminar, de forma geral e ponderado pela quantidade total de pneus agrícolas exportada ao Brasil, sem considerar os tipos de cliente da empresa. Sendo assim, o preço de exportação de pneus agrícolas da GTC para o Brasil, na condição FOB, mediante divisão do valor líquido pela quantidade reportada, foi US\$ 2.860,87/t.

###### 5.2.1.1.3. Da margem de dumping



O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.692,01	2.860,87	1.831,14	64,0

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.949/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 21 de março de 2016, a empresa GTC foi notificada acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

#### 5.2.1.2. Da Qingdao Aonuo Tyre

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Qingdao Aonuo (Aonuo).

##### 5.2.1.2.1. Do valor normal

O valor normal apurado para as produtoras/exportadoras chinesas, inclusive a Aonuo, na condição FOB, foi US\$ 4.692,01/t, conforme evidenciado no item 5.2.1.1.1.

##### 5.2.1.2.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Aonuo, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações do produto objeto da investigação pela Aonuo totalizaram [Confidencial] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [Confidencial], de acordo com o valor reportado pela empresa em condição [Confidencial].

Tendo em vista que, para fins de determinação preliminar, o valor normal da Aonuo foi apurado com base no preço médio de exportação dos EUA para o Canadá, na condição FOB, o preço de exportação, também na condição FOB, foi apurado, para fins de determinação preliminar, de forma geral e ponderado pela quantidade total de pneus agrícolas exportada ao Brasil, sem considerar os tipos de cliente da empresa. Sendo assim, o preço de exportação de pneus agrícolas da Aonuo para o Brasil, na condição FOB, mediante divisão do valor líquido pela quantidade reportada, foi US\$ 2.342,69/t.

##### 5.2.1.2.3. Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.692,01	2.342,69	2.349,32	100,3

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.943/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 21 de março de 2016, a empresa Aonuo foi notificada acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

#### 5.2.1.3. Da Qingdao Qihang Tyre Co. Ltd.

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Qingdao Qihang (Qihang).

##### 5.2.1.3.1. Do valor normal

O valor normal apurado para as produtoras/exportadoras chinesas, inclusive a Qihang, na condição FOB, foi US\$ 4.692,01/t, conforme evidenciado no item 5.2.1.1.1.

##### 5.2.1.3.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Qihang, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações do produto objeto da investigação pela Qihang totalizaram [Confidencial] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [Confidencial], de acordo com o valor bruto reportado pela empresa.

Para a apuração do preço de exportação na condição FOB, foi necessária [Confidencial] de valor referente a frete internacional.

Salienta-se que o frete internacional foi informado pela Qihang desacompanhado de memória de cálculo ou explicações suficientes a respeito dos valores reportados. Dessa forma, restou inviabilizada a utilização dessas informações. Então, para fins de determinação preliminar, em atendimento ao estabelecido no §3º do art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, apurou-se o frete internacional com base na melhor informação disponível no ato do processo, qual seja os valores constantes dos dados oficiais de importação, fornecidos pela RFB. Assim, foram obtidos os valores referentes a essa despesa de cada uma das operações de importações nas quais a Qihang constava como produtora e os dividiu pelo volume total de importações investigadas cujo produtor era a referida empresa, a fim de obter o seu valor médio por tonelada (US\$ [Confidencial]/t).

Tendo em vista que, para fins de determinação preliminar, o valor normal da Qihang foi apurado com base no preço médio de exportação dos EUA para o Canadá, na condição FOB, o preço de exportação, também na condição FOB, foi apurado, para fins de determinação preliminar, de forma geral e ponderado pela quantidade total de pneus agrícolas exportada ao Brasil, sem considerar os tipos de cliente da empresa. Dessa forma, o preço de exportação apurado foi US\$ 3.569,45/t (três mil quinhentos e sessenta e nove dólares estadunidenses e quarenta e cinco centavos por tonelada).

##### 5.2.1.3.3. Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.692,01	3.569,45	1.122,56	31,5

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.948/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 21 de março de 2016, a empresa Qihang foi notificada acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

#### 5.2.1.4. Da Zhongce Rubber Group

A seguir está exposta a metodologia utilizada para obtenção do valor normal, do preço de exportação e da respectiva margem de dumping do produtor/exportador Zhongce Rubber Group (Zhongce).

##### 5.2.1.4.1. Do valor normal

O valor normal apurado para as produtoras/exportadoras chinesas, inclusive a Zhongce, na condição FOB, foi US\$ 4.692,01/t, conforme evidenciado no item 5.2.1.1.1.

##### 5.2.1.4.2. Do preço de exportação

O preço de exportação foi apurado com base nos dados fornecidos pela Zhongce, relativos aos preços efetivos de venda do produto objeto da investigação ao mercado brasileiro, de acordo com o contido no art. 18 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Considerando-se o período de investigação de dumping, as exportações do produto objeto da investigação pela Zhongce totalizaram [Confidencial] toneladas, referentes ao montante total de US\$ [Confidencial], de acordo com o valor reportado pela empresa em condição [Confidencial].

Tendo em vista que, para fins de determinação preliminar, o valor normal da Zhongce foi apurado com base no preço médio de exportação dos EUA para o Canadá, na condição FOB, o preço de exportação, também na condição FOB, foi apurado, para fins de determinação preliminar, de forma geral e ponderado pela quantidade total de pneus agrícolas exportada ao Brasil, sem considerar os tipos de cliente da empresa. Sendo assim, o preço de exportação de pneus agrícolas da Zhongce para o Brasil, na condição FOB, mediante divisão do valor líquido pela quantidade reportada, foi US\$ 2.625,08/t.

##### 5.2.1.4.3. Da margem de dumping

O cálculo da margem de dumping absoluta, definida como a diferença entre o valor normal e o preço de exportação, e da margem de dumping relativa, definida como a razão entre a margem de dumping absoluta e o preço de exportação, é explicitado no quadro a seguir:

Margem de Dumping			
Valor Normal US\$/t	Preço de Exportação US\$/t	Margem de Dumping Absoluta US\$/t	Margem de Dumping Relativa (%)
4.692,01	2.625,08	2.066,93	78,7

Deve-se ressaltar que, por meio do Ofício nº 01.944/2016/CGSC/DECOM/SECEX, de 21 de março de 2016, a empresa Zhongce foi notificada acerca das informações não aceitas para fins de determinação preliminar e conferiu prazo para que a exportadora fornecesse as explicações pertinentes acerca da ausência/inconsistência das informações apresentadas em resposta ao questionário, conforme estipulado pelo art. 181 do Decreto nº 8.058, de 2013.

5.3. Das manifestações acerca do dumping para efeito de determinação preliminar

No dia 7 de março de 2016, as empresas chinesas Guizhou Tyre Co., Ltd. ("GTC") e Guizhou Tyre Import and Export Co., Ltd. ("GTCIE") protocolaram manifestação a fim de detalhar informações a respeito de seus fatores de produção, ambicionando construir uma alternativa para o cálculo do valor normal.

As empresas chinesas reforçaram que a Índia constituiria uma alternativa mais adequada para a construção do valor normal, quando comparada aos EUA. Nesse sentido, elas sugeriram a construção do valor normal na Índia com base nos fatores de produção da GTC e nos preços praticados no mercado indiano.

A GTC/GTCIE recordou que teria exportado para o Brasil, durante o período de investigação, [Confidencial] de pneus agrícolas com pesos que variaram de [Confidencial] quilogramas. As empresas alegaram que tais pneus possuiriam uma composição significativamente distinta. Para corroborar seu ponto de vista, foram apresentadas duas situações pela empresa para fins de se demonstrar a composição de materiais de alguns modelos de pneus agrícolas exportados ao Brasil.

Na primeira situação, as empresas chinesas apresentaram dois tipos de pneus que seriam totalmente distintos, com pesos diferentes, o primeiro pesando mais de [Confidencial] quilogramas e o segundo pesando menos de [Confidencial] quilogramas. Analisando-se a utilização de materiais por quilograma de pneus desses dois modelos, concluir-se-ia que estes teriam composição de materiais muito dispar.

Já na segunda situação, a diferença entre os pesos dos pneus não seria tão significativa, no entanto a diferença entre a composição desses dois tipos de pneus não poderia, conforme palavras das manifestantes, ser ignorada. Nos dados apresentados, enquanto 1 quilograma do pneu A3ANP820 seria composto por [Confidencial] gramas de borracha sintética e [Confidencial] gramas de borracha natural, 1 quilograma do pneu A2TNN003 seria composto por [Confidencial] gramas de borracha natural e [Confidencial] gramas de borracha sintética, o que se levou a inferir que existiria [Confidencial].

Na visão da GTC/GTCIE, a construção do Valor Normal com base em seus próprios fatores de produção e com a utilização dos preços e custos de produção de um terceiro país de economia de mercado (no caso, a Índia) estaria em consonância com o Regulamento Brasileiro, uma vez que possibilitaria o cálculo do valor normal de maneira específica para cada tipo de produto efetivamente produzido pela GTC e exportado ao Brasil. Logo, as empresas chinesas concluíram que

"(...) tal alternativa forneceria à autoridade um dado de alta especificidade e comparabilidade com os preços de exportação da GTC/GTCIE em vendas ao Brasil, possibilitando ao DECOM cálculo da margem de dumping inclusive por produto ("model matching dumping margin calculation"). Dada tal especificidade, a GTC/GTCIE considera que a utilização de tal dado constituiria a melhor informação disponível para o cálculo do valor normal. A GTC/GTCIE ainda reitera que tais fatores de produção podem ser verificados pelo DECOM in loco ao longo da investigação."

Ademais, a GTC/GTCIE pontuou que o fato de a China não ser considerada como economia de mercado não poderia ser utilizado como argumento para rejeitar a utilização dos fatores de produção fornecidos na manifestação. Segundo as empresas, independentemente de a China ser ou não considerada economia de mercado, um pneu de 60 quilogramas continuaria pesando 60 quilogramas, continuaria consumindo o mesmo volume de borracha natural, borracha sintética e de outros materiais, de utilidades e mão de obra. Logo, as manifestantes concluíram, com base no Protocolo de Acesso da China à OMC, que apenas não seria permitido aos membros da OMC utilizarem os dados de preços e custos do mercado doméstico chinês, não havendo obstáculos à utilização das informações de peso total e composição dos produtos chineses.

Em suma, as empresas chinesas reiteraram não estarem solicitando a utilização de preços e custos do mercado chinês, mas sim a utilização de seus fatores de produção, aplicados aos preços e custos da Índia. Caso a construção do valor normal nesses moldes seja considerado impraticável, a GTC/GTCIE reiterou que a segunda metodologia mais adequada para fins de cálculo do valor normal seria a utilização do preço de exportação da Índia para a Alemanha.

Para a realização da construção do valor normal da Índia, a GTC forneceu a metodologia de cálculo do valor normal com base nos fatores de produção, os quais constituiriam a "receita" utilizada na produção dos pneus da empresa, utilizados para cada tipo de pneu agrícola produzido pela empresa e apresentaram também o volume em quilogramas relativo a cada material utilizado na fabricação dos pneus objetos da investigação.

A GTC/GTCIE esclareceu que exportou do sistema SAP o consumo padrão de cada material para cada tipo de pneu produzido pela empresa. Com base no volume de fabricação de cada tipo de pneu, a GTC/GTCIE calculou o consumo padrão total de cada produto produzido ao longo do período de investigação.

Em seguida, a exportadora explicou que, para cada tipo de matéria prima, calculou a razão entre cada material efetivamente consumido e seus consumos totais padrão. Os diferentes materiais foram classificados em categorias. Posteriormente, a empresa esclareceu que calculou a razão dos materiais, dividindo o consumo real de cada tipo de material pelo consumo padrão de cada tipo de material. Ao aplicar a razão encontrada nesta última etapa à matriz de consumo padrão, a GTC afirmou que teria chegado à alocação real de consumo de cada tipo de material.

Após, a empresa dividiu o consumo total pelo peso real calculado, de modo a chegar ao consumo unitário de cada material para cada tipo de pneu produzido. Feito isso, a GTC/GTCIE coletou os preços dos materiais no país substituto mais adequado - na visão da empresa, a Índia. Então a empresa aplicou os preços coletados para os materiais ao consumo unitário de cada material para cada tipo de pneu, chegando-se ao custo unitário de produção de cada tipo de pneu no país substituto. A GTC/GTCIE reiterou que nenhum custo ou preço no mercado chinês teria sido utilizado, mas tão somente custos e preços no país substituto.

Logo, com base no custo de materiais encontrado, na utilização pela GTC/GTCIE de utilidades, mão de obra e energia (eletricidade e carvão) fornecidos, no custo de mão de obra, energia e utilidades da Índia e no cálculo de despesas e margem de lucro com base nos demonstrativos financeiros da empresa indiana Apollo Tyres, a empresa asseverou que construiu o valor normal no país substituto para cada tipo de pneu.

Por fim, a GTC/GTCIE afirmou que ao ponderar o valor normal construído para cada tipo de pneu pelo volume de cada tipo de pneu que teria sido exportado pela GTC/GTCIE ao Brasil, chegou ao valor normal médio ponderado, em condição delivered no mercado interno indiano, equivalente a US\$ 3,08/Kg.





## 5.3.1. Dos comentários acerca das manifestações

Conforme evidenciado anteriormente, foi recusada a utilização da Índia como terceiro país de economia de mercado para a apuração do valor normal da China, uma vez que a produção de pneus agrícolas da Índia pode estar sofrendo influência dos diversos programas de subsídios promovidos pelo governo daquele país.

Face ao exposto, é inviável elucubrar a utilização dos coeficientes de produção fornecidos pela GTC/GTCIE aos preços e custos indianos, visto que tais preços podem estar distorcidos pela ação governamental.

## 5.4. Da conclusão preliminar a respeito do dumping

A partir das informações anteriormente apresentadas, constatou-se preliminarmente a existência de dumping nas exportações para o Brasil de pneus agrícolas, originárias da China, realizadas no período de julho de 2014 a junho de 2015.

Outrossim, observou-se que as margens de dumping apuradas não se caracterizaram como de minimis, nos termos do § 1º do art. 31 do Decreto nº 8.058, de 2013.

## 6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de pneus agrícolas. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de dano à indústria doméstica, de acordo com a regra do § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Assim, para efeito da análise relativa à determinação preliminar da investigação, considerou-se o período de julho de 2010 a junho de 2015, dividido da seguinte forma:

- P1 - julho de 2010 a junho de 2011;
- P2 - julho de 2011 a junho de 2012;
- P3 - julho de 2012 a junho de 2013;
- P4 - julho de 2013 a junho de 2014;
- P5 - julho de 2014 a junho de 2015.

## 6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de pneus agrícolas importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90 e 4011.93.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

A partir da descrição detalhada das mercadorias, verificou-se que são classificadas nos referidos itens da NCM importações de pneus agrícolas, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto da investigação. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações constantes desses dados, de forma a se obterem as informações referentes exclusivamente ao produto investigado.

O produto objeto da investigação são os pneus novos de borracha para uso em veículos e máquinas agrícolas, florestais ("pneus agrícolas"), de construção diagonal. Esta categoria de produtos abrange os pneus agrícolas para aplicação industrial, que podem ser utilizados em máquinas industriais ou máquinas de construção. Estes pneus podem ser encontrados sob a denominação de "pneus agroindustriais" e são destinados a diversas aplicações agrícolas, tais como tratores, colheitadeiras, pulverizadores, granelleiras, implementos agrícolas, retroescavadeiras, rolos compactadores e microcarregadeira para movimento de carga.

Dessa forma, foram excluídas da análise as importações de produtos que distam dessa descrição, tais como os pneus: de construção radial, para automóveis de passeio, para empilhadeiras, utilizados em carrinho de golfe, para veículo utilitário Gator, para uso em máquinas mineradoras, entre outros.

Destaca-se ainda que, conforme já mencionado nesta Circular, as empresas Axion Ferramentas e Materiais Ltda. e Interbrasil Distribuidora Ltda. afirmaram não terem importado pneus agrícolas ou similares. A Axion Ferramentas afirmou ter realizado importações somente de pneus para tração manual, enquanto a Interbrasil Distribuidora afirmou importar pneus com medidas específicas utilizadas em cortadores de grama e tratores giro zero.

Ainda, a exportadora Qingdao Dongfangjiatai Industry and Trade Co. Ltd. afirmou não ter exportado pneus agrícolas, mas somente pneus para tração manual.

Após análise dos documentos apresentados pelas empresas, concluiu-se que os mencionados produtos não poderiam ser definidos como produto objeto desta investigação, ou similar, tendo sido, portanto, expurgados dos dados relativos às importações de pneus agrícolas.

Em que pese à metodologia anteriormente explicitada de depuração dos dados de importação, bem como as informações apresentadas pelas empresas Axion Ferramentas e Materiais Ltda., Interbrasil Distribuidora Ltda. e Qingdao Dongfangjiatai Industry and Trade Co. Ltd., restaram ainda importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado consistia de fato em pneus agrícolas.

Deve-se destacar que, como explicitado anteriormente, foram enviados questionários a todos os importadores desses produtos, inclusive para aquelas empresas cujos produtos adquiridos não puderam ser classificados claramente como o produto objeto da investigação. Não houve demais respostas ou manifestações, além da Axion e da Interbrasil, que fornecessem informações acerca da descrição detalhada desses produtos, que permitissem concluir pela sua não caracterização como pneus agrícolas.

Nesse contexto, para fins de determinação preliminar, no que se refere aos itens 4011.61.00, 4011.92.10 e 4011.92.90 da NCM, itens destinados à classificação de pneumáticos novos de borracha, dos tipos utilizados em veículos e máquinas agrícolas ou florestais, continuaram sendo consideradas como importações de produto objeto da investigação os volumes e os valores das importações dos pneus genericamente descritos e de pneus com descrições ambíguas. Foram excluídos da análise apenas aqueles pneus agrícolas cujas descrições permitiram concluir prontamente que não se tratavam do produto sob investigação.

Já para os itens 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.93.00, 4011.69.90 e 4011.99.10, foram incluídos na análise somente os produtos que puderam ser claramente identificados como sendo objeto do pleito. Isso porque, tratando-se de itens destinados à classificação de "pneumáticos novos de borracha - outros", pressupôs-se que os produtos sem descrição explícita não corresponderiam ao produto objeto da investigação.

## 6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de pneus agrícolas no período de investigação de dano à indústria doméstica:

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	115,5	150,7	205,8	173,3
Total (investigado)	100,0	115,5	150,7	205,8	173,3
Argentina	100,0	107,9	115,2	169,1	37,9
Belarus	100,0	20,0	20,7	20,9	0,1
Estados Unidos da América	100,0	49,5	57,3	158,2	46,1
Finlândia	100,0	98,4	104,6	83,6	170,3
Índia	100,0	110,7	82,2	61,0	51,8
Israel	100,0	23,3	36,2	23,5	8,3
México	-	100,0	360,6	1.041,7	716,2
República Tcheca	100,0	39,9	22,3	18,9	21,0
Sri Lanka	100,0	59,7	71,5	96,5	23,9
Turquia	100,0	167,3	168,5	172,4	49,0
Demais Países*	100,0	19,8	15,6	28,3	37,7
Total (exceto investigado)	100,0	79,6	74,3	92,8	45,6
Total Geral	100,0	93,3	103,4	135,8	94,3

\*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Espanha, França, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Itália, Japão, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Ucrânia, Uruguai, Vietnã.

O volume das importações brasileiras de pneus agrícolas da China apresentou crescimento durante quase todos os períodos considerados. Houve aumentos de 15,5%, 30,5% e 36,6% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, estas importações diminuíram 15,8%. Ao longo dos cinco períodos, observou-se aumento no volume importado de 73,3%.

Já o volume importado de outras origens aumentou 24,9% de P3 para P4 e, nos demais períodos, diminuiu 20,4% (P1 para P2), 6,6% (P2 para P3) e 50,8% (P4 para P5). Durante todo o período investigado, houve diminuição acumulada dessas importações de 54,4%.

No que se referem às importações brasileiras totais de pneus agrícolas, constatou-se que estas, de P2 para P3 e de P3 para P4, aumentaram 10,9% e 31,4%, respectivamente. Já de P1 para P2 e de P4 para P5, diminuíram 6,7% e 30,6%, respectivamente. Durante todo o período investigado, houve diminuição acumulada dessas importações de 5,7%.

Ressalta-se o crescimento da participação das importações sob investigação no total geral importado no período de investigação (P1 - P5). Em P1, esta era equivalente a 38,1%, passando a representar 70% do total de pneus agrícolas importado pelo Brasil em P5.

## 6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme, considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de pneus agrícolas no período de investigação de dano à indústria doméstica.

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	136,7	177,3	220,3	161,2
Total (investigado)	100,0	136,7	177,3	220,3	161,2
Argentina	100,0	125,9	140,8	206,2	39,1
Belarus	100,0	21,6	19,7	19,3	0,1
Estados Unidos da América	100,0	55,5	64,3	175,0	42,9
Finlândia	100,0	109,8	111,1	91,4	148,7
Índia	100,0	117,7	91,9	59,7	44,1
Israel	100,0	30,0	54,3	32,0	9,6
México	-	100,0	342,6	940,2	560,8
República Tcheca	100,0	46,6	23,7	21,2	20,3
Sri Lanka	100,0	74,0	82,5	107,6	16,1
Turquia	100,0	166,7	178,9	188,4	42,6
Demais Países*	100,0	18,4	14,6	34,2	21,8
Total (exceto investigado)	100,0	77,2	74,8	95,9	38,7
Total Geral	100,0	93,7	103,2	130,4	72,7

\*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Espanha, França, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Itália, Japão, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Ucrânia, Uruguai, Vietnã.

Destaca-se que os valores das importações brasileiras de pneus agrícolas da China apresentaram a mesma trajetória que aquela evidenciada pelo volume importado. Houve aumento dos valores importados de 36,7%, 29,7% e 24,3% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, houve diminuição de 26,8%. Tomando-se todo o período de investigação (P1 - P5), houve elevação dos valores das importações brasileiras de pneus agrícolas da China de 61,2%.

Por outro lado, verificou-se que a evolução dos valores importados das outras origens apresentou o seguinte comportamento: quedas de 22,8% de P1 para P2, 3,1% de P2 para P3, aumento de 28,2% de P3 para P4 e queda de 59,6% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação, evidenciou-se queda nos valores importados dos demais países de 61,3%.

	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	118,3	117,6	107,0	93,0
Total (investigado)	100,0	118,3	117,6	107,0	93,0
Argentina	100,0	116,7	122,1	121,9	103,2
Belarus	100,0	108,4	95,5	92,2	80,3
Estados Unidos da América	100,0	112,3	112,3	110,6	93,0
Finlândia	100,0	111,5	106,3	109,3	87,3
Índia	100,0	106,3	111,9	97,8	85,2
Israel	100,0	129,0	150,0	136,5	115,4
México	-	100,0	95,0	90,3	78,3
República Tcheca	100,0	116,8	106,4	112,1	96,8
Sri Lanka	100,0	124,0	115,4	111,5	67,5
Turquia	100,0	99,7	106,2	109,3	87,1
Demais Países*	100,0	92,8	93,8	120,8	57,8
Total (exceto investigado)	100,0	97,0	100,7	103,3	84,8
Total Geral	100,0	100,5	99,9	96,0	77,1

\*Demais Países: África do Sul, Alemanha, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Emirados Árabes Unidos, Eslováquia, Espanha, França, Hong Kong, Hungria, Indonésia, Irlanda, Itália, Japão, Liechtenstein, Lituânia, Luxemburgo, Malásia, Países Baixos (Holanda), Paquistão, Peru, Polônia, Reino Unido, Romênia, Rússia, Sérvia, Suécia, Suíça, Tailândia, Taipé Chinês, Ucrânia, Uruguai, Vietnã.

Observou-se que o preço CIF médio por tonelada ponderado das importações brasileiras de pneus agrícolas da China apresentou a seguinte evolução: aumentou 18,3% de P1 para P2, e diminuiu 0,6% de P2 para P3, 9% de P3 para P4 e 13,1% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço de tais importações acumulou queda de 7%.

O preço CIF médio por tonelada ponderado de outros fornecedores estrangeiros apresentou a seguinte trajetória: diminuiu 3% de P1 para P2 e 17,9% de P4 para P5. De P3 para P3, aumentou 3,8% e de P3 para P4, aumentou 2,6%. De P1 para P5, o preço de tais importações diminuiu 15,2%.

Ademais, constatou-se que o preço CIF médio ponderado das importações brasileiras sob investigação foi inferior ao preço CIF médio ponderado das importações totais brasileiras das demais origens em todos os períodos de investigação de dano.

## 6.2. Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o mercado brasileiro equivale ao consumo nacional aparente (CNA) do produto no Brasil.

Assim, para dimensionar o mercado brasileiro de pneus agrícolas, foram consideradas as quantidades vendidas do produto similar doméstico no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções e as quantidades vendidas pelos outros produtores nacionais, conforme informações constantes da petição, bem como as quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior.

Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outros Produtores	Importações - Origens Investigadas	Importações - Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,3	108,4	115,5	79,6	101,8
P3	127,1	113,5	150,7	74,3	114,7
P4	118,2	112,1	205,8	92,8	120,1
P5	96,6	94,1	173,3	45,6	94,9

Inicialmente, deve-se ressaltar que as vendas internas de pneus agrícolas da indústria doméstica apresentadas na tabela anterior incluem apenas as vendas de fabricação própria. As vendas de produtos importados não foram incluídas na coluna relativa às vendas internas, tendo em vista já constarem dos dados relativos às importações.

Para fins de dimensionamento do mercado brasileiro, a peticionária informou, de forma consolidada, os volumes de venda dos outros produtores domésticos (Bridgestone, Maggion, Rinaldi e Titan), os quais foram considerados. Foi também considerado, na coluna "Vendas Outros Produtores" de P1, o volume de vendas de pneus agrícolas no mercado interno da Goodyear relativo aos meses anteriores à sucessão pela Titan - julho de 2010 a março de 2011, também informado pela ANIP.

Observou-se a seguinte evolução do mercado brasileiro de pneus agrícolas: crescimentos de 1,8%, 12,6% e 4,7% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, constatou-se queda de 21%. Considerando todo o período de investigação de dano (P1 - P5), o mercado brasileiro decresceu 5,1%.

Verificou-se que as importações sob investigação aumentaram em todo o período considerado, 73,3%, ao passo que o mercado brasileiro diminuiu 5,1%. Já no último período, de P4 para P5, as importações investigadas diminuíram 15,8% enquanto o mercado brasileiro de pneus agrícolas contraiu 21%.

## 6.3. Da evolução das importações

## 6.3.1. Da participação das importações do mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de pneus agrícolas.

Período	Mercado Brasileiro (t)	Participação Importações Investigadas (%)	Participação Importações Outras origens (%)	Participação Importações Totais (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	97,5	106,5	113,4	78,1
P3	110,8	98,9	131,4	64,8
P4	98,5	93,3	171,4	77,3
P5	101,8	99,2	182,7	48,1

Observou-se que a participação das importações sob investigação no mercado brasileiro apresentou aumentos de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando todo o período (P1 - P5), a participação de tais importações aumentou.

A participação das demais importações no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5. De P3 para P4, aumentou. Considerando todo o período investigado, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu.

Já a participação das importações totais no mercado brasileiro diminuiu de P1 para P2, de P2 para P3 e de P4 para P5. De P3 para P4, aumentou. Considerando todo o período investigado, a participação de tais importações no mercado brasileiro diminuiu.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de pneus agrícolas.

Cabe esclarecer que a produção nacional se refere à soma dos produtos fabricados pela TP Industrial e pelos outros produtores domésticos (Bridgestone, Maggion, Rinaldi e Titan, além do volume produzido pela Goodyear de julho de 2010 a março de 2011), tendo sido os volumes produzidos por estes últimos estimados pela ANIP.

Período	Produção Nacional (t) (A)	Importações Investigadas (t) (B)	[(B) / (A)] %
P1	100,0	100,0	100,0
P2	104,0	115,5	111,0
P3	110,9	150,7	135,6
P4	116,2	205,8	176,3
P5	97,7	173,3	177,1

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de pneus agrícolas aumentou de P1 para P2, P2 para P3, P3 para P4 e de P4 para P5. Assim, ao considerar-se todo o período, essa relação, que era de [Confidencial]% em P1, passou a [Confidencial]% em P5, representando aumento acumulado de [Confidencial]p.p.

6.4. Da conclusão preliminar a respeito das importações  
No período de investigação de dano, as importações de pneus agrícolas a preços de dumping, originárias da China cresceram significativamente:

(i) em termos absolutos, tendo passado de [Confidencial] t em P1 para [Confidencial] t em P5 - aumento de [Confidencial] t de P1 para P5 - 73,3%;

(ii) em relação ao mercado brasileiro, uma vez que a participação de tais importações apresentou aumento de [Confidencial] p.p. de P1 (10%) para P5 (18,2%) e de [Confidencial] p.p. de P4 (17,1%) para P5;

(iii) em relação à produção nacional, pois de P1(11,8%) para P5 (20,9%), houve aumento dessa relação de [Confidencial]p.p.

Diante desse quadro, constatou-se aumento substancial das importações a preços de dumping, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção nacional e ao mercado brasileiro.

Além disso, as importações a preços de dumping foram realizadas a preços CIF médios ponderados mais baixos que os das demais importações brasileiras durante todo o período investigado.

## 7. DO DANO

De acordo com o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, a análise de dano deve fundamentar-se no exame objetivo do volume das importações objeto de dumping, no seu possível efeito sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro e no consequente impacto dessas importações sobre a indústria doméstica.

Conforme explicitado no item 6 desta Circular, para efeito da análise relativa à determinação preliminar da investigação, considerou-se o período de julho de 2010 a junho de 2015.

### 7.1. Dos indicadores da indústria doméstica

Como já demonstrado anteriormente, de acordo com o previsto no art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de pneus agrícolas da TP Industrial, que foi responsável, em P5, por 45,8% da produção nacional do produto similar produzido no Brasil. Dessa forma, os indicadores considerados nesta Circular refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção, tendo sido verificados e reificados por ocasião da verificação in loco realizada na TP Industrial.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, apresentados pela petição, os valores correntes foram atualizados com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem (IPA-OG), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados nesta Circular.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados nesta Circular, com exceção do Retorno sobre Investimentos, do Fluxo de Caixa e da Capacidade de Captar Recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de pneus agrícolas no mercado interno.

### 7.1.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de pneus agrícolas de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo. As vendas apresentadas estão líquidas de devoluções.

Período	Vendas Totais (t)	Vendas no Mercado Interno (t)	Participação no Total (%)	Vendas no Mercado Externo (t)	(%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	99,8	99,3	99,5	101,3	101,5
P3	115,6	127,1	109,9	82,1	71,0
P4	110,6	118,2	106,9	88,4	79,9
P5	94,9	96,6	101,8	90,0	94,8

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno diminuiu 0,7% de P1 para P2, aumentou 27,9% de P2 para P3 e diminuiu 6,9% e 18,3% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de investigação (P1 - P5), o volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno apresentou declínio de 3,4%.

Já as vendas destinadas ao mercado externo aumentaram 1,3% de P1 para P2, 7,7% de P3 para P4 e 1,9% de P4 para P5. De P2 para P3, este volume diminuiu 19%. Ao se considerar o período de P1 a P5, as vendas destinadas ao mercado externo da indústria doméstica diminuíram 10%.

Resalta-se que, em P2, quando se verificou o maior volume de exportações da indústria doméstica, estas representaram 25,9% do total comercializado.

Em relação às vendas totais da indústria doméstica, observou-se o seguinte comportamento: redução de 0,2% de P1 para P2, em que pese ter havido elevação de suas vendas ao mercado externo, aumento de 15,8% de P2 para P3, e reduções de 4,3% e 14,2% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Durante todo o período de investigação, as vendas totais da indústria doméstica diminuíram 5,1%.

### 7.1.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas de pneus agrícolas da TP Industrial destinadas ao mercado interno no mercado brasileiro.

Período	Vendas no Mercado Interno (t)	Mercado Brasileiro (t)	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	99,3	101,8	97,5
P3	127,1	114,7	110,8
P4	118,2	120,1	98,5
P5	96,6	94,9	101,8

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de pneus agrícolas decresceu de P1 para P2, e de P4 para P5. De P2 para P3, apresentou crescimento e, de P3 para P4, decresceu. Tomando todo o período investigado (P1 a P5), observou-se que esta participação apresentou crescimento.

### 7.1.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

Inicialmente, deve-se explicitar o método de cálculo utilizado para se obter a capacidade instalada de produção efetiva da indústria doméstica. Conforme dados constantes da petição e validados quando da verificação in loco, a TP Industrial considerou [Confidencial].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade:

Período	Capacidade Instalada Efetiva (t)	Produção Produto Similar (t)	Produção Outros Produtos (t)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	115,9	102,0	119,3	90,6
P3	119,8	112,7	131,9	96,8
P4	126,4	113,8	165,7	97,1
P5	123,2	99,2	130,5	84,9

O volume de produção da indústria doméstica aumentou 2%, 10,5% e 1% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, houve decréscimo de 12,8%. Ao considerar os extremos da série, o volume de produção da indústria doméstica diminuiu 0,8%.

A capacidade instalada da indústria doméstica aumentou 15,9% de P1 para P2, 3,4% de P2 para P3, 5,5% de P3 para P4, tendo diminuído 2,6% de P4 para P5. Ao considerarem-se os extremos da série, a capacidade instalada da indústria doméstica aumentou 23,2%.

Já com relação ao grau de ocupação da capacidade instalada, é importante destacar que este foi calculado levando-se em consideração o volume de produção não só do produto similar produzido pela TP Industrial, os pneus agrícolas, mas também dos outros produtos que são produzidos na mesma linha de produção, como pneus radiais e pneus de uso não agrícola, por exemplo.

O grau de ocupação da capacidade instalada apresentou a seguinte evolução: redução de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, aumento de [Confidencial] p.p. de P2 para P3 e diminuições de [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Quando considerados os extremos da série, verificou-se diminuição de [Confidencial] p.p. no grau de ocupação da capacidade instalada.

### 7.1.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período de investigação de dano, considerando um estoque inicial, em P1, de [Confidencial] t.

Período	Produção	Vendas Mercado Interno	Vendas Mercado Externo	Importações (-) Revenidas	Outras Entradas/Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	-	100,0
P2	102,0	99,3	101,3	(101,8)	-	75,9
P3	112,7	127,1	82,1	582,8	-	155,5
P4	113,8	118,2	88,4	251,0	-	30,5
P5	99,2	96,6	90,0	(519,6)	-	(44,7)

Inicialmente, destaca-se que, conforme informado pela petição, [Confidencial]. O nível de estoque gira em torno de [Confidencial] na produção de pneus agrícolas.

O volume do estoque final de pneus agrícolas da indústria doméstica aumentou 81,2% de P1 para P2, 94,9% de P3 para P4 e 44,9% de P4 para P5, tendo diminuído 29,7% de P2 para P3. Considerando-se todo o período de investigação, o volume do estoque final da indústria doméstica cresceu 259,6%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de investigação.

Período	Estoque Final (t)	Produção (t)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	181,2	102,0	177,7
P3	127,3	112,7	113,0
P4	248,1	113,8	217,9
P5	359,6	99,2	362,3

A relação estoque final/produção cresceu de P1 para P2, tendo diminuído no período seguinte (de P2 para P3) e voltado a crescer de P3 para P4 e de P4 para P5. Considerando-se os extremos da série, a relação estoque final/produção aumentou.

### 7.1.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir, elaboradas a partir das informações constantes da petição de início e alteradas quando da verificação in loco, apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de pneus agrícolas pela TP Industrial.

Resalte-se que o número de empregados e a massa salarial a eles referente, abaixo explicitados, referem-se apenas aos empregados contratados pela indústria doméstica, não incluindo os dados daqueles terceirizados.

Ainda, o regime de trabalho utilizado, na fábrica de Gravataí é [Confidencial], em [Confidencial] turnos [Confidencial]. Já na fábrica de Santo André, é [Confidencial], em [Confidencial] turnos [Confidencial].

Deve-se ressaltar que os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos na produção foram baseados [Confidencial]. Já os dados relativos ao número de empregados e à massa salarial dos empregados envolvidos na administração e vendas foram baseados [Confidencial].

Número de Empregados	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	106,8	106,8	116,0	112,5
Administração e Vendas	100,0	97,8	97,8	105,8	101,1
Total	100,0	105,9	105,9	115,0	111,4

Verificou-se que, de P1 para P2 e de P2 para P3, o número de empregados que atuam na linha de produção apresentou aumentos de 6,8% e 10,7%, respectivamente. Nos períodos subsequentes (de P3 para P4 e de P4 para P5), este número apresentou diminuições de 1,8% e 3,1%, respectivamente. Ao analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 12,5%.

Em relação aos empregados envolvidos no setor administrativo e de vendas do produto sob investigação, houve aumento de 12% de P1 para P2. De P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente, houve diminuições de 2%, 3,6% e 3,7%, respectivamente. De P1 para P5, o número de empregados na área administrativa e de vendas aumentou 2%.

Período	Produção (t)	Empregados ligados à produção	Produção por empregado envolvido na produção (t)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	102,0	106,8	95,5
P3	112,7	118,2	95,3
P4	113,8	116,0	98,1
P5	99,2	112,5	88,2

A produtividade por empregado ligado à produção apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2 e de P2 para P3, diminuiu 4,5% e 0,2%, respectivamente. De P3 para P4, aumentou 2,9% e de P4 para P5, voltou a diminuir 10,1%. Considerando-se todo o período investigado, a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 11,8%.





Massa Salarial (em número índice de mil R\$ atualizados)

Massa Salarial	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	113,2	121,5	124,0	120,2
Administração e Vendas	100,0	100,3	111,9	102,1	101,6
Total	100,0	110,9	119,8	120,1	116,9

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou aumentos de 13,2%, 7,4% e 2% de P1 para P2, de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. De P4 para P5, apresentou diminuição de 3%. Ao considerar-se todo o período de investigação, de P1 para P5, a massa salarial dos empregados ligados à linha de produção aumentou 20,2%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas aumentou 0,3% de P1 para P2 e 11,5% de P2 para P3. De P3 para P4, diminuiu 8,8% e de P4 para P5 diminuiu 0,5%. De P1 para P5, aumentou 1,6%.

7.1.6. Do demonstrativo de resultado  
7.1.6.1. Da receita líquida

Apresenta-se abaixo a receita obtida pela indústria doméstica nas vendas de pneus agrícolas no mercado interno, líquida de tributos, devoluções, abatimentos e de fretes sobre vendas, conforme apresentada na petição e validada em decorrência da verificação in loco.

Receita Líquida das Vendas da Indústria Doméstica (em número índice de mil R\$ atualizados)

	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[Confid.]	100,0	[Confid.]	100,0	[Confid.]
P2	[Confid.]	104,9	[Confid.]	125,6	[Confid.]
P3	[Confid.]	129,3	[Confid.]	106,0	[Confid.]
P4	[Confid.]	115,0	[Confid.]	124,8	[Confid.]
P5	[Confid.]	92,2	[Confid.]	134,4	[Confid.]

A receita líquida referente às vendas de pneus agrícolas no mercado interno cresceu 4,9% de P1 para P2 e 23,3% de P2 para P3. De P3 para P4 e de P4 para P5, diminuiu 11% e 19,8%, respectivamente. Ao se considerar todo o período de investigação de dano, a receita líquida obtida com as vendas no mercado interno diminuiu 7,8%.

A receita líquida obtida com as vendas de pneus agrícolas ao mercado externo cresceu 25,6% de P1 para P2, 17,7% de P3 para P4 e 7,7% de P4 para P5. De P2 para P3, esta diminuiu 15,6%. Ao se considerar o período de P1 a P5, a receita líquida obtida com as vendas ao mercado externo cresceu 34,4%.

A receita líquida total cresceu 8,8% e 14,8% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. De P3 para P4 e de P4 para P5, esta contraiu 6,4% e 14,2%, respectivamente. Ao se considerarem os extremos do período investigado, a receita líquida total obtida com as vendas de pneus agrícolas da TP Industrial decresceu 0,2%.

7.1.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, apresentados na tabela a seguir, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas apresentadas, respectivamente, nos itens 7.1.6.1 e 7.1.1 desta Circular. Deve-se ressaltar que os preços médios de venda no mercado interno apresentados referem-se exclusivamente às vendas de fabricação própria.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica (em número índice de R\$ atualizados)

	Preço (mercado interno)	Preço (mercado externo)
P1	100,0	100,0
P2	105,6	123,9
P3	101,8	129,2
P4	97,3	141,2
P5	100,0	149,3

Observou-se que o preço médio de pneus agrícolas de fabricação própria vendidos no mercado interno apresentou queda ao longo de quase todo o período investigado, com exceção de P1 para P2, quando este aumentou 5,6%. Nos períodos subsequentes, apresentou as seguintes quedas: 3,6% de P2 para P3, 4,4% de P3 para P4 e 1,9% de P4 para P5. Assim, de P1 para P5, o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno diminuiu 4,6%.

Já o preço médio do produto vendido ao mercado externo aumentou 23,9% de P1 para P2, 4,2% de P2 para P3, 9,3% de P3 para P4 e 5,7% de P4 para P5. Tomando-se os extremos da série, observou-se aumento de 49,3% dos preços médios de pneus agrícolas vendidos ao mercado externo.

7.1.6.3. Dos resultados e margens

As tabelas a seguir apresentam a demonstração de resultados e as margens de lucro associadas, obtidas com a venda de pneus agrícolas de fabricação própria no mercado interno, conforme informado pela petição e validados quando da verificação in loco.

Esclareça-se que as despesas e receitas operacionais da TP Industrial referentes a [Confidencial] foram rateadas com base [Confidencial] agrícolas[Confidencial]. Já as demais despesas operacionais foram rateadas com base [Confidencial].

Demonstração de Resultados (em número índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	104,9	129,3	115,0	92,2
CPV	100,0	111,7	136,9	124,3	104,4
Resultado Bruto	100,0	91,2	114,2	96,5	67,8
Despesas Operacionais	100,0	105,2	146,6	134,0	171,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	103,8	112,3	114,7	141,1

Despesas com vendas	100,0	94,2	171,3	126,1	169,9
Resultado financeiro (RF)	100,0	138,1	171,4	157,9	136,2
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(95,0)	(295,9)	(48,9)	79,2
Resultado Operacional	100,0	85,5	101,0	81,3	25,5
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	89,3	106,1	86,8	33,4
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	89,1	101,2	87,8	36,3

Margens de Lucro (Em número índice de %)

	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	87,0	88,3	83,9	73,5
Margem Operacional	100,0	81,5	78,1	70,7	27,7
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	85,1	82,0	75,5	36,3
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	85,0	78,3	76,3	39,4

O resultado bruto com a venda de pneus agrícolas no mercado interno apresentou crescimento de 25,2% de P2 para P3. Nos demais períodos, este apresentou reduções de 8,8% (P1 para P2), 15,4% (P3 para P4) e 29,8% (P4 para P5). Ao se observarem os extremos da série, o resultado bruto verificado em P5 foi 32,2% menor do que o resultado bruto verificado em P1.

Observou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou recuos de [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e de [Confidencial] p.p. de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P2 para P3, a margem bruta da indústria doméstica apresentou crescimento de [Confidencial] p.p. Considerando os extremos da série, a margem bruta obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional da indústria doméstica apresentou, sempre em relação ao período anterior, o seguinte comportamento: diminuiu 14,5% em P2, cresceu 18,1% em P3 e voltou a diminuir 19,5% em P4 e 68,6% em P5. Ao considerar-se todo o período de investigação, o resultado operacional em P5 foi 74,5% menor do que aquele de P1.

Já a margem operacional diminuiu [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5. Assim, considerando-se todo o período de investigação, a margem operacional obtida em P5 diminuiu [Confidencial] p.p. em relação a P1.

O resultado operacional exclusivo o resultado financeiro diminuiu 10,7%, 18,1% e 61,5% de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P2 para P3, aumentou 18,8%. Considerando todo o período de investigação, o resultado operacional exclusivo o resultado financeiro diminuiu 66,6%.

A margem operacional exceto o resultado financeiro apresentou comportamento semelhante ao da margem operacional, caindo [Confidencial] p.p. de P1 para P2, [Confidencial] p.p. de P2 para P3, [Confidencial] p.p. de P3 para P4 e [Confidencial] p.p. de P4 para P5, respectivamente. Quando são considerados os extremos da série (P1 - P5), observou-se queda de [Confidencial] p.p. da margem operacional exceto o resultado financeiro.

O resultado operacional exclusivo o resultado financeiro e outras despesas operacionais diminuiu 10,9%, 13,3% e 58,6%, de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Já de P2 para P3, este aumentou 13,6%. Considerando todo o período de investigação, o resultado operacional exclusivo o resultado financeiro e outras despesas operacionais diminuiu 63,7%.

A margem operacional exclusiva o resultado financeiro e outras despesas operacionais apresentou mesmo comportamento da margem operacional, tendo diminuído [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p. de P1 para P2, de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerando todo o período (de P1 a P5), essa margem diminuiu [Confidencial] p.p.

A tabela abaixo apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por tonelada vendida.

DRE - Mercado Interno (em número índice de R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	105,6	101,8	97,3	95,4
CPV	100,0	112,4	107,7	105,1	108,1
Resultado Bruto	100,0	91,8	89,9	81,7	70,1
Despesas Operacionais	100,0	105,9	115,4	113,3	177,9
Despesas gerais e administrativas	100,0	104,5	88,4	97,0	146,1
Despesas com vendas	100,0	94,9	134,8	106,6	175,8
Resultado financeiro (RF)	100,0	139,1	134,9	133,6	140,9
Outras despesas (receitas) operacionais (OD)	(100,0)	(95,6)	(232,9)	(41,4)	82,0
Resultado Operacional	100,0	86,1	79,5	68,8	26,4
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	89,9	83,5	73,4	34,6
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	89,7	79,7	74,2	37,6

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro diminuiu em todos os períodos investigados: 8,2% de P1 para P2, 2,1% de P2 para P3, 9,1% de P3 para P4 e 14,1% de P4 para P5. Considerando todo o período de investigação (P1 a P5), esse resultado diminuiu 29,9%.

Os resultados operacional, operacional exclusivo o resultado financeiro e operacional exclusivo o resultado financeiro e as outras despesas operacionais apresentaram o mesmo comportamento do resultado bruto unitário. De P4 para P5, diminuíram, respectivamente, 61,6%, 52,9% e 49,4%. Já considerando todo o período investigado (P1 a P5), diminuíram, respectivamente, 73,6%, 65,4% e 62,4%.

Solicitou-se à indústria doméstica que também apresentasse demonstrativo de resultados obtido com suas vendas de pneus agrícolas a partes relacionadas, com vistas a analisar se o comportamento financeiro anteriormente evidenciado foi causado pela queda na rentabilidade dessas vendas. Tal demonstrativo, representado pela TP Industrial quando da verificação in loco, é a seguir apresentado:

Demonstração de Resultados - Partes Relacionadas (em número índice de mil R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	115,2	323,8	245,3	328,4
CPV	100,0	112,0	337,8	257,8	377,9
Resultado Bruto	100,0	119,3	305,2	228,8	262,7
Despesas Operacionais	100,0	101,5	436,1	287,5	548,7
Despesas gerais e administrativas	100,0	89,5	266,9	214,6	369,7
Despesas com vendas	100,0	96,2	513,6	292,9	542,6
Resultado financeiro (RF)	100,0	138,0	429,2	336,8	484,9
Outras despesas/receitas operacionais (OD)	(100,0)	(78,8)	(666,4)	(169,2)	493,8
Resultado Operacional	100,0	126,8	250,3	204,2	143,0
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	127,4	260,5	211,8	162,4
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	128,5	251,8	212,7	176,3

A partir da análise do demonstrativo anterior, observou-se que todos os resultados (bruto, operacional, operacional exclusivo o resultado financeiro e operacional exclusivo resultado financeiro e outras despesas operacionais) obtidos pela indústria doméstica em suas vendas a partes relacionadas apresentaram crescimento de P1 a P5, ao contrário daqueles obtidos em suas vendas totais (incluindo partes relacionadas e partes independentes), conforme anteriormente apresentado.

Já de P4 para P5, enquanto os resultados operacional, operacional exclusivo o resultado financeiro e operacional exclusivo resultado financeiro e outras despesas operacionais nas vendas a partes relacionadas diminuíram, respectivamente 30%, 23,3% e 17,1% (tendo o resultado bruto, nesse período, aumentado 14,8%), os mesmos indicadores, nas vendas totais, diminuíram, respectivamente, 68,6%, 61,5% e 58,6% (tendo o resultado bruto diminuído 29,8%).

Dessa forma, concluiu-se que as quedas de rentabilidade da indústria doméstica em suas vendas no mercado interno não foram causadas pelo comportamento de suas vendas a partes relacionadas, as quais, inclusive, contribuíram para que o resultado não fosse ainda pior.

7.1.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.1.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de pneus agrícolas pela TP Industrial.

Custo de Produção (em número índice de R\$ atualizados)

	P1	P2	P3	P4	P5
1 - Custos Variáveis	100,0	111,5	106,6	100,5	101,3
Matéria-prima	100,0	112,8	101,2	89,4	77,0
Outros insumos	100,0	104,2	126,5	128,6	146,7
Utilidades	100,0	113,3	108,1	104,0	126,2
Outros custos variáveis	100,0	112,1	107,7	110,7	129,3
2 - Custos Fixos	100,0	124,6	134,3	127,0	150,7
Mão de obra direta	100,0	112,6	97,7	96,7	102,7
Depreciação	100,0	243,1	448,3	326,7	434,5
Outros custos fixos	100,0	116,2	119,1	127,2	158,4
3 - Custo de Produção (1+2)	100,0	112,7	109,0	102,8	105,7

O custo da matéria-prima para fabricação de pneus agrícolas diminuiu durante quase todo o período investigado: 10,3%, de P2 para P3, 11,7% de P3 para P4 e 13,8% de P4 para P5. De P1 para P2, este custo aumentou 12,8%. De P1 para P3, diminuiu 23%.

Já o custo de produção por tonelada do produto similar apresentou a seguinte evolução: aumentou 12,6% de P1 para P2, diminuiu 3,2% de P2 para P3, diminuiu 5,7% de P3 para P4 e aumentou 2,8% de P4 para P5. Ao se considerarem os extremos da série, o custo de produção aumentou 5,7%.

7.1.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo de produção e o preço indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda (em número índice de reais atualizados)

	Custo de Produção	Preço de Venda no Mercado Interno	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	112,6	105,6	106,7
P3	109,0	101,8	107,1
P4	102,8	97,3	105,6
P5	105,7	100,0	110,7

A relação custo de produção/preço elevou-se [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p., [Confidencial] p.p. de P1 para P2, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. De P2 para P3, diminuiu [Confidencial] p.p. Ao considerar todo o período (P1 a P5), a relação custo de produção/preço aumentou [Confidencial] p.p.

Observou-se que, de P1 para P5, assim como de P4 para P5, houve queda do preço (4,6% e 1,9%, respectivamente) mesmo diante do aumento dos custos de produção (5,7% e 2,8%, respectivamente).

7.1.7.3. Da comparação entre o preço do produto sob investigação e similar nacional

O efeito das importações objeto de dumping sobre os preços do produto similar no mercado brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos, conforme disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Inicialmente deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço interno do produto sob investigação é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser



analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações investigadas impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

A fim de se comparar o preço dos pneus agrícolas importados da China com o preço médio de venda da indústria doméstica no mercado interno, procedeu-se ao cálculo do preço CIF internado do produto importado dessa origem no mercado brasileiro. Já o preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido pela razão entre a receita líquida, em reais atualizados, e a quantidade vendida, em toneladas, no mercado interno durante o período de investigação de dano.

Para o cálculo dos preços internados do produto importado da China, foi considerado o preço de importação médio ponderado, na condição CIF, em reais, obtido dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB.

A metodologia foi utilizada para cada uma das categorias de cliente. No caso das importações, os clientes foram classificados com base nas respostas aos questionários do importador e em consulta à descrição da atividade econômica principal de cada uma das empresas adquirentes do produto objeto de investigação, constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, da RFB. No caso da indústria doméstica, considerou-se a classificação de cada cliente da TP Industrial, constante da petição de início. Essa segmentação foi realizada a fim de que as eventuais diferenças de preços entre as distintas categorias de cliente dos produtores/exportadores e da indústria doméstica fossem neutralizadas.

Em seguida, foram adicionados: (i) o valor, em reais, do Imposto de Importação efetivamente pago, obtido também dos dados de importação da RFB; (ii) o valor do AFRMM calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente, e (iii) os valores das despesas de intermediação aplicadas aplicando-se o percentual de 4,2%, obtido a partir das respostas dos importadores ao questionário enviado, sobre o valor CIF de cada uma das operações de importações constantes dos dados da RFB.

Cumprir registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas via transporte aéreo e aquelas destinadas à Zona Franca de Manaus. Ademais, registre-se que cada uma das rubricas mencionadas foi dividida pelo volume de importações investigadas, a fim de se obter o seu valor por tonelada.

Por fim, os preços internados do produto da origem sob investigação, assim obtidos, foram atualizados com base no IPA-OG, a fim de se obterem os valores em reais atualizados e compará-los com os preços da indústria doméstica, de modo a determinar a subcotação dos preços dos pneus agrícolas importados, segmentados por categoria de cliente, em relação aos preços da indústria doméstica, segmentados da mesma forma. Essas subcotações, por fim, foram ponderadas pela quantidade importada por cada categoria de cliente com vistas a obter-se o valor da subcotação ponderada da origem sob investigação.

A tabela a seguir, por sua vez, demonstra os cálculos efetuados e os valores de subcotação obtidos para cada período de investigação de dano à indústria doméstica, ponderados pelo volume importado da China por categoria de cliente.

	P1	P2	P3	P4	P5
Subcotação Montador (R\$ atualizados/t)	100,0	78,1	40,4	25,8	44,6
Importações Categoria Montador (t)	100,0	121,4	135,5	194,2	148,4
Subcotação Categoria Reposição (R\$ atualizados/t)	100,0	86,3	97,0	76,9	63,2
Importações Categoria Reposição (t)	100,0	112,7	157,9	211,3	185,1
Subcotação ponderada (R\$ atualizados/t)	100,0	83,8	90,5	69,6	62,5

Inicialmente, cumpre registrar que, na apuração da subcotação ponderada acima explicitada, constatou-se a ocorrência de erro material na subcotação apresentada na Circular de início desta investigação. A metodologia adotada foi retificada e o erro constatado foi devidamente sanado.

Da análise da tabela anterior, constatou-se que o preço médio ponderado do produto importado da China, internado no Brasil, esteve subcotado em relação ao preço da indústria doméstica em todos os períodos de investigação.

Além disso, considerando que houve redução do preço médio de venda da indústria doméstica de P1 para P5 (4,6%), constatou-se a ocorrência de depressão dos preços da indústria doméstica nesse período.

Por fim, constatou-se a supressão do preço médio de venda da TP Industrial no mercado interno em P5, tanto em relação a P1 quando a P4, uma vez que a despeito do aumento de 5,7% e 2,8%, respectivamente, do custo total de produção, o preço da TP Industrial no mercado interno não apenas não aumentou na proporção necessária para manter a rentabilidade da empresa, como sofreu redução de 4,6% e 1,9%, respectivamente.

7.1.7.3.1. Das manifestações a respeito da comparação entre o preço do produto sob análise e similar nacional

De acordo com a Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda., em resposta ao questionário do importador, protocolada em 17 de fevereiro de 2016, os produtos importado e nacional seriam similares, mas os mercados "totalmente diferentes". Essa diferença, inclusive, teria sido reconhecida ao segregar a análise de subcotação entre montadoras e reposição.

No entanto, ainda que essa diferença de mercado tenha sido reconhecida, a importadora questionou a base da análise da investigação. De acordo com a Link, existiriam 3 mercados bem definidos no mercado de pneus agrícolas - máquinas agrícolas, implemento e revenda.

Os produtos fabricados pela TP Industrial e pela Titan seriam produtos mais caros e atenderiam primordialmente o setor de máquinas agrícolas (tratores, colheitadeiras, etc). Os importados, por outro lado, não atenderiam a esse mercado - pois haveria a necessidade de homologação dos pneus junto às montadoras agrícolas, o que não teria sido feito, e sim ao mercado de implementos (corresponderia a todo o tipo de equipamento para facilitar o trabalho do agricultor).

O mercado de implementos seria específico da Maggion e não seria atendido pela TP Industrial e Titan. Dessa forma, a Link não concorreria com a produção da TP Industrial. E, "dessa forma, comparar o produto importado com os dados da Pirelli e Titan seria o mesmo de comparar "maçã" com "banana", seguindo a metáfora do comércio internacional".

No que se refere ao mercado de reposição, as importações teriam se tornado necessárias uma vez que esse mercado teria sido deixado de lado pela indústria nacional que teria focado suas vendas para as montadoras (mercado primário).

Diante do exposto, segundo a empresa, a Link e os importadores concorreriam com a Maggion e não com a "indústria nacional" e, assim,

"os dados arrolados no processo acabam não permitindo uma análise de causalidade entre a importação e os efeitos da "indústria nacional", tampouco é possível fazer uma análise de subcotação precisa, uma vez que o tipo de pneu importado, acaba não correlacionado com o tipo comercializado pela "indústria nacional" já que não há semelhança entre os mercados de comercialização".

Ademais, a Link ressaltou que por ser uma trading company, não adquiriria o produto no mercado interno. Dessa forma, o elemento determinante na formação do preço dos pneus vendidos pela Link seria o preço FOB pelo qual foi adquirido no mercado externo, acrescido das despesas de desembarço, tributos, despesas de armazenagem e margem de lucro da empresa.

Foi mencionado também que além do frete internacional, os tributos brasileiros seriam impactantes para se atribuir o preço de venda, já que os produtos importados arcariam com tributos proporcionalmente superiores à indústria nacional, tais como

"AFRMM, adicional de 1% não creditáveis ao COFINS-Importação, PIS/COFINS-Importação cobrado indevidamente sobre o valor da mercadoria importada adicionado ao Imposto de Importação e ao ICMS ao invés de somente sobre o valor aduaneiro - STF/RE 559.937/RS (29/10/2014), MP 540/11 que já havia criado alíquotas superiores ao PIS/COFINS-Importação em comparação ao que era cobrado da indústria nacional".

Ressaltou-se também que aqueles clientes que possuem atividades de produção e fabricação de implementos possuiriam condições especiais de preço decorrente da não incidência do ICMS substituição tributária, o que traria grande diferencial na precificação do produto.

Acrescentou que o adicional ao PIS/COFINS-importação teria sido instituído apenas para as importações regidas pela Lei 12.546/2011 e, diferentemente do restante da PIS/COFINS-importação e PIS/COFINS do mercado interno, não geraria direito a crédito, sendo um custo somente incorrido pelo importador. Assim, esse adicional, deveria ser considerado custo de importação e contabilizado na apuração do preço internalizado quando do cálculo da subcotação.

Não se poderia deixar de considerar no cálculo da subcotação o adicional de 1% que é imputado ao Cofins-importação de forma diferenciada ao Cofins incorrido nas transações internas. Esse adicional, mantido pela MP 668, teria criado um diferencial de preço do produto importado em comparação ao nacional, devendo, portanto, ser levado em consideração na comparação de preços.

Ainda de acordo com a Link, o aumento do PIS/Cofins-importação teria sido mais severo com as importações de pneus do que os demais mercados, "uma vez que a partir de 1/05/2016 passaram a vigorar as seguintes alíquotas do PIS=2,88% e Cofins=13,68% na importação dos produtos classificados nos códigos NCM 40.11 (pneus novos de borracha) e 40.13 (câmaras de ar de borracha)".

Diante de todo o exposto, a Link requereu que (i) se considere, no momento de comparar o preço do produto nacional com o importado, essas disparidades relatadas acima; (ii) se compare o mesmo canal de distribuição; e (iii) todos os custos e despesas incorridas na importação. Levando esses dados em consideração, "a subcotação seria bastante inferior aos 20% de subcotação calculados no Parecer nº 63/2015".

7.1.7.3.2. Dos comentários do DECOM acerca das manifestações

Em relação aos argumentos apresentados pela importadora Link Comercial Importadora e Exportadora Ltda., se esclarece que a segmentação de mercado foi realizada com base nas características dos clientes, qual seja, montadoras (tanto de máquinas agrícolas como de implementos) e reposidores. Em nenhum momento, buscou-se realizar a segmentação de mercado com parâmetros nas características intrínsecas do produto (se de aplicação para máquinas agrícolas como tratores/colheitadeiras ou para implementos), devido a miríade de tamanho, emprego e funcionalidade dos pneus agrícolas objeto dessa investigação.

Ressalta-se, ainda, que a investigação antidumping não tem como finalidade impedir as importações de pneus agrícolas, mas sim combater a prática de comércio desleal. Isso não obstante, a indústria doméstica esclareceu (fato que fora confirmado na verificação in loco) que vende seus pneus agrícolas tanto para montadoras como para clientes que trabalham no mercado de reposição, abastecendo ambos os mercados.

Ademais, se esclarece que, para fins de comparação, tanto o preço da indústria doméstica como o preço dos produtos importados são apresentados líquido de tributos, de forma a assegurar a justa comparação entre os preços dos produtos. Quanto à solicitação da importadora de se realizar a comparação entre os mesmos canais de distribuição, relembra-se que o cálculo da subcotação foi realizado por categoria de clientes, respeitando as especificidades de cada mercado.

No tocante ao adicional de PIS/COFINS-importação, instituído pela Lei nº 12.546/2011, repisa-se que, ao realizar a análise de subcotação, não se leva em consideração tributos que possuam características de impostos indiretos.

7.1.7.4. Da magnitude da margem de dumping  
Buscou-se avaliar, de forma cumulativa, e que medida a magnitude das margens de dumping das empresas Guizhou Tyre Co. Ltd., Qingdao Aonuo Tyre, Qingdao Qihang Tyre Co. Ltd. e Zhongce Rubber Group afetaram a indústria doméstica. Para isso, examinou-se qual seria o impacto sobre o preço da indústria doméstica caso as exportações do produto objeto da investigação para o Brasil não tivessem sido realizadas a preços de dumping.

Ao valor normal considerado, adicionaram-se os valores unitários referentes ao frete e ao seguro internacional, extraídos dos dados detalhados de importação da RFB, ponderados pela quantidade exportada de cada uma das empresas, para obtenção do valor normal na condição de venda CIF.

Os valores unitários do Imposto de Importação foram obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado pela quantidade exportada de cada uma das empresas. Deve-se ressaltar que os dados disponibilizados pela RFB para tal rubrica estão em reais. Para o cálculo acima explicitado, foi utilizada a taxa média de câmbio do período, de 2,68, para conversão de tais valores para dólares estadunidenses.

Os valores unitários de frete e seguro internacional médio foram, igualmente, obtidos a partir dos dados oficiais de importação disponibilizados pela RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado pela quantidade exportada de cada uma das empresas.

Os valores médios das despesas de intermediação foram obtidos a partir das respostas dos importadores ao questionário enviado, considerando o percentual de 4,2% aplicado sobre o valor normal somado ao frete e seguro internacional, ambos explicitados na tabela anterior.

Os valores do AFRMM também foram obtidos a partir dos dados de importação da RFB, calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, tendo sido utilizado o valor médio ponderado pela quantidade exportada de cada uma das empresas.

Por fim, o valor normal CIF internado, ponderado, (US\$/t) obtido foi convertido para reais, utilizando-se a taxa média de câmbio do período, de 2,68.

Ao se compararem os valores normais internados obtidos acima com o preço ex fabrica da indústria doméstica, de R\$ [Confidencial]/t, em P5, é possível inferir que, caso as margens de dumping desses produtores/exportadores não existissem, não haveria subcotação.

7.1.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela peticionária na petição de início da investigação e validado quando da verificação in loco. Ressalte-se que, tendo em vista a impossibilidade de se apresentarem fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção do produto similar, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da TP Industrial.

	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	(11,9)	482,6	(33,5)	44,1
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	100,0	100,4	34,0	(61,0)	29,6
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	100,0	98,2	(96,3)	(84,9)	75,3
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	11,9	108,8	(88,4)	132,1

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da empresa apresentou o seguinte comportamento: de P1 para P2 e de P3 para P4, houve quedas de 88,2% e 181,2%, respectivamente, tendo havido, inclusive, geração de caixa negativa em P4. De P2 para P3 e de P4 para P5, verificou-se aumento líquido nas disponibilidades da empresa de 818,7% e 249,5%, respectivamente.

7.1.9. Do retorno sobre os investimentos

A tabela a seguir mostra o retorno dos investimentos, calculado pela divisão do valor do lucro líquido relativo à totalidade dos negócios da TP Industrial pelo valor do ativo total dessa empresa, constante de suas demonstrações financeiras e apresentado pela peticionária na petição de início da investigação e validado quando da verificação in loco.

	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A) (Mil R\$)	100,0	79,1	102,6	140,3	97,6
Ativo Total (B) (Mil R\$)	100,0	118,5	126,6	130,4	146,9
Retorno (A/B) (%)	100,0	67,3	81,3	107,5	66,4





Observou-se que a taxa de retorno sobre os investimentos foi positiva em todos os períodos de investigação de dano, muito embora com tendência de queda ao se considerar todo período de investigação. De P1 para P2 e de P4 para P5, o retorno sobre os investimentos diminuiu [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente. De P2 para P3 e de P3 para P4, tal retorno apresentou melhora de [Confidencial] p.p. e [Confidencial] p.p., respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série, o retorno sobre os investimentos constatado em P5 foi inferior ao retorno verificado em P1 em [Confidencial] p.p.

7.1.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da TP Industrial, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos(em número índice)					
----	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	88,9	88,9	122,2	133,3
Índice de Liquidez Corrente	100,0	80,0	90,0	140,0	140,0

O índice de liquidez geral diminuiu 16% de P1 para P2. Já de P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5, o índice aumentou, respectivamente, 1,8%, 34,3% e 12,4%. Ao longo do período (P1 a P5), verificou-se aumento de 29%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, registrou diminuição de 16,2% de P1 para P2 e aumentos de 10,7%, 46,5% e 3,3%, respectivamente, de P2 para P3, P3 para P4 e P4 para P5. Ao se analisarem os extremos da série, esse índice aumentou 40,4%.

Tendo em vista que, de P1 para P5, tanto o índice de liquidez geral quanto o de liquidez corrente aumentaram, conclui-se que a indústria doméstica elevou sua capacidade de saldar suas obrigações tanto de curto quanto de longo prazo.

7.1.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno registrou decréscimo em P5 em relação aos períodos anteriores de investigação de dano. Em relação ao primeiro período de investigação de dano, P1, o volume de vendas diminuiu 3,4%. Já com relação a P4, o volume de vendas diminuiu 18,3%. Por outro lado, o mercado brasileiro diminuiu, em P5, 5,1% em relação a P1 e 21% em relação a P4.

Sendo assim, em se considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do volume de venda dessa indústria, constatou-se que a indústria doméstica não cresceu no período de investigação de dano. No entanto, se comparado esse movimento das vendas da indústria doméstica vis a vis aquele apresentado pelo mercado brasileiro, conclui-se que a indústria doméstica apresentou crescimento relativo durante o período de investigação (tendo aumentado sua participação no mercado brasileiro, em P5, quando comparada com P1, e quando comparada a P4).

No entanto, ao contrário da tendência das vendas da indústria doméstica e do mercado brasileiro, ao longo do período investigado (P1-P5), as importações objeto da investigação apresentaram crescimento de 73,3%, tendo ganhado participação no mercado brasileiro.

7.2. Da conclusão preliminar a respeito do dano

A partir da análise dos indicadores da indústria doméstica, verificou-se que a indústria doméstica apresentou deterioração de quase todos os seus indicadores de P4 para P5: queda das suas vendas de pneus agrícolas no mercado interno e seu respectivo preço, da produção, do grau de ocupação da capacidade instalada, da receita líquida, do resultado bruto e sua respectiva margem de lucro, do resultado operacional e sua respectiva margem, do resultado operacional exclusivo o resultado financeiro e suas respectivas margem, do resultado financeiro exclusivo o resultado financeiro e outras despesas operacionais e sua respectiva margem, do número de empregados (ligados à produção e de administração e vendas) e da produtividade, além de aumento dos estoques, da relação estoque/produção e da relação custo/preço. Ressalte-se que P5, em que pese terem diminuído em volume, seguindo a tendência do mercado brasileiro, foi o período no qual as importações atingiram a sua maior participação no mercado, ao menor preço da série analisada.

Isso não obstante, verificou-se, também, a deterioração de quase todos os indicadores da indústria doméstica, quando considerado P5 em relação a P1: queda das suas vendas de pneus agrícolas no mercado interno e seu respectivo preço, da produção, da receita líquida, do resultado bruto e sua respectiva margem de lucro, do resultado operacional e sua respectiva margem, do resultado operacional exclusivo o resultado financeiro e sua respectiva margem, do resultado financeiro exclusivo o resultado financeiro e outras despesas operacionais e sua respectiva margem e da produtividade, além de aumento dos estoques, da relação estoque/produção, e da relação custo/preço.

Dessa forma, constatou-se deterioração tanto na quantidade produzida e vendida pela indústria doméstica, quanto de seus indicadores de rentabilidade, notavelmente o seu resultado operacional, o qual diminuiu 74,5% durante todo o período de investigação de dano (P1 a P5) e 68,6% de P4 para P5. Além disso, salienta-se que a deterioração de seus resultados ocorreu apesar dos esforços da indústria doméstica em reduzir seus preços (-4,6%, de P1 a P5, e -1,9%, de P4 para P5), em que pese ter havido aumentos de seus custos de produção (+5,7%, de P1 a P5, e +2,8%, de P4 para P5).

Dessa forma, pôde-se concluir, preliminarmente, pela existência de dano à indústria doméstica no período investigado.

8. DA CAUSALIDADE

O art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece a necessidade de se demonstrar o nexo de causalidade entre as importações a preços de dumping e o dano à indústria doméstica. Essa demonstração de nexo causal deve basear-se no exame de elementos de prova pertinentes e outros fatores conhecidos, além das importações a preços de dumping, que possam ter causado o eventual dano à indústria doméstica na mesma ocasião.

8.1. Do impacto das importações a preços de dumping sobre a indústria doméstica

Consoante o disposto no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, é necessário demonstrar que, por meio dos efeitos do dumping, as importações objeto da investigação contribuíram significativamente para o dano experimentado pela indústria doméstica.

Conforme já mencionado, as importações investigadas cresceram em quase todos os períodos, com exceção de P5 (período em que houve retração do mercado brasileiro). Em que pese as importações sob investigação terem diminuído de P4 para P5 (15,8%), essas importações, que alcançavam 17,1% do mercado brasileiro P4, elevaram sua participação em P5 para 18,2%. Em P1, representavam 10%.

Enquanto isso, nos mesmos períodos (P1 - P5 e P4 - P5), o volume de vendas da indústria doméstica decresceu (3,4% e 18,3%, respectivamente), tendo a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro crescido (P1 - P5) e (P4 - P5).

A comparação entre o preço do produto investigado e o preço do produto similar revelou que em todos os períodos aquele esteve subcotado em relação a este. Essa subcotação levou à depressão do preço da indústria doméstica em P5, visto que este apresentou redução de 4,6% em relação a P1 e 1,9% em relação a P4.

Mesmo com essa redução dos preços da indústria doméstica, observou-se que em P5, período em que as importações investigadas apresentaram menor preço, o volume de vendas do produto similar, com relação ao período anterior, sofreu sua maior retração (-18,3%), atingindo seu mais baixo patamar em todo o período de investigação.

Nesse contexto, as vendas da indústria doméstica de pneus agrícolas no mercado interno, em valor (representado pela receita líquida), apresentaram queda de 7,8% de P1 a P5 e 19,8% de P4 para P5, o que contribuiu para a diminuição de 74,5% e 68,6% do resultado operacional obtido pela indústria doméstica em P5, em relação a P1 e a P4, respectivamente.

Ademais, pressionada pelos baixos preços praticados pelos produtores chineses, viu-se obrigada a, mesmo diante um aumento de 5,7% no custo de produção, diminuir seu preço de venda de pneus agrícolas no mercado interno. Enquanto os custos em P5 aumentaram 5,7% e 2,8%, quando comparado a P4 e P1, respectivamente, os preços diminuíram 4,6% e 1,9%, no mesmo período, fato que pressionou ainda mais a rentabilidade obtida pela indústria doméstica no mercado brasileiro. Constatou-se, dessa forma, a ocorrência de supressão dos preços da indústria doméstica.

A redução dos preços da indústria doméstica, mesmo com elevação de seus custos, não foi capaz de impedir os efeitos negativos sobre a rentabilidade da indústria doméstica.

Em decorrência da análise acima minuciada, pôde-se concluir que as importações de pneus agrícolas a preços de dumping contribuíram significativamente para a ocorrência de dano à indústria doméstica.

8.2. Dos possíveis outros fatores causadores de dano e da não atribuição

Consoante o determinado pelo § 4º do art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, procurou-se identificar outros fatores relevantes, além das importações a preços com dumping, que possam ter causado o dano à indústria doméstica no período analisado.

8.2.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras oriundas dos demais países, que o dano causado à indústria doméstica não pode ser a elas atribuído, tendo em vista que tal volume foi inferior ao volume das importações a preços com dumping em quase todos os períodos (P3, P4 e P5) e com preços, em todo o período, maiores.

Ademais, o volume de tais importações diminuiu 54,4% de P1 para P5 e 50,8% de P4 para P5, tendo também diminuído sua participação no mercado brasileiro, passando de 16,2% em P1 para 7,8% em P5.

8.2.2. Impacto do processo de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação aplicadas às importações de pneus agrícolas pelo Brasil no período de investigação de dano. Desse modo, o dano à indústria doméstica não pode ser atribuído ao processo de liberalização dessas importações.

8.2.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de pneus agrícolas apresentou crescimento em quase todos os períodos considerados, exceto de P4 para P5, quando se contraiu 21%. De P1 para P5, o mercado brasileiro de pneus agrícolas decresceu 5,1%.

Apesar da redução do mercado brasileiro de pneus agrícolas observada de P1 para P5 e de P4 para P5, o dano à indústria doméstica apontado anteriormente não pode ser exclusivamente atribuído às oscilações do mercado, uma vez que, se por um lado o mercado brasileiro se contraiu (P1-P5), as importações objeto de investigação apresentaram aumento no mesmo período (73,3%), concomitante à redução das vendas e da lucratividade da indústria doméstica.

Dessa forma, mesmo que a redução do mercado verificada em P5 possa ter impactado os indicadores da indústria doméstica, concluiu-se que o dano constatado durante o período investigado foi ocasionado, principalmente, pelas importações sob investigação. Deve-se ressaltar, ainda, que a redução dos preços da indústria doméstica e de sua lucratividade, como demonstrado anteriormente, contribuiu para que não houvesse redução ainda mais acentuada de suas vendas, quando analisado o período de P4 para P5.

Além disso, durante o período investigado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

8.2.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de pneus agrícolas pelos produtores domésticos e estrangeiros, nem fatores que afetassem a concorrência entre eles.

Com relação às vendas dos demais produtores nacionais, constatou-se que estas também decresceram de P1 a P5 (5,9%) - ao contrário das importações investigadas, que aumentaram em 73,3% - e de P4 para P5 (16%), tendo atingido, em P5, seu mais baixo patamar em todo o período de investigação.

No entanto, o que se pôde constatar da análise dos dados constantes desta Circular é que, em que pese a diminuição do volume de venda dos demais produtores nacionais, a participação dessas vendas no mercado brasileiro representou [Confidencial] (com aumento de P4 para P5), enquanto as importações investigadas representavam [Confidencial] p.p. desse mercado em P5 (ainda que com aumento de [Confidencial] p.p. de P4 para P5).

Dessa forma, entende-se que este fator deve ser analisado de forma mais detalhada na determinação de causalidade. No entanto, até o momento, não se dispõe de dados que sinalizem que essas empresas possam ter contribuído para o dano causado à indústria doméstica.

8.2.5. Progresso tecnológico

Também não foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os pneus agrícolas importados da China e aqueles fabricados no Brasil parecem ser concorrentes entre si, disputando o mesmo mercado.

8.2.6. Desempenho exportador

Como apresentado nesta Circular, as vendas para o mercado externo da indústria doméstica, em que pese terem aumentado 1,9% de P4 para P5, não retomaram o mesmo patamar de P1, tendo diminuído 10% em relação a tal período.

Tendo em vista tal queda, simulou-se qual seria o impacto sobre os custos fixos caso a petionária houvesse exportado em P1, P3, P4 e P5 o mesmo volume atingido em P2, quando foi observado o melhor desempenho para esse indicador. O resultado obtido mostrou que a queda do desempenho exportador da indústria doméstica teve impacto irrelevante sobre seus custos (de, no máximo 0,45%), tal como evidenciado na tabela a seguir.

Desempenho exportador: impacto sobre os custos fixos (em número índice)					
	P1	P2	P3	P4	P5
Produção de pneus agrícolas (t) (A)	100,0	102,0	112,7	113,8	99,2
Vendas mercado externo (t) (B)	100,0	101,3	82,1	88,4	90,0
Vendas ME em P2 - Vendas ME P(X) (t) (C)	100,0	-	1.468,0	986,7	859,7
Produção se Vendas ME P(X) = Vendas ME P2 (t) (A+C)	100,0	101,7	117,2	116,8	101,8
Custos fixos (R\$) (D)	100,00	127,08	151,36	144,53	149,58
Custos variáveis (R\$) (E)	100,00	113,72	120,13	114,38	100,56
Custo fixo unitário (R\$/t) (D/A)	100,00	124,60	134,30	126,95	150,72
Custo variável unitário (R\$/t) (E/A)	100,00	111,50	106,59	100,47	101,33
Custo de produção unitário (R\$/t) (D+E)/A	100,00	112,65	109,01	102,79	105,65
Custo fixo unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P2 (R\$/t) D/(A+C)	100,00	125,01	129,11	123,78	146,95
Custo de produção unit. se Vendas ME P(X) = Vendas ME P2 (R\$/t) [(D)/(A+C)+(E)/A]	100,00	112,68	108,55	102,50	105,31
Varição em relação ao custo unitário do período	-0,03%	0,00%	-0,45%	-0,31%	-0,35%

Além disso, ainda que a redução do desempenho exportador da indústria doméstica ao longo do período de investigação de dano ([Confidencial] t de P1 a P5) possa em parte explicar a redução da produção no mesmo período ([Confidencial] t), deve-se levar em consideração (i) que a retração deste último indicador foi menor em relação à redução das exportações da indústria doméstica, e (ii) que houve aumento significativo dos estoques de P1 a P5 ([Confidencial] t). Dessa forma, não só a indústria doméstica teve que diminuir sua produção como reflexo da diminuição de suas vendas - também aquelas destinadas ao mercado interno, as quais diminuíram [Confidencial] t ao longo do período de investigação de dano, em decorrência das importações analisadas - como também não conseguiu destinar essa produção ao mercado, evidenciando aumento significativo de seus estoques.



Ainda, ressalte-se que o aumento das vendas destinadas ao mercado externo, de P4 para P5, no entanto, não impediu que a indústria doméstica mantivesse ou até aumentasse seu volume de vendas de pneus agrícolas no mercado interno neste período, visto que essa operou, em P5, com ociosidade de sua capacidade instalada.

Portanto, não pode o dano à indústria doméstica evidenciado durante o período de investigação ser atribuído ao comportamento das suas exportações.

#### 8.2.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica diminuiu 10,1% em P5 com relação a P4. No entanto, à queda da produtividade não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da indústria doméstica, uma vez que, tal queda pode ser atribuída à queda da produção mais que proporcional à queda do número de empregados ligados à produção, causada pelo crescimento das importações da origem sob investigação, quando analisado P5 com relação a P4.

A produtividade da indústria doméstica diminuiu 11,8% em P5 com relação a P1. Deve-se ressaltar que o aumento na capacidade instalada e no número de empregados no mesmo período, como parte do esforço para aumentar sua competitividade, e a diminuição no preço de venda do produto da indústria doméstica no mercado doméstico não foram acompanhados por aumento na quantidade produzida, em razão do aumento das importações a preço de dumping, o que implicou retração na produtividade por empregado.

Ademais, cumpre notar que, ao se analisar o detalhamento do custo de produção associado à fabricação de pneus agrícolas pela indústria doméstica, verificou-se que cerca de 90% desse custo corresponde a custos variáveis. Assim, à evolução dos custos de produção no período de investigação de dano está sobremaneira relacionada ao comportamento dos custos variáveis, de modo que a redução da produtividade da indústria doméstica não pode ser atribuído o dano constatado nos indicadores da TP Industrial e demonstrado no item 7 desta Circular, sobretudo quando se considera o pequeno peso do fator mão de obra em relação ao custo total do produto.

#### 8.2.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo no período, não podendo, portanto, ser considerado como fator causador de dano.

8.2.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A indústria doméstica não realizou importações de pneus agrícolas da China ao longo do período investigado, razão pelo qual não se pode considerar tal hipótese como causadora do dano à indústria doméstica.

Ademais, segundo informações da peticionária, a TP Industrial realizou importações de origens não investigadas ([Confidencial]), com o objetivo de [Confidencial].

#### 8.2.10. Das manifestações acerca da causalidade

A empresa AGCO do Brasil Comércio e Indústria Ltda., em resposta ao questionário do importador, protocolada em 16 de fevereiro de 2016, afirmou haver dois motivos que determinariam a opção de compra do produto importado, quais sejam, custo e, principalmente, capacidade de fornecimento.

No que se refere ao custo, o produto importado seria, [Confidencial] mais competitivo que os pneus domésticos.

Quanto à capacidade, o produto importado teria iniciado seu desenvolvimento em 2008, passando por diversos testes até a liberação de fornecimento em 2010 para produção. A iniciativa de desenvolvimento de item importado teria se dado por uma estratégia de compras a fim de minimizar os riscos de desabastecimento devido à capacidade de produção do mercado nacional para determinadas medidas de pneus.

Tal fato teria sido corroborado em 2013, quando a AGCO, frente a alegada falta de capacidade dos fornecedores domésticos, teria sido obrigada a adquirir um grande volume de pneus do mercado de reposição para suprir sua linha de montagem.

Já de acordo com a HP Comércio Internacional Ltda., em resposta ao questionário do importador, protocolada em 18 de fevereiro de 2016, a opção pelo produto importado seria decorrente da não fabricação nacional de modelos que atuam no mercado, da falta de capacidade de produção para a demanda existente no país, ou ainda por alguns consumidores não estarem dispostos a pagarem mais por marcas como Firestone/Bridgestone e Pirelli.

De acordo com a Santal Equipamentos, Comércio e Indústria Ltda, os motivos determinantes para a aquisição do produto importado estariam relacionados ao custo e à estratégia de compras, a fim de minimizar os riscos de desabastecimento decorrente da capacidade de produção do mercado nacional e as crises de abastecimento enfrentadas.

#### 8.2.11. Dos comentários acerca das manifestações

Inicialmente, ressalta-se que a afirmação da AGCO do Brasil de que o produto importado seria, [Confidencial] mais competitivo que os pneus domésticos, ratifica a conclusão com relação à existência de subcotação dos preços do produto objeto da investigação em relação ao preço da indústria doméstica. Esta, por sua vez, parece ter ocorrido pela prática de dumping por parte dos exportadores chineses.

No que se refere às alegações da AGCO do Brasil, da HP Comércio e da Santal acerca da suposta falta de capacidade de fornecimento para a demanda existente no país, esclarece-se que não há na legislação antidumping qualquer requisito que condicione a aplicação de direito antidumping à capacidade da indústria doméstica de atender à integralidade da demanda nacional. Isso não obstante, verificou-se que a indústria doméstica possui capacidade ociosa, podendo, dessa forma, se houver demanda, aumentar a sua produção de pneus agrícolas.

Por fim, quanto à não fabricação nacional de modelos que atuam no mercado, reitera-se que o fato de a indústria doméstica não fabricar um determinado tipo de produto não enseja sua exclusão automática do escopo da medida.

#### 8.3. Da conclusão preliminar sobre a causalidade

Considerando-se a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se preliminarmente que as importações investigadas a preços de dumping constituem significativo fator causador do dano à indústria doméstica constatado nesta Circular. No entanto, esclareça-se que se buscará conduzir, para fins de determinação final, análise mais detalhada dos demais outros fatores.

#### 9. DA RECOMENDAÇÃO

A despeito de haver determinação preliminar positiva de dumping, de dano à indústria doméstica e denexo de causalidade entre ambos, recomenda-se o seguimento da investigação, sem a aplicação de direito provisório, para a melhor avaliação dos demais fatores que possam estar causando dano à indústria doméstica.

## Ministério do Meio Ambiente

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 25, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Vilar. (Processo nº 02070.003399/2013-13)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 21 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, pela Portaria nº 899/Casa Civil, de 14 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015,

Considerando o disposto no art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que o regulamentou; no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006, que regulamenta a categoria de unidade de conservação de uso sustentável, Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN; e na Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 17 de dezembro de 2009; e, Considerando as proposições apresentadas no Processo ICM-Bio/MMA nº 02070.003399/2013-13, resolve:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN VILAR, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em parte do imóvel denominado Vilar do Boi, situado no Município de Jaguariá, no Estado do Paraná, matriculado no registro de imóveis da comarca de Jaguariá/PR, sob a matrícula nº 3.058, registro número 3 do livro de registro geral nº 2, em 08 de março de 1982.

Art. 2º A RPPN Vilar inicia-se a descrição do perímetro no vértice inicia-se no Ponto 1 de coordenadas N 7281758,14 e E 639465,25 Rio, segue até o Ponto 2 de coordenadas N 7281659,92 e E 640007,89 Seca, segue até o Ponto 3 de coordenadas N 7279802,21 e E 639979,10 Rio, segue até o Ponto 4 de coordenadas N 7279805,02 e E 639949,11 Rio, segue até o Ponto 5 de coordenadas N 7279815,54 e E 639926,29 Rio, segue até o Ponto 6 de coordenadas N 7279832,54 e E 639910,35 Rio, segue até o Ponto 7 de coordenadas N 7279870,91 e E 639888,00 Rio, segue até o Ponto 8 de coordenadas N 7279891,01 e E 639872,40 Rio, segue até o Ponto 9 de coordenadas N 7279916,61 e E 639858,46 Rio, segue até o Ponto 10 de coordenadas N 7279930,71 e E 639846,59 Rio, segue até o Ponto 11 de coordenadas N 7279938,22 e E 639832,05 Rio, segue até o Ponto 12 de coordenadas N 7279939,05 e E 639818,55 Rio, segue até o Ponto 13 de coordenadas N 7279930,17 e E 639804,41 Rio, segue até o Ponto 14 de coordenadas N 7279923,47 e E 639800,41 Rio, segue até o Ponto 15 de coordenadas N 7279898,90 e E 639795,77 Rio, segue até o Ponto 16 de coordenadas N 7279886,85 e E 639783,45 Rio, segue até o Ponto 17 de coordenadas N 7279878,90 e E 639756,75 Rio, segue até o Ponto 18 de coordenadas N 7279879,99 e E 639737,19 Rio, segue até o Ponto 19 de coordenadas N 7279885,94 e E 639721,85 Rio, segue até o Ponto 20 de coordenadas N 7279897,49 e E 639710,47 Rio, segue até o Ponto 21 de coordenadas N 7279928,55 e E 639703,22 Rio, segue até o Ponto 22 de coordenadas N 7279941,68 e E 639691,01 Rio, segue até o Ponto 23 de coordenadas N 7279949,36 e E 639673,28 Rio, segue até o Ponto 24 de coordenadas N 7279956,28 e E 639635,19 Rio, segue até o Ponto 25 de coordenadas N 7279971,69 e E 639599,53 Rio, segue até o Ponto 26 de coordenadas N 7279983,97 e E 639578,25 Rio, segue até o Ponto 27 de coordenadas N 7280015,59 e E 639544,13 Rio, segue até o Ponto 28 de coordenadas N 7280046,00 e E 639517,60 Rio, segue até o Ponto 29 de coordenadas N 7280077,89 e E 639497,07 Rio, segue até o Ponto 30 de co-

ordenadas N 7280088,12 e E 639485,96 Rio, segue até o Ponto 31 de coordenadas N 7280105,93 e E 639475,81 Rio, segue até o Ponto 32 de coordenadas N 7280128,63 e E 639471,73 Rio, segue até o Ponto 33 de coordenadas N 7280152,21 e E 639480,09 Rio, segue até o Ponto 34 de coordenadas N 7280198,04 e E 639489,25 Rio, segue até o Ponto 35 de coordenadas N 7280227,51 e E 639486,71 Rio, segue até o Ponto 36 de coordenadas N 7280241,85 e E 639479,55 Rio, segue até o Ponto 37 de coordenadas N 7280250,05 e E 639467,63 Rio, segue até o Ponto 38 de coordenadas N 7280253,25 e E 639450,57 Rio, segue até o Ponto 39 de coordenadas N 7280246,07 e E 639418,45 Rio, segue até o Ponto 40 de coordenadas N 7280246,59 e E 639408,81 Rio, segue até o Ponto 41 de coordenadas N 7280264,62 e E 639364,06 Rio, segue até o Ponto 42 de coordenadas N 7280288,11 e E 639331,81 Rio, segue até o Ponto 43 de coordenadas N 7280295,53 e E 639327,13 Rio, segue até o Ponto 44 de coordenadas N 7280311,25 e E 639324,01 Rio, segue até o Ponto 45 de coordenadas N 7280319,61 e E 639326,21 Rio, segue até o Ponto 46 de coordenadas N 7280403,60 e E 639348,27 Rio, segue até o Ponto 47 de coordenadas N 7280439,52 e E 639362,06 Rio, segue até o Ponto 48 de coordenadas N 7280486,60 e E 639391,50 Rio, segue até o Ponto 49 de coordenadas N 7280497,15 e E 639402,35 Rio, segue até o Ponto 50 de coordenadas N 7280506,19 e E 639418,06 Rio, segue até o Ponto 51 de coordenadas N 7280548,07 e E 639476,75 Rio, segue até o Ponto 52 de coordenadas N 7280579,83 e E 639514,28 Rio, segue até o Ponto 53 de coordenadas N 7280590,20 e E 639537,75 Rio, segue até o Ponto 54 de coordenadas N 7280594,84 e E 639574,13 Rio, segue até o Ponto 55 de coordenadas N 7280601,45 e E 639586,55 Rio, segue até o Ponto 56 de coordenadas N 7280620,36 e E 639594,18 Rio, segue até o Ponto 57 de coordenadas N 7280659,36 e E 639600,37 Rio, segue até o Ponto 58 de coordenadas N 7280737,44 e E 639619,93 Rio, segue até o Ponto 59 de coordenadas N 7280748,95 e E 639610,16 Rio, segue até o Ponto 60 de coordenadas N 7280758,89 e E 639543,12 Rio, segue até o Ponto 61 de coordenadas N 7280764,42 e E 639523,89 Rio, segue até o Ponto 62 de coordenadas N 7280777,57 e E 639499,24 Rio, segue até o Ponto 63 de coordenadas N 7280788,83 e E 639487,64 Rio, segue até o Ponto 64 de coordenadas N 7280805,26 e E 639480,90 Rio, segue até o Ponto 65 de coordenadas N 7280815,01 e E 639480,75 Rio, segue até o Ponto 66 de coordenadas N 7280840,36 e E 639485,99 Rio, segue até o Ponto 67 de coordenadas N 7280889,04 e E 639503,02 Rio, segue até o Ponto 68 de coordenadas N 7280897,35 e E 639503,43 Rio, segue até o Ponto 69 de coordenadas N 7280902,92 e E 639499,82 Rio, segue até o Ponto 70 de coordenadas N 7280904,29 e E 639498,94 Rio, segue até o Ponto 71 de coordenadas N 7280904,52 e E 639483,08 Rio, segue até o Ponto 72 de coordenadas N 7280890,19 e E 639435,96 Rio, segue até o Ponto 73 de coordenadas N 7280888,70 e E 639419,40 Rio, segue até o Ponto 74 de coordenadas N 7280897,03 e E 639378,14 Rio, segue até o Ponto 75 de coordenadas N 7280907,13 e E 639353,92 Rio, segue até o Ponto 76 de coordenadas N 7280917,91 e E 639341,36 Rio, segue até o Ponto 77 de coordenadas N 7280931,97 e E 639334,11 Rio, segue até o Ponto 78 de coordenadas N 7280993,51 e E 639320,84 Rio, segue até o Ponto 79 de coordenadas N 7281009,24 e E 639316,77 Rio, segue até o Ponto 80 de coordenadas N 7281037,14 e E 639316,78 Rio, segue até o Ponto 81 de coordenadas N 7281124,32 e E 639341,44 Rio, segue até o Ponto 82 de coordenadas N 7281177,39 e E 639352,71 Rio, segue até o Ponto 83 de coordenadas N 7281261,40 e E 639358,49 Rio, segue até o Ponto 84 de coordenadas N 7281297,43 e E 639365,51 Rio, segue até o Ponto 85 de coordenadas N 7281323,27 e E 639376,10 Rio, segue até o Ponto 86 de coordenadas N 7281382,12 e E 639409,10 Rio, segue até o Ponto 87 de coordenadas N 7281389,35 e E 639413,16 Rio, segue até o Ponto 88 de coordenadas N 7281417,49 e E 639423,41 Rio, segue até o Ponto 89 de coordenadas N 7281441,12 e E 639427,85 Rio, segue até o Ponto 90 de coordenadas N 7281533,53 e E 639434,81 Rio, segue até o Ponto 91 de coordenadas N 7281591,46 e E 639446,44 Rio, segue até o Ponto 92 de coordenadas N 7281604,14 e E 639455,60 Rio, segue até o Ponto 93 de coordenadas N 7281632,41 e E 639490,21 Rio, segue até o Ponto 94 de coordenadas N 7281647,48 e E 639498,46 Rio, segue até o Ponto 95 de coordenadas N 7281674,49 e E 639498,16 Rio, segue até o Ponto 96 de coordenadas N 7281688,87 e E 639497,99 Rio, segue até o Ponto 97 de coordenadas N 7281713,06 e E 639490,31 Rio, segue até o Ponto 98 de coordenadas N 7281753,66 e E 639470,73 Rio, seguindo até o Ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN Vilar será administrada por João Fernandes Pires e Maria Aparecida Pires.

Parágrafo único. Os administradores referidos no caput serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO CARRERA MARETTI





## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 112, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 222.956.278,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", II e XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e § 1º, da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 222.956.278,00 (duzentos e vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e seis mil, duzentos e setenta e oito reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

#### ANEXO

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							27.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 000L	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							27.000
28 846	0910 000L 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	80	0	100	27.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							30.000.000
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							30.000.000
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	30.000.000
TOTAL - FISCAL									30.027.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									30.027.000

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.147.368
		Atividades							
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							4.147.368
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	3	2	90	0	132	4.147.368
TOTAL - FISCAL									4.147.368
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.147.368

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							711.100
		Operações Especiais							
28 846	0910 0099	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA							390.000
28 846	0910 0099 0002	Contribuição ao Centro de Estudos Monetários Latino-Americano - CEMLA - No Exterior	F	3	2	80	0	250	390.000
28 846	0910 000L	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							321.100
28 846	0910 000L 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	80	0	250	321.100
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							200.000
		Projetos							
04 122	2110 1186	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA							200.000
04 122	2110 1186 2261	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA	F	4	2	90	0	250	200.000
TOTAL - FISCAL									911.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									911.100

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							119.120
		Operações Especiais							
28 846	0910 000L	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica							119.120
28 846	0910 000L 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional	F	3	2	80	0	174	119.120



2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios						60.000
		Atividades						
04 123	2039 20WU	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários						60.000
04 123	2039 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional						60.000
		F	4	2	90	0	174	
TOTAL - FISCAL								179.120
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								179.120

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR				
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								43.500				
		Operações Especiais												
28 846	0910 000L	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica								28.500				
28 846	0910 000L 0001	Contribuições e Anuidades a Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional						F	3	2	80	0	174	28.500
28 846	0910 0106	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS								15.000				
28 846	0910 0106 0002	Contribuição à Associação Internacional de Supervisores de Seguros - IAIS - No Exterior						F	3	2	80	0	174	15.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda								12.067				
		Atividades												
04 122	2110 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								12.067				
04 122	2110 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional						F	3	2	90	0	174	12.067
TOTAL - FISCAL										55.567				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										55.567				

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR				
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior								13.500				
		Atividades												
22 122	2121 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos								13.500				
22 122	2121 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional						F	3	2	90	0	250	13.500
TOTAL - FISCAL										13.500				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										13.500				

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR				
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial								200.000				
		Atividades												
22 661	2029 210K	Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa								200.000				
22 661	2029 210K 0010	Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa - Na Região Norte						F	4	2	90	0	174	200.000
TOTAL - FISCAL										200.000				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										200.000				

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	Crédito Suplementar VALOR				
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública								1.000.000				
		Atividades												
04 126	2038 20U2	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal								1.000.000				
04 126	2038 20U2 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal - Nacional						F	3	2	90	0	100	1.000.000
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão								1.185.179				
		Projetos												
04 127	2125 12NZ	Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União								935.179				
04 127	2125 12NZ 0001	Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional						F	4	2	90	0	100	935.179
			F	4	2	90	0	148	620.157					
04 127	2125 153E	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão								250.000				
04 127	2125 153E 5664	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Em Brasília - DF						F	4	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL										2.185.179				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										2.185.179				





ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário  
UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária								1.200.000
		Atividades								
21 127	2066 210U	Organização da Estrutura Fundiária								1.200.000
21 127	2066 210U 0001	Organização da Estrutura Fundiária - Nacional	F	4	2	90	0	250		1.200.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										1.200.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										1.200.000

ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54101 - Ministério do Turismo - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo								2.000.000
		Atividades								
23 695	2076 20Y3	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional								2.000.000
23 695	2076 20Y3 0001	Promoção e Marketing do Turismo no Mercado Nacional - Nacional	F	3	2	90	0	100		2.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										2.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										2.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								165.000.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 000K	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011)								165.000.000
28 846	0909 000K 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento no âmbito do Programa de Sustentação do Investimento e do Programa Emergencial de Reconstrução de Municípios Afetados por Desastres Naturais (Leis nº 12.096, de 2009 e nº 12.409, de 2011) - Nacional	F	3	1	90	0	188		165.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										165.000.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										165.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G Z D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais								15.450.000
		Operações Especiais								
28 846	0910 0017	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA)								700.000
28 846	0910 0017 0002	Contribuição à Organização Internacional do Café - OIC (MAPA) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		700.000
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica								1.700.000
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior	F	3	2	80	0	100		1.700.000
28 846	0910 0190	Contribuição à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI)								700.000
28 846	0910 0190 0002	Contribuição à Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima - UNFCCC (MCTI) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		700.000
28 846	0910 0221	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS)								9.500.000
28 846	0910 0221 0002	Contribuição à Organização Mundial de Saúde - OMS (MS) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		9.500.000
28 846	0910 0867	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE)								450.000
28 846	0910 0867 0002	Contribuição à Secretaria do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		450.000
28 846	0910 0B74	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE)								2.400.000
28 846	0910 0B74 0002	Contribuição à Organização para a Proibição das Armas Químicas - OPAQ (MRE) - No Exterior	F	3	2	80	0	100		2.400.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										15.450.000
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										0
<b>TOTAL - GERAL</b>										15.450.000



ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
0911		Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros							1.587.444
		Operações Especiais							1.587.444
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							1.587.444
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.587.444
TOTAL - FISCAL									1.587.444
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.587.444

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25101 - Ministério da Fazenda - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							31.614.444
		Atividades							31.614.444
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							31.614.444
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100	1.614.444
TOTAL - FISCAL									30.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									31.614.444

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25103 - Secretaria da Receita Federal do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							4.147.368
		Atividades							4.147.368
04 126	2110 20VG	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais							4.147.368
04 126	2110 20VG 0001	Gestão dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Receita Federal e do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - Nacional	F	4	2	90	0	132	4.147.368
TOTAL - FISCAL									4.147.368
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.147.368

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25201 - Banco Central do Brasil

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios							601.100
		Atividades							150.000
04 126	2039 2089	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN							150.000
04 126	2039 2089 0001	Gestão do Sistema de Informações Banco Central do Brasil - SISBACEN - Nacional	F	4	2	90	0	250	301.100
04 121	2039 2098	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito							301.100
04 121	2039 2098 0001	Formulação e Gerenciamento da Política Monetária, Cambial e de Crédito - Nacional	F	3	2	90	0	250	150.000
04 131	2039 4641	Publicidade de Utilidade Pública							150.000
04 131	2039 4641 0001	Publicidade de Utilidade Pública - Nacional	F	3	2	90	0	250	150.000
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							310.000
		Projetos							200.000
04 122	2110 10GQ	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS							200.000
04 122	2110 10GQ 0043	Construção do Edifício Sede do Banco Central do Brasil em Porto Alegre-RS - No Estado do Rio Grande do Sul	F	4	2	90	0	250	200.000
04 122	2110 7686	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ							110.000
04 122	2110 7686 0033	Construção de Edifício para o Meio Circulante no Rio de Janeiro - RJ - No Estado do Rio de Janeiro	F	4	2	90	0	250	110.000
TOTAL - FISCAL									911.100
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									911.100

ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda

UNIDADE: 25203 - Comissão de Valores Mobiliários

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
									VALOR
2039		Gestão da Política Econômica, Garantia da Estabilidade do Sistema Financeiro Nacional e Melhoria do Ambiente de Negócios							179.120
		Atividades							147.000
04 123	2039 20WU	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários							147.000
04 123	2039 20WU 0001	Desenvolvimento do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional	F	3	2	90	0	174	32.120
04 125	2039 210J	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários							32.120
04 125	2039 210J 0001	Supervisão do Mercado de Valores Mobiliários - Nacional	F	3	2	90	0	174	32.120
TOTAL - FISCAL									179.120
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									179.120





ÓRGÃO: 25000 - Ministério da Fazenda  
UNIDADE: 25208 - Superintendência de Seguros Privados

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2110		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Fazenda							55.567
		Atividades							
04 122	2110 2000	Administração da Unidade							55.567
04 122	2110 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	4	2	90	0	174	55.567
TOTAL - FISCAL									55.567
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									55.567

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28203 - Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2121		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior							13.500
		Atividades							
22 122	2121 2000	Administração da Unidade							13.500
22 122	2121 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	250	13.500
TOTAL - FISCAL									13.500
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									13.500

ÓRGÃO: 28000 - Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

UNIDADE: 28233 - Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2029		Desenvolvimento Regional e Territorial							200.000
		Atividades							
22 661	2029 210K	Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa							200.000
22 661	2029 210K 0010	Apoio ao Desenvolvimento de Programas e Projetos nas Áreas Científica, Tecnológica e de Inovação na Área de Atuação da Suframa - Na Região Norte	F	3	2	90	0	174	200.000
TOTAL - FISCAL									200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									200.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2038		Democracia e Aperfeiçoamento da Gestão Pública							1.000.000
		Atividades							
04 126	2038 20U2	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal							1.000.000
04 126	2038 20U2 0001	Gestão e Aprimoramento dos Recursos de Tecnologia da Informação e de Logística do Serviço Público Federal - Nacional	F	4	2	90	0	100	1.000.000
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							1.185.179
		Projetos							
04 127	2125 12NZ	Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União							935.179
04 127	2125 12NZ 0001	Modernização da Gestão do Patrimônio Imobiliário da União - Nacional	F	3	2	90	0	148	315.022
			F	3	2	90	2	100	620.157
04 127	2125 153E	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							250.000
04 127	2125 153E 5664	Adequação e Reforma de Instalações Prediais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Em Brasília - DF	F	3	2	90	0	100	250.000
TOTAL - FISCAL									2.185.179
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.185.179

ÓRGÃO: 49000 - Ministério do Desenvolvimento Agrário

UNIDADE: 49201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00							Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2066		Reforma Agrária e Governança Fundiária							1.200.000
		Atividades							
21 631	2066 211A	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais							1.200.000
21 631	2066 211A 0001	Desenvolvimento de Assentamentos Rurais - Nacional	F	4	2	90	0	250	1.200.000
TOTAL - FISCAL									1.200.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.200.000



ÓRGÃO: 54000 - Ministério do Turismo  
UNIDADE: 54201 - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2076		Desenvolvimento e Promoção do Turismo							2.000.000
		Atividades							
23 695	2076 20Y5	Promoção Turística do Brasil no Exterior							2.000.000
23 695	2076 20Y5 0001	Promoção Turística do Brasil no Exterior - Nacional							2.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	0	100	2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União  
UNIDADE: 71102 - Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais							15.450.000
		Operações Especiais							
28 846	0910 00B7	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE)							15.000.000
28 846	0910 00B7 0002	Contribuição à Organização dos Estados Americanos - OEA (MRE) - No Exterior							15.000.000
28 846	0910 00HD	Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul - ARGM (MRE)	F	3	2	80	0	100	15.000.000
28 846	0910 00HD 0002	Contribuição ao Alto Representante-Geral do Mercosul - ARGM (MRE) - No Exterior							450.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	80	0	100	450.000
TOTAL - SEGURIDADE									15.450.000
TOTAL - GERAL									0
									15.450.000

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74101 - Recursos sob a Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2077		Agropecuária Sustentável							165.000.000
		Operações Especiais							
20 605	2077 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)							165.000.000
20 605	2077 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional							165.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	188	165.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									165.000.000
TOTAL - GERAL									0
									165.000.000

## PORTARIA Nº 113, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 153.412.000,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 4º, caput, incisos VI, alínea "a", e XVI, alínea "c", da Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, e a delegação de competência de que trata o art. 1º do Decreto nº 8.641, de 18 de janeiro de 2016, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo, crédito suplementar no valor de R\$ 153.412.000,00 (cento e cinquenta e três milhões, quatrocentos e doze mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação  
UNIDADE: 26450 - Universidade Federal do Sul da Bahia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							105.000
		Atividades							
12 331	2109 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							105.000
12 331	2109 2011 0029	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Estado da Bahia							105.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	105.000
TOTAL - SEGURIDADE									105.000
TOTAL - GERAL									0
									105.000

ÓRGÃO: 35000 - Ministério das Relações Exteriores  
UNIDADE: 35101 - Ministério das Relações Exteriores - Administração Direta

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Crédito Suplementar
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
									VALOR
2118		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Relações Exteriores							153.000.000
		Operações Especiais							
07 331	2118 00PO	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX							153.000.000
07 331	2118 00PO 0002	Auxílio-Familiar e Indenização de Representação no Exterior - IREX - No Exterior							153.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	100	153.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									153.000.000
TOTAL - GERAL									0
									153.000.000





ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47204 - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							113.000
		Atividades							
04 331	2125 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							113.000
04 331	2125 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional							113.000
			F	3	1	90	0	100	113.000
TOTAL - FISCAL									113.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									113.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome  
UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							100.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							100.000
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							100.000
			S	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

ÓRGÃO: 57000 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos  
UNIDADE: 57101 - Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
2132		Programa de Gestão e Manutenção das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos							94.000
		Atividades							
14 331	2132 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares							94.000
14 331	2132 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - No Distrito Federal							94.000
			F	3	1	90	0	100	94.000
TOTAL - FISCAL									94.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									94.000

ÓRGÃO: 47000 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
UNIDADE: 47101 - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Administração Direta

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							153.312.000
		Operações Especiais							
28 846	0909 0623	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes							153.312.000
28 846	0909 0623 0001	Benefícios aos Servidores, Empregados e Seus Dependentes - Nacional							153.312.000
			F	3	1	90	0	100	153.312.000
2125		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão							100.000
		Atividades							
04 122	2125 20TP	Pessoal Ativo da União							100.000
04 122	2125 20TP 0001	Pessoal Ativo da União - Nacional							100.000
			F	1	1	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									153.412.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									153.412.000

#### PORTARIA Nº 114, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 78 (setenta e oito) cargos de Técnico Administrativo pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme discriminado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;  
II - à declaração do respectivo ordenador, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da Agência Nacional de Vigilância Sanitária; e

IV - à extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados integrantes da ANVISA, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Diretor-Presidente da ANVISA, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até seis meses a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

#### PORTARIA Nº 115, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o provimento de 27 (vinte e sete) cargos da Carreira de Ciência e Tecnologia pertencentes ao Quadro de Pessoal Permanente do Ministério da Saúde - MS, que visa atender as necessidades de pessoal do Instituto Nacional de Câncer - INCA, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos a que se refere o art. 1º dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e está condicionado:

I - à existência de vagas na data da nomeação;  
II - à declaração do respectivo ordenador, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados;

III - à substituição dos trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará no remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais do MS; e

IV - à extinção da totalidade dos postos de trabalho terceirizados integrantes do INCA, que estão em desacordo com a legislação vigente, obedecendo ao disposto na Cláusula Terceira do Termo de Conciliação Judicial - Processo nº 00810-2006-017-10-00-7.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Secretário-Executivo do MS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação de edital de abertura para realização de concurso público será de até 6 (seis) meses a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

ANEXO

Cargo	Nível de Escolaridade	Quantidade de Vagas
Pesquisador	NS	1
Tecnologista	NS	4
Analista em Ciência e Tecnologia	NS	7
Técnico	NI	15
TOTAL		27



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 41, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 41, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e

Considerando a necessidade de garantir o atendimento tempestivo das despesas com a equalização de taxa de juros em financiamentos à inovação tecnológica, no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, e dos financiamentos realizados no âmbito da Unidade Orçamentária Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico/FNDCT para projetos de desenvolvimento tecnológico de empresas;

Considerando a inexistência de um fluxo regular na arrecadação da fonte 172 - Outras Contribuições Econômicas que financia parcialmente as programações citadas anteriormente e a disponibilidade imediata da fonte 180 - Recursos Próprios Financeiros do FNDCT que pode financiar as referidas despesas;

Considerando a impossibilidade de atendimento de despesas com a construção de submarinos convencionais com Recursos de Operações de Crédito Externas - em Bens e/ou Serviços, no âmbito do Programa de Desenvolvimento de Submarinos - PROSUB, do Ministério da Defesa; e

Considerando a necessidade premente de realização de aporte de capital nas Sociedades de Propósito Específico - SPEs dos aeroportos do Galeão/RJ e de Confins/MG e a indisponibilidade, no momento, de Recursos de Concessões e Permissões, bem como a possibilidade de utilização imediata de Recursos Próprios Financeiros, alocados na Reserva de Contingência, no financiamento das referidas despesas, no âmbito do Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC, vinculada à Secretaria de Aviação Civil, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.255 de 14 de janeiro de 2016, no que concerne ao Ministérios da Ciência, Tecnologia e Inovação e da Defesa, à Secretaria de Aviação Civil e às Operações Oficiais de Crédito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO FRANCO

## ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0999		Reserva de Contingência							314.398.051
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							314.398.051
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							314.398.051
			F	9	0	99	0	172	314.398.051
2021		Ciência, Tecnologia e Inovação							84.398.051
		Operações Especiais							
19 572	2021 0741	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)							84.398.051
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional							84.398.051
			F	3	2	90	0	180	84.398.051
TOTAL - FISCAL									398.796.102
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									398.796.102

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
2058		Defesa Nacional							106.820.000
		Projetos							
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							53.410.000
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional							53.410.000
			F	4	3	90	0	149	53.410.000
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais							53.410.000
05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional							53.410.000
			F	4	3	90	0	100	53.410.000
TOTAL - FISCAL									106.820.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									106.820.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil  
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )			Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							146.353.658
		Operações Especiais							
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							146.353.658
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional							146.353.658
			F	5	3	90	0	280	146.353.658
0999		Reserva de Contingência							146.353.658
		Operações Especiais							
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							146.353.658
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas							146.353.658
			F	9	0	99	0	129	146.353.658
TOTAL - FISCAL									292.707.316
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									292.707.316





ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min Ciência e Tecnologia

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO ( ACRÉSCIMO )

								Outras Alterações Orçamentárias		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							230.000.000	
		Operações Especiais								
19 572	0902 0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas							230.000.000	
19 572	0902 0A37 0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas - Nacional	F	5	0	90	0	180	230.000.000	
TOTAL - FISCAL									230.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									230.000.000	

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação  
UNIDADE: 24901 - Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

								Outras Alterações Orçamentárias		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0999	Reserva de Contingência							314.398.051	
		Operações Especiais								
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							314.398.051	
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	180	314.398.051	
	2021	Ciência, Tecnologia e Inovação							84.398.051	
		Operações Especiais								
19 572	2021 0741	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001)							84.398.051	
19 572	2021 0741 0001	Equalização de Taxa de Juros em Financiamento à Inovação Tecnológica (Lei nº 10.332, de 2001) - Nacional	F	3	2	90	0	172	84.398.051	
TOTAL - FISCAL									398.796.102	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									398.796.102	

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa  
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

								Outras Alterações Orçamentárias		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	2058	Defesa Nacional							106.820.000	
		Projetos								
05 152	2058 123G	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares							53.410.000	
05 152	2058 123G 0001	Implantação de Estaleiro e Base Naval para Construção e Manutenção de Submarinos Convencionais e Nucleares - Nacional	F	4	3	90	0	100	53.410.000	
05 152	2058 123I	Construção de Submarinos Convencionais							53.410.000	
05 152	2058 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional	F	4	3	90	0	149	53.410.000	
TOTAL - FISCAL									106.820.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									106.820.000	

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil  
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

								Outras Alterações Orçamentárias		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							146.353.658	
		Operações Especiais								
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							146.353.658	
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F	5	3	90	0	129	146.353.658	
	0999	Reserva de Contingência							146.353.658	
		Operações Especiais								
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira							146.353.658	
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F	9	0	99	0	280	146.353.658	
TOTAL - FISCAL									292.707.316	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									292.707.316	

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito  
UNIDADE: 74910 - Recursos sob Supervisão do Fundo Nacional de Desenv. Científico e Tecnológico/FNDCT - Min Ciência e Tecnologia

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO ( REDUÇÃO )

								Outras Alterações Orçamentárias		
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00		VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E		
	0902	Operações Especiais: Financiamentos com Retorno							230.000.000	
		Operações Especiais								
19 572	0902 0A37	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas							230.000.000	
19 572	0902 0A37 0001	Financiamento de Projetos de Desenvolvimento Tecnológico de Empresas - Nacional	F	5	0	90	0	172	230.000.000	
TOTAL - FISCAL									230.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									230.000.000	

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

## DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 13 de abril de 2016

Ratifico a decisão do Superintendente do Patrimônio da União no Estado de Minas Gerais, referente à dispensa de licitação da Cessão de Uso Gratuita ao Município de Pará de Minas, do imóvel com área de 10.000,00 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 19.312, do Livro 2 BX do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas, destinado ao funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil Cônego Gabriel Hugo da Costa Bittencourt, do Projeto PAAC Curumim, do Centro de Convivência dos Idosos e uma Quadra Poliesportiva, de acordo com o que consta no Processo nº 05047.000040/2002-17, e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005.

PATRYCK ARAÚJO CARVALHO  
Substituto

## SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

## PORTARIA Nº 7, DE 12 DE ABRIL DE 2016

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo SEI nº 04977.004434/2013-25 resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Cruzeiro/SP à União, com base na Lei Municipal nº 2.542, de 19 de fevereiro de 1992, alterada pelas Leis municipais nº 2.792, de 4 de abril de 1994, e nº 2.829, de 12 de agosto de 1994, de terreno urbano, sem benfeitorias, localizado na Rua Sebastião Vieira da Silva, nº 101, com as seguintes medidas e confrontações: "terreno situado em Cruzeiro, constituído de parte de maior área (Área Verde), de forma irregular, tendo seu início a 37,39 metros do ponto nº 07, ponto este localizado na confluência da rua Sebastião Vieira da Silva, com propriedade de José Manoel Machado; seguindo pelo alinhamento da citada rua numa extensão de 48,01 metros; daí deflete à direita e segue numa extensão de 20,90 metros confrontando com parte do terreno ora desmembrado de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro; daí deflete à direita e segue numa extensão de 48,00 metros, confrontando com os lotes nºs 14 e 15 da quadra nº 02, daí deflete à direita e segue até o ponto inicial numa extensão de 22,10 metros, confrontando com parte do terreno ora desmembrado de propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, encerrando a descrição do polígono que possui a área de 1.032,00 m<sup>2</sup>", estando matriculado sob nº 17289 no Livro 2 - Registro Geral do Oficial de Registro de Imóveis de Cruzeiro/SP e cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 3.128.0085.001.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção da Vara do Trabalho em Cruzeiro/SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA FELLICE

**Ministério do Trabalho  
e Previdência Social**

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 429, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no § 2º do art. 3º do Decreto nº 1.500, de 24 de maio de 1995, resolve:

Art. 1º Destituir a Comissão Especial de Anistia designada pela Portaria nº 60, de 05.11.2015, por considerar encerrados os seus trabalhos, de acordo com a documentação constante do Processo nº 53000.013272/2012-88

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

MIGUEL ROSSETTO

CONSELHO DE RECURSOS  
DA PREVIDÊNCIA SOCIAL  
CONSELHO PLENO

## RESOLUÇÕES DE 23 DE MARÇO DE 2016

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 303, § 1º, inciso IV do Decreto nº 3.048/1999 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 23 de março de 2016, resolve:

Nº 1 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
Benefício: 153.384.903-7  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Maria Rodrigues Martins

Nº 2 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº de benefício: 157.582.386-9  
Recorrente: Pedro Paulo Moura  
Recorrido: INSS

Nº 3 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº de benefício: 602.300.851-1  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Axel Paim de Andrade

Nº 4 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 159.063.052-9  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Wladimir Donizette Ribas

Nº 5 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 158.437.063-4  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Aparecido Clorivaldo Pereira

Nº 6 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº de benefício: 161.665.048-3  
Recorrente: Valdir Antônio da Silva  
Recorrido: INSS

Nº 7 - NÃO CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA  
Nº de benefício: 148.362.974-8  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Edson Medeiros

Nº 8 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 161.268.049-3  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Joaquim Caldas Rolim de Oliveira

Nº 9 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL  
Nº de benefício: 077.004.303-8  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Katiúscia de Melo Albuquerque

Nº 10 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL  
Nº de benefício: 082.051.822-0  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Ana Priscila Carlos

Nº 11 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO  
Nº de benefício: 040.386.734-7  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Kátia Andrade Barbalhoi

Nº 12 - CONHECER DO PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E NEGAR-LHE PROVIMENTO  
Nº de benefício: 091.546.148-0  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Flávio Freitas de Oliveira

Nº 13 - JULGAR PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO  
Nº de benefício: 535.369.128-4  
Recorrente: INSS  
Recorrido: Maria Geralda Nepomuceno

ANDRÉ RODRIGUES VERAS  
Presidente do Conselho

## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## RESOLUÇÃO Nº 532, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Aprova a "Carta de Serviços ao Cidadão".

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o determinado pelo art. 11 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a "Carta de Serviços ao Cidadão", nos termos do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º A "Carta de Serviços ao Cidadão" tem por objetivo informar o cidadão dos serviços prestados pelo INSS, suas formas de acesso, respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 3º O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e no sítio eletrônico da Previdência Social, além de ser objeto de permanente divulgação por meio de afixação de cartazes em local de fácil visualização nas Unidades da Previdência Social.

Parágrafo único. As alterações e posteriores atualizações no Anexo citado no caput serão objeto de Despacho Decisório de competência do Diretor de Atendimento.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 81/INSS/PRES, de 18 de dezembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 243, de 21 de dezembro de 2009, Seção 1, pág. 84.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ELISETE BERCHIOL DA SILVA IWAI

## SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

## PORTARIA Nº 530, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Disponibiliza para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo V - Atividades Perigosas em Motocicleta da NR-16 - Atividades e Operações Perigosas.

O SECRETÁRIO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.063, de 3 de maio de 2004, e em face do disposto nos arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e no art. 4º da Portaria MTE nº 1.127, de 02 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Disponibilizar para consulta pública o texto técnico básico de revisão do Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - da Norma Regulamentadora nº 16 (Atividades e Operações Perigosas), disponível no sítio: <http://www.mtps.gov.br>.

Art. 2º Fixar o prazo de sessenta dias, após a publicação deste ato, para o recebimento de sugestões ao texto, que deverão ser encaminhadas para o e-mail: [normatizacao.sit@mte.gov.br](mailto:normatizacao.sit@mte.gov.br) ou via correio para o endereço: MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, Coordenação-Geral de Normatização e Programas (Esplanada dos Ministérios - Bloco "F" - Anexo "B" - 1º Andar - Sala 107 - CEP 70059-900 - Brasília/DF).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

## ANEXO

Anexo 5 - Atividades Perigosas em Motocicleta - Texto técnico básico disponibilizado para consulta pública

1. O empregador de trabalhadores em atividades com motocicleta ou motoneta deve:

a) estabelecer programa de manutenção da motocicleta ou motoneta;

b) implementar programa de prevenção de acidentes;

c) fornecer, em perfeito estado de conservação e funcionamento, gratuitamente, capacete certificado no âmbito do SINMETRO e vestimentas de trabalho com proteções, integradas ou não, para joelho, cotovelo, coluna e ombros.

2. As atividades laborais com utilização de motocicleta ou motoneta no deslocamento de trabalhador em vias públicas são consideradas perigosas.





3. Não são consideradas perigosas, para efeito deste anexo:
- a) a utilização de motocicleta ou motoneta exclusivamente no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela;
  - b) as atividades em veículos que não necessitem de emplacamento ou que não exijam carteira nacional de habilitação para conduzi-los;
  - c) as atividades em motocicleta ou motoneta em locais privados;
  - d) as atividades com uso de motocicleta ou motoneta de forma eventual;
  - e) as atividades em que o uso da motocicleta ou motoneta seja inferior a 20% da jornada de trabalho.

**COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

**DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL**

Em 15 de abril de 2016

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação ao recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46200.001155/2010-98	17276560	Construterra Construção Civil Ltda	AC
2	46202.012256/2013-17	200901435	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
3	46202.012257/2013-61	200901427	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
4	46202.012258/2013-14	200901419	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
5	46202.012259/2013-51	200901052	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
6	46202.013630/2013-00	201030829	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
7	46202.013632/2013-91	201030977	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
8	46202.013634/2013-80	201030446	Construtora Arruda Guimarães Ltda.	AM
9	46202.020131/2013-61	201227398	J Nasser Engenharia Ltda	AM
10	46202.020136/2013-93	201227584	J Nasser Engenharia Ltda	AM
11	46202.020141/2013-04	201230585	J Nasser Engenharia Ltda	AM
12	46202.020142/2013-41	201227096	J Nasser Engenharia Ltda	AM
13	46202.020144/2013-30	201230909	J Nasser Engenharia Ltda	AM
14	46208.008574/2012-42	20481098	OAS S.A.	GO
15	46208.008577/2012-86	25058029	OAS S.A.	GO
16	46208.008578/2012-21	25058002	OAS S.A.	GO
17	46208.008579/2012-75	25058011	OAS S.A.	GO
18	46208.008580/2012-08	25057995	OAS S.A.	GO
19	46223.002692/2012-59	20150121	C B M Construções e Comércio Ltda. (Construtora Taruma)	MA
20	46223.002694/2012-48	5375037	C B M Construções e Comércio Ltda. (Construtora Taruma)	MA
21	46223.002697/2012-81	20156006	C B M Construções e Comércio Ltda. (Construtora Taruma)	MA
22	46238.000979/2012-85	22049517	MIBENV Empreendimentos & Participações Ltda.	MG
23	46238.000980/2012-18	22049533	MIBENV Empreendimentos & Participações Ltda.	MG
24	46238.000981/2012-54	22049525	MIBENV Empreendimentos & Participações Ltda.	MG
25	46238.000984/2012-98	24112364	MIBENV Empreendimentos & Participações Ltda.	MG
26	46238.000985/2012-32	24112380	MIBENV Empreendimentos & Participações Ltda.	MG
27	46238.000987/2012-21	24112402	MIBENV Empreendimentos & Participações Ltda.	MG
28	46653.004258/2012-43	22680705	J. C. Cerqueira Ltda	MT
29	46653.004259/2012-98	22680713	J. C. Cerqueira Ltda	MT
30	46653.004260/2012-12	22680721	J. C. Cerqueira Ltda	MT
31	46653.004261/2012-67	22680730	J. C. Cerqueira Ltda	MT
32	46653.004263/2012-56	22680756	J. C. Cerqueira Ltda	MT
33	46653.004264/2012-09	22690514	J. C. Cerqueira Ltda	MT
34	46653.004265/2012-45	22690522	J. C. Cerqueira Ltda	MT
35	46653.004275/2012-81	22690620	J. C. Cerqueira Ltda	MT
36	46653.004276/2012-25	22690638	J. C. Cerqueira Ltda	MT
37	46653.004277/2012-70	22690646	J. C. Cerqueira Ltda	MT
38	46275.001388/2013-60	201132958	A. P. I. Indústria e Comercio de Importação e Exportação Ltda.	RS
39	46275.001389/2013-12	201132966	A. P. I. Indústria e Comercio de Importação e Exportação Ltda.	RS
40	46275.001390/2013-39	201132940	A. P. I. Indústria e Comercio de Importação e Exportação Ltda.	RS
41	46272.004467/2013-52	202074269	Carlos Alberto de Souza Buckner	RS
42	46272.004470/2013-76	202074307	Carlos Alberto de Souza Buckner	RS
43	46272.004471/2013-11	202074315	Carlos Alberto de Souza Buckner	RS
44	46266.002015/2011-53	21694273	M.R.V Engenharia e Participações S.A	SP

45	46266.002022/2011-55	21694346	M.R.V Engenharia e Participações S.A	SP
46	46266.002023/2011-08	21694354	M.R.V Engenharia e Participações S.A	SP
47	46266.002024/2011-44	21694362	M.R.V Engenharia e Participações S.A	SP
48	46266.002025/2011-99	21694370	M.R.V Engenharia e Participações S.A	SP
49	46266.002026/2011-33	21694389	M.R.V Engenharia e Participações S.A	SP

1.2- Pelo não conhecimento do recurso, pelo pressuposto de admissibilidade, mantendo a procedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46266.007374/2010-16	21683123	Vanama Transportes Ltda.	SP

2) Em apreciação ao recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46205.012912/2013-51	201298856	Adel Coco Brasil Indústria e Comércio Ltda.	CE
2	46205.012913/2013-04	201298805	Adel Coco Brasil Indústria e Comércio Ltda.	CE
3	46205.012914/2013-41	201298821	Adel Coco Brasil Indústria e Comércio Ltda.	CE
4	46205.012915/2013-95	201298791	Adel Coco Brasil Indústria e Comércio Ltda.	CE
5	46205.012916/2013-30	201298783	Adel Coco Brasil Indústria e Comércio Ltda.	CE
6	46205.012918/2013-29	201298848	Adel Coco Brasil Indústria e Comércio Ltda.	CE
7	46286.000090/2014-94	202739562	Obra Social N Senhora de Fátima	DF
8	46206.010545/2013-41	200948865	R S Mercado Ltda - EPP	DF
9	46286.000014/2014-89	202607640	Sociedade Beneficente Casa da Mãe Lourdes	DF
10	46208.002657/2013-17	200403834	Engil Engenharia e Indústria Ltda	GO
11	46215.017257/2013-17	201351196	Auto Bendix Wolks Ltda	RJ
12	46232.002415/2013-18	200876902	C F M de Resende Creche e Hotelzinho Ltda - ME	RJ
13	46215.002283/2014-13	202724964	Dominus Engenharia Ltda	RJ
14	46215.025970/2013-26	202138992	Edmea Henriques Macedo	RJ
15	46617.003880/2012-71	23742054	Unitran Centro de Habilitação Canoas Ltda	RS
16	46261.002417/2012-89	21550310	Instech Industrial Eletromecânica Ltda.	SP

LORENA GUIMARÃES ARRUDA

**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO**

**PORTARIA Nº 20, DE 15 DE ABRIL DE 2016**

Altera a Portaria nº 02, de 22 de fevereiro de 2013 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso VI, do Anexo VII, da Portaria nº 483, de 15 de setembro de 2004, e o art. 3º da Portaria nº 197, de 18 de abril de 2005, ambas do Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 02, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU nº 37 de 25 de fevereiro de 2013, pág. 175, fica acrescida dos incisos IX e X ao § 1º do art. 3º, e do § 11º do mesmo artigo, passando os parágrafos 1º e 3º do art. 3º e inciso IV, alínea "c" do parágrafo 1º do art. 3º a vigorar com a seguinte redação:

"....."

"Art. 3º .....

§ 1º O requerimento eletrônico emitido por meio do CNES, assinado pelo representante legal da entidade ou por procurador legalmente constituído, deverá ser protocolado na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE ou Gerências da Unidade da Federação - UF onde se localiza a sede da entidade (em se tratando de abrangência municipal, intermunicipal ou estadual) ou no protocolo da sede do Ministério em Brasília (quando se tratar de entidade interestadual ou nacional) no prazo de até 30 (trinta) dias, acompanhado dos seguintes documentos:

.....

IV -

.....

c) o contrato de trabalho vigente ou, no caso dos aposentados, o último que comprove ser membro da categoria.

.....

IX - edital de convocação dos membros da categoria para assembleia geral para fins de atualização e/ou reativação da entidade ou para ratificação do estatuto social, do qual conste o nome e o endereço do subscritor, para correspondência, bem como indicação nominal de todos os municípios, Estados e categoria representada, publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação na base territorial, que deverá atender também ao seguinte:

a) intervalo entre as publicações no DOU e em jornal de grande circulação não superior a 05 (cinco) dias;

b) publicação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização da assembleia, para as entidades com base municipal, intermunicipal ou estadual, e de 45 (quarenta e cinco) dias para as entidades com base interestadual ou nacional, contados a partir da última publicação;

c) publicação em todas as Unidades da Federação - UF, quando se tratar de entidade com abrangência nacional, e nos respectivos Estados abrangidos, quando se tratar de entidade interestadual.

X - ata da assembleia geral de convocação da categoria para fins de atualização e/ou reativação da entidade ou para ratificação do estatuto, onde deverá constar a base territorial, a categoria profissional ou econômica representada, acompanhada de lista de presença contendo a finalidade da assembleia, a data, o horário e o local de realização e, ainda, o nome completo, o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e assinatura dos presentes;

.....

§ 3º Não atendido o disposto no art. 3º, § 1º, inciso I, a entidade deverá apresentar estatuto social ratificado pela categoria, registrado em cartório da comarca da sede da entidade requerente, nos termos da representação deferida pelo MTE.

.....

§ 11º Aplica-se a esta Portaria, o disposto no art. 49 da Portaria nº 326, de 1º de março de 2013, no que couber.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 7 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo da federação abaixo relacionada, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008:

Processo	46207.009600/2015-11
Entidade	Federação Estadual dos Trabalhadores em Estabelecimentos Privados de Ensino do Estado do Espírito Santo- FETRAEE/ES
CNPJ	22.938.147/0001-60
Fundamento	NT 622/2016/CGRS/SRT/MTPS

Em 12 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte nota técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46204.006975/2012-06
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE WANDERLEY - STRW
CNPJ	16.446.569/0001-15
Fundamento	NT 623/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos dos sindicatos abaixo relacionados:

Processo	46226.012325/2012-33
Entidade	Sindicato dos Servidores da Justiça do Estado do Tocantins
CNPJ	25.063.579/0001-62
Fundamento	NT 628/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 621/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve: REMETER para procedimento de MEDIAÇÃO as seguintes entidades sindicais: SIN-TRAPOSTO - PA - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo, em Empresas de Garagens, Estacionamento e de Limpeza e Conservação de Veículos do Estado do Pará, CNPJ 01.795.406/0001-70, Processo 46000.004534/97-11 e SINTRAMICO - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado do Pará/PA, CNPJ 04.976.064/0001-83, Carta Sindical L021 P041 A1952, nos termos do art. 22 c/c art. 45, § 2º, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46211.008956/2012-17
Entidade	SINDECAT - Sindicato dos Empregados no Comércio de Araxá e Tapira
CNPJ	26.041.467/0001-73
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Araxá e Tapira

Categoria: Profissional dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras de ar; carvão vegetal e lenha; sacaria; matérias-primas agrícolas: café em grão; soja; de animais vivos; couros, lãs, peles; algodão; cacau; sementes, flores, plantas e grammas; sisal; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifrutigranjeiros; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; carnes bovina, suínas e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de outros animais; bebidas em geral; água mineral; cerveja, chope e refrigerante; produtos do fumo; café torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos e biscoitos; massas alimentícias; sorvetes; chocolates, confeitos, balas, bombons; produtos alimentícios em geral; produtos de consumo não alimentar; artigos sanitários; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional; calçados; artigos de viagem; bolsas e malas; produtos farmacêuticos, medicamentos e drogas para uso humano e veterinário; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, odontológico; próteses e artigos de ortopedia; cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; artigos de escritório e papelaria; livros e jornais; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria; persianas e cortinas; lustres, luminárias e abajures; filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores, periféricos, equipamentos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção; para uso industrial; para uso odonto-médico-hospitalar; para uso comercial; bombas e compressores, partes e peças; madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico; madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção em geral; louças; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros; cristais, espelhos e vitrais; gás liquefeito de petróleo (GLP); defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos, resinas e elastômeros; solventes; produtos siderúrgicos e metalúrgicos, papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos de papel e papelão; resíduos e sucatas metálicos e não metálicos; produtos da extração mineral; fios e fibras beneficiados; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos e exportador de café e dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA de cultivo de flores e plantas ornamentais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; pneumáticos e câmaras de ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; minimercados, mercearias e armazéns; de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; carvão vegetal e lenha; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades, lojas duty free; laticínios e frios, doces e balas; carnes e pescados - açougues e peixarias; de bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos do fumo; tabacaria; de mercadorias em lojas de conveniência; de materiais de construção em geral; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; louças; ferragens e ferramentas, madeira e artefatos; materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; mármore, granitos e pedras decorativas; equipamentos de telefonia e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis, colchoaria e artigos de iluminação; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos culturais, recreativos e esportivos; livros,

jornais, revistas e artigos de papelaria; CDs e DVDs; brinquedos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; artigos médicos, ópticos e ortopédicos; produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário; produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; produtos farmacêuticos homeopáticos; medicamentos veterinários; cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; artigos de festas e presentes; jóias e relógios; artigos de joalheria e relojoaria; gás liquefeito de petróleo (GLP); artigos usados; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação; produtos saneantes domissanitários; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e cinematográficos; armas e munições; automóveis, camionetas e utilitários usados - garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio ambulante, comércio de feirantes e shopping centers

Em 13 de abril de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.010110/2012-87
Entidade	SINDICATO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ	92.969.195/0001-09
Fundamento	NT 627/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46305.001398/2012-10
Entidade	SINSAE - Sindicato Nacional das Companhias Securitizadoras de Ativos Empresariais
CNPJ	15.324.131/0001-00
Fundamento	NT 613/2016/CGRS/SRT

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46212.004828/2012-94
Entidade	Sindicato dos Motoristas e Cobradores nas Empresas de Transportes de Passageiros de Curitiba e Região Metropolitana - SINDIMOC - PR.
CNPJ	81.909.723/0001-00
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Paraná: Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Doutor Ulysses, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul e Tunas do Paraná

Categoria Profissional: TODOS os MOTORISTAS e COBRADORES nas Empresas de Transportes Rodoviários de Passageiros Das Categorias Econômicas de Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Municipais, Metropolitanos, Intermunicipais, Interestaduais, Internacionais, Fretamento, Turismo e Escolares, do 2º grupo de trabalhadores em transportes rodoviários da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, previsto no quadro de atividades e profissões a que se refere o anexo do artigo 577 da CLT.

Processo	46259.006046/2012-53
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores que operam na Movimentação de Mercadorias em Geral e Trabalhadores Avulsos de Capivari e Região
CNPJ	02.862.198/0001-48
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Anhembi, Capivari, Conchas, Elias Fausto, Laranjal Paulista, Monte Mor, Pereiras, Rafard, Saltinho e Santa Maria da Serra.

Categoria Profissional: Trabalhadores empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral, em carga, descarga, arrumação, manuseio de produtos e mercadorias em geral, embaladores a mão, a máquina, etiquetador, operador de prensa de enfiamento; classificador de mercadorias; operador de máquina de envasar e arrolhar líquidos; trabalhadores em distribuidora de bebidas que exerce atividade de carga, descarga de mercadorias e produtos no comércio em geral; entregadores de gás, material de construção em geral, móveis, aparelhos e utensílios domésticos; enlonador; trabalhadores na indústria de açúcar que operam carga, descarga, embocamento, desembocamento, transbordo de caminhão para vagão, trabalhadores no setor de balanças e produtos de funil; trabalhadores que operam na carga e descarga em cooperativas em geral; operação de remoção; manuseio de produtos e mercadorias manuais ou mecanizadas, operadores de empilhadeiras; trabalhadores nas empresas de transportes, logística, cargas secas e molhadas, sólidas, líquidas, embaladas, ou a granel que realizam remoção, colocação de cargas em pallet's e nas prestadoras de serviços de desligamento, embocamento, desembocamento, carga, descarga, arrumação em armazéns e despejo de produtos e cereais; empresa de beneficiamento e rebeneficiamento de cereais ou produtos e mercadorias em geral e Trabalhadores Avulsos que operam nas atividades de movimentação de mercadoria

Processo	46201.006969/2012-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São José da Laje - AL
CNPJ	12.330.833/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São José da Laje - AL

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e agricultores e agricultoras que exercem atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas.

Processo	46211.008957/2012-61 (SA00857)
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Conselheiro Lafaiete e Região
CNPJ	19.721.463/0001-70
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial: Minas Gerais: Belo Vale, Capela Nova, Caranaíba, Carandaí, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Cipotânea, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Otoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itaverava, Jeceaba, Lamim, Ouro Branco, Piranga, Queluzito, Rio Espera, Santana dos Montes, São Brás do Suaçu e Senhora de Oliveira.

Categoria: Profissional dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO ATACADISTA de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; de pneumáticos e câmaras de ar; carvão vegetal e lenha; sacaria; matérias-primas agrícolas: café em grão; soja; de animais vivos; couros, lãs, peles; algodão; cacau; sementes, flores, plantas e grammas; sisal; leite e laticínios; cereais e leguminosas beneficiados, farinhas, amidos e féculas; hortifrutigranjeiros; frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos; aves vivas e ovos; carnes bovina, suínas e derivados; aves abatidas e derivados; pescados e frutos do mar; carnes e derivados de outros animais; bebidas em geral; água mineral; cerveja, chope e refrigerante; produtos do fumo; café torrado, moído e solúvel; açúcar; óleos e gorduras; pães, bolos e biscoitos; massas alimentícias; sorvetes; chocolates, confeitos, balas, bombons; produtos alimentícios em geral; produtos de consumo não alimentar; artigos sanitários; tecidos; artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; vestuário e acessórios; roupas e acessórios para uso profissional; calçados; artigos de viagem; bolsas e malas; produtos farmacêuticos, medicamentos e drogas para uso humano e veterinário; instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, odontológico; próteses e artigos de ortopedia; cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; artigos de escritório e papelaria; livros e jornais; equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico; bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos; móveis e artigos de colchoaria; tapeçaria; persianas e cortinas; lustres, luminárias e abajures; filmes, CDs, DVDs, fitas e discos; produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar; jóias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas; equipamentos e produtos de tecnologias de informação e comunicação; computadores, periféricos, equipamentos e suprimentos de informática; componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, terraplenagem, mineração e construção; para uso industrial; para uso odonto-médico-hospitalar; para uso comercial; bombas e compressores, partes e peças; madeira, ferragens, ferramentas, material elétrico; madeira e produtos derivados; ferragens e ferramentas; material elétrico; cimento; materiais de construção em geral; louças; tintas, vernizes e similares; mármore e granitos; vidros; cristais, espelhos e vitrais; gás liquefeito de petróleo (GLP); defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; produtos químicos e petroquímicos, resinas e elastômeros;





solventes; produtos siderúrgicos e metalúrgicos, papel e papelão em bruto e de embalagens; resíduos de papel e papelão; resíduos e sucatas metálicos e não metálicos; produtos da extração mineral; fios e fibras beneficiados; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários; mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; aparelhos e materiais óticos, fotográficos e cinematográficos e exportador de café e dos EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA de cultivo de flores e plantas ornamentais; de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores, inclusive motocicletas e motonetas; pneumáticos e câmaras de ar; mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados e supermercados; minimercados, mercearias e armazéns; de mercadorias em geral, sem predominância de produtos alimentícios; carvão vegetal e lenha; lojas de departamentos ou magazines; lojas de variedades, lojas duty free; laticínios e frios, doces e balas; carnes e pescados - açougues e peixarias; de bebidas; hortifrutigranjeiros; produtos do fumo; tabacaria; de mercadorias em lojas de conveniência; de materiais de construção em geral; tintas e materiais para pintura; material elétrico; vidros; louças; ferragens e ferramentas, madeira e artefatos; materiais hidráulicos; cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas; mármore, granitos e pedras decorativas; equipamentos de telefonia e comunicação; equipamentos e artigos de uso doméstico; especializado de equipamentos e suprimentos de informática; recarga de cartuchos para equipamentos de informática; eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; de móveis, colchoaria e artigos de iluminação; tecidos e artigos de cama, mesa e banho; artigos de armarinho; instrumentos musicais e acessórios; peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos; artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; artigos culturais, recreativos e esportivos; livros, jornais, revistas e artigos de papelaria; CDs e DVDs; brinquedos; bicicletas e triciclos; peças e acessórios; artigos de caça, pesca e camping; embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios; artigos médicos, ópticos e ortopédicos; produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário; produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas; produtos farmacêuticos homeopáticos; medicamentos veterinários; cosméticos, perfumaria e higiene pessoal; artigos do vestuário e acessórios; calçados e artigos de viagem; artigos de festas e presentes; jóias e relógios; artigos de joalheria e relojoaria; gás liquefeito de petróleo (GLP); artigos usados; antiguidades; suvenires, bijuterias e artesanatos; plantas e flores naturais; objetos de arte; artigos religiosos ou de culto e funerários, inclusive vendas de urnas e pertences para sepultamento; animais vivos e artigos e alimentos para animais de estimação; produtos saneantes domissanitários; fogos de artifício e artigos pirotécnicos; equipamentos para escritório; artigos fotográficos e cinematográficos; armas e munições; automóveis, camionetas e utilitários usados - garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; comércio ambulante, comércio de feirantes e shopping centers.

Processo	46206.012474/2012-31
Entidade	SINDNAÇÕES - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e Empregados que Laboram para Estado Estrangeiro ou para Membros do Corpo Diplomático Estrangeiro no Brasil.
CNPJ	02.503.304/0001-05
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional
Categoria Profissional	Trabalhadores em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e Empregados que laboram para Estados Estrangeiro ou Membros do Corpo Diplomático Estrangeiro no Brasil.

Processo	46266.002989/2012-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Municipais de Arujá e Região - SINDISMAR.
CNPJ	66.654.476/0001-54
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	São Paulo: Arujá, Bom Jesus dos Perdões, Igaratá, Nazaré Paulista e Santa Isabel.
Categoria Profissional	Dos Servidores Públicos, ativos e inativos, da Câmara Municipal, Autarquias, Fundações e Prefeitura Municipal e Sociedades de Economia Mista.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 5º da Portaria 186, de 10 de abril de 2008 c/c o art. 27 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve ARQUIVAR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46223.007003/2012-01
Entidade	SINDSEP - Sindicato dos Servidores Públicos de Pirapemas - MA
CNPJ	05.382.875/0001-19
Fundamento	NT 624/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, com fundamento no art. 5º da Portaria 186, publicada em 14 de abril de 2008 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve ARQUIVAR os processos das entidades sindicais abaixo relacionadas, em observância ao disposto no art. 5º da Portaria 186/2008.

Processo	46204.004619/2015-92
Entidade	Federação Interestadual dos Trabalhadores Policiais Civis da Região Nordeste - FEIPOL/NE
CNPJ	07.672.536/0001-00
Fundamento	NT 625/2016/CGRS/SRT/MTPS

Processo	46204.010882/2015-11
Entidade	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DA BAHIA - FETRANSP/BA
CNPJ	23.589.715/0001-27
Fundamento	NT 626/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46312.005074/2012-61
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Três Lagoas MS - SINTRAQUIF.
CNPJ	16.586.375/0001-15
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Municipal: Três Lagoas/MS

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas: nas indústrias de produtos químicos para fins industriais, matérias primas para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, álcalis, petroquímica, lápis, caneta e material de escritório, defensivos animais, refino de óleos minerais, produtos de limpeza, tinta e vernizes, produtos farmacêuticos, águas sanitárias, preparação de óleos vegetais e animais, perfumaria e artigos de toucador, resinas, sabão e velas, fabricação de álcool, explosivos, fósforo, adubos, corretivos agrícola, defensivos agrícola, destilação e refinaria de petróleo, material plástico (inclusive da produção de laminados plásticos), trabalhadores na fabricação de embalagens plásticas, peças, componentes, utensílios domésticos, brinquedos, e decorações plásticas, plásticos descartáveis e flexível e reciclagem de material plástico.

Processo	46205.014406/2012-16
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itarema - SINDITA
CNPJ	15.684.200/0001-88
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itarema - CE
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46221.005143/2012-56
Entidade	SINDIFREI - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FREI PAULO.
CNPJ	14.595.262/0001-50
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Sergipe: Frei Paulo.
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais de Frei Paulo.

Processo	46211.008282/2012-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentos e de Produção de Alcool e Açúcar de Canápolis MG
CNPJ	15.660.532/0001-22
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Minas Gerais: Cachoeira Dourada, Canápolis, Capinópolis e Ipiacú.
Categoria Econômica	Trabalhadores das Indústrias de Alimentos e de Produção de Alcool e Açúcar

Processo	46473.004497/2012-11
Entidade	SINDICATO DAS EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE VETORES E PRAÇAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDPRAG-SP
CNPJ	15.674.216/0001-00
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo
Categoria Econômica	Empresas Especializadas na Prestação de Serviços de Controle de Vetores e Pragas

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 631/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve TORNAR SEM EFEITO o ato de publicação do pedido de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Macaé/RJ, CNPJ 30.416.044/0001-68, publicado no DOU de 24/01/2011, Seção I, pág. 101, n.º 16 e, conseqüentemente, INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária 46000.008634/2008-77 do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Macaé/RJ, CNPJ 30.416.044/0001-68, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Portaria 186/2008 c/c o art. 26, I, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46215.022971/2012-38
Entidade	SEEBG - SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPOS DOS GOYTACAZES
CNPJ	28.975.902/0001-62
Fundamento	NT 632/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica 629/2016/CGRS/SRT/MTPS, INDEFERIR o processo de pedido de registro sindical 46000.021093/2004-49 do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação - SIMTED/MS, CNPJ 36.796.902/0001-23, com fundamento no art. 25, parágrafo único, da Portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, no uso de suas atribuições legais, com respaldo no art. 26 da Portaria 326, de 1º de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado:

Processo	46218.008722/2012-18
Entidade	STIA SANANDUVA - Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de alimentação de Sananduva, Paim Filho, São João da Urtiga, Ibiraiaras, Ibiaçá, Santo Expedito do Sul, São José do Ouro, Cacique Doble e Barracão
CNPJ	12.260.918/0001-59
Fundamento	NT 630/2016/CGRS/SRT/MTPS

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pelas entidades abaixo mencionadas, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46363.000040/2012-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Matão
CNPJ	57.718.496/0001-50
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Paulo: Matão, Dobrada e Taquaritinga

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário, Calçados, Chinelos, Tamancos, Saltos e formas para Calçados, Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confeções de Roupas; Indústrias de Guarda-Chuva e Bengalas; Indústrias de Luvas, Bolsas e Peles de Resguardo; Indústria de Pentes e Botões; Indústrias de Chapéus; Indústrias de Confeções de Roupas e Chapéus de Senhoras; Indústrias de Material de Segurança e Proteção ao Trabalho; e Indústria de Confeções Infantil e Lingerie

Processo	46217.000189/2016-71
Entidade	FETARN - Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ	08.428.138/0001-06
Base Territorial	Estadual: Rio Grande do Norte

Representação Estatutária: Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, os ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em áreas de até 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, no Estado do Rio Grande do Norte, regendo-se pela legislação em vigor e pelos presentes Estatutos; com abrangência no Estado do Rio Grande do Norte.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e da Portaria 326, de 1º de março de 2013.

Processo	46222.007913/2012-95
Entidade	Sindicato dos Empregados em Condomínios de Edifícios e Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, e Empresas Prestadoras de Serviços em Condomínios Residenciais e Comerciais do Município de Ananindeua e Região - SINDECON
CNPJ	16.600.576/0001-20
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Pará: Ananindeua, Benevides, Marituba, Santa Bárbara e Santa Isabel do Pará

Categoria Profissional: Empregados em Condomínios de Edifícios Residenciais e Comerciais, alamedas, Conjuntos Residenciais, Estacionamentos e Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis, prestadoras de serviços em condomínios e edifícios residenciais e comerciais, como: administrador, zelador ou encarregado, porteiro-chefe, porteiro, vigia, garagista, auxiliar de escritório, recepcionista, ascensorista, gabeineiro, faxineiro ou servente de boy

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e Portaria 186/2008.

Processo	46211.005472/2015-69
Entidade	Federação de Serviços de Minas Gerais - FESERV-MG
CNPJ	22.787.222/0001-39

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica das Empresas de Prestação de Serviços, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Minas Gerais/MG. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: (1) SINDIBELEZA - Sindicato dos Institutos de Beleza Salões de Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza de Araxá, Minas Gerais, CNPJ 14.157.202/0001-56, Processo 46242.001249/2011-51; (2) SINTERBEL - Sindicato Intermunicipal da Classe Econômica do Setor de Beleza e Similares de Juiz de Fora e Região - MG, CNPJ 07.852.884/0001-51, Processo 46000.010020/2003-41; (3) SITA - Sindicato dos Institutos de Beleza, Salões Cabeleireiros e Profissionais Autônomos da Área de Beleza do Triângulo Mineiro e Auto Paranaíba, CNPJ 20.751.053/0001-51, Processo 46000.004779/2005-56; (4) SINDINEF - SIND EMPRESAS FUNERARIAS E CONG NA PREST SERV SIM EST MG, CNPJ 25.570.417/0001-10, Processo 46000.008586/94-13; (5) Sindicato das Empresas de Logística e Distribuição Porta a Porta de Jornais e Revistas, através de todos os Modais de Transportes de Belo Horizonte MG, CNPJ 07.631.299/0001-21, Processo 46000.019809/2005-29; (6) SENAGIC - SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE NATACAO, GINASTICA, RECREACAO E CULTURA FISICA DE MINAS GERAIS, CNPJ 73.691.206/0001-89, Processo 24000.007261/92-38; e (7) SINDILEQ-MG - Sindicato das Emp.Loc.de Equip., Máqs e Ferrs. de MG, CNPJ 70.950.589/0001-74, Processo 46000.000216/97-45.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do Pedido de Registro de Sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008.

Processo	46312.002175/2015-23
Entidade	FETAGRI-MS - Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ	22.275.664/0001-04

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos, inativos e aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente, ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971; na base territorial do estado do Mato Grosso do Sul. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: a) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, carta sindical L109 P057 A1988, CNPJ 24.644.478/0001-12; b) STTRJ - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Jaraguari, carta sindical L106 P003 A1986, CNPJ 00.332.614/0001-70; c) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, carta sindical L090 P007 A1981, CNPJ 03.907.979/0001-74; d) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, carta sindical L097 P042 A1984, CNPJ 01.106.236/0001-70; e) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, carta sindical L090 P001 A1981, CNPJ 03.908.043/0001-68; f) STRs - Sindicato dos Trabalhadores Rurais, carta sindical L103 P004 A1986, CNPJ 01.988.864/0001-26.

Processo	46215.030019/2015-51
Entidade	Federação Nacional das Distribuidoras de Combustíveis, Gás Natural e Biocombustíveis - BRASILCOM
CNPJ	23.368.958/0001-35

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica, pertencentes ao ramo do comércio atacadista de distribuição de combustíveis, gás natural e bicombustíveis, com base territorial nacional. Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas. Entidades fundadoras: SICOMP - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado do Paraná, Processo 46212.020337/2011-18, CNPJ 13.968.629/0001-71; SINDIGOIAS - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Goiás, Processo 46208.011299/2011-63, CNPJ 13.471.771/0001-09; SINDISUL - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado do Rio Grande do Sul, Processo 46218.016130/2011-81, CNPJ 13.995.589/0001-57; SINDESC - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Santa Catarina, Processo 46220.005709/2011-79, CNPJ 13.860.521/0001-60; SINDIMINAS - Sindicato das Empresas Distribuidoras de Combustíveis do Estado de Minas Gerais, Processo 46211.002366/2012-81, CNPJ 13.820.638/0001-10.

Em cumprimento à Notificação Extrajudicial, Processo Judicial 0001117-76.2015.5.10.0008 da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica 633/2016/CGRS/SRT/MTPS, resolve DEFERIR o registro sindical ao SEEB - Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Bento do Sul e Região, Processo 46304.001761/2013-98, CNPJ 18.666.862/0001-13, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários nos municípios de Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina e EXCLUIR os municípios de Campo Alegre, Rio Negrinho e São Bento do Sul da representação do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Joinville - SC, Processo 46304.002128/2009-31, CNPJ 83.800.532/0001-30, no estado de Santa Catarina.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

### SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

#### PORTARIA Nº 177, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 00300.000055/3619-86, sob o comando nº 406420589 e juntada nº 412527986, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Syngenta, CNPB nº 2006.0009-11, administrado pela SYNGENTA PREVI - Sociedade de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

#### PORTARIA Nº 178, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33 e o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo PREVIC nº 44011.000555/2015-92, comando nº 407034592 e juntada nº 413695504, resolve:

Art. 1º Encerrar o Plano de Benefícios ETB PREV, CNPB nº 2008.0029-18, cessando-se os efeitos da Portaria SPC nº 2.550, de 03 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 193, de 06 de outubro de 2008, seção I, página 34.

Art. 2º Extinguir o código do CNPB - Cadastro Nacional de Plano de Benefícios nº 2008.0029-18, do Plano de Benefícios ETB PREV.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MARNE DIAS ALVES

## Ministério dos Transportes

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 115, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Revoga o Edital de Chamamento Público MT nº 4/2015, publicado no DOU em 10 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 089/2016/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Edital de Chamamento Público MT nº 4/2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 108, de 10 de junho de 2015, seção III, páginas 139 e 140.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

#### PORTARIA Nº 116, DE 15 DE ABRIL DE 2016

Revoga o Edital de Chamamento Público MT nº 3/2015, publicado no DOU em 10 de junho de 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal de 1988;

Considerando o disposto na Nota Informativa nº 088/2016/DECON/SFAT/MT, da Secretaria de Fomento para Ações de Transportes, resolve:

Art. 1º Fica revogado o Edital de Chamamento Público MT nº 3/2015, publicado no Diário Oficial da União (DOU) nº 108, de 10 de junho de 2015, seção III, páginas 138 e 139.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

#### PORTARIA Nº 26, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS - SUFER DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Deliberação ANTT nº 158/2010 e alterações, com a Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.016523/2016-61, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação do Projeto de Interesse de Terceiros - PIT de travessia superior (viaduto) no km 472+750, no município de Uberaba/MG, pela Prefeitura do mesmo município, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S/A - FCA.

§ 1º - Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

§ 2º - A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, se houver, cópia dos Aditivos, formalizados com o terceiro interessado, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA





## VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

## RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015

**VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A**  
**RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015**  
**A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS ACIONISTAS**  
**EM 28 DE ABRIL DE 2016**

**1. CARACTERIZAÇÃO DA EMPRESA**

A VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, controlada pela União e vinculada ao Ministério dos Transportes. O Capital Social integralizado da VALEC é de R\$ 8.274.991.146,77 (oito bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e seis reais e setenta e sete centavos) composto de 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias, sem valor nominal, e a União é detentora de 100% (cem por cento) dessas ações.

Ao traçar as diretrizes para o exercício de 2015, a Diretoria Executiva da VALEC propôs-se a prosseguir no cumprimento da função estratégica da empresa com vistas à coordenação, execução, controle, revisão, fiscalização e administração das obras de infraestrutura ferroviária e implantação da política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal.

Em paralelo, na perspectiva de assegurar o aprimoramento e o desenvolvimento institucional, a VALEC definiu como uma de suas principais metas para o ano em referência, a adoção de medidas que assegurassem maior eficiência na execução de suas atribuições estatutárias. Neste sentido, revisou seu Mapa Estratégico, realinhando objetivos, indicadores, metas e ações que foram, sistematicamente, monitorados por meio de um foro de discussão instituído com este fim, denominado *Reunião de Avaliação da Estratégia – RAE*.

Cumprido ressaltar ainda que, dentre as iniciativas estratégicas da VALEC no ano de 2015, pode-se destacar o desenvolvimento do projeto de mapeamento das informações (Metodologia de Mapeamento das Informações - MMI), conduzido no âmbito da Diretoria de Planejamento, o qual, quando totalmente concluído, permitirá à empresa integrar suas informações, melhorar a disponibilidade e garantir a qualidade e o controle destas.

Do mesmo modo, esta empresa pública adotou ações administrativas e técnicas para adequar seus objetivos operacionais, propostos no Decreto 8.129/2013, e as diretrizes constantes da primeira e segunda etapas do Programa de Investimento em Logística.

As restrições orçamentárias impostas pela política econômica em 2015, foram fatores impeditivos ao pleno alcance das metas físicas traçadas para esse ano. Nos itens seguintes estão expostas as principais ações desenvolvidas em 2015 e as perspectivas para o ano de 2016.

**2. DESEMPENHO DAS ATIVIDADES**

Durante o exercício de 2015, a VALEC buscou assegurar o alcance de seus objetivos institucionais por meio da realização das seguintes ações:

**2.1. Estudos e Projetos:**

- Conclusão dos Relatórios Finais dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEAs - da construção e operação de 2.262 km de ferrovias, assim localizados:
  - 642 quilômetros da *Ferrovia de Integração Centro-Oeste (FICO) – EF 354 - trecho entre Lucas do Rio Verde/MT e Vilhena/RO*;
  - 1.620 quilômetros do *Prolongamento Sul da Ferrovia Norte-Sul (FNS) - EF 151, lotes 1 (Panorama/SP – Chapécó/SC) e 2 (Chapécó/SC – Porto do Rio Grande/RS)*.
- Continuidade dos trabalhos do EVTEA, do Levantamento Aerofotogramétrico e do Projeto Básico do Corredor Ferroviário de Santa Catarina (Dionísio Cerqueira/SC – Itajaí/SC), com extensão de 862 quilômetros, atravessando todo o estado no sentido leste/oeste;
- Conclusão da Implantação do Plano Diretor de Geoprocessamento – PDGEO;
- Análise e adequação dos projetos executivos das ferrovias outorgadas à VALEC;
- Elaboração do projeto do Pátio de Santa Helena (GO), na Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul;
- Desenvolvimento de projetos e arranjos gerais na remodelação de pátios, adequando-os à crescente previsão de demanda de cargas a serem transportadas pelas ferrovias;
- Capacitação e treinamento de sua equipe técnica, por meio da realização de palestras quinzenais multidisciplinares (ministradas por profissionais da VALEC e convidados), participação em cursos em áreas específicas e pós-graduação na área de Engenharia de Custos.

**2.2. Desapropriação e Arqueologia:****2.2.1. Desapropriação:****□ Ferrovia Norte-Sul – Tramos Norte e Sul**

- Liberação total para a construção do Lote 2S (GO), na Extensão Sul da FNS, com 136 quilômetros de extensão;
- Desapropriação da área onde será instalado o Pátio de Santa Helena (GO) com 298,5 hectares;
- Conclusão das desapropriações amigáveis, iniciadas em 2014, relativas às áreas afetadas pelo prolongamento da via e entroncamento com a malha ferroviária da América Latina Logística - ALL;
- Ações voltadas à liberação de áreas e realização de assessoria para execução de medidas compensatórias no Assentamento Nova Jacaré Curiango, lote 4S (GO) na Extensão Sul da FNS
- Conclusão das metas previstas para o ano de 2014, que não haviam sido realizadas naquele exercício.

**□ Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)**

- Liberação para construção de um trecho de 27 quilômetros, contribuindo para o alcance, em 2015, de 93% de frentes de obra liberadas;
- Cadastramento e avaliação imobiliária na área urbana de São Félix do Coribe (BA) e nas áreas de assentamento e colonização do INCRA, localizados ao longo de 38 quilômetros do lote 06F, totalizando cerca de 277 imóveis. Paralelamente, foi realizada a coleta de documentos e o acompanhamento social das famílias afetadas;
- Continuidade das atividades de desapropriação em, aproximadamente, 233 hectares, destinados à criação de Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – que servirá de compensação ambiental junto ao IBAMA.

**2.2.2. Arqueologia:****□ Ferrovia Norte-Sul – Extensão Sul**

- Conclusão das atividades de levantamento, prospecção arqueológica e educação patrimonial não finalizadas nos exercícios anteriores;
- Conclusão das atividades mitigadoras no Sítio Arqueológico Histórico de Nova Veneza (Lote 1S).

**□ Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL)**

- Realização de serviços de monitoramento Arqueológico nos lotes 01, 05, e 05ª totalizando 44,751 Km;
- Resgate e preservação de sítios arqueológicos encontrados durante a etapa de monitoramento;
- Análise técnica do Relatório Parcial de Atividades – Meta 01 – frente ao Termo de Cooperação 002/2013, firmado com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB);
- Atividades de prospecção e salvamento de fósseis nos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 05A, 05F, 06, 06F, 07 e 7F.

**2.3. Meio Ambiente:**

- Padronização da elaboração de relatórios enviados ao IBAMA;
- Elaboração de *Estudo de Análise de Risco da Extensão Sul (FNS)*, do *Inventário Florestal do Pátio de Ilhéus/BA (FIOL)*;
- Formulação do *Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais dos Tramos Central e Sul da FNS*, o primeiro já realizado para ferrovias no Brasil;

- Promoção de Audiências Públicas com comunidades quilombolas e indígenas nos lotes 5 e 6 da FIOL;
- Disponibilização de novos endereços eletrônicos da FIOL e da FNS, com o objetivo de divulgar, continuamente, as ações de cunho socioambiental realizadas pela VALEC;
- O atendimento às condicionantes constantes da Licença Prévia, emitida pelo IBAMA em 2014 da Ferrovia de Integração Centro-Oeste – (FICO), trecho Uruaçu/GO – Lucas do Rio Verde/MT;
- Inclusão de técnicos da Superintendência de Meio Ambiente - SUAMB no grupo de Estudos Técnicos sobre a *Ferrovia Bioceânica*, da qual a FICO fará parte, criado pela Empresa de Planejamento e Logística –EPL, além de estudos para as PMI de Lucas do Rio Verde/MT a Miritituba/PA; Estrela D'Oeste/SP a Três Lagoas/MS; Açailândia/MA e Barcarena/PA.

**2.4. Construção:****□ Ferrovia Norte-Sul (FNS), Palmas TO – Anápolis/GO**

- Avanço físico de 4,09% das obras remanescentes, alcançando, neste exercício, um acumulado de 97,54%;

**□ Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul, Ouro Verde/GO – Estrela D'Oeste/SP**

- Avanço físico das obras de 11,81% neste exercício, gerando um valor acumulado de 89,52%;
- Avanço físico de 26,42% e 31,39% na construção das pontes sobre o Rio Paranaíba e Rio Grande, totalizando, respectivamente, 46% e 76,53% dos serviços concluídos;
- Execução dos serviços de instalação de AMV's e dormentes de madeira nos pátios de cruzamento;
- Continuidade do lançamento da grade (trilhos e acessórios) que, em 2015, alcançou 57,86% do total a ser lançado, correspondendo a uma extensão de 431 quilômetros de ferrovia.

**□ Ferrovia de Integração Oeste-Leste (FIOL) – Ilhéus/BA – Barreiras/BA**

- Avanço físico das obras de 3,78%, gerando um valor acumulado de 40,20%;
- Conclusão da escavação da abóboda do Túnel de Jequié/BA (lote 02FA), que, ao final do exercício anterior, encontrava-se com 350 metros escavados. Execução de 533m de escavação do rebaixo;
- Avanço físico de 18,75% das obras da ponte sobre o Rio São Francisco, com 2,9 quilômetros de extensão, totalizando 20% dos serviços a serem realizados;
- Avanço de 8,72% nos serviços de montagem de grade, superando 100 quilômetros executados no exercício em referência;
- Recebimento de 84.537,82 toneladas de trilhos, correspondente a 57,49% do total contratado (147.056 toneladas).

**2.5. Operação:****2.5.1. Operação Ferroviária - SUGOF**

- Início da execução do contrato de manutenção do Lote 1 (Porto Nacional/TO a Alvorada/TO) da Ferrovia Norte Sul;
- Lançamento do edital para aquisição do sistema de comunicação a ser implantado ao longo da Ferrovia Norte-Sul;
- Implantação do Centro de Controle Operacional (CCO) na nova sede da VALEC em Palmas/TO;
- Implantação do Sistema de Gestão Ferroviária (SGF);
- Elaboração do termo de referência para locação de equipamentos para atendimento a acidentes e apoio na manutenção ferroviária;
- Obtenção da autorização, junto à ANTT, para tráfego comercial na Ferrovia Norte Sul, no trecho de Gurupi a Anápolis;
- Mobilização da base de atendimento aos acidentes ferroviários ambientais no Lote 1 da Ferrovia Norte Sul (Porto Nacional/TO a Alvorada/TO);
- Início da operação ferroviária na Ferrovia Norte-Sul Tramo Central, com o transporte de 18 locomotivas da empresa VLI e o transporte de aproximadamente 26 mil toneladas de farelo de soja do terminal da empresa GRANOL;
- Realização de treinamentos do Regulamento de Operação Ferroviária (ROF) aplicados aos colaboradores, terceirizados e demais interessados;
- Realização de campanhas de conscientização quanto aos riscos da ferrovia, aplicadas nos municípios interceptados pela FNS Tramo Central;
- Análise e revisão do Caderno de Obrigações do Edital de Concessão do Trecho Ferroviário Compreendido entre Ouro Verde/GO e Três Lagoas/MS, incluindo Sistemas de Comunicação e Licenciamento de Trens, Parâmetros de Via Permanente, Performance Operacional, Manutenção de Ativos Ferroviários, Centro de Controle de Operações e Sistemas de Informação;
- Participação no comitê para identificação e proposição de padronização dos sistemas de comunicação e sinalização em linhas ferroviárias de cargas no Brasil, junto com a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, EPL, Ministério dos Transportes e INECO;
- Elaboração da Declaração de Rede de 2016, junto ao Sistema de Acompanhamento e Fiscalização do Transporte Ferroviário (SAFF) da ANTT;
- Desenvolvimento da metodologia e elaboração do programa "Trilhos do Conhecimento", para transferência do conhecimento aos empregados concursados;

**2.5.2. Desenvolvimento Operacional - SUDOP**

- Elaboração do Projeto de Estruturação da VALEC, incluindo Pessoal, Orçamento, Sistemas, Infraestrutura, Estatuto e Regulamento Interno, para a empresa desempenhar suas atividades, conforme o Modelo de Concessões Open Access, determinado pelo Programa de Investimentos em Logística – PIL;
- Finalização e conclusão da estrutura de garantias definidas para o modelo horizontal de concessões ferroviárias;
- Desenvolvimento do Guia de Procedimentos para a Elaboração do Plano de Negócios, que determinará as condições gerais do Poder Concedente para Novas Concessões Ferroviárias e para a Repactuação dos Contratos das Concessões Ferroviárias existentes;
- Análise de Relatórios apresentados pela ENEFER – Consultoria, Projetos Ltda, referente ao desenvolvimento de Estudos de Avaliação Técnica e Financeira dos Operadores Ferroviários Independentes – OFI, desde a origem até o destino final das cargas (os portos), relativo aos trechos Lucas do Rio Verde/MT – Vilhena/RO e Campinorte/GO - Lucas do Rio Verde/MT;
- Análise dos estudos de demanda, da capacidade de transporte, dos investimentos necessários, das receitas extraordinárias e acessórias, incluindo a minuta do Contrato de Subconcessão, apresentada pela VALEC para a Audiência Pública 001/2014, referentes aos Estudos Preliminares para a subconcessão da exploração da Ferrovia Norte-Sul, em regime de livre acesso, do trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP;
- Desenvolvimento do Relatório I – Estudos de Demanda e Capacidade – Trecho Porto Nacional/TO – Estrela D'Oeste/SP para novas concessões ferroviárias e Desenvolvimento do Relatório II – Obras Preliminares e Obras de Expansão – Trecho Porto Nacional/TO – Estrela D'Oeste/SP para novas concessões ferroviárias;
- Participação na elaboração do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI, desenvolvido pelo Ministério dos Transportes, para definir os parâmetros técnicos e administrativos dos trechos incluídos no processo de concessão e das empresas interessadas e autorizadas por aquele órgão.
- Em outubro de 2015 a SUDOP foi extinta e a continuidade de algumas das suas atividades foram transferidas para a SUGOF.

**2.5.3. Controle Operacional - SUCOP**

- Inspeções técnicas de caráter operacional e patrimonial na FNS – Tramo Norte (Subconcessão), com função de verificar, respectivamente, a qualidade do serviço prestado pela Subconcessionária e as invasões na faixa de domínio da ferrovia;
- Análise de Projetos Operacionais: Complexo de Manutenção de Imperatriz, capacitação e

ampliação dos pátios de Imperatriz e Cravinho para trem-tipo de 160 vagões e aumento da capacidade da via com a construção de 7 pátios de cruzamento;

- Estudo de atualização da demanda e arranjo geral dos polos de carga por meio de Termo de Cooperação junto à Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC);
- Redefinição de conceitos dos polos de carga da FNS no Tramo Central e Extensão Sul. Os Pátios de Porto Nacional/TO, Anápolis, Uruaçu, Santa Helena, São Simão e Estrela D' oeste, foram redesenhados com o intuito de otimizar as operações ferroviárias;
- Licitação do Lote 10 – Porto Nacional, onde o ganhador foi a Total Distribuidora S.A., pelo lance de R\$ 10,1 milhões;
- Renovação do Contrato de Arrendamento do Lote 01/02 junto à CARGILL por R\$ 3,1 milhões;
- Renovação do Contrato de Arrendamento do Lote 03/04 junto à BUNGE por R\$ 3,3 milhões.

## 2.6. Gestão Administrativa

Após os investimentos realizados, em períodos anteriores, na modernização e ampliação dos recursos de TI, a VALEC entendeu que a adequada estruturação desta área seria imprescindível à adoção de qualquer medida voltada para o aperfeiçoamento da gestão estratégica da empresa. Desse modo, decidiu-se pela formalização da criação da Superintendência de Tecnologia da Informação (SUPTI), que esteve à frente das implantações dos sistemas de controle e acompanhamento realizadas em 2015.

Em virtude dos cortes orçamentários e maior eficiência na gestão das despesas com diárias e passagens, no ano de 2015 a VALEC reduziu esses gastos em cerca de 55% se comparado ao exercício anterior. Na mesma linha de cortes de gastos e melhoria na gestão, a Superintendência de Administração – SUADM está realizando um estudo para desenvolvimento do Programa de Eficiência Energética e Hídrica do Edifício Sede da VALEC, incluindo o seccionamento dos interruptores de iluminação nas instalações do Edifício e a avaliação da luminosidade dos postos de trabalho.

Em relação aos Recursos Humanos, no ano em referência, o quantitativo do quadro de pessoal da VALEC sofreu redução por força da Portaria nº 017/DEST/2015. A lotação autorizada no ano de 2014 era de 1.294 empregados e, em 2015 esse quantitativo passou a ser 1.204 empregados, o equivalente a uma redução de 7%. Em relação à lotação efetiva a redução foi de 2,8% em comparação ao efetivo no ano de 2014.

O quadro a seguir apresenta a lotação autorizada e a lotação efetiva da VALEC em 31/12/2015:

### QUADRO DE PESSOAL DA VALEC

Fonte SUREH

Total de Empregados	Lotação Autorizada	Lotação Efetiva
VALEC	606	461
Extinto - Geipot	89	89
Extinta - RFFSA	387	381
Requisitados	-	5
Sem Vínculo com a Administração Pública	122	105
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1204</b>	<b>1041</b>

As ações administrativas desenvolvidas na área de recursos humanos, ao longo do ano em referência, tiveram como principais destaques:

- Elaboração de proposta de um novo Regulamento de Pessoal;
- Elaboração e encaminhamento da minuta de atualização da Norma Geral de Capacitação;
- Elaboração e encaminhamento das normas de cessação de pessoal e estágio curricular;
- Contratação de seguro de vida para os empregados do extinto GEIPOP;
- Implantação do Sistema de Reembolso de Benefícios;
- Implantação do benefício do Vale Cultura.

Durante o exercício em referência, a empresa atendeu às demandas de capacitação de todas as Diretorias, aprovando a participação de seus empregados em cursos, seminários e conferências, com os mais variados temas, que totalizaram uma carga horária superior a 1.100 hora/aula, dentre as quais destacam-se aquelas referentes à Pós-Graduação que se estenderão ao longo de 2016, como o Curso de Especialização em Engenharia Ferroviária, ministrado pela Fundação para o Incremento da Pesquisa e do Aperfeiçoamento Industrial – FIPAI, vinculada à Universidade de São Paulo.

## 3. DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO, FINANCEIRO E CONTÁBIL

### 3.1. Desempenho Orçamentário e Financeiro:

Os recursos orçamentários destinados à VALEC em 2015 para investimentos somaram R\$ 3.220.266.037, dos quais o valor de R\$ 2.120.509.377 refere-se ao total aprovado na Lei Orçamentária Anual de 2015-LOA/2015 e Decretos, já o valor de R\$ 1.099.756.660 refere-se ao saldo de empenho inscrito em Restos a Pagar (RAP);

- As despesas de Custeio e de Pessoal aprovadas na LOA /2015 e Decretos, foram de R\$ 248.226.213 e o valor inscrito em restos a pagar para o exercício foi R\$ 33.080.577, totalizando R\$ 281.306.790;
- O total de recursos orçamentários da VALEC aprovado para o exercício 2015 foi no valor de R\$ 3.501.572.827, conforme demonstrado no quadro abaixo:

### QUADRO RESUMO ORÇAMENTÁRIO 2014

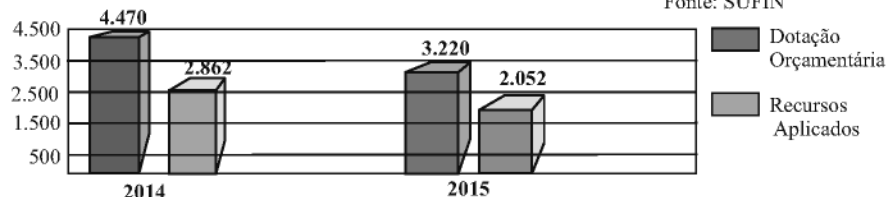
Fonte DIPLAN

GRUPO DE DESPESA	LOA/2015	RAP INSCRITO	TOTAL	VALOR PAGO
Investimento	2.120.509.377	1.099.756.660	3.220.266.037	2.052.045.133
Custeio e Pessoal	248.226.213	33.080.577	281.306.790	212.175.841
<b>TOTAL</b>	<b>2.368.735.590</b>	<b>1.132.837.237</b>	<b>3.501.572.827</b>	<b>2.264.220.974</b>

- O total pago no ano de 2015 foi de R\$ 2.264.220.974, o que representa 65% do total previsto na LOA e inscritos em restos a pagar (R\$ 3.501.572.827);
- A execução financeira com investimentos no exercício foi de R\$ 2.052.045.133, ou seja, 64% do valor previsto (LOA/2015 e RAP);
- A execução financeira com Pessoal e Custeio foi de R\$ 212.175.841, isso é, 75% do valor previsto para essas despesas;
- No comparativo entre a aplicação dos recursos de investimentos, observa-se que a VALEC manteve o mesmo percentual (64%) do total previsto no orçamento, tanto em 2014 como em 2015.

### APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA INVESTIMENTOS – R\$ 10<sup>6</sup>

Fonte: SUFIN



## 3.2. Investimentos em outras Companhias:

### 3.2.1. Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE

- A VALEC participa do capital social da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE com 1.875 lotes de 1.000 ações ordinárias. Esse investimento é avaliado pelo método de custo em função dessa participação não apresentar influência significativa.

### 3.2.2. Transnordestina Logística S/A

- A VALEC possui influência significativa no capital social da Transnordestina Logística S/A com 13.565.985 ações, que correspondem a 100% das ações preferenciais Classe A (PNA) e 31,96% do total de ações;
- Durante o ano de 2015, foram realizados aportes na Transnordestina Logística S/A totalizando um valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), dos quais R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) foram subscritos em 02 de julho de 2015, o que corresponde a 464.511 ações preferenciais (PNA); R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) foram subscritos em 06 de outubro de 2015, correspondente a 3.251.579 ações preferenciais (PNA), passando sua participação de 25,6% em 2014 para 31,96% em 2015; e R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) encontram-se na condição de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC;
- A VALEC realiza acompanhamento e execução dos aportes de recursos fiscais na obra de construção da Ferrovia Transnordestina;
- Executa o exercício dos poderes previstos no Acordo de Investimentos e de Acionistas.

## 3.3. Resultado do Período:

- A receita da VALEC foi de R\$ 220.116.733, sendo 3,34% superior à apresentada em 2014 que foi na ordem de R\$ 212.993.153, e englobou:
  - Subvenção governamental para custeio e pessoal (R\$ 208.971.294), com aumento de 1,27%, comparada ao ano anterior (R\$ 206.355.878);
  - Rendimento de depósitos judiciais, no valor de R\$ 8.225.799, com crescimento de 23,94% em relação a 2014 (R\$ 6.636.783) devido à inserção de novos depósitos e dos efeitos inflacionários; e
  - No ano de 2015, a receita com Arrendamentos de pátios foi de R\$ 2.122.023 e a receita de exploração de ferrovia foi de R\$ 797.618, ambas não foram realizadas no ano anterior.
- As despesas operacionais somaram R\$ 531.710.422 e, em 2014, R\$ 286.968.185, o que corresponde há um aumento de 85,29%. Esse acréscimo é, basicamente, decorrente do aumento das provisões para contingências judiciais (trabalhistas e cíveis);
- As despesas financeiras totalizaram R\$ 1.235.542.138 e apresentaram um acréscimo de 133,67% comparadas a 2014 (R\$ 528.750.175). Essas despesas englobam a correção monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, conforme determina o art. 2º do Decreto 2.673/98 e correção monetária das provisões para contingências trabalhistas e cíveis;
- O prejuízo líquido do exercício de 2015 foi de R\$ 1.547.339.900, um aumento de 156,72% em comparação a 2014 (prejuízo de R\$ 602.726.191). O resultado negativo da VALEC decorre, basicamente: dos efeitos inflacionários da atualização monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital, da constituição de provisões e atualizações monetárias, da depreciação dos bens patrimoniais e amortização dos bens intangíveis e do resultado negativo da equivalência patrimonial sobre o investimento na Transnordestina Logística S/A.

## 4. PERSPECTIVAS PARA 2016

A programação da VALEC para o exercício 2016, com vistas ao cumprimento de seus objetivos institucionais, prevê a adoção de medidas que garantam a continuidade das ações voltadas à implantação de suas concessões ferroviárias, bem como à operação comercial das mesmas, com destaque para:

- Contratação do sistema de comunicação a ser implantado ao longo da Ferrovia Norte-Sul;
- Contratação do sistema de licenciamento - Sistema CCO;
- Contratação de equipamentos para atendimento a acidentes e apoio na manutenção ferroviária;
- Elaboração do termo de referência e contratação da segurança operacional para a Ferrovia Norte Sul Tramo Central;
- Continuidade na venda de capacidade e direito de passagem aos operadores ferroviários interessados;
- Conclusão do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Atendimento a Emergências (PAE) da Ferrovia Norte Sul Extensão Sul;
- Desenvolvimento do Estudo de Análise de Risco (EAR), Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Plano de Atendimento a Emergência (PAE) na Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL);
- Revisão do Regulamento de Operação Ferroviária (ROF);
- Continuidade nos treinamentos do Regulamento de Operação Ferroviária (ROF);
- Licitação do Pátios de Gurupi/TO, de Uruaçu/GO e São Simão/GO;
- Operação ferroviária da FNS, Tramo Central (Anápolis/GO - Porto Nacional/TO).

Considerando o atual cenário econômico do País, o qual vem enfrentando uma notória restrição orçamentária, a perspectiva para 2016 com relação à continuidade das obras da VALEC será por ordem prioritária, conforme a seguir:

- Conclusão dos remanescentes da Ferrovia Norte Sul – Tramo Central, haja vista já ter 97,54% de avanço físico;
- Ferrovia Norte Sul – Extensão Sul, que possui atualmente 89,52% de avanço físico, buscando viabilizar o término em 2017;
- Ferrovia de Integração Oeste Leste – FIOL:
  - FIOL 1 (Ilhéus/BA – Caetitê/BA), atualmente com 70,15% de avanço físico;
  - FIOL 2 (Caetitê/BA – Barreiras/BA), atualmente com 8,43% de avanço físico.

Por fim, importante ressaltar o compromisso assumido pela Diretoria Executiva da VALEC sobre a implantação de medidas de integridade, projeto o qual a Diretoria de Administração e Finanças iniciou com a criação do Programa de Integridade da VALEC. Após a avaliação da Controladoria Geral da União – CGU no Relatório de Auditoria Anual de Contas da VALEC – exercício 2014 sobre temas institucionais de integridade e de governança corporativa, a Diretoria Executiva aprovou o Programa de Integridade que visa solucionar, construir ou aperfeiçoar políticas e instrumentos destinados à prevenção, detecção e remediação de atos lesivos à empresa, com o objetivo de preservar a imagem institucional da VALEC.

Por tratar-se de um projeto de alta complexidade e importância na VALEC, em fevereiro de 2016 foi criado o Comitê Gestor do Programa de Integridade, sob coordenação da Diretoria de Administração e Finanças, com o propósito de centralizar as demandas e executar as medidas necessárias ao seu devido cumprimento no longo prazo.

Mario Rodrigues Júnior  
Diretor - Presidente

Handerson Cabral Ribeiro  
Diretor de Administração e  
Finanças

Mario Mondolfo  
Diretor de Engenharia

Paulo de Lanna Barroso Junior  
Diretor de Planejamento

Bento José de Lima  
Diretor de Operações





## BALANÇOS PATRIMONIAIS DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO

Em R\$ 1

A T I V O			
	31/12/2015	31/12/2014	Nota
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>20.950.625</b>	<b>34.465.507</b>	
<b>Disponível</b>	<b>17.819.851</b>	<b>25.119.001</b>	
Conta Vinculada	17.819.851	25.119.001	(4)
<b>Direitos Realizáveis</b>	<b>3.130.774</b>	<b>9.346.506</b>	
Adiantamentos Concedidos	2.941.640	9.196.184	(5)
Depósitos de Cauções	188.707	143.139	(6)
Faturas a compensar	0	7.183	
Tributos a recuperar	427	0	
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>15.738.450.827</b>	<b>13.568.608.089</b>	
<b>Realizável a Longo Prazo</b>	<b>61.083.958</b>	<b>48.429.044</b>	(7)
Depósitos Judiciais	60.939.648	48.223.342	
Valores a Receber ( Assist. Médica- Geipot)	144.310	205.702	
<b>Investimentos</b>	<b>933.715.130</b>	<b>530.050.470</b>	(8)
Participação Societária - MEP	713.688.852	530.024.192	
Participação Societária - CUSTO	26.278	26.278	
Adiantamento p/ Fut. Aum. De Capital - AFAC	220.000.000	0	
<b>Imobilizado</b>	<b>14.735.669.155</b>	<b>12.985.646.943</b>	(9.a)
Custo Corrigido	15.240.878.811	13.462.057.375	
(Depreciações Acumuladas)	505.209.656	(476.410.432)	
<b>Intangível</b>	<b>7.982.584</b>	<b>4.481.632</b>	(9.b)
Direito de uso de Comunicação	139.790	139.790	
Software	6.421.003	2.921.250	
Adiantamento p/ transferência de tecnologia	4.000.000	4.000.000	
(Amortizações Acumuladas)	2.578.209	(2.579.408)	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>15.759.401.452</b>	<b>13.603.073.596</b>	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO  
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1**

	01/01/2015 a 31/12/2015	01/01/2014 a 31/12/2014	Nota
<b>RECEITAS</b>			
Receita de Exploração da Ferrovia	797.618	0	
Arrendamento	2.122.023	0	
(-) Deduções de Receita	(204.073)	0	
<b>RESULTADO BRUTO</b>	<b>2.715.568</b>	<b>0</b>	
<b>DESPESAS OPERACIONAIS</b>	<b>(531.710.423)</b>	<b>(286.968.677)</b>	
Pessoal	(155.195.041)	(162.244.617)	
Remuneração dos Administradores	(1.069.775)	(995.084)	
Depreciação e Amortização	(29.798.315)	(29.172.184)	
Gerais e Administrativas	(318.490.595)	(65.029.840)	(13.a)
Diárias, Passagens e Despesas de Locomoção	(1.561.563)	(7.983.773)	
T transferências Voluntárias - Convênio	(9.259.794)	0	
Outras Receitas (Serviços Administrativos)	0	492	
Resultado de Equivalência Patrimonial	(16.335.340)	(21.543.671)	(13.b)
<b>PREJUÍZO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<b>(528.994.855)</b>	<b>(286.968.677)</b>	
<b>RESULTADO FINANCEIRO LÍQUIDO</b>	<b>(1.227.316.339)</b>	<b>(522.113.392)</b>	
Receita Financeira	8.225.799	6.636.783	
Despesa Financeira	(1.235.542.138)	(528.750.175)	(14)
<b>PREJUÍZO ANTES DAS SUBVENÇÕES DO TESOUREIRO NACIONAL</b>	<b>(1.756.311.194)</b>	<b>(809.082.069)</b>	
<b>SUBVENÇÕES DO TESOUREIRO NACIONAL</b>	<b>208.971.294</b>	<b>206.355.878</b>	(12)
Repasse de Custeio/Pessoal	208.971.294	206.355.878	
<b>PREJUÍZO ANTES DOS TRIBUTOS S/LUCRO (IR/CSLL)</b>	<b>(1.547.339.900)</b>	<b>(602.726.191)</b>	
Imposto de Renda	0	0	
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	0	0	
<b>PREJUÍZO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO</b>	<b>(1.547.339.900)</b>	<b>(602.726.191)</b>	(11.b)
Prejuízo por ação (em reais)	-191,27	-74,50	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

**DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE  
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1**

	01/01/2015 a 31/12/2015	01/01/2014 a 31/12/2014
Prejuízo Líquido do Exercício	(1.547.339.900)	(602.726.191)
Ajustes de Exercícios Anteriores	2.498.000	2.000.000
Atualização AFAC	0	338.670.081
<b>Resultado Líquido Abrangente do Exercício</b>	<b>(1.544.841.900)</b>	<b>(262.056.110)</b>

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

## P A S S I V O

	31/12/2015	31/12/2014	Nota
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>254.541.684</b>	<b>106.034.272</b>	
Depósito retido sobre fornecedores	52.206.832	48.720.731	
Fornecedores	168.698.688	31.682.842	
Desapropriações a pagar	161.028	2.833.830	
Provisão p/ 13º e férias c/encargos	14.304.381	13.248.243	
Salários a pagar	21.097	46.835	
Impostos retidos a recolher	19.105.242	4.724.841	
INSS a recolher	14.666	2.384.121	
Recursos Especiais a Liberar - UFRS	0	1.810.974	
Repasse recebido - Diferido	29.750	581.855	
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.912.777.415</b>	<b>6.360.115.071</b>	
Provisões de Ações Trabalhistas/ Ordinárias	936.969.246	345.507.127	(10.a)
Depósitos de Cauções	188.707	143.139	(10.b)
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	8.975.619.462	6.014.464.805	(10.c)
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.592.082.353</b>	<b>7.136.924.253</b>	
<b>Capital Social</b>	<b>8.274.991.147</b>	<b>8.274.991.147</b>	
Capital Integralizado	8.274.991.147	8.274.991.147	(11.a)
<b>Prejuízos Acumulados</b>	<b>(2.682.908.794)</b>	<b>(1.138.066.894)</b>	(11.b)
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>15.759.401.452</b>	<b>13.603.073.596</b>	

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

**DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - MÉTODO INDIRETO  
DOS EXERCÍCIOS FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1**

	31/12/2015	31/12/2014
<b>ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
Resultado do Exercício	(1.547.339.900)	(602.726.191)
Ajustes de Exercícios Anteriores	2.498.000	2.000.000
Resultado de Equivalência Patrimonial	16.335.340	21.543.671
Depreciação e Amortização	29.798.315	29.172.184
Resultado na Baixa de Ativos Intangíveis	0	859
Resultado na Baixa de Ativos Imobilizados	0	378.270
Aquisição de Bens por Doação	0	(18.730)
Atualização Monetária Líquida	1.235.542.137	528.750.175
Aumento de Contas a Receber a Curto Prazo	6.215.733	(5.125.142)
Aumento de Contas a Receber a Longo Prazo	(12.654.913)	(9.074.588)
Redução (Aumento) de Fornecedores	134.343.044	(4.631.649)
Aumento (Redução) de Contas a Pagar	14.209.936	11.956.940
Aumento (Redução) de Provisões	269.659.618	(151.067.531)
Ajuste de Créditos Recebidos da União	(208.971.294)	(206.355.878)
<b>= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades operacionais</b>	<b>(60.363.984)</b>	<b>(385.197.610)</b>
<b>ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS</b>		
Aquisição de Investimento	(420.000.000)	0
Aquisição de imobilizado / Intangível	(1.783.321.480)	(2.690.616.820)
<b>= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de investimentos</b>	<b>(2.203.321.480)</b>	<b>(2.690.616.820)</b>
<b>ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
Créditos Recebidos da União	2.256.386.314	3.085.023.562
<b>= Disponib. líquidas geradas (aplicadas) nas atividades de financiamentos</b>	<b>2.256.386.314</b>	<b>3.085.023.562</b>
Aumento (redução) das disponibilidades	(7.299.150)	9.209.132
Disponibilidades no início do exercício	25.119.001	15.909.869
Disponibilidades no final do exercício	17.819.851	25.119.001

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

**DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1**

Histórico	Capital Social	AFAC	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
<b>Classificação</b>				
<b>Saldo em 01 de janeiro de 2014</b>	<b>8.341.702.787</b>	<b>3.878.957.859</b>	<b>(1.839.911.538)</b>	<b>10.380.749.108</b>
Créditos Recebidos da União	0	2.074.836.661	0	2.074.836.661
Aumento de Capital	1.235.859.195	(1.235.859.195)	0	0
Redução do Capital (Absorção Prejuízo)	(1.302.570.835)	0	1.302.570.835	0
Atualização do AFAC	0	338.670.081	0	338.670.081
Transferência para Passivo não Circulante	0	(5.056.605.406)	0	(5.056.605.406)
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	2.000.000	2.000.000
Prejuízo Líquido do Exercício	0	0	(602.726.191)	(602.726.191)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2014</b>	<b>8.274.991.147</b>	<b>0</b>	<b>(1.138.066.894)</b>	<b>7.136.924.253</b>

Histórico	Capital Social	AFAC	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Total
<b>Classificação</b>				
<b>Saldo em 01 de janeiro de 2015</b>	<b>8.274.991.147</b>	<b>0</b>	<b>(1.138.066.894)</b>	<b>7.136.924.253</b>
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	2.498.000	2.498.000
Prejuízo Líquido do Exercício	0	0	(1.547.339.900)	(1.547.339.900)
<b>Saldo em 31 de dezembro de 2015</b>	<b>8.274.991.147</b>	<b>0</b>	<b>(2.682.908.794)</b>	<b>5.592.082.353</b>

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

## DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO (DVA)

FINDOS EM 31 DE DEZEMBRO - Em R\$ 1

	01/01/2015 a 31/12/2015	01/01/2014 a 31/12/2014
<b>I. RECEITAS</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>II. INSUMOS</b>	<b>379.162.709</b>	<b>2.923.185.594</b>
Materiais, Energia, Serviços de Terceiros e Outros	379.162.709	2.635.017.781
Resultado Líquido das Mutações Patrimoniais	0	288.167.813
<b>III. VALOR ADICIONADO BRUTO (I - II)</b>	<b>(379.162.709)</b>	<b>(2.923.185.594)</b>
<b>IV. REIENCÇÕES</b>	<b>29.798.315</b>	<b>29.172.184</b>
Depreciação e Amortização	29.798.315	29.172.184
<b>V. VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (III - IV)</b>	<b>(408.961.025)</b>	<b>(2.952.357.778)</b>
<b>VI. VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>194.491.850</b>	<b>3.071.077.799</b>
Receitas de Exploração da Ferrovia	797.618	0
Arrendamentos	2.122.023	0
Receitas Financeiras	8.225.799	6.636.783
Repasse Recebidos (subvenções p/ custeio)	208.971.294	206.355.878
Repasse Recebidos (subvenções p/ investimento)	0	2.879.628.809
Transferências Voluntárias	(9.259.794)	0
Repasse Diferido	(29.750)	0
Resultado de Equivalência Patrimonial	(16.335.340)	(21.543.671)
<b>VII. VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (V + VI)</b>	<b>(214.469.175)</b>	<b>118.720.021</b>
<b>VIII. DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO</b>	<b>(214.469.175)</b>	<b>118.720.021</b>
<b>VIII.1 PESSOAL</b>	<b>56.205.473</b>	<b>142.899.997</b>
Remuneração Direta	32.047.788	124.458.262
Benefícios	15.538.738	10.281.189
FGTS	8.618.947	8.160.546
<b>VIII.2 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>29.508.871</b>	<b>34.408.661</b>
Contribuições	29.361.859	30.528.960
Impostos Estaduais E Municipais	136.294	341.215
Diversos	10.718	3.538.486
<b>VIII.3 REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS DE TERCEIROS</b>	<b>1.247.156.381</b>	<b>544.137.554</b>
Juros e Atualizações Monetárias	1.235.542.137	528.750.175
Locação de Imóveis	7.872.667	10.738.886
Locação de Máquinas e Equipamentos	3.741.577	4.648.493
<b>VIII.4 REMUNERAÇÃO DE CAPITAIS PRÓPRIOS</b>	<b>(1.547.339.900)</b>	<b>(602.726.191)</b>
Prejuízo do Exercício	(1.547.339.900)	(602.726.191)

(As Notas Explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis)

## NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO 2015 - Em R\$ 1 -

## NOTA 1 - CONTEXTO OPERACIONAL

A VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. é uma empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede em Brasília-DF, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com 8.090.009 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, sendo a União detentora de 100% das ações. A função social da VALEC é a construção e exploração de infraestrutura ferroviária e tem por objeto social:

- I. Administrar os programas de operações da infraestrutura ferroviária nas ferrovias a ela outorgadas;
- II. Coordenar, executar, controlar, revisar, fiscalizar e administrar obras de infraestrutura ferroviária que lhes forem outorgadas;
- III. Desenvolver estudos e projetos de obras de infraestrutura ferroviária;
- IV. Construir, operar e explorar estradas de ferro, sistemas acessórios de armazenagem, transferência e manuseio de produtos e bens a serem transportados e instalações e sistemas de interligação de estradas de ferro com outras modalidades de transportes;
- V. Executar a política de livre acesso ao Subsistema Ferroviário Federal na forma definida pelo Poder Executivo;
- VI. Promover o desenvolvimento dos sistemas de transporte de carga sobre trilhos, objetivando seu aprimoramento e a absorção de novas tecnologias;
- VII. Celebrar contratos e convênios com órgãos e entidades da administração direta ou indireta, empresas privadas e com órgãos internacionais para prestação de serviços técnicos especializados;
- VIII. Coordenar os serviços técnicos executados por outras empresas de engenharia, de consultoria ou de obras, e executar serviços ou obras de engenharia em geral, necessários à realização do seu objeto; e
- IX. Participar minoritariamente do capital de empresas que tenham por objeto construir e operar a Estrada de Ferro - EF - 232, em conformidade com o art. 9º, caput, inciso IX da Lei nº 11.772, de 17 de setembro de 2008.

Compete ainda à VALEC, em conformidade com as diretrizes do Ministério dos Transportes, fomentar as operações ferroviárias mediante as seguintes ações:

- I. Planejar, administrar e executar os programas de exploração da capacidade de transporte das ferrovias das quais detenha o direito de uso;
- II. Adquirir e vender o direito de uso da capacidade de transporte das ferrovias exploradas por terceiros;
- III. Expandir a capacidade de transporte no Subsistema Ferroviário Federal, observado o disposto no art. 7º da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011; e
- IV. Promover a integração das malhas e a interoperabilidade da infraestrutura ferroviária, observada a regulamentação da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

## NOTA 2 - APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES E PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) As demonstrações contábeis fundamentam-se de acordo com os Padrões Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRSs"), emitidas pelo *International Accounting Standards Board - IASB* e as práticas adotadas no Brasil - BR GAAP assim como as Normas Brasileiras de Contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e os Pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC);

- b) As demonstrações contábeis originam-se de fatos contábeis vinculados ao Princípio do Registro pelo Valor Original e os saldos estão disponibilizados em unidade de Real (R\$ 1), sendo esta a moeda funcional e de apresentação da Empresa;
- c) A VALEC integra o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI, na forma total em relação ao orçamento, conforme disposto na Lei nº 4.320, de 17/03/1964 e aspectos societários da Lei nº 6.404/76 em relação à apresentação das Demonstrações Contábeis, com as alterações promovidas pelas Leis nºs 11.638/07 e 11.941/09;
- d) A autorização para a conclusão destas demonstrações contábeis foi dada pela Diretoria de Administração e Finanças em 29 de fevereiro de 2016;
- e) As receitas e despesas são apropriadas pelo regime de competência, observando-se o critério de liquidez e natureza financeira, incluindo os efeitos das variações monetárias computados sobre ativos e passivos indexados;
- f) Os ativos são demonstrados pelos valores de realização e os passivos pelos valores conhecidos ou calculáveis, incluindo quando aplicáveis os rendimentos e/ou encargos correspondentes, calculados a índices ou taxas oficiais, bem como, os efeitos de ajustes de ativo para valor de mercado ou de realização. Os valores realizáveis ou exigíveis no curso do período subsequente estão classificados como Ativos ou Passivos Circulantes;
- g) O ativo imobilizado possui parcelas de valores adquiridos antes de 31/12/1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art.4º, parágrafo único da Lei nº 9.249/95 e, após essa data, as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo custo de aquisição deduzido das respectivas depreciações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a vida útil estimada dos bens, conforme nota explicativa nº 9a;
- h) O ativo intangível composto por direito de uso e programas de software, conforme nota explicativa nº 9b, é demonstrado pelo custo de aquisição deduzido das respectivas amortizações acumuladas, calculadas pelo método linear de acordo com a legislação e devem ser mantidas neste grupo até a sua efetiva baixa;
- i) As provisões para contingências são constituídas nas demonstrações contábeis com base na opinião da Assessoria Jurídica, quando for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. As provisões classificadas como perdas possíveis pela Assessoria Jurídica estão divulgadas na nota explicativa nº 16a com base na perda histórica, enquanto aquelas classificadas como perda remota não são passíveis de provisão ou divulgação;

## NOTA 3 - QUADRO COMPARATIVO ENTRE AS LEIS Nº 4.320/64 E Nº 6.404/76

ATIVO	SIAFI - Lei nº 4.320/64	Lei das S/A nº 6.404/76	DIFERENÇA
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>	<b>20.950.625</b>	<b>20.950.625</b>	<b>0</b>
Conta Vinculada	17.819.851	17.819.851	0
Adiantamentos Concedidos	2.941.640	2.941.640	0
Depósitos de Cauções	188.707	188.707	0
Tributos a compensar	427	427	0
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>15.738.450.827</b>	<b>15.738.450.827</b>	<b>0</b>
Depósitos Judiciais	60.939.648	60.939.648	0
Valores a receber	144.310	144.310	0
Investimento	933.715.130	933.715.130	0
Imobilizado	14.735.669.155	14.735.669.155	0
Intangível	7.982.584	7.982.584	0
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>15.759.401.452</b>	<b>15.759.401.452</b>	<b>0</b>

PASSIVO	SIAFI - Lei nº 4.320/64	Lei das S/A nº 6.404/76	DIFERENÇA
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>	<b>254.541.684</b>	<b>254.541.684</b>	<b>0</b>
Depósitos Retidos s/Fornecedores	52.206.832	52.206.832	0
Fornecedores	168.698.688	168.698.688	0
Desapropriação a Pagar	161.028	161.028	0
Provisão p/13º Salário, Férias e Encargos	14.304.381	14.304.381	0
Salários a Pagar	21.097	21.097	0
Impostos Retidos a Recolher	19.105.242	19.105.242	0
INSS a Recolher	14.666	14.666	0
Repasse Recebido - Diferido	29.750	29.750	0
<b>PASSIVO NÃO CIRCULANTE</b>	<b>9.913.738.541</b>	<b>9.912.777.415</b>	<b>961.126</b>
Provisões de Ações Trabalhistas/Ordinárias	936.969.246	936.969.246	0
Depósitos de Cauções	188.707	188.707	0
Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	8.976.580.588	8.975.619.462	<b>961.126</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>5.591.121.227</b>	<b>5.592.082.353</b>	<b>(961.126)</b>
Capital Social	8.274.991.147	8.274.991.147	0
Resultado do Período	(1.547.339.900)	(1.547.339.900)	0
Resultado acumulado	(1.136.530.020)	(1.135.568.894)	<b>(961.126)</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b>15.759.401.452</b>	<b>15.759.401.452</b>	<b>0</b>

A contabilidade conforme a Lei 4.320/64 considera a devolução de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital como uma devolução de receita. O valor de R\$ 961.126 (novecentos e sessenta e um mil, cento e vinte e seis reais) refere-se a recursos recebidos em anos anteriores, e como afetou o resultado anterior, registrou-se a devolução desses recursos como Ajustes de Exercícios Anteriores. Enquanto que para a legislação societária (Lei nº 6.404/76) essa devolução é classificada como uma redução do saldo do passivo não circulante, na conta de Adiantamento para Futuro Aumento de Capital.



**NOTA 4 – CONTA VINCULADA - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO**

Nessa conta é registrado o valor do limite de saque da Conta Única do Tesouro Nacional, estabelecido pelo órgão central de programação financeira, para atender as despesas com vinculações de pagamentos divididas nas seguintes categorias:

Categoria de Gasto com Pessoal e Encargos Sociais – (A) Vinculações: 130, 307, 308, 310.

Categoria de Gasto com Custeio/Investimento – (C) Vinculações: 340, 400, 412, 415, 500, 510, 551.

Categoria de Gasto com Investimentos (Obras) – (D) Vinculações: – 400, 415, 500.

A conta Limite de Saque com Vinculação de Pagamento apresenta o seguinte saldo em 31/12/2015:

VINCULAÇÃO	DESCRIÇÃO DA VINCULAÇÃO	31/12/2015
130	Pessoal-sentenças judiciais	49.063
307	Outros pag. pessoais – órgãos integrantes SIAPE	1.186.823
308	Contribuição previdência fechada	260.018
310	Pagamento pessoal	2.214.998
340	Custeio sentenças judiciais	72.159
400	Custeio/invest. c/exig. De empenho	3.218.484
412	Pagamento de cartão de crédito	1.060
415	Custeio/invest. projeto piloto.	313.780
500	Custeio e investimento	8.839.534
510	Custeio pgto. pessoal/auxílios	1.663.836
551	Restituição de receita administrada	96
<b>SALDO EM 31/12/2015</b>		<b>17.819.851</b>

**NOTA 5 – ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS****a) Adiantamento concedidos a empregados**

ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	31/12/2015	31/12/2014
Adiantamentos de 13º Salário	623.872	647.786
Adiantamento de Salários e Ordenados	317.768	348.398
<b>TOTAL</b>	<b>941.640</b>	<b>996.184</b>

O saldo de R\$ 941.640 (novecentos e quarenta e um mil, seiscentos e quarenta reais) no adiantamento a empregados em 31/12/2015, refere-se ao adiantamento do 13º salário no valor de R\$ 623.872 (seiscentos e vinte e três mil, oitocentos e setenta e dois reais); e ao adiantamento de salários e ordenados no valor de R\$ 317.768 (trezentos e dezessete mil, setecentos e sessenta e oito reais) concedidos aos empregados da VALEC e das extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

**b) Adiantamento de transferência voluntária – repasse de convênio**

ADIANTAMENTO DE REPASSE DE CONVÊNIO	31/12/2015	31/12/2014
Saldo anterior	8.200.000	3.200.000
Repasse de Convênio Anápolis / Reconhecimento Maranhão	3.059.794	5.000.000
Baixa de Convênio	(9.259.794)	0
<b>TOTAL DOS ADIANTAMENTO DE REPASSE DE CONVÊNIO</b>	<b>2.000.000</b>	<b>8.200.000</b>

O Convênio nº 003/2010-748054 firmado entre a VALEC e o município de Anápolis-GO, cujo objeto é a Implantação do Parque Ambiental, no Córrego das Antas, localizado naquele município foi totalmente realizado e a baixa do adiantamento, no valor de R\$ 9.259.794 (nove milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e noventa e quatro reais), foi registrada no dia 31/12/2015, após a comprovação da prestação de contas que ocorreu no dia 27/11/2015.

O valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) refere-se ao Convênio nº 003/2003 firmado entre a VALEC e o Estado do Maranhão, cujo objeto é a elaboração dos estudos e projetos básicos do ramal da Ferrovia Norte-Sul a partir do Km 43,6 até o município de Balsas no Estado do Maranhão. Esse Convênio expirou em maio/2006, porém, ainda encontra-se pendente de prestação de contas por parte do Estado do Maranhão. Até dezembro de 2014, esse convênio estava registrado contabilmente apenas em contas de compensação e, com as mudanças de critérios contábeis advindas da adoção ao novo Manual de Contas Aplicado ao Setor Público – MCASP, a Secretaria do Tesouro Nacional efetuou, em 31 de dezembro de 2014, o registro patrimonial de reconhecimento do crédito em contrapartida a um Ajuste de Exercício Anterior.

**NOTA 6 – DEPÓSITOS DE CAUÇÕES**

DEPÓSITOS DE CAUÇÕES	31/12/2015	31/12/2014
Saldo do exercício anterior	143.139	195.248
Ingressos	41.899	3.048
Baixas	0	(56.104)
Atualização Monetária	3.669	947
<b>TOTAL DOS DEPÓSITOS DE CAUÇÕES</b>	<b>188.707</b>	<b>143.139</b>

Os depósitos de cauções decorrem das garantias caucionadas propostas, em licitação, do contratante ao contratado, conforme cláusula contratual. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF e ao final de cada mês, esses depósitos são atualizados monetariamente.

**NOTA 7 - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO****a) Depósitos Judiciais**

DEPÓSITOS JUDICIAIS E PARA RECURSOS	31/12/2015	31/12/2014
Saldo do exercício anterior	48.223.342	39.107.219
Ingressos	4.518.431	2.597.335
Atualização Monetária	8.225.799	6.636.783
Baixas de Depósitos	(25.994)	(109.318)
Baixas de Atualizações Monetárias	(1.930)	(8.677)
<b>TOTAL</b>	<b>60.939.648</b>	<b>48.223.342</b>

O montante citado acima compreende o desembolso de antecipação de depósitos judiciais provenientes das ações trabalhistas e cíveis impetradas pelas partes autoras contra a VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT. Mensalmente, os Depósitos Judiciais são atualizados monetariamente pela taxa JAM-FGTS (ações trabalhistas) ou pela taxa Selic (ações cíveis).

**b) Valores a Receber**

VALORES A RECEBER	31/12/2015	31/12/2014
Saldo do exercício anterior	205.702	247.237
Ingressos	4.283	100.102
Baixas	(65.675)	(141.637)
<b>TOTAL</b>	<b>144.310</b>	<b>205.702</b>

O saldo de R\$ 144.310 (cento e quarenta e quatro mil, trezentos e dez reais) abrange gastos com despesas médicas dos empregados da extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT transferidos para a VALEC, os descontos desses valores são efetuados mensalmente na Folha de Pagamento dos colaboradores.

**NOTA 8 – INVESTIMENTO**

INVESTIMENTOS	PARTICIPAÇÃO POR TIPO DE AÇÕES (%)	QUANT. DE AÇÕES DA INVESTIDA (%)	SALDO EM 31/12/2015	SALDO EM 31/12/2014
Estrada de Ferro Paraná Oeste S/A	0,0028	0,0028	26.278	26.278
Transnordestina Logística S/A	100	31,96	713.688.852	530.024.192
AFAC – Transnordestina			220.000.000	0
<b>TOTAL</b>			<b>933.715.130</b>	<b>530.050.470</b>

A VALEC participa do capital social da Estrada de Ferro Paraná-Oeste S/A – FERROESTE com 1.875 lotes de 1.000 ações ordinárias. Esse investimento é avaliado pelo método de custo em função dessa participação não apresentar influência significativa, conforme cita o artigo 244, combinado com o artigo 248, parágrafo único da Lei nº 6.404/76, além dessa participação ser inferior a 20% do Capital Social da investida.

A VALEC participa do capital social da Transnordestina Logística S/A com ações, que correspondem a 100% das ações preferenciais (PNA) e 31,96% do total de ações. Em 27/12/2013, após a eleição e posse de dois representantes para compor o Conselho de Administração da Transnordestina Logística S/A, a VALEC passou a ter influência significativa nessa companhia e, portanto, a considerá-la coligada.

Conforme a Resolução CFC nº 1.424/13, coligada é a entidade sobre a qual o investidor tem influência significativa, isto é, o investidor possui poder de participar das decisões sobre políticas financeiras e operacionais de uma investida, mas sem que haja o controle individual ou conjunto dessas políticas.

O Item 10 da Resolução CFC nº 1.424/13 determina que o investimento em coligada seja avaliado pelo método da equivalência patrimonial, o qual deve ser inicialmente reconhecido pelo custo e o seu valor contábil aumentado ou diminuído pelo reconhecimento da participação do investidor nos lucros ou prejuízos do período, gerados pela investida após a aquisição. A participação do investidor no lucro ou prejuízo do período da investida deve ser reconhecida no resultado do período do investidor.

Após ajuste do investimento ao patrimônio líquido da investida, no ano de 2015, a VALEC apurou resultado de equivalência patrimonial negativo de R\$ 16.335.340 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais) no investimento da Transnordestina Logística S/A devido sua participação acionária de 31,96% com influência significativa.

Durante o ano de 2015, foram realizados aportes na Transnordestina Logística S/A totalizando um valor de R\$ 420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), dos quais R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) foram subscritos em 02 de julho de 2015, o que corresponde a 464.511 ações preferenciais (PNA); R\$ 175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) foram subscritos em 06 de outubro de 2015, correspondente a 3.251.579 ações preferenciais (PNA); e R\$ 220.000.000,00 encontram-se na condição de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC

**NOTA 9 – IMOBILIZADO E INTANGÍVEL**
**a) Imobilizado**

IMOBILIZADO BENS MÓVEIS	SALDO EM 31/12/2014	AQUISIÇÕES	BAIXAS	TRANSF.	SALDO EM 31/12/2015	TAXA DEPREC. (%)
Mobiliário em Geral	5.291.266	1.789.210	0	18.397	7.098.873	10
Equipamentos	4.436.272	9.877.743	(1.766)	0	14.312.249	10 e 20
Utensílios de Escritório	1.469.571	0	0	2.508	1.472.079	10
Máquinas Diversas	250	0	0	0	250	10
CMT Lei nº 8.200/91	45.264	0	0	0	45.264	-
<b>Total Bens Móveis</b>	<b>11.242.623</b>	<b>11.666.953</b>	<b>(1.766)</b>	<b>20.905</b>	<b>22.928.715</b>	

IMOBILIZADO BENS IMÓVEIS	SALDO EM 31/12/2014	AQUISIÇÕES	BAIXAS	TRANSF.	SALDO EM 31/12/2015	TAXA DEPREC. (%)
Terrenos	341.802.990	7.075.956	0	0	348.878.946	-
Instalações Permanentes	614.122.717	0	0	0	614.122.717	4
Salas e Escritórios	13.709.464	0	0	0	13.709.464	10
Imóveis em Poder de Terceiros	1.483	0	0	0	1.483	-
Estudos e Projetos	50.581.668	25.105.324	0	0	75.686.992	-
Obras em Andamento	12.430.312.462	1.734.974.969	0	(20.905)	14.165.266.526	-
CMT Lei 8.200/91	283.968	0	0	0	283.968	-
<b>Total Bens Imóveis</b>	<b>13.450.814.752</b>	<b>1.767.156.249</b>	<b>0</b>	<b>(20.905)</b>	<b>15.217.950.096</b>	
Depreciações Acumuladas	(476.410.432)	(28.800.990)	1.766	0	(505.209.656)	
<b>TOTAL DO IMOBILIZADO</b>	<b>12.985.646.943</b>	<b>1.750.022.212</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14.735.669.155</b>	

Os bens corpóreos possuem parcelas de valores adquiridos antes de 31/12/1995 que, em relação ao custo original dos bens, adicionavam-se as correções monetárias a fim de ajustá-los em conformidade com os efeitos inflacionários ocorridos. No entanto, essas atualizações foram revogadas pelo art.4º, parágrafo único da Lei nº 9.249/95 e após essa data as demais aquisições passaram a ser reconhecidas pelo registro original do bem. Em função do desgaste e da obsolescência desses bens, ao longo do tempo, exigem-se o reconhecimento da despesa em virtude da depreciação calculada por meio do método linear, em função de taxas estabelecidas e do tempo de vida útil, fixadas por espécies de bens.

Um item do ativo imobilizado é baixado quando doado ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado pelo seu uso. Eventual perda resultante da baixa do ativo (representada pelo valor residual do ativo) é incluída no resultado do exercício em que o ativo for baixado.

As transferências nas contas do ativo imobilizado representam reclassificações contábeis devido a tombamentos efetuados a partir da conta “obras em andamento”. Composição do ativo imobilizado em percentuais:

COMPOSIÇÃO DO IMOBILIZADO	31/12/2015	%
Terrenos	348.878.946	2,29%
Estudos e Projetos / Obras em Andamento	14.240.953.518	93,44%
Instalações / Salas e Escritórios / Imóveis de Terceiros / CMT	628.117.632	4,12%
Bens Móveis	22.928.715	0,15%
<b>TOTAL</b>	<b>15.240.878.811</b>	<b>100%</b>

As rubricas “Obras em Andamento” e “Estudos e Projetos” recebem os custos que são empregados nas construções das ferrovias e representam 93,44% da totalidade dos bens imobilizados da VALEC. Conforme as ferrovias estiverem prontas, os custos correspondentes de cada obra e seus respectivos “Terrenos” (2,29% do imobilizado) serão transferidos para a conta de “Instalações” na qual sofrerão depreciações e testes de recuperabilidade.

As “Instalações” são ferrovias concedidas à Ferrovia Norte Sul S/A e submetidas a depreciações periódicas.

Conforme determina a Lei nº 11.638/07; Resolução CFC nº 1.315/2010 e Pronunciamento Contábil 01 (CPC 01-R1), a entidade deve avaliar se seus ativos estão registrados contabilmente por um valor que não exceda o total do seu valor a ser recuperado por uso ou venda. E, segundo o Pronunciamento 00 (CPC 00) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório Contábil-Financeiro, o custo de gerar a informação é uma restrição sempre presente na entidade no processo de elaboração e divulgação do relatório. O processo de elaboração e divulgação impõe custos, sendo importante que esses custos sejam justificados pelos benefícios gerados pela divulgação da informação.

Diante da análise custo-benefício sobre os “Bens Móveis” da VALEC que contribuem com apenas 0,15% do total do imobilizado e são de uso estritamente administrativo, tanto na sede da empresa quanto nos escritórios regionais, além de não terem ocorrido indicações de possíveis desvalorizações conforme determina o CPC 01 – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, não foram aplicados os testes de recuperabilidade de ativos.

Anualmente, é realizado o inventário dos bens móveis da VALEC e verificado *in loco* as condições de uso dos bens. Os bens que se apresentam como inservíveis são reparados, doados ou baixados do sistema patrimonial bem como da contabilidade.

Os Ativos Imobilizados da VALEC são registrados em um sistema informatizado que permite controlar

sequencialmente os bens móveis gerando relatórios por localidade ou descrição do bem e são depreciados/amortizados periodicamente.

**a) Intangível**

INTANGÍVEL	SALDO EM 31/12/2014	AQUISIÇÕES	BAIXAS	SALDO EM 31/12/2015	TAXA AMORTIZ. (%)
Direito de uso de Comunicação	139.790	0	0	139.790	-
Software	2.921.250	4.498.278	(998.525)	6.421.003	20
Adiantamento para Transf. de Tecnologia	4.000.000	0	0	4.000.000	-
(-) Amortizações Acumuladas	(2.579.408)	(997.326)	998.525	(2.578.209)	-
<b>TOTAL DO INTANGÍVEL</b>	<b>4.481.632</b>	<b>3.500.952</b>	<b>0</b>	<b>7.982.584</b>	

Os Direitos de uso de Comunicações são direitos junto às empresas de telefonia que estão sendo reclamados pela VALEC.

A conta “Softwares” é composta por 1.627 softwares adquiridos, os quais são amortizados ao longo de sua vida útil estimada em 05 anos. Aproximadamente 71% (1.167 unidades) dos bens intangíveis inscritos na rubrica “Softwares” já foram totalmente amortizados e 62% do valor histórico da conta foram adquiridos em 2015. Portanto, diante da análise custo-benefício e devido aos bens possuírem vida útil definida e não apresentarem indícios de que possam ter sofrido desvalorização, sobre esses bens não foram aplicados testes de recuperabilidade.

Anualmente, é realizado o inventário dos intangíveis da VALEC e testado sua servibilidade. Os intangíveis que se apresentam como inservíveis são doados ou baixados do sistema patrimonial bem como da contabilidade.

A conta de Adiantamento para Transferência de Tecnologia não sofre amortização por estar em fase de desenvolvimento.

**NOTA 10 - COMPROMISSOS A LONGO PRAZO**
**a) Provisão de Ações Trabalhistas e Ordinárias**

A companhia possui passivos contingentes representados por ações trabalhistas e ordinárias impetradas contra VALEC e as extintas empresas Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT. Os valores dos processos judiciais classificados como obrigações presentes e com “prováveis” saídas futuras de recursos financeiros apresentaram a seguinte movimentação no ano de 2015:

AÇÕES	SALDO EM 31/12/2014	INGRESSO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	BAIXA	BAIXA ATUAL. MONET.	SALDO EM 31/12/2015
Ordinárias	202.305.940	768.489.309	253.785.556	(310.003.320)	(113.676.027)	800.901.458
Trabalhistas	143.201.187	28.611.575	68.016.945	(33.324.012)	(70.437.907)	136.067.788
<b>TOTAL</b>	<b>345.507.127</b>	<b>797.100.884</b>	<b>321.802.501</b>	<b>(343.327.332)</b>	<b>(184.113.934)</b>	<b>936.969.246</b>

Em atendimento ao Princípio da Prudência, os montantes referentes às ações trabalhistas compõem-se de valores das causas peticionadas no processo e da atualização monetária com base na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações ordinárias, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês. Com base em informações da Assessoria jurídica da VALEC, foram efetuadas as atualizações dos passivos contingenciais referentes às ações trabalhistas e cíveis impetradas contra a VALEC, a Extinta Rede Ferroviária Federal S/A – RFFSA e a Extinta Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT.

**b) Depósito de Garantias Contratuais**

A natureza do saldo desta rubrica decorre de garantias contratuais caucionadas. Financeiramente, esses valores encontram-se disponibilizados em conta específica sob a custódia da Caixa Econômica Federal – CEF conforme referenciada, anteriormente, na Nota 6, os quais são mensalmente atualizados.

**c) Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC**

Os Adiantamentos para futuros aumentos de capital são compostos de recursos, oriundos do Orçamento Geral da União, no exercício de 2013, 2014 e 2015, na categoria Investimento, e sua utilização destinou-se à construção das Ferrovias Norte-Sul EF-151, Extensão Sul, Ferrovia Integração Oeste-Leste EF-334 (FIOL) e Ferrovia EF-354 (FICO - Ferrovia Integração Centro-Oeste). Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, sobre esses valores incidiram a atualização monetária pela taxa SELIC até 31/12/2015.

AFAC	31/12/2015	31/12/2014
Saldo do exercício anterior	6.014.464.805	3.878.957.859
Ingressos	2.048.715.020	2.879.628.809
Devolução	(1.300.000)	(961.125)
Integralização	0	(1.235.859.195)
Atualização Monetária	913.739.637	492.698.457
<b>TOTAL AFAC</b>	<b>8.975.619.462</b>	<b>6.014.464.805</b>

**NOTA 11 - PATRIMÔNIO LÍQUIDO**
**a) Capital Social**

O Capital Social integralizado de R\$ 8.274.991.147 (oito bilhões, duzentos e setenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil, cento e quarenta e sete reais) é composto de 8.090.009 ações ordinárias, sem valor nominal, e a União é detentora de 100% (cem por cento) dessas ações.



**b) Prejuízos Acumulados**

O Prejuízo Acumulado no valor de R\$ 2.682.908.794 (dois bilhões, seiscentos e oitenta e dois milhões, novecentos e oito mil, setecentos e noventa e quatro reais) decorre basicamente dos efeitos inflacionários da atualização monetária dos Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital; da constituição de provisões e atualizações monetárias; da depreciação dos bens patrimoniais e amortização dos bens intangíveis, ajustes de exercícios anteriores e; do resultado negativo da equivalência patrimonial sobre o investimento na Transnordestina Logística S/A.

**NOTA 12 – SUBVENÇÃO DO TESOUREIRO NACIONAL – REPASSE PARA CUSTEIO E PESSOAL**

A subvenção para custeio e pessoal repassada à VALEC pela Secretaria do Tesouro Nacional no ano de 2015 foi de R\$ 208.971.294 (duzentos e oito milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais).

**NOTA 13 - DESPESAS OPERACIONAIS****a) Gerais e Administrativas**

DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	SALDO EM 31/12/2015	SALDO EM 31/12/2014
Sentenças e Depósitos Judiciais	(4.158.047)	(12.819.077)
Material de Expediente e Combustíveis	(124.331)	(1.225.828)
Assessoria, Consultoria, Locação de mão-de-obra, manutenção, limpeza e vigilância	(30.878.948)	(25.522.297)
Locação de Imóveis e Equipamentos	(11.614.244)	(11.364.761)
Energia, Água e Telecomunicações	(1.813.297)	(1.158.908)
Impostos e Taxas	(183.262)	(245.400)
Despesas com Provisões para Contingências	(842.161.941)	(11.956.940)
Resultado das Mutações Patrimoniais	572.443.475	(736.629)
<b>TOTAL</b>	<b>(318.490.595)</b>	<b>(65.029.840)</b>

**a) Resultado de Equivalência Patrimonial**

A VALEC apurou no ano de 2015, perda de equivalência patrimonial no valor de R\$ 16.335.340 (dezesseis milhões, trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e quarenta reais) no investimento da Transnordestina Logística S/A devido sua participação acionária de 31,96% com influência significativa (vide nota 8).

**NOTA 14 – DESPESAS FINANCEIRAS**

DESPESAS FINANCEIRAS	SALDO EM 31/12/2015	SALDO EM 31/12/2014
Atualização Monetária das Contingências	(321.802.501)	(36.051.718)
Juros sobre AFAC	(913.739.637)	(492.698.457)
<b>TOTAL</b>	<b>(1.235.542.138)</b>	<b>(528.750.175)</b>

Atualização monetária das contingências baseia-se na Tabela Única de Atualização e Conversões de Débitos Trabalhistas, expedidas pelo Conselho do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, bem como de juros de 1% ao mês. E para as ações cíveis, a atualização monetária é baseada na Tabela de Correção Monetária da Justiça Federal e juros simples de 0,5% ao mês.

Conforme determina o Decreto nº 2.673 de 16/07/1998, sobre os valores do Adiantamento para Futuro Aumento de Capital – AFAC deve incidir a atualização monetária pela taxa SELIC.

**NOTA 15 – DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO – DVA**

A Demonstração do Valor Adicionado - DVA tem por finalidade evidenciar a riqueza criada pela companhia e sua distribuição durante determinado período é apresentada pela VALEC Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, conforme requerido pela legislação societária brasileira, como parte de suas demonstrações financeiras. A DVA foi preparada com base em informações obtidas dos registros contábeis que servem de base de preparação das demonstrações contábeis e seguindo as disposições contidas no NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. A DVA, em sua primeira parte, apresenta os insumos recebidos de terceiros (aquisições de materiais, energia elétrica, serviços de terceiros e outros); a depreciação e a amortização; e o valor adicionado recebido em transferência (receitas de aluguéis, receitas financeiras e subvenções governamentais para custeio e investimento). A segunda parte da DVA apresenta a distribuição da riqueza entre pessoal, despesas financeiras, impostos, taxas e contribuições, remuneração de capitais de terceiros e remuneração de capitais próprios.

**NOTA 16 – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

As informações complementares são informações que não são apresentadas nas demonstrações contábeis, mas que são consideradas relevantes para divulgação.

**a) Passivo Contingente – Possível**

AÇÕES	SALDO EM 31/12/2015
Cíveis	273.657.384
Trabalhistas	20.984.554
<b>TOTAL</b>	<b>294.641.938</b>

Conforme Item nº 86 do CPC 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes: “a entidade deve, divulgar para cada classe de passivo contingente na data do balanço, uma breve descrição da natureza do passivo contingente...”. Assim, os processos judiciais impetrados contra a VALEC, a extinta RFFSA e o GEIPOT, classificados pela Assessoria Jurídica como obrigações “possíveis”, não foram contabilizados, apenas divulgados em Nota Explicativa.

Os processos judiciais classificados como “possíveis” riscos de perda, apresentaram os seguintes saldos em 31/12/2015:

**b) Remuneração de Diretores, Empregados e Comissionados**

As remunerações pagas aos Diretores, com base no Decreto Lei nº 2.355, de 27 de agosto de 1987, aos

empregados e aos Comissionados, no mês de dezembro de 2015, foram de:

Remuneração	Maior	Menor	Média
Diretores	24.956	23.767	24.005
Empregados	21.277	2.406	5.686
Comissionados	19.463	3.589	11.601

**c) Recursos Recebidos para Pagamento de Investimento, Pessoal e Custeio.**

Os recursos recebidos da União (Cotas Financeiras Recebidas e Cotas Financeiras de Restos a Pagar Recebidas), no ano de 2015 para pagamentos de investimentos, despesas com pessoal e custeio estão descritos abaixo:

Empresa	Investimento	Pessoal	Custeio	Total até 31/12/2015
VALEC	2.047.415.020	92.750.813	46.827.446	2.186.993.279
Extinta RFFSA	0	50.690.302	4.575.312	55.265.614
Extinto GEIPOT	0	12.293.843	1.833.578	14.127.421
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.047.415.020</b>	<b>155.734.958</b>	<b>53.236.336</b>	<b>2.256.386.314</b>

**d) Aplicação dos Recursos na Construção de Ferrovias**

No ano de 2015, por meio da Dotação Orçamentária de 2015, foram aplicados os seguintes recursos nas construções das ferrovias:

Ferrovias	Natureza	Dotação 2015	Empenhado	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	854.292.609	646.043.992	571.033.248	491.616.065
Integração Oeste - Leste	Construção	659.469.046	629.677.989	543.000.036	453.279.335
Integração Centro - Oeste	Construção	0	0	0	0
Estudos e Projetos	Construção	29.158.278	18.847.142	16.298.802	11.053.959
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.542.919.933</b>	<b>1.294.569.123</b>	<b>1.130.332.086</b>	<b>955.949.359</b>

Os recursos aplicados em 2015, provindos da Dotação Orçamentária de Restos a Pagar (RP), foram distribuídos da seguinte forma:

Ferrovias	Natureza	Dotação RP	Liquidado	Pago
Norte - Sul e Extensão	Construção	419.917.070	364.805.599	320.579.394
Integração Oeste - Leste	Construção	598.175.648	352.449.588	334.515.381
Integração Centro - Oeste	Construção	0	0	0
Estudos e Projetos	Construção	26.667.249	7.520.613	7.501.248
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>1.044.759.967</b>	<b>724.775.800</b>	<b>662.596.023</b>

**Mario Rodrigues Júnior**  
Diretor – Presidente

**Handerson Cabral Ribeiro**  
Diretor de Administração e  
Finanças

**Mario Mondolfo**  
Diretor de Engenharia

**Paulo de Lanna Barroso Junior**  
Diretor de Planejamento

**Bento José de Lima**  
Diretor de Operações

**Meg Sarkis Simão Rosa**  
Contadora  
CRC/DF – 012674/O-9

**PARECER DO CONSELHO FISCAL Nº 002/2016**

O Conselho Fiscal da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., no uso de suas atribuições legais e estatutárias, examinou o Relatório de Administração, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2015 e, com base nos Pareceres da Auditoria Interna e Externa – STAFF Auditores, é de opinião que estes refletem a situação patrimonial e financeira da sociedade, pelo que recomenda sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária de Acionistas.

Brasília, 21 de março de 2016

**Ana Patrícia Gonçalves Lira**  
Presidente

**Júlio César Gonçalves Corrêa**  
Membro Titular

**Ieda Aparecida de Moura Cagni**  
Membro Titular

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

AOS  
ADMINISTRADORES E ACIONISTAS DA  
VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.  
BRASÍLIA – DF

Examinamos as demonstrações contábeis da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2015 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

**Responsabilidade da Administração sobre as demonstrações contábeis**

A administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações contábeis de acordo com as

práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

#### Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações contábeis com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores e que a auditoria seja planejada e executada com o objeto de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidências a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações contábeis. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião com ressalva.

#### Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis

A VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. possui um ativo total de R\$ 15.759.401 mil. Desse valor, o montante de R\$ 14.165.267 mil (evidenciado na nota explicativa nº 9, letra "a") refere-se a obras em andamento das Ferrovias Norte Sul; Extensão Sul e Ferrovia Oeste Leste, até o exercício de 2014 a Companhia não possuía controle patrimonial individualizado destas obras. No decorrer do exercício de 2015 a VALEC constituiu um grupo de trabalho objetivando a implantação do controle individualizado por ferrovia. Até o final do exercício foi concluído o levantamento de 40,60% das obras, totalizando o valor de R\$ 5.750.314 mil segregado por ferrovia, restando ainda o montante de R\$ 8.414.953 mil a ser segregado. Devido à relevância do valor pendente de individualização das obras em andamento fica inviabilizada a verificação da imobilização das obras acabadas, constituindo-se desta forma em limitação na execução de nossos exames.

#### Opinião com ressalva

Em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, as demonstrações contábeis acima referidas, quando lidas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, apresentam adequadamente, em seus aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. em 31 de dezembro de 2015, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício

findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### Parágrafos de ênfase

Conforme mencionado na nota explicativa nº 8, durante o ano de 2015, foram realizados aportes na Transnordestina Logística S/A totalizando R\$ 420.000 mil, dos quais R\$ 25.000 mil foram subscritos em 02 de julho de 2015, o que corresponde a 464.511 ações preferenciais (PNA); R\$ 175.000 mil foram subscritos em 06 de outubro de 2015, correspondente a 3.251.579 ações preferenciais (PNA); e R\$ 220.000 mil encontram-se na condição de Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital – AFAC. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

De acordo com a nota explicativa nº 9, letra "a", conforme determina a Lei nº 11.638/07; Resolução CFC nº 1.315/2010 e Pronunciamento Contábil 01 (CPC 01-R1), a entidade deve avaliar se seus ativos estão registrados contabilmente por um valor que não exceda o total do seu valor a ser recuperado por uso ou venda. E, segundo o Pronunciamento 00 (CPC 00) – Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação do Relatório Contábil-Financeiro, o custo de gerar a informação é uma restrição sempre presente na entidade no processo de elaboração e divulgação do relatório. O processo de elaboração e divulgação impõe custos, sendo importante que esses custos sejam justificados pelos benefícios gerados pela divulgação da informação. Diante da análise custo-benefício, sobre os "Bens Móveis" da VALEC que contribuem com apenas 0,15% do total do imobilizado e são de uso estritamente administrativo, tanto na sede da empresa quanto nos escritórios regionais, além de não terem ocorrido indicações de possíveis desvalorizações conforme determina o CPC 01, não foram aplicados os testes de recuperabilidade de ativos. Nossa opinião não contém modificação em função deste assunto.

#### Outros assuntos

##### Demonstração do valor adicionado

Examinamos, também, a demonstração do valor adicionado (DVA), referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2015, elaborada sob a responsabilidade da administração da VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., cuja apresentação é requerida pela legislação societária brasileira para companhias abertas e como informação suplementar pelas IFRSs que não requerem a apresentação da DVA. Essa demonstração foi submetida aos mesmos procedimentos de auditoria descritos anteriormente e, em nossa opinião, exceto pelos possíveis efeitos do assunto descrito no parágrafo Base para opinião com ressalva sobre as demonstrações contábeis, está adequadamente apresentada, em seus aspectos relevantes, em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Brasília, 29 de fevereiro de 2016.

STAFF AUDITORES E CONSULTORES S/S  
CRC/RS 004632/O-1 S DF  
CNPJ 09.285.766/0001-34

FRANCISCO INÁCIO DE ASSIS RODRIGUES  
Contador CRC RS 27.020/O-1 S DF  
CNAI Nº 231  
Responsável Técnico





## PORTARIA Nº 225, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O Diretor-Presidente da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 33 do Estatuto Social vigente, considerando o resultado final do Concurso Público homologado por edital publicado no Diário Oficial da União, de 11 de outubro de 2012, resolve:

Convocar os candidatos aprovados no Concurso Público supramencionado para os cargos de ampla concorrência, conforme relacionado no Anexo I desta Portaria.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

## ANEXO I - POLO BRASÍLIA

A VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público, realizado em 09 de setembro de 2012 no Polo de Brasília, para comparecerem à sua Sede, situada na cidade de Brasília, localizada na SEP/SUL, Quadra 713/913, Lote E, Asa Sul, CEP: 70.390-135, no dia 25 de abril de 2016 das 09h às 11h30 ou das 14h às 17h30, munidos da documentação necessária à admissão, conforme relação publicada no site [www.valec.gov.br/concurso2012](http://www.valec.gov.br/concurso2012). Data de admissão, impreterivelmente, até o dia 02 de maio de 2016, sob pena de desclassificação.

Em caso de dúvidas, solicitamos entrar em contato pelo telefone (61) 2029-6123.

Nível Superior - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Administrador / Brasília - DF	1543827	MATHEUS LUSTOSA LEMOS*	67	02144432139
Administrador / Brasília - DF	1574636	CLODOALDO JOSÉ DE ALMEIDA SOUZA JUNIOR*	68	83723390153
Administrador / Brasília - DF	1646124	MARLON DE VASCONCELOS MARQUES*	69	02511409119
Administrador / Brasília - DF	1836753	RAFAEL GOMES MORAES	70	10221116710
Administrador / Brasília - DF - PNE	1532786	JULIANO MARQUES ALVES**	727	03370559129

\*Obs: Candidatos da 67ª, 68ª e 69ª colocações convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 64ª, 65ª e 66ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

\*\*Obs: Candidato da 8ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 727ª colocação da lista de Ampla Concorrência convocado em virtude da desclassificação do candidato da 7ª colocação da lista de PNE - Portador de Necessidades Especiais e da 711ª colocação da lista de Ampla Concorrência, por não comparecimento ao início das atividades.

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Advogado / Brasília - DF	1433956	ANA PAULA FERNADES DE CARVALHO*	89	01445363151
Advogado / Brasília - DF	1833060	LEANDRO CAMPELO MORAES**	90	00027555135

\*Obs: Candidato da 89ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 77ª colocação, por não comparecimento ao início das atividades.

\*\*Obs: Candidato da 90ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 85ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Analista de Sistemas / Brasília - DF	1430460	ANDERLON ROCHA DE OLIVEIRA*	33	95038876749

\*Obs: Candidato da 33ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 32ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Contador / Brasília - DF	1823330	MARCIA KEYLA ALVES XAVIER*	43	03558009428
Contador / Brasília - DF	1571189	ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA POECK*	44	69576610168
Contador / Brasília - DF	1394006	JOAO PAULO MOTTA DO VALE*	45	02501050126
Contador / Brasília - DF	1088629	REGINALDO SILVEIRA DA LIRA*	46	10725937858

\*Obs: Candidatos da 43ª, 44ª, 45ª e 46ª colocação convocados em virtude da desclassificação dos candidatos da 39ª, 40ª, 41ª e 42ª colocações, por não comparecimento à apresentação de documentos.

Nível Médio - Brasília

CARGO/POLO	INSCRIÇÃO	NOME	CLASS	CPF
Assistente Administrativo / Brasília - DF	1515579	MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SANTOS*	243	00265305110

\*Obs: Candidato da 213ª colocação convocado em virtude da desclassificação do candidato da 212ª colocação, por não comparecimento à apresentação de documentos.

## Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO SUPERIOR

## RESOLUÇÃO Nº 163, DE 5 DE ABRIL DE 2016

Da nova redação aos §§ 2º e 4º do art. 2º da Resolução CSMFP nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, que estabelece normas relativas à organização e funcionamento das Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para fixar a competência criminal da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão (Meio Ambiente e Patrimônio Cultural).

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência atribuída pelos artigos 57, inciso I, alínea a, e 59 e parágrafo único da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo vista o deliberado na 3ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do MPF de 2016 (processo CSMFP nº 1.00.001.000040/2016-61), resolve:

Art. 1º Os §§ 2º e 4º do art. 2º da Resolução nº 20, de 6 de fevereiro de 1996, com as alterações subsequentes, passam a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º À 2ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos relativos à matéria criminal, ressalvados os de competência da 4ª, 5ª e 7ª Câmaras.

(...)

§ 4º À 4ª Câmara de Coordenação e Revisão incumbe atuar nos feitos cíveis e criminais cujo bem jurídico tutelado seja o direito ao meio ambiente e ao patrimônio cultural e nos que lhes forem conexos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO  
Presidente do Conselho  
Em exercício

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA

MARIA CAETANA CINTRA SANTOS

DEBORAH MACEDO DUPRAT DE BRITTO PEREIRA

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

CARLOS FREDERICO SANTOS

MARIO LUIZ BONSGLIA

MÔNICA NICIDA GARCIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
DA 20ª REGIÃO

## PORTARIA Nº 191, DE 13 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001173.2015.20.000/0, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; e, por fim,

9º ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor do DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SERGIPE (CNPJ 04.892.707/0008-87). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## PORTARIA Nº 200, DE 15 DE ABRIL DE 2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1º a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2º os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3º os direitos e garantias fundamentais previstos no Título II da CF;

4º a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5º a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6º o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7º notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) denunciante(s), autuada sob o número 001379.2015.20.000/7, bem como as peças de informação que a acompanham;

8º o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO; IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR; e, por fim,

9º ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

Resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de MKR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP (CNPJ 00.403.962/0001-91). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 9, DE 29 DE MARÇO DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012267/16-84, que tem como interessado Irany Domingos Gomes, a fim de apurar suposta utilização, em proveito próprio, de mão de obra e equipamentos públicos pelo ex-Administrador Regional do Riacho Fundo I.

FERNANDA DA CUNHA MORAES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 10, DE 4 DE ABRIL DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012485/16-55, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras, a fim de apurar os fatos constantes no Relatório de Auditoria nº. 06/2015 - DIRAGII/CO-NAG/SCI/CGDF que dizem respeito aos Processos Administrativos nº. 300.000.058/2012, 300.000.294/2012 e 300.000.134/2012.

FERNANDA DA CUNHA MORAES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 11, DE 4 DE ABRIL DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012483/16-20, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras, a fim de apurar os fatos constantes no Relatório de Auditoria nº. 06/2015 - DIRAGII/CO-NAG/SCI/CGDF que dizem respeito aos Processos Administrativos nº. 300.000.289/2012 e 300.000.323/2012.

FERNANDA DA CUNHA MORAES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 12, DE 4 DE ABRIL DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012482/16-67, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras, a fim de apurar os fatos constantes no Relatório de Auditoria nº 06/2015 - DIRAGII/CONAG/SCI/CGDF que dizem respeito aos Processos Administrativos nº. 300.000.059/2012 e 300.000.138/2012.

FERNANDA DA CUNHA MORAES  
Promotora de Justiça

#### PORTARIA Nº 13, DE 4 DE ABRIL DE 2016

A 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar Inquérito Civil Público, registrado no Sisproweb sob nº 08190.012484/16-92, que tem como interessada a Administração Regional de Águas Claras, a fim de apurar os fatos constantes no Relatório de Auditoria nº. 06/2015 - DIRAGII/CO-NAG/SCI/CGDF que dizem respeito ao Processo Administrativo nº. 300.000.353/2012.

FERNANDA DA CUNHA MORAES  
Promotora de Justiça

## Tribunal de Contas da União

### PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA (ORDINÁRIA)  
Sessão em 20 de abril de 2016, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

013.561/2015-4  
Natureza: Acompanhamento  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Aviação Civil; Secretaria de Aviação Civil  
Representação legal: não há

018.352/2015-4  
Natureza: Monitoramento  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e Serviço Florestal Brasileiro- Ministério do Meio Ambiente  
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

035.713/2015-1  
Natureza: Consulta  
Consultante: Ministério de Estado dos Transportes  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transporte Terrestre  
Representação legal: Ana Cristina Lopes Campelo de Bessa

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

003.714/2013-6  
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)  
Recorrentes: Carlos Wagner Briglia Rocha; Gregório Almeida Junior; Marcelo Mesquita da Silva; Walter de Oliveira Mello; Antonio Valdy Fontenele  
Órgão s /Entidade s /Unidades : Caixa Econômica Federal, Estado de Roraima, Coema Paisagismo, Urbanismo e Serviços Ltda., Architech Consultoria e Planejamento Ltda. e Ministério do Esporte.  
Representação legal: Maclison Leandro Carvalho das Chagas (OAB/RR 1198), representando Carlos Wagner Briglia Rocha; Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32261)

020.512/2013-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados  
Órgão/Entidade /Unidade : Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ  
Representação legal: Windson Maciel (OAB/RJ 135697)

033.796/2013-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade /Unidade : Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão .  
Representação legal: não há.

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

029.335/2009-4  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis  
Responsável: Leonardo Alvarenga Brum  
Representação legal: Mariane Balocco Carahyba (OAB/RJ 131.588)

Ministra ANA ARRAES

011.907/2005-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)  
Embargante: Jurandir Freire Marinho  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Canguaretama/RN  
Representação legal: Ana Célia Felipe de Oliveira (OAB/RN 2.455) e Bertonne Borges Marinho (OAB/RN 7060)

030.252/2015-6  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrente: Microsens Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde  
Representação legal: não há

033.590/2015-0  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

028.646/2015-0  
Natureza: Representação  
Representante: Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Sergipe  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

016.090/2009-2  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Divinópolis do Tocantins/TO  
Responsável: Adriana Alves Pereira  
Representação legal: Aurea Maria Matos Rodrigues (OAB/TO 1227)

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

031.756/2015-8  
Natureza: Representação  
Representante: Flex Lab Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Geral do Rio de Janeiro  
Representação legal: Maria Aparecida dos Santos, representando Flex Lab Comércio de Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., e Tenente Coronel Maurício Real Ferreira, representando o Hospital Geral do Rio de Janeiro

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

#### SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

003.168/2014-0  
Natureza: Representação  
Representante: Level 3 Comunicações do Brasil Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Cultura  
Responsáveis: Diego Alexander Pinto Mendes, Edge Technology Ltda., Fabiana Gonçalves de Lima, Flashsec Comércio e Serviços de Informática Eireli - EPP, ISI - Informações e Soluções Inovadoras Ltda., Ladércio Brito Santos Filho, Marcelo Narvaes Fiadeiro, Valmir José Ferreira e Victor dos Santos Freitas  
Representação legal: André Puppim Macedo (OAB/DF nº 12.004); Luiz Antonio Beltrão (OAB/DF nº 19.773); Thiago Lucas Gordo de Sousa (OAB/DF nº 17.749); Sérgio Palomares (OAB/DF nº 12.526) e Walter Costa Porto (OAB/DF nº 6.098) e outros

Interessado em sustentação oral:

- Sergio Palomares (OAB/ DF nº 12.526 ), em nome de FLASHSEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI - EPP

#### PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

023.312/2011-4  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amazonas  
Representação Legal: não há  
1º Revisor: Ministro Raimundo Carreiro (4/2015)  
2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (12/2016)

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

039.953/2012-2  
Natureza: Auditoria  
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Ministério das Cidades  
Responsáveis: Gabriela Martins Cordeiro de Farias; Juliana Bicalho Messeder de Castro Barbosa; Lander Lucas Barbosa; Pettersson Márcio de Souza  
Representação legal: Jailton Zanon da Silveira (OAB/RJ 77.366) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (8/2016)

#### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

014.293/2012-9  
Natureza: Pedido de Reexame (Solicitação do Congresso Nacional)  
Recorrentes: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Ministério do Meio Ambiente  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade e Ministério do Meio Ambiente  
Representação legal: não há  
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (45/2015)

#### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

002.916/2010-0  
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)  
Interessados: Jose Teixeira Lopes; Mafalda Aparecida Cecato Lahr  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Estadual do INSS em São Paulo  
Representação legal: não há





028.685/2015-6  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Federal de Controle Interno  
Representação legal: não há

035.257/2015-6  
Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil  
Representação legal: não há

035.260/2015-7  
Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil  
Representação legal: não há

035.261/2015-3  
Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil  
Representação legal : não há

035.263/2015-6  
Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Aviação Civil  
Representação legal: não há

Ministro BENJAMIN ZYMLER

003.051/2014-5  
Natureza: Auditoria  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Estado da Paraíba; Ministério da Integração Nacional  
Responsáveis: Eloizio Henrique Henriques Dantas; Francisco Jacome Sarmento  
Representação legal : não há

003.723/2012-7  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA  
Responsáveis: Manoel Mariano de Sousa; Tac - Transporte e Construções Ltda  
Representação legal: Carlos Augusto Macedo Couto (6710/OAB-MA), representando Manoel Mariano de Sousa; Bruno Romão Ximenes (11199/OAB-MA) e outros, representando Tac - Transporte e Construções Ltda.

013.657/2015-1  
Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Estado do Amapá  
Representação legal : não há

032.944/2013-6  
Natureza: Monitoramento  
Órgão/Entidade/Unidade: Conselho Federal de Medicina Veterinária  
Responsável: Benedito Fortes de Arruda  
Representação legal: Hellen Falcão de Carvalho (OAB/DF nº 25.386); Montesqueiu da Silva Vieira (OAB/DF nº 19.379), Cyrlston Martins Valentino (OAB/DF nº 23.287) e Armando Rodrigues Alves (OAB/DF nº 13.949)

033.338/2014-0  
Natureza: Prestação de Contas  
Exercício: 2013  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Constitucional de Financiamento do Norte  
Responsáveis: Abidias Jose de Sousa Junior; Antônio Carlos de Lima Borges; Carlos Pedrosa Júnior; Edson Mashaaki Minori; Eduardo José Lima Cunha; Gilvandro Negrão Silva; Nilvo Reinoldo Fries; Valmir Pedro Rossi; Wilson Evaristo e outros  
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

008.509/2015-8  
Natureza: Auditoria  
Órgãos/Entidade s /Unidade s : Companhia Docas do Maranhão; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Ministério dos Transportes  
Representação legal: Andrea Vieira Andreis (OAB/DF 25357), representando Empresa de Planejamento e Logística S.A.; Lúcia Helena Ferreira de Oliveira

013.768/2011-5  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pilar/AL  
Responsáveis: Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto; Comércio e Representações Antares Ltda; Comércio e Representações Azarias Ltda; Cristiane Aparecida Gomes dos Santos; Edvaldo Lima Pinto; Elisabeth Coimbra da Silva; Geraldo Gomes dos Santos; Gomes & Calheiros Ltda; K O Santos & Cia Ltda; Maria de Fátima Rezende Rocha Oiticica; Maria de Lourdes Melo de Almeida; Milenio Comércio e Representações Ltda; Mundi - Comércio e Representações Ltda; Pontes e Amorim Representações e Comércio Ltda; S L Comércio e Representações Ltda; Setas Representações e Comércio Ltda; Suevit - Torres e Queiroz Ltda.; Wilker dos Santos Leite

Órgão/Entidade/Unidade: Município de Pilar/AL  
Representação legal: Ricardo Vasconcellos Sanfim Cardoso (OAB/RJ 131.011); Delson Lyra da Fonseca (OAB/AL 7.390)

020.120/2015-0  
Natureza: Acompanhamento  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério do Esporte, Autoridade Pública Olímpica, Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016  
Representação legal: não há

033.634/2015-7  
Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres  
Representação legal: João Luiz Noronha da Jornada, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres

042.038/2012-0  
Natureza: Embargos de Declaração (Acompanhamento)  
Embargante : Nelson Pontes Simas  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Docas do Pará  
Representação legal: Jean Carlos Dias, OAB/PA 6.801, Elísio Augusto Velloso Bastos, OAB/PA 6.803 e outros, representando o Sr. Nelson Pontes Simas (peça 16); Antônio Duarte Brandão Neto OAB/PA 12.101; Cristiana Pinho Martins, OAB/PA 9.328 e outros, representando o Sr Ademir Galvão Andrade (peça 37)

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

002.964/2016-3  
Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 1ª Região Fiscal  
Responsável: José Oleskovicz,  
Representação legal: não há

010.655/2012-3  
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)  
Interessado: Francisco Geraldo Moreira da Silva  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional  
Representação legal: não há

029.450/2007-0  
Natureza: Recurso de Revisão (Tomada de Contas Especial)  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate À Fome  
Representação legal: Rodrigo Oliveira dos Santos Lima (OAB/PB 10478)

037.357/2011-5  
Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região  
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S. A. - Refinaria Potiguar Clara Camarão  
Responsáveis: Ney Faria Argolo, Diretor-Geral, David Paulino do Nascimento, Gerente de Suporte Senior, e Rodrigo Santos Silva Bastos, Elvies Jone Santos Sampaio e Josemar de Vasconcelos Virgínio,  
Representação legal: Raphael Zimmermann Santana (OAB/RJ 154.238), Márcio Monteiro Reis (OAB/RJ 93.815), Ozéas da Silva Melo (OAB/RJ 113.647)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

014.497/2009-6  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrente: Marcus Vinicius Inocêncio Mota  
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes no Estado de Goiás e no Distrito Federal  
Representação legal: não há

016.658/2015-9  
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Agência Nacional de Energia Elétrica e Ministério de Minas e Energia  
Representação legal : Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP 234.412) e Thays Chrystina Munhoz de Freitas (OAB/SP 251.382)

022.887/2015-6  
Natureza: Desestatização  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Energia Elétrica  
Representação legal: não há

026.476/2015-0  
Natureza: Acompanhamento  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Câmara dos Deputados, Presidência da República, Ministério Público da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensoria Pública da União, Senado Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Supremo Tribunal Federal, Tribunal de Contas da União, órgãos da Justiça Federal, Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, órgãos da Justiça Eleitoral, Justiça Militar e órgãos da Justiça do Trabalho  
Representação legal: não há

033.142/2015-7  
Natureza: Levantamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Representação legal: não há

037.097/2011-3  
Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Responsáveis: Encomind Comércio e Indústria Ltda.; Heda de Lourdes Gutierrez, Luiz Francisco Silva Marcos, Rogério Gonzalez Alves; Genésio Bernardino de Souza  
Representação legal: Antônio Perilo Teixeira (OAB/DF 21.359) e Marco Antônio Jobim (OAB/MT 6.412)

Ministra ANA ARRAES

001.320/2014-9  
Natureza: Embargos de Declaração (Auditoria)  
Embargante : Conselho Federal de Enfermagem  
Representação legal: Alberto Jorge Santiago Cabral (OAB/DF 12.105) e Roberto Martins de Alencar Nogueira (OAB/DF 27.395).

030.720/2014-1  
Natureza: Revisão de Ofício (Aposentadoria)  
Interessada: Hildegard Maria Leitner  
Órgão/Entidade/Unidade: Gerência Executiva do INSS em Curitiba  
Representação Legal: não há

037.792/2012-1  
Natureza: Acompanhamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Representação legal: Daniel Santa Barbara Esteves (OAB/SP 276.376), Antonio Carneiro Maia Neto (OAB/RJ 138.278), Samara da Silva Bernardes (OAB/RJ 160.361), Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros

Ministro VITAL DO RÊGO

008.945/2011-0  
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)  
Recorrentes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Carlos Adalberto Pitta Pinheiro, Hugo Sternick, Pedro Luzardo Gomes, Consórcio Sultepa/Toniolo Busnelo - Sultepa Construções e Comércio Ltda., Consórcio Construcap/Ferreira Guedes - Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A e Consórcio Queiroz Galvão/OAS/Brasília Guala - Queiroz Galvão S.A.  
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes  
Representação legal: Alexandre Aroeira Salles (28.108/OAB-DF), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (27.154/OAB-DF), Igor Felliipe Araujo de Sousa (41.605/OAB-DF) e outros, representando a Sultepa Construções e Comércio Ltda., a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Construcap - Engenharia e Comércio S.A.; Rebecca Sampaio Belaguarda e outros, representando Sultepa Construções e Comércio Ltda, e Construcap - Engenharia e Comércio S.A.; Angêla Tomazia Rosa (126.413/OAB-MG), representando a Construtora Queiroz Galvão S.A. e a Construcap - Engenharia e Comércio S.A.; Joao Paulo Prates da Silveira Guerra (67637/OAB-RS) e outros, representando Hugo Sternick

012.126/2012-8  
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrentes: Solange Monteiro da Silva e Joselene do Nascimento Costa  
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Buriticupu/ MA  
Representação legal: Anna Shuellenn Pereira Clemente (OAB/MA 13.068); Bertoldo Klingner Barros Rêgo Neto (OAB/MA 11.909) e outros

012.613/2013-4  
Natureza: Pedido de Reexame (Auditoria)  
Recorrentes: Associação dos Permissãoários do Entrepasto de São Paulo e Sindicato das Empresas em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo  
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia de Entrepastos e Armazéns Gerais de São Paulo  
Representação legal: Victor Hugo Gonçalves Pacheco (OAB/DF 14.576/E); Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP 221.278); Victor Gabriel Bosen Silva Almeida; Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Flávia Cardoso Campos Guth (OAB/DF 20.487)

012.747/2012-2  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde  
Responsáveis: Lealmaq - Leal Máquinas Ltda.; U.M.S. - Unidade Móvel de Saúde Ltda.; Platina Ônibus Ltda.; Acyr Gomes Leal Filho; Aristóteles Gomes Leal Neto; Susete Leal Ottoni; Alessandra Spínola de Castro; Alfredo Guzella Ramos; Luiz Amaro Dominici; e Guilherme João  
Representação legal: não há

012.919/2012-8  
Natureza: Representação  
Representante: Tribunal de Contas da União  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundo Nacional de Saúde

Responsáveis: Suprema-Rio Comércio de Equipamentos de Segurança e Representações Ltda.; Ronildo Pereira Medeiros; Luiz Antônio Trevisan Vedoin; Ricardo Waldmann Brasil  
Representação legal: Ivo Marcelo Spinola da Rosa (OAB/MT 13.731) e outros

016.023/2014-5

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)  
Recorrente: Lucilene Klênia Rodrigues Bandeira  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal de Campina Grande  
Representação legal: não há

016.208/2015-3

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social  
Responsáveis: Hélio de Souza Lima; Marizélia Amaro Figueiredo; Paulo Cândido de Araújo e Valquíria Andrade Teixeira  
Representação legal: não há

017.107/2015-6

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Confederação Brasileira de Desportos de Deficientes Visuais e Confederação Brasileira de Hipismo  
Responsáveis: Alegria Simoes Assessoria Equestre Ltda - ME; Andrew George William Parsons; Antonio Eduardo Alegria Simões; Antonio Joao Gonçalves de Azambuja; Augusto Cezar do Ó Alexandre; Carlos Alberto Senna de Oliveira; Hípica Arujazzino Eireli; Luiz Roberto Ghugni; Marcela Frias Pimentel; Marcelle Azevedo Rodrigues de Souza; Marcelo Claro; Nobre Comércio de Brindes Ltda.; Pedro Luiz Cordeiro dos Santos; Salasar Art's Gravações Ltda.; Serigrav Comercio de Placas e Gravações Ltda. - ME e VL Empreendimentos Turísticos Ltda. - ME  
Representação legal: Guilherme Henrique Gomes Macedo (OAB/RJ 172.833)

035.255/2015-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional  
Interessada: Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados  
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social; Ministério da Fazenda, Secretaria da Receita Federal do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional  
Representação legal: não há

045.141/2012-6

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas  
Responsáveis: Antônio César Gonçalves Borges; Carlos Augusto da Cunha Tavares; Elio Paulo Zonta; Luiz Vicente Borsa Aquino; Maria Inês de Castro Rosa; Paulo Ricardo Alves Oliveira; Paulo Roberto Daltoé; e Sérgio Luiz dos Santos Nascimento  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

000.040/2016-9

Natureza: Representação  
Representante: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região  
Órgão s /Entidade s /Unidade s : Ministério do Desenvolvimento Agrário, Banco do Brasil, Banco Central do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional  
Representação Legal: não há

022.923/2014-4

Natureza: Auditoria  
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz  
Responsável: Paulo Ernani Gadelha Vieira  
Representação legal: não há

031.529/2015-1

Natureza: Representação  
Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviço de Equipamentos Médicos, Hospitalares e Odontológicos Ltda. - ME  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Ibirataia/BA  
Representação legal: não há

Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

001.041/2016-9

Natureza: Representação  
Representante: Rhox Comunicação de Dados Ltda.  
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Águas  
Representação legal: Jacques Maurício Ferreira Veloso de Melo (OAB/DF 13.558), Sueny Almeida Medeiros (OAB/DF 20.226), Gil-dásio Pedrosa de Lima (OAB/DF 24.948), José Wellington Omena Ferreira (OAB/DF 28.613) e Tathiana Emanuelle Barbosa Del Aguila Veloso de Melo (OAB/DF 31.367), representando a empresa Rhox Comunicação de Dados Ltda.

016.763/2003-4

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Turiaçu/MA  
Responsáveis: A. Rodrigues dos Reis - Comercial Resis; Aldenir Ferreira Chagas; Aliança Móveis Papelarias e Serviços Ltda.; Aqualrel Consultoria e Assessoria de Políticas Públicas Ltda.; Arnaldo Cavalcante Pinto; Brilhantes Construções Ltda.; C. M. A. de Souza - ME - Comercial Souza; C. M. C. Costa Comércio e Serviços; C. Pimenta Comércio; Compeq Comércio Produtos e Equipamentos Ltda.; Consent - Construtora Serviços e Terraplanagem Ltda.; Construry

Construção Comércio e Serviços Ltda.; Construserv Construções e Serviços Ltda.; Construtora Fabril Ltda.; Construtora Maquette Ltda.; E. G. Ribeiro Comércio; G. S. Guerra Comércio; Gêmeos Engenharia Comércio e Serviços Ltda.; I N Moraes Comércio e Representação - Comercial Moraes; I R M Soares Distribuidora; Irosélia Soares Rodrigues; Ivone Reis Moreira Soares; Leciles C. Soares Reis; Leciles César Soares Reis; Lithograf Indústria Gráfica e Editora Ltda.; M. R. Silva Viana; Madeireira São Ltda.; Master Treinamentos e Concursos Ltda.; Metalúrgica Fortaleza Comércio e Construções Ltda.; Multimóveis Indústria e Comércio Ltda.; Murilo Mário Alves dos Santos; Município de Turiaçu/MA; R. Gonzaga Mendes; Reviver Gráfica e Editora Ltda.; Rogério Fonseca Cavalcante; S Borges dos Santos Comércio; Servcon - Serviços e Conservação Ltda.; Sociedade Povir Científico; Suprinutri Comércio e Representações Ltda.; Tecgráfica Industria e Comércio Ltda. - Tecnográfica; Texmar Comércio e Representações Ltda.; Tiago Madeiras Ltda.; e V. de Jesus - Jesus Variedades  
Representação legal: Wellington Francisco Sousa (OAB/MA 7.323) e outros, representando Irosélia Soares Rodrigues; Nielson de Jesus Costa Silva (OAB/MA 9.914) e outros, representando Murilo Mário Alves dos Santos e Aldenir Ferreira Chagas; Walter de Sousa Barros, representando Rogerio Fonseca Cavalcante, Construry Construção Comércio e Serviços Ltda. e Arnaldo Cavalcante Pinto; Gerson Veras de Siqueira Mendes (OAB/MA 3.494), representando Leciles Cesar Soares Reis e Ivone Reis Moreira Soares

Em 15 de abril de 2016  
MARCIA PAULA SARTORI  
Subsecretária do Plenário

#### EXTRATO DE PAUTA (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA) Sessão em 20 de abril de 2016, às 14h30

#### PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

000.742/2016-3

Natureza: Denúncia  
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

032.098/2015-4

Natureza: Denúncia  
Representação legal: Marcelo de Sá Pontes (OAB/DF 32.681), representando Consórcio STE-Siscon, formado pelas empresas STE Serviços Técnicos de Engenharia S.A. e Siscon Consultoria de Sistemas Ltda

Ministra ANA ARRAES

002.767/2015-5

Natureza: Denúncia  
Órgão/Entidade/Unidade: Universidade Federal do Ceará  
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)  
Representação legal: não há

009.478/2016-7

Natureza: Administrativo  
Representação legal: não há

#### PROCESSOS UNITÁRIOS

#### REABERTURA DE DISCUSSÃO

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.557/2013-0

Natureza: Auditoria  
Representação legal: Gleide Santos Costa, Reilos Monteiro, OAB/DF 22612 e outros  
Revisor: Ministro Benjamin Zymler (24/2015)

#### DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

025.215/2015-9

Natureza: Representação  
Órgão/Entidade: Sigiloso.  
Representação legal: não há

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

020.700/2015-6

Natureza: Levantamento  
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A.  
Advogada constituída nos autos: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ nº 118.488)

Ministra ANA ARRAES

009.029/2016-8

Natureza: Administrativo  
Interessadas: Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto/SecexEducação e Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal

Órgão s /Entidade s /Unidade s : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, Ministério da Educação e Caixa Econômica Federal  
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÊGO

014.031/2012-4

Natureza: Denúncia  
Representação legal: Sérgio Bazzarella Stelzer (OAB/ES 10.556), Geraldo Elias Brum (OAB/ES 3.325), Ricardo Barros Brum (OAB/ES 8.793), Leonardo Nunes Marques (OAB/ES 9.579) e Rodolfo Santos Silvestre (OAB/ES 11.810)

Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

005.846/2014-5

Natureza: Tomada de Contas Especial  
Representação legal: Sergio Gurgel Carlos da Silva (2799/OAB/CE) e outros, representando Raimundo Antônio de Macêdo e Francisco Renato Sousa Dantas; Igor Brandão Feitosa de Carvalho (27747/OAB/CE), representando Herbert Neri Vasconcelos de Oliveira

Em 15 de abril de 2016  
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA  
Secretário das Sessões

### 1ª CÂMARA

#### ATA Nº 11, DE 12 DE ABRIL DE 2016 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues  
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado  
Subsecretário da Primeira Câmara: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti, convocado para substituir o Ministro Bruno Dantas, Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Benjamin Zymler, André Luís de Carvalho, convocado para substituir o Ministro José Múcio Monteiro, e Weder de Oliveira; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausentes o Ministro Benjamin Zymler, em missão oficial, o Ministro José Múcio Monteiro, por motivo de férias, e o Ministro Bruno Dantas, em razão de participação em evento educacional no exterior.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 10, referente à Sessão realizada em 5 de abril de 2016.

#### PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

#### PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- 025.974/2014-9, cujo Relator é o Ministro Walton Alencar Rodrigues;

- 002.105/2014-4, 002.913/2011-9, 005.174/2016-3, 005.299/2016-0, 005.465/2012-5, 005.950/2016-3, 007.829/2016-7, 008.192/2013-8, 009.004/2009-4, 014.299/2012-7, 014.403/2015-3, 024.654/2014-0, 024.928/2009-0, 028.718/2010-0, 028.958/2014-4, 029.172/2015-2, 029.629/2013-6, 030.886/2013-9 e 034.780/2015-7, de relatoria do Ministro José Múcio Monteiro;

- 007.428/2009-9, cujo Relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e

- 033.576/2013-0, de relatoria do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

#### PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2219 a 2272.

RELAÇÃO Nº 10/2016 - 1ª Câmara  
Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2219/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em acolher as razões de justificativas apresentadas pela Sra. Maria de Fátima Albuquerque de





Souza (410.579.967-34), Chefe do Serviço de Gestão de Pessoas do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Minas Gerais, dando-lhe ciência do presente acórdão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-012.377/2011-2 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Interessados: Juni Carvalho Castro (156.817.936-72)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Estado de Minas Gerais
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2220/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do MPTCU, no sentido do não conhecimento do pedido de reexame interposto por João Carlos Brahm Cousin contra o Acórdão 681/2015-TCU-1ª Câmara, em razão de ser intempestivo e não trazer fatos novos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 285, § 2º, e 287 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, dando ciência desta deliberação e do exame de admissibilidade realizado pela Serur ao interessado.

1. Processo TC-853.107/1997-1 (APOSENTADORIA)
  - 1.1. Responsável: João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72)
  - 1.2. Recorrente: João Carlos Brahm Cousin (212.082.630-72)
  - 1.3. Interessados: Dulce Helena Cunha da Silva (146.421.740-87); Eva Florian Oyarzabal Dala Riva (380.159.600-10); Ivo Pereira Terra (133.057.600-44); Liney Guilherme (169.377.830-00); Vera Teresa Sperotto Bemfica (138.701.490-00)
  - 1.4. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande
  - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
  - 1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas
  - 1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
  - 1.9. Representação legal: não há.
  - 1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2221/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.524/2016-0 (PENSÃO CIVIL)
  - 1.1. Interessados: Ângela Maria da Silva Alves (585.980.577-20); Brenda Vitória Oliveira Peralta (172.993.507-93); Celina Neris Silva (957.116.867-04); Cleonice da Silva Torres (068.377.397-60); Dayane Nascimento de Assis (154.507.097-06); Dileia Nascimento de Assis (095.627.287-81); Edjalma Gomes Jesus Damasceno (166.851.347-12); Fabrícia Alves da Silva (163.454.967-82); Lindalva Alves de Lima (428.592.471-49); Lucy Maria Lopes Ferreira (701.237.727-53); Maria Helena Oliveira de Brito (084.813.437-06); Solange Caetano Machado (107.770.577-86)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2222/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.998/2016-6 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Elza Oliveira Magalhães (021.473.507-96); Lidija Sarda (810.273.200-82); Luiza Bezerra Siqueira (018.587.274-30); Maria de Lourdes Leite Duarte (754.137.954-91); Paulo Sergio Martins da Cunha Brochado (744.748.207-20); Rita Gomes da Silva (606.305.741-20); Santana Maria da Conceição (254.938.847-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2223/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso II do Regimento Interno e 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato de concessão do instituidor Arnaldo Freitas da Silva (318.685.844-53), por motivo de seu falecimento; e em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.774/2015-5 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
  - 1.1. Interessados: Núbia Brasil do Nascimento (002.163.364-90)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2224/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.817/2016-1 (REFORMA)
  - 1.1. Interessados: Antonio Dias Lima (053.076.197-15); Emilio Dias Pessoa Filho (289.127.487-34); Expedito Vasconcellos (010.798.594-20); Felipe Eduar Altunian (112.812.057-70); João Gonzaga Oliveira Lopes (533.199.747-34); Milton Inácio da Rosa (276.273.907-10); Milton Santos (199.912.747-15); Oscar Rodrigues da Silva (082.730.227-49); Pedro Teixeira Lima (010.172.681-34); Raimundo Nonato Alves (051.561.307-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2225/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, adotando-se a seguinte medida sugerida nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.787/2013-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)
  - 1.1. Responsáveis: Angela Figueiredo (177.449.111-72); Flávio da Costa Britto Neto (596.253.687-87); Gilberto Duraio Aranda (273.246.727-87); Gilmar Gonçalves (257.497.301-15); José Vamberito Alves (194.743.771-20); Pedro Luiz Teruel (363.180.198-04); Vidalvina Echert (807.532.727-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa No Estado do Mato Grosso do Sul
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Mato Grosso do Sul (SECEX-MS).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Medida: dar ciência à Superintendência Estadual da Funasa em Mato Grosso do Sul acerca das irregularidades/impropriedades abaixo indicadas a fim de que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, nos termos da Portaria/Segecex nº 13/2011:

1.7.1. prejuízo efetivo de R\$ 11.852,56 pelo pagamento, em 2012, de aluguel de imóvel de terceiro sem utilização e potencial de R\$ 92.061,30, decorrente da necessidade de reforma do imóvel de terceiro abandonado sem manutenção após mudança do Pólo-Base de Caarapó/MS;

1.7.2. divergência de informações constantes do Relatório de Gestão 2012 e as registradas no SPIUNet em decorrência de fragilidades nos controles internos do Setor de Patrimônio da Unidade;

1.7.3. ausência de medidas que visem apurar a acumulação indevida de cargos públicos por servidores cedidos pela FUNASA/SUEST/MS;

- 1.7.4. interrupção de devolução ao Erário de valores percebidos indevidamente por 6 servidores da SUEST/FUNASA-MS;
- 1.7.5. ausência de procedimentos adequados nas fiscalizações a cargo da UJ das transferências voluntárias concedidas;
- 1.7.6. atuação ineficiente e insuficiente da UJ no acompanhamento da apresentação das prestações de contas;
- 1.7.7. ausência de fiscalização física em instrumentos de transferências vigentes no exercício de 2012;
- 1.7.8. atuação insuficiente e intempestiva da FUNASA/SUEST/MS na análise das prestações de contas de transferências voluntárias apresentadas; e
- 1.7.9. morosidade da FUNASA/SUEST/MS na identificação de situações e providências relativas às transferências voluntárias concedidas que exijam instauração de Tomada de Contas Especial.

ACÓRDÃO Nº 2226/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.164/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsável: Warmillon Fonseca Braga (498.099.116-53)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapora - MG
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
  - 1.6. Representação legal: não há.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2227/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas dos Srs. Pedro Luiz Heffer Cantisano (CPF 273.840.717-04) e Paulo Szarvas (CPF 699.006.207-04), regulares, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.308/2015-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Global Medica Comercio Atacadista de Material Medico-hospitalar Ltda (01.822.335/0001-58); Paulo Szarvas (699.006.207-04); Pedro Luiz Haffer Cantisano (273.840.717-04)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Cardiologia
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
  - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).
  - 1.6. Representação legal: Eliane de Souza Oliveira (70.516/OAB-RJ) e outros, representando Global Medica Comercio Atacadista de Material Medico-hospitalar Ltda.
  - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2228/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o Acórdão 1.621/2016-TCU-1ª Câmara, onde se lê: "... em face do Acórdão 7.885/2015-TCU-1ª Câmara..." e "9.1. ... os termos do Acórdão 7.885/2015-TCU-1ª Câmara...", leia-se: "... em face do Acórdão 7.785/2015-TCU-1ª Câmara, ..."; "9.1. ... os termos do Acórdão 7.785/2015-TCU-1ª Câmara"; mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.690/2012-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
  - 1.1. Responsáveis: Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável (00.715.264/0001-21); Suleima Fraiha Pegado (049.019.592-04); Thomas Adalbert Mitschein (144.890.582-68)
  - 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará
  - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
  - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Luís Felipe dos Santos Pereira (19222/OAB-PA) e outros, representando Núcleo de Ação Para O Desenvolvimento Sustentável; Adriana Miranda da Costa (16.482/OAB-PA) e outros, representando Thomas Adalbert Mitschein e Entidades/órgãos do Governo do Estado do Pará; Luana Tainah Rodrigues de Mendonça (28.949/OAB-DF) e outros, representando Suleima Fraiha Pegado.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2229/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e adotar a seguinte medida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.939/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Dalva Maria de Queiroz Tiago (558.229.756-15)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Carneirinho - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.6. Medida: dar ciência ao Ministério do Turismo desta deliberação e sobre a ausência de parecer financeiro, identificado na análise da prestação de contas do Convênio 163/2010 (Siconv 732403), o que afronta o disposto no art. 60 da Portaria Interministerial 127/2008 (vigente à época), ou no art. 76 da Portaria Interministerial 507/2011, com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes, sem prejuízo de que realize nova análise da prestação de contas daquele convênio e, caso não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, adote as providências necessárias à instauração de nova tomada de contas especial, ressaltando que o fato de terem sido detectadas evidências de que o evento promovido foi associado indevidamente às comemorações ao aniversário do município, contrariando normativo interno do MTur (Portaria 153/2009), não pode ser motivo para a referida instauração.

ACÓRDÃO Nº 2230/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", e 243, todos do Regimento Interno, em considerar atendida a determinação do item 9.2 do Acórdão 6215/2015-TCU-1ª Câmara e o pensamento definitivo do presente processo ao TC 019.595/2015-8, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.489/2015-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Contagem - MG

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2231/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "a", 169, inciso V, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida o seu arquivamento, sem prejuízo de adotar a seguinte medida, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-014.024/2014-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Maks Wilson Louzada (897.038.711-00)

1.2. Interessado: Rosivaldo Bispo de Oliveira (868.989.141-20)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Cristalina - GO

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Medida: alertar à Secex responsável pelo exame das contas ordinárias do Ministério da Saúde acerca da deficiência de gestão identificada na construção da UPA 24h de Cristalina/GO (Proposta 01.138.122.000/1090-01; Processo SIPAR 25000.005490/2010-41) e possibilitar que, oportunamente, esta avalie, se for o caso, seu impacto nas contas da unidade jurisdicionada, em especial em função do teor da Nota Técnica 59/2015 (peça 24, TC 014.024/2014-4) da

Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (especificamente acerca do entendimento de que "não cabe ao Ministério da Saúde interferir em uma decisão do gestor local", enquanto os normativos correlatos exigem uma série de ações tempestivas do órgão repassador para assegurar a utilidade tempestiva dos recursos repassados), a qual caracterizaria, a princípio, afronta à obrigatoriedade de supervisão ministerial quando se efetua a descentralização de recursos públicos, contrariando a inteligência dos arts. 19, 20 e 25 do Decreto-lei 200/1967 c/c parágrafo único do art. 70, CF.

ACÓRDÃO Nº 2232/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando o parecer da Secretaria de Recursos, no sentido do não conhecimento do pedido de reexame (R001 - peça 16) interposto em 10/3/2016 pela empresa Euro Serviços e Limpeza Ltda. contra o Acórdão 812/2016-TCU-1ª Câmara (peça 13), em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, nos termos do art. 48 da Lei 8.443/92 e arts. 146 e 282 do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 286 do Regimento Interno do TCU, em não conhecer do pedido de reexame, dando ciência desta deliberação e do exame de admissibilidade realizado pela Serur à interessada.

1. Processo TC-035.141/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Euro Serviços e Limpeza Ltda., (19.431.364/0001-54)

1.2. Órgão/Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.7. Representação legal: Daniela Resende Moura de Bessa (15.377/OAB-DF) e outros, representando Marcelo Luiz Ávila de Bessa e Euro Serviços e Limpeza Ltda.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 9/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2233/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.124/2016-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aluisio Amaro da Silva (264.235.884-49)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri no Estado de Alagoas

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2234/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em considerar legais os atos de concessão a seguir relacionados, autorizando-se os registros, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.033/2015-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ismaelino Farias da Costa (025.045.612-53)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incri em Marabá/PA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2235/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, e 17 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em julgar regulares as contas dos responsáveis Luiz Gastão Bittencourt da Silva (CPF 671.636.967-87), Ranieri Palmeira Leitão (CPF 098.478.713-53), Maurício Cavalcante Filizola

(CPF 214.078.783-87), Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (CPF 061.991.003-87) e Domingos Sávio da Costa (CPF 309.072.923-72), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.738/2015-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2014)

1.1. Responsáveis: Antônia Regina Pinho da Costa Leitão (061.991.003-87); Domingos Sávio da Costa (309.072.923-72); Luiz Gastão Bittencourt da Silva (671.636.967-87); Maurício Cavalcante Filizola (214.078.783-87); Ranieri Palmeira Leitão (098.478.713-53)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2236/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTO e relacionado este processo de contas anuais do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Maranhão (Senac-MA), relativo ao exercício de 2013,

Considerando a proposta da unidade técnica, que contou com o apoio do Ministério Público, no sentido de julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Arteiro da Silva e José Ahirton Batista Lopes, presidente do Conselho Regional e diretor regional do Senac-MA, respectivamente, bem como regulares as contas dos demais responsáveis;

Considerando os elementos atenuantes à responsabilidade dos gestores apontados pela Secex/MA no que se refere a este processo de contas anuais do Senac-MA, em especial, a baixa materialidade dos recursos envolvidos nas impropriedades detectadas, tendo em vista que a soma dos valores de potenciais danos alcança o montante de R\$ 72.081,84, que representa apenas 0,21% das despesas executadas no período (R\$ 34.658.756,72);

Considerando que as ocorrências objeto das determinações ora propostas não foram examinadas de forma conclusiva, uma vez que demandam a adoção de providências por parte da entidade, e, portanto, a presente decisão não constitui fato impeditivo da aplicação de multa ou imputação de débito, no caso de eventual instauração de tomada de contas especial, nos termos do art. 206 do Regimento Interno/TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no 143, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, em:

a) julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. José Arteiro da Silva (CPF 000.601.353-87) e José Ahirton Batista Lopes (CPF 152.931.811-49), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação;

b) julgar regulares as contas dos Srs. Wilson Estácio Maia (CPF 068.056.393-87), Marcelino Ramos Araujo (CPF 001.887.863-68), Antonio de Sousa Freitas (CPF 042.054.723-15), Cláudio Soares Cordeiro (CPF 437.743.003-30) e José Alexandre da Silveira Júnior (CPF 418.459.193-00), com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, dando-lhes quitação plena; e

c) adotar as demais medidas propostas, segundo os pareceres, conforme item 1.7 deste acórdão.

1. Processo TC-029.990/2014-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013)

1.1. Responsáveis: Antonio de Sousa Freitas (CPF 042.054.723-15); Cláudio Soares Cordeiro (CPF 437.743.003-30); José Ahirton Batista Lopes (CPF 040.298.103-06); José Alexandre da Silveira Júnior (CPF 418.459.193-00); José Arteiro da Silva (CPF 000.601.353-87); Marcelino Ramos Araujo (CPF 001.887.863-68); Wilson Estácio Maia (CPF 068.056.393-87)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Senac no Estado do Maranhão

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Maranhão, com fundamento no art. 208, § 2º, do Regimento Interno/TCU, que, no prazo de 90 (noventa) dias, adote as providências a seguir especificadas, comunicando ao Tribunal os resultados obtidos:

1.7.1.1. comprovar a exclusão, do objeto do Convite 007/2013 (Processo 867/2013), dos valores dos móveis "B2 - Balcão do Caixa Térreo" (R\$ 8.892,00) e "B5 - Bar Mirante" (R\$ 4.788,00), consoante manifestação dessa entidade ao se pronunciar sobre o relatório no item 4.2.1.2, alíneas "a.2" e "b" do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014/07997, exercício de 2013;

1.7.1.2. apurar eventual prejuízo decorrente de aquisições superfaturadas dos itens "1.1", "5.1", "5.3" e "5.5" do Pregão Presencial 021/2013 (Processo 864/2013), conforme relatado no item 4.2.1.2, alínea "c.2" do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014/07997, exercício de 2013, após a análise do Controle Interno sobre a manifestação da entidade, com vistas à quantificação do dano, à identificação dos responsáveis e ao ressarcimento ao Senac-MA;





1.7.1.3. apurar eventual prejuízo decorrente de sobrepreço do item "Administração Local" em aditivo ao contrato decorrente da Concorrência 001/2013, considerando o valor pactuado originalmente, consoante a própria manifestação da unidade e análise do Controle Interno em relação ao relatado no item 4.2.1.2, alínea "a.5" do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014/07997, exercício de 2013, providenciando o devido ressarcimento aos cofres do Senac-MA;

1.7.1.4. apurar eventuais prejuízos decorrentes das irregularidades detectadas no âmbito do Termo de Parceria celebrado com a Associação Junior Achievement, autorizado pela Deliberação - CR/SENAC/MA 116/2013, conforme relatado no item 4.3.1.2 do Relatório de Auditoria Anual de Contas 2014/07997, exercício de 2013, providenciando, se for o caso, o ressarcimento aos cofres do Senac-MA;

1.7.2. determinar à Secex/MA que realize o monitoramento das determinações retro;

1.7.3. dar ciência ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Maranhão sobre inclusão indevida de membros do Conselho Regional do Senac-MA no rol de responsáveis da entidade, bem como de titulares e substitutos de cargos de direção no nível de hierarquia não imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente máximo da entidade, para fins de julgamento a que se refere o art. 16 da Lei 8.443/1992, em desconformidade com o disposto no art. 10 da Instrução Normativa - TCU 63/2010;

1.7.4. dar ciência à Controladoria-Geral da União de que não foram anotados, relativamente à auditoria de gestão no Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/Administração Regional no Maranhão, exercício de 2013, os conteúdos previstos no Quadro 2 - Matriz de Responsabilização do Anexo IV à Decisão Normativa - TCU 132/2013, o que afronta o art. 10º, § 5º, do referido normativo;

1.7.5. dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução (peça 10) e do Relatório de Auditoria Anual de Contas (peça 5), ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial/ Administração Regional no Maranhão e à Controladoria-Geral da União.

#### ACÓRDÃO Nº 2237/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/92 e nos arts. 143, inciso V, alínea "b", e 217, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em autorizar o parcelamento da multa, conforme formulado pelo Sr. Francisco Rômulo Cruz Gomes, referente ao subitem 9.2 do Acórdão 5447/2015-1ª Câmara, em 10 (dez) parcelas mensais, atualizadas monetariamente, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, e, ainda, alertando-o da necessidade de encaminhamento dos comprovantes de pagamentos das parcelas a este Tribunal;

1. Processo TC-012.553/2013-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 004.766/2011-3 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.2. Responsáveis: Francisco Rômulo Cruz Gomes (CPF 068.037.843-04); Mônica Maria Bezerra de Aquino (CPF 793.582.503-30); Prefeitura Municipal de Pacoti/CE

1.3. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Pacoti/CE

1.4. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (SECEX-CE)

1.7. Representação legal: José Abílio Pinheiro de Melo (14899/OAB-CE), representando Francisco Rômulo Cruz Gomes; Paula Cruz Oliveira (23514/OAB-CE), representando Prefeitura Municipal de Pacoti/CE.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. após concluídas as providências relativas a este acórdão, encaminhar os autos à Secretaria de Recursos (Serur) para adoção das medidas cabíveis em relação ao recurso acostado na peça 34.

#### ACÓRDÃO Nº 2238/2016 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação, por meio da qual foram noticiadas a esta Corte possíveis irregularidades na condução da Tomada de Preços 003/2015, da Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, que teve por objeto a contratação de empresa para execução das obras de escola de ensino fundamental com seis salas de aula, a ser subsidiada com R\$ 1.023.054,15 repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Considerando que instrução inicial havia apontado indícios de restrição ao caráter competitivo do certame licitatório, pelo que havia proposto a fixação de prazo para anulação da licitação e o encaminhamento de documentos aos órgãos competentes para apuração de indícios de crime;

Considerando que o parecer do secretário da unidade técnica divergiu desse entendimento, na medida em que teria restado demonstrada a competição entre as duas empresas habilitadas no certame, o que teria provocado redução no preço estimado pela administração municipal em 10% aproximadamente, pelo que sugeriu o conhecimento e a improcedência da representação;

Considerando que, em razão das divergências, foi determinado por despacho datado de 29/02/2016 que a unidade técnica procedesse a diligências objetivando obter informações acerca do estágio atual das obras, da existência ou não de indícios de sobrepreço e da eventual celebração de aditivos ao contrato original;

Considerando que os documentos recebidos em resposta à diligência informam que a execução física da obra é de 4,36% do total e que foi celebrado aditivo com a finalidade única de prorrogar o prazo de execução da obra;

Considerando que a unidade técnica comparou os preços unitários de itens, que somados representam 51,1% do valor total da obra, com valores extraídos do sistema referencial de preços Sinapi, concluindo que os preços contratados encontram-se 7,5% abaixo dos preços constantes do sistema;

Considerando que os indícios de "fraude relativamente à assinatura em documentos" e de "realização de operação bancária por empresa não autorizada" podem ser encaminhados para o Ministério Público Estadual e para o Banco Central do Brasil, respectivamente;

Considerando o parecer da unidade técnica no sentido do conhecimento da representação, para, no mérito, ante a ausência de indícios de prejuízo à administração pública, seja ela considerada impeciente e arquivada;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237 e 235 do RI/TCU, para, no mérito, considerá-la improcedente;

b) encaminhar cópias integrais da representação e da presente deliberação ao Ministério Público do Estado da Bahia e ao Banco Central do Brasil para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis em seu âmbito de atuação;

c) arquivar os presentes autos.

1. Processo TC-017.722/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Spac Construtora Ltda. (08.204.498/0001-16)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA)

1.6. Representação legal: Rodrigo Isaac de Freitas Martins (19644/OAB-BA) e outros, representando Prefeitura Municipal de Ibirataia - BA.

RELAÇÃO Nº 3/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

#### ACÓRDÃO Nº 2239/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.405/2016-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cledson Divino Oliveira de Moraes (587.323.651-87); Danielle Oliveira dos Santos (006.966.205-37); Diego Alexander Pinto Mendes (020.685.295-99); Diego Felipe Cardoso de Carvalho (029.797.401-79); Douglas Vasconcelos Cardoso Alves (033.776.841-23); Débora Antonia Araújo Palmeira de Barros (111.643.007-09); Edna do Espírito Santo (606.864.051-53); Eduardo Santana Toledo (368.390.038-50); Felipe Ramos Martins (291.388.318-48); Érika Ferreira Borges (037.810.286-90).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2240/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.415/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wanderson Ismael Uchôa de Lima (956.805.783-87); Wilson Carlos Duarte Tavares Araújo (011.678.821-64); Ygor Bernardes Silva (726.689.541-34).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cultura - MinC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2241/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.795/2016-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Adriana Clemente de Franca (003.974.997-52).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Artes - Funarte.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2242/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à Fundação Habitacional do Exército, sem prejuízo de dar ciência da seguinte impropriedade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.303/2014-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2013).

1.1. Responsáveis: Araken de Albuquerque (321.764.307-00); Carlos Henrique Carvalho Primo (CPF 224.525.597-68); Cláudio Rogério Pinto (224.253.737-72); Eron Carlos Marques (048.365.107-91); Jairo Alves dos Santos (007.750.296-53); Jorge Lucio Andrade de Castro (300.727.606-30); José de Castro Neves Soares (037.974.497-04); José Luiz de Paiva (569.179.297-00); José Ricardo Kummel (227.175.369-49); Lauro Luís Pires da Silva (499.158.007-20); Nelson Gonçalves do Nascimento (757.300.817-15); Ricardo Barbalho Lamelas (CPF 050.389.107-00); Tarciso Alves da Rocha (002.661.834-68).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Habitacional do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Ciência:

1.7.1. à Fundação Habitacional do Exército sobre a inexistência de indicadores utilizados para monitorar e avaliar o desempenho da entidade no que se refere à governança e controles internos, conforme preconiza o item 3.6, Parte A, Anexo II da DN/TCU n. 127/2013.

#### ACÓRDÃO Nº 2243/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Remígio Todeschini, Antonio Almerico Biondi Lima, Cátia Maria Bertoni, Marcelo Pereira de Araújo, Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior, Franco de Matos, Gladys Rodrigues de Andrade, Luciana Tannus da Silva, Silvana Márcia Veloso de Castro, Roziney Alencar Melo, Eunice Lea de Moraes e Ana Maria Belavenuto e Freitas regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.990/2005-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Apenso: TC-006.058/2007-5 (Representação); TC-011.481/2004-1 (Representação).

1.2. Responsáveis: Ana Maria Belavenuto e Freitas (591.717.908-53); Antonio Almerico Biondi Lima (178.186.215-04); Carlos Augusto Simões Gonçalves Júnior (022.800.208-74); Cátia Maria Bertoni (656.529.400-34); Eunice Lea de Moraes (038.272.322-87); Franco de Matos (162.405.958-96); Gladys Rodrigues de Andrade (063.665.368-48); Jose Luiz Barros Junior (745.294.719-34); Luciana Tannus da Silva (254.035.085-20); Manoel Pereira Barros Neto (432.078.207-00); Marcelo Pereira de Araújo (722.209.376-15); Maria de Jesus da Silva (270.700.771-49); Remígio Todeschini (764.403.628-87); Roziney Alencar Melo (410.187.881-15); Silvana Marcia Veloso de Castro (506.984.786-49); Terezinha Viana Bezerra (111.171.333-20); Águida Gonçalves da Silva (258.798.631-15).

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - SPPE/MTE.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Secex/Previ).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2244/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos Srs. Lázaro Luiz Gonzaga, Namilton Nei Alves Coelho, Rodrigo Penido Duarte, Adriana Dônola da Silva, Dalton Ferreira, Fernando Amaral dos Santos e Luciano de Assis Fagundes, regulares com ressalva e dar-lhes quitação, e dar ciência da impropriedade verificada e de fazer as seguintes determinações, e, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos demais responsáveis regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-046.835/2012-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2011)

- 1.1. Responsáveis: Lázaro Luiz Gonzaga (CPF 130.106.546-34); Namilton Nei Alves Coelho (CPF 807.094.516-87); Luciano de Assis Fagundes (CPF 814.533.416-20); Rodrigo Penido Duarte (CPF 026.093.036-96); Dalton Ferreira (CPF 585.208.566-91); Fernando Amaral dos Santos (CPF 319.218.416-72); Alberto Moreira Vieira (CPF 374.209.766-00); Eliane das Dores Lacerda (CPF 796.481.856-20); Adriana Dônola da Silva (CPF 796.522.396-15); Antônio Carlos Carvalho Campos (CPF 131.734.216-04); Rodrigo Maia de Castro (CPF 996.543.266-04); Sebastião da Silva Andrade (CPF 043.111.676-87); Anelton Alves da Cunha (CPF 51.535.686-87); Helton Andrade (CPF 537.501.016-04); Marcus do Nascimento Curly (CPF 042.842.166-00); José Geraldo de Oliveira Motta (CPF 204.080.216-91); Amâncio Borges de Medeiros (CPF 003.876.736-87); Idolino José de Oliveira (CPF 220.724.386-91); Bento José Oliveira (CPF 558.916.916-04); Marcelo Carneiro Árabe (CPF 320.488.406-63); José Porfiro do Carmo (CPF 023.086.146-68); Caio Márcio Goulart (CPF 263.099.476-72); Synval Nobre Handeri (CPF 075.077.716-87); Paulo Miranda Soares (CPF 134.826.376-87); Elias Jorge Salomão Barburi (CPF 001.736.576-72); Mário Borges do Amaral (CPF 142.145.636-20); Alysval Paixão de Oliveira Alves (CPF 685.131.356-15); Carlos Henrique Ramos Mello Filho (CPF 550.426.946-68); Cláudio Marconi Ferreira Tomaz (CPF 944.765.356-15); Cibele Cristina Lemos de Oliveira (CPF 620.606.516-20); Ronaldo Ferreira Gualberto da Costa (CPF 783.412.566-49).

- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais - Sesc/MG.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

- 1.6. Representação legal: Herbert Chemicatti (74.341/OAB-MG) e outros, representando Administração Regional do Sesc No Estado de Minas Gerais; Bruno Martins Torchia (124197/OAB-MG), representando Lázaro Luiz Gonzaga.

- 1.7. Ciência/Determinações:

- 1.7.1. ciência ao Serviço Social do Comércio - Administração Regional no Estado de Minas Gerais, da necessidade de implementar as recomendações da CGU/MG, para evitar a repetição e perpetuação das irregularidades nos exercícios subsequentes, tendo em vista que o não atendimento às recomendações poderá ensejar a responsabilização dos dirigentes da entidade, com base no art. 12 da Lei n. 8.443/1992;

- 1.7.2. determinar à Controladoria-Geral da União que faça constar nas próximas contas do Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Minas Gerais informações sobre a efetiva regularização das constatações verificadas no Relatório de Auditoria Anual de Contas n. 01203976, com ênfase nas recomendações propostas em relação aos seguintes itens do referido relatório:

- 1.7.2.1. item 1.1.1.1 - o Relatório de Gestão do Sesc/MG apresenta quadro elaborado em desconformidade com os normativos vigentes, revelando R\$ 101.241.752,16 (cento e um milhões, duzentos e quarenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e dezesseis centavos) em despesas não identificadas nas respectivas modalidades de contratação;

- 1.7.2.1. item 2.2.1.2 - contratos de prestação de serviços continuados com vigência ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses;

- 1.7.2.1. item 2.2.1.3 - dispensa emergencial para contratar serviços remanescentes de licitação anterior, em consequência de rescisão contratual, sem que fosse comprovada a impossibilidade de respeitar a ordem de classificação do certame que precedeu a contratação direta e por valor superior ao licitado;

- 1.7.2.1. item 2.2.1.5 - elaboração de planilhas de formação de preço estimado para processos licitatórios com base em um único orçamento;

- 1.7.2.1. item 2.2.1.6 - falhas na instrução e formalização dos procedimentos licitatórios relativos às modalidades de concorrência, convite e pregão;

- 1.7.2.1. item 3.1.2.1 - aquisição de gêneros alimentícios, por dispensa de licitação fundamentada em urgência, sem que houvesse elementos que caracterizassem situação imprevista ou imprevisível;

- 1.7.2.1. item 3.1.2.2 - fracionamento de despesas em aquisições de eletrodomésticos e equipamentos sem a realização do devido processo licitatório;

- 1.7.2.1. item 3.1.2.3 - aquisição de equipamentos por valor superior ao cotado, em função da não realização de nova pesquisa de mercado que considerasse as majorações de preços ocorridas em função das condições de entrega da mercadoria;

- 1.7.2.1. item 3.2.1.1 - contratação direta de serviços e aquisição de materiais e insumos, no âmbito do projeto "Ações Integradas de Saúde", sem que houvesse três propostas de preço válidas e indicação do critério de escolha dos fornecedores contratados.

**ACÓRDÃO Nº 2245/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.258/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Afonso Cunha Saldanha (046.302.703-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Jaguaretama/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2246/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.600/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: José Ilário Gonçalves Marques (161.388.803-15).

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Quixadá/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (Secex/PR).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2247/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares com ressalva e dar-lhes quitação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.649/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Gustavo Gazzolla (951.096.689-49); Organização Não Governamental Terra Verde (05.124.402/0001-11).

- 1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (Secex/SC).

- 1.6. Representação legal: não há.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2248/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 659/2016 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 2/2/2016, Ata n. 2/2016, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "Empresa Futura Construções Ltda.", leia-se: "Empresa Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda.", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.394/2014-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Construtora e Incorporadora Mão Forte Ltda. (05.742.588/0001-72); Paulino Pereira dos Santos (097.808.311-34).

- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Novo Alegre/TO.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

- 1.6. Representação legal: Rodrigo de Carvalho Ayres, OAB/TO n. 4.783.

- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2249/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexistência material, o Acórdão n. 4.698/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 28/7/2015, Ata n. 25/2015, relativamente ao seu subitem 9.2, onde se lê: "...condenando-os ao pagamento da quantia original de R\$ 66.807,03...", leia-se: "...condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia original de R\$ 66.807,03...", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.979/2013-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: TC-015.798/2011-9 (Representação).

- 1.2. Responsáveis: Aleandro Lacerda Gonçalves (CPF 586.142.571-04), Idelvam Alves da Silva (CPF 888.580.491-87), Igor Pugliese Avelino (CPF 413.886.071-15), Josp Construtora Ltda. (CNPJ 08.663.135/0001-49), Marcelo de Carvalho Miranda (CPF 281.856.761-00), Paulo Leniman Barbosa Silva (CPF 422.905.624-91), Pedro Rezende Tavares (CPF 291.752.321-20) e Raimundo Norato Frota Filho (CPF 161.230.421-49).

- 1.3. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Tocantins; Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia/TO.

- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

- 1.7. Representação legal: Pamella Cristina Barbosa Dutra Barros (6840/OAB-TO) e outros, representando Igor Pugliese Avelino e Paulo Leniman Barbosa Silva; Maurício Cordenonzi (2223B/OAB-TO) e outros, representando Pedro Rezende Tavares; Oswaldo Rocha Dourado Junior, representando Josp Construtora Ltda; Rodrigo de Carvalho Ayres (4783/OAB-TO), representando Aleandro Lacerda Gonçalves; Aline Ranielle Oliveira de Sousa (4458/OAB-TO) e outros, representando Marcelo de Carvalho Miranda e Jose Edmar Brito Miranda.

- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

**ACÓRDÃO Nº 2250/2016 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando que, por meio do Acórdão n. 4.413/2006 - 1ª Câmara, Sessão de 25/8/2009, foram julgadas irregulares as contas do Sr. Irany Alfena Bayão de Azevedo, condenando o espólio, na pessoal do inventariante, Sr. Jorge Rodrigues de Azevedo, ou, caso tenha havido a partilha de bens, os sucessores, no limite do patrimônio a eles transferido, ao pagamento de quantias indicadas no referido Acórdão, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos; considerando que o espólio, na pessoal do inventariante, Sr. Jorge Rodrigues de Azevedo interpôs recurso de reconsideração contra o referido Acórdão, e que foi conhecido, para, no mérito ser desprovido, conforme Acórdão n. 1.455/2010 - 1ª Câmara; considerando que posteriormente, ante a constatação da Sepip de que houve apreciação equivocada dos valores expressos em URV (unidade real de valor) no contracheque do responsável, este Tribunal, a título de inexistência material, proferiu nova deliberação alterando o débito inicialmente apontado; considerando que, irrisignado, o requerente interpôs nova peça recursal contra a última decisão, que foi apreciada pelo Acórdão n. 4.039/2012 - 1ª Câmara, tornando insubsistente o Acórdão n. 4.712/2011 - 1ª Câmara, mantendo o teor do Acórdão original; considerando que o espólio do Sr. Irany Alfena Bayão de Azevedo, representado por Elenice Rodrigues de Azevedo e Jorge Rodrigues de Azevedo apresenta novo expediente nominado de "recurso administrativo"; considerando que já houve a apresentação de recurso de reconsideração, o que gerou a preclusão consumativa prevista no art. 278, §§ 3º e 4º, do Regimento Interno/TCU; considerando que não seria possível receber o expediente como recurso de revisão, pois este expediente recursal somente pode ser conhecido em hipóteses específicas e excepcionais, descritas no art. 35 da Lei n. 8.443/1992 e resultaria ônus processual aos responsáveis, haja vista que constitui a última oportunidade recursal nos autos, e resultaria também na preclusão consumativa dessa espécie recursal, ACORDAM, por unanimidade, em receber a peça apresentada pelo espólio de Irany Alfena Bayão de Azevedo, representado por Elenice Rodrigues de Azevedo e Jorge Rodrigues de Azevedo como mera petição, negando-se a ela seguimento, sem prejuízo de encaminhar aos responsáveis e ao Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação, de acordo com o parecer da Serur:





1. Processo TC-028.809/2007-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: espólio do Sr. Irany Alfena Bayão de Azevedo (195.042.927-04).

1.2. Recorrente: espólio do Sr. Irany Alfena Bayão de Azevedo (195.042.927-04).

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Centro Brasileiro para a Infância e Adolescência - FCBA.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.8. Representação legal: João Carlos Batista (64449/OAB-RJ) e outros, representando Irany Alfena Bayão de Azevedo.

1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2251/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 7.109/2014 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 18/11/2014, Ata n. 42/2014, relativamente ao seu subitem 9.1, onde se lê: "...devolvida em 30/07/20012;", leia-se: "...devolvida em 30/07/2012;", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.123/2013-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Viru Oscar Friedrich (369.939.649-53).

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre/RR.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (Secex/RR).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2252/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 351/2015 - 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 10/2/2015, Ata n. 3/2015, relativamente aos seus item 3, onde se lê: "...Arnaud Sousa Bezerra ... Negreiros & Negreiros Ltda. ...", leia-se: "...Arnaud de Souza Bezerra ... Negreiros & Negreiros Ltda. - EPP ..." e 8, onde se lê: "Gedeon Batista Pitaluga Junior, OAB/TO 2116, e Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO 1634", leia-se: "Gedeon Batista Pitaluga Junior, OAB/TO 2116, Jakeline de Moraes e Oliveira, OAB/TO 1634 e Ercílio Bezerra de Castro Filho, OAB/TO n. 69-B", em seus subitens 9.1, onde se lê: "...Negreiros & Negreiros Ltda. ...", leia-se: "...Negreiros & Negreiros Ltda. - EPP ...", 9.2, onde se lê: "aplicar aos responsáveis mencionados no subitem 9.1 retro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);", leia-se: "aplicar aos responsáveis mencionados no subitem 9.1 retro, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovarem perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;", no 9.3 onde se lê: "aplicar aos responsáveis a seguir indicados a multa ...", leia-se: "aplicar aos responsáveis a seguir indicados, individualmente, a multa ..." e no 9.3.1, onde se lê: "Arnaud Sousa Bezerra...", leia-se: "Arnaud de Souza Bezerra..." mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Luis da Silva César Júnior, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, sem prejuízo de determinar à Secex/TO que, após as comunicações processuais pertinentes, encaminhe os presentes autos à Serur, com vistas ao exame dos recursos a que se referem as peças 337 e 338, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.315/2011-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: TC-003.925/2011-0 (Relatório de Auditoria).

1.2. Responsáveis: Almeida Rios Moreira Junior (892.021.201-53); Arnaud de Souza Bezerra (018.075.011-91); Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda. (01.486.723/0001-05); Karina Furtado de Deus (692.485.591-15); Lucimar da Silva Tavares (131.302.181-49); Luis da Silva César Júnior (364.124.301-72); Manoel Pedro Castro Pinho (038.178.812-15); Marcos Antonio Neves (306.917.961-49); Maria de Fátima Pires da Silva (008.405.638-09); Negreiros & Negreiros Ltda. Epp (11.208.507/0001-51); Neves & Figueredo Ltda - Me (15.824.089/0001-88); Nivaldo Rodrigues Franco (795.782.501-00); Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins - TO (00.299.180/0001-54); Pro 2 Produções e Estrut. P Eventos Ltda (10.837.744/0001-19); Raimunda Alves de Medeiros (307.968.731-00); Rita Araújo Caval-

cante (212.746.901-10); Sebastião Paulo Tavares (015.043.631-91); Valdeni Martins Brito (387.024.521-20); Verônica Augusto Oliveira (919.799.781-15); Whillam Maciel Bastos (626.544.971-00).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Paraíso do Tocantins/TO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.7. Representação legal: Ercílio Bezerra de Castro Filho (69-B/OAB-TO) e outros, representando Arnaud de Souza Bezerra; Gedeon Batista Pitaluga Junior (2116/OAB-TO), representando Negreiros & Negreiros Ltda. - EPP.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.3.2 do Acórdão n. 351/2015, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 10/2/2015, Ata n. 3/2015.

Valor original da multa: R\$ 8.000,00 Data de origem da multa: 10/2/2015

Valor recolhido: R\$ 8.097,60 Data do recolhimento: 17/3/2015

ACÓRDÃO Nº 2253/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, e considerando o cumprimento das determinações constantes do Acórdão n. 6.800/2014 - 2ª Câmara, em arquivar o presente processo, sem prejuízo de dar ciência do seguinte entendimento, de acordo com o parecer da Secex/GO:

1. Processo TC-007.566/2015-8 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Francis Matilda Noletto Costa (227.356.901-72); Júlio Cesar Vaz de Melo (167.660.911-34); Leda Borges de Moura (576.951.806-53); Lucimar Conceição do Nascimento (355.472.001-15); Lucélia Pereira dos Santos (794.544.371-00); Maria do Perpétuo Socorro Ferreira dos Anjos (183.476.571-49); Sérgio de Oliveira (195.029.401-30).

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.7. Representação legal: Pedro Nunes Nobrega (4.183/OAB-GO) e outros, representando Leda Borges de Moura; Rodrigo Ribeiro Pereira (25.882-A /OAB-GO) e outros, representando Prefeitura Municipal de Valparaíso de Goiás/GO.

1.8. Ciência:

1.8.1. ao Sr. Júlio Cesar Vaz de Melo, presidente da Saneago, e à Sra. Lucimar Conceição do Nascimento, prefeita de Valparaíso de Goiás/GO, quanto à necessidade de cumprimento integral das determinações do TCU, inclusive quanto aos comandos referentes à apresentação de informações a esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 2254/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106 da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e cópia integral dos autos à Prefeitura Municipal de General Sampaio/CE a ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para adoção das providências que entender necessárias, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-002.542/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de General Sampaio/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2255/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em acatar as razões de justificativa dos Srs. Anderson da Silva Ribeiro, Márcio Rômulo da Silva Regis e Cícero Bernardo Costa, e em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro, ao Sr. Rodrigo Janot, Procurador-Geral da República e ao Sr. Douglas Santos Araújo, Procurador da República no Distrito Federal, de acordo com o parecer da Secex/Defesa:

1. Processo TC-002.977/2014-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: TC-032.278/2013-6 (Solicitação).

1.2. Representantes: Ministério Público Federal e Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional no Rio de Janeiro - DPF/SR/RJ.

1.3. Órgão/Entidade: Parque de Material Aeronáutico dos Afonsos - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defesa).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2256/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235 e 237, inciso IV, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU n. 191/2006, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-027.989/2015-1 (Tomada de Contas Especial), sem prejuízo de que seja dada ciência da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, à Caixa Econômica Federal/Palmas/TO e ao Ministério das Cidades, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-003.453/2014-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ailton Francisco da Silva (340.911.901-97), Prefeito.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy/TO.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2257/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-004.914/2016-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano/Ministério Público do Estado do Ceará - MPE/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Maracanaú/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2258/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 235, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-006.299/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: Willian Kleber Gomes de Sousa, OAB/CE n. 28.587.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua as medidas administrativas prévias com vistas à recomposição do Erário, conforme as irregularidades observadas em seu Parecer Técnico Final acerca da execução do Convênio n. 386/2007 (Siafi n. 631523), celebrado com o Município de Guaraciaba do Norte/CE, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial e informando ao TCU, ao final deste mesmo prazo, todas as providências adotadas;

1.7.2. à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

1. Processo TC-006.299/2016-4 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.  
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).  
 1.6. Representação legal: Willian Kleber Gomes de Sousa, OAB/CE n. 28.587.  
 1.7. Determinações:  
 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde - Superintendência Estadual do Ceará que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua as medidas administrativas prévias com vistas à recomposição do Erário, conforme as irregularidades observadas em seu Parecer Técnico Final acerca da execução do Convênio n. 386/2007 (Siafi n. 631523), celebrado com o Município de Guaraciaba do Norte/CE, instaurando, se for o caso, a devida tomada de contas especial e informando ao TCU, ao final deste mesmo prazo, todas as providências adotadas;  
 1.7.2. à Secex/CE que monitore o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

## ACÓRDÃO Nº 2259/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-009.848/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Raimundo Nonato Cipriano Neto, José Elinelson Simões Bastos, Erotides Pereira de Souza, Vereadores.  
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Envira/AM.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações:  
 1.7.1. à Secex/AM que:  
 1.7.1.1. envie cópia da Peça de n. 1 deste processo ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, ao Ministério Público do Estado do Amazonas, ao Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica no Amazonas - Fundeb, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, para que adotem as medidas que entenderem cabíveis;  
 1.7.1.2. desentranhe as Peças de ns. 2 e 3 dos presentes autos, por terem sido juntadas de forma equivocada.

## ACÓRDÃO Nº 2260/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Alexandro Portela Soares, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.878/2007-8 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Apenso: TC-017.255/2006-4 (Representação).  
 1.2. Responsáveis: Alexandro Portela Soares (749.033.735-68); Carlos Henrique Luz (673.606.295-00); José Carlos Alves de Carvalho (144.168.325-91); Maria Lucia Conceição Bahia Calzans (273.154.525-91); Maria Ludemilia Nery Silva (132.150.005-04); Maria Manuela Cardoso da Silva Garcia (610.486.155-53); Nilta Robélia Pereira de Oliveira (610.601.865-00); Raimundo Diogenes Campos (017.673.725-15); Valderico Luiz dos Reis (159.050.807-63).  
 1.3. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).  
 1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ilhéus/BA.  
 1.5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa  
 1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin  
 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).  
 1.8. Representação legal: Leonel Cristo Pontes, OAB/BA n. 7.224.  
 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
 Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 2.726/2012, proferido pela Segunda Câmara, em Sessão de 24/4/2012, Ata n. 13/2012.

Valor original da multa: R\$	Data de origem da multa:
5.000,00	24/4/2012
Valores recolhidos	Datas dos recolhimentos:
R\$ 146,47	19/03/2013
R\$ 147,36	26/03/2013
R\$ 147,38	30/04/2013
R\$ 147,38	30/04/2013
R\$ 147,38	31/05/2013
R\$ 149,54	27/06/2013
R\$ 150,01	31/07/2013

R\$ 149,97	09/09/2013
R\$ 150,34	22/10/2013
R\$ 151,74	12/11/2013
R\$ 171,54	11/12/2013
R\$ 151,81	13/01/2014
R\$ 154,10	11/02/2014
R\$ 154,10	11/03/2014
R\$ 155,22	11/04/2014
R\$ 156,71	12/05/2014
R\$ 157,82	11/06/2014
R\$ 158,58	11/07/2014
R\$ 159,22	14/08/2014
R\$ 160,00	15/09/2014
R\$ 160,56	31/10/2014
R\$ 161,23	21/11/2014
R\$ 161,23	19/12/2014
R\$ 163,39	13/02/2015
R\$ 163,39	13/02/2015
R\$ 168,00	26/03/2015
R\$ 170,00	30/04/2015
R\$ 171,20	18/05/2015
R\$ 172,47	17/06/2015
R\$ 173,83	30/07/2015
R\$ 174,91	31/08/2015
R\$ 174,91	30/09/2015
R\$ 176,34	30/10/2015
R\$ 176,34	13/11/2015
R\$ 176,34	14/12/2015
R\$ 186,06	01/02/2016

## ACÓRDÃO Nº 2261/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Edmundo Carlos de Freitas Xavier, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.686/2006-4 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representantes: Flávio Koch; Ademir Bisotto.  
 1.2. Responsável: Edmundo Carlos de Freitas Xavier (001.691.020-68).  
 1.3. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Corretores de Imóveis/RS - 3ª Região.  
 1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (Secex/RS).  
 1.7. Representação legal: não há.  
 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.  
 Quitação relativa ao subitem 9.2 do Acórdão n. 1.241/2007, proferido pela Primeira Câmara, em Sessão de 8/5/2007, Ata n. 13/2007.

Valor original da multa: R\$	Data de origem da multa:
4.000,00	8/5/2007
Valores recolhidos:	Datas dos recolhimentos:
R\$ 143,92	16/03/2012
R\$ 144,22	16/04/2012
R\$ 145,14	23/05/2012
R\$ 145,79	13/07/2012
R\$ 145,79	13/07/2012
R\$ 146,41	16/08/2012
R\$ 147,01	25/09/2012
R\$ 147,85	22/10/2012
R\$ 148,72	20/11/2012
R\$ 187,72	19/12/2012
R\$ 149,52	28/01/2013
R\$ 150,59	27/02/2013
R\$ 151,52	28/03/2013
R\$ 122,92	30/04/2013
R\$ 154,95	01/07/2013
R\$ 154,95	01/07/2013
R\$ 155,41	01/08/2013
R\$ 155,46	17/10/2013
R\$ 156,38	14/11/2013
R\$ 157,48	14/11/2013
R\$ 158,58	26/11/2013
R\$ 160,48	31/03/2014
R\$ 160,48	31/03/2014
R\$ 163,24	07/05/2014
R\$ 174,00	21/05/2014
R\$ 175,00	06/06/2014
R\$ 175,00	31/07/2014
R\$ 178,00	09/09/2014
R\$ 176,00	11/09/2014
R\$ 161,37	24/09/2014
R\$ 160,33	09/12/2014
R\$ 161,00	30/03/2015
R\$ 176,00	19/08/2015
R\$ 172,00	19/08/2015
R\$ 180,00	10/11/2015
R\$ 179,86	28/12/2015

## ACÓRDÃO Nº 2262/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/TO:

1. Processo TC-025.195/2015-8 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Jesus dos Reis Rodrigues Bastos (246.264.141-68), Prefeito.  
 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rio dos Bois/TO.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins (Secex/TO).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações:

1.7.1. à Caixa Econômica Federal, por intermédio da Gerência Nacional de Execução Financeira de Programa (Genef) que, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência desta deliberação, adote todas as providências necessárias para apreciar conclusivamente a prestação de contas alusiva ao Contrato de Repasse n. 308.922-63/2009/MAPA/CAIXA (Siconv n. 900133/2009), firmado entre a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), representado pela Caixa Econômica Federal (CAIXA), e município de Rio dos Bois/TO, cujo objetivo consistia na "construção e implantação da feira coberta" naquele município, instaurando, se necessário, processo de tomada de contas especial decorrente dos resultados daquela apreciação e informando a este Tribunal, ao término do referido prazo, as providências adotadas;  
 1.7.2. à Secex/TO que monitore, em processo específico, o cumprimento da determinação 1.7.1 supra.

## ACÓRDÃO Nº 2263/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

1. Processo TC-025.513/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)  
 1.1. Representante: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas - Seduc/AM.  
 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Educação e Qualidade do Ensino do Amazonas - Seduc/AM.  
 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.  
 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.  
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).  
 1.6. Representação legal: não há.  
 1.7. Determinações:  
 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência desta deliberação, apure e comunique ao Tribunal o resultado dessa apuração, bem como seus impactos nas prestações de contas dos referidos recursos, as irregularidades descritas na documentação remetida pela Seduc/AM, em virtude da possibilidade da existência de dano ao erário devido à má aplicação da parcela de recursos do PDDE-2009, PDE-Escola-2008 e PDDE-Educação Integral-2009 - recebida pela Seduc/AM e cuja parcela foi repassada à Associação de Pais, Mestres e Comunitários da escola estadual Professora Maria Teixeira Góes, localizada em Manaus/AM - com vistas a subsidiar o exame da prestação de contas de tais recursos, verificando ainda, a necessidade de modificar o resultado da análise das prestações de contas já aprovadas, caso confirmadas as irregularidades;  
 1.7.2. à Secex/AM que:  
 1.7.2.1. encaminhe cópia dos presentes autos ao FNDE, para ciência e adoção das medidas cabíveis, inclusive para subsidiar a análise da prestação de contas dos recursos do PDDE-2009, PDE-Escola-2008 e PDDE - Educação Integral-2009 recebidos pela Seduc-





AM e cuja parcela foi repassada à Associação de Pais, Mestres e Comunitários da escola estadual Professora Maria Teixeira Góes, localizada em Manaus/AM;

1.7.2.2. encaminhe cópia dos presentes autos à Receita Federal do Brasil e à Previdência Social, ante a ausência de comprovação de recolhimento de tributos (IR, ISS e INSS) referente às notas fiscais 1109113, 1119394, 000049, 113075, 00081, 000048, 000036, 0000050 e 1256005, no âmbito da prestação de contas dos recursos do PDE Escola-2008, transferidos pelo FNDE à Seduc-AM, cuja parcela foi repassada à Associação de Pais, Mestres e Comunitários da escola estadual Professora Maria Teixeira Góes, localizada em Manaus/AM;

1.7.2.3. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 supra.

#### ACÓRDÃO Nº 2264/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - Superintendência no Estado do Maranhão, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

##### 1. Processo TC-031.508/2015-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Edmilson M. de Oliveira - ME (E. M. Engenharia e Consultoria Ltda.) (10.716.914/0001-07).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto do Patrimônio Histórico Nacional - Superintendência no Estado do Maranhão - Iphan/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

#### ACÓRDÃO Nº 2265/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 237, inciso IV, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 106 da Resolução/TCU n. 259/2014, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica da documentação a que se referem as Peças 1/76, e desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para adoção das providências que entenderem necessárias, e desta deliberação ao representante, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

##### 1. Processo TC-031.874/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do estado do Amazonas - TCE/AM.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que proceda à análise da documentação relacionada com as irregularidades noticiadas nestes autos que dizem respeito à aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Apuí/AM, no âmbito do Programa Nacional do Transporte Escolar, exercício de 2010, e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas;

1.7.2. à Fundação Nacional de Saúde que proceda à análise da documentação relacionada com as irregularidades noticiadas nestes autos que dizem respeito à aplicação dos recursos repassados à Prefeitura Municipal de Apuí/AM, no âmbito do Termo de Compromisso PAC n. 0147/2008 (Siafi n. 652770), e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas.

#### ACÓRDÃO Nº 2266/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso I, e § 2º, 237, inciso III, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao representante e de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/AM:

##### 1. Processo TC-031.879/2015-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: José Ricardo Wendling, Deputado Estadual.

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Estado do Amazonas - Seinfra/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas (Secex/AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações:

1.7.1. à Suframa que, no tocante ao Convênio n. 1/2012 (Siafi n. 776488), firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e a Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Amazonas (Seinfra) para revitalização e expansão do sistema viário do distrito industrial, adote providências com vistas a concluir o processo de tomada de contas especial no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da ciência desta deliberação, ao fim dos quais o referido processo deverá ser remetido à Secretaria Federal de Controle Interno, encaminhando a este Tribunal, neste mesmo prazo o relatório conclusivo da TCE, bem como o comprovante de envio da TCE à Secretaria Federal de Controle Interno;

1.7.2. à Secretaria Federal de Controle Interno que adote as providências a seu cargo no sentido de remeter a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias após o seu recebimento, a tomada de contas especial relativa ao Convênio n. 1/2012 (Siafi n. 776488), firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e a Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Amazonas (Seinfra) para revitalização e expansão do sistema viário do distrito industrial;

1.7.3. à Secex/AM que:

1.7.3.1. encaminhe cópia da presente representação à Suframa, a fim de subsidiar o processo de tomada de contas especial relativa ao Convênio n. 1/2012 (Siafi n. 776488), firmado entre a Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa) e a Secretaria de Estado de Infra-estrutura do Amazonas (Seinfra) para revitalização e expansão do sistema viário do distrito industrial;

1.7.3.2. monitore o cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.7.1 e 1.7.2 supra;

1.7.3.3. apense o TC-026.364/2015-8 (Representação) aos presentes autos.

#### RELAÇÃO Nº 10/2016 - 1ª Câmara

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

#### ACÓRDÃO Nº 2267/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V, e 39, II, da Lei 8.443/1992, no art. 7º, II da Resolução TCU 206/2007 e no art. 260, § 1º, do RI/TCU, na forma do art. 143, II, do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em fazer as determinações abaixo, bem como em:

a) considerar legal e registrar o ato de concessão da pensão civil instituída pelo Sr. Walter José Mendes Paschoal (peça 17) em benefício da Sra. Nizete Loureiro Paschoal (viúva), considerando a renúncia da beneficiária à pensão paga pela Universidade Federal do Pará;

b) considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do mérito do ato de concessão da pensão civil instituída pelo Sr. Walter José Mendes Paschoal (peça 18) em benefício do Sr. Tiago José Quinto Paschoal (filho inválido), em função do falecimento do beneficiário.

##### 1. Processo TC-000.449/2015-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Nizete Loureiro Paschoal (128.632.702-49); Tiago José Quinto Paschoal (856.922.392-72); Yasmin de Fátima Mendes Paschoal (856.482.302-06).

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará que:

1.7.1.1. notifique a Sra. Yasmin de Fátima Mendes Paschoal (filha) para que ela faça a opção por uma das pensões instituídas pelo Sr. Walter José Mendes Paschoal, nos termos do art. 133 da Lei 8.112/1990, dando notícia a este Tribunal da decisão exarada no bojo do processo administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias do seu término;

1.7.1.2. caso a Sra. Yasmin de Fátima Mendes Paschoal opte pela pensão paga pela Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará, cadastre no Sisac novo ato de concessão de pensão civil em que a mencionada senhora conste como beneficiária da pensão instituída pelo Sr. Walter José Mendes Paschoal, submetendo-o a esta Corte para fim de registro nos termos da IN TCU 55/2007.

#### ACÓRDÃO Nº 2268/2016 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que é pressuposto para instauração do processo de tomada de contas especial o esgotamento das medidas administrativas saneadoras das irregularidades constatadas;

Considerando que o fato ensejador da constituição desta tomada de contas especial foi a ausência de documentos complementares à prestação de contas da aplicação dos recursos captados para execução do projeto Pronac 03/6313;

Considerando que em face das notificações/diligências realizadas pelo Minc, os responsáveis apresentaram um conjunto de informações, esclarecimentos e documentos no intuito de resolverem as questões pendentes na prestação de contas do incentivo recebido;

Considerando que cabe aos órgãos do Minc examinar, primariamente, a prestação de contas dos recursos aplicados em projetos culturais e opinar, conclusivamente, sobre sua regularidade;

Considerando que a prestação de contas de incentivos culturais deve ser examinada sobre os aspectos técnicos e financeiros (Instrução Normativa MinC 1/2013 e Portaria MinC 40/2013);

Considerando o teor das análises e conclusões contidas na Nota Técnica 52/2015-CGEP/DIC/SEFIC-Minc e o no Parecer Técnico 427/2015/Iphan/SC (peça 33, p. 13-16 e peça 40, p. 4-13),

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 143, V, 'c' do RI/TCU e de acordo com as proposições contidas na instrução da Secex-SC (peça 44), ACORDAM, por unanimidade, expedir as deliberações, conforme abaixo:

##### 1. Processo TC-028.046/2014-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Antônio Gerônimo Herdt (009.479.469-34); Lilian Mendonça Simon (455.069.229-49); Mitra Diocesana de Tubarão (86.447.240/0020-17); Prospectiva - Arquitetura, Restauro e Consultoria Ltda.-ME (07.039.277/0001-77).

1.2. Interessado: Ministério da Cultura (Minc).

1.3. Órgão: Ministério da Cultura (Minc).

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinho Eduardo De Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.7. Representação legal:

1.7.1. Fernando Dauwe (15.738/OAB-SC) e outros, representando Mitra Diocesana de Tubarão (peças 13 e 42);

1.7.2. Anderson Jacob Moreira Suzin (14.344/OAB-SC) e outros, representando Prospectiva - Arquitetura, Restauro e Consultoria Ltda. - ME, Lilian Mendonça Simon, Lilian Mendonça Simon e Prospectiva - Arquitetura, Restauro e Consultoria Ltda. - ME (peça 14).

1.8. Deliberações/Comunicações:

1.8.1. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura do Ministério da Cultura (SFIC/MinC), em conjunto com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), avalie a documentação encaminhada pelo Revmo. Padre Antônio Gerônimo Herdt, Mitra Diocesana de Tubarão - Paróquia Santo Antônio dos Anjos, Prospectiva Arquitetura, Restauro e Consultoria Ltda., e a arquiteta Lilian Mendonça, à luz dos normativos então vigentes no MinC, da solicitação contida no Ofício nº 543/2012/CGPC/DIC/SEFIC/MinC, de 29/1/2012, e de eventuais documentos supervenientes; e encaminhe parecer circunstanciado e conclusivo sobre a regularidade da prestação de contas dos incentivos recebidos no âmbito do projeto Pronac 03/6313, com vistas à continuidade ou não da tomada de contas especial (processo original 01400.008409/2003-85);

1.8.2. encaminhar à SFIC/MinC, como subsídio ao cumprimento do item precedente, cópia (digital) integral deste processo;

1.8.3. comunicar que o não cumprimento de diligência ou de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992, a qual prescinde de realização de prévia audiência, nos termos do art. 268, § 3º, do Regimento Interno do TCU.

#### ACÓRDÃO Nº 2269/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, I, XIX, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo destes autos ao processo TC 009.888/2011-0, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao órgão instaurador da TCE.

##### 1. Processo TC-032.701/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



## ACÓRDÃO Nº 2270/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, I, XIX, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo destes autos ao processo TC 009.888/2011-0, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao órgão instaurador da TCE.

## 1. Processo TC-033.407/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20); Valéria Patrícia Pinheiro de Oliveira Azevedo - V&M (02.332.448/0001-38).

1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2271/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, I, XIX, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em determinar o apensamento definitivo destes autos ao processo TC 009.888/2011-0, com fulcro no art. 36 da Resolução TCU 259/2014, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao órgão instaurador da TCE.

## 1. Processo TC-033.486/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Associação Sergipana de Blocos de Trio (32.884.108/0001-80); Global Serviços Ltda. (09.292.223/0001-44); Lourival Mendes de Oliveira Neto (310.702.215-20).

1.2. Entidade: Associação Sergipana de Blocos de Trio.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (Secex-SE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

## ACÓRDÃO Nº 2272/2016 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 169, V, do RI/TCU, na forma do art. 143, V, 'a', também do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade técnica emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar cumprido o objetivo da presente fiscalização, e determinar o encerramento do processo e o arquivamento dos autos, fazendo-se a determinação sugerida.

## 1. Processo TC-014.471/2015-9 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTO)

1.1. Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. determinar à Secex-RJ que empreenda ações de controle com base nas matrizes de risco elaboradas.

## PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 2273 a 2292, a seguir transcritos, incluídos no Anexo I desta Ata, juntamente com os relatórios e os votos em que se fundamentaram.

Durante a apreciação do processo nº 001.028/2015-4, ante a informação do Relator, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, de que indeferiu pedido de adiamento da apreciação do processo formulado pela Dra. Marina Gondim Ramos em nome de José Roberto Martins, o Presidente concedeu a palavra à referida advogada para esclarecimento de matéria de fato. Em seu pronunciamento, a advogada esclareceu que o pedido de adiamento da apreciação do processo decorreu do fato de que ela foi contratada pelo responsável poucos dias antes da inclusão do processo na pauta da presente sessão.

## ACÓRDÃO Nº 2273/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-000.826/2015-4

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio dos Reis Lopes Junior (CPF 163.800.969-49).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Wenceslau Guimarães/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/MG.

8. Representação legal: Endrigo de Carvalho Pinho (OAB/BA 32.226) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de Antônio dos Reis Lopes Junior, ex-Prefeito do Município de Wenceslau Guimarães/BA, em razão de irregularidades na execução do Convênio 461/2008 (Siafi/Siconv. 629.445), tendo por objeto a implementação do projeto intitulado Arraiá da Mata Atlântica,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Antônio dos Reis Lopes Junior, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 7/8/2008 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para adoção das medidas que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2273-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2274/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-001.028/2015-4

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Roberto Martins (CPF 591.553.709-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Imbituba/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral).

7. Unidade técnica: Secex/MG.

8. Representação legal: Marcela Guimarães de Melo (OAB/SC 42.732) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em desfavor de José Roberto Martins, ex-Prefeito de Imbituba/SC, em razão de irregularidades na execução do Convênio CV-1678/2008 (Siafi 702867), tendo por objeto incentivar o turismo por meio do apoio à 10ª Festa Nacional e 16ª Estadual do Camarão no Município de Imbituba/SC,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de José Roberto Martins, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 17/4/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, descontada a parcela restituída em 22/7/2009, no valor de R\$ 2.753,83 (dois mil, setecentos e cinquenta e três reais e três centavos);

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento nos arts. 1º, inciso IX, 19 e 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis;

9.5. indeferir o requerimento de adiamento de julgamento do processo, formulado à peça 27; e

9.6. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2274-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2275/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-003.750/2015-9.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edélio Luís Dias Santos (CPF 530.204.725-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Encruzilhada/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: Jesulino Ferreira da Silva Filho (OAB 11753/BA) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Edélio Luís Dias Santos, ex-Prefeito do Município de Encruzilhada/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (Pnate), no exercício de 2007,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a", "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, julgar irregulares as contas do Sr. Edélio Luís Dias Santos (CPF 530.204.725-04), ex-Prefeito de Encruzilhada/BA, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
13.612,92	2/1/2007
12.433,40	30/4/2007
12.433,40	30/4/2007
12.433,40	31/5/2007
12.433,40	29/6/2007
12.433,40	31/7/2007
12.433,40	31/8/2007
12.433,40	28/9/2007
12.433,40	27/10/2007
12.433,40	15/12/2007

9.2. aplicar ao Sr. Edélio Luís Dias Santos (CPF 530.204.725-04), com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/1992, multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação;





9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.5. dar ciência da presente decisão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); e

9.6. determinar o arquivamento dos presentes autos, após a emissão das comunicações e instauração de eventual cobrança judicial, com fundamento no inciso V do art. 169 do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2275-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2276/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-007.698/2015-1.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de contas Especial.

3. Responsável: Alan Andrade Santos (605.372.485-87).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Brejões/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/BA.

8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal (Caixa) em desfavor de Alan Andrade Santos, prefeito do Município de Brejões/BA, em razão do não cumprimento do objeto do Contrato de Repasse 245.861-93/2007, tendo por objeto a implantação ou melhoria de obras de infraestrutura urbana no município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Alan Andrade Santos, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 101.112,23 (cento e um mil, cento e doze reais, vinte e três centavos), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 15/9/2009 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao responsável, com fundamento no art. 57 da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas caso não atendida a notificação;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/92 c/c o § 6º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado da Bahia para adoção das medidas que considerar cabíveis;

9.5. dar ciência desta deliberação ao responsável.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2276-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2277/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-014.500/2015-9.

2. Grupo: II - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Ernevaldo Mendes de Souza (CPF 206.955.275-68).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Município de Caatiba/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia - Secex/BA.

8. Representação Legal: Magno Israel Miranda Silva (OAB/DF 32.898).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada a partir de fiscalização realizada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus, em decorrência da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Programa Atenção Básica em Saúde, nos exercícios de 2006 e 2007, no Município de Caatiba/BA,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c", 19, *caput*, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, as contas do Sr. Ernevaldo Mendes de Souza (CPF 206.955.275-68), e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.200,00	22/12/2006
5.100,00	3/7/2007
1.500,00	11/7/2007
7.300,00	11/7/2007
10.600,00	21/8/2007
900,00	21/8/2007
7.500,00	21/9/2007
2.800,00	21/9/2007
2.100,00	24/9/2007
8.000,00	31/10/2007
8.000,00	3/12/2007
7.300,00	3/12/2007
4.480,00	4/12/2007
7.600,00	20/12/2007
7.400,00	20/12/2007
5.800,00	20/12/2007

9.2. aplicar ao Sr. Ernevaldo Mendes de Souza (CPF 206.955.275-68) a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação; e

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação, acompanhada das peças que a fundamentam, à Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2277-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2278/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-019.585/2014-4.

2. Grupo: I - Classe: II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Valdemir de Souza Santana (CPF 130.691.952-53) e Instituto Educacional, Cultural, de Formação Profissional e Sindical dos Trabalhadores do Amazonas (IEP/AM) (CNPJ 02.334.610/0001-57).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral, Dr. Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secex/AM.

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), em desfavor de Valdemir de Souza Santana e do Instituto Educacional, Cultural, de Formação Profissional e Sindical dos Trabalhadores do Amazonas (IEP/AM), em razão da impugnação das despesas referentes ao Convênio 081/2007 (Siafi 596988), tendo por objeto a execução do projeto "Capacitação e Qualificação Profissional",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, irregulares as contas de Valdemir de Souza Santana e do Instituto Educacional, Cultural, de Formação Profissional e Sindical dos Trabalhadores do Amazonas (IEP/AM), condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 384.550,00 (trezentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir de 27/12/2007 até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se deste valor a quantia de R\$ 6.468,51 (seis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos), restituída em 27/10/2009;

9.2. aplicar ao Sr. Valdemir de Souza Santana e ao Instituto Educacional, Cultural, de Formação Profissional e Sindical dos Trabalhadores do Amazonas (IEP/AM), com fundamento no art. 19, c/c o art. 57 da Lei 8.443/1992, multa individual no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.4. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para o ajuizamento das ações civis e penais que considerar cabíveis; e

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2278-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 2279/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 003.674/2015-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Fernando Sales de Sousa Filho (CPF 340.917.693-49).
4. Entidade: Município de Cocal/PI.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo, contra o Sr. Fernando Sales de Sousa Filho, prefeito de Cocal/PI na gestão 2009-2012, ante a omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados à referida municipalidade por meio do Convênio 377/2010, que teve por escopo a promoção de evento cultural denominado "Cocal Folia".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. julgar irregulares as contas do Sr. Fernando Sales de Sousa Filho, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea a, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento da quantia de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 25/11/2010 até o dia da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos da legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. Fernando Sales de Sousa Filho a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, na importância de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, caso não seja atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. determinar a remessa de cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Piauí, com fundamento no § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2279-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2280/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo n. TC 013.727/2015-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Hamilton Lima do Carmo Fermin (CPF 320.683.012-53).

4. Entidade: Município de São Paulo de Olivença/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará - Secex/CE.
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial - TCE instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, contra o Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, ex-prefeito de São Paulo de Olivença/AM, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquela municipalidade relativos ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - Peja, no exercício de 2006, e em função de irregularidades identificadas na execução de despesas com recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - Pnate, nos exercícios de 2005 e 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas a e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, condenando-o ao pagamento das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas abaixo indicadas até o efetivo recolhimento, com fixação de prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, nos termos da legislação em vigor:

DATA DA OCORRÊNCIA	VALOR (R\$)
30/5/2005	1.492,00
17/08/2005	550,00
03/10/2005	6.900,00
08/12/2005	1.700,00
04/11/2005	1.800,00
31/12/2005	44,05
13/04/2006	36.100,00
02/05/2006	48.249,99
05/10/2006	18.100,00
03/11/2006	18.060,00
05/12/2006	18.082,00
18/12/2006	18.000,00
18/12/2006	10,00

9.2. aplicar a multa capitulada no art. 57 da Lei 8.443/1992 ao Sr. Hamilton Lima do Carmo Fermin, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, esclarecendo ao responsável que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU), sem prejuízo das demais medidas legais;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, consoante previsto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2280-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 2281/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 019.052/2015-4.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Costa dos Santos (CPF 007.566.362-72).
4. Entidade: Município de Carauari/AM - Município de Carauari/AM.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, contra o Sr. Francisco Costa dos Santos, prefeito de Carauari/AM nas gestões 2009-2012 e 2013-2016, em razão da não aprovação das contas do Convênio 481/2001, ante a ausência de apresentação da Licença de Operação do sistema de esgotamento sanitário objeto do referido ajuste.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fundamento nos arts. 169, inciso II, e 212 do Regimento Interno/TCU, arquivar estes autos, ante a ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

9.2. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas e ao Município de Carauari/AM.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2281-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO 2282/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC 022.171/2008-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Pensão Civil.
3. Interessados: José Marques Maiares (CPF 005.207.511-75), Zildete Rodrigues dos Santos (CPF 152.023.561-53), Assuini Matos da Luz (CPF 712.515.451-49), Vitor Celso Costa Reimer (CPF 718.596.911-53), Umaita Matos da Luz (CPF 724.850.351-72), Nelma Talepey Miare Brasil (CPF 731.078.081-72), Felisberto Ameango Maiare (CPF 731.157.541-91), Telma Cutemi Maiare (CPF 731.157.891-49).
4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Representação Legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se examinam os atos de concessão de pensões civis instituídas por Eneias Camelo Pinto, Geraldina Seigalo e Ursulino Silva da Luz, ex-servidores da Fundação Nacional do Índio.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar prejudicado o exame dos atos de concessão de pensões civis instituídas por Eneias Camelo Pinto e Geraldina Seigalo, haja vista que não mais geram efeitos financeiros;

9.2. considerar ilegal o ato de concessão de pensão civil instituída por Ursulino Silva da Luz, recusando-lhe registro;

9.3. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, no que se refere ao ato indicado no subitem precedente, ante a Súmula 106 do TCU;





9.4. determinar à Fundação Nacional do Índio - Funai que:  
9.4.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, se ainda não o fez, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.4.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta Deliberação à interessada mencionada no subitem 9.2 acima, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso, em caso de não-provimento, não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação;

9.5. esclarecer à Fundação Nacional do Índio que poderá emitir novo ato concessório, livre da irregularidade ora apontada, e submetê-lo à apreciação deste Tribunal;

9.6. determinar à Sefip que acompanhe o cumprimento da medida constante do subitem 9.4.1 retro, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2282-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO N. 2283/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.276/2006-5.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Edison Laércio de Oliveira (CPF 819.848.718-20).

4. Unidade Jurisdicionada: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex/SP.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas, em nome do Sr. Edison Laércio de Oliveira, em decorrência do Acórdão 1.477/2005 - TCU - Plenário, prolatado no bojo do TC 004.422/2004-0, o qual tratou de Representação acerca de concessão indevida de sessenta dias de férias a juízes classistas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento que incide sobre este processo, com fundamento no art. 47, § 3º, da Resolução/TCU 259/2014;

9.2. arquivar os presentes autos, por perda de objeto.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2283-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2284/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.328/2013-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).

3.2. Responsáveis: Distak Construções Reformas e Serviços de Terraplanagem Ltda. (01.799.230/0001-25); Genebaldo de Souza Correia (011.730.735-15).

4. Entidade: município de Santo Amaro/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Tiago Assis Silva (OAB/BA 27.027), representando Genebaldo de Souza Correia (peça 18).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde, relativa convênio 1801/2001 (Siafi 440267), celebrado com o município de Santo Amaro/BA para a construção de módulos sanitários domiciliares.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, a empresa Distak Construções Reformas e Serviços de Terraplanagem Ltda., com fundamento no art. 12, §3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Genebaldo de Souza Correia;

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Genebaldo de Souza Correia, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, "c", da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento, solidariamente com a empresa Distak Construções Reformas e Serviços de Terraplanagem Ltda., do débito no valor de R\$ 59.205,00 (cinquenta e nove mil e duzentos e cinco reais), atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora calculados desde 29/4/2002 até a efetiva quitação, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Funasa, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2284-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2285/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.590/2014-6.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde.

3.2. Responsável: Antonio Gildemar Azevedo Pereira (088.776.375-87).

4. Entidade: município de Ibipitanga/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal :

8.1. Jurandy Alcântara de Figueiredo Filho (OAB/BA 8.135) e outros, representando Antonio Gildemar Azevedo Pereira (peça 9).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde contra o Sr. Antônio Gildemar Azevedo Pereira, ex-prefeito de Ibipitanga/BA, na gestão 2005 a 2008, em razão de pagamento irregular de despesas com recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), repassados ao município, na modalidade fundo a fundo, para Atenção Básica em Saúde, no exercício de 2007.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Antônio Gildemar Azevedo Pereira;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III do RI/TCU, as contas do Sr. Antônio Gildemar Azevedo Pereira e condená-lo ao pagamento da quantia a seguir especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR	DATA
12.000,00	31/1/2007
7.500,00	26/2/2007
7.500,00	26/2/2007
7.500,00	29/3/2007
2.000,00	3/5/2007
12.000,00	3/5/2007
7.500,00	4/5/2007
8.000,00	4/5/2007
7.500,00	30/5/2007
12.000,00	30/5/2007
2.000,00	30/5/2007
4.000,00	30/5/2007
7.500,00	4/6/2007
4.500,00	27/6/2007
3.000,00	28/6/2007
7.500,00	4/7/2007
2.000,00	25/7/2007
9.500,00	31/8/2007
7.500,00	4/9/2007
12.000,00	28/9/2007
2.000,00	28/9/2007
12.000,00	1/11/2007
4.800,00	1/11/2007
7.500,00	5/11/2007
6.000,00	30/11/2007
7.500,00	3/12/2007
12.000,00	28/12/2007
7.500,00	28/12/2007

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Gildemar Azevedo Pereira a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do RI/TCU, no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2285-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2286/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.879/2014-0.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsável: Ramon Gonzalez Miranda (110.093.065-53).

4. Entidade: município de Mairi/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em razão da não aprovação da prestação de contas, com impugnação total das despesas do convênio 41161/98, destinado à manutenção das escolas públicas municipais e municipalizadas no âmbito do Programa de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa do Sr. Ramon Gonzalez Miranda;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Ramon Gonzalez Miranda, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, 'b' e 'c', da Lei 8.443/1992, e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora calculados desde a respectiva data da ocorrência até a do efetivo recolhimento, fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, 'a', do RI/TCU), o recolhimento da dívida (débito) aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, na forma da legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
52.200,00	1/9/1998

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida;

9.4. dar ciência dessa deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia, em cumprimento ao disposto no art. 16, § 3º da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do RI/TCU.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2286-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2287/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.161/2013-4.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

3.2. Responsáveis: Hildefonso Vitorio dos Santos (030.710.815-53); Saturnino Vieira de Santana (030.394.635-00).

4. Entidade: município de Pé de Serra/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Thannuz de Jesus Silva (OAB/BA 38.531), representando Hildefonso Vitorio dos Santos.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação em desfavor dos senhores Saturnino Vieira de Santana e Hildefonso Vitorio dos Santos, ex-prefeitos do município de Pé de Serra/BA, respectivamente, na gestão 1997 a 2000 e na gestão 2001 a 2004, em razão de irregularidades na execução do convênio 60587/99, cujo objeto era a implementação do Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM) na localidade.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Saturnino Vieira de Santana;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Hildefonso Vitorio dos Santos;

9.3. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III do RI/TCU, as contas dos Sr. Saturnino Vieira de Santana, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 82.336,97 (oitenta e dois mil, trezentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 31/12/2000, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.4. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma Lei, e com arts. 1º, I, 209, II e III do RI/TCU, as contas dos Sr. Hildefonso Vitorio dos Santos, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 55.222,82 (cinquenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 1º/1/2001, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2287-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Presidente).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2288/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.934/2012-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde (00.378.257/0001-81).

3.2. Responsável: Francisco Maués Carvalho (030.347.802-06).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Fnde, em decorrência de irregularidades identificadas na gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, do Programa de Apoio a Estados e Municípios para Educação Fundamental de Jovens e Adultos-Recomeço-EJA e do Programa de Educação de Jovens e Adultos-PEJA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Francisco Maués Carvalho, falecido, e condenar o seu espólio ou os seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, na proporção da parte da herança que lhes coube e até o limite do valor transferido, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas de ocorrência, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-Fnde:

Programa	R\$	Data de ocorrência
PNAE 2003	9.504,00	15/1/2003
	1.980,00	13/10/2003
EJA 2003	1.329,84	23/6/2003
	1.502,47	30/6/2004
	445,00	30/6/2004
	792,00	30/6/2004
	30.864,33	14/8/2003
PEJA 2004	75.500,00	16/6/2004
	44.310,00	17/6/2004

9.2. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.3. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2288-11/16-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2289/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.144/2014-4.

1.1. Apenso: 028.555/2014-7

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Secretaria-executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (00.396.895/0004-78)

3.2. Responsáveis: Centro de Estudos Promoção e Desenvolvimento de Mercados (08.436.467/0001-90); Luiz Antonio de Passos Curado (183.637.331-72)

3.3. Recorrentes: Luiz Antonio de Passos Curado (183.637.331-72); Centro de Estudos Promoção e Desenvolvimento de Mercados (08.436.467/0001-90).

4. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Luiz Antonio de Passos Curado e pelo Instituto Mercadológico das Américas-IME, contra o Acórdão 7612/2015-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 32, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os art. 287 do Regimento Interno do TCU, e ante as razões expostas pelo Relator, em:





9.1. conhecer dos presentes embargos;  
 9.2. acolher parcialmente os embargos e tornar insubsistente o Acórdão 7612/2015-1ª Câmara;  
 9.3. encaminhar os autos à SecexAmb, para que:  
 9.3.1. analise toda a documentação apresentada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (doc. 1, 2 e 3) e pelos responsáveis (doc. 15, 16, 17, 18 e 32), manifestando-se expressamente quanto ao eventual nexos de causalidade entres os pagamentos efetuados e os recursos oriundos do Convênio 723.500/2009-Siconv, bem assim quanto à contribuição dos serviços prestados para o alcance das metas conveniadas;  
 9.3.2. promova nova citação dos responsáveis, caso identifique indícios de irregularidades não submetidos ao devido contraditório;  
 9.3.3. emita novo juízo de mérito acerca das contas apresentadas.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2289-11/16-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2290/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 021.402/2013-2.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).  
 3.2. Responsáveis: Agnaldo Roque de Sousa (517.610.681-72); Rubens Alves Toledo (149.050.001-49).  
 4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeiras de Goiás - GO.  
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (SECEX-GO).  
 8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em desfavor de Eslene Peixoto Ramos; Agnaldo Roque de Sousa e Rubens Alves Toledo, ex-secretários municipais de saúde de Palmeiras de Goiás/GO, em razão de irregularidades verificadas por auditoria do SUS;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "c" e §3º, 19, 23, inciso III, e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, inciso III e §7º, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Agnaldo Roque de Sousa e Rubens Alves Toledo;  
 9.2. julgar irregulares as contas de Agnaldo Roque de Sousa e de Rubens Alves Toledo, condenando-os ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas especificadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Saúde;

Responsável: Agnaldo Roque de Sousa	
VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.000,00	26/02/2010
4.000,00	01/04/2010
4.000,00	22/04/2010

Responsável: Rubens Alves Toledo	
VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
4.000,00	03/03/2009
4.000,00	31/03/2009
4.000,00	09/04/2009
4.000,00	11/05/2009

4.000,00	12/06/2009
4.000,00	10/07/2009
4.000,00	14/08/2009
4.000,00	14/09/2009
4.000,00	19/10/2009
4.000,00	23/11/2009
4.000,00	17/12/2009
4.000,00	25/01/2010

9.3. aplicar a Agnaldo Roque de Sousa e a Rubens Alves Toledo multa individual nos valores respectivos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Goiás, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2290-11/16-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2291/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.494/2015-2.  
 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Nilza Silva de Pellegrini Sandes (100.588.935-04).  
 4. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.  
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).  
 8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do ato de aposentadoria de Nilza Silva de Pellegrini Sandes, no cargo de Procuradora Federal da Advocacia-Geral da União,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 71, inciso III, da CF/88, e no art. 39, inciso II e parágrafo único, da Lei 8.443/92, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal e conceder o registro do ato de concessão de aposentadoria de Nilza Silva de Pellegrini Sandes.

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2291-11/16-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).  
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.  
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ACÓRDÃO Nº 2292/2016 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 028.542/2011-8.  
 2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.  
 3. Interessados/Responsáveis:  
 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsáveis: José Maria Rodrigues Viegas (368.342.112-68); Seng Engenharia Ltda. (83.931.691/0001-74).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Melgaço - PA.  
 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.  
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.  
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).  
 8. Representação legal: José Olavo Salgado Marques (OAB/PA 8335).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) contra José Maria Rodrigues Viegas, ex-prefeito de Melgaço/PA, em decorrência da não aprovação da prestação de contas final do Convênio 2270/2001, cujo objeto era a execução de sistema de abastecimento de água no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", §§ 2º e 3º, 19, caput, 23, inciso III, 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o espólio de José Maria Rodrigues Viegas;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Seng Engenharia Ltda.;

9.3. julgar irregulares as contas de José Maria Rodrigues Viegas - falecido e condenar o seu espólio ou os seus herdeiros legais, caso tenha havido a partilha de bens, na proporção da parte da herança que lhes coube e até o limite do valor transferido, em solidariedade com a empresa Seng Engenharia Ltda., ao pagamento da quantia a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa):

Data de ocorrência	Débito (R\$)
25/11/2002	27.215,79
11/12/2002	13.855,27

9.4. aplicar à empresa Seng Engenharia Ltda. multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento da multa aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. remeter cópia do presente acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam:

9.6.1. à Procuradoria da República no Estado do Pará, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis;  
 9.6.2. à Fundação Nacional de Saúde (Funasa).

10. Ata nº 11/2016 - 1ª Câmara.  
 11. Data da Sessão: 12/4/2016 - Ordinária.  
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2292-11/16-1.  
 13. Especificação do quorum:  
 13.1. Ministro presente: Walton Alencar Rodrigues (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (na Presidência), Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

## ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 23 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER  
 Subsecretário da Primeira Câmara

Aprovada em 13 de abril de 2016.

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
 Presidente

## Poder Judiciário

### SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 167, DE 13 DE ABRIL DE 2016

Republica o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e considerando o que determinam o art. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, o art. 54 da Lei n. 13.242, de 30 de dezembro de 2015, e as descentralizações automáticas de sentenças judiciais da SOF/MP, resolve:

Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal a que se refere a Portaria STJ/GP n. 54 de 4 de fevereiro de 2016, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 5 de fevereiro de 2016, passa a ser o constante do anexo desta portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FRANCISCO FALCÃO

#### ANEXO

#### CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL

ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Pensões Decorrentes de Legislação Especial e/ou Decisões Judiciais
JANEIRO	117.627.382,16	5.000.000,00	22.525.000,00	-	3.300,00
FEVEREIRO	188.627.382,16	235.912.181,00	45.968.487,00	8.706.858,00	6.909,00
MARÇO	259.627.382,16	235.912.181,00	69.411.974,00	8.706.976,00	10.518,00
ABRIL	342.627.382,16	242.928.325,00	92.855.461,00	8.707.899,00	14.127,00
MAIO	425.627.382,16	242.928.325,00	116.298.948,00	8.707.899,00	17.736,00
JUNHO	508.627.382,16	242.928.325,00	139.742.435,00	8.707.899,00	21.345,00
JULHO	591.627.382,16	242.928.325,00	163.185.922,00	8.707.899,00	24.954,00
AGOSTO	674.627.382,16	242.928.325,00	186.629.409,00	8.707.899,00	28.563,00
SETEMBRO	757.627.382,16	242.928.325,00	210.072.896,00	8.707.899,00	32.172,00
OUTUBRO	840.627.382,16	242.928.325,00	233.516.383,00	8.707.899,00	35.781,00
NOVEMBRO	877.627.382,16	242.928.325,00	256.959.870,00	8.707.899,00	39.390,00
DEZEMBRO	884.297.177,00	242.928.325,00	280.403.363,00	8.707.899,00	43.000,00

#### CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

##### CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00018

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DAS RESOLUÇÕES N. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 E 384, QUE DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM FAVOR DA JUSTIÇA FEDERAL, REFERENTES AO MÊS DE DEZEMBRO DE 2015, PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E BENEFÍCIOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou as Resoluções n. CJF-RES-2015/00373, 374, 383 e 384."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00002

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADA: Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00375, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO N. 50, DE 16 DE MARÇO DE 2009, QUE REGULAMENTA A REQUISICÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA A CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00375."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-EOF-2012/00004

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00385, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS RELATIVOS À PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E ÀS ALTERAÇÕES DE DETALHAMENTO DO ELEMENTO DE DESPESA PARA PAGAMENTO DAS FOLHAS DE PESSOAL E DAS DESPESAS DE CUSTEIO E DE CAPITAL DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS, BEM COMO OS REFERENTES AO PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS - EXERCÍCIO 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2015/00385."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00023

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 1ª Região

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00387, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A REABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00387."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00088

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00388, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE ABERTURA DOS CRÉDITOS ADICIONAIS AUTORIZADOS PELA LEI N. 13.242, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00388."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00103

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REFERENDO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2016/00389, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Resolução n. CJF-RES-2016/00389."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Pentead e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyrlund.





Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00001  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: REFERENDO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. CJF-INN-2016/00002, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO A MAGISTRADOS E SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS NO EXERCÍCIO DE 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a Instrução Normativa n. CJF-INN-2016/00002."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2016/00142  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: REFERENDO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ENCAMINHADA AO PODER EXECUTIVO PARA ATENDIMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL, CUSTEIO E PROJETOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, referendou a solicitação de abertura de créditos adicionais suplementares encaminhada ao Poder Executivo."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00004  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

PROCESSO N. CJF-PPN-2016/00001  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADO: Conselho da Justiça Federal  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ORGÂNICA DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de resolução, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-ADM-2012/00188  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADOS: CJF e Tribunais Regionais Federais  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PLANOS DE AÇÃO DOS TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS RELATIVA À EXECUÇÃO DOS CONTRATOS CELEBRADOS COM O BANCO DO BRASIL E COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL PARA A VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS - EXERCÍCIO DE 2014.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a prestação de contas dos planos de ação dos tribunais regionais federais, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-EOF-2015/00171  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
INTERESSADO: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PLANEJAMENTO PLURIANUAL E DOS PLANOS DE AÇÃO ANUAIS DOS CONTRATOS CELEBRADOS ENTRE A JUSTIÇA FEDERAL, O BANCO DO BRASIL E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - EXERCÍCIO 2016.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração do planejamento plurianual e dos planos de ação anuais dos contratos celebrados entre a Justiça Federal, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2015/00035  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATORA: Conselheira LAURITA VAZ  
INTERESSADAS: Diversas entidades representativas dos servidores do CJF e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSE SOLICITANDO O RECONHECIMENTO DO DIREITO À INCORPORAÇÃO DE 13,23% À REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, reconheceu o direito à incorporação de 13,23% à remuneração dos servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, nos termos do voto da relatora."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2016/00104  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
INTERESSADAS: Corregedoria-Geral da Justiça Federal e Secretarias vinculadas  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: RELATÓRIO DE ATIVIDADES DAS SECRETARIAS VINCULADAS À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL NO EXERCÍCIO 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho tomou conhecimento do relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wovk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PCO-2015/00226  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal  
INTERESSADO: Tribunal Regional Federal da 4ª Região  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: RELATÓRIO DA INSPEÇÃO REALIZADA NO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou o relatório."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00046

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADA: Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, ANEXO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/000345, DE 2 DE JUNHO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração de dispositivos do Regimento Interno da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2014/00045

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Apresentado em mesa pelo Corregedor-Geral da Justiça Federal

INTERESSADAS: Turmas Recursais e Turmas Regionais de Uniformização dos Juizados Especiais Federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00347, DE 2 DE JUNHO DE 2015, QUE TRATA DA COMPATIBILIZAÇÃO DOS REGIMENTOS INTERNOS DAS TURMAS RECURSAIS E DAS TURMAS REGIONAIS DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS E DA ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS INTEGRANTES DESSAS TURMAS COM EXCLUSIVIDADE DE FUNÇÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2015/00347, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00025

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro POUL ERIK DYRLUND

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

ADVOGADO: Dr. Jean Paulo Ruzzarin

INTERESSADOS: Diversas entidades representativas dos oficiais de justiça avaliadores federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REQUERIMENTOS DE DIVERSAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA, ESPECIALIDADE EXECUÇÃO DE MANDADOS, SOLICITANDO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE AOS SEUS ASSOCIADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por maioria, decidiu a matéria nos termos do voto-vista do Conselheiro Mauro Campbell Marques. Vencidos, em parte, o relator e o então Conselheiro Marcelo Navarro. Deixou de votar o Conselheiro Rogério Fialho Moreira, tendo em vista que o seu antecessor votou antecipadamente na sessão de 21/9/2015."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00052

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro MAURO CAMPBELL MARQUES

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADOS: Magistrados federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: REVISÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2015/00341, QUE DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO CUMULATIVO DE JURISDIÇÃO DE QUE TRATA A LEI N. 13.093, DE 12 DE JANEIRO DE 2015.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, o Conselho, por unanimidade, deliberou nos termos do voto do relator:

a) revisar a Resolução n. CJF-RES-2015/00341;

b) restabelecer o pagamento imediato da gratificação, tendo em vista o julgamento da Representação n. TC 033.789/2015-0 pelo Plenário do TCU."

Registre-se que, a Conselheira Cecília Marcondes não votou em razão do seu antecessor ter votado antecipadamente na sessão de 17/2/2016.

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2015/00041

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro BENEDITO GONÇALVES

INTERESSADA: Associação dos Juizes Federais de São Paulo e Mato Grosso do Sul - AJUFESP

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DE SÃO PAULO E MATO GROSSO DO SUL - AJUFESP, NO QUAL REQUER A ALTERAÇÃO DO ART. 37 DA RESOLUÇÃO N. 1, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008, QUANTO À CONCOMITÂNCIA ENTRE OS PERÍODOS DE TRÂNSITO E O RECESSO FORENSE DOS MAGISTRADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, indeferiu o pedido de providências, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CF-PPN-2012/00009

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro FÁBIO PIETRO

PEDIDO DE VISTA: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

INTERESSADOS: Juizes Federais e Juizes Federais substitutos

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO N. 70, DE 26 DE AGOSTO DE 2009, QUE DISCIPLINA A COMPENSAÇÃO DE PLANTÕES.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"Prosseguindo o julgamento, após o voto-vista do Conselheiro Luiz Fernando Wowk Penteado divergindo do relator, pediu vista antecipada o Conselheiro Mauro Campbell Marques, aguardando os demais para votar."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-ADM-2013/00121

PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO

RELATOR: Conselheiro LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO

INTERESSADOS: Secretaria de Gestão de Pessoas do Conselho da Justiça Federal e magistrados federais

DATA DA SESSÃO: 7/4/2016

ASSUNTO: QUESTIONAMENTO ACERCA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA PAGAMENTO DE PASSIVOS REFERENTES AO AUXÍLIO-MORADIA NA COMPOSIÇÃO DA PARCELA AUTÔNOMA DE EQUIVALÊNCIA - PAE, DEVIDA AOS MAGISTRADOS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, respondeu os questionamentos nos termos do voto do relator, quais sejam:

1-quanto à retenção do Imposto de Renda, calculada como Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA), deve ser considerado o número de meses a que se referem os pagamentos (competência), nos termos do art. 37 da IN 1500/2014, expedida pela Receita Federal;

2-deve incidir IRPF sobre o montante dos juros de mora a serem pagos, observando-se como metodologia para a retenção do Imposto a sistemática do Rendimentos Recebidos Acumuladamente (RRA); e

3-o sobrestamento das diferenças devidas em razão da incidência da URV refere-se ao período posterior a fevereiro de 1995, já que de setembro/1994 a janeiro/1995 a incidência de tal percentual é incontroversa."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wowk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.





Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

PROCESSO N. CJF-PPN-2013/00035  
PRESIDENTE DA SESSÃO: Conselheiro FRANCISCO FALCÃO  
RELATOR: Conselheiro ROGÉRIO FIALHO MOREIRA  
INTERESSADOS: CJF e Justiça Federal de primeiro e segundo graus, Sindicato dos Servidores das Justiças Federais no Estado do Rio de Janeiro - SISEJUFE/RJ e Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico - Pje  
DATA DA SESSÃO: 7/4/2016  
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO N. CJF-RES-2014/00294, DE 4 DE JUNHO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO OU CONCURSO NO ÂMBITO DO CONSELHO E DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO E SEGUNDO GRAUS.

Certifico que o Conselho da Justiça Federal, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"O Conselho, por unanimidade, aprovou a proposta de alteração da Resolução n. CJF-RES-2014/00294, nos termos do voto do relator."

Presentes à sessão os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Francisco Falcão, Laurita Vaz, Og Fernandes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Cândido Ribeiro, Cecília Marcondes, Luiz Fernando Wolk Penteado e Rogério Fialho Moreira (membros efetivos).

Ausente, justificadamente, o Conselheiro Poul Erik Dyr-lund.

Presentes, também, o Juiz Federal Antônio César Bochenek (Presidente da Ajufe), e o Dr. Ibaneis Rocha (representante do Conselho Federal da OAB), que, conforme disposto no Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal, participam da sessão sem direito a voto.

Ministro FRANCISCO FALCÃO  
Presidente do Conselho

Juiz Federal JOSÉ ANTONIO SAVARIS  
Secretário-Geral

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

#### PAUTA DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820/60, determina a inclusão dos seguintes processos para julgamento na Sessão Plenária dos dias 27, 28 e 29 de abril de 2016, ou em sessões ulteriores, a partir das 9:00 horas, a realizar-se à sede desta Autarquia Federal, sito à SHIS QI 15 - Lote "L" - Lago Sul - Brasília/DF, intimando as partes e os advogados legalmente constituídos nos autos, quando for o caso, que poderão promover sustentação oral, na forma regimental:

- Recurso Administrativo Ético nº 970/2016  
Nº Original: 106/2014  
Recorrente: Natanael Aguiar Costa  
Advogados: André Bedran Jabr - OAB/SP 174.840; Magno de Souza Nascimento - OAB/SP 292.266 e Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior - OAB/SP 206.553  
Recorrido: CRF-SP  
Relatora: Angela Cristina R. Cunha Castro Lopes
- Recurso Administrativo Ético nº 974/2016  
Nº Original: 77/2014  
Recorrente: Luciane Gil Varaschini  
Advogada: Ariane Louise Beltrame Santos - OAB/PR 52.782  
Recorrido: CRF-PR  
Relatora: Angela Cristina R. Cunha Castro Lopes
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 58/2016  
Nº Original: 14/2014  
Recorrente: Paula Vivian Tél Hermoso  
Advogados: Clemente Alves da Silva - OAB/MS 6087 e Paulo Sérgio Quezini - OAB/MS 8818  
Recorrido: CRF/MS  
Relator: Braúlio César de Souza
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 840/2015  
Nº Original: 0017/2014  
Recorrente: Bárbara de Macedo Veiga  
Advogado: Antônio Fredo Baldoino da Silva - OAB/RS 41.704  
Recorrido: CRF/RS  
Relator: Fernando Luís B. de Carvalho Lobato
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 327/2016  
Nº Original: 110/2014  
Recorrente: Luiz Carlos Merhy

- Advogado: Sérgio Batista Henrichs - OAB/PR 18.459 e Fa-cundo Eduardo Mendoza - OAB/PR 53.670  
Recorrido: CRF/PR  
Relator: Gerson Antonio Pianetti
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 595/2016  
Nº Original: E-0359/2015  
Recorrente: Fernando César Piroli Silva  
Advogado: Marco Antônio Freitas Melchioris - OAB/SC 8.193-B e Hernani Luiz Sobierajski - OAB/SC 13.138  
Recorrido: CRF/SC  
Relator: Gerson Antonio Pianetti
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 342/2016  
Nº Original: 097/2014  
Recorrente: Edenir Zandoná  
Advogada: Estefânia Maria de Queiroz Barboza - OAB/PR 22.920  
Recorrido: CRF/PR  
Relator: José Ricardo Arnaut Amadio
- Recurso Administrativo nº 56/2016  
Nº Original: 64/2014  
Recorrente: Lilian Gradovski  
Advogado: Renato Galvão Carrillo - OAB/PR 26.176  
Recorrido: CRF-PR  
Relator: Josué Schostack
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 846/2015  
Nº Original: 083/2013  
Recorrente: Renata Manfredi Lago  
Advogado: Rodrigo Castor de Mattos - OAB/PR 36.994  
Recorrido: CRF/PR  
Relator: Luís Cláudio Mapurunga da Frota
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 2702/2015  
Nº Original: 056/2014  
Recorrente: Marcílio Dalberto Zabaglia  
Advogado: J. Ferraz de Arruda Netto - OAB/SP 212.457  
Recorrido: CRF/SP  
Relatora: Lenira da Silva Costa
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 289/2016  
Nº Original: 084/2014  
Recorrente: Sandra Elizabeth de Oliveira Rocha - ME  
Advogadas: Ivone Maria Moschem - OAB/RS 14.423 e Luiz Adir Gomes de Oliveira - OAB/RS 82.920  
Recorrido: CRF/RS  
Relator: Marcos Aurélio Ferreira da Silva
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 333/2016  
Nº Original: 075/2014  
Recorrente: Neide Coutinho Damasceno Campestrini  
Advogado: Dirceu Edson Wommer - OAB/PR 27.658  
Recorrido: CRF/PR  
Relator: Osvaldo Bonfim de Carvalho
- Recurso Administrativo Ético Disciplinar nº 957/2016  
Nº Original: 035/2015  
Recorrente: Celso Gottardi  
Advogadas: Estefânia Maria de Queiroz Barboza OAB/PR 22.920 e Elisa Tomio Stein OAB/PR 68.169  
Recorrido: CRF/PR  
Relatora: Rossana Santos Freitas Spiguel

Em 15 de abril de 2016  
WALTER DA SILVA JORGE JOÃO  
Presidente do Conselho

### CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

#### RESOLUÇÃO Nº 491, DE 6 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a regulamentação da elaboração e do uso de testes neuropsicológicos por fonoaudiólogos, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão e estabelece as competências do fonoaudiólogo; Considerando a Portaria MTE nº 397, de 9 de outubro de 2002, que versa sobre a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), que prevê no item B.14 da descrição do código 2238 (família "fonoaudiólogos") a avaliação de habilidades cognitivas pelo fonoaudiólogo; Considerando a Resolução CFFa nº 414, de 12 de maio de 2012, que dispõe sobre a competência técnica e legal específica do fonoaudiólogo no uso de instrumentos, testes e outros recursos na avaliação, diagnóstico e terapêutica dos distúrbios da comunicação humana; Considerando a Resolução CFFa nº 440, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a entrega de hipóteses ou conclusões diagnósticas e laudos das avaliações e triagens ao cliente nas diversas áreas de atuação fonoaudiológica; Considerando a Resolução CFFa nº 453, de 26 de setembro de 2014, que dispõe sobre o reconhecimento, pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia, da Neuropsicologia como área de especialidade da Fonoaudiologia; Considerando a Resolução nº 466, de 22 de janeiro de 2015, que dispõe sobre as atribuições e competências relativas ao profissional Fonoaudiólogo Especialista em Neuropsicologia; Considerando o parecer intitulado "Interdisciplinary approaches to brain damage" reconhecido pelo Comitê Executivo da Divisão 40 da American Psychological Association (APA) em fevereiro de 1989 e pelo Conselho Legislativo da American Speech-Language-Hearing Association (ASHA) em novembro de 1989, que afirma que o conhecimento da Neuropsicologia não é propriedade de qualquer disciplina ou profissão; Considerando o parecer da Sociedade Brasileira de Neuropsicologia, de 5 de março de 2014, que defende a interdisciplinaridade e apoia a Neuropsi-

cologia como área de especialidade da Fonoaudiologia; Considerando o parecer do Departamento Científico de Neurologia Cognitiva e do Envelhecimento da Academia Brasileira de Neurologia, de 10 de novembro de 2015, que apoia o uso de instrumentos de avaliação neuropsicológica por fonoaudiólogos; Considerando a interface da atuação fonoaudiológica com a cognição humana e suas bases neurais; Considerando a participação ativa de fonoaudiólogos na pesquisa e na elaboração de instrumentos de avaliação neuropsicológica; Considerando a deliberação do Plenário do Conselho Federal de Fonoaudiologia durante a 36ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 6 de abril de 2016; resolve:

Art. 1º O fonoaudiólogo tem competência técnica e legal para elaborar e utilizar instrumentos de avaliação neuropsicológica para fins exclusivos de diagnóstico fonoaudiológico, bem como para habilitação e reabilitação das funções cognitivas envolvidas no processo da comunicação humana. Parágrafo único. Entendem-se como funções cognitivas, relacionadas à comunicação humana, as habilidades de atenção, memória, orientação, processamento auditivo, linguagem oral e escrita, cognição social, percepção e gnosis, funções executivas e resolução de problemas, habilidades aritméticas e praxias, entre outros processos cognitivos.

Art. 2º Sendo a Neuropsicologia uma área de conhecimento interdisciplinar cabe ao fonoaudiólogo respeitar os limites de sua atuação.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora Secretária

#### RESOLUÇÃO Nº 492, DE 7 DE ABRIL DE 2016

Dispõe sobre a regulamentação da atuação do profissional fonoaudiólogo em disfagia e dá outras providências.

O Conselho Federal de Fonoaudiologia - CFFa, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/81, o Decreto nº 87.218/82 e o Regimento Interno; Considerando a Lei nº 6.965, de 9 de dezembro de 1981, que regulamenta a profissão do fonoaudiólogo; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando as normas vigentes expedidas pelo Ministério da Saúde que versam sobre a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica; internação domiciliar no âmbito do SUS; os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidade Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); os cuidados prolongados para retaguarda à Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e às demais Redes Temáticas de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Norma Regulamentadora (NR 32), que dispõe sobre a Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 11 do Ministério da Saúde e da ANVISA, de 26 de janeiro de 2006, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Funcionamento de Serviços que prestam Atenção Domiciliar; Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 07 do Ministério da Saúde e da ANVISA, de 24 de fevereiro de 2010, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva; Considerando o Código de Ética da Fonoaudiologia; Considerando a Resolução CFFa nº 285, de 8 de junho de 2002, que dispõe sobre o prazo de guarda de exames e prontuários pelo fonoaudiólogo; Considerando a Resolução CFFa nº 346, de 3 de abril de 2007, que dispõe sobre a aprovação do Manual de Biossegurança na Fonoaudiologia; Considerando a Resolução CFFa nº 383, de 20 de março de 2010, que dispõe sobre as atribuições e competências relativas à especialidade em Disfagia pelo Conselho Federal de Fonoaudiologia; Considerando a Resolução CFFa nº 415, de 12 de maio de 2012, que dispõe sobre o registro de informações e procedimentos fonoaudiológicos em prontuários; Considerando a Recomendação CFFa nº 17, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a habilidade e o conhecimento do fonoaudiólogo na atuação na área da disfagia; Considerando o Parecer CFFa nº 39, de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o uso de recursos da válvula unidirecional de fala e deglutição; Considerando o Parecer CFFa nº 40 de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre a participação do fonoaudiólogo na equipe multidisciplinar de terapia nutricional; Considerando o Parecer CFFa nº 41 de 18 de fevereiro de 2016, que dispõe sobre o uso de recursos da bandagem elástica na Fonoaudiologia; Considerando o Parecer CFFa nº 43, de 6 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso de recursos de estimulação elétrica transcutânea por fonoaudiólogos; Considerando o Parecer CRFa 1ª Região nº 2/98, que dispõe sobre a competência do fonoaudiólogo hospitalar; Considerando o Parecer CRFa 1ª Região nº 1/2006, que dispõe sobre as relações profissionais entre os fonoaudiólogos que atuam na área hospitalar privada, pública, filantrópica e internação domiciliar; Considerando o Parecer CRFa 2ª Região nº 1/06, que dispõe sobre o atendimento fonoaudiológico ao paciente disfágico; Considerando o Parecer do CRFa 4ª Região nº 1/2015, que dispõe sobre a atuação fonoaudiológica na área hospitalar privada, pública e filantrópica e em atendimento domiciliar; Considerando os questionamentos surgidos devido ao aumento da inserção dos profissionais

no mercado de trabalho relativo a disfagia, e a consequente necessidade de normatizar o exercício profissional nessa especialidade; Considerando as deliberações do Grupo de Trabalho sobre Disfagia do Sistema de Conselhos de Fonoaudiologia, na busca por melhores práticas; Considerando a deliberação do Plenário do CFFa durante a 36ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada no dia 7 de abril de 2016; resolve:

Art. 1º Regular a atuação do profissional fonoaudiólogo em disfagia.

Art. 2º É de competência do fonoaudiólogo na atuação em disfagia: I. avaliar a biomecânica da deglutição; II. definir o diagnóstico fonoaudiológico da fisiopatologia da deglutição; III. solicitar avaliações e exames complementares quando necessário; IV. estabelecer plano terapêutico, para tratamento das desordens da deglutição/difagia orofaríngea; V. realizar prescrição quanto à segurança da deglutição e à consistência de dieta por via oral; VI. prescrever espessante para adequação das consistências do alimento; VII. determinar o volume da dieta por via oral para treino da deglutição; VIII. realizar habilitação da deglutição e reabilitação da disfagia orofaríngea; IX. documentar a evolução em prontuário e determinar critérios para a alta fonoaudiológica; X. orientar equipe multidisciplinar para identificação do risco da disfagia; XI. elaborar programas e ações de educação continuada para equipe multidisciplinar, cuidadores, familiares e clientes; XII. avaliar os parâmetros respiratórios fisiológicos como frequência respiratória, frequência cardíaca, ausculta cervical dos ruídos da deglutição e saturação de oxigênio, devido ao risco de complicações pulmonares ocasionadas pela disfagia orofaríngea; XIII. usar tecnologias e recursos terapêuticos no tratamento das desordens da deglutição/difagia orofaríngea, tais como: indicação e adaptação de válvulas unidirecionais de deglutição e fala com e sem ventilação mecânica; realização e interpretação de eletromiografia de superfície; realização de estimulação elétrica transcutânea; aplicação de bandagem elástica, entre outros recursos coadjuvantes; XIV. realizar, quando necessário, procedimentos de limpeza das vias aéreas (aspiração das vias aéreas) antes, durante ou após a execução de procedimentos fonoaudiológicos; XV. participar da equipe para a decisão da indicação e da retirada de vias alternativas de alimentação, quando classificado o risco de aspiração laringotraqueal; XVI. atuar como perito ou auditor em situações que envolvam o processo de avaliação e reabilitação da disfagia orofaríngea; XVII. conduzir pesquisas relacionadas à atuação na área da disfagia para

benefício da assistência à comunidade e do ensino profissional. § 1º O fonoaudiólogo é o profissional legalmente habilitado para o exercício de tais competências no atendimento à população em todos os ciclos de vida. § 2º Baseado nas competências, deverá utilizar conduta técnica fonoaudiológica apropriada, priorizando a saúde do paciente; § 3º Prestar assistência quando solicitada por equipe de saúde ou familiares, ainda que não participe do corpo clínico da instituição, desde que respeitadas as normas da instituição.

Art. 3º Fica estabelecido que a atuação do fonoaudiólogo em disfagia orofaríngea ocorre em todos os níveis de atenção à saúde.

Art. 4º Constituem ações do fonoaudiólogo a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos seguintes locais: I. Unidade de Urgência e Emergência; II. Unidades de Tratamento Intensivo para atendimento neonatal, infantil e adulto; III. Unidades de Tratamento Semi-Intensivo para atendimento neonatal, infantil e adulto; IV. Unidades de Internação para atendimento de lactentes, infantil e adulto; V. Internação domiciliar; VI. Serviços de home-care; VII. Seguidores Ambulatoriais; VIII. Ambulatórios Especializados; IX. Hospital Dia; X. Organizações Sociais; XI. Instituições de Longa Permanência; XII. Unidades Básicas de Saúde; XIII. Centros de Reabilitação; XIV. Clínicas/Consultórios.

Art. 5º O fonoaudiólogo deve seguir os cuidados de Biossegurança que compreendem ações para prevenir, controlar, minimizar ou eliminar riscos que possam interferir ou comprometer a qualidade de vida, a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 6º A partir da avaliação clínica da deglutição do paciente, o fonoaudiólogo, em consenso com a equipe, deverá avaliar os riscos e os benefícios da ingestão por via oral. § 1º Quando for necessário o monitoramento ou o complemento da avaliação clínica funcional da deglutição, deve-se indicar a realização de exames instrumentais como Videofluoroscopia da Deglutição e Videoendoscopia da Deglutição. § 2º Os exames de Videofluoroscopia e de Videoendoscopia da Deglutição devem ser realizados em parceria com o médico habilitado. § 3º Sempre que necessário, deverá ocorrer discussão entre os membros da equipe multidisciplinar para encaminhamento e realização de outros exames instrumentais.

Art. 7º O registro em prontuário é obrigatório. Art. 8º Revogar as disposições em contrário, em especial a Resolução CFFa nº 356, de 6 de dezembro de 2008. Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA  
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI  
Diretora Secretária

### CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

#### RESOLUÇÃO Nº 1.107, DE 11 DE ABRIL DE 2016

Aprova renovação do registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009,

Considerando a documentação contida no PA CFMV nº 2061/2015;

Considerando a decisão proferida na XXXVIII Sessão Ordinária da Primeira Turma Recursal do CFMV, realizada no dia 18 de novembro de 2015; resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Homeopatia Veterinária concedido pela Associação Médico Veterinária Homeopática Brasileira ao médico veterinário Sílvio Leite Monteiro da Silva (CRMV-SP nº 32.565).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU revogadas as disposições em contrário.

BENEDITO FORTES DE ARRUDA  
Presidente do Conselho

MARCELLO RODRIGUES DA ROZA  
Secretário-Geral

# MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem  
no tempo,  
registrando a  
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618